República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.08.30 14:01:44 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - Portaria (Presidência) Nº 1909/2017 - SECPLE, de 29 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos requerimento da Juíza de Direito MARIANA MARINHO MACHADO, titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância intermediária, conforme Processo SEI nº 17.0.000030841-2,
CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Resolução nº 11/2013
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 01 (um) dia de folga, à Juíza de Direito MARIANA MARINHO MACHADO, titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura do Plantão Judiciário no dia 20.08.2016, conforme certidão em anexo, devendo o dia ser gozado em 06 de setembro do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1910/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93 combinado com o art 2º da Resolução nº 19/2007 de 11 de outubro de 2007, deste Tribunal;
RESOLVE:
Art. 1ºCONSTITUIRasCOMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES (CPL 1 e CPL 2), para o período de 28 de agostode 2017 a 31de maiode 2018, as quais terão a seguinte composição:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 1
PRESIDENTE: Rafael Lima Martins
MEMBROS: Rosely de Nazaré Santos Aguiar
Leonardo Carvalho Martins Sales
SUPLENTE: Dielson Monteiro Brandão Filho
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 2
PRESIDENTE: Gustavo Diógenes Pessoa
MEMBROS: Paulo Dias Ferreira da Silva
Renata Maria Bona
SUPLENTE: André Queiroz Wagner
Parágrafo Único. Os servidores atuarão junto à Central de Licitações e Contrato deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob direção da Coordenação-Geral da CLC/TJPI.
Art. 2º Ressaltar que, nos termos do Art 51,§ 3º da Lei nº8.666/93, os membros das Comissões de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria de nº 1.159de 07de junho de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 29de agostode 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1912/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no art 3º, IV da Lei nº 10.520/2002 e no art 2º da Resolução TJ/PI nº 19/2007;
RESOLVE:
Art. 1ºCONSTITUIR grupo de trabalho para atuar no exercício das funções de pregoeiro e equipe de apoio,para o período de 28de agosto de 2017 a 31de maiode 2018,com a seguinte composição:
PREGOEIROS:
1. Rafael Lima Martins
2. Gustavo Diógenes Pessoa
EQUIPE DE APOIO
1. Rosely de Nazaré Santos Aguiar
2. Leonardo Carvalho Martins Sales
3.Dielson Monteiro Brandão Filho
4. Renata Maria Bona
5. Maria do Socorro Miranda Lopes
6. Liana Alves Martins
7. Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira
8. Paulo Dias Ferreira da Silva
9.André Queiroz Wagner
Coordenação Geral das atividadesda CLC/TJ/PI: Rosemary Capuchu da Costa, conforme Portaria nº 1.497, de 31 de maio de 2016.
Art. 2º Nos termos do Art 51,§ 3º da Lei nº8.666/93, os Pregoeiros, bem como a equipe de apoio, responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo grupo de trabalho, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, ou ainda, em caso de pregão eletrônico, cujos atos sejam praticados com o uso de senha pessoal.
Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria de nº 1.160de 07de junho de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 29de agostode 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1922/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias, informação nº 15554/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 3546, nos autos do processo registradosob o nº 17.0.000026583-7, de 27/07/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o **pagamento de 3,5 (três e meia) diárias**, com valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o montante de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) ao Juiz de Direito da Comarca de Inhuma, **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, matrícula 1609, pelo seu deslocamento à Florianópolis/SC, no período de 09.08.2017 a 12.08.2017, para participar do I Encontro do FONAJUC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1920/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias, informação nº 15514/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 3544, nos autos registrados sob o nº 17.0.000026521-7, de 26/07/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o **pagamento de 0,5 (meia) diária**, com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de R$ 194,00 (cento e noventa e quatroreais)ao Juiz de Direito da Comarca de Inhuma, **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, matrícula 1609, pelo seu deslocamento à Ipiranga do Piauí, no dia 31/07/2017, para realização deaudiência urgente de um menor internado provisoriamente no Posto Avançado de Atendimento.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1918/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o ofício nº 7271, expedido pela Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital, Lucicleide Pereira Belo, bem como informação nº 17754- PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 3539, nos autos do processo autuado sob o nº 17.0.0000029811-5,de 21/08/2017;
RESOLVE:
I - EXONERAR ANA LUIZA ARAGÃO AVELINO, matrícula 27974, do cargo em comissão de ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, PJG-06A, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC;
II - DISPENSAR GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO, matrícula 1947, da Função Gratificada de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, FG-04, da estrutura administrativa da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;
III - NOMEAR GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO, matrícula 1947, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial,para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, PJG-06A, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 29 de agosto de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1926/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de agosto de 2017

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo requerimento de diárias, informação nº 17761/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 3565, nos autosregistrados sob o nº 17.0.000030181-7, de 23/08/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017, o**pagamento de 4,5(quatro e meia)diárias**, com valor unitário de R$ 500,00(quinhentos reais), totalizando o montante de R$ 2.250,00 (doismil duzentos e cinquenta reais) ao magistrado**Edvaldo de Sousa Rebouças Neto**, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí,para a concessão e pagamento de diárias, para participar VII Assembléia Geral da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios dos Tribunais de Justiça e no Fórum "Seminário Nacional de Precatórios", no período de**20.09.2017 a 24.09.2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agostode 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1915/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de agosto de 2017

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento nº 6306/2017, de lavra da magistrada Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, autuado sob o nº17.0.000026175-0, bem como a informação nº 18139/2017 da SEAD e decisão3534dos referidos autos;
CONSIDERANDOart. 4º daLei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I eXXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;
RESOLVE:
Art. 1ºEXONERAR, a pedido,CARINE MARRI DE SOUZA ALBUQUERQUE do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, PJG-03,

da estrutura administrativa da2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.
Art. 2ºNOMEAR FLÁVIA VELOSO LOPES DOS SANTOS TORRES para exercer o cargo em comissão deOFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, PJG-03, da estrutura administrativa da2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 29de agosto de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1925/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento nº 7172, informação nº 18212- PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 3458, nos autos do processo autuado sob o nº 17.0.0000029202-8,de 15/08/2017;
RESOLVE:
DISPENSAR DIMMY KARSON SOARES MAGALHÃES, matrícula 26577, Analista de Sistemas/Desenvolvimento, da Função Gratificada de DIRETOR DE SERVIÇOS GRÁFICOS DA JUSTIÇA, FG-04, da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1911/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento 0214423, expedido pelo Juiz de Direito da Comarca de Corrente, Carlos Marcello Sales Campos, bem como informação nº 18134- PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 3527, nos autos doautuado sob o nº 17.0.0000030776-9,de 28/08/2017;
RESOLVE:
EXONERAR LEONARDO SÉRGIO CESAR LOPES MOREIRA ROSA, matrícula 27981, do cargo em comissão de ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, PJG-06A, da Vara Única da Comarca de Corrente/PI.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 29 de agosto de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1902/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de agosto de 2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAU**Í, Desembargador **ERIVAN LOPES,** no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO o resultado final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Remunerado do Poder Juduciário do Estado do Piauí, homologado pelo Edital n. 09/2017, publicado no Diário de Justiça nº 8176 de 29 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os candidatos constantes do Anexo ùnico desta Portaria, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Remunerado do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e também, os candidatos aprovados para as Comarcar indicadas no **Edital nº 27/2017.**
Art. 2º DETERMINAR que os estagiários ora convocados procedam ao cadastro individual no **prazo de 5 (CINCO) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão.
Art. 3º O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas nesta convocação, será automaticamente excluído da lista de classificação, **inclusive da lista dos classificados pelo Edital nº 27/2017**.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
ANEXO ÚNICO

POLO TERESINA/ ÁREA: CONTABILIDADE	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DO AMPARO DA SILVA SOARES	8
POLO TERESINA/ ÁREA: DIREITO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
IURY DE SOUSA AGUIAR	181
FRANCILENE DA SILVA RIBEIRO	182
MIKHAIL ULLIANOV SANTOS BATISTA	183
JOÃO VITOR CAMPELO BORGES	184
ELIZABETH CARDOSO DE OLIVEIRA	185
THIAGO VENICIUS DE SOUSA COSTA	186
MARINERI ALVES DE SOUSA	187
LUCIANO SANTANA DE ARAUJO	188
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	189
ANA CRISTINA MARINHO VIANA	190
JOSÉ ÂNGELO PAZ COSTA NETO	191

ITALO VASCONCELOS SOUSA LIMA	192
RICARDO FEITOSA REIS	193
LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA	194
ANTÔNIO BARBOSA LIMA JÚNIOR	195
PATRICIA MYLENA BORGES BARBOSA	196
JULIANA MADEIRA ARRAIS	197
RAIANE KELLY SILVA VIEIRA	198
ANA SARAH DINAMÉRICA HENRIQUE SADY	199
DÉBORA DE SOUSA LEAL LIMA	200
POLO PARNAIBA/ ÁREA: DIREITO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
DÂMARIS SARAIVA DE MACEDO	21
FERNANDO SOBRINHO DE OLIVEIRA	22
ERIC DA SILVA PASCHOA	23
CAMILLA SILVA LIRA	24
POLO FLORIANO/ ÁREA: DIREITO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES	14
MELINA AMANDA RODRIGUES RIBEIRO	15
POLO PIRIPIRI/ ÁREA: DIREITO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
TALES ARAUJO SILVA	10
YASMIN CABRAL SOARES	11
ADRIELE FERREIRA RODRIGUES	12
POLO PICOS/ ÁREA: DIREITO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
VIRGINIA MARTINS DE SOUSA	12
POLO CAMPO MAIOR/ ÁREA: DIREITO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL OLIVEIRA ANDRADE	4ª

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3825/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000027758-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **TÂNIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 413781-7, lotada Vara Única da Comarca de Luiz Correia, para usufruir os últimos 90 (noventa) dias de licença especial, concedidos pela Portaria nº 75/2006-SEAD, **a partir de 02de outubrode 2017**.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.2. Portaria Nº 3827/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que, a partir das informações prestadas pelo Ofício nº 297/2016 da Vara de Execuções Penais, nos autos do Processo SEI nº 17.0.0000029813-1, verificou-se que a servidora Kátia Fernanda Gomes Matta contava com 16 (dezesseis) dias de crédito, em razão de atuação em serviço extraordinário,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **KÁTIA FERNANDA GOMES MATTA**, Técnica Judiciária - Telefonista, matrícula 1065050, lotada na

Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 01 (um) dia de folga no dia **18 de agosto de 2017**, como forma de compensação pela prestação de serviços extraordinários, no período de 14 de abril a 11 de junho de 2014, restando 15 (quinze) dias de crédito para gozo oportuno.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 18 de agosto de 2017
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

2.3. Portaria Nº 3828/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030704-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LUZINEIDE MARIA MOURA DE CARVALHO**, Chefe de Serviços de Informática, matrícula nº 999929, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, **a partir de 24 de agosto de 2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 43993/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0215524).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 3829/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030740-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, matrícula 3864, lotada na Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, 03 (três) dias de licença Odontológica, a partir de**28/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43785/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 3831/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030553-7,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ALONSO ALVES DA SILVA FILHO**, Analista Judicial, matrícula 4082494, lotado na 4ª Vara da Família e Sucessões Comarca de Teresina, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de**23/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43636/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 3832/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.0000 30506-5,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ALESSANDRA LEAL VALE MONTEIRO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 55603, lotada no Setor de Controle de Processos da Corregedoria Geral de Justiça da Comarca de Teresina, 26 (vinte e seis) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de**27/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43638/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 3833/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030492-1,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 26609, lotado na Vara Única da Comarca de Paulistana, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de**23/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43631/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 3834/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030777-7,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4162927, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de**27/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43981/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 3836/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030521-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MÁRCIA GISELLY QUEIROZ RIBEIRO SAMPAIO**, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº 3342, com lotação na Coordenação Financeira da Corregedoria, 01 ((um) dia de licença para acompanhar pessoa da família**(22 de agosto de 2017)**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 44000/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0215557).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 3835/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030812-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ANEDINA ROQUE BARBOSA DE DEUS**, Analista Judicial, matrícula 3716, lotada no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para acompanhar familiar, a partir de**23/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e doDespacho nº 43978/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 3838/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030679-7,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **KARITIANA LIMA LUSTOSA**, Assessor Judiciário de Gabinete de Desembargador, matrícula 1996, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**23/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43984/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 3839/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030731-9,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ÉLVIO CORTEZ DE SOUSA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4095715, com lotação na 4ª Vara da Comarca de Picos - PI, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação,**a partir de 22 de agosto de 2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 43724/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0214371).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 3840/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030774-2,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **SHIRLEY MARA SOARES CRUZ**, Analista Judicial, matrícula 3100, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 2 (SEDE) da Comarca de Teresina, 75 (setenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de**23/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43776/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 3841/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030456-5,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA**, Analista Judicial, matrícula 3824, lotada na 3ª Vara da Comarca de Piripiri, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**24/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43634/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.15. Portaria Nº 3842/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030915-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3495, com lotação na 3ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, **nos dias 25 e 28 de agosto de 2017**, nos termos dos atestados médicos apresentados e Despacho Nº 44043/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0215784).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 3843/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030927-3,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ERNESTO JOSÉ BATISTA AREAS**, Analista Judiciário/Analista Administrativo, matrícula 106530-0, lotado na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**25/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 44020/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 3837/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030957-5,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ALDENI RIBEIRO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4146484, com lotação na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes - PI, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, **a partir de 28 de agosto de 2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 44060/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0215853).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 3844/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030626-6,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ABDERVAL PEREIRA DE SÁ**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 415008-2, lotado na Vara Única da Comarca de Landri Sales, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**22/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do

Despacho nº 44057/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 3845/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000028675-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE**, Analista Judicial, matrícula 4094158, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras, 02 (dois) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**08/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 44031/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.20. Portaria Nº 3846/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030502-2,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **HILDECY RIBEIRO SANTANA PACHECO MARTINS**, Analista Judicial, matrícula 4098145, lotada na 1ª Vara da Comarca de Floriano, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**24/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43633/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.21. Portaria Nº 3847/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000030761-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LUCINARA ALCÂNTARA HOLANDA NOBRE**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 1795, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias **18 e 19 de dezembro de 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21 e 27 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.22. Portaria Nº 3848/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030678-9,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário-Técnico Administrativo, matrícula nº 1872, com lotação na Vara Única da Comarca de Matias Olimpio - PI, 01 (um) dia de licença para doação de sangue **(25 de agosto de 2017**, nos termos da declaração do HEMOPI.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.23. Portaria Nº 3849/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000031019-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **KARINE CARVALHO LEITE DA COSTA RIBEIRO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 26648, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal (SEDE) da Comarca de Piracuruca, 01 (um) dia de licença para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, a partir de**28/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 44157/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.24. Portaria Nº 3850/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030661-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **IZABEL CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 47392, lotada na Central de Mandadosda Comarca de Teresina, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**25/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 44125/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.25. Portaria Nº 3851/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000031016-6,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO NONATO DE BRITO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula 4078110, lotado na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, 08 (oito) dias de licença NOJO, a partir de**27/08/2017**, nos termos da Declaração de Óbito apresentado nº 0216175/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.26. Portaria Nº 3853/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000030822-6,
R E S O L V E :
RETIFICAR aPortaria Nº 3824/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de agosto de 2017, para **DETERMINAR** que o saldo remanescente de 20 (vinte) diasdeférias da servidora**FERNANDA LIMA CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo de Oficial Assistente, matrícula nº 26861,com lotação no Gabinete da Corregedoria, relativas ao **exercício de 2015/2016**, adiadas à época, em virtude da necessidade do servido, nos termos da Portaria nº 058/2016, de 14 de janeiro de 2016, seja usufruído nos seguintes períodos:
1º período - 10 (dez) dias **- de 18 a 27 de outubro de 2017**
2º período - 10 (dez) dias **- em data oportuna**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.27. Portaria Nº 3854/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000031000-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **JANYLEIDE MARIA DA ROCHA PESSÔA**, Analista Judicial, matrícula 1022679, lotada na 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 01 (um) dia de folga no dia **11 de setembro de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 27 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.28. Portaria Nº 3855/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030907-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO**, Analista Judicial, matrícula 3109, lotada na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau,05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**28/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 44005/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.29. Portaria Nº 3856/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030935-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **BÁRBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO**, Assessor Judiciário de Gabinete de Magistrado de Primeiro Grau, matrícula 27427, lotada na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, 04 (quatro) dias de licença Odontológica, a partir de**24/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 44200/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.30. Portaria Nº 3857/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030916-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ROSANGELA MARIA DIAS LEAL**, Analista Judiciário/Analista Administrativo, matrícula 1041037, lotada no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários da Corregedoria Geral de Justiça, 01 (um) dia de licença em prorrogação para acompanhar familiar, a partir de**28/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 44185/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.31. Portaria Nº 3810/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOo Despacho Nº 43714/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, proferido nos autos doProcesso SEI Nº 17.0.000020137-5;
R E S O L V E :
Art. 1º LOTAR aservidora**MARIA LUIZA PEREIRA FLOR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3532, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA

2.32. Portaria Nº 3816/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000030013-6,
R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula nº 27767,com lotação na 4ª Vara da Comarca de Picos, para servir em caráter excepcional, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 28/08/2017, nesta Capital, junto à Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude (CEJIJ/PI).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA

2.33. Portaria Nº 3858/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030141-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LUCIANA ANDREA ROSÁRIO RIBEIRO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3351, lotada no JECC Unidade Centro I da Comarca de Teresina, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**21/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 44305/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU - (Evento 0216838)
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.34. Portaria Nº 3859/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030920-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU**, Analista Judicial, matrícula 3142, lotada na 4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar, a partir de**28/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 44198/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.35. Portaria Nº 3861/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que constanos autos do Processo SEI nº 17.0.000031014-0;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Portaria (Presidência) Nº 1726/2017-PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES, de 04 de agosto de 2017, não haverá expediente no dia 8 de setembro de 2017,
R E S O L V E:
ALTERAR, para o dia**23 de março de 2018**, a folga de plantão concedida à servidora **AMANDA FARIAS SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 26642, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piracuruca-PI, antes autorizada para o dia 08 de setembro de 2017 pela Portaria Nº 2279/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de maio de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.36. Portaria Nº 3862/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030992-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula 1019708, lotada na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**29/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 44168/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Correg

2.37. Portaria Nº 3860/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000029326-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias férias regulamentares da servidora**VIRNA DUARTE LEITE FERREIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3257, com lotação na Vara Única da Comarca de Fronteiras, relativas ao exercício de 2016/2017, anteriormente marcadas para o período de 04/09/2017 a 03/10/2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a fim de que sejam usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:
1º período - 15(quinze) dias - de 08 a 22 de janeiro de 2018
2º período - 15 (quinze) dias - de 18 de maio a 1º de junho de 2018
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 30 de agostode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.38. Portaria Nº 3863/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000031109-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **IRIS MARY VICTOR ALENCAR**, Analista Judicial, matrícula 3543, lotada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar, a partir de**29/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 44337/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.39. PORTARIA Nº 124, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".*
CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante nas fls. 14/15 dos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000184-90.2016.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 50830, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, com o objetivo de apurar suposta ocorrência de infração funcional de não cumprimento de mandado expedido durante plantão judicial, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III, IV e 138, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94, a ser conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis**,

observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016, nº 475, de 06 de dezembro de 2016 e nº 1.709, de 07 de abril de 2017, composta dos membros abaixo elencados:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral de Justiça

2.40. PORTARIA Nº 125, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".*
CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante nas fls. 31/32 dos autos da Sindicância nº 0000659-80.2015.8.18.0139, apensada aos autos da Sindicância nº 0000618-79.2016.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 1010905, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, com o objetivo de apurar suposta ocorrência de infração funcional de demora no cumprimento de mandados, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III, IV e 138, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94 c/c art.52, I e II da LC nº 115/2008, a ser conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis**, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016, nº 475, de 06 de dezembro de 2016 e nº 1.709, de 07 de abril de 2017, composta dos membros abaixo elencados:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral de Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1188/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000030702-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00(duzentos e vinte reais),ao servidor **PAULO SÉRGIO DE CASTRO NEGREIROS**,Assessor de Segurança, matrícula 26830, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Simplício Mendes- PI**, **a fim de acompanhar aEquipe da STIC/EJUD**no período de **28 a 31 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 30 de agostode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. Portaria (SEAD) Nº 1189/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000030929-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,5 (uma e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de**R$330,00 (trezentos e trinta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **WASHINGTON LIMA SILVA**, Assessor de Segurança, matrícula 26818, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento às Comarcas de**Oeiras, Santo Inácio do Piauí e Itainópolis? - PI**, **a fim de acompanhar a Equipe doDepartamento de Engenharia?**no período de **31 de agosto a 01 de setembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 30 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. Portaria (SEAD) Nº 1190/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000030808-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **FRANCISCO JÚNIOR CARVALHO?**, Técnico Administrativo, matrícula 113358-6, lotadoDepartamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento às Comarcas de**Valença, Elesbão Veloso, Inhuma e Simplício Mendes?- PI**, **a fim de acompanhar aEquipe da STIC/EJUD**no período de **29 a 31 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 30 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. Portaria (SEAD) Nº 1191/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000030759-9**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,5 (uma e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$330,00 (trezentos e trinta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JOAQUIM CAMPELO FILHO**,Analista Judicial, matrícula 4051009, lotado naSecretaria Geral, pelo seu deslocamento à Comarca de **Oeiras- PI**, **a fim de realizaratividade de monitoria em treinamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Módulo II Parte Teórica**no período de **04 a 05 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 30 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. Portaria (SEAD) Nº 1192/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000030859-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondente ao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JOÃO TIBURCIO DE SOUSA FILHO**, Assessor de Segurança, matrícula 1416, lotadono Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Picos- PI**, **a fim de acompanhar Equipe do Departamento de Engenharia**no dia **30 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 30 de agostode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.6. Portaria (SEAD) Nº 1193/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000029355-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **RS550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **CARLOS FUTINO BARRETO**,Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27600, lotado na STIC deste TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Inhuma-PI**, **a fim de realizar treinamento do pessoal de gabinete e secretaria da Vara Única da Comarca de Inhuma na utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico**no período de **29 a 31 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 30 de agosto de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.7. Portaria (SEAD) Nº 1194/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000029543-4**
R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **EUCASSIO GONÇALVES LIMA JÚNIOR**,Analista de Sistemas / Desenvolvimento, matrícula 3365, lotado naSecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de**Simplício Mendes- PI**, **a fim de realizarCapacitação/Treinamento de Servidores e Magistrado da Comarca de Simplício Mendes/PIno Sistema deProcesso Judicial Eletrônico - PJe, em continuidade aoProjeto de Implantação do PJe - 1º Grau**no período de **28 a 31 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 30 de agostode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.8. Portaria (SEAD) Nº 1196/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000030486-7**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais), àservidora**DEYSE CAROLINNE GONÇALVES RIBEIRO DE MORAIS**,Assessora Jurídica, matrícula 26945, lotadaVara Única de Demerval Lobão, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de auxiliar na execução da 8ª Semana do Programa Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no período de 21 a 25 de agosto de 2017?.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 30 de agostode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.9. Portaria (SEAD) Nº 1195/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 17.0.000031081-6, de 29.08.2017.
R E S O L V E
CONCEDER aoservidor **ANTÔNIO DA SILVA BARRADAS NETO**, AnalistaJudiciário-Engenheiro Civil, matrícula 3565, lotadonoDepartamento de Engenharia, da Capital,**05(CINCO)** dias de Licença Paternidade, a partir do dia **28.08.2017** e **15 (QUINZE)** dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida,tudo emconformidade com a Resolução nº 63, de 30.03.2017, Capítulo II, no seu Art. 3º e Capítulo III, no seu Art. 5º, c/c parágrafo único e Art. 6º.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30de agostode 2017.
Belª. GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
Secretária de Administração e Pessoal

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. DESPACHO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Comissão Permanente de PAD 1 GRAU DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0000465-22.2011.8.18.0139
CLASSE: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Membro Comissão: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (OF.Nº04/2013-CGJ/SOLICITAÇÃO DE CURSO)
Requerido: JOSÉ WILSON MARTINS DO LAGO
DESPACHO
Intime-se o requerido para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados aos autos de fls. 181/183 e 187/189.
Expedientes necessários.
Teresina-PI, 30 de agosto de 2017.
Pedro Paulo de Araújo Silva ? Membro CPPAD
Carlos Eduardo Rego de Oliveira ? Membro CPPAD
TERESINA, 30 de agosto de 2017
RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS
Juiz(a) de Direito da Comissão Permanente de PAD 1 GRAU da Comarca de TERESINA

4.2. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000032-13.2014.8.18.0139
Classe: Sindicância
Requerente: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
Requerido: TOMAZ DE AQUINO PAIVA LIMA
Advogado(s): CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JUNIOR OAB/PI 6609
DESPACHO:
DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da defesa de fls. 155, afirmando que recentemente o requerido fez reavaliação por perícia médica oficial no IAPEP para constatar sua real situação física e mental, tendo sido recomendado por aquele órgão que o requerido seja aposentado, intime-se o requerido e seu representante legal para apresentação, no prazo de 3(três) dias, cópia de tal recomendação.
Cópia deste despacho servirá de intimação.
Teresina-PI, 30 de agosto de 2017
Pedro paulo de Araújo Silva
1º Vogal CPPAD
mat. 3266

4.3. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000767-75.2016.8.18.0139
Classe: Representação por Excesso de Prazo
Requerente: EMMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES, EVERALDO BARBOSA DANTAS
Advogado(s): EMMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12742), EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** dos requerentes para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sumário.

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício Circular nº 035/2017-GC, de 29 de agosto de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO A TODAS AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhores (as) Tabeliães (ãs),
Em atenção a Despacho/ofício proferido nos autos do Pedido de Providências nº 0006579-95.2017.2.00.0000, expedido pelo Ministro João Otávio de Noronha, Corregedor Nacional de Justiça, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, que em virtude de ocorrência de denúncia feita por Brasil e Argentina do Acordo sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos, **a partir de 13 de setembro de 2017, a legalização de documentos entre os dois países passará a ser realizada exclusivamente por intermédio da aposição da Apostila de Haia**.
Atenciosamente,
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

5.2. Ofício Circular nº 036/2017-GC, de 29 de agosto de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção a Decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0006325-25.2017.2.00.0000, expedida pelo Ministro João Otávio de Noronha, Corregedor Nacional de Justiça, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a **decretação da indisponibilidade de bens,** nos autos do Processo nº 1002254-45.2017.8.26.0191 (Ação de Improbidade Administrativa), em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Ferraz de Vasconcelos-SP e em face das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas.
Em consonância com o princípio da celeridade processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente ao referido juízo, no seguinte endereço: Rua Santos Dumont, nº 1535, Jardim Vista Alegre, CEP: 08.531-100, Ferraz de Vasconcelos-SP, usando como referência o Processo supramencionado.
- JORGE ABISSAMRA, CPF nº 027.491.428-06;
- JORGE ABISSAMRA FILHO, CPF nº 346.055.548-31;
- VICTOR TANNIOS ABISSAMRA, CPF nº 399.859.798-00;
- JOVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.655.933/0001-70;
- A.M.O.R. - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ONCOLÓGICA E RETAGUARDA LTDA., CNPJ nº 19.872.681/0001-06.
Atenciosamente,
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Ato Concessório Nº 185/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 185/2017.
PROPONENTE: Dr. Thiago Coutinho de Oliveira- Juiz de Direito da Comarca de Barras - PI.
SUPRIDO: Elesbão Sampaio Barbosa - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Barras - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 30574-0
EMPENHO:2017NE01936
DATA DA CONCESSÃO:28/08/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:28/08/2017 a 27/10/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:28/10/2017 a 07/11/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Termo de Convênio de Cooperação Técnica n° 058/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica n° 058/2017
Processo SEI nº: 17.0.0000020390-4 **CONVENENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO**: Município de Marcolândia-PI.
CNPJ DO CONVENENTE: 06.981.344/0001-05 **CNPJ DO CONVENIADO**: 41.552.269/0001-15
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.
1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO
3. Compete aos Convenentes cessionários:
3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.
3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
CLÁUSULA QUARTA - **DA VIGÊNCIA**
4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.
CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES
5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.
5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.
5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.
CLÁUSULA SEXTA- DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO
6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.
6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.
CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS
7.O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.
7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2017

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. AVISO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AVISO
A **Secretaria Judiciária** - **SEJU**,por determinação do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que no dia **01º de setembro de 2017 (sexta-feira)**, **a partir das 09 horas**, haverá **Sessão Extraordinária de Julgamento da 1ª Câmara Especializada Criminal**, para julgamento de processos **extrapauta** e os processos **ADIADOS** da **Sessão do dia 30 de agosto de 2017 (da Relatoria do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura)**.
Teresina (PI), 29 de agosto de 2017
Bela. **Cláudia Laíse Reis Martins**
Secretária

8.2. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 12/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **12 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.005663-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Agravado: FEDERAL SEGUROS S/A
Advogados: Eduardo de Castro Capanema (OAB/RJ nº 103.347) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 2017.0001.006026-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: ALFREDO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado: Klebert Carvalho Lopes da Silva Júnior (OAB/PI nº 11.728)
Apelada: CONSTRUTORA MARTINS & CIA LTDA.
Advogados: Thiago Ramon Soares Brandim (OAB/PI nº 8.315) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 2016.0001.007471-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados: Aldenira Gomes Diniz (OAB/PI nº 10.784-A) e outros
Agravado: TÁRCIO AMANCIO PINHO DE SOUSA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
04. 2017.0001.003849-0 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: MARIA FERNANDES DA SILVA
Advogado: Helmo Loiola Brito (OAB/RJ nº 133.519)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A), Anderson Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
05. 2017.0001.007131-6 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA
Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outros
Apelada: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
Advogados: Igor Nunes Pereira Leite (OAB/PI nº 7.470) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
06. 2017.0001.003476-9 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: J . CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
Advogados: Francisco Fábio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896) e outros
Requerido: ANTÔNIA REJANE REZENDE RIBEIRO PINTO
Advogado: Fred Farias dos Santos (OAB/PI Nº 12.749)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. 2013.0001.005430-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Apelada: LILIA RUTH DO REGO MONTEIRO BARRADAS
Advogados: Alice Pompeu Viana (OAB/PI nº 6.263), Leonardo Airton Pessoa Soares (OAB/PI nº 4.717) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 2017.0001.000446-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: J. DA. C. DE. L. V.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
09. 2015.0001.009667-5 - Apelação Cível
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: FLORISMAR DE SOUSA LIMA
Advogados: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A) e outro
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
10. 2017.0001.000431-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: A. M. DE. S. M., representada por A. C. S.
Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque (OAB/PI nº 2.171)
2º Apelado: F. C. M.
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
11. 2015.0001.009671-7 - Apelação Cível
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: MARIA BATISTA ALVES DO NASCIMENTO
Advogados: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A) e outro
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
12. 2017.0001.001269-5 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 211.648), André Menescal Guedes (OAB/PI nº 13.511) e outros
Apelado: MARIO ROCHA DOS SANTOS
Advogado: Helmo Loiola Brito (OAB/RJ nº 133.519)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
13. 2013.0001.000285-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Apelado: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS MORAES
Advogado: Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
14. 2017.0001.000337-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA MARIA TENÓRIO CARDOSO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
Advogados: Rodrigo Moreno Paz Barreto (OAB/SP nº 215.912) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
15. 2016.0001.011638-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.
Advogados: Roberto Gilson Raimundo Filho (OAB/PE nº 18.558) e outros
Apelados: KAISE SARAIVA FEITOSA e JOSÉ DE RIBAMAR
Advogado: Leonardo Martins Vale de Carvalho (OAB/PI nº 11.800)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
16. 2017.0001.000231-8 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Ana Cristina Carreiro Melo (OAB/PI nº 3.704) e outros
Apelado: FRANCISCO AMORIM CAVALEIRO
Advogada: Lenna Maria Barbosa de Sousa (OAB/PI nº 7.158)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
17. 2017.0001.001247-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
18. 2016.0001.011951-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794) e outros
Apelada: ANA LÚCIA SOARES LIMA
Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque (OAB/PI nº 2.171)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8.3. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 12/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **12 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2013.0001.001161-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: FRANCISCA MARIA FERREIRA SOUSA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Agravado: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A
Relator: Des. Brandão de Carvalho
02. 2017.0001.004228-6 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.006040-5 Impedidos
Agravante: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. **Exmo. Des. José James**
Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086) e outros
Agravado: ROGERIO RIZZARDI **Exmo. Des. Fernando Lopes**
Advogados: Guilardo Césa Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 2013.0001.004715-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: CONSELHO COMUNITÁRIO DA ALEGRIA, DOS TORRÕES, HUMAITÁ E CANTINHO SUL
Advogado: Jorgenei de Alves de Moraes (OAB/PI nº 5.511) e outros
Agravado: PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
Advogados: Eduardo Romanelli Guaglini (OAB/CE nº 13.258-D) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
04. 2017.0001.005055-6 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.011426-8
Agravantes: I.C.G.L. 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outro
Advogados: Jaivan Carvalho Moura (OAB/PI nº 10.935) e outros
Agravados: LISIA ROCHA DA SILVA e outro
Advogados: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
05. 2013.0001.003419-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ NILDO ALVES DE ALMEIDA
Advogados: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
06. 2015.0001.006669-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: THIAGO DE CASTRO RAMALHO
Advogados: Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-B) e outros
Embargada: EDENILCE KALINE CAMPELO DE CARVALHO CASTRO
Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.739) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 2013.0001.003883-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: BANCO DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Apelado: PEDRO JOSÉ DE SENE NETO
Advogada: Maria do Socorro Veloso Nogueira (OAB/PI nº 5.209)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
08. 2013.0001.001209-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Embargado: CORINTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogados: Talles Gustavo Marques Rodrigues (OAB/PI nº 6.980) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 2013.0001.003290-1 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: BANCO GMAC S/A
Advogados: Ranyere Nery Gonçalves (OAB/PI nº 3.951) e outros
Apelado: EDIDIO SOARES REIS
Advogado: Tibério Almeida Nunes (OAB/PI nº 3.917-A)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
10. 2013.0001.005898-7 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES
Advogados: Wilson José Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387) e outro
Apelado: BANCO SAFRA S.A.
Advogados: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
11. 2016.0001.008450-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: LÚCIA MARIA NEIVA DE ALBURQUEQUE BARROS
Advogados: Ozildo Henrique Alves Albano (OAB/PI nº 12.491) e outro
Embargado: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogados: Marjorie Tereza de Assunção Queiroz (OAB/PI nº 10.746) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
12. 2013.0001.008247-3 - Apelação Cível
Origem: Simplício Mendes / Vara Única
Apelante: ESPEDITO DA COSTA
Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857)
Apelado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº1.841) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
13. 2016.0001.007437-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelado: JOÃO FRANCISCO PIAUILINO DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
14. 2013.0001.003506-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Elizabeth Kate Alves da Silva (OAB/PE nº 19.873-D) e outros
Apelado: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
Advogados: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
15. 2016.0001.008419-7 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: JOSÉ BARROS FRANCO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
16. 2014.0001.004625-4 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros
Apelado/Apelante: ANTÔNIO ALCIONE SILVA SOUSA
Advogado: Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
17. 2015.0001.001500-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelada: MARIA DE LOURDES SOUSA OLIVEIRA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
18. 2014.0001.005897-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIA DE JESUS DA SILVA FAUSTINO
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
19. 2016.0001.008675-3 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: TERESINHA PEREIRA PONTES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
20. 2013.0001.004837-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: JOSIMAR DOS SANTOS DE SOUSA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Apelado: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
21. 2013.0001.007739-8 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARDONIO SOARES LOPES
Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outro
1º Apelado: SÉRGIO OLIMPIO SILVA SOARES
Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros
2º Apelados: CÍCERO JOSÉ BEZERRA LOIOLA e outro
Advogados: Guilardo Césa Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308), Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823), e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
22. 2013.0001.005114-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: METALÚRGICA FERRONORTE LTDA.
Advogado: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI nº 1.094)
Apelado: BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
Advogado: Marcos Solemar Vieira Franklin (OAB/PI nº 2.790)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
23. 2011.0001.005671-4 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Levi de Oliveira Paiva Sales (OAB/PI nº 11.835) e outros
Apelado: ANTÔNIO MEDEIROS DE ARAÚJO
Advogados: Alyne Beatriz Lima Soares (OAB/PI nº3.293) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
24. 2013.0001.006307-7 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Advogados: Marcelo Neumann (OAB/RJ nº 110.501), Patrícia Shima (OAB/RJ nº 125.212) e outros
Apelado: GLAUCIONELSON BARBOSA DA SILVA
Advogados: Diego Maradones Pires Ribeiro (OAB/PI nº 9.206) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
25. 2012.0001.003089-4 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MONÇÃO
Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
26. 2014.0001.004716-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante/Apelado: EUCHARDES DE CASTRO COSTA
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Apelado/Apelante: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA.
Advogados: Francisco Ferreira de Sousa (OAB/PI nº 7.228) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
27. 2013.0001.003589-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / Registro Público
Apelante: JOANA MARIA MONTE DE MORAIS
Advogados: Maria da Ressurreição Simeão Cavalcante (OAB/PI nº 3.060) e outros
Apelado: ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES
Advogado: Francisco das Chagas Moreira e Silva (OAB/PI nº 3.975)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
28. 2014.0001.004877-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: NEIVA NORÁ BATISTA DA SILVA

Advogados: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167) e outros
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Luís Carlos M. Lourenço (OAB/BA nº 16.780) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
29. 2014.0001.009385-2 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: ESPEDITO MAGALHÃES DOS SANTOS e MARIA VINÓRIA DA MATA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
30. 2013.0001.007553-5 - Apelação Cível
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Apelante: EUDÓXIO DARLAN FERNANDES LIMA VERDE
Advogados: Karem Aline de Carvalho Isidoro (OAB/PI nº 4.568) e outros
Apelado: BRADESCO LEASING S/A
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A), Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
31. 2015.0001.011581-5 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Pedido de Vista**
Apelante: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. José R. Oliveira**
Advogados: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B) e outros
Apelados: JOSÉ AFONSO ALMEIDA BARBOSA e outros
Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
32. 2014.0001.000215-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: JUSSARA MARQUES ROCHA PEREIRA
Advogados: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967) e outros
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
33. 2014.0001.004870-6 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: FABIANA DOS SANTOS BERNARDES NERI
Advogados: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros
Apelado: RAIMUNDO DE SÁ URTIGA
Advogados: Ozildo Batista de Barros (OAB/PI nº 1.844) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
34. 2014.0001.001988-3 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: LUIZA PINTO GUIMARÃES
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
35. 2014.0001.005332-5 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - UNIPLAN
Advogados: Paulo César Matos de Moraes (OAB/PI nº 6.649) e outros
Apelada: ALDA MARIA JOSÉ IBIAPINA DA SILVA MARTINS
Advogados: Antônio José Bona Filho (OAB/PI nº 10.233) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
36. 2013.0001.005434-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FELISBELA RODRIGUES SOARES GODINHO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
37. 2013.0001.005783-1 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: ADELINO ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ
Advogado: Elias Araújo dos Martírios Moura Fé (OAB/PI nº 1.914)
Apelado: PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Maria Lúcia Pinto do Nascimento (OAB/PI nº 7.596)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
38. 2014.0001.004035-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: WASHINGTON ALVES BRITO
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: Des. Brandão de Carvalho
39. 2016.0001.011926-6 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: JOSEFA URQUIZA PEREIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Ana Rita Luz Pereira (OAB/PI nº 10.974) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

40. 2014.0001.004662-0 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648), André M. Guedes (OAB/PI nº 13.511) e outros
Apelada/Apelante: ELIANA MARIA DOS SANTOS VERAS
Advogado: Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
41. 2014.0001.005380-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros
Apelado: JOSUEL GOMES DA SILVA
Relator: Des. Brandão de Carvalho
42. 2014.0001.001396-0 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros
Apelada: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA COSTA
Advogados: Alfredo da Paz Neto (OAB/PI nº 2.003) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
43. 2014.0001.000636-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogados: Manuelle Lins Cavalcanti Braga (OAB/PI nº 10.203) e outros
Apelado: ANTONIO JOSÉ BORGES DE AZEVEDO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
44. 2014.0001.000405-3 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: MARIA DA GUIA VIEIRA DE MIRANDA
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº5.963) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
45. 2014.0001.003277-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogados: Paulo Roberto Gonçalves Martins (OAB/PI nº 5.018), Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Apelado: ERICELMA ALVES MENDES OLIVEIRA
Relator: Des. Brandão de Carvalho
46. 2014.0001.000264-0 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros
Apelado: GIOVANI WAQUIM MASSARI ME
Relator: Des. Brandão de Carvalho
47. 2014.0001.001921-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: EDMILSON EVARISTO SOARES
Advogados: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071) e outro
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PI nº 9.814) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
48. 2014.0001.003640-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante/Apelado: POSTO LADEIRA DO URUGUAI LTDA.
Advogados: Carolina Lago Castelo Branco (OAB/PI nº 3.405) e outro
Apelado/Apelante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
49. 2014.0001.004793-3 - Apelação Cível
Origem: Marcolândia / Vara Única
Apelante: BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A
Advogados: Francisco Gomes Coelho (OAB/CE nº 1.745) e outros
Apelada: MICHELINE MARIA CASTRO DE SOUSA
Advogados: Rubens Batista Filho (OAB/PI nº 7.275) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
50. 2013.0001.006422-7 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PARNAÍBA
Advogados: Francisco Fábio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896) e outro
Apelado: JOSÉ IVAN DE SOUSA
Advogados: Mônica Maria de Aguiar Pires (OAB/PI nº 4.627) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
51. 2013.0001.006809-9 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros

Apelado: BANCO BGN S. A.
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
52. 2014.0001.000279-2 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: LUIZA PINTO GUIMARÃES
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
53. 2013.0001.007812-3 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956) e outros
Apelado: JOSIMAR FRANCISCO PEREIRA MESSIAS
Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
54. 2013.0001.003635-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS CAVALCANTE
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Apelado: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
55. 2014.0001.000008-4 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: JUSCELINO DE MATOS ROSAL
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: FRANCISCO HAWRISSON DE SOUSA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Brandão de Carvalho
56. 2014.0001.006098-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: MARISETE ALVES DE MACÊDO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB/PI nº 9.500)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
57. 2014.0001.004819-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelada: MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FORTES
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
58. 2014.0001.000686-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogados: Paloma Tajra Portela de Melo (OAB/PI nº 8.539) e outros
Apelada: NAIRA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA ARAÚJO
Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
59. 2014.0001.004210-8 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelado: MANOEL JOSÉ PEREIRA
Advogados: Jônatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
60. 2014.0001.005028-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Apelado: RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO
Relator: Des. Brandão de Carvalho
61. 2014.0001.004901-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelada: FRANCINETE MARTINS DA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
62. 2014.0001.000132-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: IRISMAR PESSOA DA SILVA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Apelado: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho
63. 2014.0001.006022-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FINASA-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S. A.
Advogados: Waldemar de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros
Apelados: F A ALMEIDA AGROPECUÁRIA e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
64. 2014.0001.004797-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelada: MARIA NAIRAM PAULA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
65. 2014.0001.003463-0 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: EDNA MARIA ROCHA RAMOS
Advogado: Hellen Santos Sousa (OAB/PI nº 8.673)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
66. 2014.0001.005910-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL
Advogados: Cláudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182) e outros
Apelado: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA.
Advogado: Leandro Cavalcante Carvalho (OAB/PI nº 5.973)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8.4. 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 12/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **12 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2011.0001.003123-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARCOS FRANCISCO CAMPELO
Advogado: Abimael Alves de Holanda (OAB/PI nº 2.215)
Impetrado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2015.0001.006217-3 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Agravado: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
Advogado: Everaldo Barbosa Dantas (OAB/PI nº 2.228)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
03. 2011.0001.001833-6 - Mandado de Segurança
Impetrantes: CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE CASTRO QUIRINO e outras
Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022) e outros
Impetrados: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETOR GERAL FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 2015.0001.001211-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Pio IX / Vara Única
Agravante: WAGNER JOSÉ DA SILVA MENDES
Advogados: Rafael Arcanjo de Oliveira Monteiro Filho (OAB/PI nº 6.385) e outro
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
05. 2013.0001.007275-3 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 2ª Vara
Apelante: RITA SALES FERNANDES
Advogados: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI
Procurador do Município: George Magno Carvalho Cardoso (OAB/PI nº 3.004)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
06. 2015.0001.004520-5 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOÃO GOMES PEREIRA NETO
Advogado: Arlindo de Lima Oliveira Neto (OAB/PI nº 10.567)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

07. 2015.0001.006667-1 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI
Advogados: Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI nº 3.838) e outros
Apelada: AMANDA MIRANDA DE SANTANA MELO
Advogados: Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI nº 1.657) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
08. 2015.0001.011769-1 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Pimenteiras / Vara Única
1ª Apelante: JACIRA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
Advogados: Cintia Maria Veloso Freire Nogueira (OAB/PI nº 5.846) e outro
2º Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI
Advogados: José Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI nº 9.076) e outro
Apeladas: FRANCISCA CATIA BARROS DA SILVA e outras
Advogado: Jader Martins Nogueira (OAB/PI nº 6.616)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
09. 2015.0001.002405-6 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: JOSÉ RIBAMAR DE ASSUNÇÃO ARAÚJO
Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Fernando Santos Neto (OAB/PI nº 7.588) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
10. 2016.0001.013160-6 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: BELIZÁRIA BARBOSA DA SILVA
Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)
Apelado: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.405) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 2017.0001.001483-7 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros
Apelada: FRANCIMARIA LEAL SOUZA
Advogados: Gladstone Almeida Pedrosa (OAB/PI nº 9.304) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8.5. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 12/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **12 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.013852-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Embargante: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.966) e outro
Embargado: JOSÉ MARIA REBELO SILVA
Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 2016.0001.013710-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Embargante: BANCO BMG S.A.
Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros
Embargada: MARIA GORETE DE SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03. 2016.0001.006112-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Luís Correia / Vara Única
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravada: ANA PAULA DOS SANTOS LIMA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
04. 2015.0001.012059-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Luís Correia / Vara Única
Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros
Embargado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO
Advogado: Fernando Brito do Amaral (OAB/PI nº 4.002)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 2017.0001.005650-9 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: IRACEMA PEREIRA NEPONOCENA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 2017.0001.000479-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Embargantes: A. C. S. DE. A., A. S. DE. A. e M. A. S. DE. A., representadas por sua genitora R. de. O. S.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 2016.0001.007287-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Agravada: JOSEFA MARIA L MASCARENHAS E CIA LTDA.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 2017.0001.005117-2 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 2016.0001.013236-2 - Agravo de Instrumento
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Agravante: MARCOS FRANCELINO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
10. 2016.0001.003228-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: GENIVALDO DE SOUSA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 2017.0001.007434-2 - Apelação Cível
Origem: Francinópolis / Vara Única
Apelante: CIRO RODRIGUES DA SILVA
Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 2016.0001.007947-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: J. C. M.
Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha (OAB/PI nº 9.034)
Agravado: M. M. DA. S. J.
Advogado: Jadir Santos Saraiva (OAB/PI nº 10.220)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 2016.0001.004968-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: F. C. DO. A.
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)
Apelado: J. H. S. C. DO. A., representada por sua genitora C. de. M. P. S.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 2017.0001.007690-9 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 2016.0001.007291-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Oeiras / 2ª Vara
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PE DA SERRA
Advogados: Ramalho Homonnai de Carvalho Passos (OAB/PI nº 13.712) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
16. 2015.0001.009121-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. - ALESAT
Advogados: Lenon Cortêz Pires de Sousa (OAB/PI nº 11.418) e outros
Apelado: MARIANO DE SOUSA LEÃO

Advogados: Danilo Coelho Pimentel (OAB/PI nº 6.611) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 2017.0001.007740-9 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO ALMINO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
18. 2017.0001.004444-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: JUNIEL GAUBA DE CARVALHO
Advogada: Ana Daniele Araújo Viana (OAB/PI nº 7.740)
Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Tomé R. Leão de Carvalho Gama (OAB/PI nº 12.010) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
19. 2016.0001.005016-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / Registro Público
Apelantes: FRANCISCO LUIZ GAMBIRAGI e outro
Advogado: Luciene Santos de Amorim (OAB/PI nº 8.428)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP nº 107.414) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
20. 2017.0001.006798-2 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: LUIZA SANTANA DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
21. 2016.0001.010938-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogados: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB/SP nº 31.618) e outro
Agravada: LUIZA CARDOSO BATISTA SOUSA
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
22. 2015.0001.007412-6 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelado: LOJA ELEGANTE - FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA-EPP
Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 2017.0001.007443-3 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO BARBOZA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
24. 2017.0001.003544-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: ANTÔNIA JOAQUINA DE SOUSA
Advogados: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº7.864) e outro
Apelado: FRANCISCO EMIDIO DE ALENCAR
Advogados: Jarbas Gareza de Brito (OAB/PI nº 9.506) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
25. 2017.0001.003595-6 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
26. 2017.0001.006525-0 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Manuelle Lins Cavalcante Braga (OAB/PI nº 13.034) e outros
Apelado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado: Luciano de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 10.014)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
27. 2014.0001.004236-4 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: HELEN BORGES DE SOUSA
Advogados: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes (OAB/PI nº 2.275) e outro
Apelado: ESPÓLIO DE ODIVAL COELHO DE REZENDE - REPRESENTADO POR JORGE PIRES COELHO REZENDE
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

28. 2016.0001.001653-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelantes: PONTOZERO TRANSPORTES LTDA. e outros
Advogado: Augusto César Chabloz Farias da Silva Filho (OAB/PI nº7.173)
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
29. 2016.0001.011782-8 - Apelação Cível
Origem: Várzea Grande / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS GOMES
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
30. 2017.0001.001343-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: VICENTE DE PAULO SANTOS SAMPAIO
Advogados: Paulo Diego Francino Brigido (OAB/PI nº 10.851) e outros
Apelado: JARBAS PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
31. 2016.0001.006236-0 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelado: GENILTON BRAZ REIS
Advogado: Jodelmar Brandão Rocha (OAB/PI nº 8.510)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
32. 2017.0001.007090-7 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA DINAIR LEAL RAMOS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
33. 2016.0001.009566-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Moisés Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217-A), Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031-A) e outros
Apelado: FRANCISCO ADRIANO SOUSA LIMA
Advogado: Viviane Pessoa Alencar (OAB/PI nº 4.034)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
34. 2013.0001.005458-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Audrey Martins Magalhães (OAB/PI nº 1.829) e outros
1º Apelados: VALMIR DA COSTA E SILVA e outros
Advogados: Dislândia Silva Rodrigues Borges (OAB/PI nº 8.478) e outros
2º Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA LIARTE
Advogados: Rosa Maria Dias Almeida Tavares Silva (OAB/PI nº 8.687) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
35. 2016.0001.006716-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: AMADEU MARIANO DE MOURA FILHO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
Advogado: Thiago Portela Vale Teixeira (OAB/PI nº 7.559)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
36. 2016.0001.011007-0 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: PAULO RICARDO DIAS SANTOS
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
37. 2013.0001.006935-3 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros
Apelados: LIDIANNE MELO LIMA e outros
Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA 5ª SESSÃO ORINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2017

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **6a CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, presentes os Exmos. Srs: Joaquim dias de Santana Filho; com assistência do Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Às 09:33 (nove horas e trinta e três minutos), comigo, Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária Substituta, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Esteve presente o Oficial de Justiça Juarez Chaves de Azevedo. **PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:Foramadiados o julgamento dos seguintes processos:2016.0001.011878-0 - Mandado de Segurança Impetrante: JOSÉ IVALDO DOS SANTOS ADIADO Defensor Público: Nelson Nery Costa.Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. 2013.0001.008633-8 - Mandado de Segurança Impetrante: ALEXSANDRO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA ADIADO Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e outros 1º Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.070) 2º Litisconsorte Passivo: ERIKA MILENA PAIXÃO DE CARVALHO Advogados: Alessandra dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outros. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. 2017.0001.000190-9 - Mandado de Segurança Impetrante: ANTÔNIA ANATÁLIA DE SOUSA VIANA ADIADO Defensor Público: Nelson Nery Costa Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira.**
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. 2016.0001.001720-2 - Mandado de Segurança Impetrantes: REGINALDO CANUTO DE SOUSA e outro Advogados: Ângela Miranda Pereira (OAB/PI nº 9.942) e outro Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B) Litisconsortes Passivos: JOSÉ SOARES DE ALENCAR FILHO, ANDRÉ VIEIRA FONSECA e CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA Advogados: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471) e outros. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.2016.0001.005503-3 - Mandado de Segurança Impetrante: FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA LIRA Advogado: Carlos Cesar da Silva (OAB/PI nº 2.135) Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.2016.0001.000144-9 - Agravo Interno no Mandado de Segurança Agravante: ESTADO DO PIAUÍ Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864) Agravado: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.2015.0001.006432-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Embargante: EMPRESA BARROSO LTDA. Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI nº 12.591) e outros Embargado: ESTADO DO PIAUÍ Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. 2016.0001.012426-2 - Conflito de competência Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS-PI Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. 2017.0001.005233-4 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.006092-2 Agravante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDSJUS Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.754) Agravado PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. 2017.0001.001332-8 - Exceção de Suspeição Origem: Teresina / 3ª Vara Cível Excipiente: LUCIANA MOVEIS LTDA. Advogado: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto (OAB/PI nº 1.760) Excepto: TEOFILO RODRIGUES FERREIRA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVIL DA COMARCA DE TERESINA - PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. 2017.0001.001504-0 - Conflito de Competência Origem: Uruçuí / Vara Única Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUÍ - PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em razão da falta quoarum, em face da ausência justificada do Des. Sebastião Ribeiro Martins que se encontra em gozo férias regulamentares.O que, para constar, eu, _____, (Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira), Secretária Substituto, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9.2. ATA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2017.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, presentes os Exmos. Srs: Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Às 9:15hs(nove horas e quinze minutos), comigo, **Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, com o auxílio funcional do oficial de justiça Cícero Lopes e o operador de som Leonel da Costa Alencar Filho**, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 22 de agosto de 2017, disponibilizada em 23 de agosto de 2017 e publicada no dia 24 de agosto de 2017, no diário da justiça eletrônico de nº 8.274 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:2017.0001.006698-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.006085-5.** Agravante: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A. (Advogados: Bruno de Melo Castro - OAB/PI nº 4.200) e outros. Agravado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO (Advogados: Elizafan Morais Amorim - OAB/PI nº 10.742)**. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **O Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, no seu Voto-Vista, acompanhou o eminente RELATOR, e o resultado foi unânime: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO do AGRAVO INTERNO, ante o preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão monocrática de fls. 2.550/2.553.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.**2015.0001.009819-2- Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Agravante: MARIA NILVA DA SILVA FRANÇA OLIVEIRA (Advogado: Henry Wall Gomes Freitas - OAB-PI nº 4344-05 e outro). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior - OAB-PI nº 392-A e outros). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a decisão recorrida."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.000607-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**. Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única. Embargante: ROBERT ANTHONY NEDERLOF e outro (Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior, OAB-PI Nº 5.061). Embargado: VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI (Advogados: Alessandro dos Santos Lopes, OAB-PI nº 3.521 e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso**

interposto, e, no mérito, pelo seu improvimento para manter, *in totum* a decisão recorrida."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2017.0001.003909-3- Agravo de Instrumento**. Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: ANTONIO CARLOS DANTAS DA ROCHA (Advogado: José Kirieleizon Martins Matos - OAB-PI nº 6.933). Agravada: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES (Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond - OAB-PI nº 1.821 e outro). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto, por atender a todos os requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para REFORMAR a DECISÃO de 1º GRAU, DETERMINANDO o imediato DESBLOQUEIO da conta judicial bloqueada, até o julgamento de mérito do feito em 1ª Instância. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Fernando Carvalho Mendes. Impedido: Não houve. Fez sustentação oral por se tratar de um recurso oriundo de uma tutela de evidência, o advogado, Dr. José Kirieleizon Martins Matos - OAB/PI nº 6.933. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.013494-2- Apelação Cível**. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO SAFRA S.A. (Advogados: Felipe Andres Acevedo Ibanez, OAB-SP nº 206.339 e outros). Apelado: FRANCISCO VICTOR HUGO GOMES DE OLIVEIRA BRITO (Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego, OAB-PI nº 3.083). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.**2016.0001.011386-0- Agravo de Instrumento**. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: ANTONIA MARIA DO ESPIRITO SANTO e outros (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa OAB-PI nº 4.027-A e outros). Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A (Advogados: Josemar Lauriano Pereira, OAB-RJ nº 132.101 e outros). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender aos pressupostos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos (fls.353). Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não Houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.**2016.0001.013880-7- Apelação Cível**. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi, OAB-PI nº 8.203-A e outros). Apelado: AMADEU EDUARDO DE SOUSA (Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura, OAB-PI nº 10.789). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, negar provimento à apelação para manter a sentença recorrida em sua integralidade."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.**2016.0001.011649-6- Apelação Cível**. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: ICELMARA CERQUEIRA DE CARVALHO (Advogados: Gilson Alves da Silva, OAB-PI nº 12.468 e outros). Apelado: BANCO GMAC S/A. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO incólume a SENTENÇA de 1º grau, pelos seus justos e jurídicos fundamentos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - ProcuradoradeJustiça. **2010.0001.006297-7 - Agravo Interno na Apelação Cível**. Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Agravante: RITA DE CÁSSIA GONÇALVES REIS (Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar). Agravado: IASPI/ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Procurador do Estado: Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves - OAB-PI Nº 15.891. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Agravo Interno para, no mérito, conceder-lhe provimento devendo ser fastada a decisão de fl. 163, acolhendo-se o Chamamento do Feito à ordem de fls. 158/161, para anular os atos tomados partir da fl. 116, a fim de que o feito prossiga regularmente, com intimação pessoal de Defensor Público de todos os atos processuais realizados, ficando prejudicadas as demais questões levantadas no apelo."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Participaram a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2017.0001.001485-0 - Apelação Cível**. Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA (Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho- OAB-PI nº 2.108 e outros. Apelada: MARIA ZULEIDE DE AGUIAR (Advogado: Ramon Costa Lima - OAB-PI nº 8.037). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar provimento, mantendo a sentença a *quo* na sua integralidade."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2017.0001.003604-3 - Apelação Cível**. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior - OAB-RN nº 392-A e outros). Apelada: FRANCISCA ALVES DE VASCONCELOS (Advogado: Ronney Irlan Lima Soares - OAB-PI nº 7.649). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2011.0001.005001-3 - Apelação Cível**. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (Advogados: Paulo de Tarso Mendes de Souza - OAB-PI nº 2.635 e outros. Apelado: BANCO BRADESCO S/A (Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB-PI nº 7.198-A e outros). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da apelação cível para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar o valor do aluguel mensal referente ao imóvel objeto da lide em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Custas e honorários recíprocos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.**2013.0001.005175-0- Apelação Cível**. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: JÚLIO CÉSAR ARAÚJO BATISTA (Advogados: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-PI nº 5.150 e outros). Apelado: P.M. MOTOS LTDA.Advogado: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Júnior, OAB-PI nº 6.170. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes -

Procuradora de Justiça.**2017.0001.003662-6 - Apelação Cível**. Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Apelante: LAURA IDALINA DE SOUSA (Advogados: Diego dos Santos Nunes Martins - OAB-PI nº 12.507 e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). (Advogado: Wilson Sales Belchior, OAB-PI nº 9.016 e outros). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA de 1º grau, em todos os seus termos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.**2017.0001.007199-7 - Apelação Cível**. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA IRENILDA FILHA (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB-PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal, em consonância com o parecer ministerial."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des.Haroldo Oliveira Rehem.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - ProcuradoradeJustiça.**2013.0001.004733-3 - Apelação Cível**. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: NEUSANI RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA (Advogados: Ricardo Ilton Correira dos Santos - OAB-PI nº 3.074 e outros). Apelado: BANCO FINASA S/A. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez que acham presentes os seus requisitos de admissibilidade e, de OFÍCIO declarar a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando, assim, o retorno dos autos a 1ª Instância, com vista a realização da regular instrução do feito, fazendo juntar aos autos cópia do contrato firmado entre as partes."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des.Haroldo Oliveira Rehem - Relator.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - ProcuradoradeJustiça.**2014.0001.001211-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível Embargante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand, OAB-PI nº 8.204-A e outros Embargado: HERMES VIANA DE SOUSA Advogados: Maria Cristina Dutra de Freitas, OAB-PI nº 10.286 e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, por atenderem os requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de não restarem configurados, no acórdão embargado, quaisquer VÍCIOS legalmente previstos, que prescinda de integração, consoante seus próprios fundamentos, reconhecendo-se, ainda, o prequestionamento da matéria."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.**2017.0001.007360-0- Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA AMELIA DE CARVALHO (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB-PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto - OAB-PE nº 23.555 e outros). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal, em consonância com o parecer ministerial."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des.Haroldo Oliveira Rehem.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - ProcuradoradeJustiça.**2016.0001.006462-9 - Apelação Cível**. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: RAIMUNDO VILARINHO DA SILVA (Advogado: Antonio Marcos Carvalho de Sousa - OAB-PI nº 6.881). Apelada: ANTÔNIA ALVES MARINHEIRO (Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, com determinação de exoneração da pensão alimentícia arbitrada quando do divórcio entre as partes."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des.Haroldo Oliveira Rehem - Relator.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - ProcuradoradeJustiça. **2017.0001.002826-5- Apelação Cível**. Origem: Jaicós / Vara Única. Apelante: ANISIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral, OAB-PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO S/A (Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior, OAB-PI nº 392-A e outros). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2017.0001.007246-1- Apelação Cível**. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA EMIDIA RAMOS (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral, OAB-PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BMG S.A.(Advogados: Manuela Sarmento, OAB-PI nº 9.499 e outros). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal, em consonância com o parecer ministerial."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des.Haroldo Oliveira Rehem.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - ProcuradoradeJustiça. **2012.0001.001750-6 - Apelação Cível**. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA (Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho, OAB-PI nº 2.108 e outros). Apelada: VIRGÍNIA KELLY BRITO LIMA (Defensora Pública: Elizebeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso interposto, negando-lhe provimento, mantendo a decisão monocrática em todos os seus aspectos, em consonância total com o parecer ministerial de Grau Superior."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2017.0001.003025-9- Apelação Cível**. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: MARIA SENHORA VIEIRA DA SILVA (Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira, OAB-PI nº 7.459 e outro). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB-PI nº 23.255 e outros). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, e DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA *a quo*, DECLARANDO NULO o CONTRATO nº.791995356 (fls. 51/58), CONDENANDO o APELADO à REPETIÇÃO do INDÉBITO em DOBRO, referente as parcelas efetivamente descontadas do benefício previdenciário da Apelante, bem como ao pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária incidindo a**

partir do arbitramento, nos termos da Súmula nº 362, do STJ, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas *ex legis*." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - ProcuradoradeJustiça. **2015.0001.002392-1- Apelação Cível**. Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: M. DE. O. M. (Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar). Apelado: M. S. DE. M. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial superior, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des.Haroldo Oliveira Rehem.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - ProcuradoradeJustiça. **2017.0001.003489-7- Apelação Cível**. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT S/A (Advogados: Herison Helder Portela Pinto - OAB-PI nº 5.367-07 e outros). Apelado: AMANO JOÃO DA SILVA (Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales - OAB-PI nº 6.919). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a sentença de 1º grau, em todos os seus termos. (fls. 68 à 77).Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Fez sustentação oral: Dr. Gustavo Henrique Macedo de Sales - OAB nº 6.919. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.003613-7- Apelação Cível**. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: L. DE. S. L. (Defensora Pública: Elizebeth Maria Memória Aguiar). Apelado: E. DA. S. B. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial superior, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.013217-9 - Apelação Cível**. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Michela do Vale Brito - OAB-PI nº 3.148 e outros). Apelada: CLEANE GOMES DOS SANTOS (Advogado: Antonio Carlos Rodrigues de Lima - OAB-PI Nº 4.914). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.**Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO a SENTENÇA de fls. 243/248, para JULGAR PROCEDENTE a AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, consolidando a posse definitiva do bem apreendido em favor da Instituição Apelante, excluindo a condenação da Recorrente no pagamento da multa prevista no art. 3º, §6º, do Decreto-Lei nº 911/69, e, ainda, no pagamento da multa *astreinte* fixada. Como consectário, inverter os ônus sucumbenciais, e condenar a Apelada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixar em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - ProcuradoradeJustiça. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR: 2017.0001.000886-2 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: THAYANA RODRIGUES PEREIRA (Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego - OAB-PI Nº 3.083 e outro). Agravado: ITAÚ SEGUROS S.A.(Advogados: João Alves Barbosa Filho - OAB-PI nº 10.201-A). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.2016.0001.010674-0- Agravo de Instrumento**. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: JULIANA ALMEIDA MARQUES (Advogado: Joel de Souza Ferreira - OAB-PI nº 9.569. Agravado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A (Advogados: Marili Ribeiro Taborda - OAB-PI nº 7.900- A e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, **Bela. Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária,** lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000001255-6 (SEI) - REQUERENTE: THALES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA REQUERIDO: MARCUS ANTÔNIO SOUSA E SILVA - JUIZ DE DIRE

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000001255-6 (SEI)
REQUERENTE: THALES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA
REQUERIDO: MARCUS ANTÔNIO SOUSA E SILVA - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE-PI
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. VIOLAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 35 DA LOMAN. VIOLAÇÃO DO ART. 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. 1. Em uma primeira análise, no que concerne aos processos em atraso listados pelo requerente, nos quais funciona como procurador, constatou-se a existência de feitos conclusos ao gabinete do magistrado requerido há quase 04(quatro) anos, literalmente paralisados, sem registro de nenhum ato processual por parte do julgador, o que faz concluir, sem maiores dificuldades, que, ao menos, em tese, houve o afrontamento ao princípio constitucional da celeridade processual. 2. Em análise ainda mais detida, a fim de clarear a real situação do acervo processual existente na Comarca, foram extraídas mais informações do Sistema Themis que mostram uma realidade obscura, com processos conclusos para despachos por prazos que ultrapassam a razoabilidade. Constatou-se a existência de uma quantidade significativa de processos conclusos por insólitos 1.000(mil) dias no gabinete do magistrado requerido. 3. Não se está aqui menosprezando o expressivo acervo existente na Vara Única da Comarca de Guadalupe, tampouco a complexa tarefa do magistrado em administrar uma unidade judiciária, apenas não é possível ignorar os indícios acostados aos autos de que há um aparente congestionamento processual, provocado por uma hipotética desorganização na administração dos processos em trâmite, o que faz transparecer que não há mecanismo de seleção de processos de acordo com sua natureza, ordem cronológica ou urgência. 4. Em sua defesa o magistrado não justificou, de forma específica, o motivo da demora na tutela jurisdicional, apontando de forma genérica, problemas estruturais da Comarca, como falta de servidor, agregação de Comarca, aumento no número de determinadas e outras eventualidades.5. Embora seja fato notório a precariedade do Poder Judiciário, seus efeitos nocivos não estão aptos, por si só, a justificar o atraso na prestação jurisdicional, ou seja, não podem servir como verdadeiros "salvos-condutos" para prática de infrações disciplinares por parte de magistrados ou servidores. 6. Diante dos indícios constantes nos autos, deve ser instaurado o processo disciplinar contra o magistrado, de modo que restem aprofundadas as apurações pertinentes às condutas ora delineadas, que, como demonstrado, são aparentemente ofensivas ao interesse público e violam, ao menos em princípio, os deveres encontradiços no inciso II e III do art. 35 da LOMAN, assim como o art. 20 do Código de Ética da Magistratura. 7. Determinada, por unanimidade, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em autorizar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra o Juiz de Direito Marcus Antônio Sousa e Silva, para apuração dos fatos constante dos autos, sem o afastamento do requerido de suas funções jurisdicionais. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

Presidência: Des. Erivan Lopes.

Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), José Ribamar Oliveira (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias) e Sebastião Ribeiro Martins (férias).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura.

Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531).

Impedimento/suspeição: não houve.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2017.

Des. Erivan José da Silva Lopes
Presidente
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Corregedor Geral da Justiça

RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO proposta por Thales Augusto Oliveira Barbosa em desfavor do magistrado Marcus Antônio Sousa e Silva, no qual aponta, em suma, suposta falta disciplinar cometida pelo magistrado, ora requerido, em razão do excesso de prazo para proferir despachos, decisões e sentença, o que transforma a Justiça num meio árduo e cansativo para solução de conflitos.

Sustenta o representante que, em determinados processos em que atua como causídico, a secretaria e o gabinete apenas atualizam no Sistema "Themis Web" a movimentação de conclusão, inclusive nos processos que já estão instruídos para sentença, gerando uma falsa percepção de que os feitos estão com seu andamento regular. Relata que o magistrado constantemente não comparece à Comarca às segundas-feiras e que inicia as sessões de audiências em atraso. Aduz ainda que várias reclamações já foram feitas junto à Ouvidoria deste Egrégio Tribunal de Justiça, em busca de providências. Por fim, Juntou documentos de fls. 08/117.

Devidamente notificado, via Malote Digital, o requerido não apresentou informações em tempo hábil, conforme certidão de fls. 122.

Em seguida, foi proferida decisão monocrática (fls.123) reconhecendo a existência de indícios que apontam para prática de infração disciplinar por condutas contrárias ao que dispõe a LOMAN(LC35/79), especialmente, no que se refere aos incisos I, II, III, do seu art. 35.

Instado a se manifestar, o requerido apresentou defesa prévia, através do ofício de nº 026/2017-G.J., no qual reconhece a existência de processos com tramitação paralisada. Contudo, atribui tal fato a fatores que fogem à sua alçada, além de outros relacionados ao próprio advogado. Apresenta, para tanto, as seguintes alegativas: que a Comarca não possui Oficias de Justiça do quadro do TJPI, dependendo para o cumprimento dos mandados de servidor cedido pela Prefeitura local; que a Comarca não possui Promotor titular há vários anos, inclusive informa que o substituto só atua nas quartas-feiras; que houve a agregação da Comarca de Jerumenha à Guadalupe e, por consequência, houve um acréscimo no acervo em mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos, sem, entretanto, receber nenhum servidor para auxiliá-lo na Secretaria; que nos últimos anos houve uma avalanche de processos contra bancos, de empréstimos consignados, o que aumentou, em mais de mil processos, os feitos em tramitação. Ao final, aduz que a maioria dos processos relacionados pelo representante estão sendo movimentados.

Ao final, requer o acolhimento de defesa, com a consequente não instauração de processo administrativo disciplinar.

É o relato do necessário.

DO VOTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

I - DO MÉRITO

Como relatado, a presente Representação por Excesso de Prazo foi apresentada com vistas a apurar o possível cometimento de falta disciplinar pelo magistrado requerido, na condução da prestação Jurisdicional na Comarca de Guadalupe-PI, especialmente, no que pertine a uma hipotetica demora para se proferir despachos, decisões e sentenças.

De pronto, afirmo que para análise das alegativas carreadas aos autos torna-se necessário abordar a evolução do princípio da razoável do processo e seu relevante papel no sistema jurisdicional brasileiro, correlacionando-o com as informações processuais colhidas no Sistema "Themis Web" e "Correição RMA" acerca do acervo processual da Comarca de Guadalupe.

Neste sentido, foi em decorrência da insatisfação social com a tutela jurisdicional, que o legislador brasileiro, introduziu na CF/88, por meio da EC nº45/2004, o inciso LXXVIII, no qual garante que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

A celeridade processual, portanto, passou a ser uma garantia constitucional, ou seja, um verdadeiro direito subjetivo, o que obrigou o Poder Público, especialmente, o Judiciário, a adotar medidas com fito de cumpri-lo.

Sua importância é tamanha que, Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco defendem que seus efeitos decorrem do fundamental princípio da dignidade da pessoa humana:

A EC n. 45/2004 introduziu norma que assegura a razoável duração do processo judicial e administrativo (art. 5º, LXXVIII). Positiva-se, assim, no direito constitucional, orientação há muito perfilhada nas convenções internacionais sobre direitos humanos e que alguns autores já consideravam implícita na ideia de proteção judicial efetiva, no postulado da dignidade da pessoa humana e na própria ideia de Estado de Direito. A duração indefinida ou ilimitada do processo judicial afeta não apenas e de forma direta a ideia de proteção judicial efetiva, como compromete de modo decisivo a proteção da dignidade da pessoa humana1.

Para essa complexa efetivação, houve uma atualização e simplificação do sistema processual brasileiro, criação de metas pelo Conselho Nacional de Justiça e modernização nos métodos de fiscalização da atuação jurisdicional dos magistrados e servidores pelos Tribunais Pátrios.

Trilhando o mesmo caminho, este Egrégio Tribunal de Justiça desenvolveu sistemas de acompanhamento processual junto às suas Comarcas, a fim de fiscalizar a produtividade de magistrados e servidores, bem como simplificar o acesso da justiça ao jurisdicionado, a exemplo, temos o Sistema "Themis Web" e "Correição RMA".

Com escopo de ratificar a importância dessas novas conjecturas processuais, o próprio Código de Normas da Corregedoria (Provimento nº 20/2014) prevê no art. 45, inciso X e XI, que é dever do magistrado, além de julgar e processar o feito:

X- providenciar o registro imediato, nos sistemas informatizados das decisões, sentenças e demais dados processuais, para extração do relatório mensal das atividades.

XI- lançar, na íntegra, nos sistemas informatizados, os despachos, decisões e sentenças que proferir, fiscalizando a correta alimentação dos dados, pela secretaria, para extração do mapa estatístico mensal da unidade jurisdicional.

Assim, em razão de sua obrigatoriedade, é que passo a apreciar o caso, sub examine, através das informações colhidas junto aos sistemas regulamentados por este Tribunal.

Em uma primeira análise, no que concerne aos processos em atraso listados pelo requerente, nos quais funciona como procurador, foram obtidas

as seguintes informações no "Themis Web":

0000001-04.2007.8.18.0053	MONITÓRIA	**CONCLUSOS DESDE 11/09/2013**
0000007-40.2009.8.18.0053	PROCED COMUM	SENTENCIADO 29/05/2017
0000001-67.2008.18..8.0053	PROCED COMUM	REMETIDO AO TRF 1ºR EM 16/02/2017
0000036-90.2009.8.18.0053	PROCED COMUM	ÚLTIMO DESPACHO EM 13/06/2017
0000115-69.2009.8.18.0053	PROCED COMUM	**CONCLUSO DESDE 13/01/2016**
0000355-82.2014.8.18.0053	PROCED COMUM	ÚLTIMO DESPACHO EM 13/02/2017
0000147-98.2014.8.18.0053	PROCED. COMUM	ÚLTIMO DESPACHO EM 29/05/2017
0000148-83.2014.8.18.0053	PROCED. COMUM	ÚLTIMO DESPACHO EM 24/04/2014
0000409-82.2013.8.18.0053	PROCED. COMUM	ÚLTIMO DESPACHO EM 29/05/2017
0000130-38.2009.8.18.0053	PROCED. COMUM	**CONCLUSOS DESDE 11/09/2013**
0000153-81.2009.8.18.0053	EXECUÇÃO CONTRA FAZ. PUB.	**CONCLUSOS DESDE 11/09/2013**
0000154-66.2009.8.18.0053	EMBARGOS À EXECUÇÃO	**CONCLUSOS DESDE 09/08/2012**
0000121-76.2009.8.18.0053	EXECUÇÃO CONTRA FAZ. PUB.	**CONCLUSÃO DESDE 11/09/2013**
0000151-14.2009.8.18.0053	EXECUÇÃO CONTRA FAZ. PUB.	**CONCLUSOS DESDE 24/07/2014**
0000143-37.2009.8.18.0053	EXECUÇÃO CONTRA FAZ. PUB.	**CONCLUSOS DESDE 10/09/2013**
0000275-60.2010.8.18.0053	EMBARGOS À EXECUÇÃO	**CONCLUSOS DESDE 10/09/2013**
0000050-45.2007.8.18.0053	DANO MORAL	**CONCLUSO DESDE 05/08/2014**
0000129-53.2009.8.18.0053	PROCED. COMUM	**CONCLUSOS DESDE 11/09/2013**
0000160-63.2015.8.18.0053	DANO MORAL	ÚLTIMO DESPACHO EM 23/03/2017
0000271-47.2015.8.18.0053	DANO MORAL	ÚLTIMO DESPACHO EM 24/05/2017
0000221-60.2011.8.18.0053	INVENTÁRIO	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
0000401-71.2014.8.18.0053	PERDAS E DANOS	ÚLTIMO DESPACHO EM 23/03/2017
0000039-16.2007.8.18.0053	PROC. COMUM	JULGADO EM 09/12/2016
0000269-53.2010.8.18.0053	ARRESTO	**CONCLUSO DESDE 10/09/2013**
0000271-23.2010.8.18.0053	EX. DE TÍT. EXTR	**CONCLUSÃO DESDE 22/02/2017**
0000272-08.2010.8.18.0053	EMBARGOS À EXECUÇÃO	**CONCLUSÃO DESDE 10/09/2013**

Infere-se do quadro acima, a existência de feitos conclusos ao gabinete há quase 04(quatro) anos, literalmente paralisados, sem registro de nenhum ato processual por parte do julgador, o que faz concluir, sem maiores dificuldades, que, ao menos, em tese, houve o afrontamento ao supracitado princípio constitucional da celeridade processual.

Prosseguindo, em análise mais detida, a fim de clarear a real situação do acervo processual existente na Comarca, foram extraídas mais informações do "Themis" que mostram uma realidade obscura, com processos conclusos para despachos por prazos que ultrapassam a razoabilidade.

Friso, que o cenário verificado, via sistema, é sombrio, pois, constatamos uma quantidade razoável de processos conclusos por insólitos 1.000(mil) dias no gabinete:

a)conclusos para sentença: 14
b)conclusos para despacho: 279
c) conclusos para despacho inicial: 7
d) conclusos para designar audiência: 2

Destaco, que não se está aqui menosprezando o expressivo acervo existente na Vara Única da Comarca de Guadalupe, tampouco a complexa tarefa do magistrado em administrar uma unidade judiciária, apenas não podemos ignorar os indícios acostados aos autos de que há um suposto congestionamento processual, provocado por uma hipotética desorganização na administração dos processos em trâmite, o que faz transparecer, aos nossos olhos, de que não há mecanismo de seleção de processos de acordo com sua natureza, ordem cronológica ou urgência.

Hodiernamente, o juiz deve desempenhar um papel dentro do Poder Judiciário que vai além de seu saber teórico, é imprescindível possuir noções de gestão e administração, o que lhe impõe aplicar métodos de racionalização e aperfeiçoamento do trabalho, bem como a fiscalização dos servidores, tudo em prol de uma harmonização e qualificação na prestação dos serviços.

Ademais, em sua defesa o magistrado não justificou, de forma específica, o motivo da demora na tutela jurisdicional, apontando de forma genérica, problemas estruturais da Comarca, como falta de servidor, agregação de Comarca, aumento no número de determinadas e outras eventualidades.

Saliento, contudo, que, embora seja fato notório a precariedade do Poder Judiciário, seus efeitos nocivos não estão aptos, por si só, a justificar o atraso na prestação jurisdicional, ou seja, não podem servir como verdadeiros "salvos-condutos" para prática de infrações disciplinares por parte de magistrados ou servidores.

À guisa das considerações acima, mostra-se necessária a apuração formal dos fatos para os devidos esclarecimentos, pois há evidências de que, com o seu proceder, o magistrado pode ter violado o inciso II e III do art.35 da LOMAN.

Assim dispõe o citado artigo:

Art. 35 - São deveres do magistrado:
II- não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;
III- determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

Corroborando com a legislação vigente o Código de Ética da magistratura ainda prevê em seu art.20 que:

Art. 20. Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.
No mesmo sentido, esta Egrégia Corte de Justiça já teve a oportunidade de colocar em relevo a importância do cumprimento da celeridade processual. É o que se pode perceber da ementa doravante transcrita:
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MAGISTRADO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS INCISOS II E III DO ART. 35 DA LOMAN. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. SÚMULA 438 DO STJ. RESOLUÇÃO 135/2011 DO CNJ. INCABÍVEL. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA ATUAÇÃO JURISDICIONAL. NEGLIGÊNCIA. PENA DE ADVERTÊNCIA. ART. 42, I, C/C ART. 43 DA LOMAN. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AFASTADA. 1. O prazo prescricional da pretensão do direito de punir infração funcional cometida por magistrado será de 05 (cinco) anos (art. 24, caput, da Res. 135/2011-CNJ), obedecendo-se ao marco interruptivo previsto no art. 24, §1º da Res. 135/2011-CNJ, qual seja, a decisão do plenário ou do Órgão Especial que determina a instauração do processo administrativo disciplinar. Contudo, caso já aplicada a pena, a prescrição ocorrerá tendo como parâmetro o prazo prescricional previsto em lei para a sanção e terá como termo inicial o 141º (centésimo quadragésimo primeiro) dia após a instauração do PAD (art. 24, §2º da Res. 135/2011). 2. O afastamento da pretensão correicional pela decretação da prescrição em perspectiva antes da devida avaliação pelo colegiado da culpabilidade e reprovabilidade das condutas dos magistrados processados, já antecipando o suposto resultado, é medida rechaçada pelo Conselho Nacional de Justiça, em razão da ausência de amparo legal para tal medida. Precedentes (CNJ - PAD 200910000019237 - Rel. Cons. Leomar Barros Amorim de Sousa - 97ª Sessão - j. 26/01/2010 - DJ - e nº 18/2010 em 28/01/2010 p.28; CNJ - REVDIS 200910000029449 - Rel. Cons. Milton Augusto de Brito Nobre - 101ª Sessão - j. 23/03/2010 - DJ - e nº 56/2010 em 25/03/2010 p. 10). Aplicação analógica da Súmula 438 do STJ. 3. O STJ e o CNJ consolidaram entendimento no sentido de que, no silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, deve ser aplicada subsidiariamente a Lei n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União), mesmo em se tratando de magistrados estaduais, porquanto a Constitui-ção exige tratamento isonômico para a magistratura em todos seus ramos. 4. As normas contidas nos incisos II e III do art. 35 da LOMAN, bem como nos artigos 20 e 40 do Código de Ética da Magistratura, são claras ao determinarque o magistrado não deve exceder injustificadamente os prazos para atuação jurisdicional, o que vai ao encontro do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CF/88). 5. Configurado o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 35, II e III da LOMAN, quais sejam, o excesso injustificado dos prazos para despachar e a desídia quanto à determinação das providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, deve ser aplicada ao magistrado a pena de advertência, conforme determina o art. 43 da LOMAN. (TJPI | Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado Nº 2013.0001.006396-0 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | Tribunal Pleno | Data de Julgamento: 07/07/2014)
Por derradeiro, diante dos indícios constantes nos autos, entendo que deve ser instaurado o processo disciplinar contra o magistrado, de modo que restem aprofundadas as apurações pertinentes às condutas ora delineadas, que, como demonstrado, são aparentemente ofensivas ao interesse público e violam, ao menos em princípio, os deveres encontradiços no inciso II e III do art. 35 da LOMAN, assim como o art. 20 do Código de Ética da Magistratura.
II - DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, VOTO pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Juiz de Direito Marcus Antônio Sousa e Silva, para apuração dos fatos constantes dos autos, sem o afastamento do requerido de suas funções jurisdicionais. Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.
É como voto.
Teresina, 21 de agosto de 2017.
Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Corregedor Geral da Justiça

10.2. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002385-1

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002385-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
JUÍZO: HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B)
REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM AUXÍLIO ACIDENTE. INCAPACIDADE PARCIAL COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conversão do auxílio-doença em auxílio-saúde, segundo prevê o art. 86, da Lei nº 8.213/91, será devida, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. 2. O fundamento da negativa do benefício de auxílio-doença restringiu-se à inexistência de incapacidade da parte autora para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual. A perícia realizada pelo INSS concluiu que o Autor é portador de lesão que o incapacita parcialmente para as atividades laborais. 3. Sendo existente a patologia do Requerente desde 2012, este faz jus à concessão do auxílio-doença e a conversão em auxílio-acidente, como determinou a bem lançada sentença de primeiro grau. 4. Remessa Necessária conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da remessa necessária, para negar-lhe provimento, confirmando em todos os termos a sentença a quo, em consonância com o Ministério Público Superior.

10.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000746-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000746-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DA CRUZ LIMA SANTOS
ADVOGADO(S): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (PI002566) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COBRANÇA FGTS. REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO BIENAL E APLICABILIDADE DE PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA PARA COBRANÇA DE VERBAS. PRELIMINARES REJEITADAS. DIREITO CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Demanda visando o recolhimento dos direitos trabalhistas referentes ao FGTS relativo ao período imediatamente posterior à

mudança que transformou o regime jurídico dos servidores municipais de celetista para estatutário, devendo ser pagas tais verbas devidamente corrigidas. 2. Afasta-se a ocorrência da prescrição bienal considerando o decurso de menos de 2 (dois) anos da data de extinção do contrato celetista e a alteração para o regime estatutário. 3. Vislumbra-se que à época da interposição da ação estavam em plena vigência a Súmula 362 do TST, com redação antiga, e a Súmula 210 do STJ, em que se previa expressamente a prescrição trintenária para pleitear o pagamento do FGTS. Preliminares rejeitadas. 4. Não pode o Município se eximir de cumprir sua obrigação perante o autor/recorrido, como lhe é devido, posto possuir o dever de cumprir o pagamento das verbas trabalhistas requeridas, devidamente corrigidas na forma da lei. 5. Não há que se falar em impossibilidade de pagamento de honorários advocatícios, porquanto o Código de Processo Civil vigente à época previu tal condenação à Fazenda Pública em seu art. 20, §4º, os quais serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, sendo, portanto, devidos e admitidos por lei. 6. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação e do Reexame Necessário, rejeitando a preliminar de prescrição suscitada para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença a quo.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000738-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000738-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: JOSE FERREIRA DA PAZ
ADVOGADO(S): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (PI002566) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COBRANÇA FGTS. REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO BIENAL E APLICABILIDADE DE PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA PARA COBRANÇA DE VERBAS. DIREITO CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Demanda visando o recolhimento dos direitos trabalhistas referentes ao FGTS relativo ao período imediatamente posterior à mudança que transformou o regime jurídico dos servidores municipais de celetista para estatutário, devendo ser pagas tais verbas devidamente corrigidas. 2. Afasta-se a ocorrência da prescrição bienal considerando o decurso de menos de 2 (dois) anos da data de extinção do contrato celetista e a alteração para o regime estatutário. 3. Vislumbra-se que à época da interposição da ação estavam em plena vigência a Súmula 362 do TST, com redação antiga, e a Súmula 210 do STJ, em que se previa expressamente a prescrição trintenária para pleitear o pagamento do FGTS. 4. Não pode o Município se eximir de cumprir sua obrigação perante o autor/recorrido, como lhe é devido, posto possuir o dever de cumprir o pagamento das verbas trabalhistas requeridas, devidamente corrigidas na forma da lei. 5. Não há que se falar em impossibilidade de pagamento de honorários advocatícios, porquanto o Código de Processo Civil vigente à época previu tal condenação à Fazenda Pública em seu art. 20, §4º, os quais serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, sendo, portanto, devidos e admitidos por lei. 6. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, rejeitando a preliminar de prescrição suscitada para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença a quo, em consonância com o parecer ministerial superior.

10.5. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013117-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013117-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: PAULINE CAMPOS MONÇÃO E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MONÇÃO (PI006521) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 05 TJPI. REMESSA E APELO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Muito embora não tenha a apelada cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente à observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte. 2. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja cursando o almejado curso superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada. 3. Aplicação da Súmula n. 05 do TJPI. 4. Remessa e apelação conhecidas e improvidas.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no que concerne à remessa de ofício, pelo conhecimento de tal pedido de reexame obrigatório, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo e, no tocante à apelação pelo conhecimento para, no mérito, negar provimento do aludido recurso, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior.

10.6. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002638-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002638-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: PAULO EURICO BORBA GOMES
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL.REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 05 TJPI. CONDENAÇÃO DO ESTADO EM CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. APELO E REEXAME CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Muito embora não tenha o requerente cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente à observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte. 2. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja cursando o almejado curso superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada. 3. Aplicação da Súmula n. 05 do TJPI. 4. Apelação e Reexame conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no que concerne à remessa de ofício, pelo conhecimento de tal pedido de reexame obrigatório, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo e, no tocante à apelação pelo conhecimento para, no mérito, negar provimento do aludido recurso, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002663-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002663-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE REGENERACAO-PI
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108)
REQUERIDO: VANDERLENE VIEIRA PINTO E SILVA
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. VERBAS DEVIDAS A CONTRATADO TEMPORÁRIO. GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS. CUSTAS DEVIDAS PELO ESTADO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Contratado temporariamente de forma irregular faz jus apenas a gratificação natalina e as férias, com o respectivo adicional, já que tais verbas estão previstas no próprio texto constitucional, especificamente no art. 39, §3º da CF/88. 2. Como o apelante não se desincumbiu de provar que efetuou o pagamento dos valores referentes ao décimo salário e às férias, sua condenação é inafastável. 3. Nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 6.830/80, \"se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária\". 4. Apelação cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004043-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004043-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: DENISE MARQUES COSTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO (PI012394) E OUTROS
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DE SERVIDOR PÚBLICO. REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MENOR GUARDA. APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO ATÉ 24 ANOS. IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Ao menor sob guarda deve ser assegurado o direito ao benefício da pensão por morte mesmo se o falecimento se deu após a modificação legislativa promovida pela Lei nº 9.528/97 na Lei nº 8.213/91, devendo prevalecer o artigo art. 33, § 3º do ECA sobre a modificação legislativa promovida na lei geral da Previdência Social, em homenagem ao princípio da proteção integral e preferência da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88). 2. A partir do início da vigência da Lei Complementar n. 40/2004 ficou vedada a prorrogação da pensão por morte ao filho maior de 21 anos, ressalvada a hipótese de filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente. Não há, portanto, qualquer permissivo legal para a prorrogação da pensão por morte em caso de maior de 21 anos e universitário. 3. Tendo-se que o óbito ocorreu em 07 de agosto de 2009, deve ser reconhecido o direito ao recebimento dos valores correspondentes ao benefício da pensão por morte apenas até a data em que a apelante completou 21 anos de idade (26/07/2010), diante da ausência de permissivo legal para a prorrogação do benefício a estudante universitária maior de 21 anos de idade. 3.Recurso provido parcialmente.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da apelação e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para reformar a sentença, reconhecendo o direito da apelante ao benefício previdenciário de pensão por morte durante o período de 07 de agosto de 2009 até 19 de maio de 2010, em dissonância com o parecer ministerial.

10.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001433-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001433-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: JOSE DE JESUS DA SILVA SOARES
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - INJURIA E AMEAÇA NO AMBITO DOMICILIAR (ART.140 e 147 c/c a Lei 11.340/06) - NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - VICIO FORMAL EVIDENCIADO - DECISÃO EXTRA PETITIA EM RELAÇÃO AO CRIME DE INJÚRIA -

PRELIMINAR ACOLHIDA - PRESCRIÇÃO PENAL RETROATIVA NÃO EVIDENCIADA - SUSPENSAO DO PROCESSO QUE OBSTA O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO - PRELIMINAR REJEITADA - EXTINÇÃO DA PNUBILIDADE EM FACE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - REU SOLTO NO JUÍZO DE PISO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE. 1. In casu, não houve representação ou qualquer manifestação acerca do intento da ofendida em promover a ação penal com relação ao crime de injúria, a teor do art. 129, I da CF/88 c/c o arts.145 e 30 do CPP, além do que, não se mantém a premissa utilizada pela sentenciante de que o réu se defende dos fatos narrados na denúncia, notadamente por não se extrair da referida peça a mínima narrativa fática acerca do delito em comento; 2. Evidenciada está a disparidade entre a denúncia e a sentença recorrida na medida em que o apelante fora condenado pelo crime de injúria, mesmo inexistindo representação da ofendida e sem constar narrativa explicitada na dita peça, ofendendo, então, o princípio da congruência ou adstrição ao pedido. De tal premissa, há que se reconhecer a sentença como extra petita neste ponto. Vicio formal reconhecido. Preliminar de nulidade parcial da sentença acolhida, excluindo-se a condenação pelo crime tipificado no art.140 do CPB (injúria simples); 3. Tendo sido suspenso o feito e não sobrevindo lapso temporal superior a 03 (três) anos (art.109, VI do CPB) entre tais marcos, forçoso concluir pela inocorrência da prescrição reclamada. Preliminar rejeitada. Extinção da punibilidade do agente operada pelo cumprimento integral da pena. Paciente solto no juízo de piso. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso para acolher a preliminar de nulidade parcial da sentença, excluindo-se a condenação pelo crime tipificado no art. 140 do CPB (injúria) e rejeitando, porém, o pleito prescricional atinente ao crime tipificado no art. 147 do CPB (ameaça) pela inocorrência do lapso temporal exigido, de modo a declarar extinta a punibilidade do agente em face do cumprimento integral da pena, acordes com o parecer ministerial superior.

10.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008634-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008634-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: ADALIA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA - ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DE CONDUTA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRIVILÉGIO INCOMPATIVEL COM A QUALIFICADORA SUBJETIVA (SUM.511 STJ) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1.In casu, restou evidenciado que a apelante praticara o crime descrito na exordial acusatória, nas condições de lugar e tempo nela explicitados, enquadrando-se no tipo penal previsto no art. 155, § 4º, II do CPB (furto qualificado pelo abuso de confiança). Malgrado os argumentos defensivos, a prova documental e a oral coligida aos autos, notadamente os depoimentos das testemunhas inquiridas sob o crivo do contraditório, inclusive o interrogatório, dão azo à condenação da apelante.Ademais, apesar do pequeno valor do bem subtraído e da primariedade da apelante, não há que se falar em aplicação do princípio da bagatela, haja vista se tratar de crime qualificado cuja reprovabilidade penal se evidencia em maior. Atipicidade de conduta que não se perfaz. Precedentes ; 2.Outrossim, consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súm-511/STJ), não há que se falar em incidência do privilégio (art.155, §2º/CP) à conduta em epígrafe, haja vista que a qualificadora em comento é de natureza subjetiva, o que impede a pretendida benesse. Jurisprudência pertinente; 3.Recurso conhecido, porém improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a sentença recorrida , acordes com o parecer ministerial superior.

10.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011307-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011307-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (art.157, § 2º, I II, do CPB) - DOSIMETRIA REFEITA - DESPROPORCIONALIDADE DA PENA BASE - MANTIDA A DESVALORAÇÃO DE DUAS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao individualizar a pena, o julgador deverá examinar com acuidade os elementos pertinentes ao fato criminoso, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do CPB, com o fim de que a mesma seja fixada de modo proporcional, justo e necessário mostrando-se, pois, suficiente à reprovação e à prevenção da prática criminosa, o que não se evidenciou na hipótese, a despeito de apenas duas circunstâncias merecerem valoração negativa. Dosimetria refeita, mantendo-se a sentença recorrida nos demais termos, porquanto pertinente ao caso. Jurisprudência dominante; 2. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo-se a pena privativa de liberdade para 05 (cinco) anos de reclusão, em regime semiaberto, e a pena pecuniária para 18 (dezoito) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente, mantendo-se inalterada a sentença recorrida nos demais termos, acordes com o parecer ministerial superior.

10.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011379-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011379-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: VICENTE DA SILVA AVELINO E OUTROS

ADVOGADO(S): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES (PI005110) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO (ART. 33, CAPUT, E 35 DA LEI nº 11.343/06) - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVA VÁLIDA - INVIABILIDADE DA REDUÇÃO DA PENA - AUSENCIA DOS REQUISITOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Havendo prova robusta de que o apelante praticou os crimes descritos na exordial, nos moldes de tempo e lugar nela explicitados, como no caso, não há que se falar em absolvição. Tese defensiva desacolhida. Precedentes; 2. Tendo em vista a natureza da droga apreendida e as circunstâncias indicativas de que a vida do réu é dedicada à traficância, não há que se falar em aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06; 3. Recurso conhecido, porém, improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a sentença recorrida em demais termos, acordes com o parecer ministerial superior.

10.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005820-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005820-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: DILSON DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121, CAPUT, C/C 14, II, AMBOS DO CP) - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DO JULGAMENTO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROMOTOR NATURAL E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - UTILIZAÇÃO DE ARGUMENTO DE AUTORIDADE - REFERÊNCIAS AO JULGAMENTO ANTERIOR - INFLUÊNCIA NA DECISÃO DOS JURADOS - NULIDADE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - A preliminar de nulidade (art. 593, III, a, do CPP) - por desrespeito aos princípios constitucionais do Promotor Natural e do Devido Processo Legal - não merece prosperar, notadamente quando não verificado prejuízo para o acusado, até porque a defesa alega a existência dos vícios, porém, não se desincumbe da demonstração inequívoca do efetivo prejuízo, exigência necessária para o seu reconhecimento, seja relativa ou absoluta, em atenção ao dogma fundamental da disciplina das nulidades pas de nullité sans grief. Inteligência do art. 563 do CPP. Precedentes; 2 - A referência, em plenário do Júri, ao julgamento anterior, inclusive dando ênfase que o apelante havia mentido e o fazia novamente, como ainda fora condenado anteriormente e, portanto, não poderia ser absolvido pelo Tribunal do Júri, configura argumento de autoridade, o que enseja a nulidade do julgamento; 3 - Recurso conhecido e provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para, acolhendo a preliminar suscitada, anular a decisão recorrida, com o fim de submeter o apelante DILSON DE SOUSA CARVALHO a novo julgamento pelo Conselho de Sentença, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006793-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006793-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: JAILSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(S): FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121, CAPUT, C/C 14, II, AMBOS DO CP) - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - INTERPOSIÇÃO COM FUNDAMENTO EM TODAS AS ALÍNEAS DO INCISO III DO ART. 593 DO CPP - NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA (ALÍNEA A) - DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS (ALÍNEA D) - VEREDICTO DO JÚRI MANTIDO - CONTRARIEDADE À LEI EXPRESSA OU À DECISÃO DOS JURADOS (ALÍNEA B) - ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA OU DA MEDIDA DE SEGURANÇA (ALÍNEA C) - RE
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005224-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005224-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
APELADO: ANNE CELLI GALENO AMORIM DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Apelação Cível. Em sede de preliminar o Apelante alega a extinção do feito por falta de interesse de agir, preliminar que não merece prosperar, pois conforme consta nos autos a apelada apresenta documentos que comprovam a sua relação contratual com o apelante, seu interesse em desligar-se do referido plano e ainda de descontos em seus vencimentos, após o requerimento de cancelamento do contrato - caracterizando

portanto interesse processual. Desconto indevido no contracheque da apelada - requerimento de cancelamento do plano de saúde. Indenização - comprovada. Responsabilidade Objetiva do Estado independente da comprovação da existência de culpa dos agentes públicos. Diante dos argumentos expostos e em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, CONHECIMENTO E TOTAL IMPROVIMENTO do apelo, MANTENDO-SE A DECISÃO ATACADA EM TODOS OS SEUS TERMOS E FUNDAMENTOS. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os Componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de falta de interesse de agir e, no mérito, votar pelo conhecimento e total provimento do apelo, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003033-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003033-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: GILSON CÂNDIDO DE LIMA
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Concessão de liminar. Quanto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por estar o judiciário impedido de apreciar decisão politica, não se sustenta, pois as decisões dos Tribunais de Contas não possuem o condão de vincular o poder Judiciário, não afastando a análise dos fatos pelos Tribunais, art. 5º da constituição Federal. No tocante a preliminar de ausência de interesse de agir por existência de contas julgadas irregulares no Tribunal de Contas da União não encontra respaldo fático, visto que, em acesso ao site do TCU verifica-se que o nome do agravante não está arrolado. Preliminares rejeitadas. No mérito - Quanto a possibilidade de se determinar a suspensão dos efeitos de acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí que desaprovou as contas apresentadas pelo Agravante, tem-se que conforme alegado por este a Corte de Contas não observou os princípios basilares do direito, maculando o devido processo legal o contraditório e a ampla defesa. Portanto, diante dessa alegativa percebe-se que não há que se restringir o direito do Agravante sem a devida certeza de que todo o procedimento que culminou na decisão administrativa ora atacada (acórdão n. 1.519/09 do TCE/PI), encontra-se dotada de lisura necessária, examinada a obediência a todos os Princípios Constitucionais da razoabilidade, da Proporcionalidade e da Isonomia. Em atenção a esses princípios constitucionais acima descritos, não é razoável neste momento processual prejudicar a vida política do Agravante, onde ainda não foi analisada pelo órgão jurisdicional a demanda em comento. Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a liminar concedida. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento, rejeita as preliminares e, no mérito, pelo desprovimento do recurso. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os Componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a liminar concedida, contrariamente, em parte, com o parecer do Ministério Público Superior.

10.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009264-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009264-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): LEONEL LUZ LEÃO (PI006456) E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. O Agravante preencheu todos os requisitos para a concessão da liminar pleiteada. O processo deve ser julgado de acordo com a legislação vigente a época dos fatos - art. 14 do CPC. Registre-se que a expedição de ofício/denúncia junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República de suposta má utilização de bens acarretará na imediata suspensão dos convênios, o que causará prejuízos imensuráveis ao Município de Pimenteiras, cidade carente que necessita de recursos da União federal para desenvolvimento de ações públicas, notadamente dessa magnitude. Tal medida determinada pela magistrada a quo importará em grave prejuízo não apenas ao poder público Municipal, mas sim a toda a sociedade pimenteirense, que corre o risco de perder recursos públicos e, via de consequência, obter melhorias dos serviços públicos. Deverá ser feito todo procedimento processual - colhendo todas as provas para posteriormente chegar a uma sentença justa, fato que não merece ser apreciado via liminar. Voto pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a liminar de fls. 164/170, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os Componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a liminar de fls. 164/170dos autos, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.

10.18. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004400-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004400-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)
REQUERIDO: LUCIA REGINA BORGES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NÃO CONFIGURADO. EXCESSO DE PRAZO NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1) Nos termos do Código Civil, Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.\" 2) De fato, o Estatuto da Criança e do adolescente, estabelece que o prazo máximo de 45 dias para a internação provisória do menor antes de prolatada a sentença. No entanto, a Doutrina majoritária e a jurisprudência dominante tem admitido de maneira excepcional a dilação deste prazo quando há gravidade do ato infracional, para que assim se garanta a ordem pública,

interesse social e proteção do menor. 3) O judiciário brasileiro é precário e por isso deve ser levado em conta o Princípio da razoabilidade para verificar no caso concreto, se realmente está ou não havendo constrangimento ilegal em manter-se a restrição da liberdade do réu enquanto o processo é instruído. 4. Os prazos processuais previstos em lei, não são absolutos, podendo ser prorrogados de acordo com as peculiaridades de cada caso, sem que para isso, o réu seja posto em liberdade, não ensejando também qualquer direito a indenização em favor daquele que teve sua liberdade restringida, mesmo em caso de absolvição por insuficiência de provas. 5) Com essas considerações, voto pelo Conhecimento e Provimento do apelo, para fins de reforma da sentença recorrida, conforme o parecer do Ministério Público. 6) É como voto. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo para reformar a sentença recorrida, conforme parecer do Ministério Público Superior.

10.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000952-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000952-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BERTOLÍNIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA
ADVOGADO(S): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES (PI008794)
AGRAVADO: CAMARA MUNICIPAL DE BERTOLINIA-PI
ADVOGADO(S): JOSE MARTINS SILVA JÚNIOR (PI008511)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Não concessão de liminar. Quanto a preliminar, alegada pelo agravante alega inépcia da inicial, por entender que os fatos articulados não conduzem uma conclusão lógica, esta irresignação não merece prosperar, pois só deve ser considera inepta a inicial quando redigida a obstar a defesa da parte contraria ou que torne impossível a prestação jurisdicional. Na espécie, o pedido discute o valor repassado a título de duodécimo. Não encontra óbice, portanto no ordenamento jurídico, que, em situações como as dos autos, admite controle judicial dos atos da Administração Pública. Quanto a preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, tem-se que não merece prosperar, pois segundo o art. 3º do CPC/73, dispõe que para propor ou contestar ação é necessário interesse, além de legitimidade, o qual diz respeito, essencialmente, à utilidade do provimento jurisdicional pretendido, sempre sob o pressuposto da possibilidade jurídica do pedido, que se caracteriza pela ausência de vedação explicita no ordenamento jurídico, visando a concessão do provimento jurisdicional. In casu, a agravada postulou o repasse da diferença e a regularização do repasse mensal do duodécimo, sendo evidente o seu interesse. Preliminares afastadas. Passo ao Mérito - O artigo 168, da Constituição Federal, determina que o Poder Executivo deve colocar a disposição dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública os recursos correspondentes às dotações orçamentárias até o dia 20 (vinte) de cada mês. Dessa forma, não há dúvida de que se constitui em ilegalidade a retenção de parte do repasse do duodécimo e a desobediência ao prazo legal constitucional. Além disso, o repasse de parte do duodécimo ao Legislativo Municipal constitui não só um desrespeito ao Princípio da separação dos Poderes, como também traz evidentes prejuízos ao funcionamento da Câmara de Vereadores que, dentre as diversas atribuições, possui a de fiscalizar o próprio Executivo. Note-se que a Câmara de Vereadores é o órgão representativo do legislativo municipal, ou seja, é um ente autônomo e independente, servindo a verba perseguida ao pagamento de suas necessárias despesas. A partir do momento que o Chefe do Executivo Municipal desrespeita o dever que lhe é imposto por norma constitucional, de proceder ao repasse dos duodécimos da Câmara de Vereadores, incorre em ato omissivo, ilegal e abusivo, impedindo o correto funcionamento do Legislativo Municipal. O Ministério Público Superior opinou pela rejeição das preliminares e não emitiu parecer de mérito. Voto pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os Componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento, para manter a decisão a quo em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001931-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001931-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: BERNARDO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(S): KELSON VIEIRA DE MACEDO (PI004470) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE TERESINA. EMBARGO JUDICIAL. PRAZO DE TRÊS DIAS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRÓPRIA. SENTENÇA MANTIDA. 1- Conforme previsto no CPC/73, decorrido o prazo de três dias, para o ajuizamento da ação própria, o nunciante/apelante quedou-se inerte, deixando de cumprir a exigência prevista no art. 935, parágrafo único. 2. Contudo, mediante a decisão recursada, o Juiz a quo houve, por bem, julgar improcedente o pedido, entendendo que a simples infração às normas e posturas municipais não confere ao nunciante o direito à propositura da Ação de Nunciação de Obra Nova, quando ainda possível às correções administrativas por parte da municipalidade. 3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em seus próprios termos e fundamentos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

10.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001117-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001117-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSE HELIO DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
AGRAVADO: AÉCIO RÔMULO TUPINAMBÁ RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS FATOS ENSEJADORES DO EMBARGO DA OBRA PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. Não há vedação ao mero levantamento de muro, sem abertura de janelas, aquém do recuo mínimo de metro de meio, uma vez que o confinante pode utilizar seu direito de propriedade como melhor lhe aprouver, sem que gere, evidentemente, prejuízos a terceiros. Conhecimento e provimento do recurso, mantenho a liminar concedida. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os Componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a liminar concedida O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005346-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005346-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): JOÃO PEDRO PACHECO CHAVES (PI009213) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. 1. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Como adverte Cândido Dinamarco, \"a justiça é cara e da brasileira pode-se dizer o que, com sarcástico humor britânico, lá fora dito: \"is open to all, like the Ritz Hotel." A CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFORÇOU E NÃO REVOGOU A PRESUNÇÃO DE POBREZA DA LEI DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a regra do art. 5°, LXXIV da CF - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou, antes reforçou, a norma da LAJ de que basta a declaração pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família, para obter o benefício. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do acesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. A Lei 1.060/50 e o art. 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal, basta a afirmação da parte que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício. 3. Conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida, a fim de que deferido o benefício da justiça gratuita em favor do agravante, determinando que o recurso de Apelação interposto pelo Agravante nos autos do processo 0022990-58.2012.8.18.0140 seja recebido independentemente de preparo. 4. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida, a fim de que deferido o benefício da justiça gratuita em favor do agravante, determinando que o recurso de Apelação interposto pelo Agravante nos autos do processo 0022990-58.2012.8.18.0140 seja recebido independentemente de preparo. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, retornando-se a decisão interlocutória combatida, a fim de que seja deferido o benefício da justiça gratuita em favor do agravante, determinando que o recurso de Apelação interposto pelo agravante nos autos do processo nº 0022990-58.2012.8.18.0140 seja recebido independentemente de preparo.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002375-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002375-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
APELANTE: AILTON DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750) E OUTROS
APELADO: SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): JOSÉ RENAN BIUM DE ALENCAR (PE001455A)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE PROPRIETÁRIO E CONCESSIONÁRIA. REVISÃO DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. I?4??4ÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. Assim sendo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da concessionária de veículos, o qual responde solidariamente com os demais integrantes da cadeia de consumo. 2. Incabível reputar como um mero dissabor da vida cotidiana todos os transtornos enfrentados pelo consumidor que teve frustrada a sua justa expectativa de uso regular do automóvel. 3. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. '' 4. Voto pelo conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 6. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002386-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002386-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MARIA DA GUIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. 1. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Como adverte Cândido Dinamarco, \"a justiça é cara e da brasileira pode-se dizer o que, com sarcástico humor britânico, lá fora dito: \"is open to all, like the Ritz Hotel." A CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFORÇOU E NÃO REVOGOU A PRESUNÇÃO DE POBREZA DA LEI DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a regra do art. 5°, LXXIV da CF - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou, antes reforçou, a norma da LAJ de que basta a declaração pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família, para obter o benefício. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do acesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. A Lei 1.060/50 e o art. 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal, basta a afirmação da parte que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício. 3. conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005228-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005228-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
AGRAVANTE: GERNAILDES BEZERRA DA ROCHA
ADVOGADO(S): GILSON DE MOURA CIPRIANO (PI004697)
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. 1. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Como adverte Cândido Dinamarco, \"a justiça é cara e da brasileira pode-se dizer o que, com sarcástico humor britânico, lá fora dito: \"is open to all, like the Ritz Hotel." A CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFORÇOU E NÃO REVOGOU A PRESUNÇÃO DE POBREZA DA LEI DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a regra do art. 5°, LXXIV da CF - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou, antes reforçou, a norma da LAJ de que basta a declaração pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família, para obter o benefício. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do acesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. A Lei 1.060/50 e o art. 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal, basta a afirmação da parte que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício. 3. conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida. 4. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida. O Ministério Público Superior manifesta-se pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, a fim de conceder ao Agravante os benefícios da justiça gratuita.

10.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002767-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002767-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MAXSUEL DE LIRA AGUIAR
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI003184) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. 1. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Como adverte Cândido Dinamarco, \"a justiça é cara e da brasileira pode-se dizer o que, com sarcástico humor britânico, lá fora dito: \"is open to all, like the Ritz Hotel." A CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFORÇOU E NÃO REVOGOU A PRESUNÇÃO DE POBREZA DA LEI DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a regra do art. 5°, LXXIV da CF - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou, antes reforçou, a norma da LAJ de que basta a declaração pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família, para obter o benefício. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do acesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. A Lei 1.060/50 e o art. 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal, basta a afirmação da parte que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício. 3. Conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida. 4. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008545-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008545-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO(S): NAGLLY ANGÉLICA DE SOUSA BARBOZA (PI007259)
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOAO PEDRO DE MACEDO (PI001174) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGO À EXECUÇÃO. TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. NOTA DE CRÉDITO RURAL. SALDO DEVEDOR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. EXCLUSÃO DO IMÓVEL. SENTENÇA ANULADA. IMPRESCINDIBILIDADE DA PERICIA. 1. O imóvel penhorado assim não o pode ser, pois ficou específica em cláusula da Escritura Pública de Doação com Pacto e Obrigações essa proibição. 2. Foram estabelecidos cláusulas onde os doadores possuem o usufruto vitalício das propriedades doadas, e seus filhos não poderiam dar a propriedade recebida em doação, para hipoteca, penhora ou até mesmo vendê-las. 3. Vale salientar, a força da Cláusula Décima Segunda da Escritura Pública de Doação com Pacto e Obrigações que segue em anexo, onde diz o seguinte: \"Décima Segunda Cláusula - Os imóveis doados nessa escritura, só poderão ser Hipotecados ou vencidos com expressa autorização escrita dos outorgantes doadores, reconhecida por Tabelião\". 4. Em momento algum o Embargante, bem como sua Esposa, ainda em vida, deram esta autorização. Mesmo assim, o Executado penhorou a parte que lhe cabia junto ao banco Embargado, ou seja, a Granja Recreio, segundo Cláusula Primeira, a), da escritura de doação. " 5. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço d?a atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: Do Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. 6. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 7. Conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 8. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, no 22222do de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção

10.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008887-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008887-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: CICERO FERREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)
APELADO: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENart11ULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso Conhecido e Provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006432-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006432-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI003184) E OUTROS
APELADO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (PI007048)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADO DO INSS. DESCONTO INDEVIDO. PROTEÇÃO DO CDC, ART. 42. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO BANCO. 1) O ato praticado pela Banco de cobrar empréstimo não contratado, de seu benefício, afronta o direito do consumidor em face da inexistência da autorização desse empréstimo, presume-se que a cobrança indevida desses valores faz com que a Ré seja condenada a devolver em dobro, os valores descontados, é assim que se apresenta o

parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. 2) A responsabilização do Banco, ficou evidenciada com a conduta consistente na contratação irregular de empréstimo. O entendimento jurisprudencial majoritário é no sentido de que não há necessidade de prova efetiva do abalo de crédito, para a caracterização da obrigação de indenizar o dano moral. 3) Com essas considerações, voto pelo conhecimento e Improvimento do apelo, para condenar o Banco apelante a título de danos morais, fixando o quantum indenizatório em R$ 5000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos princípios da razoabilidade. É o voto. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para condenar o Banco apelante a título de danos morais, fixando o quantum indenizatório em R$ 5000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos princípios da razoabilidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005478-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005478-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): FERNANDA BALDOINO DA NASCIMENTO YAMAMOTO (SP177033) E OUTROS
APELADO: JACKSON DOUGLAS GONÇALVES DE ARAÚJO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA QUE EXIGIU QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEJA REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COM ATRIBUIÇÃO NA COMARCA DE DOMICÍLIO DO RÉU. Recente posicionamento do superior tribunal de justiça em sede de recursos repetitivos no sentido de que não se exige que a notificação extrajudicial seja realizada por cartório com atribuição no domicílio do réu. Por tais fundamentos, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no art.932, V, a) do novo CPC, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. É como voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 932, V, a) do CPC/2015, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005109-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005109-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS (PI006023) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO MOURA PEREIRA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA QUE EXIGIU QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEJA REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COM ATRIBUIÇÃO NA COMARCA DE DOMICÍLIO DO RÉU. Recente posicionamento do superior tribunal de justiça em sede de recursos repetitivos no sentido de que não se exige que a notificação extrajudicial seja realizada por cartório com atribuição no domicílio do réu. Por tais fundamentos, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no art.932, V, a) do novo CPC, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. É como voto. DECISÃO UNÂNIME.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 932, V, a) do CPC/2015, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006249-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006249-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ROSIMAR OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO(S): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA (PI003863) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI003184) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REALIZAR A JUNTADA DO CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE SER JUNTADO AOS AUTOS O CONTRATO. 1. Autora que requereu, na petição inicial, que o réu fosse intimado para exibir o contrato de financiamento de veículo celebrado entre as partes não apreciação do pedido pelo Juiz no momento da especificação de provas, a autora reiterou o pedido, mas o feito foi julgado antecipadamente, Inadmissibilidade do julgamento antecipado da lide, tendo em vista a necessidade de instrução probatória, com a juntada do contrato que a autora pretende revisar. 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Voto pelo conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do

presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005252-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005252-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
APELANTE: MAURÍCIO DE PAULA LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA (PI004794) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AO ART. 33 DA LEI 11.343/06 COMPROVADAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ART. 59 DO CP E ART. 42 DA LEI 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. I. As provas acostadas aos autos permite concluir pela materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas, restando os pedidos de absolvição e de desclassificação para o artigo 28 da Lei 11.343/06 improcedentes. II. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de crime previsto na Lei de Drogas, o Juiz deve considerar, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a teor do estabelecido no artigo 42 da Lei 11.343/2006. III. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente Recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos.\"

10.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012380-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012380-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: JHONATAN SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO. QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. ARROMBAMENTO COMPROVADO POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSISTENTES. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE VOLUNTARIEDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA. POSSIBILIDADE DE NOVA DOSIMETRIA PELO TRIBUNAL A QUEM. I. A ausência de laudo pericial não afasta a caracterização da qualificadora pelo rompimento de obstáculo, estatuída no art. 155, § 4º, I, do Código Penal, quando outros meios idôneos o comprovarem II. "A concessão do benefício do arrependimento posterior exige a comprovação da integral reparação do dano ou a restituição da coisa até o recebimento da denúncia, devendo o ato ser voluntário" (AgRg no REsp 1320325/PA, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA). III. Constatando-se que a pena base foi fixada acima do mínimo legal sem fundamentação adequada, faz-se necessário a realização de nova dosimetria da pena, com a análise fundamentada das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal. IV. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para dar-lhe parcial provimento reformando-se a sentença a quo, exclusivamente quanto a dosimetria da pena, para fixar em face ao apelante Jhonatan Silva Santos, a pena definitiva de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 30(trinta) dias-multa, cada um no valor de 1/3 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do crime, a ser cumprido em regime inicialmente aberto.\"

10.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008441-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008441-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
APELANTE: GILBERTO JOAQUIM DAS CHAGAS
ADVOGADO(S): MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO (PI006240)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LESIVIDADE DA CONDUTA - IRRELEVÂNCIA - DELITO DE MERA CONDUTA. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONDUDA PREVISTA NO ARTIGO 12 DO MESMO DIPLOMA - IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA - CORRETAMENTE REALIZADA. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso e julgar improcedente em consonância com o parecer do Ministério Público Superior..\"

10.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005408-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005408-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOSÉ MARCONDES DE CASTRO MENEZES
ADVOGADO(S): DOURIVAL RIBEIRO SOARES (PI001728)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. I. A denúncia foi recebida em 10 de

novembro de 2010 e julgada procedente apenas em 26 de fevereiro de 2016, quando foi aplicada ao apelante a pena de 02 (dois) anos de reclusão, convertida em 02 (duas) penas restritivas de direitos, cumuladas com a suspensão da habilitação pelo prazo de 02 (dois) meses, pela prática do delito tipificado no artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro. II. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal, e da Súmula 146 do STF. III. O efeito devolutivo da apelação da acusação abrange tão somente a matéria impugnada, em atenção ao princípio tantum devolutum quantum appellatum. IV. Em que pese a existência de recurso da acusação, este não ataca o quantum da pena definitiva aplicada, restringindo-se a requerer o reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal. V. Fixada a pena, e esta não excede a 02 (dois) anos, transcorrido o lapso temporal de mais de 04 (quatro) anos entre as datas do recebimento da denúncia e da sentença condenatória, configura-se a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. VI. Prescrição da pretensão punitiva estatal reconhecida.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente Recurso, para dar- lhe provimento, julgando extinta a punibilidade do apelado JOSÉ MARCONDES DE CASTRO MENEZES, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 109, inciso V, 110, § 1º, todos do Código Penal, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.\"

10.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009124-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009124-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: CLEITON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, I E II, DO CP C/C ART. 157, § 2º, II, DO CP C/C O ART. 244-B DA LEI Nº 8.069-90, TODOS NA FORMA NO ART. 69 DO CP. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA DO RÉU. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA (ART. 386, V E VII, DO CPP). IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RELATOS FIRMES E COERENTES DA VÍTIMA E DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DO RECORRENTE. VERSÃO APRESENTADA PELO RÉU DESAMPARADA DE QUALQUER SUPORTE PROBANTE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO AFASTADO. DOSIMETRIA DA PENA. PRIMEIRA FASE. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente Recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos.\"

10.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006081-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006081-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSENILSON SILVA SAMPAIO
ADVOGADO(S): NARJARA BORGES AMORIM (PI010109) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE NOVA DOSIMETRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA TENTATIVA NO MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. PROXIMIDADE DA CONSUMAÇÃO. ITER CRIMINIS. SENTENÇA FUNDAMENTADA. I. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos. II. A aplicação da pena base encontra-se devidamente justificada, nos termos do artigo 59 do Código Penal, e dos artigos 5º, LXVI, e 93, IX, da Constituição Federal. III. No caso, as circunstâncias judiciais desfavoráveis autorizam o MM. Juiz sentenciante a aplicar a pena-base acima do mínimo, tendo sido respeitado a razoabilidade e proporcionalidade, estando a sentença em harmonia com a jurisprudência pátria IV. A diminuição da pena pela tentativa deve considerar o iter criminis percorrido pelo agente para a consumação do delito. Assim, ao percorrer praticamente todo o caminho para a consumação do crime, a redução prevista no art. 14, inciso II, do Código Penal, deve ser mínima. V. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente Recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo , nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

10.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005403-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005403-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
APELANTE: FRANCISCO ANTONIO MOREIRA PRIMO
ADVOGADO(S): GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA (PI008899) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ART. 59 DO CP E ART. 42 DA LEI 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI N.º 11.343/06. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CONSIGNAÇÃO EM SENTENÇA. DIREITO A ATENUANTE DO ART.65, III, a, CP. I. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de crime previsto na Lei de Drogas, o Juiz deve considerar, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a teor do estabelecido no artigo 42 da Lei 11.343/2006. II. No caso dos autos, as circunstâncias do crime justifica o afastamento da minorante, eis que há indicativo de que o apelante dedicar-se-ia a "atividades criminosas", inocorrendo, portanto, o permissivo legal previsto no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06. III. Constatando-se que a própria sentença faz menção a confissão do Apelante, esta merece reforma quanto ao reconhecimento da circunstância

atenuante da confissão espontânea, em respeito ao disposto no artigo 65, inciso III, alínea \"d\", do Código Penal, fazendo juz o Apelante ao redimensionamento da pena fixada. IV. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente Recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, exclusivamente quanto ao reconhecimento da confissão espontânea, fixando em face ao Apelante FRANCISCO ANTÔNIO MOREIRA PRIMO, a pena definitiva de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses, mantendo-se a sentença a quo nos seus demais termos.\"

10.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009290-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009290-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ROGÉRIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AO ART. 33 DA LEI 11.343/06 COMPROVADAS. I. As provas acostadas aos autos permite concluir pela materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas, restando o pedido de absolvição improcedente. II. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente Recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos.\"

10.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002441-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002441-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AO ART. 33 DA LEI 11.343/06 COMPROVADAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ART. 59 DO CP E ART. 42 DA LEI 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. I. As provas acostadas aos autos permite concluir pela materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas, restando os pedidos de absolvição e de desclassificação para o artigo 28 da Lei 11.343/06 improcedentes. II. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de crime previsto na Lei de Drogas, o Juiz deve considerar, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a teor do estabelecido no artigo 42 da Lei 11.343/2006. III. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexiste previsão legal para a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu, devendo esta servir, tão- somente, de parâmetro para a fixação de seu valor, o que ocorreu no caso dos autos. IV. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente Recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. \"

10.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012654-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012654-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: EDILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, IV, C/C 14, II, CP. PENA-BASE. FALTA DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA. NOVA DOSIMETRIA QUE SE IMPÕE. I. Constatando-se que a pena base foi fixada acima do mínimo legal sem adequada fundamentação, faz-se necessário a realização de dosimetria da pena, com a análise fundamentada das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal. III. Apelo conhecido e provido em parte.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo , exclusivamente quanto a análise e aplicação da dosimetria da pena, fixando em face da Apelante Edilene Pereira da Silva a pena de 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, estabelecendo o regime inicialmente fechado nos termos do artigo 33, §2º, alínea \"a\", do Código Penal.\"

10.43. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.003816-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.003816-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
RECORRENTE: VALTER PEREIRA DE ABREU FILHO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante

pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento.\"

10.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011736-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011736-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): GIULIO ALVARENGA REALE (MG065628) E OUTROS
APELADO: MILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): EDIL DA CRUZ PEREIRA (PI002353)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS A 12% A.A. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE DA COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1 - O recorrente pugna pela não limitação da taxa de juros a 12 % a.a. (inaplicabilidade da Lei de Usura -Decreto 22.626/33). Ocorre que a matéria fora deduzida em sentença e reconhecida pelo d. juízo de 1º grau a inexistência da referida limitação. Neste contexto, verifico que a irresignação recursal é inútil, restando ausente, portanto, o interesse recursal. Assim, não se conhece do pedido. 2 - O recorrente, ainda, diz que o autor, ora apelado, não merece a devolução em dobro dos valores cobrados e considerados ilegais pelo d. juízo de 1º grau. Todavia, em sentença, não houve condenação do apelante à repetição do indébito. Consta expressamente apenas a determinação da devolução na forma simples. Novamente, constato a inutilidade do pedido recursal. Conclui-se, por conseguinte, pela ausência de interesse, impondo-se o não conhecimento do pedido. 3 - Afirma o apelante, por último, que inexiste a figura dos juros capitalizados no contrato firmado entre as partes e, mesmo que houvesse, não haveria ilegalidade. Quanto à referida arguição existe interesse recursal, haja vista ter sido declarada em sentença a ilegalidade da cobrança aludida. 4 - Mérito: da capitalização dos juros. Verifica-se que o contrato fora firmado em 11/09/2008, prevendo a cobrança de taxa de juros mensal na ordem de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) e taxa de juros anual no montante de 31,84% (trinta e um vírgula oitenta e quatro por cento). Por certo, a taxa de juros anual ora destacada (31,84%) é superior ao duodécuplo mensal (2,33% x 12 = 27,96%), existindo a figura da capitalização mensal dos juros. Ocorre que a referida cobrança não é ilegal, vez que expressamente pactuada. 5 - Súmula 539 - STJ: \"É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01), desde que expressamente pactuada\". 6 - Súmula 541 - STJ: \"A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada\". 7 - Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para declarar a legalidade da cobrança dos juros capitalizados e julgar totalmente improcedente a demanda originária. Custas pela parte sucumbente. Condenaram, ainda, o autor, ora apelado, ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

10.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009196-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009196-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO SOARES NONATO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO
APELADO: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(S): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (SP152305) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS. INEXISTÊNCIA DE RECURSO A TEMPO E MODO. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC/1973. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Determinada a complementação das custas iniciais na origem e não tendo a parte apresentado o recurso cabível na égide do CPC/1973 encontram-se preclusas as matérias ali decididas. Nesse contexto, não pode o juízo ad quem reexaminar tais questões em sede apelatória. 2 - Correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do então vigente art. 267, IV, do CPC/1973, sendo desnecessária prévia intimação pessoal. 3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso em apreço, mantida a sentença atacada em todos os seus termos. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão atacada fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).

10.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013262-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013262-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FIRMINA MARIA CUSTÓDIA DA COSTA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE EMENDA À INICIAL. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. IRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Não cabe agravo de instrumento contra decisão que determina a juntada de extratos bancários por meio de emenda à inicial, por não se amoldar às hipóteses previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil em vigor. Precedentes. 2 - Recurso não conhecido. Liminar revogada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer do instrumental, por força do seu não

cabimento (art.932, III, do NCPC). Revogaram a decisão liminar de fls.35/40.

10.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002427-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002427-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIELLA CRISTINA ARAÚJO BATISTA
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150)
AGRAVADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - UNINOVAFAPI
ADVOGADO(S): EDUARDO DE CARVALHO MENESES (PI008417)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO INTERNO. CURSO DE MEDICINA. DISCIPLINAS PENDENTES. MATRÍCULA EM INTERNATO. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTIFICA DA UNIVERSIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - As universidades possuem autonomia didático-científica assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal. 2 - As normas regulamentares do curso em que matriculada a agravante proíbem o ingresso no regime de internato caso haja pendência acadêmica. 3 - Não havendo a integralização das matérias obrigatórias e complementares anteriores ao \"internato\" resta obstaculizado o ingresso pretendido. 4 - Ausente fundamento fático ou jurídico para a relativação do aludido regramento, haja vista inexistir desproporcionalidade da medida ou violação de qualquer norma legal ou constitucional. 5 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão monocrática de fls.82/87 nos autos do AI 2017.0001.002427-2.

10.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001920-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001920-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO EDVALBER DA SILVA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO COM BASE NO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. ERROR IN PROCEDENDO. DECRETO LEI Nº 911/69. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Tribunal da Cidadania, em recente julgado (REsp nº 1622555/MG), determinou que a Teoria do Adimplemento Substancial não se aplica a contratos de alienação fiduciária de veículos regidos pelo Decreto Lei nº 911/69. O STJ entendeu que aplicação da referida teoria representaria um incentivo ao inadimplemento das últimas parcelas contratuais. Ademais, a incerteza quanto ao pagamento de todas as parcelas poderia fazer com que as instituições financeiras apliquem juros mais elevados a fim de compensar esses riscos. 2. Com efeito, incorreu o d. magistrado em error in procedendo, por conseguinte impõe-se a anulação da sentença que entendeu pela impossibilidade do pedido contido na exordial, com o retorno dos autos ao d. juízo de primeiro grau para que se dê o regular processamento do feito. Ressalte-se que a causa não se encontra madura para julgamento (art. 1.013 §4º do CPC/15), porquanto a parte requerida sequer chegou a ser citada. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para determinar a anulação da sentença hostilizada e o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.

10.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001588-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001588-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: HONORATO ALEXANDRE GRANJA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURIDICA. RECONHECIDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. 1. Não existindo comprovação da disponibilização do recurso financeiro supostamente contratado, há que se reconhecer a inexistência do contrato que alicerça os descontos no benefício previdenciário do apelante. 2. Devida a repetição de indébito e a indenização por danos morais (in re ipsa) quando reconhecida a ilicitude dos descontos em benefício previdenciário. 3. Apelação provida para reformar a sentença e julgar procedentes os pedidos autorais e condenar a instituição financeira a devolver em dobro os valores indevidamente descontados e a reparar os danos morais causados ao apelante.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, em consonância com o parecer ministerial, para reformar a sentença e declarara a nulidade do Contrato nº 551802596. Condenaram a instituição financeira apelada a devolver, em dobro à apelante, os valores descontados dos seus proventos de aposentadoria e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), observada a atualização monetária do dano material a partir da data do primeiro desconto (data do evento danoso), conforme a súmula 43 do STJ, e correção monetária da condenação por danos morais a partir do arbitramento (data da decisão), nos termos da súmula 362 do STJ. Juros monetários devidos em ambos os casos a partir do evento danoso (data do primeiro desconto), nos termos da súmula 54 do STJ. Condenaram o apelado em custas e honorários sucumbenciais, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, percentual que contempla a inversão do ônus da prova e a majoração em sede recursal (art.85, § 11, CPC/2015).

10.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008774-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008774-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: WALTER DOS SANTOS ARRAIS E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. APELAÇÃO I. RECURSO DA PARTE VENCEDORA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO II. PRELIMINAR PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. PRELIMINAR DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. SEGURADO EM GRUPO CONTRA SEGURADORA. ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Vencedor o autor, não há interesse deste em recorrer da sentença. O recurso somente pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado ou pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica (art. 996 do NCPC). Primeira apelação não conhecida. 2 - Segunda apelação: 2.1 Preliminar processual: Ausência de fundamentação - devidamente fundamentada, não há razão para o decreto de nulidade sentença. Alegação rejeitada. 2.2 Preliminar de mérito: Prescrição - a ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano. (Súmula 101, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/1994, DJ 05/05/1994 p. 10379). Assim, na medida em que a ação cominatória fora movida apenas em 01/12/2008, mais de sete anos após o conhecimento do fato, resta configurada a prescrição do fundo de direito. Preliminar acolhida. 2.3 Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer da apelação de Walter dos Santos Arrais(primeira apelação). Ato contínuo, conheceram e deram provimento ao recurso da Caixa Seguradora S/A, para declarar a prescrição da pretensão do autor (primeiro apelante), e julgaram extinta a ação originária com resolução do mérito (art.487, II, do NCPC). Condenaram o autor (primeiro apelante), parte sucumbente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art.85 e seg. do NCPC).

10.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011748-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011748-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: MARIA AMÉLIA BARBOSA MELO
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
AGRAVADO: JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO
ADVOGADO(S): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO (PI005444)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO INTERNO. ESPÓLIO. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. ÚNICO FUNDAMENTO. ATRASO NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. INEXISTÊNCIAS DE OUTRAS IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÃO LIMINAR DE RETORNO AO ENCARGO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Inexistindo qualquer prova que indique ter a recorrida dilapidado bens do espólio, lhos ocultado, tenha sido negligente na condução da inventariança ou cometido qualquer outra irregularidade, mostra-se desarrazoada a decisão que determina sua remoção apenas sob o fundamento de atraso na apresentação das primeiras declarações, mormente quando a demora fora justificada e a maioria dos dados foram apresentados junto à petição inicial. 2 - É de consignar que, o próprio juízo de 1º grau, na decisão de origem, afirma que a ora agravada não está dilapidando os bens do espólio ou lhos ocultando; que esta procede regularmente à defesa do espólio em ações judiciais; e inexiste ilegalidade no que tange à prestação de contas. 3 - Ausente comprovação de má-fé da ora agravada no que tange à demora processual ou motivo razoável para a sua remoção da inventariança, impôs-se o retorno ao encargo respectivo. 4 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão liminar recursal proferida às fls.847/852.

10.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005200-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005200-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Considerando a hipossuficiência do apelante, de modo a fazer incidir sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido. Entretanto, não foi colacionado aos autos qualquer documento apto a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado fora repassado ao apelante. 2. Os transtornos causados em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, in re ipsa. 3. Sendo ilegal a cobrança dos valores, porque o contrato de empréstimo não foi firmado pela parte autora, o apelante faz jus à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. 4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve-se ter por aceitável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. 5. Recurso provido. Sentença reformada.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, dando-lhe provimento, a fim de reformar a decisão hostilizada, para compelir o apelado a restituir, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do benefício previdenciário do apelante, bem como a indenizá-la pelos danos morais sofridos no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Atribuem ao recorrido, ainda, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação.

10.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012001-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012001-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): FELIPE DE FIGUEREDO LIMA (PI007015) E OUTROS
AGRAVADO: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. AUSÊNCIA DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Código de Processo Civil de 2015, então vigente, não tratou especificamente do arresto. Contudo, disciplinou, de maneira geral, a possibilidade da efetivação das tutelas provisórias de urgência mediante o arresto de bens, desde de que presente a probabilidade do direito, bem como, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. Sabe-se que o arresto \"traduz medida cautelar que tem por finalidade a apreensão judicial de bens indeterminados do devedor, como garantia de futura execução por quantia certa1\". Para o deferimento da medida em sede cautelar, deve-se demonstrar o perigo de o devedor dilapidar seu patrimônio, de modo que, quando da execução, não restem mais bens suficientes para saldar a dívida. 3. Da análise detida dos autos, não constato qualquer conduta da parte agravada no sentido de fraudar uma futura execução. A agravante sustenta a urgência da demanda fazendo referência apenas ao valor da dívida. Não há provas de que a empresa devedora esteja dilapidando seu patrimônio para esquivar-se do pagamento das faturas de energia elétrica, o que fatalmente poderia fundamentar o deferimento da medida cautelar pleiteada. Ademais, constato que os valores pleiteados equivalem às dívidas referentes ao inadimplemento das faturas de energia compreendidas entre os meses de agosto a novembro do ano de 2015 (fls. 73/208), portanto, devidas há quase 02 (dois) anos, o que reforça, a meu ver, a ausência do periculum in mora, in casu. Eis que não há atualidade na dívida. 4. Ausente o risco ao resultado útil do processo, não há porque deferir o arresto de valores nas contas da empresa agravada. Sobretudo porque tal medida poderia ocasionar grave comprometimento de suas finanças. 5. Agravo desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. Mantida a decisão agravada, por outros fundamentos. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se. Oficie-se ao d. juízo a quo para ciência.

10.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004976-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004976-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: TEREZINHA PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Considerando a hipossuficiência do apelante, de modo a fazer incidir sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido. Entretanto, não foi colacionado aos autos qualquer documento apto a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado fora repassado ao apelante. 2. Os transtornos causados em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, in re ipsa. 3. Sendo ilegal a cobrança dos valores, porque o contrato de empréstimo não foi firmado pela parte autora, o apelante faz jus à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. 4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve-se ter por aceitável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. 5. Recurso provido. Sentença reformada.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, dando-lhe provimento, a fim de reformar a decisão hostilizada, para compelir o apelado a restituir, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do benefício previdenciário do apelante, bem como a indenizá-la pelos danos morais sofridos no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Atribuem ao recorrido, ainda, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação.

10.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004541-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004541-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ABDERAMAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. DECISÃO LIMINAR MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. No presente caso, o magistrado a quo determinou, com base no art. 292, II, do CPC/2015, que o agravante modifique o valor atribuído à causa para que corresponda ao proveito econômico que pretende obter com a demanda, devendo corresponder à diferença entre o valor total a ser pago ao final do contrato e o valor incontroverso. 2. O agravante afirma que não é possível a imediata fixação do proveito econômico da demanda, tendo em vista a necessidade de realização de perícia contábil para a aferição do valor cobrado em excesso. 3. A jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que, em ações em que se pretende a revisão de cláusulas contratuais, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido. 4. O próprio agravante afirma que tem pleno conhecimento do valor total do contrato, juntando planilha. Assim resta patente a desnecessidade da utilização de perícia contábil judicial para a aferição do proveito econômico da demanda. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao agravo e instrumento, mantida a

decisão liminar proferida pelo d. Juízo de 1º grau, em todos os seus termos.

10.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010406-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010406-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: ESPOLIO DE CHIQUINHA RODRIGUES CASTELO BRANCO
ADVOGADO(S): REGINALDO NUNES GRANJA (PI000824) E OUTRO
AGRAVADO: EDUARDO FERREIRA WANDERLEY E OUTROS
ADVOGADO(S): VÂNIA LENIR SILVA WANDERLEY (GO016809) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - PEDIDO DE ALVARÁ - PAGAMENTO DE ITCMD - IMPOSSIBILIDADE - RESTAURAÇÃO DE AUTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 716, DO CPC/2015 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É necessária a conclusão da restauração dos autos para que o Inventário siga o seu curso regular, de acordo com o art. 716, do CPC/2015. 2. O pedido de alvará deve ser apreciado pelo juízo de primeiro grau, após a instrução do feito, sob pena de supressão de instância. 3. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para que lhe seja denegado provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão agravada.

10.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011390-9

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011390-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE Á CORRUPÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ORDEM DE DEFESA DO BRASIL - ODB
ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA (PI000158A) E OUTRO
AGRAVADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS-CNDL (SPC BRASIL)
ADVOGADO(S): NIVAL MARTINS SILVA JUNIOR (MG066219) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - ART. 527, DO CPC/1973 - DECISÃO IRRECORRÍVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o art. 527, do CPC/1973, não é possível a oposição de agravo interno contra decisão que converte agravo de instrumento em agravo retido. 3. Agravo interno não conhecido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, diante da ausência de previsão legal, para que não seja conhecido o Agravo Interno em apreço.

10.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002904-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002904-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
AGRAVANTE: MARIA FERREIRA IRMÃ
ADVOGADO(S): MARCELO ALVES DOS ANJOS (PI012923)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REGISTRO DE ÓBITO TARDIO EM COMARCA DIVERSA DO FALECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1. Compete ao juízo do local do falecimento o dever de apreciar o pedido de justificação de óbito, inclusive, tardio. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Recurso conhecido, porém, não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, para no mérito, contudo, denegar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão objurgada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

10.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003706-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003706-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIA EDIMAR DOS SANTOS E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B) E OUTRO
APELADO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.
ADVOGADO(S): ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (PE018558) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE REPARAÇÃO - COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE DE PRÊMIO DE SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - INCAPACIDADE PERMANENTE TOTAL NÃO COMPROVADA - FRATURA DOS CORPOS VERTEBRAIS T8 E T9 - INVALIDEZ PARCIAL - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO SOFRIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Se o beneficiário não comprovar a sua incapacidade permanente total, de modo a garantir o direito a saldo remanescente de prêmio de seguro, mas, tão somente, a invalidez parcial, fará jus, apenas, ao valor da indenização proporcional ao grau da lesão sofrida. 2. Recurso conhecido, porém, não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para no mérito, contudo, denegar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão objurgada, por suas próprias razões de decidir, em dissonância, aliás, com o parecer do Ministério

Público de grau superior.

10.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005114-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005114-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Considerando a hipossuficiência do apelante, de modo a fazer incidir sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido. Entretanto, não foi colacionado aos autos qualquer documento apto a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado fora repassado ao apelante. 2. Os transtornos causados em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, in re ipsa. 3. Sendo ilegal a cobrança dos valores, porque o contrato de empréstimo não foi firmado pela parte autora, o apelante faz jus à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. 4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve-se ter por aceitável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. 5. Recurso provido. Sentença reformada.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, dando-lhe provimento, a fim de reformar a decisão hostilizada, para compelir o apelado a restituir, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do benefício previdenciário do apelante, bem como a indenizá-la pelos danos morais sofridos no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Atribuem ao recorrido, ainda, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação.

10.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004564-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004564-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANO MINIZ REBELLO (PI006822A) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando a hipossuficiência da apelada, de modo a fazer incidir sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido. Entretanto, não se juntou aos autos qualquer documento apto a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado fora destinado ao apelado. 2. Os transtornos causados, em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, in re ipsa. 3. Observados que foram os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aceitável a quantia de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), a título de indenização por danos morais. 4. Sentença mantida.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

10.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001975-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001975-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA-ME
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI005436) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - ERRO MATERIAL NÃO CONFIGURADO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Osembargosde declaração visam esclarecer/sanar eventuais pontos obscuros, controversos ou omissos, não se sendo a via correta para a rediscussão da matéria já decidida. 2. Incabíveis embargos declaratórios opostos a pretexto de sanar omissão, que não ocorre, quando em verdade o objetivo pretendido é ver reexaminada questão que foi devidamente enfrentada pelo aresto embargado. 3. Consoante entendimento do STJ, o erro material passível de correção é aquele que seja percebido sem a necessidade de maior exame da sentença ou do acórdão e que produz clara dissonância entre a vontade do julgador e a expressa no julgado. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

10.63. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009119-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009119-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SILVIA DE SOUSA MARINHO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA NECESSIDADE - OPORTUNIZAÇÃO - DECISÃO REFORMADA. 1. Havendo a parte pleiteado a gratuidade da justiça e se revestindo a declaração de pobreza de presunção relativa de veracidade, descabe o indeferimento desse benefício de plano, devendo o magistrado, antes de fazê-lo, oportunizar a prova da efetiva necessidade, nos termos do § 2º, do artigo 99, do novel Código de Processo Civil. 2. Recurso provido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, a fim de que se contemple a agravante com o benefício da justiça gratuita reclamado.

10.64. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008363-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008363-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ALZIRA VAZ DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ARTIGO 99 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FEITA POR PESSOA FÍSICA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. O artigo 99 do Código de processo civil estipula que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso, e que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. 2. Recurso provido, à unanimidade, para conceder-se o benefício da gratuidade de justiça.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do presente recurso, reformando-se a decisão de primeiro grau e, via de consequência, concedendo-se aos agravantes o benefício da gratuidade de justiça ali requerido.

10.65. AGRAVO Nº 2017.0001.004840-9

AGRAVO Nº 2017.0001.004840-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FRANCISCA CARMINA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI9016) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ A QUO QUE DETERMINA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ARTIGO 1.015, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - DECISÃO MANTIDA. 1. Não cabe agravo de instrumento contra decisão que determina a juntada de extratos bancários, por não se encontrar nas hipóteses previstas no artigo 1.015, do Código de Processo Civil em vigor. 2. Quando a denegação de seguimento do recurso tem inconteste embasamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil em vigor, impõe-se a sua manutenção, sobretudo se a parte inconformada não apresenta razão que autorize o contrário. 3. Agravo interno conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, a fim de manter incólume por seus próprios e jurídicos fundamentos a de decisão vergastada.

10.66. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005827-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005827-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: L & L LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA NECESSIDADE - OPORTUNIZAÇÃO - DECISÃO REFORMADA. 1. Havendo a parte pleiteado a gratuidade da justiça e se revestindo a declaração de pobreza de presunção relativa de veracidade, descabe o indeferimento desse benefício de plano, devendo o magistrado, antes de fazê-lo, oportunizar a prova da efetiva necessidade, nos termos do § 2º, do artigo 99, do novel Código de Processo Civil. 2. Recurso parcialmente provido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, proveram parcialmente o recurso apenas para determinar que se oportunize à agravante o direito de comprovar a fragilidade de sua saúde financeira,

mediante prazo fixado pelo juiz a quo, cabendo a este decidir, somente então, acerca do benefício de assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado o acórdão derivado deste julgamento, providencie-se, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos na Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, remetendo-se cópia ao juízo de 1º grau, nos termos do Provimento nº 016/2009 da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.

10.67. AGRAVO Nº 2017.0001.004879-3

AGRAVO Nº 2017.0001.004879-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ALAIDE MARIA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ A QUO QUE DETERMINA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ARTIGO 1.015, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - DECISÃO MANTIDA. 1. Não cabe agravo de instrumento contra decisão que determina a juntada de extratos bancários, por não se encontrar nas hipóteses previstas no artigo 1.015, do Código de Processo Civil em vigor. 2. Quando a denegação de seguimento do recurso tem inconteste embasamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil em vigor, impõe-se a sua manutenção, sobretudo se a parte inconformada não apresenta razão que autorize o contrário. 3. Agravo interno conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, a fim de manter incólume por seus próprios e jurídicos fundamentos a de decisão vergastada.

10.68. AGRAVO Nº 2017.0001.003634-1

AGRAVO Nº 2017.0001.003634-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AGENOR DE JESUS COSTA FILHO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027)
REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
Processual civil - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DO ARTIGO 1.015, DO CPC/15 - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - recurso de AGRAVO INTERNO não PROVIDO 1. Não cabe agravo de instrumento contra decisão que declina da competência, por ausência de previsão no rol do artigo 1.015, do cpc de 2015. 2. Agravo interno conhecido e não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo interno, mantendo incólume a decisão monocrática.

10.69. AGRAVO Nº 2017.0001.003693-6

AGRAVO Nº 2017.0001.003693-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: RAIMUNDO MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PE983)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ A QUO QUE DETERMINA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ARTIGO 1.015, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - DECISÃO MANTIDA. 1. Não cabe agravo de instrumento contra decisão que determina a juntada de extratos bancários, por não se encontrar nas hipóteses previstas no artigo 1.015, do Código de Processo Civil em vigor. 2. Quando a denegação de seguimento do recurso tem inconteste embasamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil em vigor, impõe-se a sua manutenção, sobretudo se a parte inconformada não apresenta razão que autorize o contrário. 3. Agravo interno conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, a fim de manter incólume por seus próprios e jurídicos fundamentos a de decisão vergastada.

10.70. AGRAVO Nº 2017.0001.004842-2

AGRAVO Nº 2017.0001.004842-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ A QUO QUE DETERMINA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ARTIGO 1.015, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - RECURSO

MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - DECISÃO MANTIDA. 1. Não cabe agravo de instrumento contra decisão que determina a juntada de extratos bancários, por não se encontrar nas hipóteses previstas no artigo 1.015, do Código de Processo Civil em vigor. 2. Quando a denegação de seguimento do recurso tem inconteste embasamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil em vigor, impõe-se a sua manutenção, sobretudo se a parte inconformada não apresenta razão que autorize o contrário. 3. Agravo interno conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, a fim de manter incólume por seus próprios e jurídicos fundamentos a de decisão vergastada.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007170-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007170-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS (PI011747)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. ART. 1.018, § 2º DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Não conheço do recurso, visto que inadmissível, em consequência do descumprimento, pelo Agravante, da regra disposta no Art. 1.018, § 2º, do CPC.

11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013346-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013346-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO (PI006148)
APELADO: MARIA DO AMPARO SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Logo, não impondo o Código de Processo Civil revogado a realização do juízo prévio de admissibilidade e vindo os autos da Instância a quo com a apreciação dos pressupostos mínimos pelo Juiz de 1º Grau (fls. 100 e 102), DETERMINO a REMESSA dos AUTOS ao MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, para, caso entenda necessário, EMITIR PARECER. Cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina, 15 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.
RELATOR

11.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009717-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009717-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO. (PI001628)
EMBARGADO: FRANCISCO PRADO AGUIAR
ADVOGADO(S):MÁRCIO VICTOR MORAES FERNANDES (PI007509) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, considerando que eventual acolhimento dos presentes Embargos Declaratórios possa implicar em modificação do acórdão embargado, INTIME-SE o Embargado, nos termos do art. 1.023, §2º, do NCPC, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os Aclaratórios opostos. Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 14 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000734-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000734-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO (PI006899)
APELADO: MARIA DELZUITE SALES SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC/15, INTIME-SE a Apelante, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação exigível, sanando os vícios existentes, sob pena de inadmissibilidade do recurso. Cumpra-se.
Teresina, 15 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009505-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009505-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EMBARGANTE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
PROCURADOR: LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI009154)
EMBARGADO: ELIANE PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO BISPO PEREIRA (PI011056)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Cuida-se, in casu, de Embargos Declaratórios em que a Embargante invoca como vício a existência de omissão, razão porque, determino, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), a intimação dos Embargados para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal, acerca deste Recurso, nos termos do art.1.023, §2º, do CPC (fls. 93/8). Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 14 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003510-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003510-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
1º EMBARGANTE: CANADÁ VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTROS
2º EMBARGANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTE (PE019353) E OUTROS
EMBARGADA: IOLANDA RIBEIRO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
DETERMINO, ainda, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), a intimação da 1ª Embargante (CANADÁ VEÍCULOS LTDA) para, querendo, apresentar as suas contrarrazões aos 2ºs Embargos Declaratórios opostos pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (fls. 550/2), no prazo legal, nos termos do art.1.023, §2º, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 14 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009012-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009012-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (PI12406) E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI
LITIS. PAS: BANCO BMG S/A
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
DEFERIMENTO DE LIMINAR REQUERIDA
RESUMO DA DECISÃO
Diante das razões declinadas, com esteio no art. 7º, III, da Lei nº. 12.016/09, DEFIRO a MEDIDA LIMINAR REQUERIDA, para DETERMINAR a IMEDIATA SUSPENSÃO dos DESPACHOS de DETERMINAÇÃO de EMENDA à EXORDIAL, PROFERIDOS pela Autoridade Impetrada nas Ações ajuizadas pelo Impetrante em face do BANCO BMG S.A., e, por conseguinte, PROMOVER o ANDAMENTO dos procs. nºs. 0000493-78.2017.8.18.0074, 0000494-63.2017.8.18.0074, 0000541-37.2017.8.18.0074, 0000556-28.2017.8.18.0074, 0000560-43.2017.8.18.0074, 0000561-28.2017.8.18.0074, 0000576-94.2017.8.18.0074, 0000578-64.2017.8.18.0074, 0000580-34.2017.8.18.0074, 0000581-19.2017.8.18.0074, 0000600-25.2017.8.18.0074, e 0000647-96.2017.8.18.0074, até deliberação ulterior deste Juízo. EXPEÇA-SE o competente Mandado de Cumprimento de Liminar, OFICIANDO-SE à autoridade coatora para cumprimento imediato da medida. NOTIFIQUE-SE, com urgência, a Autoridade Impetrada, para cumprimento da presente decisão, assim como apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações necessárias, enviando-lhe a 2ª via completa da impetração e uma cópia deste despacho, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. CITE-SE o LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, BANCO BMG S.A., no endereço indicado às fls. 11, para, querendo, ingressar no feito e contestar o pedido inicial, no prazo legal. Notifique-se. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.
Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008297-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008297-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS
REQUERIDO: GLEDSON CAVALCANTE CARDOSO SEGUNDO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO SILVA DE OLIVEIRA NETO (PI007713) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE INTERNAÇÃO DURANTE PERÍODO DE CARÊNCIA. IMPOSSIBLIDADE. DESCONFIGURAÇÃO DO

OBJETO DO CONTRATO. EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido pleiteado pela Agravante, mantendo a decisão recorrida de fls. 54/55, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

11.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012728-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012728-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: SANDRA EVANGELISTA MASCARENHAS
DEFENSORA PÚBLICA:ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR
EMBARGADA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAÉ RIES LIMA(PI002507) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Cuida-se, in casu, de Embargos Declaratórios em que a Embargante invoca como vício a existência de omissão, razão porque, determino, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), a intimação da Embargada para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal, acerca deste Recurso, nos termos do art.1.023, §2º, do CPC (fls. 174/9). Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 14 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011334-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011334-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
APELANTE: JODACI MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE (PI002032)
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (PI005661) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante das razões expostas, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso interposto, apresentado pelo Apelante por intermédio de advogado investido com poderes especiais (fls. 08), e, em consequência, DECLARO EXTINTA a APELAÇÃO CÍVEL, sem resolução do mérito, nos moldes dos arts. 485, IV, c/c 998 e 999, todos do CPC/15, e do art. 91, XIV, do RI/TJPI. Dê-se baixa dos autos na Distribuição, remetendo-os ao juízo de origem para os devidos fins. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010478-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010478-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS
APELADO: MARIA DALVA DOS ANJOS CABRAL
ADVOGADO(S): THAIS FREITAS LINO (PI009629)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
HOMOLOGAÇÃO DE PACTO FIRMADO ENTRE AS PARTES. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante das razões expostas e em respeito a autonomia da vontade e diante da presunção de legitimidade da regularidade dos Pactuantes, às fls.15 e 41, HOMOLOGO o PACTO FIRMADO entre as PARTES, nos termos indicados na petição de fls. 125/128, e, na forma do art. 487, III, b, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ex legis. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

11.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011326-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011326-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122/93B)
EMBARGADA: MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): WENDELL BARROS GONÇALVES (PI007154) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, considerando que eventual acolhimento dos presentes Embargos Declaratórios possa implicar em modificação do acórdão embargado, INTIME-SE a Embargada, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC/15, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os Aclaratórios opostos. Intime-se e cumpra-se, imediatamente.

Teresina, 30 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009753-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009753-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
EMBARGADO: ANTONIO EVALDO DE SOUSA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Cuida-se, in casu, de Embargos Declaratórios em que a Embargante invoca como vício a existência de omissão e contradição, razão porque, determino, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), a intimação dos Embargados para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal, acerca deste Recurso, nos termos do art.1.023, §2º, do CPC (fls. 534 à 543). Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 15 de agosto de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.14. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002859-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002859-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CYNTHIA CAROLINE DE BESSA (PI007072)
REQUERIDO: ARISTIDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (PI002107)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, determino o retorno dos autos ao relator, paras as providências de sua competência.

11.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009315-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009315-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: TIAGO HENRILE PORTELA GOMES LEAL
ADVOGADO(S): STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO (PI003899)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Trata-se de Apelação Criminal, onde o Apelante requereu a apresentação das razões de Apelação em 2ª Instância, nos termos do art. 600, § 4°, do CPP. Isto posto, determino a intimação do Apelante acima para apresentar as razões do presente recurso, conforme disposição ínsita no art. 600, § 4°, do CPP, no prazo de 08 (oito) dias. Cumpra-se.

11.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007351-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007351-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 105, III, \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

11.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001222-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001222-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSE MAMEDE DA MATA
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO BATISTA (PI003837)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 - RECURSO PREJUDICADO - RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO. 1. Na hipótese, constata-se o transcurso de quase 6 (seis) anos entre o recebimento da denúncia (11/8/2010) e

a publicação da sentença condenatória (6/7/2016), segundo marco interruptivo prescricional, razão pela qual se impõe o reconhecimento da prescrição penal retroativa, extinguindo-se, portanto, a punibilidade do apelante. Precedentes; 2. Recurso prejudicado. Reconhecimento ex officio da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, impõe-se o reconhecimento ex officio da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, restando então prejudicada a apreciação do mérito recursal. Posto isso, conheço do presente recurso para, ex officio, declarar extinta a punibilidade do apelante, face à incidência da prescrição punitiva estatal retroativa do crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido), nos termos dos arts. 107, IV, 109, V e 110, §1º, todos do CP. Publique-se e intime-se.

11.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008855-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008855-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO
REQUERIDO: ANTONIO RAIFRAN CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO (PI004387)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, DANO, TENTATIVA DE HOMICÍDIO E USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ ANALISADO EM OUTRO HABEAS CORPUS - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM NÃO CONHECIDA NESSE PONTO - EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONCEDIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, restando demonstrado o alegado constrangimento ilegal, impõe-se a concessão da ordem. Posto isso, conheço parcialmente do presente Habeas Corpus, para conceder a medida liminar requerida com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente ANTÔNIO RAIFRAN CARVALHO DE OLIVEIRA, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando para tanto a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Imponho-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, desde que não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Superior, nos termos do que dispõe o art. 210 do RITJ-PI. Intime-se e cumpra-se.

11.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008924-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008924-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ADAO FERREIRA RAMOS FILHO
ADVOGADO(S): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (PI006624) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APRECIAÇÃO DO PLEITO LIMINAR E PEDIDO DE GRATUIDADE- AGRAVO DE INSTRUMENTO - O agravante não comprovou nestes autos tampouco na instância inferior a sua condição de hipossuficiência capaz de gerar o benefício da justiça gratuita. Pedido de concessão de efeito suspensivo ativo indeferido. Pedido de concessão de gratuidade indeferido.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, nego o pleito de efeito suspensivo, pois ausente seu requisito da fumaça do bom direito, bem como indefiro o pleito de gratuidade da justiça, e determino a intimação do agravante, para que em 10 (dez) dias realize o preparo deste recurso, realizando o pagamento das custas processuais na forma da lei, sob pena de deserção deste recurso. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

11.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005808-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005808-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BENEDITA COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DO CDC - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA 1) Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, deve aqui ser aplicado as novas regras estabelecidas no novo CPC, que em seu art. 98, estabelece que se dará a gratuidade da justiça a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. 2) Depreende-se que a relação estabelecida entre as partes é tipicamente de consumo, devendo, portanto, serem aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor, em especial o art. 6º, VIII, o qual, para a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em Juízo e prevê a inversão do ônus da prova a seu favor. 3) Diante da verossimilhança das alegações do Agravante, bem como sua hipossuficiência em relação ao Agravado, deve-se deferir o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do que dispõe o art. 6º, VIII, do CDC.
RESUMO DA DECISÃO
Diante da verossimilhança das alegações do agravante,bem como a hipossuficiência em relação ao Agravado, deve-se deferir o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do que dispõe o art.6º VIII do CDC. Publique-se Intime-se e Cumpra-se.

11.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004999-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004999-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: FRANCISCO ELENILDO DA NOBREGA QUEROGA
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817) E OUTROS
REQUERIDO: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DO CDC - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA 1) Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, deve aqui ser aplicado as novas regras estabelecidas no novo CPC, que em seu art. 98, estabelece que se dará a gratuidade da justiça a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. 2) Depreende-se que a relação estabelecida entre as partes é tipicamente de consumo, devendo, portanto, serem aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor, em especial o art. 6º, VIII, o qual, para a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em Juízo e prevê a inversão do ônus da prova a seu favor. 3) Diante da verossimilhança das alegações do Agravante, bem como sua hipossuficiência em relação ao Agravado, deve-se deferir o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do que dispõe o art. 6º, VIII, do CDC.
RESUMO DA DECISÃO
Diante da verossimilhança das alegações do agravante, bem como hipossuficiência em relação ao Agravante, deve-se deferir o pedido de suspensão da decisão interlocutória. Publique-e. Intime-se. Cumpra-se.

11.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013711-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013711-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA GORETE DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Inversão do ônus da prova. Neste ínterim, pelo conjunto probatório inseridos nos autos, verifica-se, que a Agravante é pessoa idosa, ou seja, está inserido na proteção da Lei n° 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, onde, vaticina o art. 2o, verbis: [...] Art. 2o- O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. [...] Igualmente, as Normas do Estatuto do Idoso são de ordem pública, prevalecendo sobre a vontade das partes, pois dão primazia jurídica aos idosos em função de seu natural estado de hipossuficiência. - Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Liminar concedida.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo concedendo ao agravante o direito a inversão do ônus da prova. Cumpra-se.

11.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005474-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005474-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DO CDC - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA 1) Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, deve aqui ser aplicado as novas regras estabelecidas no novo CPC, que em seu art. 98, estabelece que se dará a gratuidade da justiça a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. 2) Depreende-se que a relação estabelecida entre as partes é tipicamente de consumo, devendo, portanto, serem aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor, em especial o art. 6º, VIII, o qual, para a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em Juízo e prevê a inversão do ônus da prova a seu favor. 3) Diante da verossimilhança das alegações do Agravante, bem como sua hipossuficiência em relação ao Agravado, deve-se deferir o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do que dispõe o art. 6º, VIII, do CDC.
RESUMO DA DECISÃO
Diante da verossimilhança das alegações do agravante, bem como a hipossuficiência em relação ao Agravado, deve-se deferir o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do que dispões o art.6º, VIII, do CDC.

11.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005493-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005493-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: HERMINIO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Inversão do ônus da prova. Neste ínterim, pelo conjunto probatório inseridos nos autos, verifica-se, que a Agravante é pessoa idosa, ou seja, está inserido na proteção da Lei n° 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, onde, vaticina o art. 2o, verbis: [...] Art. 2o- O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. [...] Igualmente, as Normas do Estatuto do Idoso são de ordem pública,

prevalecendo sobre a vontade das partes, pois dão primazia jurídica aos idosos em função de seu natural estado de hipossuficiência. - Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Liminar concedida.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo concedendo ao agravante o direito a inversão do ônus da prova. Cumpra-se.

11.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004357-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004357-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ROBERIO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. 1. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Conforme disposto nos arts. 98 e 99 §2º do CPC, o Relator deverá conceder os benefícios da justiça gratuita quando o requerente preencher os requisitos necessários. A assistência judiciária encontra respaldo também no princípio da solidariedade, enunciado no inciso I do art. 3° da CF: \"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária.\" ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do acesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. O art. 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal, O Estado Prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada para conceder os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

11.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001380-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001380-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: LEANDRO RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTRO
ADVOGADO(S): IGOR GERARD DE FRANCA (PI004463) E OUTROS
AGRAVADO: ODINO DA ROCHA SOARES NETO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Não concedo a liminar pretendida, pois não foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão. Necessário se faz prudência nesta demanda, e seguir a recomendação do Provimento nº 003/2011 da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado do Piauí - determinando a intimação do INCRA e do Instituto de Terras do Piauí, viabilizando o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise e investigação a respeito das questões fundiárias levadas a Juízo.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto não concedo a liminar pretendida, pois não foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão. intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

11.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005114-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005114-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANA MARTA PEREIRA DE MACEDO (CE023134)
APELADO: CARLOS ALBERTO DA ROCHA
ADVOGADO(S): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO (PI005479)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Considerando o falecimento do procurador da parte autora, ora apelada, o D r. ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ÁREA LEÃO, ocorrido neste ano, e em atenção ao disposto no art. 313, § 3° do novel CPC, determino a suspensão do processo e a intimação da parte autora/apelada para constituir novo mandatário, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 25 de agosto de 2017.

11.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008910-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008910-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO(S): MISHELLE COELHO E SILVA (PI007520)
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (PI013332)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Determino ao Estado do Piauí e ao IDEP, ora agravados, que procedam ao imediato cumprimento da decisão e que apresentem as devidas informações sobre o efetivo cumprimento. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de agosto de 2017.

11.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008941-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008941-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EDIVALDO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): THALLES COUTINHO NOBRE (PI3947) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI12008) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.015 DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO. O art. 1.015 do NCPC elencou de forma taxativa os casos em que cabível o agravo de instrumento, impondo uma interpretação restritiva. Ou seja, não mais pode ser manejado como outrora, contra toda e qualquer decisão interlocutória capaz de causar às partes perigo de lesão grave ou de difícil reparação, mas sim e tão-somente nos itens lá arrolados. Recurso que não se conhece na forma da lei.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, não conheço do presente agravo de instrumento, por ser inadmissível na forma da lei, nos termos do artigo 1.015 do CPC. Oficie-se o juízo da causa sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da mesma. Após, arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intime-se.

11.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005140-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005140-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EDILEUZA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO(S): KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM (SP150062) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Inversão do ônus da prova. Neste ínterim, pelo conjunto probatório inseridos nos autos, verifica-se, que a Agravante é pessoa idosa, ou seja, está inserido na proteção da Lei n° 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, onde, vaticina o art. 2o, verbis: [...] Art. 2o- O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. [...] Igualmente, as Normas do Estatuto do Idoso são de ordem pública, prevalecendo sobre a vontade das partes, pois dão primazia jurídica aos idosos em função de seu natural estado de hipossuficiência. - Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Liminar concedida.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo concedendo ao agravante o direito a inversão do ônus da prova.

11.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005150-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005150-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI
ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO SOUSA ALVES (PI004796B) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, extingo o presente mandado de segurança, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos para o desenvolvimento da ação / carência da ação e ausência do direito líquido e certo. Publique-se. Intime-se.

11.32. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006991-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006991-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: LENISE DUARTE NAPOLEÃO DO RÊGO
ADVOGADO(S): DJALMA CARDOSO LEITE (PI001654) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Verificou-se que é o caso do art. 1.012, §1º, do CPC, em razão de desafiar sentença que julgou improcedente a pretensão autoral, assim recebo apenas no efeito DEVOLUTIVO. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior. Publique-se. Encaminhem-se. Após, voltem-me conclusos.

11.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005304-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005304-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
AGRAVANTE: ABSOLON ANTONIO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. PRECLUSÃO TEMPORAL. DESPACHO QUE DETERMINA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO. PEDIDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUANDO DO LEVANTAMENTO DOS VALORES PELOS AGRAVANTES. INTIME-SE OS AGRAVANTES PARA QUE JUNTEM DOCUMENTOS APTOS PARA DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo quanto aos pedidos de justiça gratuita e de sobestamento da decisão que determinou que a modalidade de liquidação a ser utilizada como sendo a liquidação por artigos, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso. Ainda, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a requerente juntar os documentos aptos a comprovar a alegação de impossibilidade do

pagamento das custas ao final de fase de liquidação, sob pena de indeferimento do pleito.

11.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006471-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006471-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTROS
REQUERIDO: ABSOLON ANTONIO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (CE015393) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, INDEFERIDO. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, INDEFERIDO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, INDEFIRO o pedido de sobrestamento do feito; INDEFIRO o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito; e INDEFIRO o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão hostilizada, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso.

11.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009086-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009086-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ABSOLON ANTONIO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. DESPACHO QUE CONDICIONA A LIBERAÇÃO DOS VALORES AO ESGOTAMENTO DA VIA RECURSAL. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGO SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 932, III, e, 1.001, ambos do novo CPC e art. 91, VI do RITJPI, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, porquanto o despacho atacado não tem cunho decisório, sendo, portanto, irrecorrível. Após o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.

11.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008807-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008807-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA.-EMPRESA LÍDER
ADVOGADO(S): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE (PI003029) E OUTROS
APELADO: MARIA FRANCISCA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO(S): SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS (PI000131B) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CÍVEL. PROCESSO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante da composição da lide entre as partes, homologo o acordo formulado, para extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b do novo CPC, para que produza o efeito almejado. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Bem como para que informem se já foi cumprido acordo. Intimem-se. Cumpra-se.

11.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008619-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008619-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA (PI007308) E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ ALBERTO GUEIROS PIRES
ADVOGADO(S): GUILHERME FONSÊCA VIANA SANTOS (PI005164) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO EMBARGADA.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, ante a necessidade de manifestação do agravado / embargante acerca dos documentos apresentados às fls. 1.119/1.137, bem como pela ausência de dispositivo na decisão vergastada, por cautela, suspendo os efeitos da decisão embargada determinando que seja intimado o embargante para manifestar-se sobre os documentos de fls. 1.119/1.137, no prazo de 10 dias, e em seguida o embargado para, caso lhe aprouver, apresentar contrarrazões aos presentes aclaratórios no prazo legal do art. 1.023, § 2º, CPC. Após, voltem-me os autos em conclusão para o julgamento dos aclaratórios. Cumpra-se.

11.38. REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 06.001179-3

AGRAVO EM REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 06.001179-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: NOSSA SRA. DOS REMÉDIOS/VARA ÚNICA
APELANTE: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO-PREFEITO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
APELADO: MARIA DE FATIMA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

11.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005825-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005825-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a requerente juntar os documentos aptos a comprovar a alegação de insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento da justiça gratuita (art. 932, § único, CPC).

11.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012986-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012986-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO (PI006618) E OUTROS
AGRAVADO: VALTINEA LIMA GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (RN000883)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente que junte aos autos as cópias da petição inicial, a impugnação ao cumprimento de sentença, a decisão referente à impugnação ao cumprimento de sentença, dos procurações outorgadas aos advogados dos agravados, a manifestação da contadoria e a respectiva manifestação do agravante sobre os cálculos, sob pena de inadmissibilidade. Intime-se. Cumpra-se.

11.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002352-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002352-4
ORIGEM: **TERESINA /9º VARA CRIMINAL**
ORGÃO JULGADOR: **4º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**
AGRAVANTE: **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**
ADVOGADO(S): **DRA. ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI 11.155) E OUTROS**
AGRAVADO: **ESTADO DO PIAUÍ (POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ)**
PROCURADOR: **PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (OAB/PI 13.864)**
RELATOR: **DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADE. REUNIÃO SECRETA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REINTEGRAÇÃO DE POLICIAL MILITAR NOS QUADROS DE REFORMADOS/INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Neste diapasão: a) conheço do presente recurso haja vista restarem presentes os requisitos de admissibilidade recursal; b) indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso e, em consequência, permanecendo os efeitos da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Egrégia 4º Câmara de Direito Público deste Tribunal, quando do julgamento do mérito do recurso. Oficie-se ao Juízo a quo, imediatamente, dando-lhe ciência desta decisão. Em seguida, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público Superior, para os fins que se fizerem necessários. À SESCAR Cível, para as providências cabíveis. Após, voltem-se os autos conclusos. Teresina, 25 de agosto de 2017

11.42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000784-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2017.0001.000784-5
ÓRGÃO JULGADOR: **4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**
IMPETRANTE: **GRACE CASTELO BRANCO FREITAS**
ADVOGADA: **CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (OAB/PI nº. 7740)**
IMPETRADO: **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ**
RELATOR: **DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO ORIGINÁRIA E DE RECURSO CÍVEL OU CRIMINAL TORNA O ÓRGÃO E O RELATOR PREVENTOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 55, §§ 1º e 3º, 56, 58, 59 E 930 DO CPC/2015, BEM COMO PREVISÃO CONTIDA NO ART. 145, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 42/2011, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. 1. O art. 930 do CPC dispõe que a distribuição será feita de acordo com o Regimento Interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade. 2. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por sua vez, estabelece em seu art. 145, que: \" A distribuição de ação originária e de recurso cível ou criminal torna o órgão e o relator preventos, observada a legislação processual respectiva, para todos os feitos posteriores, referentes ao mesmo processo ou procedimento, tanto na ação de conhecimento quanto na de execução, ressalvadas as hipóteses de suspeição ou de impedimento supervenientes, procedendo-se à devida compensação\"
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, diante do exposto, tendo em vista a configuração do instituto da prevenção, chamo o feito à ordem e o faço para determinar a

remessa dos autos ao Desembargador José James Gomes Pereira que, primeiro conheceu da causa, para tanto, devendo a SESCAR-CÍVEL adotar as providências para redistribuição do processo, procedendo-se à devida compensação, nos termos da Lei de Organização Judiciária e Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. À SESCAR - CÍVEL para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de agosto de 2017.

11.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005846-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005846-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LAYLSON DA SILVA
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, determino a intimação das partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifestem-se sobre o tema, na forma do art. 933 do CPC.

11.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003010-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003010-7
ÒRGÃO JULGADO: CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: **RAIMUNDO GOMES DE SOUSA FILHO**
ADVOGADO: **LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM (OAB/PI Nº 2805) E OUTROS**
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**
LITISCONSORTE: **ESTADO DO PIAUÍ**
PROCURADOR DO ESTADO: **ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI 7.187)**
DISPOSITIVO
Determino a intimação do impetrante, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.

11.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000019-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇAO CÍVEL Nº 2016.0001.000019-6
ÓRGÃO: **4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**
EMBARGANTE: **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI**
ADVOGADOS: **WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO (PI 2.644) E OUTROS**
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ r**epresentando **ARTHUR NICOLAS BARROS DE CASTRO**
RELATOR: **DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada, para, manifestar-se sobre os embargos opostos, na forma do art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Intime-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 09 de agosto de 2017.

11.46. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001849-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001849-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: GRASIANO VIEIRA REIS
ADVOGADO(S): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA (PI006216)
REQUERIDO: SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
intime-se o impetrante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da perda superveniente do objeto da presente ação, na forma do art. 350, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.

11.47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008811-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008811-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ EDIVAN DE MACÊDO RAMOS
ADVOGADO(S): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (PI012406) E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação do impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial do presente mandamus, para tanto, incluindo o ESTADO DO PIAUÍ, como litisconsorte no polo passivo da relação processual e promover a respectiva citação, bem como instruir a inicial da presente ação, com as decisões questionadas, assinadas, e demais documentos que instruíram as ações, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme dispõem os arts. 321, parágrafo único, e art. 485, I, ambos do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se. Após, com ou sem manifestação, certifique-se e à conclusão. Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.

11.48. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008508-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008508-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CORREIA VERAS
ADVOGADO(S): JULIANA CORREIA VERAS (PI010698)
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

11.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008285-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008285-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: SABRINA CALAÇA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (PI006495) E OUTROS
AGRAVADO: DIRETORA DA ESCOLA CEMTI - CENTRO DE ENSINO INTEGRADO JOÃO DE HENRIQUE ALMEIDA SOUSA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino que seja a parte agravante, através de seu causídico, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir as referidas irregularidades processuais, sob pena de não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte agravante e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.

11.50. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008606-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008606-0
ÓRGÃO JULGADOR: **4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**
IMPETRANTES: **FRANCISCO FERREIRA DE LIMA** E OUTROS
ADVOGADA: **PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (OAB/PI nº. 11.082)**
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**
LITISCONSORTE PASSIVO: **ESTADO DO PIAUÍ**
RELATOR: **DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
DISPOSITIVO
determino a intimação dos impetrantes Francisco Ferreira de Lima, Francisco Nilton da Rocha, Inácia Ana da Silva e Raimundo Márlio Fernandes, através de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruírem a petição inicial com a cópia do Parecer PGE/CJ nº. 313/2016 ou outro documento que comprove terem sido comunicados acerca do indeferimento do pedido de incorporação das vantagens supracitadas em seus proventos de aposentadoria, devendo, ainda, os impetrantes Inácia Ana da Silva e Raimundo Márlio Fernandes, no mesmo prazo, acostarem cópias dos documentos anteriormente mencionados, sob pena de seu indeferimento (art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, todos do NCPC). À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Cumpra-se. Após, voltando-me os autos conclusos. Teresina(PI), 24 de agosto de 2017.

11.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013776-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013776-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO (PI006618) E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ EVANGELISTA SOBRINHO
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino que seja a parte agravante, através de seus causídicos, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade processual, sob pena de não conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte agravante e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

11.52. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007525-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007525-5
ORIGEM: **TERESINA / 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**
AGRAVANTE: **JOSÉ EVANGELISTA DE CARVALHO**
ADVOGADOS:**ELSIE CAROLINNE NASCIMENTO COSTA E OUTRAS**
AGRAVADOS: **JOCEAN AMORIM DE CARVALHO E ERIC AMORIM DE CARVALHO,**
representados por sua genitora **SEANY AMORIM BARBOSA DE OLIVEIRA**
ADVOGADA: **LAINE LARA SANTOS COSTA**
RELATOR: **DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nos argumentos acima delineados, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao decisum agravado e, em consequência, mantenho a decisão atacada até o pronunciamento definitivo da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Teresina-(PI), 28 de agosto de 2017.

11.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011518-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011518-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: ANTONIO HELDER DE MENEZES
ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783) E OUTRO
APELADO: ARY DOS SANTOS UCHÔA
ADVOGADO(S): ELIANE DELMONDES DE SOUSA (PI004059)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Por conseguinte, determino a intimação do ora apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, possa se manifestar acerca da intempestividade recursal (art. 932, p. ú, do NCPC). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

11.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006423-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006423-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da advogada MARINA BASTOS DA PORCIUNCLA BENGHI, OAB/PI nº 8.203-A, causídica da parte apelada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade de representação, sob pena de desentranhamento das contrarrazões, conforme leciona o artigo 76, § 2º, II do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte, voltando-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 09 de agosto de 2017.

11.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011439-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES MUNIZ E OUTRO
ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141) E OUTRO
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (PI003537) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Por conseguinte, determino a intimação do ora apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, possa se manifestar acerca da intempestividade recursal (art. 932, p. ú, do NCPC). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

11.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008743-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008743-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SIMONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
determino a intimação da parte apelante, através de seu causídico, para colacionar aos autos documento que comprove a sua condição de hipossuficiência financeira ou efetuar o pagamento do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente recurso, por deserção. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte, voltando-me os autos conclusos. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de agosto de 2017.

11.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007291-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007291-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: MARLY SALES TAVARES E OUTROS
ADVOGADO(S): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA (PI010039) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação do advogado JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2.108), causídico da parte apelante, conforme solicitação para que todas as intimações sejam feitas em seu nome, para, no prazo de 5 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade de representação, nos termos do artigo 932, parágrafo único, combinado com o art. 76, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do presente recurso. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.

11.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008059-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008059-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELIAS OSTELIANO DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino que seja a parte apelante, através de sua causídica, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, nos termos do artigo 10 e 933, caput, do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.

11.59. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.007467-6

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.007467-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: HERMENEGILDO DAS CHAGAS MARQUES
ADVOGADO(S): WANESSA MONTE VIANA MENDES (PI012671)
REQUERIDO: RICARDO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO(S): JOSE GIL BARBOSA JUNIOR (PI003853) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
À SESCAR CÍVEL para certificar a interposição ou não de eventual recurso, haja vista que, na data da certidão de fl. 139, ainda não havia transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.

11.60. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009154-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009154-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ANDERSON DA SILVA LOPES (PI010922)
REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1019, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - CONCESSÃO..
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e em consonância com o já citado artigo 1019, inciso I, do novo Código de Processo Civil, RECEBO o recurso em seu efeito suspensivo, sustando os efeitos da decisão recorrida, no tocante aos benefícios da assistência judiciária gratuita, proferida no curso do processo n. 0804993-53.2017.8.18.0140.

11.61. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007395-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007395-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MAURO LUIS VIEIRA FORTES
ADVOGADO(S): ITALO JOSÉ BRANDÃO IVO (PI008772)
REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO (SP108911) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - DENEGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e ao tempo que DENEGO a tutela recursal liminar, DETERMINO, apenas, a intimação da agravada para responder ao recurso, querendo, facultando-lhe, ainda, juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

11.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009447-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009447-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - NÃO CONHECIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, reconheço a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil em vigor.

11.63. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001622-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001622-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/3ª VARA
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE FREIRE
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR (PI009281) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
intime-se a parte agravante, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Superior, para que, intervenha no feito, caso entenda necessário. Cumpra-se. Teresina, 29 de agosto de 2017.

11.64. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009442-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009442-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO CARREIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - NÃO CONHECIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, reconheço a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil em vigor.

11.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009278-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009278-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SIBELLE GOMES LIMA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - ARTIGO 1.012, CAPUT E § II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - POSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

11.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008984-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008984-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: J. R. V. S.
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
REQUERIDO: M. L. A. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO (PI009191)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - ARTIGO 1.012, CAPUT E § II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - POSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

11.67. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011808-7

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011808-7
AUTOR: **JARDEL CARLOS SOUSA SANTANA**
ADVOGADOS: **ARIANA LEITE E SILVA (PI 11.155) E OUTROS**
REQUERIDO 1º: **ESTADO DO PIAUÍ**
PROCURADOR DO ESTADO: **CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA (PI 12.400)**
REQUERIDO 2: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI**
ADVOGADOS: **MARIA DEUSLY COSTA (PI 2061) E OUTROS**
RELATOR: **DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
ÓRGÃO: **CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS**
DISPOSITIVO
intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, no prazo legal, apresentar réplica. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.

11.68. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 2011.0001.003949-2

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 2011.0001.003949-2
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: JOSIMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

11.69. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.002719-4

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.002719-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADVOGADO(S): GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA (PI008497) E OUTRO
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (PI2885)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO
Em atenção ao requerimento contido na petição anexa concedo pedido de vista dos autos ao Advogado do requerido, Dr.ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS, OAB n°2885, no prazo legal, conforme art. 107,11 do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de Agosto de 2017.

11.70. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011521-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011521-9
ÓRGÃO: **TRIBUNAL PLENO**
EMBARGANTE: **ESTADO DO PIAUÍ**
PROCURADOR DO ESTADO: **DANILO SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI 3.552)**
EMBARGADA: **JOAQUINA DA SILVA LEAL DA CUNHA**
ADVOGADOS: **GENÉSIO DA COSTA NUNES (OAB/PI 5304) E OUTROS**
RELATOR: **DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
DISPOSITIVO
intime-se a parte embargada, para, manifestar-se sobre os embargos opostos, na forma do art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Intime-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de agosto de 2017.

11.71. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003757-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003757-5
IMPETRANTE: ALZENIRA COELHO DE SOUSA
ADVOGADO: GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA (PI 8.497) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUI
PROCURADOR: ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI 7.187)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se a impetrante, através do seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 18 de agosto de 2017.

11.72. INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 2011.0001.006087-0

INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 2011.0001.006087-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: M. P. E. P.
REQUERIDO: M. R. C. S. M. -. J. D. J. C. S. R. N. E OUTRO
ADVOGADO(S): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA (PI007308) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Chamo o feito à ordem para remarcar as audiências para a oitiva de testemunhas nos autos da presente investigação contra magistrado anteriormente designadas para os dias 08 e 22 de setembro de 2017, nos termos do despacho de fls. 560/562, para os dias 10 e 24 de novembro de 2017, conforme cronograma a seguir entabulado: Audiência dia 10/11/17 às 10hrs: * EDMUNDO RODRIGUES BELO * JANAÍNA GÓIS LACERDA DOS SANTOS * NANCY RIBEIRO NASCIMENTO Audiência dia 24/11/2017 às 9hrs: * MARIA DAS DORES DE CASTRO SANTANA * FRANCISCA DAS CHAGAS FEITOSA MARQUES MENEZES * ROXANDRA DE ALMEIDA RUBEN FERREIRA * ROSIMAR DE MIRANDA OLIVEIRA SOUSA À SESCAR CRIMINAL para devido cumprimento. Após, voltem-me conclusos os autos para que sejam adotadas providências ainda pertinentes e legais que se fizerem necessárias aos fins do presente procedimento de investigação.

12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

12.1. ACÓRDÃO - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO - RELATOR: JUIZ JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000224-20.2015.8.18.0103/Ref. ação n° 0000224-20.2015.8.18.0103 - COMINATÓRIA PAA RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLIMPIO/PI
RECORRENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: RAIMUNDA PRUDENCIO DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO COMINATÓRIA PAA RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Consumidor. Energia elétrica. Suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica. Corte efetuado dois dias após o pagamento. Impossibilidade. Ausência de comprovação de notificação prévia do corte de energia elétrica. Responsabilidade objetiva do fornecedor. Serviço essencial. Danos morais configurados. *Quantum* indenizatório adequado. sentença MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e, em conformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Imposição de ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 20% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt braga Neto (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro) e Dr. Aderson Antonio de Brito Nogueira (Relator). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.

Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO Nº 0000150-13.2013.8.18.0110 - TERESINA (Ref.: Ação nº 0000150-13.2013.8.18.0110- AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE DE PIMENTEIRAS - PI)
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
Advogada: MARIA WILANE E SILVA
Recorrido(a)(s): CREUSA MARIA GOMES VILARINHO
Advogado (a) (s): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso protocolado fora do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Aplicação do art. 27 da Lei 12.153/2009.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento*: "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt braga Neto (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes(membro) e Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO N° 0001001-42.2015.8.18.0026 - INOMINADO(REF. AÇÃO N° 0001001-42.2015.8.18.0026 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS NÃO PERCEBIDOS C/C PEDIDO DE DANO MORAL/MATERIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E.C.C DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE(S): ANTONIO PEREIRA MATOS
ADVOGADO(A)S: ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO(A)S: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI
ADVOGADO(A)S: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS NÃO PERCEBIDOS C/C PEDIDO DE DANO MORAL/MATERIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. EXTINÇÃO POR INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA APRECIAR A MATÉRIA. AFASTADA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DESCONSTITUÍDA, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA ORIGEM. RECURSO PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Sem ônus de sucumbência*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt braga Neto (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes(membro) e Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO nº 0000645-29.2011..8.18.0045 - Referente à Ação nº 0000645-29.2011..8.18.0045 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO - PI)
1º Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR
1º Recorrido: ELIZABETE MARCELINO DE SOUSA
Advogado: JOSILENE SOARES MONTE
1º Recorrente: ELIZABETE MARCELINO DE SOUSA
Advogado: JOSILENE SOARES MONTE
2º Recorrido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR
Relator: JUIZ JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. PREPARO INSUFICIENTE. CUSTAS CALCULADAS SOBRE O VALOR INCORRETO E NÃO SOBRE O VALOR DADO A CAUSA APÓS O ADITAMENTO. PREPARO INSUFICIENTE. INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 5.526/05. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.RECURSO ADESIVO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ENUNCIADO Nº 88 DO FONAJE. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento*: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em não conhecer do recurso, por ser deserto; bem como não conhecer do recurso adesivo por ausência de previsão legal. Ônus de sucumbência pela parte recorrente (BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. No tocante ao recurso adesivo a recorrente está isenta em virtude do benefício da justiça gratuita".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt braga Neto (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes(membro) e Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

RECURSO INOMINADO nº 0000084-53.2016.8.18.0037/ Ref. ação n° 0000084-53.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI

RECORRENTE: ANGELICA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: HYNFRYSS SHIRLEY

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.

- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento*: "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e, em conformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, suscitando de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt braga Neto (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes(membro) e Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*

1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.

Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª TURMA RECURSAL CÍVEL,CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

RECURSO INOMINADO nº 0000533-73.2016.8.18.0081/Ref. ação n° 0000533-73.2016.8.18.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANTONIO ALMEIDA/PI

RECORRENTE: ELISA JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO SARAIVA PIRES

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: HYNFRYSS SHIRLEY

RELATOR(A): JUIZ JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. desconto no benefício previdenciário da demandante. autora que alega não ter contratado o empréstimo cobrado. Contrato juntado aos autos. Autora que em depoimento pessoal afirma conhecer as testemunhas que assinaram o instrumento contratual, sendo uma delas sua filha. Regularidade na contratação. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento*: "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e, em conformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Imposição de ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 20% sobre o valor corrigido da causa, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015".*

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro) e Dr. Aderson Antonio de Brito Nogueira (Relator). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.

Primeira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.

Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

RECURSO Nº 0000254-26.2013.8.18.0103 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000254-26.2013.8.18.0103 - COMINATÓRIA PARA RESTABELECIMENTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PI)

JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: ELETROBRAS

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(A): EDILSON SOUSA COELHO

ADVOGADO (A): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO COMINATÓRIA PARA RESTABELECIMENTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO AFASTADA. PRELIMINAR NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFASTADA. PRELIMINAR INÉPCIA DA INICIAL. CAUSA DE PEDIR. AFASTADA. MÉRITO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. MÉRITO. INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. DEMORA EXACERBADA NO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANOS MORAIS OCORRENTES ANTE A MORA DA CONCESSIONÁRIA NO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. CONSTRANGIMENTO COM A FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM ADEQUADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em*

conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt braga Neto (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes(membro) e Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000058-67.2015.8.18.0109 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000058-67.2015.8.18.0109 - COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE PARNAGUÁ/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI
ADVOGADO(A): RAYMONYCE DOS REIS COELHO
RECORRIDO(A): MARIA GRACI ARAÚJO LOUZEIRO
ADVOGADO(A): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINARES REJEITADAS. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PRIMEIRO GRAU. EXCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - Recurso conhecido e provido em parte.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt braga Neto (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes(membro) e Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000041-31.2015.8.18.0109 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000041-31.2015.8.18.0109 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DA COMARCA DE PARNAGUÁ/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI
ADVOGADO(A): ANAIAN ANTUNES BEMBEM
RECORRIDO(A): CILEANE LEMOS DO NAZARÉ
ADVOGADO(A): ANDRE ROCHA DE SOUZA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINARES REJEITADAS. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PRIMEIRO GRAU. EXCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARATE,
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - Recurso conhecido e provido em parte.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt braga Neto (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes(membro) e Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000188-91.2014.8.18.0109 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000188-91.2014.8.18.0109 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, DA COMARCA DE PARNAGUÁ/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI
ADVOGADO(A): ANAIAN ANTUNES BEMBEM
RECORRIDO(A): FELIX MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINARES REJEITADAS. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PRIMEIRO GRAU. EXCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARATE,
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;

II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - Recurso conhecido e provido em parte.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes(membro) e Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000811-13.2014.8.18.0027 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000811-13.2014.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO
RECORRIDO(A): RAIMUNDA EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PRIMEIRO GRAU. EXCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - Recurso conhecido e provido em parte.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. João Antônio Bittencourt Braga Neto (relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro) e Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Primeira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000643-74.2015.8.18.0027 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000643-74.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ - RELATOR: JUIZ JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO
RECORRIDO(A): CLEIDIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PRIMEIRO GRAU. EXCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - Recurso conhecido e provido em parte.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro) e Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Primeira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

12.2. Ata da Sessão de Julgamento da 2ª Turma Recursal - 28.08.2017

ATA DE JULGAMENTO Nº 07/2017
Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09h10 (nove horas e dez minutos) compareceram à Sala 02 das Câmaras Cíveis e Criminais no prédio do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para o julgamento de recursos, os MMs. Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal: Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (Juíza de Direito Presidente), Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Juiz de Direito membro), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Juíza de Direito membro) e Dra. Glaucia Mendes de Macedo (Juíza de Direito suplente convocada), além do representante do Ministério Público Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, comigo, Secretária, adiante nomeada. Compareceram também os assessores jurídicos, Bels. Nayra Joany Ribeiro do Nascimento, Francimary Coelho de Melo, Maria do Socorro Araújo de Andrade Carvalho e o estagiário Davi Torres Cavalcante (RG Nº 3414242 - SSP/PI). Fica registrada ainda a presença de MURILO ARAUJO

MOURA - RG Nº 2298893 - SSP/PI, LUCAS ANDRADE SOUSA - RG Nº 3126558 - SSP/PI, MARIA CLARA MENESES DE CARVALHO - RG Nº 3455268 - SSP/PI. ABERTA a sessão, a Excelentíssima Juíza de Direito Presidente cumprimentou todos os presentes e, após as formalidades, anunciou o julgamento dos seguintes recursos: **01. RECURSO Nº 0000055-82.2014.8.18.0098 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000055-82.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL. RECORRIDO(A): BANCO BVC. ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do voto da relatora. **02. RECURSO Nº 0001112-29.2011.8.18.0135 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0001112-29.2011.8.18.0135 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE LIMINAR E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: GUANAIR RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): JAYRO LACERDA LIMA E MERCIANE NUNES MAURIZ. RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo. **03. RECURSO Nº 0000283-29.2013.8.18.0054 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000283-29.2013.8.18.0054 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE INHUMA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. ADVOGADO(A): TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS E ARIANNE RIBEIRO CESAR. RECORRIDO(A): LEONTINA MARIA DOS SANTOS FONTES. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA E JOSÉ EVANGELISTA BEZERRA MAIS. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do voto da relatora. **04. RECURSO Nº 0000508-08.2015.8.18.0045 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000508-08.2015.8.18.0045 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS C/C DANOS MORAIS, DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ISAIAS SOARES DE SOUSA. ADVOGADO(A): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA. RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMNETOS S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **05. RECURSO Nº 0000034-80.2015.8.18.0063 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000034-80.2015.8.18.0063 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS / REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PALMEIRAIS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA CRUZ. ADVOGADO(A): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES. RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMNETOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **06. RECURSO Nº 0000470-10.2014.8.18.0084 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000470-10.2014.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA ALVES DE ARAÚJO SILVA. ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS. RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **07. RECURSO Nº 0002797-06.2015.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA**(REF. AÇÃO Nº 0000146-30.2011.8.18.0050 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** IMPETRANTE: CLENILTON SILVA GOMES. ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA E DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA. IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI. LITISCONSORTE PASSIVO: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Retirado de pauta a pedido da relatora. **08. RECURSO Nº 0000794-41.2014.8.18.0135 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000794-41.2014.8.18.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO ESTEVÃO DA SILVA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA. RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. Retirado de pauta para remessa ao TJ. **09. RECURSO Nº 0001073-36.2015.8.18.0056 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0001073-36.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. RECORRIDO(A): TERESINHA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO. Retirado de pauta para remessa ao TJ. **10. RECURSO Nº 0000800-50.2015.8.18.0026 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000800-50.2015.8.18.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARGARIDA OLIVEIRA BRITO. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR. RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO. ADVOGADO(A): HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do voto da relatora. **11. RECURSO Nº 0000027-75.2016.8.18.0056 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000027-75.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA. RECORRIDO(A): TERESINHA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): ERONILDO PEREIRA DA SILVA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto da relatora. **12. RECURSO Nº 0010128-33.2014.818.0060 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010128-33.2014.818.0060 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MELYNNA MAYRA DA COSTA REIS. ADVOGADO(A): RENILSON NOLETO DOS SANTOS. RECORRIDO(A): SHEZHEN VEICULOS. ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL E ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA. RECORRIDO(A): CHERY BRASIL. ADVOGADO(A): VIVIANE FEIJÓ SIMÕES. RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. Presente o advogado da parte recorrente, assim como o advogado da parte recorrida Shezhen Veículos, ambos fizeram sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus fundamentos. **13. EMBARGOS**

DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010572-28.2013.818.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010572-28.2013.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. ADVOGADO(A): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO. EMBARGADO(A): ANA MARCIA ARAUJO GOMES. ADVOGADO(A): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento em parte dos embargos, nos termos do voto da relatora. **14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010808-77.2013.818.0084 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010808-77.2013.818.0084 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: PIAUI TEXTIL LTDA. ADVOGADO(A): EDUARDO BRADLEY ALVES DE ARAUJO. EMBARGADO(A): JOSE EDEZIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos presentes embargos, nos termos do voto da relatora. **15. RECURSO Nº 0021559-81.2013.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0021559-81.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: SEBASTIANA BARROS DOS SANTOS RIBEIRO. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO. RECORRIDO(A): BOMPRECO S DO NORDESTE LTDA. ADVOGADO(A): FREDERICO VALENCA DIAS FILHO. RECORRIDO(A): HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR E RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, matendo a sentença. **16. RECURSO Nº 0022021-33.2016.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0022021-33.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. RECORRIDO(A): KLEBER COSTA NAPOLEAO DO REGO FILHO E LINA EUGENIA COSTA NAPOLEAO DO REGO. ADVOGADO(A): KLEBER COSTA NAPOLEAO DO REGO FILHO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto da relatora. **17. RECURSO Nº 0024451-89.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0024451-89.2015.818.0001 - AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO INDEVIDAMENTE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. RECORRIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR. Presente a defensora pública. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto da relatora. **18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010079-08.2011.818.0024 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010079-08.2011.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO. EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES E NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo acolhimento dos presentes embargos, nos termos do voto da relatora. **19. RECURSO Nº 0031536-63.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0031536-63.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI. RECORRIDO(A): MARIA RITA DE CASSIA SILVA NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 081.2010.011.599-7 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 081.2010.011.599-7 - RECLAMAÇÃO, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: JOSE ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS MIRANDA. ADVOGADO(A): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS. EMBARGADO(A): OI MOVEL S/A E PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo acolhimento dos presentes embargos, nos termos do voto da relatora. **21. RECURSO Nº 0010158-05.2014.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010158-05.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. RECORRIDO(A): KARLA REJANIA GOMES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES. Retirado de pauta: TAC, matéria suspensa pelo STJ. **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010808-77.2013.818.0084 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010808-77.2013.818.0084 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: PIAUI TEXTIL LTDA. ADVOGADO(A): EDUARDO BRADLEY ALVES DE ARAUJO. EMBARGADO(A): JOSE EDEZIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO. Repetido, igual ao item nº 14. **23. RECURSO Nº 0010870-49.2015.818.0084 - MANDADO DE SEGURANÇA**(REF. AÇÃO Nº 0010618-46.2015.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** IMPETRANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE PICOS. LITISCONSORTE PASSIVO: EDIMAR JOAQUIM DE MOURA. ADVOGADO(A): GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA E ELIOMAR GOMES MONTEIRO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010998-89.2014.818.0024 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010998-89.2014.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA. EMBARGADO(A): AUGUSTO CESAR NUNES DE SOUSA. ADVOGADO(A): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos presentes embargos, nos termos do voto da relatora. **25. RECURSO Nº 0011020-21.2015.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011020-21.2015.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PARA RESTITUIÇÃO DE QUOTAS DE CONSÓRCIO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI. RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MAGALHAES. ADVOGADO(A):

GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO. Retirado de pauta para devolução ao JECC de origem por não ter recurso. **26. RECURSO Nº 0011548-84.2014.818.0024 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011548-84.2014.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: WILSON HIGINO LUSTOSA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES. RECORRIDO(A): CCE DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JULIANA JACOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **27. RECURSO Nº 0011607-10.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011607-10.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO E ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES. RECORRIDO(A): FERNANDO MELO FERRO GOMES. ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO SAMPAIO. Presente o advogado da parte recorrida, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento em parte para reduzir o quantum da indenização de danos morais para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **28. RECURSO Nº 0011640-63.2016.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011640-63.2016.818.0001 - AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA C/C NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: RR CONSTRUCOES LTDA. ADVOGADO(A): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA. RECORRIDO(A): KELCIUS RODRIGUES FERREIRA. ADVOGADO(A): IGOR JOSE DE CASTRO SA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **29. RECURSO Nº 0011671-24.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011671-24.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. RECORRIDO(A): JOSE HOLANDA DA SILVA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **30. RECURSO Nº 0011681-86.2013.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011681-86.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGOSTINHA MACHADO DE SA. ADVOGADO(A): NAYRON DE CASTRO VIEIRA. RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E ARIANNE RIBEIRO CESAR. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **31. RECURSO Nº 0011684-84.2015.818.0044 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011684-84.2015.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CNOVA - COMERCIO ELETRONICO S/A (PONTO FRIO). ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRENTE: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA. ADVOGADO(A): JULIANA JACOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO. RECORRIDO(A): JANCELES ARAUJO DA SILVA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do voto da relatora. **32. RECURSO Nº 0011691-76.2015.818.0044 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011691-76.2015.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. RECORRIDO(A): DEUSIMAR FREITAS DUARTE. ADVOGADO(A): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **33. RECURSO Nº 0011730-12.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011730-12.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): ANA KARLA CARDOSO. ADVOGADO(A): JOSE DE MORAIS MACHADO NETO. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **34. RECURSO Nº 0011731-56.2016.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011731-56.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: GOL - VRG LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA E IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS. RECORRIDO(A): ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA. ADVOGADO(A): FLAVIO MACHADO DE SOUSA FILHO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto da relatora. **35. RECURSO Nº 0011773-75.2012.818.0024 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011773-75.2012.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): CEMED CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO LTDA - ME. ADVOGADO(A): LETICIA DA COSTA ARAUJO LUSTOSA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto da relatora. **36. RECURSO Nº 0011787-31.2012.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011787-31.2012.818.0001 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: DIVINA GOMES DA CUNHA SILVA E MANOEL PEREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. RECORRIDO(A): CELENE PEREIRA DA SILVA E ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **37. RECURSO Nº 0011806-61.2013.818.0014 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011806-61.2013.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA. RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª

TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **38. RECURSO Nº 0011865-42.2013.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011865-42.2013.818.0081 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE. RECORRIDO(A): MARIA ALVES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **39. RECURSO Nº 0011868-51.2014.818.0084 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011868-51.2014.818.0084 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S. A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. RECORRIDO(A): MARIA LUIZA FERNANDES. ADVOGADO(A): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **40. RECURSO Nº 0011877-34.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011877-34.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FÉRIAS, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): ANTONIO GERARDO DE SOUSA. ADVOGADO(A): SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **41. RECURSO Nº 0011891-22.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011891-22.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): MARIA ELIANE DE SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011899-24.2013.818.0014 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011899-24.2013.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARISSIMO DA LEI 9.099/95, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA. EMBARGADO(A): JOSE RODRIGUES BEZERRA. ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos presentes embargos, nos termos do voto da relatora. **43. RECURSO Nº 0011902-13.2012.818.0111 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011902-13.2012.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO, COM RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA DAS MERCES DE MORAIS ANTUNES. ADVOGADO(A): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO. RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do voto da relatora. **44. RECURSO Nº 0011955-50.2013.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011955-50.2013.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO II DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ELETROBRAS. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA. RECORRIDO(A): LUIS CARLOS MAGNO DA SILVEIRA SANTOS. ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto da relatora. **45. RECURSO Nº 001.2009.005.294-3 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 001.2009.005.294-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES. RECORRIDO(A): ANTONIO LISBOA DE BRITO. ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **46. RECURSO Nº 001.2010.004.040-9 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 001.2010.004.040-9 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: SOL NASCENTE. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO. RECORRIDO(A): EDUARDO DOS SANTOS CARDOSO. ADVOGADO(A): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.007.995-9 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 001.2011.007.995-9 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: JCF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ADVOGADO(A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES, NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA E HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES. EMBARGADO(A): ANTONIA DA SILVA ROCHA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos presentes embargos, nos termos do voto da relatora. **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.033.313-3 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 001.2011.033.313-3 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA HELENA ALVES DE MOURA SA. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. EMBARGADO(A): VIVO. ADVOGADO(A): HEMINGTON LEITE FRAZAO E LEANDRO FONTENELE PACHECO. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo acolhimento dos presentes embargos, nos termos do voto da relatora. **49. RECURSO Nº 0012040-48.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012040-48.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): MARISE MATIAS RIBEIRO. ADVOGADO(A): PAULO GERMANO MARTINS ARAGAO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **50. RECURSO Nº 0012320-86.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº

0012320-86.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO DE MOURA GOMES. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **51. RECURSO Nº 0012349-57.2013.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012349-57.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO DO PIAUI PARNAIBA. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA. RECORRIDO(A): PATRICIA DOS PASSOS CLARO. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **52. RECURSO Nº 0012403-05.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012403-05.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): CLAUDIA MARIA ALVES VIEIRA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **53. RECURSO Nº 0012436-92.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012436-92.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): MARIA LUCIENE SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **54. RECURSO Nº 0012471-52.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012471-52.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): ADRIANO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **55. RECURSO Nº 0012472-37.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012472-37.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): ANA LUCIA CAXIAS DA SILVA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **56. RECURSO Nº 0012478-44.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012478-44.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): FRANCELIO SAMPAIO DA SILVA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **57. RECURSO Nº 0012510-45.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012510-45.2015.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO. RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS LIMA. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **58. RECURSO Nº 0012621-29.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012621-29.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO. RECORRIDO(A): MANOEL ALVES VANDERLEI. ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do voto da relatora. **59. RECURSO Nº 0012701-90.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012701-90.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO(A): FRANCISCO CARLOS MARTINS SARAIVA. ADVOGADO(A): LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **60. RECURSO Nº 0012705-30.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012705-30.2015.818.0001 - AÇÃO SOB RITO SUMARÍSSIMO, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EMILIA MARIA FALCAO DE ASSUNCAO XAVIER. ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA. RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **61. RECURSO Nº 0012716-63.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012716-63.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): TAMYRES TALITTA DE AGUIAR COUTINHO. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **62. RECURSO Nº 0012732-17.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012732-17.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA:**

DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): MARIA CLESCILENE MENDES DE ARAUJO MAGALHAES. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **63. RECURSO Nº 0012803-19.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012803-19.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): VALDIANA GUAYANAZ LIMA. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **64. RECURSO Nº 0012806-67.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012806-67.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO JECC ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: IVAM ALVES VIEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO - ME. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. RECORRIDO(A): BRANDAO E BRANDAO LTDA. ADVOGADO(A): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **65. RECURSO Nº 0012860-37.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012860-37.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): MARIA ANTONIA FERREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **66. RECURSO Nº 0012861-74.2012.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012861-74.2012.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FLAVIA ALBERLANIA REBELO LIMA. ADVOGADO(A): ANDREA REBELO FONTENELE. RECORRIDO(A): OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO. Retirado de pauta a pedido da relatora. **67. RECURSO Nº 0012870-81.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012870-81.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): REJANE DE MELO GOMES. ADVOGADO(A): JOELICA JORIA CARVALHO DE ARAUJO. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **68. RECURSO Nº 0012916-07.2012.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012916-07.2012.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO CARDOSO. ADVOGADO(A): FRANCISCO WILLAMY DE BRITO ROCHA. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **69. RECURSO Nº 0012893-45.2013.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012893-45.2013.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL. ADVOGADO(A): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO. RECORRIDO(A): ANCELMIR RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE ARAUJO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **70. RECURSO Nº 0013138-97.2012.818.0014 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013138-97.2012.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA. RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **71. RECURSO Nº 0013226-94.2013.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013226-94.2013.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EDUARDO DA CONCEICAO DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. RECORRIDO(A): MARIA LUIZA PEREIRA DE LIMA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **72. RECURSO Nº 0013238-23.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013238-23.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): DAVI FURTADO DE CARVALHO MORAIS. ADVOGADO(A): ELISEANA CARVALHO REGO MAURIZ RAMOS. Presente a advogada da parte recorrida, esta fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus fundamentos. **73. RECURSO Nº 0013271-37.2015.818.0111 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013271-37.2015.818.0111 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): HAYALA GLENDA TORRES DA SILVA. RECORRIDO(A): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO E JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **74. RECURSO Nº 0013297-96.2013.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013297-96.2013.818.0081 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO SOFISA. ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI. RECORRIDO(A): GILBERTO FRANCA DE BARROS. ADVOGADO(A): NILBERTO SANTANA PEREIRA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença

como prolatada. **75. RECURSO Nº 0013353-14.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013353-14.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): JOSE DE BRITO VERAS. ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **76. RECURSO Nº 0013462-58.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013462-58.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA SOARES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. RECORRIDO(A): VICENTE MADEIRA DE ALBUQUERQUE. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **77. RECURSO Nº 0013496-62.2016.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013496-62.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA COSTA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ERONILDO PEREIRA DA SILVA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto da relatora. **78. RECURSO Nº 0013548-92.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013548-92.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): SONIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO. ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **79. RECURSO Nº 0013583-86.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013583-86.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CANADA VEICULOS. ADVOGADO(A): GLAUCIA COSTA DE BRITO. RECORRIDO(A): LUIS FERNANDO MAIA SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): ISAIAS JOSE DA SILVA NETO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **80. RECURSO Nº 0013746-36.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013746-36.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): ERISVALDO NASCIMENTO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **81. RECURSO Nº 0013747-17.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013747-17.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA. RECORRIDO(A): JOSE RAMOS DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto da relatora. **82. RECURSO Nº 0013782-78.2013.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013782-78.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. RECORRIDO(A): NETONIO BARROS DE CARVALHO. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR. Presente o advogado da parte recorrente, Dr. Ézio José Raulino Amaral, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença vergastada. **83. RECURSO Nº 0012087-56.2013.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012087-56.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA COM PEDIDO LIMINAR, DO JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ELETROBRAS. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA. RECORRIDO(A): JOVINA OLIVEIRA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): SAMARA EUGENIA VIANA MOURA RABELO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **84. RECURSO Nº 001.2009.002.536-0 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 001.2009.002.536-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 1 - ANEXO I FAP - VILA DA PAZ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOSE DE ANCHIETA GOMES CORTEZ. ADVOGADO(A): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ E EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ. RECORRIDO(A): ELETROBRAS. ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO. RECORRIDO(A): FRANCISCO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO CADASTRADO). Impedimento legal da Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho, participou do julgamento a Dra. Glaucia Mendes de Macedo. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso para manutenção da sentença. **85. RECURSO Nº 0030666-18.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0030666-18.2014.818.0001 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE C/C TUTELA ANTECIPADA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES. RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. RECORRIDO(A): IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): ALBERTO ELIAS HIDD NETO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto do relator. **86. RECURSO Nº 081.2010.014.684-4 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 081.2010.014.684-4 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. RECORRIDO(A): ANTONIO EDSON PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e

em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017552-12.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0017552-12.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** EMBARGANTE: MARIA DA CRUZ IBIAPINA COSTA. ADVOGADO(A): RICARDO AREA LEAO CARDOSO. EMBARGADO(A): ROSANGELA CASTRO IMOBILIARIA. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO E THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA. Impedimento legal da Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho, participou do julgamento a Dra. Glaucia Mendes de Macedo. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento dos embargos. **88. RECURSO Nº 0021197-45.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0021197-45.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA IVONE FERREIRA CHAVES PEREIRA. ADVOGADO(A): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA. RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): VIRGINIA GOMES DE MOURA BARROS E JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO. RECORRIDO(A): FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA. ADVOGADO(A): JOAO RICARDO IMPERES LIRA. Presente o advogado da parte recorrente, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, quanto ao Município de Teresina e a FHT, pela manutenção da sentença, quanto ao Estado do Piauí, pela majoração da condenação dos danos morais para o pedido inicial, 40 (quarenta) salários mínimos, considerando que houve vilipêndio do cadáver. Por maioria de votos, encaminhar peças dos autos para o Ministério Público para apurar se houve o crime de vilipêndio a cadáver. **89. RECURSO Nº 0010861-76.2014.818.0002 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010861-76.2014.818.0002 - AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ELETROBRAS. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA. RECORRIDO(A): NORMA PAIVA DE AGUIAR BARBOSA. ADVOGADO(A): CICERO DARLLYSON ANDRADE CARVALHO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **90. RECURSO Nº 0017930-65.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0017930-65.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MANHATTAN RIVER EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. ADVOGADO(A): LIVIA BARBOSA BESERRA. RECORRIDO(A): DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS E BRAZ QUINTANS NETO. ADVOGADO(A): DENIZE NASCIMENTO COSTA E HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA. Presente o advogado das partes recorridas, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus fundamentos. **91. RECURSO Nº 0017928-95.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0017928-95.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MANHATTAN RIVER EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. ADVOGADO(A): LIVIA BARBOSA BESERRA. RECORRIDO(A): DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS E BRAZ QUINTANS NETO. ADVOGADO(A): DENIZE NASCIMENTO COSTA E HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA. Presente o advogado das partes recorridas, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus fundamentos. **92. RECURSO Nº 0000952-07.2013.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA**(REF. AÇÃO Nº 0000120-54.2012.8.18.0096 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, DA COMARCA DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS DE MOURA LEAL. ADVOGADO(A): DANILO LOPES REGO E CARLAYD CORTEZ SILVA. IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPIRANGA DO PIAUÍ. LITISCONSORTE PASSIVO: IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA REGO. ADVOGADO(A): THIAGO TENÓRIO RUFINO REGO. Presente o advogado da parte impetrante e do litisconsorte passivo, ambos fizeram sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pela denegação da segurança. **93. RECURSO Nº 001.2011.037.047-3 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 001.2011.037.047-3 - AÇÃO DE CONHECIMENTO, PELO RITO DA LEI 9.099/95, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - DPVAT C/C ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA. RECORRIDO(A): FRANCISCO EDUARDO COSTA MACHADO. ADVOGADO(A): KLEBER MENDES PESSOA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso para manter a sentença em todos os seus fundamentos. **94. RECURSO Nº 0021176-35.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0021176-35.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: CELINA PEREIRA CHAVES. ADVOGADO(A): YANNA DA MOTA ARAUJO. RECORRIDO(A): DL ELETRONICOS. ADVOGADO(A): ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE. RECORRIDO(A): LOJAS INSINUANTE (SEM ADVOGADO CADASTRADO). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **95. RECURSO Nº 0024392-04.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0024392-04.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO FORD S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR. RECORRIDO(A): DOLORES MARIA LIMA VIEIRA SOARES. ADVOGADO(A): ERICO HENRIQUE REIS FARIAS SILVA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **96. RECURSO Nº 0012700-64.2012.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012700-64.2012.818.0081 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. RECORRIDO(A): FRANCISCA RAIMUNDA DA ROCHA. ADVOGADO(A): SANDRA PEREIRA DA SILVA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **97. RECURSO Nº 0017526-14.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0017526-14.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ALINE SUMIKO SAMPAIO MORIMOTO. DEFENSORIA PÚBLICA:

IRANI ALBUQUERQUE BRITO. RECORRIDO(A): UOL. ADVOGADO(A): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ. RECORRIDO(A): MULTIPLUS SA. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI E PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO. RECORRIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): SOLANO DE CAMARGO E ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA. Impedimento legal da Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho, participou do julgamento a Dra. Glaucia Mendes de Macedo. Presente a defensora pública, esta fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento em parte do recurso para majorar o quantum da indenização por danos morais para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **98. RECURSO Nº 0020935-32.2013.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0020935-32.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: VIVO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ELANE SARITTA PAULINO MOURA. RECORRIDO(A): JUSCELINO CABRAL LEAO. ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS E KARINE SANTOS PINHEIRO DE VASCONCELOS. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **99. RECURSO Nº 0019104-80.2012.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0019104-80.2012.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. RECORRENTE: INDIANÁPOLIS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS. RECORRIDO(A): JOSE ESTEVO OLIVEIRA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. Presente a defensora pública, esta fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para reformar a sentença, mantendo válidos os contratos de compra e venda com a BV Financeira e a Indianápolis, excluindo os danos morais com relação a BV Financeira, mas mantendo os danos morais com relação a Indianápolis Comércio de Motos Ltda. **100. RECURSO Nº 0010036-07.2016.818.0118 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010036-07.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND. RECORRIDO(A): MARCIONILIA JOAQUINA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): GILVAN JOSE DE SOUSA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **101. RECURSO Nº 0011501-13.2014.818.0024 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011501-13.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ELETROBRAS. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA. RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO SILVA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **102. RECURSO Nº 0027803-60.2012.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0027803-60.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ELETROBRAS. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA. RECORRIDO(A): ANA LUCIA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **103. RECURSO Nº 0020903-56.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0020903-56.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DA PERDA DE TEMPO ÚTIL, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ELETROBRAS. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA. RECORRIDO(A): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA. ADVOGADO(A): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **104. RECURSO Nº 0001047-38.2015.8.18.0056 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0001047-38.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO. RECORRIDO(A): MARIA VIEIRA DE ANDRADE. ADVOGADO(A): ERONILDO PEREIRA DA SILVA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos (vencido o relator) e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pela incompetência dos JECCs, julgando a ação sem resolução de mérito. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco proferiu o voto vencedor. **105. RECURSO Nº 0000049-75.2014.8.18.0098 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000049-75.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA DE ARCANJO TABOSA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL. RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **106. RECURSO Nº 0000141-28.2014.8.18.0074 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000141-28.2014.8.18.0074 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA. RECORRIDO(A): HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA NONATO. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos (vencido o relator) e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pela incompetência dos JECCs, julgando a ação sem resolução de mérito. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco proferiu o voto vencedor. **107. RECURSO Nº 0000423-91.2014.8.18.0098 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000423-91.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOSINA MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL. RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **108. RECURSO Nº 0001015-33.2015.8.18.0056 -**

INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001015-33.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR E RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY. RECORRIDO(A): MARIA FIRMINA CAROBA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO. Retirado de pauta para remessa ao Tribunal de Justiça. **109. RECURSO Nº 0000371-95.2014.8.18.0098 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000371-95.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL. RECORRIDO(A): BANCO INTERMEDIUM S.A. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAÚJO COSTA BARBOSA, ANA CAROLINA SOUZA LEITE, ANDRÉ SOUZA GUIMARÃES, GABRIELA FERREIRA GOMES RODRIGUES E LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos (vencido o relator) e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pela incompetência dos JECCs, julgando a ação sem resolução de mérito. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco proferiu o voto vencedor. **110. RECURSO Nº 0000098-53.2015.8.18.0043 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000098-53.2015.8.18.0043 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. ADVOGADO(A): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS E ARIANNE RIBEIRO CÉSAR. RECORRIDO(A): JOSÉ DOMINGOS DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pela cassação da sentença guerreada. **111. RECURSO Nº 0000600-14.2015.8.18.0068 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000600-14.2015.8.18.0068 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS DE FORMA LIMINAR, DA COMARCA DE PORTO/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI. ADVOGADO(A): ANA PRISCILA DE CARVALHO COSTA, MESSIAS RODRIGUES DA SILVA E VICENTE REIS REGO JÚNIOR. RECORRIDO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS. ADVOGADO(A): KERLON DO RÊGO FEITOSA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto do relator. **112. RECURSO Nº 0000402-13.2015.8.18.0056 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000402-13.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO NOGUEIRA. ADVOGADO(A): JÔNATAS BARRETO NETO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos (vencido o relator) e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pela incompetência dos JECCs, julgando a ação sem resolução de mérito. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco proferiu o voto vencedor. **113. RECURSO Nº 001.2011.030.757-4 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 001.2011.030.757-4 -AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: CREDIFIBRA S.A. - CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI. RECORRIDO(A): IEDA MARIA PIRES FERNANDES. ADVOGADO(A): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO. Retirado de pauta: TAC, matéria suspensa pelo STJ. **114. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020740-47.2013.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0020740-47.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA. EMBARGADO(A): EDILSON ARAUJO NEVES. ADVOGADO(A): WELDER DE SOUSA MELO. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para a sua rejeição. **115. RECURSO Nº 0010007-10.2011.818.0060 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010007-10.2011.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES BARROS. ADVOGADO(A): LAURISSE MENDES RIBEIRO. RECORRIDO(A): E S COMERCIO E REPRESENTACOES E JOAO BATISTA RODRIGUES SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **116. RECURSO Nº 0010003-59.2012.818.0117 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010003-59.2012.818.0117 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA DE RETIRADA DE NOME DOS CADASTROS NEGATIVOS, DO JECC DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S. A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS. RECORRIDO(A): M L DE S VELOSO ME. ADVOGADO(A): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **117. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010088-05.2012.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010088-05.2012.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ZONA SUL 2-ANEXO I DES. VICENTE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. EMBARGADO(A): FRANCILDO DAS CHAGAS ABREU. ADVOGADO(A): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO E OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO. Retirado de pauta para apresentação de contrarrazões. **118. RECURSO Nº 0010184-15.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010184-15.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: LUCAS PINHEIRO BRITO. ADVOGADO(A): ISAQUE FERNANDES MARTINS. RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. Impedimento legal da Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho, participou do julgamento a Dra. Glaucia Mendes de Macedo. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para cassar a sentença, para que prossiga com a instrução do feito e posterior julgamento. **119. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010272-10.2012.818.0017 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010272-10.2012.818.0017 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: BANCO ORIGINAL S/A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA. EMBARGADO(A): ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para a sua rejeição. **120. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010254-97.2015.818.0044 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010254-97.2015.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.**

EMBARGANTE: MAPFRE VIDA S/A. ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO. EMBARGADO(A): HUGO PEREIRA DA FONSECA. ADVOGADO(A): HUGO PEREIRA DA FONSECA. Retirado de pauta para apresentação de contrarrazões. **121. RECURSO Nº 0010322-64.2015.818.0006 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010322-64.2015.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. RECORRIDO(A): GREGORIO BARBOSA RODRIGUES. ADVOGADO(A): NICOLAS BRECKENFELD PIMENTEL DINIZ. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **122. RECURSO Nº 0010306-91.2012.818.0111 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010306-91.2012.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. RECORRIDO(A): CLAUDEMIRA FERREIRA COSTA
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **123. RECURSO Nº 0010300-16.2014.818.0014 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010300-16.2014.818.0014 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO BMC. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO(A): LIVE PEREIRA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo acolhimento da preliminar de incompetência dos juizados, por necessidade de perícia, extinguindo o processo sem resolução de mérito. **124. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010283-77.2014.818.0014 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010283-77.2014.818.0014 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA. RECORRIDO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO E EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para a sua rejeição. **125. RECURSO Nº 0010470-34.2014.818.0031 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010470-34.2014.818.0031 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: O BOTICARIO. ADVOGADO(A): BRUNO LIMA ARAUJO. RECORRIDO(A): DIVINA MARIA GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para reformar a sentença, julgando improcedente a ação. **126. RECURSO Nº 0010442-72.2012.818.0084 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010442-72.2012.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SERASA, DO JECC DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: NET SERVICOS COMUNICACAO S/A. ADVOGADO(A): RICHARD LEIGNEL CARNEIRO. RECORRIDO(A): FRANCISCO EDILBERTO DE SOUSA LUZ. ADVOGADO(A): JOYCE PINHEIRO BEZERRA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto do relator. **127. RECURSO Nº 0010575-04.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010575-04.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND E ANDRÉ MENESCAL GUEDES. RECORRIDO(A): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA. ADVOGADO(A): JOAO FORTES DE PADUA NETO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **128. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 081.2011.001.505-4 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 081.2011.001.505-4 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA. EMBARGADO(A): GILBERTO DE SOUZA SILVA. ADVOGADO(A): CYRA MARIA MENESES DE CASTRO RODRIGUES FERRAZ. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para a sua rejeição. **129. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011960-38.2014.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011960-38.2014.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA. EMBARGADO(A): RAIMUNDA PEREIRA DE LIMA. ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para a sua rejeição. **130. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011647-77.2014.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011647-77.2014.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO JECC ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO. EMBARGADO(A): FRANCISCO MARINHO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CICERO FERREIRA FILHO. Retirado de pauta para apresentação de contrarrazões. **131. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028417-31.2013.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0028417-31.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO. EMBARGADO(A): MARIA VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES. Retirado de pauta para apresentação de contrarrazões. **132. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010865-16.2014.818.0002 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010865-16.2014.818.0002 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO JECC ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA. EMBARGADO(A): JOAQUIM CAVALCANTE DE SOUSA. ADVOGADO(A): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES. Retirado de pauta para apresentação de contrarrazões. **133. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010900-87.2012.818.0117 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010900-87.2012.818.0117 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE LIMINAR E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DO JECC DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA. EMBARGADO(A): NAILTON DO

NASCIMENTO DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA. Retirado de pauta para apresentação de contrarrazões. **134. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020740-47.2013.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0020740-47.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA. EMBARGADO(A): EDILSON ARAUJO NEVES. ADVOGADO(A): WELDER DE SOUSA MELO. Retirado de pauta para apresentação de contrarrazões. **135. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022183-33.2013.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0022183-33.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: HELVIDIO ANTONIO DOS SANTOS NETO. ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES. EMBARGADO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA. Retirado de pauta para apresentação de contrarrazões. **136. RECURSO Nº 0010627-24.2015.818.0014 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010627-24.2015.818.0014 - AÇÃO INDENIZATORIA POR NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI. RECORRIDO(A): FRANCISCO FERREIRA. ADVOGADO(A): MARCELO RIBEIRO DE BRITO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **137. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 111.2010.028.395-6 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 111.2010.028.395-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: OI MOVEL S/A E TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO. EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEICAO LEAL. ADVOGADO(A): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO. Retirado de pauta para apresentação de contrarrazões. **138. RECURSO Nº 0011984-14.2012.818.0024 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011984-14.2012.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO. RECORRIDO(A): SILVANA MARIA PEREIRA. ADVOGADO(A): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **139. RECURSO Nº 0010790-04.2015.818.0014 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010790-04.2015.818.0014 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO CIVIL, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO. RECORRIDO(A): MILTON DA PAZ ARAGAO JUNIOR. ADVOGADO(A): RENAN ALBUQUERQUE SANTOS. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **140. RECURSO Nº 0013596-51.2015.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA**(REF. AÇÃO Nº 0029795-85.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMINADA COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** IMPETRANTE: DETROIT CAR AUTO SERVICO(CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO NACIONAIS E IMPORTADOS. ADVOGADO(A): BRUCE DIAS DE SA LIMA CORDAO. IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA. LITISCONSORTE PASSIVO: RITA RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARIO NILTON DE ARAUJO E WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pela extinção do mandamus, nos termos do voto da relatora. **141. RECURSO Nº 0010287-56.2014.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010287-56.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C COM DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. RECORRIDO(A): FRANCISCO GUEDES ALGOFORADO FILHO. ADVOGADO(A): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **142. RECURSO Nº 0011058-97.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011058-97.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: DETRAN - PI. ADVOGADO(A): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR. RECORRIDO(A): VANESSA DA COSTA SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **143. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 014.2011.013.553-1 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 014.2011.013.553-1 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA. EMBARGADO(A): MARIA NUNES DOS SANTOS MACEDO E ALCEU CARDOSO DE MACEDO. ADVOGADO(A): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para a sua rejeição. **144. RECURSO Nº 0012294-72.2014.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012294-72.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTADOS NPL IPANEMA-NAO PADRONIZADO. ADVOGADO(A): CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI. RECORRIDO(A): TERESA CRISTINA OLIVIERA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo não conhecimento do recurso, por ser deserto. **145. RECURSO Nº 0010925-97.2015.818.0084 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010925-97.2015.818.0084 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: SUL FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA. RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO SARAIVA FRANCO. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo acolhimento da preliminar de incompetência dos juizados, por necessidade de perícia, extinguindo o processo sem resolução de mérito. **146. RECURSO Nº 0010897-65.2013.818.0031 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010897-65.2013.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: ARMAZEM PARAIBA. ADVOGADO(A): GILSEM MATI TSUMANUMA FUSSUMA. RECORRIDO(A): AURENITA DA SILVA RIBEIRO. ADVOGADO(A): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS. Ausência de advogados.

Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **147. RECURSO Nº 0010856-81.2015.818.0014 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010856-81.2015.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: CLEUTON ROCHA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA. RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **148. RECURSO Nº 0010836-31.2013.818.0024 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010836-31.2013.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: MICROLINS-CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL. ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO. RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS ANDRADE COELHO. ADVOGADO(A): SILVANIA LIMA SILVA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto do relator. **149. RECURSO Nº 0010821-94.2014.818.0002 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010821-94.2014.818.0002 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: RIZONETE RODRIGUES ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO. RECORRIDO(A): MAGAZINE LUIZA S/A E LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): DÉBORA LINS CATTONI E ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **150. RECURSO Nº 0010819-93.2015.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010819-93.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO. RECORRIDO(A): JOSENYCE ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **151. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010955-85.2014.818.0014 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010955-85.2014.818.0014 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** EMBARGANTE: BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA. EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA E EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES. Ausência de manifestação de advogados e do Representante do Ministério Público. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, mas para a sua rejeição. **152. RECURSO Nº 0010971-05.2015.818.0014 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010971-05.2015.818.0014 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA MENESES. ADVOGADO(A): FELIPE CARVALHO DA SILVA. RECORRIDO(A): CLINICA SANTA EMILIA. ADVOGADO(A): MILENA MARIA COSTA MACIEL E GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo provimento do recurso para reformar a sentença, julgando procedente o pedido para condenar a parte recorrida em indenização por danos morais no quantum de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como a devolução dos danos materiais de R$ 100,00 (cem reais). **153. RECURSO Nº 0010991-06.2013.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010991-06.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **154. RECURSO Nº 0011100-08.2012.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011100-08.2012.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: ELETROBRAS. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA. RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **155. RECURSO Nº 111.2010.008.629-2 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 111.2010.008.629-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO). ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO(A): PEDRO PAES LANDIM DA COSTA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO. Retirado de pauta para homologação de acordo. **156. RECURSO Nº 0010992-82.2014.818.0024 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010992-82.2014.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: NELCIMAR MOREIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): FRANCISCO KENNEDY WANDERLEI OLIVEIRA. RECORRIDO(A): LOJAS RIACHUELO S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **157. RECURSO Nº 0011027-65.2014.818.0081 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011027-65.2014.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO II FAP DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(A): JULIANA JACOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO. RECORRIDO(A): ANTONIO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **158. RECURSO Nº 0011044-66.2012.818.0083 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011044-66.2012.818.0083 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: GUIOMAR MARIA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): TERESINHA MARIA DE CARVALHO LUZ. RECORRIDO(A): RAIMUNDO GLAUCIO BARROS. ADVOGADO(A): VERBENHA DE MARIA RUBIM BROXADO. Retirado de pauta para devolução ao JECC de origem, sem recurso. **159. RECURSO Nº 0011068-10.2016.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011068-10.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO**

BRANCO. RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO(A): JOSE FEITOSA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): NICOLAS BRECKENFELD PIMENTEL DINIZ. Presente a advogada da parte recorrente, esta fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo acolhimento da preliminar de incompetência dos juizados, por necessidade de perícia, extinguindo o processo sem resolução de mérito. **160. RECURSO Nº 0011080-36.2013.818.0031 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011080-36.2013.818.0031 - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO JECC DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO(A): AMADEU BATISTA. ADVOGADO(A): HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUA. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo acolhimento da preliminar de incompetência dos juizados, por necessidade de perícia, extinguindo o processo sem resolução de mérito. **161. RECURSO Nº 0011091-12.2012.818.0060 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011091-12.2012.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHU. ADVOGADO(A): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS. RECORRIDO(A): AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença como prolatada. **162. RECURSO Nº 0000238-25.2014.8.18.0075 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000238-25.2014.8.18.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS, MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI). **JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: ANTÔNIO RODRIGUES COELHO. ADVOGADO(A): CLAUDÍ PINHEIRO DE ARAÚJO. RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO. Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, nos termos do voto do relator. Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 2ª TRCCriminal e por mim, _____(Jeanny Helal Sobral), Secretária. Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho - Juíza de Direito Presidente. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito membro. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco - Juíza de Direito membro. Dra. Glaucia Mendes de Macedo - Juíza de Direito suplente convocada. Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior - Promotor de Justiça.

12.3. DECISÕES MONOCRÁTICAS PARA PUBLICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DO DIREITO PÚBLICO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO INOMINADO Nº 0000711-15.2011.8.18.0043
Embagante (s): M.A DOS SANTOS CARDOSO MERCADORIAS-ME
Advogado(a)(s): VIRGÍLIO NERIS MACHADO NETO
Embargado (a)(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado(a)(s): LARISSA SOUZA MARTINS
Relator: JUIZ JOÃO ANTÔNIO BITTENCORT BRAGA NEETO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos,
Ante o exposto, NEGO provimento aos embargos de declaração.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
RECURSO Nº 0000031-15.2016.8.18.0056 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000031-15.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI).
JUIZ-RELATOR: DR.JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): MARIA VIEIRA ANDRADE
ADVOGADO (A): ERONILDO PEREIRA DA SILVA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
DECISÃO
RECURSO INOMINADO Nº 0001509-57.2014.8.18.9003
Vistos,
Compulsando os autos, observo que o acórdão juntado aos presentes autos, em que pese constar no cabeçalho o mesmo número do processo, ora discutido, não se refere ao caso em epígrafe, visto que os nomes das partes são diversos; bem como o seu conteúdo, pois trata-se de Seguro Obrigatório DPVAT, enquanto que a matéria tratada nos autos de nº 0001509-57.2014.8.18.9003, refere-se a uma Ação de Busca e Apreensão

de Veículo.
Considerando ainda a certidão da Secretaria das Turmas Recursais, informando que os presentes autos foram retirados da pauta de julgamento CHAMO o FEITO A ORDEM e determino o desentranhamento das fls. 170/173, tornando sem efeito a intimação publicada no Diário de Justiça nº 8.011.
Adote a Secretaria as necessárias providências para a inclusão em pauta de julgamento.
P.R.I.
Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
DESPACHO
RECURSO INOMINADO Nº **0002024-23.2015.8.18.0026**
Vistos, etc.
Feito Julgado. Acordão publicado. Embargos Declaratórios objetivando efeito infringente.
Garanto o Contraditório.
Intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo legal.
Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

12.4. acordão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA
104. RECURSO Nº 0001047-38.2015.8.18.0056 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001047-38.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO(A): MARIA VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): ERONILDO PEREIRA DA SILVA
RELATÓRIO
Visa o recurso a reforma total da sentença de fls. 37/41, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, extinguindo o processo com resolução do mérito e declarando inexistente o contrato de mútuo bancário nº. 804729183, condenando o réu a lhe restituir em dobro os descontos realizados em seu benefício nº. 0523093600, a título de indenização por dano material, descontado do valor a ser indenizado a quantia depositada em nome da parte autora no valor de R$ 1.781,71, e R$ 10.000,00, a título de indenização por dano moral. Decretou a cessação dos descontos de valores relativos ao contrato de mútuo ora mencionado bem como a abstenção de inclusão do nome da requerente em serviço de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 1.000 (um mil reais) em caso de descumprimento. Determinou ainda, que os valores referentes as condenações serão atualizados segundo a Tabela de Correção Monetária adotada na Justiça Federal e juros de 1% ao mês. Sem custas e honorários advocatícios.
Sustenta o recorrente nas fls. 67/82: requer o acolhimento da preliminar a fim de extinguir o processo sem resolução de mérito, bem como da nulidade da sentença; em caso de resolução do mérito, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, com atribuição de efeito suspensivo, para que se reformada a sentença, sejam afastadas as condenações impostas; em caso de mantida a condenação, pretende que a indenização seja minorada; declarando também a autenticidade dos documentos anexados no presente recurso.
Contrarrazões da parte recorrida de fls. 104/125, refutando as alegações do recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório sucinto.
VOTO VENCIDO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Das alegações preliminares.
Não merece ser acolhido o pedido de efeito suspensivo ao recurso visado pela recorrente, pois no sistema dos Juizados Especiais a norma geral é o recebimento do recurso simplesmente no efeito devolutivo e, ademais, in casu, não restou demonstrado o dano irreparável a que estava sujeito a recorrente. (LEI 9.099/95, ART. 43).
Rejeito, pois a preliminar arguida.
Do mérito.
No que concerne ao mérito, aduziu a parte requerida, em síntese, que a parte requerente firmou o contrato de empréstimo e anuiu expressamente para que os descontos fossem realizados em seus vencimentos.
Alega, ainda, que o suposto contrato de empréstimo foi firmado sob o amparo da legalidade, tendo a instituição tomado todas as cautelas necessárias e devidas na verificação dos documentos da parte autora e na concessão do crédito, tais como conferência de documentos e confirmação de dados, de modo a evitar fraude na celebração do contrato.
Ainda conforme se observa nos autos, o banco requerido não demonstrou que o empréstimo foi concluído com anuência da parte reclamante conforme a forma prescrita em lei, tendo em vista se tratar de analfabeto.
Pertine à matéria diversas legislações, em especial, Código Civil, Lei dos Registros Públicos e Código do Consumidor.
"*Código Civil:*
Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:
I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
IV - não revestir a forma prescrita em lei;
V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas."
Lei Registros Públicos (Lei 6.015/73).
"*Art. 37. As partes, ou seus procuradores, bem como as testemunhas, assinarão os assentos, inserindo-se neles as declarações feitas de acordo com a lei ou ordenadas por sentença. As procurações serão arquivadas, declarando-se no termo a data, o livro, a folha e o ofício em que foram lavradas, quando constarem de instrumento público.*
§ 1º Se os declarantes, ou as testemunhas não puderem, por qualquer circunstâncias assinar, far-se-á declaração no assento, assinando a rogo outra pessoa e tomando-se a impressão dactiloscópica da que não assinar, à margem do assento."
Código Consumidor

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
...
III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; "
Assim, restou demonstrado que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e forma prescrita ou não defesa em lei.
Mediante tais conceitos, temos que o negócio jurídico realizado entre a parte autora e o banco requerido, com a simples aposição da impressão digital do autor, é nulo de pleno direito, porquanto não se revestiu da forma prescrita em lei.
É que, embora o analfabeto seja plenamente capaz na ordem civil, para a prática de determinados atos, o contratante está sujeito a obedecer a certas formalidades que, de algum modo, restringem sua capacidade negocial.
Assim sendo, infere-se que somente por meio de escritura pública ou por intermédio de procurador constituído, poderia o analfabeto contrair obrigações através de instrumento particular.
Nessa esteira, Washington Monteiro assim leciona: *"Refere-se a lei, nesse dispositivo, ao instrumento particular feito e assinado, ou somente assinado. Não têm valor jurídico as escrituras particulares assinadas a rogo. A assinatura não pode ser substituída pelo simples lançamento da impressão digital. O analfabeto, ou quem se encontre em situação de não poder assinar o nome, só por escritura pública, ou por intermédio de procurador bastante, pode contrair obrigação..."* (in Curso de Direito Civil, Parte Geral, 10ª ed. Saraiva, 1971).
No mesmo sentido a lição de Moacir Amaral Santos, *in verbis*: *"A situação do analfabeto, porém, é de quem precisa recorrer a terceiro que assine por ele. Mas, como a assinatura deverá ser própria e pessoal da parte, segue-se que este terceiro não poderá assinar por ele, a seu rôgo. Contudo, o analfabeto poderá participar validamente de instrumento particular por meio de quem o represente, isto é, por meio de procurador a quem haja outorgado procuração por instrumento público. A não ser por essa forma, vedado é ao analfabeto obrigar-se por instrumento particular"* . (in Prova Jurídica no Cível e Comercial, IV/190 (Prova Documental), 4ª ed. Max Limonad, 1972 ".
Portanto, como já dito alhures, o negócio jurídico celebrado por instrumento particular, com aposição de impressão digital é nulo, somente se admitindo como válido o contrato celebrado por escritura pública ou firmado por procurador constituído por instrumento público. Nessa conjuntura também é o entendimento da jurisprudência majoritária.
Neste sentido a jurisprudência do STJ:
"*AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 645.958 - SC (2015/0014674-1) RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS MÔNIA CAROLINA MAGRINI E OUTRO (S) AGRAVADO : TOMAZ DOS SANTOS ADVOGADO : LUCAS PINTO SOUZA DECISÃO Trata-se de agravo manifestado em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, contra acórdão do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim ementado: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. RECURSO DO BANCO REU. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATOS PACTUADOS COM CONSUMIDOR IDOSO E ANALFABETO. CONDIÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO O TORNA INCAPAZ. VULNERABILIDADE, CONTUDO, TÉCNICA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO (CC, ART. 595). NECESSIDADE A FIM DE DAR EFETIVA CIÊNCIA AO PACTUANTE ACERCA DOS TERMOS CONTRATADOS. DIREITO BÁSICO À INFORMAÇÃO (CDC, ART. 6.º, III). REQUISITO ESSENCIAL DE VALIDADE. NULIDADE QUE SE IMPÕE. EXEGESE DO ART. 166, IV E V, DO CC. NEGÓCIO JURÍDICO ANULADO QUE RESULTA NA RECOMPOSIÇÃO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR (CC, ART. 182). RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA. PLEITO PELA MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TITULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A VERBA SERIA EXCESSIVA. RECLAMO NÃO ACOLHIDO. ARBITRAMENTO ADEQUADO PARA O CASO EM CONCRETO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDO DE INVERSÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. CONDENAÇÃO COM BASE NO ART. 20, CAPUT, DO CPC. DISTRIBUIÇÃO EXPOSTA NA SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (fl. 235) Nas razões do recurso especial, o recorrente alega a validade dos contratos firmados entre as partes. Insurge-se contra a repetição do indébito. É o relatório. Registre-se que, ao interpor o recurso especial, o recorrente deve, obrigatoriamente, particularizar de forma inequívoca os dispositivos legais que entenda tenham sido contrariados, aos quais o Tribunal de origem lhes tenha negado vigência, ou acerca dos quais haja divergência interpretativa, sob pena de se configurar fundamentação deficiente, inviabilizando a abertura da via especial. O mero inconformismo, sem a indicação do dispositivo legal ao qual supostamente tenha se atribuído interpretação divergente ou negado vigência constitui argumentação deficiente, impedindo, por conseguinte, a exata compreensão da controvérsia a ser dirimida. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica desta Casa dispõe que a ausência de particularização dos dispositivos legais consubstancia deficiência insanável, inviabilizando a abertura da instância especial, a incidir, no ponto, a censura do enunciado n. 284 do STF. Acrescente-se, ainda, que os dispositivos legais citados no corpo da petição recursal, claramente, figuram apenas como recurso de argumentação jurídica; contudo, tal fórmula não se presta para viabilizar a abertura da via especial, na medida em que não atende a requisito constitucionalmente exigido pelo art. 105, III, a, da Constituição Federal, qual seja, a indicação da legislação federal violada. A propósito: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. [...] RECURSO ESPECIAL DO PARTICULAR: ARTIGOS DE LEI MENCIONADOS DE PASSAGEM NA PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284 DO STF. 1. A citação de passagem de artigos de lei não é suficiente para caracterizar e demonstrar a contrariedade a lei federal, já que impossível identificar se o foram citados meramente a título argumentativo ou invocados como núcleo do recurso especial interposto. Incide na espécie, por analogia, o enunciado n. 284, da Súmula do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. Recurso especial do PARTICULAR não conhecido. (REsp 1.218.260/RS, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 16/4/2013, DJe 23/4/2013) Ainda que assim não fosse, anote-se que o Tribunal de origem concluiu pela nulidade do negócio jurídico, sob os seguintes fundamentos: No caso de o contratante não saber ler e escrever, como na hipótese, o Código Civil disciplina que nos pactos para prestação de serviços conste assinatura a rogo acompanhada da assinatura de duas testemunhas. (...). (...) Com efeito, na questão retratada nos autos, observa-se dos contratos de empréstimo às fls. 80/82 e 85/89 a assinatura apenas do contratante, que é analfabeto, sem estar acompanhado de pessoa alfabetizada e de sua confiança, a qual também deveria assinar o instrumento. Sendo assim, uma vez que os pactos apresentados pela instituição financeira não possuem força probatória a atestar que o contratante, ora apelado, possuía conhecimento de todos os termos avençados, em especial diante da ausência ao menos da assinatura a rogo, bem como em virtude da violação ao direito básico de informação do consumidor, o negócio jurídico firmado é nulo. Contudo, tal fundamento, autônomo e suficiente à manutenção do v. acórdão recorrido, não foi impugnado nas razões do recurso especial, convocando, na hipótese, a incidência da Súmula 283/STF, segundo a qual "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles". Por fim, anote-se que o dissídio jurisprudencial não foi comprovado, pois não serve para a sua demonstração a colação de julgados proferidos pelo próprio Tribunal recorrido, conforme estabelece a Súmula 13 desta Corte. Ante o exposto, com fulcro no art. 544, § 4º, II, b, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial. Publique-se. Brasília (DF), 15 de maio de 2015. MINISTRO RAUL ARAÚJO Relator. STJ - AREsp: 645958 SC 2015/0014674-1, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Publicação: DJ 27/05/2015)"*
"***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.448 - MG (2013/0027730-0)***
RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO : TATIANY RIBEIRO PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TERESINHA BENTO ALVES LINO
ADVOGADO : RONALD DE FREITAS MOREIRA
DECISÃO

Cuida-se de agravo desafiando decisão que inadmitiu recurso especial, embasadono art. 105, III, "a" da Constituição Federal, interposto contra o v. acórdão do Eg. Tribunal deJustiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado:"DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATO CELEBRADO POR ANALFABETO-AUSÊNCIA DA FORMA PRESCRITA EM LEI - CONTRATAÇÃO ANULADA - DESCONTOS INDEVIDOS DANO MATERIAL - DANO MORAL CRITÉRIOS PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.
a) Para que se garanta legitimidade da livre e consciente manifestação da vontade do contratante analfabeto, tenho que a mera assinatura a rogo e a aposição da digital do analfabeto no contrato de empréstimo consignado com descontos em benefício previdenciário não são suficientes para que o referido negócio jurídico tenha plena validade, pois a prática de determinados atos negociais pelo analfabeto demanda que o contrato seja formalizado por instrumento público ou, se por instrumento particular, através de procurador devidamente constituído por instrumento público, o que não ocorreu no caso dos autos.
b) Por ausência da forma prescrita em lei, é nulo o contrato escrito celebrado com um analfabeto que não é formalizado por instrumento público ou por instrumento particular assinado a rogo por intermédio de procurador constituído por instrumento público inteligência dos artigos 37, § 1°, da Lei 6.015/73 c/c art. 104, Ill e art. 166, IV, do Código Civil.
c) Cabe A instituição financeira devolver ao consumidor a totalidade da quantia indevidamente descontada em beneficio previdenciário do INSS, sob pena de enriquecimento ilícito e ofensa ao art. 182 do Código Civil, pelo qual "Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ao as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente".
d) Quanta ao dano moral, evidente o abalo psicológico que passa o aposentado que surpreendido com sucessivos descontos mensais que subtraem parte do seu parco beneficio previdenciário, o que certamente lhe gerou privações de ordem material, tendo ainda que passar por uma via crucis para solver o problema.
e) No que se refere ao quantum indenizatório, é assente na doutrina e na jurisprudência que a honra do cidadão deve ser compensada segundo parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade." (fl. 192) O agravante aponta ofensa ao art. 944 do Código Civil de 2002, buscando a redução do valor da indenização.
É o relatório. Passa-se a decidir.
A irresignação não merece prosperar. É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no presente caso. Dessa forma, não se mostra desproporcional a fixação em R$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude dos danos sofridos pelos descontos indevidos de benefícios previdenciários do autor, ora agravado, de modo que a sua revisão esbarraria na Súmula 7/STJ, segundo a qual "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" . Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. ART. 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. SÚMULA 7 DO STJ. HONORÁRIOSADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL OBJETIVA. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.SIMILITUDE FÁTICA. (...)
5. A revisão do valor fixado a título de danos morais somente é possível em sede de recurso especial no caso em que o quantum for exorbitante ou ínfimo. Fora essas hipóteses, aplica-se o entendimento insculpido na Súmula n. 7 do STJ.
6. Em se tratando de valor da indenização por danos morais, torna-se incabível a análise do recurso com base na divergência pretoriana, pois ainda que haja grande semelhança nas características externas e objetivas, no aspecto subjetivo, os acórdãos serão sempre distintos. Precedente.
7. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1.019.589/RJ, Relator o Ministro ***JOÃO OTÁVIO DE NORONHA****, DJe de 17.5.2010)*
Diante do exposto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 21 de fevereiro de 2013. ***MINISTRO RAUL ARAÚJO*** *Relator"*
Não bastasse isso, o Código de Defesa do Consumidor, visando coibir práticas abusivas, prevê em seu art. 39, IV, que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços *"prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços".*
Ressalte-se que, via de regra, as instituições bancárias são bastante rigorosas quanto à segurança de seus contratos, como se observa no financiamento de casas e automóveis, daí destoar de sua prática contratar sem formalidades legais como nestes empréstimos consignados.
Tais contratos sem a forma legal são nulos, não gerando efeitos, devendo serem devolvidas as cobranças decorrentes.
Quanto à repetição do indébito, contudo, não se comprovou fraude no contrato, até mesmo porque para tanto necessária seria a perícia técnica, incompatível no rito dos juizados especiais, sendo, portanto, indevida a condenação na repetição do indébito, posto que ausente a prova de má-fé.
Desmerece acolhimento a alegação de que incabível a indenização por danos morais em razão da não comprovação dos danos morais efetivamente sofridos pela recorrida, vez que, estando devidamente comprovado que o referido contrato fora realizado de forma não legal, desnecessário se faz provas do prejuízo por ela enfrentado, uma vez que o dano moral existe *in re ipsa* e, por conseguinte, surge diante do próprio ato ofensivo, prescindindo maiores dilações probatórias acerca do prejuízo subjetivo suportado pela vítima.
Nesse sentido aponta ensinamento de Sérgio Cavalieri Filho:
"Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais." (Programa de Responsabilidade Civil, 5ª ed., Malheiros, 2004, p. 100/101).
Uma vez constatada a inexistência de critérios legais e taxativos para a aferição dos valores indenizatórios em sede de danos morais, a mensuração deverá necessariamente obedecer aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que a indenização atue tanto como meio de punição ao agente causador do dano, inibindo o acontecimento futuras situações danosas, quanto como forma de compensação aos dissabores suportados pela parte lesada, sem, contudo, propiciar o enriquecimento sem causa desta, conforme recomenda o Superior Tribunal de Justiça em recente julgado.
A dosimetria deve considerar a natureza do dano, a capacidade econômica das partes e, também o caráter pedagógico da reprimenda, de forma a evitar novos abusos e a reiteração de atos da espécie.
O valor do ressarcimento fica ao prudente arbítrio do juiz, mas não deve representar quantia irrisória, tampouco caracterizar enriquecimento sem causa.
Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:
"A indenização por dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, às suas atividades comerciais e, ainda, ao valor do negócio. Há de orientar-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual e às peculiaridades de cada caso" (REsp. 205268/SP, rei. Ministro SALVIO DE
In casu, analisando as peculiaridades do caso em comento, levando em consideração o porte da empresa ré, assim como, a situação da parte autora, para que não seja a condenação irrisória para a ré e tampouco causa de locupletamento para o autor, entendo que o valor se mostrou moderado.
Pelo exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento parcial, retirando a condenação em dobro, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos.

Sem ônus de sucumbência.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA
112. RECURSO Nº 0000402-13.2015.8.18.0056 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000402-13.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): JÔNATAS BARRETO NETO
RELATÓRIO
Visa o recurso a reforma total da sentença de fls. 24/33, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, extinguindo o processo com resolução do mérito e declarando inexistente o contrato de mútuo bancário nº. 51-890009-14310, condenando o réu a lhe restituir em dobro os descontos realizados em seu benefício nº. 1609754635, a título de indenização por dano material, descontado do valor a ser indenizado a quantia depositada em nome da parte autora no valor de R$ 463,58, e R$ 10.000,00, a título de indenização por dano moral. Decretou a cessação dos descontos de valores relativos ao contrato de mútuo ora mencionado bem como a abstenção de inclusão do nome da requerente em serviço de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 1.000 (um mil reais) em caso de descumprimento. Determinou ainda, que os valores referentes as condenações serão atualizados segundo a Tabela de Correção Monetária adotada na Justiça Federal e juros de 1% ao mês.
Sustenta o recorrente nas fls. 70/85: requerer o conhecimento e provimento do presente recurso, objetivando reformar integralmente a sentença impugnada, para que sejam julgados improcedentes os pedidos autorais; requer também que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do Bel. Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE 19.357); em caso de mantida a condenação, pretende que a indenização seja minorada ao montante de R$ 1.000 (um mil reais); declarando também a autenticidade dos documentos anexados no presente recurso.
Contrarrazões da parte recorrida de fls. 89/104, refutando as alegações do recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório sucinto.
VOTO VENCIDO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Do mérito.
No que concerne ao mérito, aduziu a parte requerida, em síntese, que a parte requerente firmou o contrato de empréstimo e anuiu expressamente para que os descontos fossem realizados em seus vencimentos.
Alega, ainda, que o suposto contrato de empréstimo foi firmado sob o amparo da legalidade, tendo a instituição tomado todas as cautelas necessárias e devidas na verificação dos documentos da parte autora e na concessão do crédito, tais como conferência de documentos e confirmação de dados, de modo a evitar fraude na celebração do contrato.
Ainda conforme se observa nos autos, o banco requerido não demonstrou que o empréstimo foi concluído com anuência da parte reclamante conforme a forma prescrita em lei, tendo em vista se tratar de analfabeto.
Pertine à matéria diversas legislações, em especial, Código Civil, Lei dos Registros Públicos e Código do Consumidor.
"*Código Civil:*
Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:
I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
IV - não revestir a forma prescrita em lei;
V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas."
Lei Registros Públicos (Lei 6.015/73).
"*Art. 37. As partes, ou seus procuradores, bem como as testemunhas, assinarão os assentos, inserindo-se neles as declarações feitas de acordo com a lei ou ordenadas por sentença. As procurações serão arquivadas, declarando-se no termo a data, o livro, a folha e o ofício em que foram lavradas, quando constarem de instrumento público.*
§ 1º Se os declarantes, ou as testemunhas não puderem, por qualquer circunstâncias assinar, far-se-á declaração no assento, assinando a rogo outra pessoa e tomando-se a impressão dactiloscópica da que não assinar, à margem do assento."
Código Consumidor
"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
...
III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; "
Assim, restou demonstrado que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e forma prescrita ou não defesa em lei.
Mediante tais conceitos, temos que o negócio jurídico realizado entre a parte autora e o banco requerido, com a simples aposição da impressão digital do autor, é nulo de pleno direito, porquanto não se revestiu da forma prescrita em lei.
É que, embora o analfabeto seja plenamente capaz na ordem civil, para a prática de determinados atos, o contratante está sujeito a obedecer a certas formalidades que, de algum modo, restringem sua capacidade negocial.
Assim sendo, infere-se que somente por meio de escritura pública ou por intermédio de procurador constituído, poderia o analfabeto contrair obrigações através de instrumento particular.
Nessa esteira, Washington Monteiro assim leciona: *"Refere-se a lei, nesse dispositivo, ao instrumento particular feito e assinado, ou somente assinado. Não têm valor jurídico as escrituras particulares assinadas a rogo. A assinatura não pode ser substituída pelo simples lançamento da impressão digital. O analfabeto, ou quem se encontre em situação de não poder assinar o nome, só por escritura pública, ou por intermédio de procurador bastante, pode contrair obrigação..."* (in Curso de Direito Civil, Parte Geral, 10ª ed. Saraiva, 1971).
No mesmo sentido a lição de Moacir Amaral Santos, *in verbis*: *"A situação do analfabeto, porém, é de quem precisa recorrer a terceiro que assine por ele. Mas, como a assinatura deverá ser própria e pessoal da parte, segue-se que este terceiro não poderá assinar por ele, a seu rôgo. Contudo, o analfabeto poderá participar validamente de instrumento particular por meio de quem o represente, isto é, por meio de procurador a quem haja outorgado procuração por instrumento público. A não ser por essa forma, vedado é ao analfabeto obrigar-se por instrumento particular"* . (in Prova Jurídica no Cível e Comercial, IV/190 (Prova Documental), 4ª ed. Max Limonad, 1972 ".
Portanto, como já dito alhures, o negócio jurídico celebrado por instrumento particular, com aposição de impressão digital é nulo, somente se

admitindo como válido o contrato celebrado por escritura pública ou firmado por procurador constituído por instrumento público. Nessa conjuntura também é o entendimento da jurisprudência majoritária.
Neste sentido a jurisprudência do STJ:
"*AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 645.958 - SC (2015/0014674-1) RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS MÔNIA CAROLINA MAGRINI E OUTRO (S) AGRAVADO : TOMAZ DOS SANTOS ADVOGADO : LUCAS PINTO SOUZA DECISÃO Trata-se de agravo manifestado em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, contra acórdão do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim ementado: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. RECURSO DO BANCO REU. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATOS PACTUADOS COM CONSUMIDOR IDOSO E ANALFABETO. CONDIÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO O TORNA INCAPAZ. VULNERABILIDADE, CONTUDO, TÉCNICA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO (CC, ART. 595). NECESSIDADE A FIM DE DAR EFETIVA CIÊNCIA AO PACTUANTE ACERCA DOS TERMOS CONTRATADOS. DIREITO BÁSICO À INFORMAÇÃO (CDC, ART. 6.º, III). REQUISITO ESSENCIAL DE VALIDADE. NULIDADE QUE SE IMPÕE. EXEGESE DO ART. 166, IV E V, DO CC. NEGÓCIO JURÍDICO ANULADO QUE RESULTA NA RECOMPOSIÇÃO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR (CC, ART. 182). RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA. PLEITO PELA MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TITULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A VERBA SERIA EXCESSIVA. RECLAMO NÃO ACOLHIDO. ARBITRAMENTO ADEQUADO PARA O CASO EM CONCRETO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDO DE INVERSÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. CONDENAÇÃO COM BASE NO ART. 20, CAPUT, DO CPC. DISTRIBUIÇÃO EXPOSTA NA SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (fl. 235) Nas razões do recurso especial, o recorrente alega a validade dos contratos firmados entre as partes. Insurge-se contra a repetição do indébito. É o relatório. Registre-se que, ao interpor o recurso especial, o recorrente deve, obrigatoriamente, particularizar de forma inequívoca os dispositivos legais que entenda tenham sido contrariados, aos quais o Tribunal de origem lhes tenha negado vigência, ou acerca dos quais haja divergência interpretativa, sob pena de se configurar fundamentação deficiente, inviabilizando a abertura da via especial. O mero inconformismo, sem a indicação do dispositivo legal ao qual supostamente tenha se atribuído interpretação divergente ou negado vigência constitui argumentação deficiente, impedindo, por conseguinte, a exata compreensão da controvérsia a ser dirimida. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica desta Casa dispõe que a ausência de particularização dos dispositivos legais consubstancia deficiência insanável, inviabilizando a abertura da instância especial, a incidir, no ponto, a censura do enunciado n. 284 do STF. Acrescente-se, ainda, que os dispositivos legais citados no corpo da petição recursal, claramente, figuram apenas como recurso de argumentação jurídica; contudo, tal fórmula não se presta para viabilizar a abertura da via especial, na medida em que não atende a requisito constitucionalmente exigido pelo art. 105, III, a, da Constituição Federal, qual seja, a indicação da legislação federal violada. A propósito: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. [...] RECURSO ESPECIAL DO PARTICULAR: ARTIGOS DE LEI MENCIONADOS DE PASSAGEM NA PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284 DO STF. 1. A citação de passagem de artigos de lei não é suficiente para caracterizar e demonstrar a contrariedade a lei federal, já que impossível identificar se o foram citados meramente a título argumentativo ou invocados como núcleo do recurso especial interposto. Incide na espécie, por analogia, o enunciado n. 284, da Súmula do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. Recurso especial do PARTICULAR não conhecido. (REsp 1.218.260/RS, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 16/4/2013, DJe 23/4/2013) Ainda que assim não fosse, anote-se que o Tribunal de origem concluiu pela nulidade do negócio jurídico, sob os seguintes fundamentos: No caso de o contratante não saber ler e escrever, como na hipótese, o Código Civil disciplina que nos pactos para prestação de serviços conste assinatura a rogo acompanhada da assinatura de duas testemunhas. (...). (...) Com efeito, na questão retratada nos autos, observa-se dos contratos de empréstimo às fls. 80/82 e 85/89 a assinatura apenas do contratante, que é analfabeto, sem estar acompanhado de pessoa alfabetizada e de sua confiança, a qual também deveria assinar o instrumento. Sendo assim, uma vez que os pactos apresentados pela instituição financeira não possuem força probatória a atestar que o contratante, ora apelado, possuía conhecimento de todos os termos avençados, em especial diante da ausência ao menos da assinatura a rogo, bem como em virtude da violação ao direito básico de informação do consumidor, o negócio jurídico firmado é nulo. Contudo, tal fundamento, autônomo e suficiente à manutenção do v. acórdão recorrido, não foi impugnado nas razões do recurso especial, convocando, na hipótese, a incidência da Súmula 283/STF, segundo a qual "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles". Por fim, anote-se que o dissídio jurisprudencial não foi comprovado, pois não serve para a sua demonstração a colação de julgados proferidos pelo próprio Tribunal recorrido, conforme estabelece a Súmula 13 desta Corte. Ante o exposto, com fulcro no art. 544, § 4º, II, b, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial. Publique-se. Brasília (DF), 15 de maio de 2015. MINISTRO RAUL ARAÚJO Relator. STJ - AREsp: 645958 SC 2015/0014674-1, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Publicação: DJ 27/05/2015)"*
"***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.448 - MG (2013/0027730-0)***
RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO : TATIANY RIBEIRO PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TERESINHA BENTO ALVES LINO
ADVOGADO : RONALD DE FREITAS MOREIRA
DECISÃO
Cuida-se de agravo desafiando decisão que inadmitiu recurso especial, embasadono art. 105, III, "a" da Constituição Federal, interposto contra o v. acórdão do Eg. Tribunal deJustiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado:"DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATO CELEBRADO POR ANALFABETO-AUSÊNCIA DA FORMA PRESCRITA EM LEI - CONTRATAÇÃO ANULADA - DESCONTOS INDEVIDOS DANO MATERIAL - DANO MORAL CRITÉRIOS PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.
a) Para que se garanta legitimidade da livre e consciente manifestação da vontade do contratante analfabeto, tenho que a mera assinatura a rogo e a aposição da digital do analfabeto no contrato de empréstimo consignado com descontos em benefício previdenciário não são suficientes para que o referido negócio jurídico tenha plena validade, pois a prática de determinados atos negociais pelo analfabeto demanda que o contrato seja formalizado por instrumento público ou, se por instrumento particular, através de procurador devidamente constituído por instrumento público, o que não ocorreu no caso dos autos.
b) Por ausência da forma prescrita em lei, é nulo o contrato escrito celebrado com um analfabeto que não é formalizado por instrumento público ou por instrumento particular assinado a rogo por intermédio de procurador constituído por instrumento público inteligência dos artigos 37, § 1°, da Lei 6.015/73 c/c art. 104, Ill e art. 166, IV, do Código Civil.
c) Cabe A instituição financeira devolver ao consumidor a totalidade da quantia indevidamente descontada em beneficio previdenciário do INSS, sob pena de enriquecimento ilícito e ofensa ao art. 182 do Código Civil, pelo qual "Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ao as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente".
d) Quanta ao dano moral, evidente o abalo psicológico que passa o aposentado que surpreendido com sucessivos descontos mensais que subtraem parte do seu parco beneficio previdenciário, o que certamente lhe gerou privações de ordem material, tendo ainda que passar por uma via crucis para solver o problema.
e) No que se refere ao quantum indenizatório, é assente na doutrina e na jurisprudência que a honra do cidadão deve ser compensada segundo parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade." (fl. 192) O agravante aponta ofensa ao art. 944 do Código Civil de 2002, buscando a redução

do valor da indenização.
É o relatório. Passa-se a decidir.
A irresignação não merece prosperar. É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no presente caso. Dessa forma, não se mostra desproporcional a fixação em R$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude dos danos sofridos pelos descontos indevidos de benefícios previdenciários do autor, ora agravado, de modo que a sua revisão esbarraria na Súmula 7/STJ, segundo a qual "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" . Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. ART. 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. SÚMULA 7 DO STJ. HONORÁRIOSADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL OBJETIVA. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.SIMILITUDE FÁTICA. (...)
5. A revisão do valor fixado a título de danos morais somente é possível em sede de recurso especial no caso em que o quantum for exorbitante ou ínfimo. Fora essas hipóteses, aplica-se o entendimento insculpido na Súmula n. 7 do STJ.
6. Em se tratando de valor da indenização por danos morais, torna-se incabível a análise do recurso com base na divergência pretoriana, pois ainda que haja grande semelhança nas características externas e objetivas, no aspecto subjetivo, os acórdãos serão sempre distintos. Precedente.
7. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1.019.589/RJ, Relator o Ministro ***JOÃO OTÁVIO DE NORONHA****, DJe de 17.5.2010)*
Diante do exposto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 21 de fevereiro de 2013. ***MINISTRO RAUL ARAÚJO*** *Relator"*
Não bastasse isso, o Código de Defesa do Consumidor, visando coibir práticas abusivas, prevê em seu art. 39, IV, que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços *"prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços".*
Ressalte-se que, via de regra, as instituições bancárias são bastante rigorosas quanto à segurança de seus contratos, como se observa no financiamento de casas e automóveis, daí destoar de sua prática contratar sem formalidades legais como nestes empréstimos consignados.
Tais contratos sem a forma legal são nulos, não gerando efeitos, devendo serem devolvidas as cobranças decorrentes.
Quanto à repetição do indébito, contudo, não se comprovou fraude no contrato, até mesmo porque para tanto necessária seria a perícia técnica, incompatível no rito dos juizados especiais, sendo, portanto, indevida a condenação na repetição do indébito, posto que ausente a prova de má-fé.
Desmerece acolhimento a alegação de que incabível a indenização por danos morais em razão da não comprovação dos danos morais efetivamente sofridos pela recorrida, vez que, estando devidamente comprovado que o referido contrato fora realizado de forma não legal, desnecessário se faz provas do prejuízo por ela enfrentado, uma vez que o dano moral existe *in re ipsa* e, por conseguinte, surge diante do próprio ato ofensivo, prescindindo maiores dilações probatórias acerca do prejuízo subjetivo suportado pela vítima.
Nesse sentido aponta ensinamento de Sérgio Cavalieri Filho:
"Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais." (Programa de Responsabilidade Civil, 5ª ed., Malheiros, 2004, p. 100/101).
Uma vez constatada a inexistência de critérios legais e taxativos para a aferição dos valores indenizatórios em sede de danos morais, a mensuração deverá necessariamente obedecer aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que a indenização atue tanto como meio de punição ao agente causador do dano, inibindo o acontecimento futuras situações danosas, quanto como forma de compensação aos dissabores suportados pela parte lesada, sem, contudo, propiciar o enriquecimento sem causa desta, conforme recomenda o Superior Tribunal de Justiça em recente julgado.
A dosimetria deve considerar a natureza do dano, a capacidade econômica das partes e, também o caráter pedagógico da reprimenda, de forma a evitar novos abusos e a reiteração de atos da espécie.
O valor do ressarcimento fica ao prudente arbítrio do juiz, mas não deve representar quantia irrisória, tampouco caracterizar enriquecimento sem causa.
Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:
"A indenização por dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, às suas atividades comerciais e, ainda, ao valor do negócio. Há de orientar-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual e às peculiaridades de cada caso" (REsp. 205268/SP, rei. Ministro SALVIO DE
In casu, analisando as peculiaridades do caso em comento, levando em consideração o porte da empresa ré, assim como, a situação da parte autora, para que não seja a condenação irrisória para a ré e tampouco causa de locupletamento para o autor, entendo que o valor se mostrou moderado.
Pelo exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento parcial, retirando a condenação em dobro, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos.
Sem ônus de sucumbência.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA
106. RECURSO Nº 0000141-28.2014.8.18.0074 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000141-28.2014.8.18.0074 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE SIMÕES/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA
RECORRIDO(A): HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA NONATO
ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA
RELATÓRIO
Visa o recurso a reforma total da sentença de fls. 99/103, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, declarou nulo o contrato nº 1571061883; determinou que o requerido suspenda no prazo de 72 (setenta e duas) horas os descontos na aposentadoria do requerente, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais); condenou a título de danos morais o réu a pagar R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de correção monetária de juros de mora de 1% a.m.; restituir o valor de todas as parcelas descontadas indevidamente em dobro; declarou extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios.
Sustenta o recorrente nas fls. 128/142: requerer o conhecimento e provimento do presente recurso, objetivando reformar a sentença especialmente para afastar a condenação de anular o contrato realizado entre as partes, também que seja reconhecido o contrato e comprovante

de DOC já juntado aos autos, e se assim for entendido que seja desconsiderado o dano moral e a restituição do indébito; caso seja entendimento dos julgadores pela manutenção da nulidade do contrato que seja reduzido o valor da condenação em face das circunstâncias do caso concreto; que ocorra a compensação do valor depositado na conta da recorrida ou que ocorra a devolução de tal valor por parte da autora, bem como a restituição dos valores descontados sendo aplicados na forma simples; requer também a juntada do contrato de nº 3014214583 e o respectivo comprovante de DOC.
Contrarrazões da parte recorrida de fls. 162/173, refutando as alegações do recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório sucinto.
VOTO VENCIDO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Do mérito.
No que concerne ao mérito, aduziu a parte requerida, em síntese, que a parte requerente firmou o contrato de empréstimo e anuiu expressamente para que os descontos fossem realizados em seus vencimentos.
Alega, ainda, que o suposto contrato de empréstimo foi firmado sob o amparo da legalidade, tendo a instituição tomado todas as cautelas necessárias e devidas na verificação dos documentos da parte autora e na concessão do crédito, tais como conferência de documentos e confirmação de dados, de modo a evitar fraude na celebração do contrato.
Ainda conforme se observa nos autos, o banco requerido não demonstrou que o empréstimo foi concluído com anuência da parte reclamante conforme a forma prescrita em lei, tendo em vista se tratar de analfabeto.
Pertine à matéria diversas legislações, em especial, Código Civil, Lei dos Registros Públicos e Código do Consumidor.
"*Código Civil:*
Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:
I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
IV - não revestir a forma prescrita em lei;
V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas."
Lei Registros Públicos (Lei 6.015/73).
"Art. 37. As partes, ou seus procuradores, bem como as testemunhas, assinarão os assentos, inserindo-se neles as declarações feitas de acordo com a lei ou ordenadas por sentença. As procurações serão arquivadas, declarando-se no termo a data, o livro, a folha e o ofício em que foram lavradas, quando constarem de instrumento público.
§ 1º Se os declarantes, ou as testemunhas não puderem, por qualquer circunstâncias assinar, far-se-á declaração no assento, assinando a rogo outra pessoa e tomando-se a impressão dactiloscópica da que não assinar, à margem do assento."
Código Consumidor
"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
...
III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; "
Assim, restou demonstrado que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e forma prescrita ou não defesa em lei.
Mediante tais conceitos, temos que o negócio jurídico realizado entre a parte autora e o banco requerido, com a simples aposição da impressão digital do autor, é nulo de pleno direito, porquanto não se revestiu da forma prescrita em lei.
É que, embora o analfabeto seja plenamente capaz na ordem civil, para a prática de determinados atos, o contratante está sujeito a obedecer a certas formalidades que, de algum modo, restringem sua capacidade negocial.
Assim sendo, infere-se que somente por meio de escritura pública ou por intermédio de procurador constituído, poderia o analfabeto contrair obrigações através de instrumento particular.
Nessa esteira, Washington Monteiro assim leciona: *"Refere-se a lei, nesse dispositivo, ao instrumento particular feito e assinado, ou somente assinado. Não têm valor jurídico as escrituras particulares assinadas a rogo. A assinatura não pode ser substituída pelo simples lançamento da impressão digital. O analfabeto, ou quem se encontre em situação de não poder assinar o nome, só por escritura pública, ou por intermédio de procurador bastante, pode contrair obrigação..."* (in Curso de Direito Civil, Parte Geral, 10ª ed. Saraiva, 1971).
No mesmo sentido a lição de Moacir Amaral Santos, *in verbis*: *"A situação do analfabeto, porém, é de quem precisa recorrer a terceiro que assine por ele. Mas, como a assinatura deverá ser própria e pessoal da parte, segue-se que este terceiro não poderá assinar por ele, a seu rôgo. Contudo, o analfabeto poderá participar validamente de instrumento particular por meio de quem o represente, isto é, por meio de procurador a quem haja outorgado procuração por instrumento público. A não ser por essa forma, vedado é ao analfabeto obrigar-se por instrumento particular"* . (in Prova Jurídica no Cível e Comercial, IV/190 (Prova Documental), 4ª ed. Max Limonad, 1972 ".
Portanto, como já dito alhures, o negócio jurídico celebrado por instrumento particular, com aposição de impressão digital é nulo, somente se admitindo como válido o contrato celebrado por escritura pública ou firmado por procurador constituído por instrumento público. Nessa conjuntura também é o entendimento da jurisprudência majoritária.
Neste sentido a jurisprudência do STJ:
"*AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 645.958 - SC (2015/0014674-1) RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS MÔNIA CAROLINA MAGRINI E OUTRO (S) AGRAVADO : TOMAZ DOS SANTOS ADVOGADO : LUCAS PINTO SOUZA DECISÃO Trata-se de agravo manifestado em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, contra acórdão do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim ementado: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. RECURSO DO BANCO REU. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATOS PACTUADOS COM CONSUMIDOR IDOSO E ANALFABETO. CONDIÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO O TORNA INCAPAZ. VULNERABILIDADE, CONTUDO, TÉCNICA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO (CC, ART. 595). NECESSIDADE A FIM DE DAR EFETIVA CIÊNCIA AO PACTUANTE ACERCA DOS TERMOS CONTRATADOS. DIREITO BÁSICO À INFORMAÇÃO (CDC, ART. 6.º, III). REQUISITO ESSENCIAL DE VALIDADE. NULIDADE QUE SE IMPÕE. EXEGESE DO ART. 166, IV E V, DO CC. NEGÓCIO JURÍDICO ANULADO QUE RESULTA NA RECOMPOSIÇÃO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR (CC, ART. 182). RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA. PLEITO PELA MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TITULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A VERBA SERIA EXCESSIVA. RECLAMO NÃO ACOLHIDO. ARBITRAMENTO ADEQUADO PARA O CASO EM CONCRETO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDO DE INVERSÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. CONDENAÇÃO COM BASE NO ART. 20, CAPUT, DO CPC. DISTRIBUIÇÃO EXPOSTA NA SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (fl. 235) Nas razões do recurso especial, o recorrente alega a validade dos contratos firmados entre as partes. Insurge-se contra a repetição do indébito. É o relatório. Registre-se que, ao interpor o recurso especial, o recorrente deve, obrigatoriamente, particularizar de forma inequívoca os dispositivos legais que entenda tenham sido contrariados, aos quais o Tribunal de origem lhes tenha negado vigência, ou acerca dos quais haja divergência interpretativa, sob pena de se configurar fundamentação deficiente, inviabilizando a abertura da via especial. O mero inconformismo, sem a*

indicação do dispositivo legal ao qual supostamente tenha se atribuído interpretação divergente ou negado vigência constitui argumentação deficiente, impedindo, por conseguinte, a exata compreensão da controvérsia a ser dirimida. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica desta Casa dispõe que a ausência de particularização dos dispositivos legais consubstancia deficiência insanável, inviabilizando a abertura da instância especial, a incidir, no ponto, a censura do enunciado n. 284 do STF. Acrescente-se, ainda, que os dispositivos legais citados no corpo da petição recursal, claramente, figuram apenas como recurso de argumentação jurídica; contudo, tal fórmula não se presta para viabilizar a abertura da via especial, na medida em que não atende a requisito constitucionalmente exigido pelo art. 105, III, a, da Constituição Federal, qual seja, a indicação da legislação federal violada. A propósito: RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. [...] RECURSO ESPECIAL DO PARTICULAR: ARTIGOS DE LEI MENCIONADOS DE PASSAGEM NA PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284 DO STF. 1. A citação de passagem de artigos de lei não é suficiente para caracterizar e demonstrar a contrariedade a lei federal, já que impossível identificar se o foram citados meramente a título argumentativo ou invocados como núcleo do recurso especial interposto. Incide na espécie, por analogia, o enunciado n. 284, da Súmula do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. Recurso especial do PARTICULAR não conhecido. (REsp 1.218.260/RS, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 16/4/2013, DJe 23/4/2013) Ainda que assim não fosse, anote-se que o Tribunal de origem concluiu pela nulidade do negócio jurídico, sob os seguintes fundamentos: No caso de o contratante não saber ler e escrever, como na hipótese, o Código Civil disciplina que nos pactos para prestação de serviços conste assinatura a rogo acompanhada da assinatura de duas testemunhas. (...). (...) Com efeito, na questão retratada nos autos, observa-se dos contratos de empréstimo às fls. 80/82 e 85/89 a assinatura apenas do contratante, que é analfabeto, sem estar acompanhado de pessoa alfabetizada e de sua confiança, a qual também deveria assinar o instrumento. Sendo assim, uma vez que os pactos apresentados pela instituição financeira não possuem força probatória a atestar que o contratante, ora apelado, possuía conhecimento de todos os termos avençados, em especial diante da ausência ao menos da assinatura a rogo, bem como em virtude da violação ao direito básico de informação do consumidor, o negócio jurídico firmado é nulo. Contudo, tal fundamento, autônomo e suficiente à manutenção do v. acórdão recorrido, não foi impugnado nas razões do recurso especial, convocando, na hipótese, a incidência da Súmula 283/STF, segundo a qual "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles". Por fim, anote-se que o dissídio jurisprudencial não foi comprovado, pois não serve para a sua demonstração a colação de julgados proferidos pelo próprio Tribunal recorrido, conforme estabelece a Súmula 13 desta Corte. Ante o exposto, com fulcro no art. 544, § 4º, II, b, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial. Publique-se. Brasília (DF), 15 de maio de 2015. MINISTRO RAUL ARAÚJO Relator. STJ - AREsp: 645958 SC 2015/0014674-1, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Publicação: DJ 27/05/2015)"

"***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.448 - MG (2013/0027730-0)***

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO

AGRAVANTE : BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO : TATIANY RIBEIRO PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TERESINHA BENTO ALVES LINO
ADVOGADO : RONALD DE FREITAS MOREIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo desafiando decisão que inadmitiu recurso especial, embasadono art. 105, III, "a" da Constituição Federal, interposto contra o v. acórdão do Eg. Tribunal deJustiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado:"DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATO CELEBRADO POR ANALFABETO-AUSÊNCIA DA FORMA PRESCRITA EM LEI - CONTRATAÇÃO ANULADA - DESCONTOS INDEVIDOS DANO MATERIAL - DANO MORAL CRITÉRIOS PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

a) Para que se garanta legitimidade da livre e consciente manifestação da vontade do contratante analfabeto, tenho que a mera assinatura a rogo e a aposição da digital do analfabeto no contrato de empréstimo consignado com descontos em benefício previdenciário não são suficientes para que o referido negócio jurídico tenha plena validade, pois a prática de determinados atos negociais pelo analfabeto demanda que o contrato seja formalizado por instrumento público ou, se por instrumento particular, através de procurador devidamente constituído por instrumento público, o que não ocorreu no caso dos autos.

b) Por ausência da forma prescrita em lei, é nulo o contrato escrito celebrado com um analfabeto que não é formalizado por instrumento público ou por instrumento particular assinado a rogo por intermédio de procurador constituído por instrumento público inteligência dos artigos 37, § 1°, da Lei 6.015/73 c/c art. 104, Ill e art. 166, IV, do Código Civil.

c) Cabe A instituição financeira devolver ao consumidor a totalidade da quantia indevidamente descontada em beneficio previdenciário do INSS, sob pena de enriquecimento ilícito e ofensa ao art. 182 do Código Civil, pelo qual "Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ao as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente".

d) Quanta ao dano moral, evidente o abalo psicológico que passa o aposentado que surpreendido com sucessivos descontos mensais que subtraem parte do seu parco beneficio previdenciário, o que certamente lhe gerou privações de ordem material, tendo ainda que passar por uma via crucis para solver o problema.

e) No que se refere ao quantum indenizatório, é assente na doutrina e na jurisprudência que a honra do cidadão deve ser compensada segundo parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade." (fl. 192) O agravante aponta ofensa ao art. 944 do Código Civil de 2002, buscando a redução do valor da indenização.

É o relatório. Passa-se a decidir.

A irresignação não merece prosperar. É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no presente caso. Dessa forma, não se mostra desproporcional a fixação em R$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude dos danos sofridos pelos descontos indevidos de benefícios previdenciários do autor, ora agravado, de modo que a sua revisão esbarraria na Súmula 7/STJ, segundo a qual "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" . Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. ART. 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. SÚMULA 7 DO STJ. HONORÁRIOSADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL OBJETIVA. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.SIMILITUDE FÁTICA. (...)

5. A revisão do valor fixado a título de danos morais somente é possível em sede de recurso especial no caso em que o quantum for exorbitante ou ínfimo. Fora essas hipóteses, aplica-se o entendimento insculpido na Súmula n. 7 do STJ.

6. Em se tratando de valor da indenização por danos morais, torna-se incabível a análise do recurso com base na divergência pretoriana, pois ainda que haja grande semelhança nas características externas e objetivas, no aspecto subjetivo, os acórdãos serão sempre distintos. Precedente.

*7. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1.019.589/RJ, Relator o Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, DJe de 17.5.2010)*

*Diante do exposto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 21 de fevereiro de 2013. **MINISTRO RAUL ARAÚJO** Relator"*

Não bastasse isso, o Código de Defesa do Consumidor, visando coibir práticas abusivas, prevê em seu art. 39, IV, que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços *"prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços".*

Ressalte-se que, via de regra, as instituições bancárias são bastante rigorosas quanto à segurança de seus contratos, como se observa no financiamento de casas e automóveis, daí destoar de sua prática contratar sem formalidades legais como nestes empréstimos consignados.

Tais contratos sem a forma legal são nulos, não gerando efeitos, devendo serem devolvidas as cobranças decorrentes.
Quanto à repetição do indébito, contudo, não se comprovou fraude no contrato, até mesmo porque para tanto necessária seria a perícia técnica, incompatível no rito dos juizados especiais, sendo, portanto, indevida a condenação na repetição do indébito, posto que ausente a prova de má-fé.
Desmerece acolhimento a alegação de que incabível a indenização por danos morais em razão da não comprovação dos danos morais efetivamente sofridos pela recorrida, vez que, estando devidamente comprovado que o referido contrato fora realizado de forma não legal, desnecessário se faz provas do prejuízo por ela enfrentado, uma vez que o dano moral existe *in re ipsa* e, por conseguinte, surge diante do próprio ato ofensivo, prescindindo maiores dilações probatórias acerca do prejuízo subjetivo suportado pela vítima.
Nesse sentido aponta ensinamento de Sérgio Cavalieri Filho:
"Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais." (Programa de Responsabilidade Civil, 5ª ed., Malheiros, 2004, p. 100/101).
Uma vez constatada a inexistência de critérios legais e taxativos para a aferição dos valores indenizatórios em sede de danos morais, a mensuração deverá necessariamente obedecer aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que a indenização atue tanto como meio de punição ao agente causador do dano, inibindo o acontecimento futuras situações danosas, quanto como forma de compensação aos dissabores suportados pela parte lesada, sem, contudo, propiciar o enriquecimento sem causa desta, conforme recomenda o Superior Tribunal de Justiça em recente julgado.
A dosimetria deve considerar a natureza do dano, a capacidade econômica das partes e, também o caráter pedagógico da reprimenda, de forma a evitar novos abusos e a reiteração de atos da espécie.
O valor do ressarcimento fica ao prudente arbítrio do juiz, mas não deve representar quantia irrisória, tampouco caracterizar enriquecimento sem causa.
Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:
"A indenização por dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, às suas atividades comerciais e, ainda, ao valor do negócio. Há de orientar-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual e às peculiaridades de cada caso" (REsp. 205268/SP, rei. Ministro SALVIO DE
In casu, analisando as peculiaridades do caso em comento, levando em consideração o porte da empresa ré, assim como, a situação da parte autora, para que não seja a condenação irrisória para a ré e tampouco causa de locupletamento para o autor, entendo que o valor se mostrou moderado.
Pelo exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento parcial, retirando a condenação em dobro, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos.
Sem ônus de sucumbência.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz Relator

92. RECURSO Nº 0000952-07.2013.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 0000120-54.2012.8.18.0096 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, DA COMARCA DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS DE MOURA LEAL
ADVOGADO(A): DANILO LOPES REGO E CARLAYD CORTEZ SILVA
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPIRANGA DO PIAUÍ
LITISCONSORTE PASSIVO: IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA REGO
ADVOGADO(A): THIAGO TENÓRIO RUFINO REGO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO INOMINADO DECLARADO DESERTO. PREPARO INSUFICIENTE. SEGURANÇA DENEGADA POR FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO ATINGIDO.
Em consonância com a decisão do STJ, a norma geral, embora posterior, não modifica a regra especial acerca do tema correlato. Portanto, ainda que hipoteticamente se admitisse a reclamação para discutir questão processual no âmbito dos Juizados Especiais, não seria ela cabível no aspecto específico do preparo, pois essa matéria já está regulada por norma especial.
Especificamente, no caso do preparo dos recursos interpostos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a Lei n. 9.099/95, em seu art. 42, estabelece claramente que o pagamento deve ser integral e realizado até 48 horas após a interposição.
Segurança denegada.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os componentes da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial oral, em conhecer da impetração e denegar a segurança, por falta de direito líquido e certo atingido. Custas de lei, já pagas e recolhidas por sinal".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (membro), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz Relator

111. RECURSO Nº 0000600-14.2015.8.18.0068 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000600-14.2015.8.18.0068 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS DE FORMA LIMINAR, DA COMARCA DE PORTO/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(A): ANA PRISCILA DE CARVALHO COSTA, MESSIAS RODRIGUES DA SILVA E VICENTE REIS REGO JÚNIOR
RECORRIDO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS
ADVOGADO(A): KERLON DO RÊGO FEITOSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. REJEITADA. AMPLA DEFESA E CONTRADITORIO. REJEITADO. MÉRITO. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
ACÓRDÃO

***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento, em parte, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (membro), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
105. RECURSO Nº 0000049-75.2014.8.18.0098 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000049-75.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: MARIA DE ARCANJO TABOSA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
EMENTA
RECURSO INOMINADO. Recurso conhecido e Improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, a sentença resta mantida em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência."*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (membro), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 27 de abril de 2017.
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
107. RECURSO Nº 0000423-91.2014.8.18.0098 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000423-91.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: JOSINA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
EMENTA
RECURSO INOMINADO. Recurso conhecido e Improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, a sentença resta mantida em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência."*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (membro), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 27 de abril de 2017.
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
109. RECURSO Nº 0000371-95.2014.8.18.0098 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000371-95.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A): BANCO INTERMEDIUM S.A.
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAÚJO COSTA BARBOSA, ANA CAROLINA SOUZA LEITE, ANDRÉ SOUZA GUIMARÃES, GABRIELA FERREIRA GOMES RODRIGUES E LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO
RELATÓRIO
A parte autora ajuizou ação declaratória de nulidade contratual cumulado com pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais em face do banco suplicado.
Apesar de devidamente intimados para emendar a petição, juntado aos autos extratos bancários pertinentes ao mês da suposta contratação do empréstimo, a parte autora anexou aos autos extensa petição manifestando-se sobre a necessidade de deferimento da assistência judiciaria gratuita, bem como da inversão do ônus da prova para que o referido documento fosse juntado pelo banco requerido.
Na sentença (fls. 90-93), onde indeferiu a petição a inicial e extinguiu o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, fundamentado na falta da apresentação de extrato bancário pela parte autora, comprovando que o empréstimo caio na conta do demandante.
Nas razoes do recurso (fls. 95-102), necessidade da reforma da sentença; com inversão do ônus da prova, ausência de boa-fé objetiva, da nulidade do contrato em questão, por fim, requer o recebimento do presente recurso, sendo assim reformada a sentença de primeiro grau. Honorário advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.
O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 106-115), onde requer que seja negado provimento ao recurso, mantendo-se, em sua integridade, a sentença prolatada pelo juízo *a quo*.

VOTO VENCIDO
Voto vencido.
Inicialmente, faz-se necessário mencionar que os autos foram remetidos a este juízo com decisão contrária à concessão do benefício da justiça gratuita ao recorrente. Porém, necessário faz-se esta concessão.
Efetivamente, assiste razão nesta parte a recorrente. Embora tenha contratado advogado particular, com o advento do Novo Código de Processo Civil, dispôs que a assistência por advogado particular, não impede a concessão da justiça gratuita, inteligência do seu artigo 99, §4º.
Desta forma, não há empecilho à concessão da justiça gratuita, vez que a documentação juntada aos autos na inicial demonstra a situação de hipossuficiência da recorrida.
Na inicial (evento nº 01), a recorrida alega que não celebrou contrato de empréstimo algum e jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Observo, no entanto, que o banco ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo que teria sido pactuado.
Entendo que no caso apresentado há necessidade de produção de provas para o deslinde da controvérsia, pois a parte autora afirma não ter recebido o valor contratado, sendo necessário a inversão do ônus da prova, pois, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso VIII, prevê como direito básico do consumidor a facilitação da defesa do que entender ser de direito, de modo a viabilizar a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente.
Assim, voto pela cassação da sentença para que o feito retorne à origem para a devida instrução processual e, em seguida, após os trâmites necessários, prolatação de nova sentença.
Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz Relator
110. RECURSO Nº 0000098-53.2015.8.18.0043 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000098-53.2015.8.18.0043 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(A): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS E ARIANNE RIBEIRO CÉSAR
RECORRIDO(A): JOSÉ DOMINGOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DEMANDA AFORA CONTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE TEVE SUA FALÊNCIA DECRETADA NO CURSO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO DO FEITO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL. ART. 8º DA LEI 9.099/95. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
1. Cuidando-se a demandada de Instituição Bancária que teve sua falência decretada no curso do processo, impõe-se seja extinta a demanda, sem exame do mérito, posto que, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 9099/95, a massa falida não poderá ser parte em processo que tramite perante o Juizado Especial
2. Sentença anulada. Extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade no sentido de dar provimento ao recurso interposto para anular a sentença recorrida e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, IV da Lei 9.099/95".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (membro), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 27 de agosto de 2017.
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz Relator
108. RECURSO Nº 0001015-33.2015.8.18.0056 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001015-33.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)
JUIZ - RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR E RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY
RECORRIDO(A): MARIA FIRMINA CAROBA
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO
DESPACHO
Vistos, etc.
Infere-se do despacho de fls. 19 adotando o Rito Sumario no processo em epigrafe.
Ante o exposto e que dos autos consta, determino o cancelamento da distribuição e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o seu devido processamento.
Cumpra-se.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz Relator

12.5. Acordãos

RECURSO Nº 0000186-52.2015.8.18.0056- INOMINADO
COMARCA DE ITAUEIRA
RECORRENTE: CIFRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(A):CLEBERT DOS SANTOS MOURA
RECORRIDO(A): JOÃO GOMES FERREIRA
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
JUIZ RELATOR: ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ANALFABETO. DIGITAL. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.

- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, por maioria de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (membro), Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator) e Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro). Presente a Representante do Ministério Público.

Teresina, 28 de novembro de 2016.

Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira

Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

RECURSO Nº 0000006-67.2016.8.18.0099 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000006-97.2016.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): MARIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): DOUGLAS LIMA DE FREITAS E PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ANALFABETO. DIGITAL. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, por maioria de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.

Teresina, 28 de agosto de 2017.

Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira

Juiz Relator

RECURSO Nº 0000025-26.2012.8.18.0063 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000025-26.2012.8.18.0063 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PALMEIRAIS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(A): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA

EMENTA

RECURSO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.
O prazo para recorrer nos Juizados Especiais Cíveis é de dez dias.
Quando oposto embargos de declaração contra a sentença a quo, haverá suspensão do prazo para recurso.
Interposto o recurso após o termo final, está caracterizada a intempestividade.
Recurso não conhecido por ser intempestivo.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"*ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer oral emitido pelo representante do Ministério Publico, pela intempestividade e o não conhecimento do presente recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.

Teresina, 28 de agosto de 2017.

Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira

Juiz Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000035-12.2013.8.18.0071 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000035-12.2013.8.18.0071 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

EMBARGANTE: BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA E JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
EMBARGADO(A): FRANCISCO NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): TYAGO DE CARVALHO SOARES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. Acórdão devidamente fundamentado. Possibilidade de utilização do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Os embargos declaratórios não merecem acolhimento quando não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 9.099/95. A pretensão da parte embargante é de revisão do julgado, com reexame da prova, o que é incabível.. EMBARGOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade,*

em conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento nos termos do voto do Relator".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000044-83.2015.8.18.0109 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000044-83.2015.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DA COMARCA DE PARNAGUÁ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS E RAYMONYCE DOS REIS COELHO
RECORRIDO(A): ALMERINDA CEZAR FLORESTA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINARES REJEITADAS. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PRIMEIRO GRAU. EXCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARATE,
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - Recurso conhecido e provido em parte.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000072-78.2013.8.18.0058 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000072-78.2013.8.18.0058 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA COMARCA DE JERUMENHA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A): MARIA AUXILIADORA CARVALHO DOS ANJOS
ADVOGADO(A): PEDRO ALCÂNTARA CARVALHO DOS ANJOS
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO - DEVEDOR CONTUMAZ - **DANO MORAL** NÃO CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
- Ao devedor contumaz, com outras inscrições por dívidas não pagas, nem negadas, a norma insculpida no artigo 43 do CPC não deve servir de amparo para uma possível indenização por danos morais por não gerar qualquer **dano** efetivo a sua honra.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: **ACORDAM** os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer oral emitido pelo Ministério Publico, pelo provimento do recurso, reformando a sentença, para eximir a Recorrente do pagamento de indenização por danos morais. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000096-83.2013.8.18.0098 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000096-83.2013.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS COSTA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS, WILLIAM BATISTA NÉSIO E IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ASSINATURA A ROGO, MEDIANTE APOSIÇÃO DA DIGITAL DA CONTRATANTE. NECESSIDADE DE PERÍCIA DATILOSCÓPICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTE Nº 16 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DE DIREITO PÚBLICO DO PIAUÍ. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- PRECEDENTE Nº 16**:** O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica. (Aprovado à unanimidade).
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, e em desconformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso,* e suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes

(membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro)*. Presente a Representante do Ministério Público.*
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000116-14.2015.8.18.0063 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000116-14.2015.8.18.0063 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO, COM RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PALMEIRAIS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA
RECORRIDO(A): MARIA JOSE VIANA DA CRUZ
ADVOGADO(A): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**. RELAÇÃO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO. DESCONTOS. FALHA NO SERVIÇO PRESTADO. DANO MATERIAL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. DANO MORAL CONFIGURADO.**
Trata- se de Recurso Inominado contra sentença que Julgou **PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial para, declarando inexistente relação jurídica supostamente embasada no Contrato nº 219553018, condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal, qual seja o valor de R$ 6.809,28 (seis mil e oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos).
È o relatório.
Ainda que a instituição financeira, no momento da contratação, cerque-se de todas as cautelas necessárias, a fim de certificar-se sobre quem está contratando e a documentação pessoal respectiva, assume os riscos da atividade e responde objetivamente por prejuízos decorrentes de eventual fraude.
Diante da hipossuficiência do consumidor, cabia ao réu demonstrar que durante o empréstimo contratado pelo autor, este recebeu os valores do empréstimo ou autorizou a transferência de valores para conta de terceira pessoa; que a Recorrente não ter praticou conduta iníqua e abusiva, se foi observado os regramentos impostos pela legislação pertinente, e normas extravagantes editadas para a efetivação do contrato, o que efetivamente vejo que ele não se desincumbiu.
O recorrente não trouxe aos autos qualquer documento apto a comprovação da legalidade da relação contratual, e por consequência, das cobranças efetuadas, ou até mesmo que fora vítima de fraude de terceiro.
Trata-se de uma relação de consumo lato sensu, ficando caracterizado o defeito do serviço e o dano decorrente disso, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, tal como previsto no art. 14 do CDC, respondendo a toda evidência o fornecedor do serviço.
Restou sobejamente comprovado nos autos o ato ilícito justificador de indenização por danos morais ao autor, vez que o empréstimo consignado foi realizado de maneira abusiva, posto que ausente o consentimento por parte do autor, bem como o não recebimento da quantia por este. Assim, tal situação por si só já caracterizou o dano moral passível de justa indenização.
Caberia à recorrente a juntada de todos os documentos comprobatórios das relações que mantenham ou tenham mantido com o cliente, mas disso não se desincumbiu a requerida, não trazendo aos autos, no momento oportuno, nenhuma prova de que a Autora tenha assinado contrato ou autorizado que terceiro o fizesse, não logrando êxito em demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Obrigação de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados da conta do autor que se impõe, à míngua de prova de erro justificável. Aplicação da regra preconizada pelo parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.
O prejuízo moral experimentado pelo recorrido deve ser ressarcido numa soma que não apenas compense a ele todo o aborrecimento injustamente suportado, mas especialmente atenda ás circunstâncias do caso concreto, tendo em vista, especialmente a relação ofensa-ofensor-ofendido, exigindo ao mesmo tempo prudência e severidade do órgão julgador.
A sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado.
ACORDÃO
Sumula de julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial em sessão,pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000182-08.2014.8.18.0102 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000182-08.2014.8.18.0102 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA COMARCA DE MARCOS PARENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: EXPEDITO DOS SANTOS MOUSINHO
ADVOGADO(A): MATHEUS MIRANDA
RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
EMENTA
RECURSO INOMINADO. **ALTERAÇÃO** DA VERDADE DOS **FATOS**. LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ . ART. 80, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONFIGURAÇÃO. MULTA PREVISTA NO ART. 81 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.
- Manutenção da sentença nos demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
- Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer oral emitido pelo Ministério Publico, em consonância com o artigo 46, da Lei 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro)*. Presente a Representante do Ministério Público.*
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000188-10.2016.8.18.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000188-10.2016.8.18.0081 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE

INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO
RECORRIDO(A): EVA MUNIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): MARCELO SARAIVA PIRES
EMENTA
RECURSO. PRAZO RECURSO INTERPOSTO NO PLANTAO JUDICIAL. ULTIMO DIA DO PRAZO - INTEMPESTIVO - ART. 172, § 3º DO CPC.
1. CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 172, § 3º do Código de Processo civil, as petições submetidas a prazo, como é o caso dos recursos, deverão ser protocoladas no horário do expediente forense.
2. Na hipótese, protocolado após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, intempestivo é o recurso.
3. Preliminar de intempestividade acolhida.
4. *Recurso não conhecido por ser intempestivo.*
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer oral emitido pelo Ministério Publico, em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95, pela intempestividade e o não conhecimento do presente recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). *Presente a Representante do Ministério Público.*
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000207-08.2014.8.18.0074 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000207-08.2014.8.18.0074 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE SIMÕES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES E RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY
RECORRIDO(A): MARIA DAS MERCES SILVA
ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ANALFABETO. DIGITAL. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, por maioria de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). *Presente a Representante do Ministério Público.*
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000261-52.2015.8.18.0069 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000261-52.2015.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MARIA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. SENTENÇA EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DE ORDEM QUE DETERMINOU A EMENDA À INICIAL. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto *(membro). Presente a Representante do Ministério Público.*
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000305-65.2015.8.18.0071 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000305-65.2015.8.18.0071 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MARIA CELESTINA DA SILVA

ADVOGADO(A): LENIARIA ALVES DE ABREU
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ASSINATURA A ROGO, MEDIANTE APOSIÇÃO DA DIGITAL DA CONTRATANTE. NECESSIDADE DE PERÍCIA DATILOSCÓPICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTE Nº 16 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DE DIREITO PÚBLICO DO PIAUÍ. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- PRECEDENTE Nº 16**:** O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica. (Aprovado à unanimidade).
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, e em desconformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso,* e suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto *(membro). Presente a Representante do Ministério Público.*
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000305-71.2015.8.18.0069 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000305-71.2015.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: CIPRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. SENTENÇA EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DE ORDEM QUE DETERMINOU A EMENDA À INICIAL. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto *(membro). Presente a Representante do Ministério Público.*
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000390-48.2015.8.18.0072 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000390-48.2015.8.18.0072 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL, DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE
RECORRIDO(A): MARIA ALDENORA DA SILVA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ANALFABETO. DIGITAL. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, por maioria de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto *(membro). Presente a Representante do Ministério Público.*
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000474-06.2012.8.18.0088 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000474-06.2012.8.18.0088 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO GOMES
ADVOGADO(A): FRANCISCO ANDRADE DE MELO E MARIA DOS REMÉDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
EMENTA
RECURSO.. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. ALEGADA FRAUDE NA AVENÇA. DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS, SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA QUERELA. REJEIÇÃO. FRAUDE CONTRATUAL ALEGADA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
SúmuladoJulgamento: *"Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000490-80.2013.8.18.0069 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000490-80.2013.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MAXIMIANO NETO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A): MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO(A): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. SENTENÇA EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DE ORDEM QUE DETERMINOU A EMENDA À INICIAL. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto*(membro*). Presente a Representante do Ministério Público.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000532-95.2014.8.18.0069 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000532-95.2014.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A): BANCO BMC/BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. SENTENÇA EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DE ORDEM QUE DETERMINOU A EMENDA À INICIAL. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator

RECURSO Nº 0000621-30.2014.8.18.0066 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000621-30.2014.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. SENTENÇA EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DE ORDEM QUE DETERMINOU A EMENDA À INICIAL. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do

processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência".*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.*João Antonio Bittencourt Braga Neto(membro). Presente a Representante do Ministério Público.*

Teresina, 28 de agosto de 2017.

Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira

Juiz Relator

RECURSO Nº 0000712-23.2014.8.18.0066 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000712-23.2014.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/CPEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: BRAZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. SENTENÇA EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DE ORDEM QUE DETERMINOU A EMENDA À INICIAL. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência".*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto(membro). Presente a Representante do Ministério Público.

Teresina, 28 de agosto de 2017.

Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira

Juiz Relator

RECURSO Nº 0000750-31.2015.8.18.0056 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000750-31.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A): ORNELINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ANALFABETO. DIGITAL. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, por maioria de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto *(membro). Presente a Representante do Ministério Público.*

Teresina, 28 de agosto de 2017.

Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira

Juiz Relator

RECURSO Nº 0000757-96.2014.8.18.0043 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000757-96.2014.8.18.0043 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT PELO RITO SUMARÍSSIMO, DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: BERNARDO ANTONIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO E SARAH S. DE SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
ADVOGADO(A): LUANA SILVA SANTOS

EMENTA

RECURSO INOMINADO. Cobrança de DIFERENÇA Seguro DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/07 E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/08. DEVIDAS. SÚMULA 474 DO STJ. APLICAÇÃO DA TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT. valor administrativamente recebido em conformidade com a lei. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. rECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Cuida-se de recurso contra a sentença que, em Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT, julgou improcedente o pedido da inicial , extinguindo o processo com resolução de mérito.

Irresignado com a r. sentença a recorrente sustentou, em suas razões que o atestado médico concede um valor maior de indenização em relação ao recebido pelo segurado pela seguradora recorrida, da inexigibilidade do laudo do IML no processo administrativo. Por fim, pugna pela reforma total da sentença.

É o relatório.

O valor da indenização do seguro DPVAT para sinistros ocorridos após a vigência da Lei nº 11.482/2007, in casu em 30/01/2013(conforme

certidão de ocorrência), deve ser fixado levando-se em conta a alteração do art. 3º, II da Lei n° 6.194/74, isto é R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Desde que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 474 ("A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"), restou indiscutível que a quantificação das lesões de caráter permanente é imprescindível para a aferição do valor devido a título de DPVAT nos casos de invalidez permanente, independente do ano do sinistro.
No caso concreto, a invalidez da parte segurada restou enquadrada no quesito "Perda completa da mobilidade de um dos joelhos", que a tabela estabelece indenização no percentual de 25% do valor máximo indenizatório, ou seja, R$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).
Por outro lado, ***a nova redação do inciso II,*** *acima transcrito, define que quando se tratar de* ***invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.***
Por certo, tenho que a perda do autor foi de sequela intensa, pois consolidou ***limitação de 60% nos movimentos joelho esquerdo, restando debilidade permanente do membro.***
No entanto, o autor já recebeu a quantia de R$ 2.361,25 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme consta na documentação que instrui a inicial, pagamento este que é ratificado pela ré/recorrente em sua contestação.
Assim, apesar de a ocorrência do acidente, bem como as sequelas provocadas na parte autora/recorrente estarem perfeitamente constatados através da documentação acostada, a saber, certidão de ocorrência, relatório médico para avaliação de invalidez permanente, verifica-se que o pagamento integral da indenização prevista na Lei nº 6.194/74 já foi adimplido, isentando a recorrida de qualquer ônus.
O juiz a quo ponderou as lesões adequadamente ao caso, pois, utilizou a tabela para a aplicação do percentual em relação a lesão sofrida, portanto a sentença não necessita de reparos.
Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95.
Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer oral do Ministério Público, conhecer do recurso interposto, mas para lhe negar provimento, mantendo-se a sentença, nos termos do voto do Relator. Sem ônus sucumbenciais".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). ***Presente a Representante do Ministério Público.***
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator
RECURSO Nº 0000812-08.2014.8.18.0056 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000812-08.2014.8.18.0056 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO
RECORRIDO(A): JOÃO GOMES FERREIRA
ADVOGADO(A): MATHEUS MIRANDA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**. RELAÇÃO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO. DESCONTOS. FALHA NO SERVIÇO PRESTADO. DANO MATERIAL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. DANO MORAL CONFIGURADO.**
Trata- se de Recurso Inominado contra sentença que Julgou **PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial para, declarando inexistente relação jurídica supostamente embasada nos contratos nº 40132114-10 e nº 40135289-10, condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal relativos ao contratos supramencionados.
È o relatório.
Ainda que a instituição financeira, no momento da contratação, cerque-se de todas as cautelas necessárias, a fim de certificar-se sobre quem está contratando e a documentação pessoal respectiva, assume os riscos da atividade e responde objetivamente por prejuízos decorrentes de eventual fraude.
Diante da hipossuficiência do consumidor, cabia ao réu demonstrar que durante o empréstimo contratado pelo autor, este recebeu os valores do empréstimo ou autorizou a transferência de valores para conta de terceira pessoa; que a Recorrente não ter praticou conduta iníqua e abusiva, se foi observado os regramentos impostos pela legislação pertinente, e normas extravagantes editadas para a efetivação do contrato, o que efetivamente vejo que ele não se desincumbiu.
O recorrente não trouxe aos autos qualquer documento apto a comprovação da legalidade da relação contratual, e por consequência, das cobranças efetuadas, ou até mesmo que fora vítima de fraude de terceiro.
Trata-se de uma relação de consumo lato sensu, ficando caracterizado o defeito do serviço e o dano decorrente disso, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, tal como previsto no art. 14 do CDC, respondendo a toda evidência o fornecedor do serviço.
Restou sobejamente comprovado nos autos o ato ilícito justificador de indenização por danos morais ao autor, vez que o empréstimo consignado foi realizado de maneira abusiva, posto que ausente o consentimento por parte do autor, bem como o não recebimento da quantia por este. Assim, tal situação por si só já caracterizou o dano moral passível de justa indenização.
Caberia à recorrente a juntada de todos os documentos comprobatórios das relações que mantenham ou tenham mantido com o cliente, mas disso não se desincumbiu a requerida, não trazendo aos autos, no momento oportuno, nenhuma prova de que a Autora tenha assinado contrato ou autorizado que terceiro o fizesse, não logrando êxito em demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Obrigação de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados da conta do autor que se impõe, à míngua de prova de erro justificável. Aplicação da regra preconizada pelo parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.
O prejuízo moral experimentado pelo recorrido deve ser ressarcido numa soma que não apenas compense a ele todo o aborrecimento injustamente suportado, mas especialmente atenda ás circunstâncias do caso concreto, tendo em vista, especialmente a relação ofensa-ofensor-ofendido, exigindo ao mesmo tempo prudência e severidade do órgão julgador.
O prejuízo moral experimentado pelo recorrido deve ser ressarcido numa soma que não apenas compense a ele todo o aborrecimento injustamente suportado, mas especialmente atenda ás circunstâncias do caso concreto, tendo em vista, especialmente a relação ofensa-ofensor-ofendido, exigindo ao mesmo tempo prudência e severidade do órgão julgador.
O valor atinente ao dano moral, este derivado dos constrangimentos ocasionados pela má prestação de serviços pela empresa Recorrente, devem seguir os critérios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade, para atender a necessidade de saldar o prejuízo da vítima e também de punir a empresa infratora, tudo de molde a evitar a repetição da conduta descuidada.

Sendo assim, deve o valor ser fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento.
Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para reformar, tão somente, o valor da indenização, que deve ser fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento., quantia que corresponde aos objetivos da demanda proposta, sem pender para o enriquecimento sem causa.
No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, eis que sucumbiram na maior parte do pedido.
ACORDÃO
Sumula de julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial em sessão,pelo conhecimento e provimento parcial, apenas para reformar, tão-somente, o valor da indenização, que deve ser fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento, quantia que corresponde aos objetivos da demanda proposta, sem pender para o enriquecimento sem causa. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, eis que sucumbiram na maior parte do pedido."
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro)*. Presente a Representante do Ministério Público.*
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator
RECURSO Nº 0000871-58.2013.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 8714/08 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO(A): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY
RECORRIDO(A): BATISTA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): GENÉSIO DA COSTA NUNES
EMENTA
jUIZADO ESPECIAL. CONSUMIDOR. CARTÃO DE CREDITO. BANCÁRIA. COBRANÇA INDEVIDA EM FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO. COMPRA NÃO REALIZADA PELO CONSUMIDOR. DESPESA NÃO RECONHECIDA. RECARGA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COMPROVAÇÃO. INDENIZATÓRIA. Danos morais. Ocorrencia. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: ***"acordam os excelentíssimos juízes que integram a 1ª turma recursal do estado do piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".***
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto *(membro). Presente a Representante do Ministério Público.*
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator
RECURSO Nº 0000890-06.2012.8.18.0045 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000890-06.2012.8.18.0045 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: SERASA S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA
RECORRENTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA - CDL
ADVOGADO(A): JOSINO RIBEIRO NETO, LARISSA C. B. NAPOLEÃO DO RÊGO E LEONARDO AIRTON P. SOARES
RECORRIDO(A): FRANCISCO FERREIRA ÂNGELO
ADVOGADO(A): HELMO LOIOLA BRITO E ANTÔNIO ACÁCIO ARAÚJO RODRIGUES
EMENTA
RECURSO INOMINADO - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE DADOS OU REGISTRO DE NEGATIVAÇÃO COM MEDIDA DE LIMINAR - INCLUSÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SERASA E SPC - ILEGITIMIDADE DO SERASA E CDL - OCORRENCIA - DEVER DE NOTIFICAÇÃO - ARTIGO 43, §2º CDC - COMPROVAÇÃO.
I. o SERASA S.A. e CDL são partes legítimas para figurar no polo passivo em ação de indenização por danos morais em virtude de ausência de comunicação prévia a respeito da inclusão da restrição ao crédito em nome do consumidor, por ser a notificação ato de sua responsabilidade. Existindo prova nos autos da notificação prévia no endereço fornecido pelo apontante credor, não há de se falar em dever de indenizar pelos danos morais.
II. Recurso do recorrente SERASA S.A e CDL conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"***ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, por maioria, votaram para conhecer do recurso, e reconhecendo matéria de ordem pública, isto é, a **ILEGITIMIDADE PASSIVA** da Recorrente SERASA S.A e CDL, e extinguiram o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485,VI, do Código de Processo Civil, restando cassada a sentença e os demais atos decisórios quanto a esta*. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro)*. Presente a Representante do Ministério Público.*
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator
RECURSO Nº 0001094-08.2011.8.18.0135 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001094-08.2011.8.18.0135 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA

RECORRIDO(A): ARGEMIRO ALMIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL RODRIGUES PAULO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**. RELAÇÃO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO. DESCONTOS. FALHA NO SERVIÇO PRESTADO. DANO MATERIAL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. DANO MORAL CONFIGURADO.**
Trata- se de Recurso Inominado contra sentença que Julgou **PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial para, declarando inexistente relação jurídica supostamente embasada no Contrato nº 219553018, condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal, qual seja o valor de R$ 2.053,26 (dois mil e cinquenta e tres reais e vinte seis centavos).
È o relatório.
Ainda que a instituição financeira, no momento da contratação, cerque-se de todas as cautelas necessárias, a fim de certificar-se sobre quem está contratando e a documentação pessoal respectiva, assume os riscos da atividade e responde objetivamente por prejuízos decorrentes de eventual fraude.
Diante da hipossuficiência do consumidor, cabia ao réu demonstrar que durante o empréstimo contratado pelo autor, este recebeu os valores do empréstimo ou autorizou a transferência de valores para conta de terceira pessoa; que a Recorrente não ter praticou conduta iníqua e abusiva, se foi observado os regramentos impostos pela legislação pertinente, e normas extravagantes editadas para a efetivação do contrato, o que efetivamente vejo que ele não se desincumbiu.
O recorrente não trouxe aos autos qualquer documento apto a comprovação da legalidade da relação contratual, e por consequência, das cobranças efetuadas, ou até mesmo que fora vítima de fraude de terceiro.
Trata-se de uma relação de consumo lato sensu, ficando caracterizado o defeito do serviço e o dano decorrente disso, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, tal como previsto no art. 14 do CDC, respondendo a toda evidência o fornecedor do serviço.
Restou sobejamente comprovado nos autos o ato ilícito justificador de indenização por danos morais ao autor, vez que o empréstimo consignado foi realizado de maneira abusiva, posto que ausente o consentimento por parte do autor, bem como o não recebimento da quantia por este. Assim, tal situação por si só já caracterizou o dano moral passível de justa indenização.
Caberia à recorrente a juntada de todos os documentos comprobatórios das relações que mantenham ou tenham mantido com o cliente, mas disso não se desincumbiu a requerida, não trazendo aos autos, no momento oportuno, nenhuma prova de que a Autora tenha assinado contrato ou autorizado que terceiro o fizesse, não logrando êxito em demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Obrigação de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados da conta do autor que se impõe, à míngua de prova de erro justificável. Aplicação da regra preconizada pelo parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.
O prejuízo moral experimentado pelo recorrido deve ser ressarcido numa soma que não apenas compense a ele todo o aborrecimento injustamente suportado, mas especialmente atenda ás circunstâncias do caso concreto, tendo em vista, especialmente a relação ofensa-ofensor-ofendido, exigindo ao mesmo tempo prudência e severidade do órgão julgador.
A sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado.
ACORDÃO
Sumula de julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial em sessão,pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator
RECURSO Nº 0002162-54.2017.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000330-71.2011.8.18.0054 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE INHUMA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**. RELAÇÃO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO. DESCONTOS. FALHA NO SERVIÇO PRESTADO. DANO MATERIAL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. DANO MORAL CONFIGURADO.**
Trata- se de Recurso Inominado contra sentença que Julgou **PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial para: condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal, qual seja o valor de R$ 1.916,90 (hum mil e novecentos e dezesseis reais e noventa centavos).
È o relatório.
Ainda que a instituição financeira, no momento da contratação, cerque-se de todas as cautelas necessárias, a fim de certificar-se sobre quem está contratando e a documentação pessoal respectiva, assume os riscos da atividade e responde objetivamente por prejuízos decorrentes de eventual fraude.
Diante da hipossuficiência do consumidor, cabia ao réu demonstrar que durante o empréstimo contratado pelo autor, este recebeu os valores do empréstimo ou autorizou a transferência de valores para conta de terceira pessoa; que a Recorrente não ter praticou conduta iníqua e abusiva, se foi observado os regramentos impostos pela legislação pertinente, e normas extravagantes editadas para a efetivação do contrato, o que efetivamente vejo que ele não se desincumbiu.
O recorrente não trouxe aos autos qualquer documento apto a comprovação da legalidade da relação contratual, e por consequência, das cobranças efetuadas, ou até mesmo que fora vítima de fraude de terceiro.
Trata-se de uma relação de consumo lato sensu, ficando caracterizado o defeito do serviço e o dano decorrente disso, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, tal como previsto no art. 14 do CDC, respondendo a toda evidência o fornecedor do serviço.
Restou sobejamente comprovado nos autos o ato ilícito justificador de indenização por danos morais ao autor, vez que o empréstimo consignado foi realizado de maneira abusiva, posto que ausente o consentimento por parte do autor, bem como o não recebimento da quantia por este. Assim, tal situação por si só já caracterizou o dano moral passível de justa indenização.
Caberia à recorrente a juntada de todos os documentos comprobatórios das relações que mantenham ou tenham mantido com o cliente, mas disso não se desincumbiu a requerida, não trazendo aos autos, no momento oportuno, nenhuma prova de que a Autora tenha assinado contrato

ou autorizado que terceiro o fizesse, não logrando êxito em demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Obrigação de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados da conta do autor que se impõe, à míngua de prova de erro justificável. Aplicação da regra preconizada pelo parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.
O prejuízo moral experimentado pelo recorrido deve ser ressarcido numa soma que não apenas compense a ele todo o aborrecimento injustamente suportado, mas especialmente atenda ás circunstâncias do caso concreto, tendo em vista, especialmente a relação ofensa-ofensor-ofendido, exigindo ao mesmo tempo prudência e severidade do órgão julgador.
A sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado.
ACORDÃO
Sumula de julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial em sessão,pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator
. RECURSO Nº 0002732-74.2016.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000065-85.2013.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO(A): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MASCARENHAS
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MODALIDADE DE PAGAMENTO. PRECATÓRIOS OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. MOMENTO INOPORTUNO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - Conforme as disposições do artigo 100, § 3ºe 4º, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 014/2010 em se tratando de condenação cuja quantia encontra-se aquém do limite estabelecido pelo maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, cabível a execução por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Desta feita, somente no caso de o montante da execução ultrapassar o aludido limite, e não haver renúncia do crédito excedente, é que o pagamento será submetido ao rito do precatório. Qualquer discussão acerca da modalidade de pagamento nesta fase processual mostra-se inoportuna.
IV - Recurso Conhecido e Improvido.
A C Ó R D Ã O
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento ao recurso nos termos do voto do relator.*"
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator
RECURSO Nº 0018259-71.2013.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 10010906011590/09 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: ANTÔNIO FIRMINO DE SOUSA
ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
RECORRIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
EMENTA
jUIZADO ESPECIAL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURAATRASADA - EXERCÍCIOREGULAR DO DIREITO - DANO NÃO CONFIGURADO - IMPROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO - MANUTENÇÃO - DESPROVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: ***"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".***
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro), Dr.João Antonio Bittencourt Braga Neto (membro). Presente a Representante do Ministério Público.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Relator
RECURSO Nº 0000136-78.2015.8.18.0071 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000136-78.2015.8.18.0071 - AÇAO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): ANTONIA FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA
DECISÃO
Vistos.
Compulsando os autos observa-se que no despacho inicial (fls. 32), o MM. Juiz adotou o rito sumário. A parte ré insatisfeita com a sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial (fls. 68/70), interpôs recurso de APELAÇÃO (fls. 74/81), visando a reforma do *decisum*. Ocorre que apesar do trâmite da ação ter sido realizado sob o rito sumário, os presentes autos foram equivocadamente remetidos à Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público.
Ante o exposto e o que consta dos autos, determino o cancelamento da distribuição e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Piauí, para seu devido processamento.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
Dr. **Aderson Antônio Brito Nogueira**
Julz Relator

12.6. DECISÕES MONOCRÁTICAS PARA PUBLICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICORECURSO INOMINADO Nº 0001509-57.2014.8.18.9003 (REF.: AÇÃO Nº 13.242/02 - BUSCA APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR - JECC ZONA CENTRO I - DA COMARCA DE TERESINA -PI)
RECORRENTE: ELZA MARIA XIMENES PRADO TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: SARAH VIEIRA MIRANDA
RECORRIDO: ANTONIO ALVES DE CARVALHO SILVA FILHO VEÍCULOS
ADOVGADO:
DECISÃO
Vistos,
Compulsando os autos, observo que o acórdão juntado aos presentes autos, em que pese constar no cabeçalho o mesmo número do processo, ora discutido, não se refere ao caso em epígrafe, visto que os nomes das partes são diversos; bem como o seu conteúdo, pois trata-se de Seguro Obrigatório DPVAT, enquanto que a matéria tratada nos autos de nº 0001509-57.2014.8.18.9003, refere-se a uma Ação de Busca e Apreensão de Veículo.
Considerando ainda a certidão da Secretaria das Turmas Recursais, informando que os presentes autos foram retirados da pauta de julgamento CHAMO o FEITO A ORDEM e determino o desentranhamento das fls. 170/173, tornando sem efeito a intimação publicada no Diário de Justiça nº 8.011.
Adote a Secretaria as necessárias providências para a inclusão em pauta de julgamento.
P.R.I.
Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0002024-23.2015.8.18.0026 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0002024-23.2015.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ - RELATOR: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI
ADVOGADO(A): PEDRO HILTON RABELO
JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS
EMBARGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MOUSINHO PEREIRA
ADVOGADO(A): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA
DESPACHO
Vistos, etc.
Feito Julgado. Acordão publicado. Embargos Declaratórios objetivando efeito infringente.
Garanto o Contraditório.
Intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo legal.
Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

12.7. ACÓRDÃOS DA SESSÃO DE FEVEREIRO - DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

RECURSO INOMINADO N° 0000241-55.2014.818.0050 (REF. AÇÃO N° 0000241-55.2014.818.0050- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE ESPERANTINA - PIAUÍ
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S/S - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCILA BENGHI
RECORRIDO(A)S: MANOEL DE OLIVEIRA GIL
ADVOGADO(A)S: HAMILTON COELHO RESENDE FILHO
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. DESCONTOS DE VALORES INDEVIDOS NA CONTA DO APELADO. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Relatório
Vistos.
Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo BV FINANCEIRA S/S - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de sentença (fls. 43/47) que **JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS condenando:**
"Assim, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial para declarar a inexistência da relação jurídica objeto desta lide e, de conseguinte, condenar a parte ré a indenizar a parte autora, em decorrência dos danos morais suportados, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), acrescidos de juros de mora e correção monetária tudo pela Taxa SELIC, desde o arbitramento. Com espeque na verossimilhança das alegações extraídas dos fundamentos alhures vertidos, bem assim no perigo de dano de difícil reparação,

consistente na manutenção indefinida do nome da parte autora em cadastro restritivo, antecipo os efeitos da tutela para determinar à parte ré proceda a retirada do nome da autora de todos os cadastros restritivos que tenham por móvel a dívida objeto desta lide, em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer no pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (MIL REAIS) e incorrer nas penas do art. 73 do CDC. Oficie-se o SERASA para que proceda a baixa do nome da autora dos seus cadastros em decorrência da dívida ora vindicada. Sem custas e honorários, nos termos das Lei nº. 9.099/95. Oficie-se a 2º Vara Cível do Foro Regional II, Santo Amaro-SP, Comarca de São Paulo-SP, da presente sentença. Ficam os presentes intimados. Publicada em audiência. Esperantina, PI, 24 de outubro de 2014. Ulysses Gonçalves da Silva Neto - Juiz de Direito."

Sustenta a recorrente (fls. 94/108): Da improcedência do pedido de indenização por danos morais; Da exorbitância do quantum indenizatório; Da multa imposta pelo descumprimento da obrigação. Do princípio da razoabilidade.

A parte recorrida apresentou contrarrazões (fls. 121/126) rebatendo todos os pontos controvertidos.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Passo ao mérito.

O cerne da controvérsia concentra-se na análise acerca da responsabilidade do banco recorrente frente a contrato de financiamento de veículo, realizado em nome da parte recorrida. A princípio, mister esclarecer que a presente lide constitui relação tratada sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, onde incide a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços frente aos transtornos causados ao consumidor, consagrada no artigo 14 do referido diploma legal, *verbis*:

Art. 14: "O fornecedor de serviços responde, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco."

O Código Civil por sua vez, determina àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado a repará-lo (arts. 186 c/c 927).

A redução do valor dos proventos da parte recorrida, em razão de descontos decorrentes de contrato fraudulento celebrado com instituição financeira, ora recorrente, quem determinou ao INSS que fizesse o débito em conta, caracteriza sua responsabilidade civil pelos danos suportados pelo recorrido. Agiu com negligência e imprudência, quando deixou de proceder pesquisa acerca da identidade do contratante e adotar medidas para se certificar da autenticidade dos documentos. Ademais, o dever de reparação seria consectário do risco da atividade econômica.

Neste sentido é a jurisprudência das Turmas Recursais do TJDFT:

CÍVEL. CDC. DESCONTO ILEGÍTMO DE EMPRÉSTIMO EM PENSÃO DO INSS. CONTRATO FRAUDULENTO. REPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. CARÁTER ALIMENTAR DA PENSÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO. FIXAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CRITÉRIOS OBEDECIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A pensão recebida pelo pensionista do INSS tem caráter alimentar, ou seja, trata-se de recurso essencial e necessário à subsistência do seu beneficiário. 2. A redução do valor da aposentaria, em razão de descontos decorrentes de contrato fraudulento celebrado com instituição financeira, quem determinou ao INSS que fizesse o débito em conta, caracteriza sua responsabilidade civil pelos danos suportados pelo pensionista. Agiu com negligência e imprudência, quando deixou de proceder pesquisa acerca da identidade do contratante e adotar medidas para se certificar da autenticidade dos documentos apresentados. Ademais, o dever de reparação seria consectário do risco da atividade econômica. 3. Caracteriza dano moral suprimir o aposentado de parte dos recursos para sua subsistência, criando-lhe condições adversas para viver com dignidade. Tal angústia, sofrimento e desespero estão muito além dos meros aborrecimentos do dia a dia. 4. Na fixação do dano moral, a jurisprudência sedimentou o entendimento de que devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No seu arbitramento, deve-se atentar para o seu fim pedagógico de desestimular conduta semelhante, assegurar certo alento ao ofendido que minimize suas agruras, mas respeitando-se a capacidade econômica de quem deve, de modo a não causar sua ruína, e nem patrocinar o enriquecimento sem causa. 5. A indenização fixada em R$ 6.000,00 mostra-se razoável e proporcional, até porque a jurisprudência da Superior Corte de Justiça tem parâmetro estabelecido em 50 (cinquenta) salários-mínimos. 6. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.7. Decisão tomada na forma do art. 46 da Lei 9.099/95, servindo a ementa como acórdão. 8. Condeno o recorrente nas custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.(20090110119755ACJ, Relator LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 10/05/2011, DJ 24/06/2011 p. 168).

O dano moral é "in re ipsa", competindo à parte lesada apenas provar os fatos ensejadores da reparação pretendida, sendo desnecessária a prova da violação ao direito da personalidade. Ademais, não há como não se reconhecer a ofensa aos direitos da personalidade da recorrida, surpreendida com descontos indevidos em seu benefício, o que lhe causou toda série de angústias e aborrecimentos. Os danos morais/extrapatrimoniais devem ser reparados tendo como alvo o efetivo alcance da tríplice função do instituto, a saber: compensação do lesado, punição do agente lesante e dissuasão deste e da sociedade como um todo, para prevenir a repetição do evento danoso.

Mostra-se necessário analisar o referido aspecto, pois se a indenização for fixada em valor muito baixo diante do benefício obtido pela empresa com a venda do produto ou prestação do serviço defeituoso, certamente haverá repetição do evento danoso. Diante das argumentações acima expostas, entendo que o magistrado *"a quo"* aplicou adequadamente os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, fixando o montante em valor compatível com a reprovação do dano e de forma a impossibilitar entender haver enriquecimento indevido.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento. Resta, pois, mantida a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do Art. 46 da nº 9.099/95.

Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

Transcorrido, *in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000241-55.2014.818.0050 (REF. AÇÃO N° 0000241-55.2014.818.0050- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE ESPERANTINA - PIAUÍ

RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S/S - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCILA BENGHI

RECORRIDO(A)S: MANOEL DE OLIVEIRA GIL

ADVOGADO(A)S: HAMILTON COELHO RESENDE FILHO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. DESCONTOS DE VALORES INDEVIDOS NA CONTA DO APELADO. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**.**

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e

em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos".
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator
RECURSO INOMINADO N° 0000051-75.2015.818.0109 (REF. AÇÃO N° 0000051-75.2015.818.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PIAUÍ
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO
ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS E RAYMONYCE DOS REIS COELHO
RECORRIDO(A)S: LAURENE MARCIEL SILVA
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Relatório
Vistos.
A parte recorrida, servidora concursada do Município de Riacho Frio, para o cargo de professor, deixou de receber a sua remuneração referente ao mês de dezembro, bem como o 13º salário do ano de 2012., ajuizando a presente ação.
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 46/48) que em Ação de Cobrança julgou procedente o pedido inicial condenando o Município de Riacho Frio - PI na obrigação de pagar à parte autora o salário referente ao mês de dezembro e 13º referentes ao ano de 2012 atualizado.
Razões do recorrente (fls. 56/67), alegando, em síntese: Da carência de ação; Da ilegitimidade passiva *ad causam*; Da impossibilidade da apreciação do mérito administrativo pelo podre judiciário; Da competência municipal; Do servidor público - vínculo institucional - ato jurídico de adesão; Do mérito da causa: Do ônus da prova; Da sentença recorrida. Ao final, requer que seja julgado procedente o recurso.
Sem contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Passo ao mérito.
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 373, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.11/15.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter o recorrido feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem o autor o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
Por tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos.
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Transcorrido, *in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator
RECURSO INOMINADO N° 0000051-75.2015.818.0109 (REF. AÇÃO N° 0000051-75.2015.818.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PIAUÍ
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO
ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS E RAYMONYCE DOS REIS COELHO
RECORRIDO(A)S: LAURENE MARCIEL SILVA
ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000241-72.2014.818.0109 (REF. AÇÃO N° 0000241-72.2014.818.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ- PIAUÍ
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO
ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS, RAYMONYCE DOS REIS COELHO E ANAIN ANTUNES BEMBEM
RECORRIDO(A)S: MARIA DA CONCEIÇÃO VARGAS LUSTOSA
ADVOGADO(A)S: FRANCISCO VALMIR DE SOUZA
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Relatório
Vistos.
A parte recorrida, servidora concursada do Município de Riacho Frio, para o cargo de professor, deixou de receber a sua remuneração referente a 10/12 do salário de dezembro de 2012, bem como o 13º salário do mesmo ano, o que levou a ajuizar a presente ação.
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 47/49) que em Ação de Cobrança julgou procedente o pedido inicial condenando o Município de Riacho Frio - PI na obrigação de pagar à parte autora o salário referente a 10/12 do salário de dezembro de 2012, bem como o 13º salário do mesmo ano atualizado.
Razões do recorrente (fls. 51/62), alegando, em síntese: Da carência de ação; Da ilegitimidade passiva *ad causam*; Da impossibilidade da apreciação do mérito administrativo pelo podre judiciário; Da competência municipal; Do servidor público - vínculo institucional - ato jurídico de adesão; Do mérito da causa: Do ônus da prova; Da sentença recorrida. Ao final, requer que seja julgado procedente o recurso.
Sem contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Passo ao mérito.
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 373, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.07/09.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter o recorrido feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem o autor o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
Por tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos.
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Transcorrido, *in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N° 0000241-72.2014.818.0109 (REF. AÇÃO N° 0000241-72.2014.818.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ- PIAUÍ
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO
ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS, RAYMONYCE DOS REIS COELHO E ANAIN ANTUNES BEMBEM
RECORRIDO(A)S: MARIA DA CONCEIÇÃO VARGAS LUSTOSA
ADVOGADO(A)S: FRANCISCO VALMIR DE SOUZA
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

12.8. ACÓRDÃOS DA SESSÃO DE MARÇO - DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

RECURSO INOMINADO N° 0000066-49.2012.818.0109 (REF. AÇÃO N° 0000066-49.2012.818.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ
ADVOGADO(A)S: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA
RECORRIDO(A)S: JOAQUIM PACHECO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A)S: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz convocado). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 24 de março de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator
Relatório
Vistos.
Trata-se de ação de cobrança, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por JOAQUIM PACHECO DOS SANTOS FILHO contra o MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI.
Sustenta a parte autora, em síntese, que em 01/05/2004 foi contratado, por meio de teste seletivo realizado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí, para exercer o cargo de Agente de Combate a Endemias no município de Parnaguá/pi. Que jamais recebeu adicional de insalubridade, mesmo com previsão legal, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico, ou seja, em grau médio. Que o requerido nunca forneceu equipamentos de proteção individual (EPI) - mensalmente uma bisnaga de proteção solar, bem assim capa de chuvas a cada seis meses e um guarda-chuvas por ano, uma camiseta manga comprida por ano, um óculos escuro com filtro solar e um boné por ano. Juntou a documentação de fls. 08/26.
Requereu a condenação do réu ao pagamento de adicional por tempo de serviço
Em sede de contestação, o réu rebateu todos os pedidos formulados pela autora,
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 84/90) que em Ação de Cobrança julgou parcialmente procedente o pedido inicial condenando o Município de Parnaguá - PI na obrigação de: determinar que o Município de Parnaguá/PI, por meio de seu representante a implante o adicional de insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% sobre o valor da remuneração à parte requerente; condenar o Município de Parnaguá/PI a pagar adicional de insalubridade em grau médio no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração, nos termos da legislação aplicável, retroativo a cinco anos do ajuizamento da ação; forneça equipamentos de proteção individual à parte requerente, para fins de uso efetivo quando estiver em labor em condições que exponham sua saúde a risco, em especial: protetor solar, guarda-chuva e fardas, em até 90 (noventa) dias, a contar da intimação dessa sentença; condenar a parte ré em honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC).
Razões do recorrente (fls. 94/99), alegando, o réu em síntese: preliminarmente, da incompetência da justiça comum - súmula 736 do STF; no mérito: da impossibilidade de concessão adicional de insalubridade pela ausência de índice na lei municipal; da necessidade de perícia para instituição da insalubridade e seu grau; dos equipamentos de proteção individual.
Houve contrarrazões (fls. nº 107/109) pugnando todos pontos controvertidos.
É o relatório sucinto.
DECIDO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Passo ao mérito.
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 373, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.26/31.
O agente de combate a endemias atua junto à comunidade, ou seja, nos bairros que podem ser foco de doenças ou que já tenham casos confirmados.
É notório que as atividades realizadas pela parte reclamante consistem em contato permanente com agentes insalubres. Ora, o trabalho realizado, nestes casos, expõe a parte autora a contato permanente com pacientes, animais ou material infecto contagiante, sendo perfeitamente possível enquadrá-lo como insalubre, nos termos previstos no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem o autor o direito de receber o adicional de insalubridade e fornecer equipamentos de proteção individual, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
Por tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos.
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.
Transcorrido, *in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de março de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator
RECURSO INOMINADO N° 0001531-85.2011.818.0026 (REF. AÇÃO N° 0001531-85.2011.818.0026- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI
RECORRENTE(S): ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A)S: YURY RUFINO QUEIROZ
RECORRIDO(A)S: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
ADVOGADO(A)S: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
JUIZ RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FAZENDA PÚBLICA. REPASSES RELATIVOS AO IAPEP SAÚDE. ACARRETANDO INADIMPLÊNCIA EM FACE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA PEÇA INAUGURAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz convocado). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho.
3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 24 de março de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator
Relatório
Vistos.
Raimundo Nonato Alencar ingressou com Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral com pedido de liminar contra o Estado do Piauí e o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.
Alegou o requerente, em síntese, que é servidor público do Estado do Piauí e que este teria retido alguns repasses relativos ao IAPEP Saúde, não repassando ao Banco do Brasil, o que teria acarretado a sua inadimplência em face da instituição financeira.
Relatou que, embora a parcela do IAPEP Saúde seja descontada mensalmente da sua remuneração, o Estado do Piauí não teria promovido os repasses dos meses de junho de 2006, agosto de 2006, fevereiro de 2007 e março de 2009 ao Banco do Brasil.
Citado, o Estado do Piauí apresentou contestação. Preliminarmente, alegou a inépcia da inicial sobre o fundamento de que a narração dos fatos pelo autor não corresponde logicamente a conclusão. No mérito, sustentou a ausência de dano e a culpa exclusiva da vítima, ocasião em que suplicou a improcedência da ação.
Na sentença (fls. 44/48) que em Ação de Cobrança julgou parcialmente procedente o pedido inicial condenando o ESTADO DO PIAUÍ a pagar ao senhor RAIMUNDO NONATO RODRIGUES devidos ao IAPEP em relação aos meses de fevereiro de 2007 e março de 2009, devidamente corrigidos e com juros de mora desde a época que deveriam ter sido repassados à conta da autarquia previdenciária no Banco do Brasil.
Razões do recorrente (fls.55/58), alegando, em síntese: da inépcia da petição inicial; da culpa exclusiva da vítima ou fato de terceiro.
Não houve contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Passo ao mérito.
O que se verificou no recurso inominado foi mera repetição dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos na peça inaugural, não havendo nenhuma alegação de fato novo constitutivo do suposto direito perseguido.
Por tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos.
Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais.
Transcorrido, *in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de março de 2017.
Dr. Luiz de Moura Correia
Juiz Relator

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001178-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: JOELIS MONTEIRO DA LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): **Virgílio Bacelas de Carvalho - OAB/PI nº 2040, e Outros**
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.001178-5 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição Recorrido, **JOELIS MONTEIRO DA LUZ DOS SANTOS (Advogados Virgílio Bacelas de Carvalho - OAB/PI nº 2040, e Outros),** que poderá impugnar o Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 30 de agosto de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL EM HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006287-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: CLEBER FRANCISCO DE JESUS BATZ
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2017.0001.006287-0 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição Recorrido, **CLEBER FRANCISCO DE JESUS BATZ (Advogados Alessandro dos Santos Lopes - OAB/PI nº 3521, e Outro),** que poderá impugnar o Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 30 de agosto de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL EM HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013403-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: EDINILSON ANGELINO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (PI006373)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2016.0001.013403-6 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição Recorrido, **EDINILSON ANGELINO DO NASCIMENTO (Advogado Wildes Próspero de Sousa - OAB/PI nº 6373),** que poderá impugnar o Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 30 de agosto de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL EM HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005264-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: RONNAYRA CARDOSO SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): VALERIA LETICIA FARIAS DE ALMEIDA (PI014730) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2017.0001.005264-4 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição Recorrido, **RONNAYRA CARDOSO SOARES (Advogada Valéria Leticia Farias de Almeida - OAB/PI nº 14.730),** que poderá impugnar o Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 30 de agosto de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005054-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: FRANCISCO EUCLIDES VINICIO DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO(S): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (CE011777)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2017.0001.005054-4 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição Recorrido, **FRANCISCO EUCLIDES VINICIO DOS REIS (Advogados Gleuton Araújo Portela - OAB/CE nº 11.777, e Outros),** que poderá impugnar o Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 30 de agosto de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001704-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: EDILBERTO DE SOUSA AMARANTE E OUTRO
ADVOGADO(S): VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA (PI013739)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Agravo em Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2017.0001.001704-8 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição Agravado, **EDILBERTO DE SOUSA AMARANTE (Advogada Vanessa Siqueira de Sousa - OAB/PI nº 13.739),** que poderá impugnar o Agravo em Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 30 de agosto de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013288-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: MAYARA ARAUJO DAMASCENO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCIO ARAUJO MOURAO (PI008070)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Agravo em Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2016.0001.013288-0 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição Agravado, **MAYARA ARAÚJO DAMASCENO (Advogado Márcio Araújo Mourão - OAB/PI nº 8070),** que poderá impugnar o Agravo em Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 30 de agosto de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008583-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOÃO LUIS VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (PI003512) E OUTROS
REQUERIDO: CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI005531) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMACIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA** (Adv. Eduardo Marcell de Barros Alves OAB PI 5531) Agravado ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008583-2/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Pelo exposto, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1019, inciso II, do CPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 2008.0001.001276-1,** em que é Recorrente **EMATER PIAUÍ**, e Recorrido **FRANCISCO PORTELA BARBOSA FILHO E OUTROS** (Advs. Vilmar de Sousa Borges Filho - OAB/PI 122/93-B). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOAQUIM RAIMUNDO MARTINS ROSAL** (Adv. Francisco Evaldo Soares Lemos Martins - OAB/PI 11.380), Agravado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.006433-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Dessa feita, determino que seja realizada a intimação do agravado internamente, FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS, para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Novo CPC.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Teresina-PI, 09 de agosto de 2017.
Desa. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 30 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOELMA BARBOSA LIMA E OUTRO** (Adv. Heldiane Estevão Maranhão Jansen - OAB/PI 14.393), Agravado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.008699-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se a parte agravada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestações acerca do Agravo Interno interposto às fls. 97/102 pelo Estado do Piauí, conforme art. 1.021, §2º, do CPC/2015.
Outrossim, suspenda-se o encaminhamento dos autos do Mandado de Segurança nº 2017.0001.004414-3 em apenso à Procuradoria Geral de Justiça, até que se ultime o processamento do vertente agravo regimental.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de agosto de 2017.
Desa. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 29 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.000183-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EXEQUENTE: ABEL DA SILVA MENDES
ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349)
EXECUTADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ABEL DA SILVA MENDES** (Adv. Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa OAB PI Nº4349_ Exequente ora intimado, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.000183-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Intime-se o Exequente, por seu patrono, para em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos de fls. 312/321, sendo certo que o seu silêncio importa no arquivamento do feito.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 21 de agosto de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI** (Adv. João Gonçalves Alexandrino Neto - OAB/PI 1.784), Requerido, nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.003821-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo às fls. 104 a 107.
Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifeste.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de agosto de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 29 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI** (Adv. Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva - OAB/PI 4.459), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007779-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 21 de agosto de 2017.
Des. José James Gomes Pereira

Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 29 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** (Adv. Carlos Yury Araújo de Morais - OAB/PI 3.559), Juízo, nos autos da **REMESSA NECESSÁRIA Nº 2012.0001.001024-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o Embargado, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, querendo, apresentar impugnação.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 21 de agosto de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 29 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **F. OLIVEIRA DE ANDRADE - MEE** (Adv. Hartonio Bandeira de Sousa - OAB/PI 6.489), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003195-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo às fls. 150 a 154.
Intime-se a parte embargada, para, querendo, no prazo legal se manifeste.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 29 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 976.384 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003802-6** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 976.384 - PI
RELATORA : **MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO : ADERLANGE DANIEL MELO VIANA
ADVOGADO : ROBSON BARBOSA FARIAS - OAB/PI 2351
DECISÃO
\"... Ante o exposto, determino a devolução do presente feito ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, para que, após a publicação do acórdão representativo da controvérsia, nos termos do art. 1.040 do CPC/2015, o presente recurso: (a) tenha seguimento negado caso o acórdão recorrido se harmonize com a orientação proferida pelo Superior Tribunal de Justiça; ou (b) tenha novo exame pelo Tribunal de origem, caso o acórdão recorrido divirja do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça.
Oficie-se ao Presidente do Tribunal de origem para que, em casos idênticos, adote o procedimento acima mencionado, caso ainda não o tenha providenciado.
Ministra ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.007663-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A)
REQUERIDO: ROGÉRIO MENDES DA COSTA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ROGERIO MENDES DA COSTA** (Adv. Mauricio Cedenir de Lima OAB PI N º 5142) Agravado ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.007663-6/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Ao Cartório Cível para apensar estes autos aos autos do agravo de instrumento nº 2017.0001.007663-6.
Após, intime-se o agravado Rogério Mendes da Costa para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1021, §2º do CPC.
Teresina (PI), 13 de julho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003297-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A)
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO DE ASSIS SILVA** (Adv. Leilane Coelho Barros OAB PI Nº 8817)Agravado ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.003297-9/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Jose James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Intime-se o Embargado - Francisco de Assis Silva, por seu patrono para, no prazo legal, impugnar os embargos inclusos às fls. 10/12, sob pena de preclusão;
Cumpra-se.
Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.
Des. Jose James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.956 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006919-8** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.956 - PI
RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN/PI
RECORRIDO : DIOCLÉCIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : ADAUTO FORTES JUNIOR - OAB/PI 5756
DECISÃO
\"... dou provimento ao recurso especial.
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AG.REG NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 982.061 - PI - **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003509-1** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AG.REG NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 982.061 - PI
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO : NATHANIEL MEMORIA DE BRITTO NETO
ADVOGADO : DANIEL MAGNO GARCIA VALE - OAB/PI 3628
DECISÃO
\"... acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental...
Ministro GILMAR MENDES
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LELUIANE DA SILVA SANTOS** (Adv. Neyran Oliveira Porto - OAB/PI 5.624), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000945-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... À consideração da questão preliminar suscitada nas contrarrazões de fls. 161-175, deste feito, determino, com arrimo no §2º, do art. 1.009, do Código de Processo Civil vigorante, a intimação da apelante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito dela.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 29 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012922-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ* (Adv. CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO OAB/PI Nº 3.405 e OUTROS) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012922-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator
DESPACHO
\"... Diga o agravado sobre o petitório de folhas 117/118.
Intime-se e Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* L. C. REPRESENTAÇÕES LTDA.** (Adv. Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI 2.885), Agravado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.003886-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Determino a intimação da parte agravada, L. C. REPRESENTAÇÕES LTDA., para apresentar contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias úteis de acordo com o art. 1.021, §2º, do CPC/15.
Em seguida, encaminhem-se os autos à SESCAR CÍVEL para que proceda ao apensamento do presente agravo interno ao agravo de instrumento nº 2016.0001.013912-5.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 27 de julho de 2017.
Desa. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 30 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* TARCIANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS** (Adv. Cleane Saraiva de Sousa - OAB/PI 5.101), 1ª Apelada, e **JOÃO FÉLIX DE CARVALHO E OUTROS** (Adv. Adriano Beserra Coelho - OAB/PI 3.123), 1º Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012617-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Em face do exposto, dou parcial provimento, aos presentes aclaratórios, apenas para, suprindo omissão, despir o apelo interposto do seu efeito suspensivo, no tocante à determinação, contida na sentença, de pagamento, pelo apelante, de alimentos em favor do apelado, nos termos do artigo 1.012, §1º, inciso II, e §3º, inciso II, do Código de Processo Civil.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 11 de julho de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 29 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008979-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA (PI12071) E OUTROS
REQUERIDO: ELISVALDO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI7589)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ -CEPISA** (Adv. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 4.640 e OUTROS) e **ELISVALDO DE SOUSA GOMES** (Adv. FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA OAB/PI 7.589 e outro) Requerente e Requerido ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008979-5** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator
DESPACHO

\"...Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008956-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: EDEN ORIZON CASTRO E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): CREDSON ROCHA ABREU (PI011769) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ -CEPISA** (Adv. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO OAB/PI Nº 2.108 e OUTROS) e **EDEN ORIZON CASTRO E SILVA E OUTRO** (Adv. CREDSON ROCHA ABREU OAB/PI 11.769 e outros) Requerente e Requerido ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008956-4** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator
DESPACHO
\"...Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008932-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S): CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (PI009415)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ -CEPISA** (Adv. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO OAB/PI Nº 2.108 e OUTROS) e **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA** (Adv. CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS OAB/PI 9415 e outros) Requerente e Requerido ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008932-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator
DESPACHO
\"...Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008995-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA (PI12071) E OUTROS
REQUERIDO: DONETHE MARIA DE CARVALHO FERNANDES
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI7589)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ -CEPISA** (Adv. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 4.640 e OUTROS) e **DONETHE MARIA DE CARVALHO FERNANDES** (Adv. FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA OAB/PI 7.589 e outro) Requerente e Requerido ora intimados, nos autos do

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008995-3 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator
DESPACHO
\"...Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006739-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (PI008449A) E OUTROS
REQUERIDO: MATHUSALEM QUARESMA DE CASTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** (Adv. AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR OAB/PI Nº 8.449-A e outros) Requerente ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006739-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator
DESPACHO
\"... Posto isso, nos termos do caput, do art. 19, do Código de Processo Civil vigente, determino a intimação do agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) juntar a certidão retromencionada ou outro documento compatível com o fim para qual ela se destina; e, b) recolher o preparo recursal, em dobro, conforme previsto no § 4º, do art. 1.007, do CPC/15, ante a não comprovação desse requisito de admissibilidade no ato de interposição do recurso.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.037.425 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007007-8** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.037.425 - PI
RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO : DEUSILENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR - OAB/PI 5761
DECISÃO
\"... determino a devolução destes autos ao Tribunal de origem para observância dos procedimentos previstos no art. 1.030, incs. I e II, do Código de Processo Civil...
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LUIS CARLOS FELIX LIRA** (Adv. Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI 5.445), Autor, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.009430-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se o agravado para, no prazo de 15 dias, oferecer contrarrazões ao agravo interno de fls. 288/294, ex vi do exposto no art. 1.021, §2º, do CPC.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 24 de agosto de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 29 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.005910-9
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RAIMUNDO LANCASTER BESERRA SALMENTO
ADVOGADO(S): MARCOS PAULO MADEIRA (PI006077) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE SÁ E BENEVIDES (PE025336) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RAIMUNDO LANCASTER BESERRA SALMENTO** (Adv. MARCOS PAULO MADEIRA OAB/PI Nº 6.077 e OUTROS) e **MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO** (Adv. MARCO ANTÔNIO CAVALCANTI DE SÁ E BENEVIDES OAB/PE 25.336 e outro) Requerente e Requerido ora intimados, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.005910-9** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira-Relator
DESPACHO
\"...Denego, portanto, a gratuidade judicial requerida.
Citem-se os demandados para, em 15 (quinze) dias, contestarem a ação, sob pena de não revelia e confissão ficta.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 21 de agosto de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007946-3
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AUTOR: FRANCISCA MARIA RIOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (PI000712) E OUTROS
REU: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
ADVOGADO(S): CELSO MARCON (PI005740) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO ITAU VEÍCULOS S/A** (Adv. Celso Marcon OAB PI Nº5740-A) Réu ora intimado, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007946-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intime-se as partes para que, sucessivamente, apresentem razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 973 do CPC.
Teresina (PI), 11 de julho de 2017.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003522-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS
REU: BRAZÃO-AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A** (Adv. Diogo Elvas Falcão Oliveira OAB PI Nº6088) e **BRAZÃO - AVICULTURA E PECUARIA LTDA E OUTRO** (Adv. Thiago Santos Castelo Branco OAB PI Nº 6128), nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003522-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em que são Autor e Réu ora intimados**,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Denego, portanto, o pedido consubstanciado no requerimento de fls. 4.434/4.435 e, em consequencia, autorizo o levantamento do valor do depósito em favor do Banco autor.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.028.685 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002525-1** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.028.685 - PI
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO : MAYRA DANIELLY MOURA MATOS
ADVOGADO : MARIA SÔNIA NASCIMENTO - OAB/PI 6448
DECISÃO
\"... Conheço do agravo e o desprovejo.
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.622.299 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009632-8** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.622.299 - PI
RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO : JOCELI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULA CRISTINA CARVALHO BRANDÃO ALEXANDRINO - OAB/PI 10.556
DECISÃO
\"... acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno...
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.037.740 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009309-8** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.037.740 - PI
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO : FRANCISCO ALVES VERAS FILHO
ADVOGADO : EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO - OAB/PI 2893
DECISÃO
\"... nego seguimento ao recurso...
Ministro **Ricardo Lewandowski**
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 30 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

15. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

RESTAURAÇÃO DOS AUTOS Nº 04.002286-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: APOCEPI-ASSOCIACAO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHAES JUNIOR () E OUTROS
REQUERIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, **INTIMA Maria José Frota Prado, herdeira de José do Monte Prado(Adv. Agnaldo Boson Paes OAB/PI nº 2363 e a adva. Amannda Rosa de Melo Carvalho OAB/PI 7213) e o adv. Maurício Cedenir de Lima OAB/PI nº 5.142,** nos autos do **PRECATÓRIO Nº 04.002286-2 e**m que figura como exequente **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ - APOCEPI e como** executado o **ESTADO DO PIAUÍ** do despacho de fls. 4.338/4339, proferido pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz auxiliar da Presidência do TJPI:
DESPACHO:
\"(...) Analisando a petição de fls. *4.316/4.317 e* os documentos apresentados, verifico que o presente precatório não foi objeto de partilha no procedimento que deu origem à escritura de fls. 4.333/4.336, o qual somente versou sobre outros bens deixados pela de cujus.
Assim, faz-se necessário regularizar a situação do espólio, procedendo-se à sobrepartilha do bem, ***seja de forma extrajudicial, por escritura pública formalizada em Cartório****, de forma judicial, mediante inclusão em inventário ou realização de sobrepartilha dos bens remanescentes, ou ainda* ***mediante simples ação de alvará****. Somente por determinação de algum desses comandos é que se poderá proceder à liberação de valores.(...)*
Desta feita, ***indefiro o pedido formulado na petição acostada pelo espólio de Acetildes Cavalcante às fls. 4.316/4.317.***
Por oportuno, INTIME-SE a herdeira de José do Monte Prado, MARIA JOSÉ FROTA PRADO, por meio de seu advogado, a respeito da incorreção no alvará apresentado à fl. 4.301, a fim de que, caso queira, adote as providências cabíveis. Outrossim, OFICIE-SE novamente o Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI **para que esclareça a divergência, e se for o caso expeça um novo alvará no valor correto, que já havia sido informado por meio do ofício nº 134/2016 - Precatório. Encaminhe-se cópia do presente despacho, do alvará judicial de fls. 4.301, do ofício de fls. 4.308/4.309, do despacho de fls. 4.312/4.313 e do ofício de fls.**

4.314/4.315 desses autos.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 29 de agosto de 2017.
EDVADO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PI\"
Teresina-PI, 29 de agosto de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

16.1. DEVOLUÇÃO DE AUTOS- 10ª VARA CIVEL

PROCESSO Nº 0019608-52.2015.8.18.0140
AUTOR: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA
REU:CEARA TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO: JOSE DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS
Proceda o advogado DR. ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO, OAB PI Nº 13132 à devolução dos autos retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

16.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOÃO LUCIO CRUZ SOARES**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de MANAUS - AM, filho de ALDERICO LOPES SOARES e CLARICE MOURA CRUZ SOARES; e **MARIANA FERREIRA DE SÁ**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOAQUIM NETO DE SÁ e ANACLÉIA CUSTÓDIO FERREIRA. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

16.3. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002933-77.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADILSON FROTA CORDEIRO
Advogado(s): PABLO ROMARIO SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13172)
Executado(a): SALVADOR RIOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
01- Determino a utilização do sistema INFOJUD para verificação dos endereços do executado, observando-se, quanto a este, caso se trate de pessoa física. Se a medida restar frustrada, intime-se o credor para as providências que entender de direito, observando-se o prazo de 15 dias.
02- Indefiro o pleito de apreensão do veículo por órgão de fiscalização, uma vez que a falta de localização do objeto, por si só, não fundamenta impor a tais órgãos a ordem de cumprimento dessa diligência, também não sendo motivo justificável o descumprimento de contrato particular entre as partes. Conquanto se trate de objeto gravado com o ônus da alienação fiduciária, defiro o bloqueio de alienação/circulação pelo sistema RENAJUD, eis que previsto no Decreto-lei 911/69.

16.4. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020189-33.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ICARAI DISTRIBUIDORA LTDA, CARLOS JOSE ANSELMO CURTY
Advogado(s):
01 - Defiro a consulta de endereço da devedora junto à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD. Se a medida restar positiva, cumpra-se o mandado em aberto no endereço encontrado. Se frustrada a medida, intime-se a parte autora para o que entender de direito.
02 - Indefiro o pleito de apreensão do veículo por órgão de fiscalização, uma vez que a falta de localização do objeto, por si só, não fundamenta impor a tais órgãos a ordem de cumprimento dessa diligência, também não sendo motivo justificável o descumprimento de contrato particular entre as partes. Conquanto se trate de objeto gravado com o ônus da alienação fiduciária, defiro o bloqueio de alienação/circulação pelo sistema RENAJUD, eis que previsto no Decreto-lei 911/69.
03 - Indefiro arresto on line de quantia para o adimplemento do débito, eis que tal medida contempla situação em sede de execução, o que não é o caso em debate.

16.5. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010251-14.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Executado(a): ROBERTO SANTOS FERREIRA FILHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO
01 - Quanto ao pleito de consulta às declarações de imposto de renda, deve ser indeferido nesta fase. Pois a medida em questão, consiste em quebra de sigilo fiscal, é excepcional, a ser admitida somente quando o exequente comprovar o exaurimento dos esforços tendentes a encontrar bens penhoráveis, o que não é o caso.
02 - Indefiro também, a expedição de ofício para consulta de bens imóveis em Cartório Imobiliário, uma vez que tal diligência poderá ser materializada pela própria parte, cabendo ao Judiciário tal missão se houver resistência injustificada, o que não é o caso. Intime-se.

03 - Conquanto o comando normativo do art. 112 do CPC, bem assim considerando que o procurador da exequente teve seu contrato rescindido há mais de 20 dias (fls. 110/111), intime-se pessoalmente a referida parte a fim de que, no prazo de 15 dias, nomeie sucessor nos termos do art. 112 do NCPC.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010999-46.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NUTRECO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
Advogado(s): SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB/SÃO PAULO Nº 101599)
Executado(a): A. A. C. LUSTOSA ME
Advogado(s):
Tendo em vista a inexistência de recurso no sistema bancário, a teor do bloqueio on line frustrado(fl.89), defiro o requerimento de penhora e restrição de veículo pelo sistema RENAJUD. Caso positivo, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação (art. 839, NCPC). Inexistindo bens, intime-se o credor para se manifestar em 10 dias, indicando novos bens passíveis de penhora, se for o caso.

16.7. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011901-67.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Executado(a): BANCO SAFRA S. A., JET LIFE TAXI AEREO LTDA
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
01 - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a petição de fls. (277/279 e 281/284).
02 - Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos.
Teresina, 29 de agosto de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.8. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004473-29.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ROSA FERREIRA ALVES PEREIRA
Advogado(s):
Tendo em vista que a parte devedora não foi localizada no endereço apontado nos autos (fl.113/114) e objetivando materializar o que fora deliberado no despacho inicial(fl.100), defiro o pleito de consulta de informações de endereços constantes dos bancos de dados INFOJUD e SIEL. Se a medida restar frustrada, intime-se o credor para as providências que entender de direito, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias.

16.9. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010486-15.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO RODOBENS S.A
Advogado(s): GILSON SANTONI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 217967)
Executado(a): FREDERICO LOPES MAIA
Advogado(s):
Determino que a própria parte providencie a expedição de ofícios a Secretária de Segurança Pública da comarca de Teresina - PI, uma vez que tal diligência poderá ser materializada pela própria parte, cabendo ao Judiciário tal missão se houver resistência injustificada, o que não é o caso. fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO", 1º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 - Teresina/PI, e-mail sec.10varacivel@tjpi.jus.br e telefone (86) 3230-7800, preferencialmente via email, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização. Com o resultado, havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o mandado correspondente. Caso não sejam localizados endereços, intime-se o autor para as providências que entender de direito, observando-se o prazo de 15 dias. Intime-se.

16.10. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024465-78.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: VIRGILIO DIAS FERREIRA
Advogado(s):
Determino que a própria parte providencie a expedição de ofícios para empresas CONECT CAR E SEM PARAR, uma vez que tal diligência poderá ser materializada pela própria parte, cabendo ao Judiciário tal missão se houver resistência injustificada, o que não é o caso. fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO", 1º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 - Teresina/PI, e-mail sec.10varacivel@tjpi.jus.br e telefone (86) 3230-7800, preferencialmente via email, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização. Com o resultado, havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o mandado correspondente. Caso não sejam localizados endereços, intime-se

o autor para as providências que entender de direito, observando-se o prazo de 15 dias. Intime-se.

16.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009521-37.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Executado(a): JOSEANE SOUSA CAMPOS
Advogado(s): ALFREDO MENESES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10570)
01- Em analise aos autos extrai-se que o bem não fora localizado no endereço indicado na petição inicial, conforme certidão fl.67. Em seguida sobreveio sentença e o mandado de penhora e avaliação restou frustrado fl.159/160. Com isso, deferiu-se a consulta de endereço via BACENJUD, INFOJUD, conforme despacho de fl. 168. No entanto, observa-se que o endereço encontrado via INFOJUD (fl.169) ainda não fora diligenciado. Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria para expedição de novo mandado no endereço constante na fl. 169.
02 - Caso o endereço fornecido nos autos, reste frustrado, determino consulta de endereço junto ao BACENJUD e RENAJUD.
03- Quanto ao pleito de consulta às declarações de imposto de renda, deve ser indeferido nesta fase. Pois a medida em questão, consiste em quebra de sigilo fiscal, é excepcional, a ser admitida somente quando o exequente comprovar o exaurimento dos esforços tendentes a encontrar bens penhoráveis, o que não é o caso.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004186-66.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SILVANA RIBEIRO DA SILVA DOS REIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, via advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo requerer cumprimento de sentença via Processo Judicial Eletrônico (PJE), conforme art. 4°,§ 1°, II, do Provimento Conjunto 11/2016 de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piaui.

16.13. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014857-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREA SILVA CAMPOS
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12224)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
(...) Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, vez que o exame pericial consiste em prova sine qua non para o deslinde da ação, não sendo a mesma efetivada em virtude do autor não ter cumprido seu encargo probatório, não tendo, outrossim, atendido ao chamamento judicial para atualização de seu endereço, para fins de intimação pessoal, contrariando ao disposto no art. 274, parágrafo único do NCPC.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o §2º do art. 85 do NCPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Em face do deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.
Expeça-se o competente Alvará Judicial, correspondente aos honorários periciais depositados judicialmente (fls. 140/141), em favor da parte ré, SEGURADORA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, vez a inocorrência da diligência a cargo do perito judicial (...).

16.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000452-10.2017.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO
Réu: TERESINHA DE JESUS CARVALHO MACAEDO - ME
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE ATÉ A PRESENTE DATA A PARTE AUTORANÃO APRESENTOU QUALQUER MANIFESTAÇÃO RELATIVAMENTE À DECISÃO/ATO ORDINATORIO RETRO, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO."
TERESINA, 30 de agosto de 2017
SEPHANI BARROS DE SOUSA
Estagiário(a) - 28202

16.15. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030406-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GARDENIA RIBEIRO ARAUJO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
DESPACHO
01 - Tendo em vista que o demandado exibiu o contrato pleiteado (fls. 81/84), intime-se a parte autora, via advogado, para comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, no prazo de 15 dias, conforme os termos finais do comando judicial de fl. 53.
Cumpra-se.
Teresina, 30 de agosto de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.16. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031910-50.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VENICIOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
(...) Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, vez que o exame pericial consiste em prova sine qua non para o deslinde da ação, não sendo a mesma efetivada em virtude do autor não ter cumprido seu encargo probatório, não tendo, outrossim, atendido ao chamamento judicial para atualização de seu endereço, para fins de intimação pessoal, contrariando ao disposto no art. 274, parágrafo único do NCPC.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o §2º do art. 85 do NCPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Em face do deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.
Expeça-se o competente Alvará Judicial, correspondente aos honorários periciais depositados judicialmente (fl. 111/112), em favor da parte ré, SEGURADORA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, vez a inocorrência da diligência a cargo do perito judicial (...).

16.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024008-46.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIO FRANCISCO LEITE GALVAO, CARLOS ROBERTO SOARES ALVES
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Réu:
Advogado(s):
Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 324, tendo em vista que o mesmo certificou que não localizou o endereço do devedor.

16.18. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001054-21.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/MARANHÃO Nº 8654-A), JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).
Recolha a parte Ré as custas finais devidas nestes autos, no valor de R$ 88,21, referente ao preparo dos autos e Valor de R$ 26,14, referente a baixa. Sob pena de inscrição na Divida Ativa do Estado.
Teresina, 29 de agosto de 2017
NILMA DO ESPIRITO S. C. FONSECA
Escrevente

16.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007418-96.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5823)
Requerido: QUIMICA FARMACEUTICA GASPAR VIANA S/A
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 125, qual seja AR não efetivado pelo motivo "MUDOU-SE".

16.20. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005961-58.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), JOÃO CARVALHO QUIXABA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: CARLOS LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos documento ATUAL de órgão de trânsito

que ateste a mencionada restrição, por ser documento indispensável, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

16.21. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011570-56.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ESTEVAM DA ROCHA FONSECA
Advogado(s): SAMARA RAQUEL SANTOS DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7276), ITALO HENRIQUE RODRIGUES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8423), ANDREI DA COSTA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 6600), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), ITALO HENRIQUE RODRIGUES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8423)
Réu: NEWLAND VEICULOS LTDA, TOYOTA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 11140), JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935), MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610), JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 11160)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte embargada para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar, na forma do art. 1023, §3, CPC. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL em favor da NEWLAND VEÍCULOS LTDA do valor por ela depositado à fls. 269, vez que em razão da composição realizada com a parte autora, foi prejudicada a realização da perícia. INTIMEM-SE.

16.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000626-92.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: YONARA SALES LUSTOSA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DECISÃO: Questão de fácil deslinde, haja vista que da análise detida dos presentes autos, constato a inexistência de qualquer incorreção no cálculo efetuado pelo setor da contadoria judicial, senão vejamos. O índice de correção monetária utilizado é o determinado pelo Provimento nº06/2009 deste TJ/PI em que dispõe que no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí deve ser aplicada a tabela de correção monetária da Justiça Federal. Através de simples pesquisa no sítio eletrônico deste tribunal é possível extrair n o l i n k d i s p o n í v e l r e f e r e n t e à c o r r e ç ã o m o n e t á r i a (https://www2.jf.jus.br/phpdoc/sicom/tabelaCorMor.php?PHPSESSID=8mvnp66cgn8f2pbrfiqroqkoa2) que o índice aplicável até a data do depósito judicial (18.10.2016) é o que efetivamente fora aplicado no cálculo, não tendo que se falar em excesso de execução Do exposto, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, homologando neste ato a conta formulada à fl.307 e consequência deferindo o pleiteado às fls. 310/311 pela parte exequente. Expeça-se alvará em favor do banco executado com o fito de que este levante o valor de R$ 1.273,57. Expedientes necessários. Intime-se e cumpra-se.

16.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020737-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDERSON MACEDO LUSTOSA
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB/PARANÁ Nº 10747)
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 447, redesigno a audiência para o dia 11 de setembro de 2017, às 09 horas e 30 minutos. Cumpra-se o despacho de fls.446 em seus ulteriores termos.

16.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003976-15.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ PERES PARENTE
Advogado(s): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14829)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010168-95.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: GREYSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto de fls. 53, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004739-55.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

Requerido: RAMON KLEBERT RODRIGUES ALENCAR
Recolha a parte autora as custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto de fls. 87, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012880-29.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO RAMOS DA ANUNCIAÇÃO
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14023), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
SENTENÇA: ?Vistos. ... Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal de Justiça piauí e na forma do art. 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE todos os pedidos iniciais. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.?

16.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018874-72.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISRAEL BATISTA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14023), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Réu: BANCO AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
SENTENÇA: ?Vistos. ... Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal de Justiça piauí e na forma do art. 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE todos os pedidos iniciais. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.?

16.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017869-49.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Requerido: WASHIGTON CARLOS DE SOUSA LIMA
Recolha a parte autora as custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto de fls. 143, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010265-08.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE OAB-SP 298933, OAB-PI 15172
Requerido: ANDERSON HERBERT DE CARVALHO
Recolha a parte autora as custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto de fls. 106, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020165-05.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: IRANEIDE SANTOS DA ROCHA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto de fls. 70, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004088-18.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: LINKER AMARANTE FEITOSA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 86v .

16.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004332-20.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KATIA LUTIANE SILVA MELO
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Recolha a parte autora as custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto de fls. 131, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021566-44.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REJANO OTAVIANO DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LOJAS JM
Advogado(s): ELSON SAMIR ALENCAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9297)
"Vistos dos autos a parte requerida/LOJAS JM para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os seguintes itens, sob pena de serem tidas como verdadeiras todas as alegações iniciais: a- Que o granito da mesa objeto da lide é original. b- Que a mancha que surgiu no produto foi decorrente do mau uso pelo consumidor. c- Que a água quente é capaz de causar mancha em granito original. De igual prazo deverá indicar as provas que pretendem produzir, observada a inversão do ônus da prova."

16.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028634-45.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: WALDIVINO ALVES GONÇALVES FILHO
Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7754)
Recolha a parte requerida as custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto de fls. 139, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021512-49.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA LEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO E FINANCIAMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Recolha a parte autora as custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto de fls. 159, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012886-65.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384)
Requerido: TERESINHA OLIVEIRA CRUZ E SILVA, JEFERSON LUIS MONTEIRO DE MORAES
Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões da oficiala de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 64v / 65v. .

16.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029194-16.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: EDVALDO MENDES RIBEIRO JUNIOR
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão da oficiala de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 92v .

16.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020128-80.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MIKHAIL LAGINSKI, ANATOLY FELIPE LAGINSKI
Advogado(s): VALDILIO SOUZA FALCÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3789), LUCIANO GASPAR FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3876), MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11662), MARIA DULCE LOBAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8793), TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390), SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 4444)
Réu: JULIANE RODRIGUES MENDES, INDÚSTRIA E COMERCIO XINGU LTDA ME, ACML DE CARVALHO, LUSIANE MENDES LUSTOSA
Advogado(s): GABRIEL LUCAS ZANOVELLO(OAB/PIAUÍ Nº 11406), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Faço vistas dos autos ao Procurador dos autores/embargados para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os Embargos Monitórios.

16.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011770-29.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELMAR SANTIAGO
Advogado(s): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHOFLS. 112: Intime-se a parte condenada no seu pagamento para o fazê-lo no prazo de dez dias.

16.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0032439-69.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Advogado(s): CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200), JOANA DARCY PORTELLA FONTENELLE DE ARAÚJO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 170429), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683), CAMILLA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7929), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por advogado, para indicarem se possuem provas a produzir no prazo de 10(dez) dias.

16.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018097-87.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ESPOLIO DE FERNANDO GOMES CORREIA LIMA (REPRESENTADO POR FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA)
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454)
Réu: ATALIBA COSTA PEREIRA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)
DESPACHO FLS. 376: Intime-se o réu, por advogado, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias das custas finais.

16.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030076-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REMAX DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
DESPACHO: Vistos. intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de dez dias regularize sua representação processual, sob pena de revelia. Após, com ou sem manifestação, à conclusão para prolação de sentença.

16.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006931-24.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e na forma do art. 487, I, CPC, julgo improcedente a ação revisional, DECLARANDO nos seguintes termos: I- A LEGALIDADE da capitalização mensal de juros. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa a ser pago pela parte autora. Por ser concedido o pedido de justiça gratuita, a parte autora gozará dos seus benefícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

16.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026993-85.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FABRICIA ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a decisão do Eg.TJ/PI e informe em juízo o endereço onde possa ser encontrado o bem, objeto desta lide. Cumpra-se.

16.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019687-94.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): RAKELL E S DE LIMA ME, RAKELL ERIKA SOUSA DE LIMA, FRANCISCO RICARDO SOUSA DE LIMA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão da oficiala de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 77v .

16.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018234-69.2013.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1315)
Recolha a parte requerida as custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto de fls. 225, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012591-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Vistos. Na forma do art. 156, §5º, CPC, Nomeio ALBERT BASILIO MEDEIROS(...) para atuar como perito na causa(...)

16.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017356-13.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSE SANTANA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se neste feito, requerendo o que lhe aprouver. Cumpra-se.

16.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006261-15.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): J J C VEÍCULOS LTDA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 73 .

16.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009646-39.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: REV - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
Executado(a): JHEIMERSON SOARES PEREIRA, MARIA SANTA DE SENA CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias aponte no título em que alega ser executivo a assinatura das duas testemunhas mencionadas no teor do petitório de fl. 98. Cumpra-se.

16.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021774-91.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
DESPACHO: Vistos. Intime-se o réu para no prazo de 05(cinco) dias acostar aos autos o contrato de alienação fiduciária que prevê as taxas de juros remuneratórios e demais encargos contratuais, a fim de ser analisada eventual abusividade. Expedientes necessários.

16.53. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007551-36.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLUCIA LOPES GOMES
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
SENTENÇA: (...) Do exposto, julgo extinta a ação revisional SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por perda do objeto, na forma do art. 485, V, CPC. Sem custas. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa atualizado em favor do réu(art. 85, §6, CPC). Por ser concedido o pedido da assistência gratuita judiciária, a parte autora gozará de seus benefícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.54. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024385-46.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI
Advogado(s):
Réu: VICTOR ARAUJO COSTA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152), JOANNY PATRICIA GOMES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14284)
SENTENÇA: Para ciência da Sentença absolvendo o acusado VICTOR ARAUJO COSTA, nos termos do art. 386 do cpp.

16.55. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024385-46.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI
Réu: VICTOR ARAUJO COSTA
Vítima: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **VICTOR ARAUJO COSTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de FRANCISCA MARIA COSTA DA SILVA e GENIVALDO ARAUJO CRUZ, residente e domiciliado(a) em RUA MILCIADES LOPES, Nº 2981, PRIMAVERA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** bem como a vítima Fancisca das Chagas Silva, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ABSOLVIDO NOS TERMOS DO ART. 386 VII DO CPP". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVA SOARES TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 30 de agosto de 2017.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

16.56. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001691-88.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: CHARLES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 02/10/2017, às 09:30h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

16.57. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027941-56.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: ROBERT CARLOS BARBOSA NOGUEIRA
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 05/10/2017, às 09:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

16.58. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001624-22.2008.8.18.0004
Classe: Providência
Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: EZEQUIEL DO NASCIMENTO MORAIS - MENOR, RAQUEL MORAIS DO NASCIMENTO - MENOR, RAFAEL MORAES DO NASCIMENTO-MENOR
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. Sem custas. TERESINA, 28 de junho de 2017.

16.59. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0025526-04.2008.8.18.0004
Classe: Providência
Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Requerido: FRANCIEL MORAIS DOS SANTOS - MENOR, RAFAEL MORAIS DO NASCIMENTO - MENOR, RAQUEL MORAIS DO NASCIMENTO - MENOR, EZEQUIEL DO NASCIMENTO MORAIS - MENOR

Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art.485, inciso VI do NCPC, o processo, sem resolução de mérito, para quejulgoEXTINTOproduza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectivadistribuição e arquive-se.P. R e I. Sem custas.TERESINA, 28 de junho de 2017.

16.60. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE AUDIÊNCIA
(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000754-93.2016.8.18.0004
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: BENEDITO MARTINS OLIVEIRA E MARIA DE JESUS OLIVEIRA
Executado(a): JOESLEY BONFIM ANCHIETA CAMPELO
Advogado(s): DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5144), RAMON COSTA LIMA OAB PI 8037
Advogado(s):
DESPACHO:
Para comparecer à Audiência de Conciliação desiganda para o dia **10/11/2017 às 09:00 horas**, na sala das audiências deste juízo. Teresina, 30 de agosto de 2017. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado, Analista Judicial que o digitei.

16.61. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025687-14.2008.8.18.0004
CLASSE: Adoção
Adotante: ANTONIO GONÇALVES BARBOSA, IRENE SOARES DO NASCIMENTO BARBOSA
Adotado: N. R. N. - MENOR
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:
DISPOSITIVO: Isto posto, considerando o que dos autos consta, com fundamento nos arts. 39 usque 42, 43, 45 e parágrafo 1° e art. 46, parágrafo 1° e 47 da Lei n°8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e tendo ainda em vista o relatório técnico e o parecer ministerial, julgo procedente a ação de ADOÇÃO ajuizada por ANTÓNIO GONÇALVES BARBOSA e IRENE SOARES DO NASCIMENTO BARBOSA, para DEFERIR a adoção pleiteada, determinando; a) a destituição da mãe biológica, Sra. KÁTIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, do poder familiar, o que faço com base no art. 1635, inciso IV do CC; b) cancelamento do registro civil original da infante: N. R. N., com abertura de novo registro; c) inscrição do nome dos adotantes, ANTÓNIO GONÇALVES BARBOSA e IRENE SOARES DO NASCIMENTO BARBOSA, como pais e de seus ascendentes, avós paternos RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO e MARIA VIEIRA BARBOSA, e avó materna: JOSÉ SERVOLO DO NASCIMENTO e MARIA SOARES; d) não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do ato; e e) o adotando passará a ser chamado pelo nome de: N. S. B.; Expedições necessárias. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R. el.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

16.62. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000222-85.2017.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARLENE ARAUJO NORONHA
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976), JOARLA AYRES DE MORAES ESTEVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9464)
Réu: TERESINHA MARQUES RIBEIRO, JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO: Considerando que não consta nos autos documento procuratório, intime-se o Advogado da Requerida para juntar procuração em 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarada a revelia. TERESINA, 30 de agosto de 2017.

16.63. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE AUDIÊNCIA
(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000106-79.2017.8.18.0004
Classe: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE S. FILHO OAB PI 7119
DESPACHO:
Para comparecer à Audiência de Oitiva de Genitores e da Sra. Rosa Rodrigues Alves da Silva, designada para o dia **16/11/2017 às 10:00 horas**, na sala das audiências deste juízo. Teresina, 30 de agosto de 2017. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado, que o digitei.

16.64. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010012-78.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA SOPHIA SANTOS
Advogado(s): IONE LOPES DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2467)
Réu: DANIEL RODRIGO QUADRAS GRAMOSA
Advogado(s):
Intime-se o requerido, por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petiçao de fls. 105/115. Cumpra-se.

16.65. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022621-64.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: R M DA S
Advogado(s): PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1743)
Réu: N P R

Advogado(s):
Tendo em vista que as partes sinalizaram a possibilidade de um acordo acerca da divisão do único bem imóvel do casal, **designo o dia 21 de novembro de 2017 às 10:00H**, para realização da audiência afim de oportunizar uma composição amigável.
Intimem-se as partes e seus patronos.

16.66. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003816-05.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: CELSO CUNHA DE ALCANTARA
Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto avogado do acusado, habilitado no processo em epígrafe, para a SESSÃO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, onde será submetido a julgamento o acusado CELSO CUNHA DE ALCÂNTARA, cuja sessão realizar-se-á em **18/SETEMBRO/2017, às 8h30**, no Auditório desta Unidade Judiciária. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

16.67. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0030006-24.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: IGOR ANDRADE SOUSA, WESLLEY MARLON SILVA, JOSE ROBERTO LEAL DA SILVA, LEONARDO FERREIRA LIMA, FRANCISCO LUAN DE SENA, FLAVIO WILLAME DA SILVA, MARIA OCIANIRA BARBOSA DE SOUSA, THAÍS MONAIT NERIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969), PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2097), FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 12783), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982), ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14171), ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 7422), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5885-A), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), MARCIA LAYS ALVES BESERRA(OAB/MARANHÃO Nº 12682), JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto Assistente do Ministério Público, e os Advogados de Defesa dos acusados, habilitados no processos em epígrafe, para, no prazo de cinco (05) dias, apresentarem as alegações finais em forma de MEMORIAIS, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP.Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

16.68. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003816-05.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: CELSO CUNHA DE ALCANTARA
Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DE ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogados NAZARENO WEIMAR THÉ (Assistente da Promotoria Pública), brasileiro, inscrito na OAB/PI, 58-A , para SESSÃO DE JULGAMENTO na Ação Penal nº 0003816-05.2008.8.18.0140 ? Tentativa de Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra CELSO CUNHA DE ALCÂNTARA, figurando como vítima JOSÉ MILTON CAMPELO LACERDA em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 18/SETEMBRO/2017, às 08:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, Centro Cívico, 5º Andar, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete(29.08.2017). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

16.69. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0008224-63.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - DELEGACIA DE HOMICIDIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO PAULINO ALVES BARRETO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃODE ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado TIAGO VALE DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito na OAB/PI, 6986, para audiência de Instrução e Julgamento, na Ação Penal nº 0008224-63.2013.8.18.0140 ? Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra ANTÔNIO PAULINO ALVES BARRETO, figurando como vítima ALCIONE PEREIRA LIMA em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 04/OUTUBRO/2017, às 10:00 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, Centro Cívico, 5º Andar, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete(30.08.2017). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

16.70. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022766-52.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA

Réu: RONALDO MOURÃO TEIXEIRA VULGO "PINÓQUIO", REINALDO COSTA ARAÚJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RONALDO MOURÃO TEIXEIRA, VULGO "PINÓQUIO", brasileiro, natural de Teresina-PI., nascido em 31/10/1985, filho de Emanuel Rodrigues da Silva e Doralice Moura Teixeira,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de agosto de 2017 (30/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

16.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023800-91.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISA MARIA BARBOSA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES(OAB/SÃO PAULO Nº 147386), RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 244223)
Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, sob as penalidades legais.

16.72. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028281-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO AVELINO CAVALCANTE
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), LARISSA MORAES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14431), JOSE MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778), RACHEL MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14469), THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8190)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o pedido de desistência.

16.73. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001251-58.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Requerido: SHIRLEY DE ALMEIDA REIS
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429)
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

16.74. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000375-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES LOPES COSTA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 2338)
Processo julgado em audiência, com homologação de acordo feito entre as partes.
Efetuado o depósito do valor acordo, expeça-se alvará judicial para liberação da quantia depositada, em nome da parte autora.
Intime-se pessoalmente para vir receber o alvará.

16.75. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005032-59.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIO ALVES DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.76. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006472-95.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS FARIAS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA(OAB/SÃO PAULO Nº 32909)
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Autorizo a expedição de alvará judicial para liberação das quantias mencionadas no aludido acordo, em nome do advogado HENRY WALL GOMES FREITAS.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

16.77. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011818-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERDINAN LINHARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

16.78. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025992-94.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9169), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: FERDINAN LINHARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

16.79. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006831-74.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A), LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: SERVULO LUIS DE SOUSA FILHO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Sobre o pedido de desistência em razão de acordo extrajudicial, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 dias.

16.80. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031542-41.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIDNEY FREIRE DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

16.81. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019329-37.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ADRIANO SILVEIRA NOGUEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6780), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A, NUTRIZ ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Intime-se a parte para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o pedido de desistência da ação.

16.82. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017445-02.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA NETO
Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.83. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023980-44.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Requerido: RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA NETO
Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

16.84. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005824-42.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: GILSILENE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):
Determino o sobrestamento do processo em secretaria até o julgamento definitivo do agravo por instrumento interposto.

16.85. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012853-27.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: PAGUE BEM COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Réu: ANDRÉ ALVES PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): NEILLA PATRÍCIA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4809)
DESPACHO: (Visto etc. Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.)

16.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003184-95.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: PRISCILLA DA VEIGA BARROS
Advogado(s): FRANCISCO GILSON VIEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13521), DAVYS EMANUEL CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12453)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016591-18.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: COSME FERREIRA MARTINS
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024421-06.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANKELVIM DE MELO SILVA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.89. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027714-13.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 114711), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 91871)
Requerido: MARIA RUSBENIA RIBEIRO LIMA
Advogado(s):
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

16.90. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007641-20.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 114711)
Requerido: VAKSONALDO CIRIACO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

16.91. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018126-35.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
Requerido: KEILA KARINA DOS SANTOS CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

16.92. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001781-91.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ERNANDO GOMES OLIVEIRA
Advogado(s):
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

16.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006142-69.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LEIDIMILDE MARIA FERREIRA SALGADO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003381-65.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001008-61.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: CESAR DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.96. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022678-43.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ELANNE THAIS LIMA DIAS
Advogado(s):
Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 344), JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, converto o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito no valor de R$ R$3.723,30 (três mil setecentos e vinte e três reais e trinta centavos), com acréscimo de correção monetária a contar do ajuizamento da ação, e juros de mora de 1%, a partir da citação.
Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).
Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o feito no rito do Cumprimento de Sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027327-85.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO BORGES FERNANDES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.98. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014328-81.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064)
Requerido: FRANCISCO WAGNER FURTADO SOARES
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.99. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007517-95.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELIA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS CASTRO
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.100. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008671-51.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: VILMA MARIA DE ANDRADE SILVA PORTELA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.101. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030310-04.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: JAIR SILV SEPULVEDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. (...) Assim, expeça-se ofício ao DETRAN-PI e à POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL para bloqueio de eventual alienação do bem. I e Cumpra-se.
Em, 29/11/11.

16.102. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020431-65.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROBERTO JANIO LEAL DA SILVA
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, CPC, extingo o presente feito sem resolução de mérito, ante a flagrante perda de seu objeto.
Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.103. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026042-04.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: HENNYLLE NERY BATISTA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos.
Certifique-se sobre o cumprimento do despacho de fl. 35.
Após, calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, a teor dos arts. 125 e 126 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 002/2001).
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.
I e Cumpra-se.
TERESINA, 22 de março de 2016

16.104. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014117-69.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LISANIA MARIA PESSOA DA SILVA
Advogado(s): WEYNE GLADSON SILVESTRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7295)
Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

16.105. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007195-75.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: NARCISO DA PAZ SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor para falar em Réplica.
Teresina, 9 de maio de 2016.

16.106. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006165-78.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FÁBIO MELO DE CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s):
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar a petição inicial, não apresentando aos autos documentos indispensáveis a propositura da ação.
Condeno a parte autora em custas processuais.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.107. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029440-22.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIS ALBERTO CHAVES ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO B F B LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a informação de fls. 36. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.108. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004436-75.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA AURECILIA PEDROSA REGO
Advogado(s): FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 5378)
Requerido: BANCO SANTANDER LEASING S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc, (...) Isto posto, com fundamento no artigo 285-A do CPC, considerando válidas todas as cláusulas do contrato, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos do autor e REVOGO a liminar eventualmente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas finais, se houver, pelo autor. Todavia, fica ressalvada a concessão de gratuidade de justiça anteriormente deferida, caso em que ficarão suspensas a exigibilidade das custas e dos honorários advocatícios, à luz da Lei n. 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
P. R. I. e Cumpra-se.
Teresina, 10 de fevereiro de 2012.

16.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027171-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ ALVES DA CRUZ
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8382)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343); THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB-PI 8382).
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Face ao conteúdo da petição de fls. 96/98, Intime-se o Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.110. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027242-02.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA DE JESUS GOMES SAMPAIO
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: AYMORE CIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Diante do exposto, não estando a petição inicial instruída com os documentos indispensáveis a propositura da ação, intimem-se o Autor, por seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos declaração do imposto de renda, cópia do contrato que pretende revisar, planilha de cálculo indicando o valor inontroverso do débito e indicando como valor da causa o proveito econômico pretendido na ação, termos do art. 321, do CPC.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.111. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013001-28.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FERNANDA GOMES BASTOS LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, sem resolução do mérito, declaro EXTINTO o presente processo.
Sem honorários.
Custas de lei, pela parte autora.
P.R.I e Cumpra-se.
Teresina, 02 de julho de 2012.

16.112. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010018-17.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: KARAM JORGE CURY
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: PATRICIA FERNANDA AMORIM DA SILVA, MARIA DO CARMO AMORIM DA SILVA
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

16.113. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020412-35.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ ROBERTO ALVES
Advogado(s):
DESPACHO:

Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito.
TERESINA, 12 de agosto de 2016

16.114. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010547-17.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO TIBURCIO DE ARAUJO NETO
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Visto etc. Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.
Em, 21/05/13.

16.115. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007191-77.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: PAULO AFONSO MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 485, I, 330, I e 321, parágrafo único, todos do CPC.
Custas pela parte autora. Sem honorários Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.116. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003582-13.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JOSIMAR BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 485, I, 330, I e 321, parágrafo único, todos do CPC.
Custas pela parte autora. Sem honorários Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.117. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007177-93.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINACEIRA S/A - CREDITO,FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: ROBSON JANY ARRAIZ DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 485, I, 330, I e 321, parágrafo único, todos do CPC.
Custas pela parte autora. Sem honorários Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.118. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029212-03.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KEYTIANA MOREIRA REIS
Advogado(s): KEYTIANA MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9077)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO VIEIRA, MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO, MARCIA EMANOELA DE SOUSA DUARTE, MARLY FERNANDES DA SILVA, MAYRA JHENNYFER FERNANDES DA SILVA, MARIA JOSE SILVA DO NASCIMENTO, GLADSON NUNES DE SOUZA, CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos (....) Por fim, ressalta-se que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, por se tratar de medida que acarretará apenas a indisponibilidade do bem, sendo pautada pela proporcionalidade.
Por todo o exposto, defiro o pedido de liminar e em decorrência determino que se oficie ao Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóvel de Teresina-PI, de ordem, com a finalidade de que referida serventia tome conhecimento desta demanda judicial e torne indisponível o imóvel registrado sob o nº R-6-106-178 (fls. 105-v/107-v), até resolução desta lide.
CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 05/02/2018 às 08h30min, na sala de audiências da 2ª vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa).
Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015.

16.119. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016714-11.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: EDINARDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 36-v.
Teresina, 03 de julho de 2013.

16.120. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006723-40.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.121. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029487-93.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JURANDIR CSENY, IARA CSENY, ANTONIO CARLOS PIRES REBELLO, RAFAEL RODRIGUES LAMOTTA, WATTS PETROLEO DO BRASIL LTDA, SPA ESTANCIA GABRIELA LTDA, JAIME FRANCISCO COLPO
Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)
Requerido: SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIOS, CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (SPC - SERVIÇO DE PROTEÇAO AO CREDITO)
Advogado(s):
DESPACHO: (Visto etc. Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.)

16.122. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013102-26.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ADILSON JORGE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos.
Trata-se de ação monitória na qual se aduz que a parte autora é credora de
quantia certa, consubstanciado em documentação destituída de eficácia título executivo.
Com a inicial vieram documentos.
A prova documental acostada à exordial reveste-se de robustez e certeza,
uma vez que se trata de instrumento particular, sem que haja subscrição de testemunhas,
que, como é sabido, não possui eficácia de título executivo, o que os tornam idôneos de
serem cobrados via procedimento monitório (art. 700, CPC).
Ante tal fato, defiro a expedição do mandado de citação e pagamento, a fim de
que seja o réu citado para em quinze dias pagar a dívida ou oferecer embargos, dele
fazendo constar que, em o réu satisfazendo o crédito espontaneamente, ficará ele isento do
pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 701 §1º, do CPC).
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 13 de junho de 2016

16.123. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024844-58.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: SANDRA MARIA VENTURA DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5634)
Declarado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

16.124. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020391-88.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166), LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167), GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 3336), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3/773)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

16.125. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026289-48.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELDER BARROSO DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar a petição inicial, não apresentando aos autos documentos indispensáveis a propositura da ação.
Condeno a parte autora em custas processuais.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.126. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024854-73.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: LUCILEIDY PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos,
CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ingressou com a presente ação em desfavor de LUCILEIDY PEREIRA DA SILVA.
A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa.
Era o que tinha a relatar. Decido.
É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.127. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009984-18.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LAIZA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 24130)
Requerido: FRANCISCO CARLOS DE HOLANDA
Advogado(s):
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.
Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

16.128. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029008-90.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos.
Trata-se de ação monitória na qual se aduz que a parte autora é credora de quantia certa, consubstanciado em documentação destituída de eficácia título executivo.
Com a inicial vieram documentos.
A prova documental acostada à exordial reveste-se de robustez e certeza, uma vez que se trata de instrumento particular, sem que haja subscrição de testemunhas, que, como é sabido, não possui eficácia de título executivo, o que os tornam idôneos de serem cobrados via procedimento monitório (art. 700, CPC).
Ante tal fato, defiro a expedição do mandado de citação e pagamento, a fim de que seja o réu citado para em quinze dias pagar a dívida ou oferecer embargos, dele fazendo constar que, em o réu satisfazendo o crédito espontaneamente, ficará ele isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 701 §1º, do CPC).
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 9 de maio de 2016

16.129. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013079-80.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos.
Trata-se de ação monitória na qual se aduz que a parte autora é credora de quantia certa, consubstanciado em documentação destituída de eficácia título executivo.
Com a inicial vieram documentos.
A prova documental acostada à exordial reveste-se de robustez e certeza, uma vez que se trata de instrumento particular, sem que haja subscrição de testemunhas, que, como é sabido, não possui eficácia de título executivo, o que os tornam idôneos de serem cobrados via procedimento monitório (art. 700, CPC).
Ante tal fato, defiro a expedição do mandado de citação e pagamento, a fim de que seja o réu citado para em quinze dias pagar a dívida ou oferecer embargos, dele fazendo constar que, em o réu satisfazendo o crédito espontaneamente, ficará ele isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 701 §1º, do CPC).
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 13 de junho de 2016

16.130. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010672-82.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: EDIVALDO NUNES LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc,
Recebo a presente apelação nos duplo efeito.
Cite-se o apelado para se manifestar sobre o recurso, no prazo legal.
I e cumpra-se.
Teresina-Pi, 22 de setembro de 2011.

16.131. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005623-50.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VERAS
Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais no importe de R$ 114,35 (Preparo dos autos - Acima de 50 (cinquenta) folhas (R$ 88,21) Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados R$ 26,14), em 10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.132. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007898-40.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: PATRICIA AVELAR CASTRO MARQUES
Advogado(s): JOÃO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240/10)
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais no importe de R$ 114,35 (Preparo dos autos - Acima de 50 (cinquenta) folhas (R$ 88,21) Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados R$ 26,14), em 10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.133. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007169-09.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384)
Executado(a): VIRGILIO NERIS MACHADO FILHO, VIRGILIO NERIS MACHADO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.134. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006669-40.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, ANTONIO DE PADUA SOUSA
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais no importe de R$ 114,35 (Preparo dos autos - Acima de 50 (cinquenta) folhas (R$ 88,21) Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados R$ 26,14), em 10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028281-68.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: HUGO PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.136. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020199-82.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): ANA PRISCILA FURST(OAB/PARANÁ Nº 47733), ELAINE MASSAE NAKAZAWA(OAB/PARANÁ Nº 59417), PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB/PARANÁ Nº 37007)
Executado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ARAUJO, INACIO PINTO DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.137. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021320-43.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANICIO AMORIM ARAUJO
Advogado(s): ADRIANA ALVES MACHADO DE OLIVERIA(OAB/PIAUÍ Nº 11821)
Réu: PABLO EDUARDO FRANCISCO VIEIRA ARAUJO
Advogado(s):
Considerando a inequívoca manifestação da parte requerente, e em conformidade com a manifestação do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença a desistência desta ação, nos termos acostados as fls. 23 destes autos, que fica sendo parte integrante da presente sentença. Em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil.SemCustas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.138. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030209-64.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: SAULO PIETRO LACERDA DOS SANTOS - MENOR
Advogado(s): FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ N 11119)
Requerido: JOAO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, e em conformidade com o parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.139. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021697-63.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCOS VINICIUS SOUSA DA SILVA(MENOR), MARCOS DOUGLAS SOUSA DA SILVA - MENOR, MARCOS HENRIQUE SOUSA DA SILVA - MENOR
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 1539)
Requerido: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Revogo a liminar concedida às fls. 14.Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.140. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0029959-55.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCUS SABRY AZAR BATISTA
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687)
Réu: LILIAN ELIANE DE CARVALHO MEIRELES
Advogado(s):
DESPACHO: " a MMª. Juíza, considerando a ausência da parte requerente pelo motivo alegado na certidão de fls. 155, deu por encerrada a presente audiência, determinando a secretaria que intime-se o advogado do autor para querendo no prazo de 48 horas, se manifestara, inclusive sobre o pedido de fls. 150, formulado pela parte requerida sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, no estado em que se encontra, na forma já requerida pela parte demandada."

16.141. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006431-89.2013.8.18.0140
CLASSE: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: LUIZ CARLOS DE MORAES FORTES
Suplicado: DAGMAR PESTANA DE OLIVEIRA FORTES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUIZ CARLOS DE MORAES FORTES, Brasileiro(a), filho(a) de RITA DE MORAIS MENESES e FRANCISCO FORTES DE MELO, residente e domiciliado(a) em TERESINA - Piauí em face de DAGMAR PESTANA DE OLIVEIRA FORTES, Brasileiro(a), filho(a) de AGUIDA MARIA PESTANA DE OLIVEIRA e EVANGELISTA MACEDO DE OLIVEIRA, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de agosto de 2017 (30/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

16.142. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023015-08.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALEXSSANDRA BARBOSA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Requerido: MANOEL FEITOSA DA COSTA FILHO
Advogado(s):
Considerando a inequívoca manifestação da parte requerente, HOMOLOGO por sentença a desistência desta ação, nos termos acostados as fls. 35 destes autos, que fica sendo parte integrante da presente sentença. Em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16.143. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004188-75.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: BENEDITO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS ANÍSIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1895)
Requerido: MARIA DE JESUS BARROS MOURA
Advogado(s): JOFFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4528)
DESPACHO: "...Considerando o Recurso de Apelação de fls. 126/132, destes autos, torno semefeito o despacho de fls. 134, bem assim, o mandado de intimação de fls. 137.Em seguida, vista urgente a parte adversa, para contrarrazoar o recurso deinterposto..."
"...Após, apresentada as contrarrazões, desapensem-se estes autos aos de nº0014296-13.2006.8.18.0140, lavrando-se as certidões que se fizerem necessárias,remetam-se os autos de REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA sob o nº 0004188-75.2013.8.18.0140 ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens..."

16.144. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000380-04.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JULIANA PRISCILA PINHEIRO BRASIL - MENOR-
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: JULIO MARCOS DA SILVA BRASIL
Advogado(s):
DECISÃO: "... Manuseando os presentes autos, verifica-se, com facilidade, que o suplicado não vem efetuando o pagamento da pensão alimentícia, levando a suplicante a executar a obrigação alimentícia de modo a obrigá-lo a honrar a obrigação que lhe foi imposta..."
"... Ante o exposto, com a anuência do Ministério Público, decreto a prisão civil de **JÚLIO MARCOS DA SILVA BRASIL** pelo período de 60 (sessenta) dias, segundo os dispositivos contidos nos arts. 19 e 19, da Lei nº 5.478/68, commbinados com o art 733, § 1º do Código de Processo Civil, devendo ficar recolhido em estabelecimento carcerário condizente com a sua situação, à disposição deste juízo..."
"... Expeça-se Mandado de Prisão..."
"...Intimem-se as partes e seus representantes..."

16.145. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030251-69.2015.8.18.0140
Classe: Habilitação de Crédito
Requerente: KAROLLYNE BORGES LUSTOSA DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ(OAB/PIAUÍ Nº 2665)
Requerido: ROSINEIDE BORGES DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no arts. 485, III e 486, § 2º, do Código de Processo Civil.Custas de lei, as quais mando desde já sejam contadas e preparadas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após arquive-se observadas as formalidades legais

16.146. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº: 0020021-65.2015.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA GORETTI MAIA MENDES
Advogado(s): GERALDO FORTES FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9559)
Requerido: ISAURA DE SANTANA MENDES CRONEMBERGER
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ISAURA DE SANTANA MENDES CRONEMBERGER, Brasileiro(a), Casado(a),** nos autos do Processo nº 0020021-65.2015.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA GORETTI MAIA MENDES, Brasileiro(a), Separado(a) judicialmente, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 30 de agosto de 2017.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

16.147. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004366-53.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSE DOMINGOS SANTANA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)
DESPACHO: Diante da necessidade de disponibilização de data para a realização de audiência de processo com preso provisória, adia a audiência deste feito para o dia 19 de setembro de 2017, às 11h30min, no local de costume Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito

16.148. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003111-26.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUCAS DE OLIVEIRA LESSA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054), JOAO FISHER RODRIGUES XAVIER FILHO(OAB/CEARÁ Nº 31510), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1725)
DESPACHO: Assim sendo mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes autos.

16.149. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0010492-22.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES

Advogado(s): MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO ROCHA DO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 12482), RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9403)
DESPACHO: Apresentar no prazo legal os memoriais escritos

16.150. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016536-72.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ANA CÉLIA GOMES MARTINS MELO
Advogado(s): LUIZ CARLOS CARVALHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4847)
Impetrado: SANATORIO MEDUNA S/A
Advogado(s):
"(...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas. Sem condenação em honorários. Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º). P. R. I. TERESINA, 29 de agosto de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

16.151. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001636-06.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: HÉLIO XIMENES PRADO
Advogado(s): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 165996)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: "(...)Assim, em cumprimento à ordem emanada na Corte Superior, determino a suspensão, no estado em que se encontrem, de todos os feitos em trâmite nesta Unidade Jurisdicional que tenham por objeto a matéria supracitada, até ulterior deliberação judicial. Portanto, suspendo o andamento deste processo até ulterior deliberação. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 24 de agosto de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

16.152. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004417-98.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA ME -EXPRESSO SHAMA
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Réu: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de embargos de declaração de fls. 130/140, conforme determinado às fls. 141, bem como sobre a contestação apresentada às fls. 142/149. Após, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Teresina, 24 de agosto de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

16.153. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019097-25.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Réu: MARIA GENOFEVA DE AGUIAR MORAES CORREIA, MARIA LUIZA DA SILVA SOARES, JOSE MARTINS SOARES
Advogado(s): IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA
DESPACHO: "(...) Diante das constatações acima relatadas, determino: 1 - Seja intimada a parte requerida para juntar a certidão negativa do imóvel; 2 - Seja expedido mandado de imissão provisória na posse em favor do autor. 3 - Após, intime-se o representante do Ministério Público para se manifestar no feito. Intime-se e CUMPRA-SE. Teresina, 28 de agosto de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito, titular da 2ª Vara da Fazenda Pública."

16.154. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023435-71.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BERNADETE VIEIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7237), RICARDO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9487), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8728)
DESPACHO: "Em atenção ao disposto no art. 6º § 1º da Lei 12.016/2009, determino sejam intimadas as partes requeridas para promoverem a juntada, aos presentes autos, de documentos que atestem a quantidade de cargos existentes de enfermeira plantonista (edital n.º 01/2011), informando ainda os nomes e os vínculos dos servidores ocupantes dos referidos cargos e a quantidade de cargos vagos, se existentes. Em seguida, intimem-se a parte autora para se manifestar sobre tais documentos, nos termos do art. 10 do CPC. Após, voltem conclusos os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 28 de agosto de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

16.155. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021449-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARENALDO FERNANDES RIBEIRO
Advogado(s): VANESSA GAVELLI RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10838)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
DECISÃO:" Trata-se de petição da parte autora requerendo a continuidade do tratamento, alegando a recomendação do uso contínuo dos medicamentos SOMATULINE AUTOGEL 120mg e AFINITOR 10 mg. Às fls. 97 foi determinada a juntada de documento que comprove a

necessidade de prolongamento do tratamento da parte autora, o que foi prontamente cumprido às fls. 99/102. A comprovação se deu por prescrição médica. Assim, reitero o teor da decisão de fls. 46/48, considerando que não cessou a necessidade de uso continuo dos medicamentos acima referidos e determino aos requeridos que forneçam o referido medicamento no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) ao dia e possibilidade de realização de bloqueio em numerário suficiente para cobrir a referida despesa. Intimem-se. CUMPRA-SE. Teresina, 04 de agosto de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA. Juiz de Direito."

16.156. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005397-60.2005.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: RONALD COSTA AVELINO, DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
Réu:
Advogado(s):
"(...) Assim sendo, CONHEÇO dos presentes Embargos, pois tempestivos NEGANDO-LHE PROVIMENTO, por inexistência da omissão alegada. P.R.I. TERESINA, 30 de agosto de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

16.157. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019295-91.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: CLEANE MOURA FE E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica INTIMADA a parte autora por seu procurador para audiência resignada para o dia 24/11/2017, às 11:00 horas, neste juízo.

16.158. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030399-17.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEWPROJ ENGENHARIA LTDA - ME
Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5520), RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5506)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
DESPACHO:
Ficam INTIMADA as partes por seus procuradores para audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada dia 04/09/2017, às 11:00 horas, neste juízo.

16.159. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010244-08.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCIA MARIA FLORIANO DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
DESPACHO: Fica INTIMADA a partes, por seus procuradores para audiência resignada para o dia 14/09/2017, às 9:00 horas, neste juízo.

16.160. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008182-68.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO DO REGO MONTEIRO SOBRAL
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL-APLUB
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1997/89)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para no prazo legal, se manifestar acerca da Exceção de Pré-Executividade.
Cumpra-se.

16.161. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000288-79.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FABIO CARDOSO NASCIMENTO
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Despacho de fl. 163:"Vistos e etc; Intime-se a parte autora para falar sobre a contestação e reconvenção, no prazo de lei; Ato contínuo, designo audiência de Conciliação para o dia 27/10/2017 às 10:30 horas. Int. Cumpra-se."

16.162. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017361-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICIA ANDREIA FERREIRA PASSOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: LOJAS RIACHUELO S/A, MIDWAY S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
.Intimi-se a parte autora para no prazo de 15 dias apresentar a Réplica.

16.163. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015253-38.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1534)
Réu: DEMETILDES BARBOSA SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
Isto posto, acolho o presente incidente de impugnação ao valor da causa e determino a intimação do autor para complementar as custas devidas, sob pena de extinção, no prazo de 15 dias.
Certifique-se nos autos principais o desfecho deste incidente.
Certifique-se se o mandado de reintegração de posse foi cumprido. Caso não tenha sido cumprido, determino a expedição de um novo mandado.
Determino, ainda, que seja juntado aos autos principais a petição de reconvenção constante no último apenso, antes mesmo da contestação à reconvenção, com a devida renumeração das páginas.
Intimações e expedientes necessários.

16.164. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013821-47.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ALBERTO MARCOS DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s):
Vistos.
Cuida de pedido de substituição processual promovida por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - REOVERY DO BRASIL, em substituição à parte autora destes autos.
Informa a peticionante (fls. 27) ser cessionária de créditos da parte autora, desejando ingressar no feito.
Nos termos do art. 109, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para manifestação.
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa em apenso.

16.165. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004089-47.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EURIPEDES CARVALHO TEIXEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Intimem-se as partes para juntar aos autos cópia do contrato de financiamento ora discutido, no prazo de 10 dias, voltando conclusos para sentença.

16.166. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022157-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s):
Assim, pelas razões acima delineadas, corrijo de ofício o valor da causa e determino a intimação da parte autora, por advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais sobre o valor de R$ 8.741,22 (oito mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) ou optar pelo parcelamento, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 15 dias.
Caso opte pelo parcelamento deverá indicar a quantidade de parcelas que deseja assumir.
Intime-se para cumprimento desta decisão, e ainda para juntar cópia do contrato de financiamento ora discutido.

16.167. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013531-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: INACIA BENTO MONTEIRO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.168. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008942-65.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BHC S/A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537)
Requerido: MARIA DO SOCORRO G A SEABRA
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar.
Considerando a apresentação espontânea de defesa, oportunizo ao Requerido um prazo para pagamento da dívida pendente no prazo de 05 dias, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, fincando advertido que se neste prazo não for realizada a purgação da mora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito.
Intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação, reconvenção e sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo legal.
Cumpra-se na forma da lei.
Após, voltem-me conclusos.

16.169. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008405-35.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DUARTE DE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final, considerando o disposto no art. 82 do CPC que impõe às partes prover as despesas dos atos processuais antecipadamente.
Contudo, faculto ao autor o parcelamento das custas, consoante disposição do §6º do mesmo artigo: "§ 6oConforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento".
Intime-se, por advogado, para requerer o que entender por direito, sob pena de cancelamento da distribuição.

16.170. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007950-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA PIEROT
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/CEARÁ Nº 22014)
Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(s): ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 22718)
DESPACHO: "Vistos, etc. Tendo em vista o comprovante de pagamento de acordo juntado às fls. 95/96, no valor de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), determino que seja expedido Alvará Judicial em nome da parte autora e devido causídico, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se."

16.171. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001769-53.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FERNANDA MARIA DA CONCEIÇAO SILVA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Declarado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, arquivando-se os documentos, se no prazo de 15 dias a parte não vier recebê-los.
I. e Cumpra-se.

16.172. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009835-80.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO SALVADOR MARTINS DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil....

16.173. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008040-10.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FERNANDA MARIA DA CONCEIÇAO SILVA
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar.
Considerando a apresentação espontânea de defesa, oportunizo ao Requerido um prazo para pagamento da dívida pendente no prazo de 05

dias, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, fincando advertido que se neste prazo não for realizada a purgação da mora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito.
Intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação e sobre a reconvenção apresentadas, no prazo legal.
Cumpra-se na forma da lei.
Após, voltem-me conclusos.

16.174. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030510-30.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: BENEDITO RODRIGUES DE BRITO NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil....

16.175. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008558-34.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JARBAS PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: HS CONSTRUTORA LTDA, HARAN SANTHIAGO GIRAO SAMPAIO, VICENTE DE PAULO SANTOS SAMPAIO, LUZIAN GIRÃO SAMPAIO
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para dar cumprimento à obrigação de fazer constante no acordo firmado, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou outras medidas que se monstrem necessárias para o efetivo cumprimento do julgado.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.

16.176. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004014-95.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312)
Requerido: MAURILIO FIGUEIRA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: .... Assim, com fundamento no art. 485 e seu inciso III do **Novo Código** de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.....

16.177. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013055-48.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: NICOLAS CABALLERO CUELLAR
Advogado(s):
SENTENÇA: ... ASSIM, com fundamento no art. 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam....

16.178. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003401-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: ALENCAR E SILVA RESTAURANTES LTDA ME
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado para comparecer em audiência em 13/12/2017.

16.179. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018771-70.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSIDE WALK
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), CARLOS WENDERSON REGO VASCONCELOS SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 4715), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Executado(a): ANNE SHIRLEY DE MENESES
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)

DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o pedido de BACENJUD formulado às fls. 110/111, na forma requerida, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se."

16.180. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003101-89.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALDECI VICENTE DA SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Sobre o retorno dos autos, digam as partes, no prazo comum de 05(cinco) dias.

16.181. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008487-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA VERUSCA ANDRADE TEIXEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Vistos,
Consta pedido de gratuidade da justiça.
No entanto, não vislumbro elementos que evidenciem a existência de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, notadamente pelo fato de o Autor não ter juntando comprovante de rendimentos, ou outro documento hábil a demonstrar que preencha os requisitos legais.
Desta forma, consoante art. 99, § 2º do NCPC, defiro à parte um prazo de 15 dias para comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos, sob pena de cancelamento da distribuição, ou apresentar o comprovante de recolhimento das custas.
Contudo, faculto a autora o parcelamento das custas, consoante disposição do §6º do mesmo artigo: § 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. Cumpra-se.

16.182. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013444-37.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s): FRANCISCO J. P. FREITAS MAGALHAE(OAB/CEARÁ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: ANA VERUSCA ANDRADE TEIXEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar.
Considerando a apresentação espontânea de defesa, oportunizo ao Requerido um prazo para pagamento da dívida pendente no prazo de 05 dias, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, fincando advertido que se neste prazo não for realizada a purgação da mora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito.
Intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação e sobre a reconvenção apresentadas, no prazo legal.
Cumpra-se na forma da lei.
Após, voltem-me conclusos.

16.183. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012487-12.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADALGISA NOGUEIRA SENA, ABANIZA MARIA LEAL, ALFREDO WILSON SANTOS, ANTONIO PIRES DE LIMA, ANTONIO SOARES FILHO, ARIOSTO SETUBAL DA CUNHA E SILVA, BENEDITO EVANGELISTA DA SILVA, DIOGENES OLIMPIO VIDAL DE MELO, DULCE MARIA MELO, ELIANE PEREIRA DE AMORIM, ELISANDRA FERREIRA NUNES, EVALDO JOSE FONTENELE DE SOUSA, EXPEDITO ALEXANDRE DA SILVA, FRANCISCO CRAVEIRO DE CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA, FRANCISCO TORRES DOS REIS, GABRIEL MENDES FRAZAO, GEZIEL FERREIRA MARTINS, GRACIMAR ARAUJO RODRIGUES, HELLEN RAQUEL MATA MACHADO, HUMBERTO DE CAMPOS, IRACY DA COSTA LIMA, JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE, JOÃO DE DEUS BARBOSA, JOAO JOSE DE SOUSA, JOSE AGRIPINO DOS SANTOS MARANHAO, JOSE MEDEIROS VIANA FILHO, JOSE PEREIRA DE SENA, JOSE RAIMUNDO CASTELO BRANCO, JOSE SOARES DE ALENCAR, LUIZ FERNANDO BARBOSA LIMA, MARIA AUXILIADORA DIAS, MARIA DA CONCEIÇAO DE ARAUJO COSTA, MARIA DAS GRAÇAS BRITO, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, MARIA DO CARMO LEAL, MARIA DO SOCORRO COSTA LIMA VERDE, MARIA EUNICE GONÇALVES BATISTA, MARIA IDALINA MENESES DO AMARAL, MARIA MARQUES RIBEIRO DE SENA, MARIA RAIMUNDA DAS MERCEDES ARAUJO, MARTA PEREIRA DA SILVA LIMA, MIRIAN DOS SANTOS BEZERRA, OSMAR MUNIZ MONTEIRO FILHO, PUCINA RODRIGUES VIEIRA, ROSANGELA ERNESTO DO NASCIMENTO, SEBASTIAO NORMANDO CARVALHO DE SA, SEVERIANO JOAQUIM DE MOURA, SOLIMAR MENDES SOARES
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DECISÃO: "Vistos, etc [...]. Diante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para que sejam remetidos os autos à 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, juízo prevento, conforme se vê às fls. 928/932, para que seja dado regular prosseguimento ao feito. EXPEÇAM-SE as comunicações necessárias. ENCAMINHEM-SE os autos à Distribuição para as providências necessárias. Int. Cumpra-se."

16.184. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021829-13.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO SOARES ASSUNCAO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam INTIMADA as parartes por seus procuradores da sentença de fls. 28/32 doa autos.

16.185. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007649-94.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TEREZINHA DA CRUZ SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8696)
Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, bem como para juntada do contrato de financiamento ora discutido.

16.186. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027014-95.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MARCELINO DE RAMOS
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: Ficam INTIMADA as partes por seus procuradores, da sentença de fls. 30 dos autos.

16.187. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001344-94.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: ANDRE CARVALHO FRANCA
Advogado(s):
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

16.188. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030903-96.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA LINA DAS VIRGENS
Advogado(s): EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: CIA ITAULEASING S.A ARREND. MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Autorizo a expedição do alvará judicial nos termos do acordo celebrado.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

16.189. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001167-33.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO DE SOUSA, JOSE GILVAN CARNEIRO
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0003154-31.2014.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 05.06.2017, nos autos da Ação Penal, art. 171, c/c art. 14, II do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO DE SOUSA e JOSÉ GILVAN CARNEIRO,

conforme teor do dispositivo final: (?) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO DE SOUSA e JOSÉ GILVAN CARNEIRO, devidamente qualificados nos autos, na prática do crime previsto no art. 129, § 1º, III, do CP. (?) Com isso, fica cada um dos réus (FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO DE SOUSA e JOSÉ GILVAN CARNEIRO) condenado a uma pena de 01 (hum) ano de reclusão. Em obediência a regra disposta no art. 387, IV, do CPP, estabeleço a ambos os sentenciados (em caráter de responsabilidade civil solidária) o dever de reparação mínima dos danos sofridos pela vítima LUIZ PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, em R$ 1.000,00 (hum mil reais). (?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 28/08/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

16.190. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004333-29.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ISAAC GOMES DE OLIVEIRA, PAULO EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ITALO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13775)
ATO ORDINATÓRIO:
Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s)Advogado(a)(s) **Dr. ÍTALO DA SILVA CARVALHO(OAB/PI Nº 13.775)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às **10:00h do dia 03(três) de Outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de **ISAAC GOMES DE OLIVEIRA E PAULO EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA**. Teresina/PI, **30.08.2017**. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

16.191. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010839-60.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PI
Advogado(s):
Indiciado: VALQUIRIA BRITO DA SILVA
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA para que justifique sua ausência à audiência do dia 28/08/2017, conforme determinação do MM Juiz, no prazo de cinco dias.

16.192. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010839-60.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PI
Advogado(s):
Indiciado: VALQUIRIA BRITO DA SILVA
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique de Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr. JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, bairro Cabral, 4º andar, nesta capital, **às 10:30h do dia 12 (Doze) de Setembro de 2017 (dois mil e desesete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de VALQUIRIA BRITO DA SILVA. Teresina/PI, 30.08.2017. Eu, Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Estagiário,o digitei.

16.193. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003154-31.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVONALDO FRANCISCO ISRAEL
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
SENTENÇA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS
Proc. Nº 0003154-31.2014.8.18.0140
O DOUTOR, LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara Criminal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, etc.
Pelo presente Edital, INTIMA IVONALDO FRANCISCO RAFAEL, brasileiro, natural de Jaraguá-GO, nascido em 30.12.1964,RG nº 32.816.158, CPF nº 355.082.721-00, filho de Irani Oliveira Israel e João Francisco Rafael, residente e domiciliado no Codomínio Lagoa Azul à Rua Lagoa Azul nº 3658, bairro São Joaquim, n/capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 259, para no prazo de 90 (noventa) dias comparecer a este Juízo, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, situado na Gov. Tibério Nunes s/n ? Centro Cívico, bairro Cabral, Norte - 4º Andar, desta Capital, a fim de ser INTIMADO PESSOALMENTE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, prolatada em 05.06.2017, nos autos da Ação Penal, art. 171, c/c art. 14, II do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de IVONALDO FRANCISCO RAFAEL, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu IVONALDO FRANCISCO RAFAEL, antes qualificado, na prática do crime previsto no art. 171, caput c/c art. 14, II do CP (uma vez), e no art. 304 c/c art. 297 (uma vez), na forma do art. 70, caput (duas vezes), todos do Código Penal. (?) Com isso, fica o réu IVONALDO FRANCISCO RAFAEL condenado a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em lei.(?) Presente os requisitos dispostos no art. 44, § 2º (2ª parte) e na forma dos artigos 45, §1º, e 46, todos do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em duas restritivas de direitos, quais sejam: a) de prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo da Execução; b) prestação

pecuniária de 04(quatro) salários a entidade pública ou privada, com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução.(?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 15/03/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei
Luís Henrique Moreira Rêgo
Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal

16.194. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0010332-94.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LUZIA MARIA GOMES COSTA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: JACKELINE GOMES COSTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JACKELINE GOMES COSTA, Brasileiro(a) , solteiro CPF nº 036.576.523-61, filho(a) de LUZIA MARIA GOMES COSTA e VALDERI RODRIGUES COSTA, residente e domiciliado(a) em RUA 01, CASA 11, s/n, SÃO JOÃO, TERESINA - Piauí,**nos autos do Processo nº 0010332-94.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, tendo sido nomeado curador **LUZIA MARIA GOMES COSTA, Brasileiro(a), casada, do lar, CPF nº 720.228.763-34, filho(a) de MARIA LUIZA DO LIVRAMENTO GOMES e FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA GOMES, residente e domiciliado(a) na RUA 1, CASA 11, SÃO JOÃO, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. Ressalte-se que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de agosto de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

16.195. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005991-16.2001.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DULCINEA BORGES VALENTE
Advogado(s): WENDELL REIS COSTA DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 237)
Inventariado: AUGUSTO VALENTINO NETO
Herdeiro: ALEX SANDRO VASCONCELOS VALENTE
Advogado(s): Lilian Firmeza Mendes (OAB/PI Nº 2979/98)
DESPACHO: (...) Desta feita, em consonância com o parecer do Ministério Público que opinou " que seja imediatamente revogado o Alvará Judicial autorizando André Borges Valente a vender qualquer imóvel, devendo o mesmo prestar contas de todos os atos praticados, trazendo aos autos os valores nas vendas dos imóveis", bem como, buscando preservar o interesse dos demais herdeiros, especialmente, da herdeira incapaz, revogo, a partir desta decisão os efeitos do alvará judicial de fl. 75. (...)
Expeça-se ofício ao cartório competente para ter conhecimento da revogação do alvará judicial de fl. 75, devendo se abster de transferir o bem imóvel situado na rua Modestino Soares, nº 960, Jockey Club, Teresina-PI, registrado sob a Matrícula nº 7.286 com demais descrições constantes na certidão de fl. 98/99, com base no alvará de fl. 75, devendo ser encartado ao presente ofício cópia do citado alvará. (...)
Intimem-se as partes.

16.196. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0020068-05.2016.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Réu: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro(a) ,residente e domiciliado(a) na RUA PROFESSOR MARIA DA CRUZ, QUADRA E3, CASA 09, PARQUE BRASIL II, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0020068-05.2016.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA e GONCALO CICERO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) RUA PROFESSOR MARIA DA CRUZ, QUADRA E3, CASA 09, PARQUE BRASIL II, TERESINA - Piauí, qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 30 de agosto de 2017.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

16.197. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013367-62.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: T. DA S A
Advogado(s): ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421)
Réu: T. T. A
Advogado(s):
Designo o dia 26/03/2017, às 08:30 horas, nas dependência desta vara, para a realização de audiência de conciliação.
Encaminhe-se as informações a CEJUSC para a realização da audência.
Intime-se o requerido por meio de carta precatória.

16.198. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0023509-28.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 11494)
Interditando: MARIA RODRIGUES FERNANDES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA RODRIGUES FERNANDES, brasileiro(a), viúva, aposentada, residente e domiciliado(a) em RUA HELIOPOLIS N 2935, VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0023509-28.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIO FERNANDES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, residente e domiciliado(a) em RUA HELIOPOLIS N 2935, VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 30 de agosto de 2017.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

16.199. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018316-13.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Suplicante: F. M. DE C.
Advogado(s): Antonio Carlos Martins(OAB/PIAUÍ Nº 1909)
Suplicado: A. DE D. P.
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO, OAB. 1821
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS
Analista Judicial - Mat. 1916

16.200. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014972-24.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI
Advogado(s): SAMUEL LOPES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4389), TANARA LUANA SOARES CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 4866), JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890), TAÍSE LIANA SOARES CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 4867)
Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade e declaro extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da excipiente, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.
P.R.I.

16.201. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000249-68.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE(OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CIA DE DESENVOLVIMENTO IND.DO PIAUI - CODIPI
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), DANIELLE RAQUEL ALENCAR VILLAR DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8106), THALITA TORRES VIANA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6840), MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 6321), RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037), LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4792), ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAUÍ Nº 4235), JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4851)
Isto posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, ao tempo em que declaro, de ofício, prescritos os créditos tributários referentes

aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, determinando o prosseguimento da execução para cobrança dos créditos tributários relativos aos exercícios de 2000 e 2001.
Como assentado em mansa jurisprudência do STJ (AgRg no AREsp 314081/ RS), não se trata de hipótese de emenda ou substituição da CDA, porquanto o decote do excesso (exercícios prescritos) se pode fazer por simples cálculo aritmético, devendo a Fazenda trazer aos autos o valor da parcela remanescente do débito exequendo.
Intimações necessárias.

16.202. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017037-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTINO FERREIRA CALAÇA NETO
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)
Réu: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA(OAB/SÃO PAULO Nº 99983), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA(OAB/SÃO PAULO Nº 192562)
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, além de não informar a este juízo mudança de endereço, criando óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo, julgo com base no art. 485, incisos III e IV, §§1º extinto o processo, sem resolução do mérito, e 3º, do CPC/2015. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 17 de julho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021164-31.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13203-B), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): KV INSTALAÇOES COM. E IND. LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES CARVALHO, CLEUDE MARIA MARQUES DE CARVALHO, SINGLEHURST DANIEL LOPES
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026203-38.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MADEIREIRA URUGUAI LTDA, EUDESIA FEITOSA SILVA DE SOUSA, ORESTO CANDIDO DE SOUSA NETO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERRREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16814)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004445-37.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Executado(a): MADEIREIRA URUGUAI LTDA, ORESTO VANDIDO DE SOUSA NETO, EUDESIA FEITOSA SILVA DE SOUSA
Advogado(s):
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023985-37.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: JOELMA MOREIRA SABOIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793), RANDSLEY GOMES DE ARAUJP PAMPLONA(OAB/CEARÁ Nº 22486)
Réu: MARIA ALAÍDE CAMPELO MONTE, JOÃO FURTADO MAIA, PAULO ERNESTO CAMPELO FURTADO, CARLOS EMERSON CAMPELO FURTADO
Advogado(s): MARIANA VASCONCELOS VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 9600)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011214-61.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA NOGUEIRA DE CASTRO TEIXEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022558-34.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SANMIEL JAIRO ROCHA HOLANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005111-33.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: EDILEUZA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte requerida, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência de fls.74/78.

16.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020085-85.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: FRANCISCA RODRIGUES COSTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16.211. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028749-95.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCELO DOMINGUES PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 174336)
Réu: R DAMASIO
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte requerida, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls.436/447.

16.212. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022948-04.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: RAFAEL VITOR DE SOUSA SOARES
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo, com fulcro no §2º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente do pagamento de custas remanescentes (art. 90, §3°, CPC 2015). Sentença prolatada conforme determinação contida no art. 12, §2º, do CPC/2015 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 24 de agosto de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.213. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022109-13.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARCELINO OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
DECISÃO: Vistos. Levando em conta o teor do petitório de fls. 74 (noticiando a realização de transação extrajudicial), determino a intimação do banco AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A para, no prazo de 15 (dez) dias, trazer a minuta de acordo (devidamente assinadas pelas partes/patronos), sob pena de não conhecimento. Uma vez frustrada a tentativa de composição, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no mesmo prazo, acima fixado, emendar a inicial , fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Atos necessários. Cumpra-se.

16.214. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000898-47.2016.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JACKSON ROSA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, pois o processo foi extinto sem resolução do mérito, bem como por inexistir a estabilização da relação processual. Pelo princípio da causalidade fica condenada a parte autora no pagamento das custas processuais. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

16.215. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024343-36.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE EULALIO DO VALE NETO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: TOPCONN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2, do CPC, fixa que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício, para então analisar o pedido de fl. 128. Expedientes necessários.

16.216. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021349-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGÉRIO DA SILVA PAZ
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
DECISÃO: Inicialmente, faz-se mister ressaltar que a constatação da aludida situação de pobreza não é definida, tão-somente, com a apresentação de declaração da própria parte. Compete ao magistrado analisar tal pleito caso a caso. Decisão de fls. 16 determinou que a autora juntasse documentos que comprovassem a situação de hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento de tal benefício, o que não o fez. Tal decisão foi devidamente publicada, e o requerente foi intimado para emendar a inicial. Ocorre o documento acostado não foi suficiente para comprovar o alegado: o autor se limitou a reafirmar sua hipossuficiência, sem a devida comprovação do alegado. Assim, o requerente não merece ser agraciado com o beneplácito da justiça gratuita, pois o benefício legal é destinado à parte que não possui condições financeiras de arcar com as despesas do processo, sem que venha a prejudicar o seu sustento e de sua família, ou seja, nos casos de extrema pobreza. Com base nessa fundamentação, indefiro o pedido de justiça gratuita. Pois bem. Para a petição inicial ser deferida é imprescindível que preencha os requisitos legais. Não presentes tais requisitos, faz-se necessário a realização da emenda, conforme o art. 321 do CPC. E se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial (CPC, art. 321, parágrafo único). Nos termos do artigo 320 do CPC: A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Sendo que são considerados como indispensáveis os documentos na qual a ausência tolhe o julgamento do mérito da demanda. No caso em análise, temos como documento indispensável o contrato de financiamento. No que tange as ações que envolvem a revisão decorrente de financiamento, além dos requisitos constantes no art. 319 do CPC, a petição inicial deverá também observar os requisitos previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 330 do CPC. Verifica-se que a petição inicial do processo em análise não preenche os requisitos necessários para o seu deferimento. E, portanto, conforme as lições doutrinárias e o ordenamento jurídico, faz-se necessário a sua emenda. Dessa forma, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 Pagar as custas e despesas processuais, fazendo constar como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa (proveito econômico); 2 Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 50 da Lei 10.931/04. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 Depositar, também, em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, na forma do novo artigo 330, § 2º, CPC/15. 4 Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 5 Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º). Intimem-se e Cumpra-se.

16.217. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009130-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DA COSTA BACELAR, FRANCISCA MARIA DE ARAUJO SOUSA, FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS, ANTONIA MARIA ROCHA DE ARAÚJO, FRANCISCO CHARLES COSTA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Réu: QBE BRASIL SEGURADORA S.A.
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se na essência de Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por FRANCISCA DA COSTA BACELAR E OUTROS em face de QBE BRASIL SEGURADORA S/A, todos devidamente qualificados nos autos. Atribuiu à causa o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) e fez pedido de justiça gratuita. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente, faz-se mister ressaltar que a constatação da aludida situação de pobreza não é definida, tão-somente, com a apresentação de declaração da própria parte. Compete ao magistrado analisar tal pleito caso a caso. Decisão de fl. 68 determinou que os autores juntassem documentos que comprovassem a situação de hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento de tal benefício, o que não o fizeram. Tal decisão foi devidamente publicada, e as requerentes foram intimadas para emendar a inicial, mas se manifestaram intempestivamente, conforme certidão de fl. 87. Ademais, a referida decisão determinou a juntada aos autos das declarações de isenção do Imposto de Renda dos últimos três anos ; todavia, em petição intempestiva, apenas as isenções referentes ao exercício de 2016 foram juntadas. Assim, o requerente não merece ser agraciado com o beneplácito da justiça gratuita, pois o benefício legal é destinado à parte que não possui condições financeiras de arcar com as despesas do processo, sem que venha a prejudicar o seu sustento e de sua família, ou seja, nos casos de extrema pobreza. Com base nessa fundamentação, indefiro o pedido de justiça gratuita. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC/15, intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas e despesas processuais. Intimem-se e Cumpra-se.

16.218. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000720-64.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KATIANA PIRES SANTOS DE LIMA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se na essência de Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por KATIANA PIRES SANTOS DE LIMA em face de OI TELEMAR NORTE LESTE S/A, todos devidamente qualificados nos autos. Atribuiu à causa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e fez pedido de justiça gratuita. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente, faz-se mister ressaltar que a constatação da aludida situação de pobreza não é definida, tão-somente, com a apresentação de declaração da própria parte. Compete ao magistrado analisar tal pleito caso a caso. Decisão de fl. 19 determinou que a autora juntasse documentos que comprovassem a situação de hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento de tal benefício, o que não o fez. Tal decisão foi devidamente publicada, e a requerente foi intimada para emendar a inicial, mas se limitou a juntar aos autos apenas declaração de isenção referente ao ano de 2016, malgrado a referida decisão expressamente determinasse, nesse caso, o comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos. Assim, o requerente não merece ser agraciado com o beneplácito da justiça gratuita, pois o benefício legal é destinado à parte que não possui condições financeiras de arcar com as despesas do processo, sem que venha a prejudicar o seu sustento e de sua família, ou seja, nos casos de extrema pobreza. Com base nessa fundamentação, indefiro o pedido de justiça gratuita. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC/15, intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas e despesas processuais. Intimem-se e Cumpra-se.

16.219. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004758-42.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VIACAO PIAUIENSE LTDA.
Advogado(s): Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI 2.209)
Requerido: DISBEPEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRESIDENTE LTDA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 79 .

16.220. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019458-08.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CCB BRASIL CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - SA
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745), GABRIEL FERNANDES LIMA(OAB/MINAS GERAIS Nº 112657)
Requerido: JORGE LUIS FERREIRA VILARINHO
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se.

16.221. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015167-91.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: BERNARDO FERNANDES BEZERRA
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
DECISÃO: Vistos. Trata-se de pedido de chamamento do feito para o fim de revogar a multa apalicada às partes, conforme decisão às fls. 82. Compulsando os autos observa-se que a decisão que determinou a intimação das partes para segunda audiência que ocorreu em março corrente, deu-se em 21.10.2016, o peticionamento do substabelecimento da parte autora ocorreu em 10.02.2017, portanto depois da publicação que determinou a audiência, as quais as partes foram ausentes, esejando a aplição da multa às fls. 96. Desta feita, indefiro o vindicado pela parte autora às fls. 99.

16.222. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019982-34.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: JOSE HIGHLANDER DE MELO SOARES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se.

16.223. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001554-67.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA E LUMA LTDA - ME (LUANA RUBIA)
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14023)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.224. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008723-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO, MERILANDIA FERREIRA GOMES, JARDEL DE AREA MATOS E SILVA, MARIA RODRIGUES SEPULVEDA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: QBE BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente, nos termos do art. 321, parágrafo único, extinção do processo sem resolução de mérito c/c art. 485, I, do CPC/15, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas e despesas processuais. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 24 de Agosto de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.225. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009014-47.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAUÍ Nº 12012), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)
Requerido: RIZOMAR CAMPOS BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, ficando revogada a liminar outrora deferida. Em relação ao pedido reconvencional, tenho que se trata de procedimento inadequado para Busca e Apreensão, eis que procedimento especial, de nítido caráter célere, incompatível se mostra, nessa estrutura, a ocorrência de outra ação, como a reconvenção. Sob esse prisma falta de interesse processual ao requerido/reconvinte por inadequação da via eleita, devendo a ré ser declarada carecedora da reconvenção, tema de ordem pública que deve ser conhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição (CPC/2015, arts. 485, inc. VI, § 3°, e 337, inc. XI, § 5°). Sem honorários advocatícios, vez que as partes não contribuíram para as respectivas extinções, bem como pela inexistência de parte vencida ou vencedora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 24 de agosto de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.226. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021795-09.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROBSON TIAGO RIBEIRO
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1701), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 2134-E), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
Faço vista dos autos a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16.227. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008313-23.2012.8.18.0140
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO, ESPOLIO DE JOSE GIOVANI DO PRADO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Requerido: ROSA LINA DA SILVA, ANTONIO RAMOS GENO DE SOUSA, MANOEL SOARES DA COSTA, ANTONIO SABINO DE MORAES,

LUNALVA DE OLIVEIRA COSTA, RAIMUNDA DE MENESES COSTA, PEDRO PAULO CARDOSO, VICENTE DE PAULA S. DE CARVALHO
Advogado(s):
Faço vista dos autos a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16.228. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003059-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NUNES, VANETE CRONEMBERGER NUNES
Advogado(s): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
Réu: CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.229. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030399-46.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: LOURA SONIA CAMPOS MONÇÃO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: ITAUCARD S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente, nos termos do art. 321, parágrafo único, extinção do processo sem resolução de mérito c/c art. 485, I, do CPC/15, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas e despesas processuais. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 24 de Agosto de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.230. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024584-73.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: KELLE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC), homologo a desistência da ação para os fins do art. DO EXPOSTO 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada, eventual, decisão liminar proferida nos autos. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 24 de agosto de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.231. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013315-03.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: MARV CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763)
DECISÃO: Diante do exposto, denego o pleito de expedição de Ofícios, bem como o pedido de pesquisa Infojud, porquanto manifestamente improcedente. Determino, outrossim, a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, promover os atos e diligências de sua alçada para o regular prosseguimento do feito, ou juntar documentos que comprovem que diligenciou no sentido de localizar o endereço do requerido. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina/PI, 24 de Agosto de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

16.232. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004135-55.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: PREVENTRAT - PREVENÇÃO E TRATAMENTO CLINICO LTDA ME, PEDRO MENDES FREITAS JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 84. TERESINA, 26 de julho de 2017 CARLA ALCÂNTARA SOARES Analista Judicial - 3485

16.233. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027378-96.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FRANCISCO ALEXANDRO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 24 de Agosto de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.234. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010326-44.2002.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: ROBERVAL SALES LEITE
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56), MARIANNA CUNHA E SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15798), MARIA LAURA LOPES ELIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3452)
DECISÃO FL.275: O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia, devendo conter os elementos do art. 473, I a IV e o Sr. Perito observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo. Autorizo, desde logo, a liberação da quantia consignada em favor do Sr. Perito. Dos exames e diligências que realizar, o Sr. Perito deverá comunicar previamente os eventuais assistentes técnicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos (art. 466, § 2º do CPC) . Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º do CPC) . Expedientes necessários . Teresina ? PI, 21 de março de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

16.235. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003635-86.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GEANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s):
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR a denunciada GEANE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA, brasileira, natural de Teresina/PI, nascida em 07/02/1992, filha de Maria Domingas da Conceição Silveira e Adonias Rodrigues Pereira, residente no Residencial João Paulo II, bairro Angelim II, Teresina/PI, como incursa nas penas do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal. (...) P.R.I. TERESINA, 29 DE AGOSTO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

16.236. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026513-39.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, NELSON FERREIRA LEITE
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 02/10/2017, às 08:30 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi

16.237. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029870-61.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
Réu: LUCAS LAGES CASTELO BRANCO
DESPACHO: De ordem da M.M Juíza de Direito da 4º Vara Criminal, intima-se o assistente da acusação(Dr. Leonardo Carvalho de Queiroz, OAB/PI nº 8982) para apresentar memoriais, no prazo de 05(cinco) dias.

16.238. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009838-98.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NATANAEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Vistos e etc (...) Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado NATANAEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, forrador, natural de Juazeiro/BA, nascido em 17/12/1994, filho de Samuel Lopes dos Santos e Ruzinélia Maria Ferreira, residente na Rua da Conceição, nº 58, Bairro Agemiro, Juazeiro/BA, como incurso nas penas do art. 180, caput, do CP. (...) P.R.I. TERESINA, 29 DE AGOSTO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

16.239. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009050-65.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADAILTON LUNA PEREIRA
Advogado(s):
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ADAILTON LUNA PEREIRA, brasileiro, natural de Teresina/PI, filho de Valdivino Pereira e Maria Nunes, como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal. (...) P.R.I. TERESINA, 29 DE AGOSTO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

16.240. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019380-43.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIEGO FEITOSA DE MELO
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PI N° 2337)
Considerando o disposto na Portaria n° 02/2017, artigo 1°, inciso VII, expedida por este juízo, **INTIMO** o Advogado acima mencionado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais escritas, referente ao processo acima epigrafado.

16.241. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013506-34.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE SAMPAIO DE CARVALHO FILHO, CARLOS GLEYTONES BEZERRA SILVA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Vistos e etc.. (...)Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JOSÉ SAMPAIO DE CARVALHO FILHO, brasileiro, natural de Teresina/PI, filho de José Sampaio de Carvalho e Maria Almeida de Carvalho, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal c/c art. 14, II do CP. (...) P.R.I. TERESINA, 29 DE AGOSTO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

16.242. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010384-56.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUSTAVO ABREU DA SILVA, WANSLLEY DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): WANIA MARIA CAVALCANTE COSTA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13718), MOISÉS PEREIRA DE BRITO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 3798), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 02/10/2017, às 12:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi

16.243. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007987-97.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO GERARDO DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 03/10/2017, às 08:30 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi

16.244. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000865-91.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DA COSTA FILHO, GEAN RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 03/10/2017, às 12:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi

16.245. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024127-80.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DA MULHER DEM ZONA NORTE
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Réu: MARCELL SOBREIRA BARBOSA
Advogado(s): RICHARDSON RODRIGUES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6163)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 26/09/2017, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi

16.246. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022540-91.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: EXPEDITO TEIXEIRA DA SILVA BRÓZ, FRANCISCO ALDENOR DA SILVA SANTOS OU FRANCISCO CLAUDIONOR DA SILVA SANTOS, WEMERSON CARLOS LEITE GOMES DUARTE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EXPEDITO TEIXEIRA DA SILVA BRÓZ,**residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de agosto de 2017 (30/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.247. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010899-82.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: MARCELO MASTROIANI SOARES GOMES
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
DESPACHO: Intimi-se o advogado CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO OAB/PI 2153 para pagar no prazo de cinco dias, multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos, com base no art. 265 do CPP, em razão da postura desidiosa do advogado, configurando abandono de causa, nos termos do aludido dispositivo. Devendo o valor ser revertido ao fundo antes indicado mediante depósito na Conta Corrente n° 6299-5, agência 3791-5, Banco do Brasil.

16.248. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008491-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA CARVALHO
Advogado(s): ARNOLDO NUNES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12454)
Réu: JOAO VICTOR MENDES CARVALHO- MENOR
Vistos, etc., Considerando os argumentos apresentados pela parte autora e diante da revelia da parte ré, conheço diretamente do pedido e JULGO PROCEDENTE, revisando a Pensão Alimentícia, em favor do requerido para o percentual de 10% (dez por cento) do salário líquido do autor, o que faço pelos fundamentos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador da parte requerente para os devidos fins. Custas na forma da lei. P. R. I.

16.249. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019035-77.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Inventariado: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Vistos, etc., Considerando que a inventariante faz pedido justo de partilha na forma descrita em lei, sendo os demais herdeiras maiores e capazes, JULGO PROCEDENTE a ação, homologando o plano de partilha feito pelas partes às fls. 15/19, que faz parte integrante da pressente sentença, na forma requerida. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Expeçam-se os documentos necessários para a efetivação da presente partilha. Custas na forma da lei. P. R. I.

16.250. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008844-27.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ELIZABETE LEITE CRUZ, MARIA DO CARMO BEZERRA LEITE, JOSE ALEXIS BEZERRA LEITE, VITORIA MARIA BARROS LEITE, JOSÉ LUIS BASTOS LEITE, LUIZ GONZAGA BEZERRA LEITE, MARGARIDA BEZERRA LEITE, TERESINHA DE JESUS BEZERRA LEITE, MARIA DA GLÓRIA KNACKSTEDT
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)
Inventariado: CRISTINA BEZERRA DA LUZ LEITE (FALECIDA), GONCALO DE MELO LEITE
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto e com fundamento no art. 654 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação e determino que seja expedido Alvará Judicial autorizando a inventariante a vender o imóvel especificado nas Primeiras Declarações (fls.11/13). Concedo, primeiramente, o prazo de 30 (trinta) dias para que os herdeiros manifestem sobre o seu direito de preferência, decorrido o referido prazo, sem

manifestação, expeça-se o competente alvará para venda, ficando, caso seja necessário, autorizada a avaliação do imóvel, devendo a inventariante comprovar nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega do referido alvará, o pagamento do imposto ITCMD e das custas processuais. Depois de devidamente pago as custas processuais e o imposto, os valores remanescentes deverão ser partilhados entre todos os herdeiros, ficando o herdeiro José Alexis Bezerra Leite com o direito a 3/9 (três nonos) do referido valor, o quinhão pertencente a herdeira Maria da Glória Knackstedt deverá ser depositado em conta judicial, visto que a mesma não apresentou manifestação nos presentes autos e hoje reside fora do país e o dos demais herdeiros depositado em conta de titularidade de cada um, com a devida comprovação nos autos. Custas na forma da lei.

16.251. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020977-81.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE NICOLAU
Advogado(s): DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 7127)
Réu: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
Considerando os documentos acostados aos autos e pela revelia da requerida, aceitando tacitamente o que foi requerido na inicial, JULGO PROCEDENTE a ação, EXONERANDO o autor da obrigação alimentar e determino que seja oficiado ao órgão empregador do mesmo para que, de forma definitiva, não efetue mais os descontos referente a Pensão Alimentícia em relação a requerida. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito de acordo com o disposto no art. 355, II do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Cumprida as formalidades, expedidos os documentos necessários, determino a Baixa na distribuição e nos assentos da Secretaria, arquivem-se.

16.252. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024827-80.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VITOR MATHEUS ABRAAO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Requerido: FABIO ABRAAO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): NARA NEIDE LUCAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12706)
Considerando que os alimentos devem atender ao binômio necessidade/possibilidade, sem exageros para não onerar em demasia ao alimentante e dar meios da representante da parte autora continuar mantendo a mesma com a mesma obrigação alimentar, acolho, o parecer do Representante do Ministério Público, julgo procedente a ação e fixando em definitiva a Pensão Alimentícia em 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo para o filho menor do réu, devendo ser depositado em nome da mãe do autor. Em consequência declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei. P. R. I.

16.253. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015473-94.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE CASIMIRO DOS SANTOS NETO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: CREUSA PEREIRA DO MONTE SANTOS
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170), JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11796), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Desentranhem-se dos autos as fls. 33/36 e intime a advogada para assinar as alegações finais (fls.95-104).

16.254. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006925-51.2013.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: LUCIANA DE FATIMA FEITOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11453)
Suplicado: JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319/2008)
Tendo em vista que as partes são maiores e capazes, sendo a menor representada por sua mãe, já contando com sentença que lhe favorece em relação à Pensão Alimentícia, homologo, por sentença a fim de que produza efeitos legais o acordo feito pelas partes às fls. 124/125 do processo de Execução de Alimentos, que faz parte integrante da sentença, declarando extinto o processo com a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custa por se tratar de parte beneficiária de assistência gratuita. P. R. I.

16.255. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011392-05.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: LUIS AMERICO CAMPELO, MARIA DA GRAÇA SOARES CAMPELO, VIRIATO CAMPELO, VERÔNICA MARIA CAMPELO, QUITERIA NIZE MARIA CAMPELO, RAIMUNDA GOMES CAMPELO, MARIA DA GRAÇA SOARES CAMPELO LIMA, HAROLDO CAMPELO, ARNALDO CAMPELO
Advogado(s): JORGE PESSOA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 12462)
Inventariado: TOMAZ GOMES CAMPELO
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Renove-se o despacho de fl.72, intimando-se o inventariante, via advogado, para se manifestar acerca do requerido pela Fazenda Pública Estadual à fl.70, no prazo de 10 dias; (...)"

16.256. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003016-06.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: IOLANDA MATOS MODESTO

Advogado(s): FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2501)
Inventariado: RAIMUNDO NONATO MODESTO
Advogado(s):
Intime-se a inventariante, via advogado, para juntar aos autos as certidões negativas de débitos fiscais em nome do falecido Raimundo Nonato Modesto, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.257. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027594-04.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: SAYONARA AMAZONAS DE MELO, SORAIA AMAZONAS DE MELO, ALBERTO AMAZONAS DE MELO FILHO
Advogado(s): WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 9639), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Inventariado: POSSIDONIA SANTOS CALDAS(FALECIDA)
Advogado(s):
Trata-se de AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO promovida por Sayonara Amazonas de Melo e herdeiros, em razão do falecimento de Possidônia Santos Caldas, todos já qualificados às fls. 02.
A ação de inventário fora protocolizada no dia 21/10/2008 e distribuída no dia 23/10/2008, entretanto os autos não chegaram no juízo para o qual foi distribuído e quando do desaparecimento dos autos este se encontrava na fase inicial. Assim, nesta oportunidade, junta-se cópias da inicial e de toda a documentação necessária ao prosseguimento do feito. Ocorre, também, que a herdeira Soraia Amazonas de Melo protocolou ação de inventário, distribuída em 11/11/2008 para a 3ª Vara de Família e 2º Cartório de Registro Civil, processo nº 261632008, que deverá ser apensado aos presentes autos.
Deste modo, a autora informa que a de cujus faleceu em 12 de fevereiro de 1995, deixando um único bem a inventariar.
Anexou ao pedido os documentos de fls. 07/14, dentre os quais: protocolo da distribuição; cópia da declaração de cessão de direitos hereditários devidamente autenticado; cópia da certidão de óbito da falecida; cópia da certidão do registro do imóvel a ser inventariado.
A requerente foi nomeada inventariante às fls. 16, tendo assinado o termo de compromisso logo em seguida (fls. 18).
Às fls. 19/22, apresentou-se as primeiras declarações com os herdeiros e bem a inventariar ali descritos.
Às fls. 27, despacho determinando a citação da herdeira Soraia Amazonas de Melo, que se manifestou às fls. 31/38, requerendo a extinção do feito, uma vez que já fora nomeada inventariante pelo juízo da 3ª Vara de Família desta Comarca, nos autos da competente ação de inventário.
Instada a se manifestar, a parte autora requereu que fosse mantida a sua nomeação como inventariante e mantida a citação da outra herdeira, uma vez que tais atos não se encontram eivados de vícios, bem como requereu a conexão dos processos existentes.
Às fls. 76/77, parecer ministerial opinando pelo chamamento do feito à ordem para tornar sem efeitos a nomeação da autora ao cargo de inventariante, bem como a sua intimação para emendar a inicial.
Às fls. 79, pedido autoral de expedição de alvará.
Às fls. 80, decisão interlocutória mantendo a autora como inventariante, uma vez que, apesar da herdeira Soraia Amazonas de Melo ajuizar idêntica ação na 3ª Vara de Família e Sucessões, a mesma não teve interesse no prosseguimento do feito, tanto assim que o processo foi extinto pelo motivo ora exposto, não constando no sistema recurso e para andamento deste feito se faz necessário ter inventariante compromissado. Determinou, também, a renovação da citação da herdeira Soraia Amazonas de Melo, bem como encaminhamento dos autos à Fazenda Pública para manifestação quanto ao valor do bem do espólio.
Às fls. 88, pedido autoral de despejo e expedição de alvará.
Às fls. 92/95, proposta autoral de partilha.
Novamente citada, a herdeira contestante requereu a extinção da presente ação, nulidade da nomeação à inventariante, bem como a nomeação desta para o cargo.
Às fls. 120, parecer da fazenda pública estadual.
Às fls. 125, 128 e 132, pedido autoral de realização de audiência que teve concorde da herdeira contestante (fls. 137/138).
Às fls. 141/145, petição requerendo a conversão da presente ação em arrolamento sumário, apresentando-se em anexo acordo extrajudicial realizado pelos herdeiros, que deve ser considerado como plano de partilha.
Às fls. 154, petição requerendo a juntada do comprovante de pagamento do ITCMD.
Às fls. 159/162, petição requerendo a juntada das certidões negativas de débitos fiscais em nome da falecida.
Instada a se manifestar, a Fazenda Pública manifestou ciência quanto ao comprovante de pagamento do ITCMD, nada tendo a opor ou requerer, uma vez que satisfeitas as obrigações tributárias incidentes.
É, em síntese, o relatório.
DECIDO:
Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, não havendo dívidas do espólio, conforme certidões negativas apresentadas HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, o plano de partilha apresentado às fls. 143/145, relativamente ao bem deixado pela falecida POSSIDÔNIA SANTOS CALDAS, atribuindo aos herdeiros seus respectivos quinhões hereditários, conforme descrito nestes autos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e dos herdeiros menores e, ainda, o disposto no artigo 649 do NCPC.
Expeça-se o formal de partilha, cartas de adjudicação e alvarás judiciais, caso necessários.
Após o cumprimento das formalidades legais e providências de praxe, arquive-se, com as anotações no sistema Themis Web.
Com custas.
P.R.I.C.

16.258. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018199-07.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MIDIAN ALVES DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ELANNA CHRISTINA DE SOUSA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13392), PAULO JESUS DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13579)
Interditando: JOSE ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc., Trata-se de Ação de Interdição, proposta por MIDIAN ALVES DA SILVA SOUSA em face de JOSE ALVES DA SILVA.
Ocorre que o interditando faleceu antes do pedido ser julgado, conforme certidão de fls. 46, por ser, a presente ação, intransmissível. Diante da ausência de pressuposto processual, acolho o pedido e, em harmonia com a opinião ministerial, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 485, inciso IX do Código de Processo Civil. Expedidos os documentos necessários e cumpridas as formalidades legais, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, arquivem-se os autos. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

16.259. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015117-02.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: ARIOSVALDO DE CARVALHO SOBRINHO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação conforme requerido às fls.44, para os fins do art. 200, parágrafo único, do NCPC.
Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do NCPC.
Custas de lei.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se, na forma da lei.
P.R.I.C.

16.260. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026580-77.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411)
Usucapido: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão retro, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

16.261. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001390-05.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVONICE COSTA VELOZO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Mantenho a decisão de fls. 32, nos precisos termos e por seus próprios fundamentos.
Aguarde-se em secretaria a decisão no agravo de instrumento interposto.
Intimem-se.

16.262. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004232-85.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO PINTO
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Cumpra-se.

16.263. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004274-66.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TERESINA DIESEL COMERCIO LTDA
Advogado(s): IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12296)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA COSTA, EDVALDO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos cálculos acostados aos autos, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

16.264. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021833-84.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450)
Réu: JOANA LINO DE CARVALHO
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

16.265. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007644-33.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: SINOBILINO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Requerida, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.
Cumpra-se.

16.266. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020120-74.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDSON FERNANDES DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Vistos, etc.
Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo legal, acerca do retorno dos autos ao Juízo de origem, requerendo o que entenderem de direito.
Intimem-se.

16.267. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007768-11.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KATIA REGINA DE ALBUQUERQUE FALCAO
Advogado(s): GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 6321)
Réu: BANCO BV CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): PAQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)
Vistos, etc.
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

16.268. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017031-38.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907)
Executado(a): KEILA EMANUELY LOPES DA SILVA-ME, KEILA EMANUELY LOPES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a planilha do débito atualizada, para os devidos fins.
Cumpra-se.

16.269. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001722-74.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: GUILHERME AUGUSTO FERREIRA SOUSA
Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7754)
Assim, intime-se a ré, para se manifestar no prazo de 15(quinze)dias sobre o pedido de desistência. Após, com ou sem manifestação, voltem-me concluso para sentença. Cumpra-se.

16.270. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005515-70.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8656), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12964), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988), BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): FRANCISCO ALVES LIMA, RAIMUNDA LIMA DIAS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a planilha do débito atualizada, para os devidos fins.
Cumpra-se.

16.271. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023305-86.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)
Requerido: ANDREIA DE REGO SANTIAGO
Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Requerida, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me concluso para sentença.
Cumpra-se.

16.272. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006808-65.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WANDERSON OLIMPIO(OAB/PIAUÍ Nº 2007--E), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: HILTON PEREIRA CESARIO
Advogado(s):
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,Intime-se. Cumpra-se.

16.273. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028526-45.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RITA DE CASSIA FURTADO LISBOA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte Embargada, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca dos Embargos Monitório acostado aos autos às fls. 76/93, com fulcro no art. 702, § 5º do NCPC.
Cumpra-se.

16.274. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029445-97.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: DANYELLE BANDEIRA RODRIGUES
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

16.275. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013376-92.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE GOMES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Requerida, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me concluso para sentença.
Cumpra-se.

16.276. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008738-31.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: IMAPI - INDUSTRIA DE MASSAS PIAUIENSE, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, PEDRINA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406)
Vistos, etc.
Defiro o teor do petitório retro.
Abra-se vista dos autos aos patronos da parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se.

16.277. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014163-19.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FRANCISCO SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das certidões da lavra do Oficial de Justiça, acostada aos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Cumpra-se.

16.278. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001821-39.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MELK CARVALHO MASTUB DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANDERSON MATOS LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 12995)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.279. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000818-88.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 53518), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Requerido: KAIO RICARDO LIMA SANTOS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro o teor da petição retro.
Decorrido mencionado prazo sem manifestação da parte autora, certifique-se e voltem-me concluso para despacho.
Cumpra-se.

16.280. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004060-16.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELIDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROSEMARY ARAUJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11061)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.281. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010627-97.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: RAIMUNDA MACHADO DE ARAUJO
Advogado(s):
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
Não havendo manifestação, intime-se a parte Autora para o recolhimento das custas finais que, em virtude de atualização da tabela de custas, dada pelo Provimento Corregedoria nº 04, de 24 de março de 2017, o qual extingue os códigos 56 - Preparo dos Autos e 57 - Baixa de Processo na Distribuição, as guias devem ser geradas no código 117 - Complementação de Custas, a serem emitidas na secretaria desta Vara.
Intimem-se.
Cumpra-se.

16.282. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015026-58.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA, MARIA DO CARMO VIEIRA GOMES, LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A, ENGESER CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: "Considerando os pleitos de fls. 649/651 e 665/667, bem como os cálculos de fls. 630/631, estes demonstrando divergência do total da condenação atualizado nos termos do despacho de fls. 639, assim hei por bem determinar o retorno dos autos à Contadoria Judicial para revisar os cálculos mencionados, em seguida atualizando o demonstrativo do débito e demais encargos. Após, intimem-se as partes para

conhecimento, no prazo de 05 (cinco) dias."

16.283. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000125-65.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO CESAR AGUIAR E SILVA ME
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.284. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013299-15.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): S. J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, SALVIANO DE PINHO VIEIRA NETO, SOLANGE MARIA ANTUNES VIEIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Determino a Suspensão dos presentes autos até o julgamento dos Embargos à Execução registrado sob o nº 0005797-54.2017.8.18.0140, apenso a este.
Cumpra-se.

16.285. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016324-07.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: BENICIO DE SANTANA LIMA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte Embargada, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca dos Embargos Monitório acostado aos autos às fls. 153/169, com fulcro no art. 702, § 5º do NCPC.
Cumpra-se.

16.286. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005797-54.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: S. J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, SALVIANO DE PINHO VIEIRA NETO
Advogado(s): ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14171), PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

16.287. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016141-07.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Requerido: ABRAHAO BORGES DE CARVALHO, ABRAHÃO BORGES DE CARVALHO
Advogado(s): MARIANA DOMETILA CARCARA REINALDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8134)
Vistos, etc.
Defiro o pedido de Suspensão do presente feito, com fulcro no art. 921, inciso III do NCPC.
Decorrido mencionado prazo sem manifestação da parte Exequente, certifique-se e voltem-me concluso para despacho.
Cumpra-se.

16.288. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019080-91.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AUTOSHOP TERESINA LTDA
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618), VICENTE CARLOS DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
Executado(a): ANA LUCIA GOMES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 42/43 .
TERESINA, 30 de agosto de 2017
Henio Caique Lopes de Oliveira
Estagiário(a) - 28207

16.289. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005685-56.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZAQUELINE DA SILVA LIMA BRITO
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7207)
Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Havendo a parte Autora declarado inexistirem provas a serem produzidas em audiência, ordeno a intimação das Requeridas para, em 10 (dez) dias se manifestarem, querendo, sobre essa pretensão.
Cumpra-se.

16.290. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004208-27.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ELDA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte Embargada, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca dos Embargos Monitório acostado aos autos às fls. 107/122, com fulcro no art. 702, § 5º do NCPC.
Cumpra-se.

16.291. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017318-98.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição retro, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

16.292. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021450-14.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLEMENTINO FONTINELE DE ARAUJO
Advogado(s): JOAO BATISTA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4981)
Requerido: EXPRESSO GUANABARA S/A
Advogado(s): ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864)
Considerando que a conciliação deverá ser estimulada por juizes e advogados(art.3º, §3º, NCPC),no afã de uma tentativa de composição entre as partes, designo audiência para o dia 07.11.2017 às 9h na sala de audiências desta Vara.Intimem-se.

16.293. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011476-69.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: REJANE CELIA GOMES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 57/58.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - 27633

16.294. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012521-79.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ITAU INIBANCO S. A.
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: P. L. MARTINS-ME (V. M. MOTO PARK)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 107/108 .
TERESINA, 30 de agosto de 2017
Henio Caique Lopes de Oliveira
Estagiário(a) - 28207

16.295. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022003-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS E SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Desta feita, nomeio o Dr. Samuel Machado Martins, Ortopedista, CRM: 4.530-PI, residente e domiciliado na Rua Candida Soares, 2751, Bairro Acarape, Teresina - PI, CEP: 64.002-110, o qual deverá ser intimado para, em aceitando encargo, realizar perícias no(a) autor(a). Determino à Secretaria que designe-se data e hora para realização da perícia Médica. Intimam-se as partes.
O valor da perícia será de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme o Convênio nº. 69/25 firmado entre TJ/PI e Seguradora Líder de Consórcios do seguro DPVAT e deverá ser depositado em juízo pela parte Ré no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo ser repassado ao perito logo que este apresentar o laudo.
Cumpra-se.

16.296. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026004-55.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ALAY LEONARDO MACHADO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6314)
Réu: ABRAAO BATISTA RIBEIRO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo legal, acerca do retorno dos autos ao Juízo de origem, requerendo o que entenderem de direito.
Intimem-se.

16.297. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030128-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: ELIETE MAGALHAES DE MENESES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Expedientes necessários.

16.298. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029970-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: NADIR ANTONIO KOEHLER
Advogado(s):
Vistos, etc.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Expedientes necessários.

16.299. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005530-82.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TIARA CAVALCANTE DE SOUSA LOPES
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: BANCO RENAULT
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.300. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015872-26.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: DANNYLLO TIAGO FREITAS

Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04:
Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...]
§ 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
[...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original.
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil,
Intime-se. Cumpra-se.

16.301. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009317-61.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPOLIO DE EDNA MARIA RODRIGUES DIAS, MARIANO DIAS FILHO, THAIS RODRIGUES DIAS, WANDERSON RODRIGUES DIAS, WALLACE RODRIGUES DIAS
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

16.302. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002054-70.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: ADRIANO GOMES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Vistos, etc.
Considerando o descumprimento do despacho prolatado em audiência, pela parte autora.
Desta feita, determino a intimação parte Requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me concluso para sentença.

16.303. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026677-43.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO HENRIQUE SILVA CARVALHO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO BV - FINANCEIRA LEASING
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Ante o exposto e considerando que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES a fim de declarar a ilegalidade tão somente das cobranças referentes às tarifas de cadastro (R$ 509,00) e de avaliação do bem (R$ 317,00) que devem ser restituídas ao autor de forma simples, considerando que não houve má fé por parte da Requerida, corrigidas de acordo com os índices oficiais, e com juros legais, desde o desembolso até o efetivo pagamento, sendo improcedentes os demais pedidos.Em havendo sucumbência de parte mínima, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil, observada a gratuidade judiciária. P.R.I.C

16.304. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011792-87.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS AURELIO PEDREIRA DAMASCENO
Advogado(s): TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9346)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Cumpra-se.

16.305. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000086-59.2003.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
Advogado(s): ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 6718), ANDREA SYLVIA DE LACERDA VARELLA

FERNANDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 3608)
Réu: E C DE MIRANDA JUNIOR
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco)dias, se manifestar acerca da petição de fls. 103/104.
Cumpra-se.

16.306. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005041-60.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIS FELICIANO MOREIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.307. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004871-06.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALFREDO DA SILVA COSTA NETO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Executado(a): SILVANA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o teor da petição retro. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial, para os devidos fins. Após, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se acerca dos cálculos, requerendo o que entenderem de direito. Cumpra-se." (CONTA ÁS FLS. 44)

16.308. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011721-22.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: GEONATO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): RALISSON AMORIM SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 3226)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Requerente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 88.
Cumpra-se.

16.309. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031549-09.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO ANTONIO ABREU PEREIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Requerido: BANCO HSBC BANK S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre ao retorno dos autos, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

16.310. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006653-33.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HUGO PRADO FILHO
Advogado(s): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700), YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4026-E)
Executado(a): HALCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
DECISÃO: "Analisando o pedido de reconsideração do despacho que nomeou perito para realização de perícia contábil (fls. 257/262), para demonstrar a justificativa no sentido de que o perito contábil não tem competência e nem aptidão técnica para resolver as questões jurídicas suscitadas no incidente (impugnação apresentada pela executada), verifico que posteriormente este argumento foi contrariado com pedido de indeferimento da reconsideração pela manifestação da parte executada (fls. 268/272). No entanto, a doutrina nos ensina que a perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meios de prova para o juiz de direito resolver as questões propostas, que deve ser apoiada em elementos inequívocos e validos legal e tecnologicamente, oferecendo respostas pertinentes e adequadas às finalidades propostas, emitindo opinião que possa facilitar decisões. Assim, atendendo ao objetivo da perícia - obter prova para orientar o julgamento ou desfazer conflito de interesse, permitindo ao julgador apreciar a

questão com imparcialidade, hei por bem indeferir o pleito de reconsideração da parte exequente, nos moldes susoditos e com base nos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão referida. Intimem-se".

16.311. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027125-16.2012.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE
Indiciado: CARLOS GUILHERME DA SILVA
Vítima: VANESSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CARLOS GUILHERME DA SILVA, Brasileiro(a), filho(a) de LUCIMEIRE DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA ALTEROSA , SN, CIDADE JARDIM, TERESINA - Piauí,** e a vítima **VANESSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, filha de MARIA CELIA DE SOUSA OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMICILIADA NA RUA ALTEROSA, S/N, BAIRRO CIDADE JARDIM, ZONA LESTE DE TERESINA - PI, ambos residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**declaro extinta a punibilidade do réu com relação aos fatos narrados na denúncia(art. 107, IV do CP)**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Rodrigo Araújo de Assunção Holanda, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 30 de agosto de 2017.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

16.312. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0003795-14.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ RICARDO BRUNO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12501)
DESPACHO:
"Vistos.
Defiro pedido da defesa. Concedo o prazo de 05 dias para que a defesa apresente suas alegações finais por escrito.Dou por intimado os presentes. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

16.313. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0021259-22.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: DANILO DE SOUSA COSTA
Advogado(s): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10895)
DESPACHO:
"Vistos.
Defiro o pedido da defesa. Concedo o prazo de 10 dias para que a defesa forneça o endereço completo da Testemunha. Dou por intimado os presentes. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

16.314. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0023548-30.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE
Advogado(s):
Indiciado: JONATAS DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
DESPACHO:
"Vistos.
Dando impulso ao feito, designo o dia 26 de Setembro de 2017, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, Juiz de Direito".

16.315. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0018238-38.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL SUPERITENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Indiciado: ANTÔNIO MARCOS ALVES PESSOA JÚNIOR
Advogado(s): HUGO SILVA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2348-E), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
DESPACHO:

"Vistos.
Dando impulso ao feito, designo o dia 21 de Setembro de 2017, às 12:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

16.316. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0012052-77.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), RITA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
Indiciado: ORLANDO INAMORATO DE CARVALHO SÁ CARLOS
Advogado(s): EMILIANO KLIPPEL PAES LANDIM LUDWIG(OAB/PIAUÍ Nº 5545)
DESPACHO:
"Vistos.
Dando impulso ao feito, designo o dia 21 de Setembro de 2017, às 08:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, Juiza de Direito".

16.317. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009444-62.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE
Indiciado: JOAO PAULO DA SILVA
Vítima: CLEIDE GONÇALVES MOUREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **CLEIDE GONÇALVES MOUREIRA, Brasileiro(a), filho(a) de ANTONIA GONÇALVES DA SILVA'', residente e domiciliado(a) em QUADRA E, CASA 27, VILA MARIA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**Julgo procedente os pedidos da denúncia para condenar o réu JOÃO PAULO DA SILVA, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º c/c parágrafo único do artigo 23 do CPB**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Rodrigo Araújo de Assunção Holanda, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 30 de agosto de 2017.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

16.318. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002395-72.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA CELESTE VALADÃO DA COSTA
Advogado(s): ANDREA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Iniciada a execução de sentença a exequente, embora devidamente intimada para pagar voluntariamente o débito, não o fez nem impugnou os cálculos apresentados pela parte vencedora da demanda.
Aplico-lhe, pois, a multa de 10% prevista no art. 523, § 1.º, do CPC, bem como a condeno no pagamento de honorários da fase de execução tambem no percentual de 10%, conforme previsto no mesmo dispositivo legal.
Feito isto, realizo penhora on line pelo sistema BACEN-JUD, conforme os cálculos apresentados pela exequente.

16.319. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019547-02.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANDERSON DA SILVA LIMA
Advogado(s): JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552), RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Destarte, sendo as partes capazes e estando devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação apresentada às fls. 121/122, celebrada entre as partes.
Exaurindo-se o objeto da presente lide, determino a baixa e arquivamento dos autos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.320. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018643-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA RAMOS

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.321. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018130-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ZELIA COELHO PESSOA E SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.322. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017821-56.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FRANCISCO ORLANDO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Considerando a petição de fl. 265, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, bem como apresentar contrarrazões ao recurso interposto.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.323. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022784-05.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANECY MARINHO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.324. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000957-69.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BB ADMINISTRADORA CONSORCIOS S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: ELIANE ALVES FERNANDES SOUSA
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618), EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 8059)
Expeça-se mandado de restituição em favor da ré, observado o endereço apontado na petição de fl. 135.
Após o cumprimento da diligência, voltem-me os autos conclusos com urgência.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.325. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007236-08.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)

Requerido: EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 57.

16.326. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014179-61.2002.8.18.0140
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), ALANO DOURADO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 9907)
Requerido: SODIESEL PECAS E COMERCIO LTDA.
Advogado(s):
Cumpra-se integralmente e com a presteza que o caso requer, o despacho de fls. 276/277.

16.327. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024504-46.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: ANTONIA MARIA URQUISA DE CHANTAL
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do CPC, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente processo de busca e apreensão, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.328. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001255-28.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PETROLEO SABBA S.A.
Advogado(s): NIRVANA MARYAN Q. FONSECA (OAB/PIAUÍ Nº 1889), GLICIA PEREIRA BRAGA (OAB/PIAUÍ Nº 2269)
Executado(a): J.J.COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, FRANCISCO ADALBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ANA LUCIA CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do CPC, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente processo executório, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.329. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012600-97.2010.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: LUIZ RODRIGUES QUEIROZ
Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: COSME E VIEIRA LTDA
Advogado(s):
Defiro o pedido de fl. 152.Expeça-se mandado de intimação nos endereços fornecidos.Antes, que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas para cumprimento do expediente de precatória.

16.330. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024963-53.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Requerido: JORGE NAIRTON MOURA CHAVES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Defiro o pedido de fl. 143.Intime-se a parte autora nos advogados substabelecidos para dar cumprimento ao despacho de fl. 140.

16.331. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024582-74.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: ILDETE DA ROCHA AZEVEDO

Advogado(s):
O prazo requerido à fl. 73 transcorreu. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no feito.

16.332. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016943-39.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: OSIANE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do CPC, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente processo de busca e apreensão, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.333. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018660-23.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: LUCIO VIEIRA LISBOA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do CPC, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente processo de busca e apreensão, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.334. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029014-05.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: MIRIAM PATRICIA DE SOUSA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do CPC, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente processo de busca e apreensão, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.335. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025335-02.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Requerido: ALMIR CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s):
INTIMAR, as partes via advogado para manifestar acerca do retorno do autos a este juízo.

16.336. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025814-53.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 252569)
Executado(a): POMPEU TINTAS AUTOMOTIVAS E RAÇOES BALANCEADAS, MARCOS AURELIO BARBOSA LOIOLA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO:
Desconsidere-se a intimação de fl. 150, uma vez que repousa às fls. 127/128

dos autos pedido de substituição processual que não fora apreciado por este juízo.
Isto posto, intime-se a cessionária, por meio da advogada que subscreveu a petição, a fim de que esta regularize a representação processual, bem como juntar documento que comprove a cessão do crédito.
Dê-se o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito

16.337. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000742-64.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: JOAO DE FREITAS BATISTA
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264)
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca das petições de fls. 20/48 (contestação), 55/75 (reconvenção), 77/79 (arguição de falsidade documental) e petição de fls. 81/96 nos prazos legais.

16.338. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023374-89.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALEXANDRO DE MOURA
Advogado(s): RALISSON AMORIM SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 3226), KÁTIA CILENE DO MONTE PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 170-B)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Em face da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários da parte requerida, que fixo em 10 % sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.339. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006761-81.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 118891)
Requerido: KATIA FLAVIA HOGGIER COSTA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 51/52.

16.340. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009584-67.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENDITO JOSE DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.341. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018975-41.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA-FALECIDO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: OCTAVIO MIRANDA, ERMINDA CRIBILLETE MIRANDA
Advogado(s):
Que a Secretaria promova a publicação do edital de citação, conforme determinado no despacho de fl .29.
Ressalto que o edital deverá ser publicado pelo prazo de 30 (trinta) dias no Diário Oficial bem como, por duas vezes, junto a jornal de grande circulação.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.342. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000658-58.2016.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: FRANCIVALDO DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos à monitória.

16.343. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004654-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ALICE RODRIGUES DAMACENA
Advogado(s): GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9303), JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7988)
Réu: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que, ainda que de maneira tardia, a ré cumpriu a decisão de fl. 62/63, ademais, a parte autora não demonstrou que tenha ocorrido algum prejuízo em razão da demora na autorização do procedimento cirúrgico.
Dito isto, deixo de aplicar a multa determinada na supracitada decisão.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da contestação de fl. 75/82 (artigo 350 e 351 do Novo Código de Processo Civil).
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.344. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014756-87.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS EDUARDO RIBEIRO IGREJA
Advogado(s): ERISVALDO BARBOSA DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 2228)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.345. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019523-03.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERMANA SILVA PONTES
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 677)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, I e c/c. 330, §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.346. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017269-57.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDINIR DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): NORBERTO TARGINO DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 171325)
Transcrito em parte (...)
Ante o exposto, ancorado nos arts. 487, I e 355, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de exibição de documentos.
Condeno o demandado nas custas processuais, e em honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais).
Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria Judiciária o desentranhamento do documento de fls. 31/34 e entrega ao demandante.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 30 de agosto de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.347. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015044-98.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SERGIO RODRIGUES CHAVES
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
DECISÃO: "...Assim sendo, revogo o benefício da suspensão condicional da ação e deteminou o prosseguimento do curso do processo em seus termos ulteriores. Vez que citado, intime-se a defesa do acusado para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar escrita. Cumpra-se. Tersina, 25 de agosto de 2017. Dr.Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

16.348. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030792-05.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO:
DR(a) JÉSSICA AGUIAR COSTA, OAB/PI 12787 para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de outubro de 2017, às 09:00 horas, nos autos do processo crime previsto no art. 214-A do CP, nº 0030792-05.2015.8.18.0140, em que figura como acusado: Ivan Francisco das Chagas Sousa Barbosa. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 29 de agosto de 2017

16.349. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000738-27.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: FABIO COSTA SALES
Advogado(s):
DESPACHO:
DR(a) FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI 5301, Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de outubro de 2017, às 10:30 horas, nos autos do processo crime previsto no art. 213,§ 1º do CPB, nº 0000738-27.2013.8.18.0140, em que figura como acusado Fábio Costa Sales. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 30 de agosto de 2017

16.350. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028574-09.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCAS LOPES LIMA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
DECISÃO:
Assiste razão à defesa. É que, de fato, analisando a sentença prolatada, verifica-se que não foi levada em consideração a alegação da defesa de que folha corrida, bem como a ficha criminal juntada aos autos não pertencem ao acusado, e sim, a uma pessoa homônima. Por tal motivo, não foi concedida ao acusado a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, bem como o direito de recorrer em liberdade. De maneira que retifico a sentença prolatada, para onde, às fls. 223, diz-se: Em face do sentenciado possuir antecedentes criminais, inclusive encontrando-se recolhido no sistema penitenciário estatal por ter voltado a cometer crime, fica impossibilitada a conversão das penas privativas de liberdade em restritiva de direito.(...) Denego ao acusado o direito de apelar em liberdade, em face das circunstâncias judiciais analisadas, as quais mostram personalidade voltada para a prática de crimes, possuindo ele antecedentes criminais, não possuir emprego fixo, e livre, além de tornar a delinquir, colocará em risco a aplicação da lei penal, motivo pelo qual decreto a prisão preventiva do apenado, determinando a expedição do competente mandado de prisão preventiva, passar a dizer:
Em razão do quantum e por satisfazer o condenado os requisitos objetivos e subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do apenado em 02 (duas) penas restritivas de direitos, nas suas modalidades previstas no art. 43, IV (prestação de serviços à comunidade) e VI (restrição de finais de semana), da Lei Substantiva Penal, em entidades a serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca. (...) O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Assim sendo, acolho os presentes embargos de declaração e determino que se faça a correção supracitada, mantendo-se os demais termos da sentença de fls. 218/224. TERESINA, 8 de agosto de 2017. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.351. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011700-41.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: DAVID LEMOS DA SILVA
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 1243), MARILIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO(OAB/PIAUÍ Nº 11461)
DESPACHO:
DR(a). MARÍLIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO, OAB/PI 11461, DR. ELÍCIO DE MELO LEITÃO, OAB/PI 1243, Para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de outubro de 2017, às 11:00 horas, nos autos do processo crime previsto no art. 217-A do CP,

nº 0011700-41.2015.8.18.0140, em que figura como acusado: David Lemos da Silva. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 30 de agosto de 2017

16.352. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003184-66.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA SEGURANCA E PROTECAO A CRIANCA E O ADOLESCENTE - DSPCA
Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO RODRIGO DE SOUSA, TIAGO DA COSTA SOUSA, FÁBIO ROGÉRIO VIANA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), JOÃO JOSÉ BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1179)
DESPACHO:
DR(a). JOÃO JOSÉ BARBOSA, OAB/PI 1179, Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31 de outubro de 2017, às 09:00horas, nos autos do processo crime previsto no art. 217-A, do CP, nº 0003184-66.2014.8.18.0140, em que figuram como acusados: Leonardo Rodrigo de Sousa, Tiago da costa Sousa e Fábio Rogério Viana. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 30 de agosto de 2017

16.353. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011211-04.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
SENTENÇA:
POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia CONDENAR o acusado PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 14 da Lei 10.826/03. Dessa forma, o réu deve ser apenado em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, pelo crime de porte ilegal de armas e deve ser apenado também em 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa, e suspenção da habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) meses, pelo crime de embriaguez ao volante. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida em regime aberto.Em razão do quantum e por satisfazer o condenado os requisitos objetivos e subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do apenado em 02 (duas) penas restritivas de direitos, nas suas modalidades previstas no art. 43, IV (prestação de serviços à comunidade) e VI (restrição de finais de semana), da Lei Substantiva Penal, em entidades a serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca.O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo apenado.P.R.I.C.TERESINA, 24 de agosto de 2017.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.354. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012591-67.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU FREITAS
Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6342)
SENTENÇA:
Diante da certidão, dando conta de que o acusado cumpriu integralmente as condições que lhes foram impostas,sem revogação, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, conforme preceitua o § 5º do art. 89 da Lei nº9.099/95.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Teresina-PI, 25de agosto de 2017.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina-PI.

16.355. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014940-72.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: MAURICIO DE CARVALHO NASCIMENTO
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
À vista do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu MAURÍCIO DE CARVALHO NASCIMENTO, antes qualificado, por ter violado as normas do caput do art. 302, §1°, I, da Lei de Trânsito. Aplico em desfavor do acusado tornando-a concreta e definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, ante a ausência de outras circunstâncias judiciais a serem levadas em consideração. A pena privativa de liberdade irrogada em desfavor do acusado deverá ser cumprida em regime aberto. converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 02 (duas) penas restritivas de direitos. suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 04 (quatro) meses. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas de lei pelo acusado.P.R.I.C.TERESINA, 30 de agosto de 2017RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.356. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019449-12.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI., MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LUIZ ALVES DA SILVA, SÂNDILA COSTA AZEVEDO
Advogado(s):

Réu: JESMIEL COSTA AZEVEDO
Advogado(s):
Posto isto, ante o conjunto fático carreado aos autos, julgo procedentes os pedidos, para CONDENAR o acusado JESMIEL COSTA AZEVEDO, antes qualificado, às penas previstas no art. 157, § 2º, incisos II, do Código Penal, c/c art. 244-B do ECA. Diante do concurso material, devem as penas serem somadas, de forma que o acusado deve ser apenado em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado. O apenado terá como regime inicial da pena o semiaberto. Com fundamento no art. 387, §1º, do CPP, nego ao acusado o direito de apelar em liberdade, uma vez que persistem os motivos que deram causa à sua prisão preventiva. Trata-se de acusado com outros processos criminais em aberto, e foragido da justiça, sendo, pois, sua liberdade um risco à ordem pública e social. Pelo exposto, recomendo, o acusado no local em que deveria estar preso, sem prejuízo do mesmo obter os benefícios do regime imposto. Custas pelo apenado, que fica isento do pagamento em face de ser usuário da justiça gratuita.Expeça-se mandado de prisão preventiva.P.R.I.C.TERESINA, 30 de agosto de 2017RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.357. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017618-26.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Indiciado: MILTON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294), DIEGO LUCIO AREA LEAO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12587)
ISTO POSTO, ante o conjunto fático carreado aos autos, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado MILTON ALVES DE SOUSA, antes qualificado, na prática do crime de estupro de Vulneráveis, capitulado no art. 217-A, do Código Penal. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão, pena esta que à míngua de outras circunstâncias agravantes e atenuantes.O sentenciado poderá apelar em liberdade.A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado.
Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça a guia de execução provisória.Custas pelo apenado.P.R.I.C.TERESINA, 30 de agosto de 2017RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.358. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029097-21.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: R. C. DE S.
Executado(a): J. C. L. DE S.
Advogado(s): LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 1020)
Vistos,
Intime-se o executado, por seu patrono, para, em 15 dias, assinar a petição de fls. 54/76, vez que se encontra apócrifa.
Expedientes necessários.

16.359. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024047-43.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: N. O. C., J. DE O. C.
Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713), CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8821)
Réu: J. DA C. C.
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de ação de Execução de alimentos proposta por N. O. C. e J. de O. C., menores, representadas por sua genitora, Sra. M. da C. de O., em face de J. da C. C..
1.1 Requereu a procedência da ação, com a citação do executado para o pagamento das prestações alimentícias em atraso (Cfr. Peça inicial de fls. 02/08 e documentos que a instruem, de fls. 09/23).
2. Citado, o réu realizou acordo com a parte autora, às fls. 47/50, reiterado às fls. 63/66, com as correções requeridas pelo Ministério Público e deferidas por este Juízo em despacho de fls. 60.
3. Com nova vista dos autos, o órgão Ministerial, em parecer de fls. 71/72, opinou pela homologação do referido acordo.
Vieram-me os autos para decisão. Decido, portanto.
4. Homologo o acordo apresentado pelas partes, de fls. 63/66, acorde com a manifestação Ministerial e nos termos do CPC 922, suspendo o processo pelo prazo de duração do parcelamento acordado, devendo a parte exequente informar se houve o cumprimento total da obrigação.
5. Intimem-se as partes.
Expedientes necessários.

16.360. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027534-21.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE LINO DA COSTA FILHO
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082), JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
Interditando: ROSEANE NERES COSTA
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de Ação de Interdição com pedido liminar proposta por JOSÉ LINO COSTA FILHO em face de ROSEANE NERES COSTA, ambos qualificados nos autos à fl. 02.
2. A parte autora informa que é irmão da interditanda. Alega que tem cuidado de sua irmã desde do início do desenvolvimento da doença que é acometida, CID-10 G40, Paralisia Cerebral, sem discernimento, o que o impossibilita de ter capacidade para os atos da vida civil por ser totalmente dependente. Aduz, ainda, que a interditanda não possui filhos ou bens.
3. Por fim, requer a procedência da ação proposta, com sua nomeação para o encargo da curadoria da interditanda, inclusive mediante antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

4. Cumpridas as formalidades de ingresso, fora deferida a antecipação da tutela e designada data para o interrogatório do interditando e determinada sua citação, com a notificação do órgão Ministerial.
6. As partes compareceram ao interrogatório onde fora realizado o exame pessoal da interditanda. Foram feitas perguntas minuciosas acerca de sua vida, negócios e bens, no entanto ela não interagiu com o juízo de forma satisfatória, restando claro ser portadora de alguma doença face ao total desconhecimento ao ato que participava.
7. Parecer do Ministério Público opinando pela perícia médica e laudo psicossocial, apresentando quesitos. Em perícia médica, laudo nº0323/JMP/2016-V.F.,fora atestado que a interditanda encontra-se acometida de Desenvolvimento Retardado de Grau Grave e Epilepsia, sem capacidade de abstração, com juízo crítico comprometido e sem capacidade total de discernimento, sendo definitivamente incapaz de reger os atos da vida civil, inclusive totalmente dependente de terceiros para sua sobrevivência.
7.1.Laudo psicossocial às fls.97, indicando que o interditante possuí todos os requisitos para obter a curatela definitiva.
8. Parecer ministerial, opinando pela concessão da curatela definitiva e nomeando o requerente como curador do requerido.
É o relatório. DECIDO.
9. A lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) trouxe alterações no tocante a declaração de incapacidade. Estabelece o art. 2º da referida lei que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
10. Como se observa da análise do dispositivo supra, com as novas alterações legais, a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.
11. No caso dos autos, o cerne da questão reside em saber se a Sra. Roseane Neres Costa é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se deve a parte requerente ser nomeada curadora.
12. Estatui o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
() III aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; ()
13. O art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência), por seu turno, dispõe que:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade; ()
14. O laudo fora conclusivo atestando que o interditanda se encontra acometida De RetarMental de grau Grave e Epilepsia R-F72.1 + G40.3 de forma definitiva, sem capacidade de abstração, com juízo crítico comprometido e sem capacidade de discernimento, sendo definitivamente incapaz de reger os atos da vida civil, inclusive totalmente dependente de terceiros para sua sobrevivência.
15. Assim, da análise dos autos, é possível chegar a conclusão de que a requerida é relativamente incapaz, com comprometimento parcial de sua capacidade intelectual e volitiva, o que a impede de praticar, sem curador, certos atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico e patrimonial).
16. O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
17. Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito. §1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. §2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. §3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
18. Com as provas apresentadas, restou comprovado o vínculo de parentesco alegado, sendo comprovado que o interditante é irmão da interditanda, e já pratica os cuidados desta, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o múnus da curadoria.
19. Desta feita, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o requerido relativamente incapaz, deve ser submetida a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive sendo enquadrada na condição de pessoa deficiente curatelada o mesmo não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
20. Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de ROSEANE NERES COSTA declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual lhe nomeio CURADOR o Sr. JOSÉ LINO DA COSTA FILHO, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá a interditando praticar, sem assistência dos curadores, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
21. Em atendimento ao disposto no art. 755, §3 do CPC/2015, inscreva-se a presente decisão no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.
22. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, constas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, bem como dos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência.
22. Sem Custas.
23. Cumpridas as diligências acima determinadas e prestado o Compromisso a que alude o CPC-2015, art.759, §1º, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, feita as anotações devidas.
P.R.I.C.

16.361. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017023-90.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F. M. L. M. S.
Advogado(s): DIEGO VALERIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12832)
Réu: E. DE A. C.
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de ação proposta pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.
2. Determinado o cumprimento de diligências, conforme despacho de fls. 71, a parte autora, intimada por seu patrono, deixou de cumprir o que lhe foi solicitado, como se infere da certidão de fls. 78, de modo que o erro se encontra hígido.
3. Expedido mandado de intimação, o Oficial de Justiça certificou que a autora não reside mais no endereço informado na inicial (fls. 77), não informado aos autos seu novo endereço.
4. Assim, entendendo que a inércia dos autores, obsta o regular prosseguimento da ação, nos termos do CPC CPC 485, II, III e IV, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.

5. Sem custas, face a gratuidade da Justiça que agora concedo.
6. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, cumpridas as providências de praxe.
P.R.I.C.

16.362. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004777-62.2016.8.18.0140
Classe: Habilitação de Crédito
Requerente: JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO
Advogado(s): VALERIA MACEDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10090)
Requerido: TARCISIO GOMES CASIMIRO
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

16.363. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000005-87.1978.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Autor: SATURNINO VIEIRA DO NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS, INÊS DO NASCIMENTO VISGUEIRA
Advogado(s): HONORATO GOMES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 686), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Réu: LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de ação de Arrolamento de Bens, apresentada por Saturnino Vieira do Nascimento e outros, dos bens deixados pelo Sr. Luiz Vieira do Nascimento, todos devidamente qualificados nos presentes autos.
2. Às fls. 79/80 foi prolatada sentença julgando procedente a partilha amigável.
3. Entretanto, na manifestação de fls. 113, foi notificado erro material na referida sentença, no que se refere às páginas onde se encontra a partilha atualizada dos bens do espólio, que figura na peça de fls. 42/43, não na petição de fls. 02/03, conforme escrito na sentença.
4. Assim, considerando a existência de erro material e com fundamento no art. 494, I do CPC, hei por bem corrigir a sentença de fls. 79/80 para retirar a expressão a partilha amigável constante da peça de fls. 02/03 destes autos de arrolamento e, consequentemente, para fazer constar a partilha amigável constante da peça de fls. 42/43 destes autos de arrolamento.
5. Procedidas as alterações e certificado o trânsito em julgado, cumpra-se integralmente a sentença e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.
P.R.I.C.

16.364. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014005-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALLAS SYTURJANCKYS DE MOURA MONTEIRO
Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897)
Réu: THAISA VITORIA CARNIB MONTEIRO(MENOR)
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.365. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024057-58.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOANA ANGELICA COUTO MACHADO, PAULO HENRIQUE COUTO MACHADO, SHEILA MACHADO DO CARMO
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), KAYO DOUGLLAS MESQUITA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 2851)
Inventariado: ANTONIO MANOEL COUTO MACHADO (FALECIDA)
Nesta data, houve a expedição de Formal de Partilha, em cumprimento a determinação judicial prolatada nos presentes autos, motivo pelo qual conceda-se a abertura de vistas dos autos ao(a) advogado(a), patrono da parte autora, para que proceda a conferência do referido Formal de Partilha e, caso queira, apresente petição escrita apontando as correções que, por ventura, se fizerem necessárias.

16.366. NÃO INFORMADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008209-60.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUANA BEATRIZ BORGES OLIVEIRA, RICKELME LUAN BORGES OLIVEIRA, GILVAN LUCAS BORGES OLIVEIRA
Advogado(s): GERALDO DA COSTA ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9852)
Requerido: ERINALDO CARDOSO OLIVEIRA
Faço vista dos autos ao patrono das Exequentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Justificativa apresentada pelo Executado às fls. 94/107, requerendo o que entender de direito.

16.367. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020933-67.2012.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 8741)
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

16.368. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010042-79.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso

Autor: E. D. M. A.
Advogado(s): FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962)
Réu: F. L. D. R. A.
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas iniciais e finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

16.369. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009318-41.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: S. D. S. A.
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071)
Requerido: C. E. A.
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

16.370. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019714-82.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. D. P. D. B. F.
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
Réu: J. F. D. M., M. G. F. F.
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

16.371. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022837-88.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOÃO PEDRO NORONHA DE SENA FERRO GOMES
Advogado(s): DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 8736), MARIANA ROCHA CIPRIANO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 10083), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Inventariado: MARCELO MATINS FERRO GOMES
Proceda-se vista dos autos ao patrono da Inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o comprovante de pagamento de complementação de custas a que faz referência na petição de fls. 84.

16.372. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000657-30.2015.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: ANDREIA ARAUJO LIMA
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Requerido: IVALDO JANUARIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Vistos,
1. Compulsando-se os autos, em razão da especial complexidade da causa e o alto clima de beligerância entre as partes, reputo oportuno a realização de saneamento/organização do processo, com base no artigo 357 do CPC/2015.
2. Considerando não haver pedidos sobre eventuais nulidades, alegações de incompetência, impugnação de justiça gratuita ou preliminares, passo a apreciar os pedidos pendentes de ambos os litigantes, relacionados ao mérito da demanda.
2.1 A suplicante requer, por intermédio de sua advogada em petição às fls. 233/234, a autorização deste Juízo para que o menor a acompanhe em seu novo domicílio no Tocantins, face a alegação de impossibilidade de permanecer em Teresina-PI.
2.2 O requerido, por sua vez, postula em petição de fls. 244/245 a entrega imediata do menor, para que fique com a guarda provisória do filho até decisão final desta lide, sob pena de cominação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
2.3 Tendo em vista que a parte autora detém a guarda da criança, conforme determinação judicial em audiência de instrução às fls. 177/182, defiro a mudança de domicílio pleiteada para o município de São Miguel do Tocantins-TO, autorizando a ida do infante com a genitora, por ser consequência da guarda, ou seja, mera regularização de uma situação de fato já existente. Nessa toada, pelas razões supra, indefiro o pedido de fls. 244/245 do suplicado, posto que não resta demonstrado nos autos, situação que autorize a mudança da guarda.
2.4 Quanto ao pedido de autorização de transferência escolar do menor, manifeste-se a autora para informar se o mesmo já se encontra ou não devidamente matriculado, sob pena de perca do objeto do presente pleito.
3. E não havendo outras questões pendentes, tem-se que o processo está em ordem para prosseguir.
4. Fixo como ponto controvertido da demanda a própria guarda do infante que ora se requer com este processo.
5. É incontroverso o fato da requerente deter a guarda do menor.
6. A questão de direito relevante para a decisão do mérito consiste em avaliar/analisar conforme provas e alegações nos autos, sempre atendendo aos melhores interesses do infante, a qual dos litigantes (genitores) compete a guarda daquele.
Declaro o processo saneado.
7. Designo o dia 02/02/2018, às 08:30h, para a audiência de instrução e julgamento, no Fórum Local, nesta 6ª Vara de Família e Sucessões.
8. Rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do presente despacho (CPC, 357, § 4º), caso ainda não realizado.
9. Fica consignado neste despacho, que cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do art.455 do CPC).
10. Ciência ao Ministério Público (CPC, 178, II c/c 179).

16.373. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006510-97.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Réu:
Advogado(s):
Dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual.
Cumpra-se.

16.374. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002538-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VANDA FELIZ CASTRO GONÇALVES
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
Compulsando os autos verifico que não consta procuração anexa na contestação da parte ré, conforme determina art. 287 do CPC/15.
Desta feita, intime-se o advogado da parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a sua representação judicial no feito.
Após, voltem os autos conclusos para despacho.
Cumpra-se.

16.375. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015663-91.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1046), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

16.376. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001096-84.2016.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FERNANDO ALMEIDA LOURENÇO
Advogado(s): EMERSON DE SOUZA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 12781)
Réu: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNO SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6318)
Manifeste-se o autor acerca da contestação.

16.377. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023766-92.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO SOUSA MORAIS
Advogado(s):
Nessa linha, defiro o pedido de arresto, devendo ser feita pesquisa através do sistema BACENJUD quanto a eventuais quantias existentes nas contas do executado, e em sendo encontradas, proceda-se com o devido bloqueio até o limite da execução.
Intime-se o exequente para fornecer novo endereço do executado.
Cumpra-se.

16.378. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030253-39.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: SORAYA AGUIAR DA COSTA
Advogado(s):
Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos minuta do acordo realizado para fins de homologação.
Cumpra-se.

16.379. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014654-26.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DONATA MARIA DE JESUS
Advogado(s): HELDIANE ESTEVAO MARANHAO JANSEN(OAB/PIAUÍ Nº 14393), MOISES ANDRESON DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14215)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC/15, haja vista que a parte autora não promoveu a emenda determinada.
Sem condenação em custas e honorários, e em razão do disposto no art. 290 do CPC/15, determino o cancelamento da distribuição, vez que a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizou o pagamento das custas e despesas de ingresso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito.

16.380. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003810-80.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAVENA FERRAZ FERREIRA DE CARVALHO - MENOR
Advogado(s): RAVENA FERRAZ FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12152), PAULA MENDES SOARES PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 12898)
Réu: ZAYRA LIVIA SEPULVEDA DE HOLANDA FERNANDES
Advogado(s):
Considerando que a audiência de conciliação anterior restou infrutífera, tendo em vista ausência da parte ré por falta de citação, redesigno para o dia 29 de novembro de 2017, às 11h00 audiência de conciliação entres as partes, vez que a parte autora anexou aos autos novos endereços para citação da parte adversa.
INTIME-SE a autora por seu advogado e CITE-SE a requerida, nos endereços acostados às fls. 42, para se fazerem presentes na data designada acompanhadas por seus advogados, advertindo-as que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se a ré que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, CPC/15).
Ato contínuo, determino a correção do cadastro das partes no sistema Themis WEB, conforme pedido de fls. 29
Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.381. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008613-48.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): JUÇARA MARIA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6394), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: ELISAMA SILVANO DE BARROS ARAÚJO
Advogado(s):
O exequente, à fl. 75 dos autos, requer a realização de diligência na cidade de Timbiras - MA, medida a ser cumprida através de carta precatória
Intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas/emolumentos em favor do Juízo deprecado, para expedição da Carta Precatória.
Após, expeça-se Carta Precatória para a comarca de Timbiras - MA, no endereço informado à fl. 75.
Cumpra-se.

16.382. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015486-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES BARROS DOS SANTOS
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Isto posto, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de extinção do processo, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Intime-se.

16.383. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028472-79.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DO CARMO DA SILVA CARVALHO
Advogado(s):
Defiro o pedido da parte requerente de fls. 67, vez que referidos sistemas têm finalidade de buscas de endereço.
Assim, determino a implementação por este juízo de buscas do endereço da requerida junto ao Sistema INFOJUD. Não obtendo sucesso, providencie-se a busca através do sistema SIEL.
Cumpra-se.

16.384. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030167-68.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRUNA LAYSE RIOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROSSINE ALVES MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7843), JOÃO PARAÍBA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9212)
Réu: TETE DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Defiro o pedido do réu de denunciação à lide da empresa MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com base no art. 125, II do CPC.
Cite-se o denunciado no endereço informado às fls. 38, para querendo, apresentar contestação.
Cumpra-se.

16.385. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003172-81.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ALESSANDRO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA
Advogado(s):
Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

16.386. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007934-48.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL CHRYSTIAN LEMOS FERREIRA
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
Réu: BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 147901), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 79757), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 927 do CC, nos artigos 6º, VI, art. 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, condenando aos requeridos a pagarem ao autor, a título de danos materiais, o valor de R$ 804,95 (oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) referente às compras efetuadas em seu cartão de crédito através de clonagem de informações, e ainda, a pagar R$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Determino ao requerido Banco do Brasil que providencie a exclusão do nome do Autor dos Cadastros de Proteção ao crédito, tão somente no que tange aos fatos discutidos neste processo. Condeno, ainda, os réus no pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas.

16.387. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007851-27.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: IGOR FERNANDZ RANGEL SIQUEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s):
Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

16.388. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016189-58.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: RAIMUNDO MARQUES RIBEIRO NETO
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se. Cumpra-se.

16.389. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000888-03.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: JAQUELINE SALES DA COSTA
Advogado(s):
Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

16.390. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015848-61.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: WANDERSON CASTRO ROCHA
Advogado(s):
Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

16.391. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023552-62.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

16.392. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020911-04.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: JORGE AUGUSTO BELIZARIO DA SILVA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

16.393. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009780-95.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO ALVES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANAEL WANZELLER
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista a certidão de fls. 97, forneça o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, novos endereços das partes executadas JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANAEL WANZELLER e CARLOS ROBERTO COSTA, ou requeira o que entender de direito.

16.394. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022518-52.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE EMANUEL DE SIQUEIRA BARROS
Advogado(s): CHINTYA ROSSANA AZEVEDO BESSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 36314)
Réu: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, TRILHA VEICULOS LTDA, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE(OAB/SÃO PAULO Nº 174081), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ERIK GUEDES NAVROCKY(OAB/SÃO PAULO Nº 240117)
Versam os autos sobre matéria atinente ao direito do consumidor. Diante disso, e presentes os requisitos previstos no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova.
Ato contínuo, defiro o pedido da parte ré de realização de perícia técnica no veículo.
Para Perito Mecânico nomeio o Engenheiro Mecânico, Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz, Endereço: Residencial Mariana, Rua José Joaquim Santana, nº. 09, Bairro: Campestre, Cep: 64053-530, Teresina-PI.
Notifique-se pessoalmente o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo. Aceitando o encargo deverá indicar o valor de seus honorários.
Após apresentação da proposta de honorários, intime-se a parte ré para manifestar-se sobre a aludida proposta e em caso de aceitação depositar em juízo o valor correspondente ao montante proposto.
Intimem-se e Cumpra-se.

16.395. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005630-13.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MAURO CESAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Remanescedo dúvidas, impõe-se a absolvição, pois insuficientes os elementos para uma condenação.
O acusado respondeu ao processo preso até o dia 22/06/2012, permanecendo enclausurado provisoriamente por três meses e vinte e sete dias (117 dias), conforme alvará de soltura expedido em 22/06/2012. Solto via Habeas Corpus. (fls. 124).
DISPOSITIVO
EM FACE DO EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCENTE A DENÚNCIA, ABSOLVENDO MAURO CÉSAR PEREIRA DE SOUSA, com fulcro no art. 386, VII, do CPP.
SEM CUSTAS PROCESSUAIS.
INTIMADAS AS PARTES, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
P.R.I. Cumpra-se.

16.396. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004205-72.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Réu: LAYSE DANYELE DOS SANTOS OLIVEIRA, NAPOLEÃO GOMES DA SILVA FILHO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA

MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772)
ATO ORDINATÓRIO: O (a) Secretario(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr.(a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a); DR. ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS-OAB/PI-11516, e KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS-OAB/PI-13772, para comparecer á audiencia dia 26 de SETEMBRO 2017, 09;00 horas, no Forum Cível e Criminal desta Capital. E para constar, Eu, ANATERCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de Agosto de 2017.

16.397. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007184-12.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: ALEX ROSA DE CARVALHO
Advogado(s):
Por tais razões, e por tudo mais que dos autos consta, DESCLASSIFICO a acusação de tráfico de drogas que pesa contra o acusado ALEX ROSA DE CARVALHO para o crime de porte de drogas para uso pessoal, capitulado no artigo 28, da Lei de Tóxicos, e, em atenção ao teor do artigo 48, § 1º, também da Lei Antitóxicos, declino da competência em favor do Juizado Especial Criminal competente para propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 da Lei 11.343, a ser especificada na proposta, conforme prescreve o artigo 48, § 5º, da Lei de Tóxicos.
Absolvo o réu da acusação de tráfico de drogas.
Restitua-se o dinheiro apreendido (fls. 11 e 29). Expeça-se mandado de restituição.
Oficie-se para incineração da droga.
Renumerem-se as folhas dos autos a partir de fls. 50.
Remetam-se, em seguida, os autos ao Juizado Especial Criminal competente para processar e julgar o presente processado, após a baixa no Registro da Secretaria e na Distribuição Criminal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Sem Custas.
Teresina/PI, 30 de agosto de 2017

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

16.398. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028114-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: EURISMAR CASTRO SOUSA MAZIM, JEFFERSON MACEDO DE OLIVEIRA, ERIVAN ALVES E SILVA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
SENTENÇA
III - DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR os réus ERIVAN ALVES E SILVA e EURISMAR CASTRO SOUSA MAZIM pelas práticas dos crimes previstos nos art. 33 da Lei 11.343/06 e ABSOLVÊ-LOS do delito do art.35 e 40, V, da Lei 11.343/06 com base no art.386, V do CPP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria das penas, na forma do art. 59 e 68 do CP.
No tocante ao réu JEFFERSON MACEDO DE OLIVEIRA, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e o ABSOLVO pela falta de robustez de provas acostadas aos autos pelas práticas dos crimes nos art. 33, art.35 c/c art.40, V, da Lei 11.343/06 com base no art.386, V do CPP.
IV - DOSIMETRIA DA PENA
IV-a) DA DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU ERIVAN ALVES E SILVA.
Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação contra o Réu.Réu primário com bons antecedentes.
Não há nos autos elementos para valorar a conduta social, bem como a personalidade do acusado.
O motivo do crime é próprio do tipo.
As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.
As consequências inerentes à sua capitulação legal.
A vítima de tal crime é toda a sociedade.
Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão, e pagamento de multa no valor a seguir.
Na segunda fase de aplicação da pena inexiste circunstância atenuante.
Existente a circunstância agravante do art.62, I do CP, tendo em vista que houve cooperação entre este réu e o Eurismar para praticarem os crimes do art.33 c/c da Lei 11.343/06, portanto aumento a pena em 1/6, dessa forma, a pena fica em 05 anos e 10 meses.
Presente a causa de diminuição de pena prevista no art.4º do art.33 da lei 11.343/2006, de maneira que diminuo a reprimenda em 1/6, passando a fixá-la em 04 (quatro) anos, 11(onze) meses e 05 dias de reclusão e 410 dias multa.
A diminuição em 1/6 se impõe por conta da natureza e quantidade do entorpecente apreendido em poder do sentenciado. É, que depois, de refletir acerca do tema, deve ser feita levando-se em consideração, também, a natureza do entorpecente apreendido, porquanto, não se pode atribuir o mesmo tratamento, por exemplo, para o traficante de maconha e a cocaína, bem como a quantidade do entorpecente apreendido, no caso 1 kg.
Inexiste a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V da Lei 11.343/2006.
Fixo a pena em definitivo em 04 anos, 11 meses de reclusão e 05 dias e o pagamento 410 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato.
Fixo o regime inicial semiaberto, nos termos do art.33,§ 2º, "b", do CP, a ser cumprida na Colônia Agrícola " Major César de Oliveira", em Altos-PI.
Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP.
Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
O período de prisão cautelar de dezoito dias deverá ser detraído, quando da execução da pena.
Decreto a perda do dinheiro e bens apreendidos, se houver, em favor da UNIÃO.

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais.
IV-b) DA DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU EURISMAR CASTRO SOUSA.
Seus antecedentes são desabonadores, diante dos fatos mencionados às fls. retro dos autos.
Em que pese a súmula 241 do STJ veda que um mesmo fato da folha de antecedentes criminais seja utilizado em dois momentos na dosimetria da pena.
"4. Não pode um mesmo fato da folha de antecedentes penais do acusado ser considerado em dois momentos da dosimetria da pena, ou seja, como maus antecedentes e, posteriormente, como reincidência, sob pena de bis in idem. Inteligência do enunciado 241 da Súmula desta Corte." (HC 324.931/SP)
"(...) A mesma condenação não pode ser utilizada para gerar reincidência e maus antecedentes, podendo assumir, portanto, somente a primeira função (gerar reincidência). Nesse sentido, a Súmula 241 do STJ." (CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. Código Penal Comentado. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 155).
"(...) o juiz, ao aplicar a agravante da reincidência, necessita verificar, com atenção, qual é o antecedente criminal que está levando em consideração para tanto, a fim de não se valer do mesmo como circunstância judicial, prevista no art. 59 (maus antecedentes). Nessa ótica: Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça: ?A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial?.
Note-se, entretanto, que o réu possuidor de mais de um antecedente criminal pode ter reconhecidas contra si tanto a reincidência quanto a circunstância judicial de mau antecedente (...)" (NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 465-466).
Ao se observar os processos listados nas fls.retro, como sendo de autoria do denunciado em questão, observa-se que o de nº0026247-86.2015.8.18.0140,0030033-85.2008.18.0140 tramitam por esta 7º Vara Criminal de Teresina e, a de nº 0030114-38.2008.18.0140 tramita perante a 8ª Vara Criminal de Teresina.
Dessa forma, reconheço a circunstância judicial de maus antecedentes do réu, sendo desfavorável ao referido.
Não há nos autos elementos para valorar a conduta social, bem como a personalidade do acusado.
O motivo do crime é próprio do tipo.
As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.
As consequências inerentes à sua capitulação legal.
A vítima de tal crime é toda a sociedade.
Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, tendo em vista ter sido reconhecido os maus antecedentes do réu, aumento a pena em 1/5, fixando a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão, e pagamento de multa no valor a seguir.
Na segunda fase de aplicação da pena inexiste circunstância atenuante.
Existente a circunstância agravante do art.62, I do CP, tendo em vista que houve cooperação entre este réu e Erivan para praticarem os crimes do art.33 c/c art.40, V da Lei 11.343/06, portanto aumento a pena em 1/6, dessa forma, a pena fica em 07 anos de reclusão e 700 dias-multa.
O Réu não faz jus a diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez não preenche os requisitos para tal benesse.
Inexiste a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, V da Lei 11.343/2006,
Fixo o regime inicial fechado, a ser cumprida na Penitenciária "Irmão Guido", em Teresina-PI, nos termos do art. 33, do Código Penal. Tal regime coaduna-se com a análise feita acerca dos critérios do art. 59 do Código Penal, nos termos do § 3º do citado art.33 do Código Penal.
Não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP.
Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
O período de prisão cautelar de dezoito dias deverá ser detraído, quando da execução da pena.
Decreto a perda do dinheiro e bens apreendidos, se houver, em favor da UNIÃO.
Fixo a pena em definitivo em 07 anos e o pagamento 700 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato.
Fixo o regime inicial fechado, a ser cumprida na Penitenciária "Irmão Guido", em Teresina-PI, nos termos do art. 33, do Código Penal. Tal regime coaduna-se com a análise feita acerca dos critérios do art. 59 do Código Penal, nos termos do § 3º do citado art. 33 do Código Penal, e harmoniza-se com a diretriz constitucional esculpida nos arts. 1º, inciso III; 5º, incisos III e XLIII e 226, § 8º, todos da Constituição Federal.
Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP.
Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
V - FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGA O DIREITO DO RÉU RECORREREM EM LIBERDADE
Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.
Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.
Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).
Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:
"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."
A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.
A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a vitimar outras pessoas e também pelo fato de o acusado ter passado toda a instrução preso.
Além disso, o acusado passou todo o trâmite do processo cautelarmente custodiado, por prisão preventiva, razão pelo qual não tem o direito de recorrer em liberdade.
O réu, que já estava preso, não tem o direito de recorrer em liberdade, ou seja, a hipótese do art. 393, inc. I, segunda parte (conservado na prisão) tem aplicação imediata.
Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).
No caso em tela, não há constrangimento ilegal na decisão judicial que nega ao condenado o direito de recorrer em liberdade, evidenciando a periculosidade e personalidade voltada para o crime.
Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:
[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de

medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1
Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.
Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação.
A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.
Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.
Inicie-se, portanto, a execução provisória das penas impostas, expedindo-se o mandado de prisão.
Cumprida a diligência, expeça-se a competente guia de execução provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo de execução competente.
Determino seja o Réu transferido EURISMAR CASTRO SOUSA MAZIM, imediatamente, para a Penitenciária "Irmão Guido", em Teresina-?PI, local onde deverá cumprir sua pena.
No tocante a detração penal estatuída no art. 387, §2º, do CPP, que foi alterado e introduzido pela Lei nº 12.736/2012, não há elementos nos autos para análise e sua aplicação.
A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.
Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.
Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:
"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)
No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.
V - DISPOSIÇÕES FINAIS
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Determino a inclusão do nome dos Réus no rol dos culpados;
b. Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c. Determino a expedição guia de execução ao Estabelecimento penal acima nominado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Nos termos do art. 91, II, do CP, declaro a perda dos bens eventualmente apreendidos dos denunciados que tenham origem ou destinação criminosa, ou cuja detenção constitua fato ilícito, em favor da União. Os valores apreendidos deverão ser destinados ao FUNAD, na forma do artigo 63, § 1º da Lei 11.343/06.
Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).
Condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais, salvo no caso de atuação da Defensoria Pública.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, os réus pessoalmente e os seus advogados.

16.399. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019446-28.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSEMIAS DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretario(a) da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o **Dr. ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES-OAB/PIAUÍ Nº 11638,** para, querendo, contrarrazoar o presente recurso, no prazo legal. E para constar, eu Maria de Fatima Barros, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 30 de Agosto de 2017.

16.400. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021014-50.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALDA SOARES DA SILVA PEREIRA, ANTONINA DA PENHA ROSA, ANTONINO PEREIRA DE ABREU, ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, ANTONIO MESSIAS CARVALHO, ANTONIO OLIVEIRA BACELAR SILVA, AURIDEA PASSOS DE MELO, BERNARDO FERREIRA DA COSTA FILHO, CLAODICEIA MARQUES DE MELO, EDMILSON RODRIGUES TEIXEIRA, ESPEDITA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA CLARA DE MACEDO, FRANCISCA MARIA DA SILVA AGUIAR, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, FRANCISCO ELIAS DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, FLORENCIO DAMASIO DA SILVA, INACIO LOURENCO DA SILVA NETO, IOHANNA DANILA RODRIGUES VELOSO, IVANILDE DO NASCIMENTO GOMES, JOAO BATISTA PINHEIRO DE OLIVEIRA, JOAO DAS GRACAS VIEIRA, JOSE DE ALMEIDA SILVA, JOSE DE MACEDO FONTES, JOSE DE RIBAMAR DE MORAES, JOSE GOMES DA SILVA, JOSE IRANILDO DOS SANTOS, JOSEFA VIEIRA DOS REIS, LEUDINEA FERREIRA VIANA, LUIS ALBERTO DE SENA, MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DE PAIVA, MARIA DA CONCEIÇAO SILVA, MARIA DA CRUZ RODRIGUES, MARIA DAS GRAÇAS MOURA, MARIA DE JESUS ALVES E SILVA, MARIA DE JESUS LIMA ARAUJO, MARIA

REJANE SOARES DA SILVA, MARIA SONIA ARAUJO, NORBERTO FRANCISCO DE SOUZA, ONELMA MARIA COSTA QUEIROZ, PAULO AFONSO GALVAO DOS SANTOS, PAULO FERNANDO VIEIRA RODRIGUES, RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA AZEVEDO, RAIMUNDO BATISTA NETO, REGILENE MEDEIROS SANTOS, REGINALDO BENTO DA CUNHA, SOLANGE BISPO DOS REIS
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração com efeito modificativo.

16.401. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001351-13.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSÉ FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Requerido: PATRICK ROBERT DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o apelado para nos termos do art. 1.010, §1º, do Novo CPC, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se o apelado interpuser apelação adesiva, fica determinada a intimação do apelante para apresentar contrarrazões. Após o cumprimento das formalidades acima, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do §3º, do mesmo normativo acima indicado.

16.402. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009547-40.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLIVAN PEREIRA LOPES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Trata-se de Ação Revisional com pedido de antecipação de tutela ajuizada por OLIVAN PEREIRA LOPES em face de BV FINANCEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando em síntese, ilegalidades e abusividades em algumas cláusulas do contrato de financiamento de veículo automotor, tais como juros acima do permitido, capitalização deles e cobrança de encargos indevidos, com pedido de antecipação de tutela, entre eles de depósito do valor que considera incontroverso. Deferida a gratuidade processual em sede de Apelação e determinado o prosseguimento da demanda, conforme acórdão de fls.73-77, retornaram os autos a este Juízo para regular processamento do feito. Vieram-me os autos conclusos. Decido. No exercício do dever de direção do processo, por se tratar de questão processual, de ordem pública, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito (art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar cópia do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, a fim de que sejam identificadas as cláusulas contratuais que a parte autora pretende controverter, atendendo ao § 2º do art.330,CPC, eis que afirma a existência de cláusulas abusivas no pacto, sendo o referido instrumento peça indispensável à propositura da ação, por ser incompreensível que a parte pretenda revisar um contrato, sem prévio e real conhecimento das cláusulas que reputa abusivas ou ilegais, mesmo porque o Judiciário não pode conhecer de supostas abusividades de ofício (Súmula 381 do STJ); 2 Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa definida com base na média de juros apurada pelo Banco Central; 3 Depositar em juízo todas as parcelas em atraso, bem como as vincendas, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, no valor incontroverso, de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º do NCPC, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; Registre-se que a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional relativo a suspensão de cobrança do débito em discussão e/ou a não inclusão ou exclusão de inscrição do nome do autor dos cadastros negativos, dar-se-á somente após ser oportunizado o contraditório, por não se vislumbrar o periculum in mora. Na hipótese de cumprimento da determinação de emenda, no prazo estabelecido, inclua-se o processo na pauta de audiência inaugural mais próxima, cite-se o requerido, obedecendo-se ao disposto no art.334 e com as advertências dos arts.335 e 344, CPC, procedendo-se às certificações e intimações necessárias.

16.403. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029246-46.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: JOSE LOPES DE ARAUJO FONSECA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 55.797,89 (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), acrescido das faturas vincendas inadimplidas no curso da ação até a presente data, atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.404. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017379-56.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: GILBERTO ALVES DE MACEDO, VANDA CELIA DE SOUSA PORTO MARINHO, RAIMUNDO DA SILVA VIEIRA DE SALES, IVANILDO FRANCISCO DA CUNHA, DULCIMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, em face da inércia dos Autores em emendarem a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 30 de agosto de 2017. Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

16.405. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023164-04.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE NAZARETH PAZ E OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO DE LIMA FRAZAO, MARIA JOSE SOUZA MENDES, MARIA LUCIA VASCONCELOS DE ANDRADE, MARIA NASCIMENTO DE LIMA, MARIA PEREIRA ARAUJO, PEDRO DA COSTA FRANCO, GILVAN MARTINS ALVES, IZAURA DE AREA LEAO, JOAO DJANIL MARQUES, JOSE ARTEIRO FILHO, JOSE FRANCICOS DE SOUSA, JOSE RODRIGUES PEREIRA, JOSEFA GONÇALVES LIMA DE CARVALHO, LUCIANA PATRICIA OLIVEIRA PAIVA, LUZIA ALVES DE ARAUJO, MANOEL ALVES DA COSTA, MANOEL OVIDIO DIOGENES, MANOEL PEREIRA ROSA, MARCIA ALEXANDRA RIBEIRO RAULINO, MARCOS NETO DE JESUS CARDOSO, MARIA ARACI ROSA DA SILVA, MARIA DA CONCEICAO MACHADO VIEIRA, MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES BARBOSA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA E SANTOS, MARIA DE JESUS NUNES MONTEIRO, ABELARDO FEITOSA DA SILVA FILHO, ADAUBERTO NAPOLEAO RAMOS DE MORAIS, ALMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANTONIA ANDRADE DA ROCHA, ANTONIO CICERO MARCIANO, ANTONIO HONORATO DE SOUSA, ANTONIO PEREIRA LEAO NETO, ANTONIO ROBERTO MENEZES SOBREIRA, CARLOS MAGNO LOPES TEIXEIRA, CARMEM LUCIA FERREIRA DE SOUSA, CICERO DE ANDRADE SILVA, CRISTOVAO ALVES DA SILVA, DELZUITA OLIVEIRA SANTOS, DOMINGAS ALMEIDA DE MELO, DURVALINADA SILVA FERREIRA, ELZA MARIA MACHADO LIMA SANTOS, FRANCISCA CELIA PEREIRA DE AMORIM, FRANCISCO ALVES MOURAO, GERALDO SOUSA DO NASCIMENTO, GERMANO PEREIRA DA PAZ, SIDNEI HONORIO MARANHAO, SONIA MARIA SIQUEIRA ALVES, VICENÇA FERREIRA DA SILVA, VILMAR RODRIGUES VAZ
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração.

16.406. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026305-60.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO
Advogado(s): FRANKLIN A MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 192-B)
Réu: TRAMONTINA MULTI S/A, J. MONTE CENTER
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as petições apresentadas pelos requeridos.

16.407. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019870-70.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CESAR AUGUSTO BARROS DOS SANTOS
Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820)
DESPACHO: Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação

16.408. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021108-22.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A B SATURNINO & CIA LTDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.409. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026470-73.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENALDY MYRLLEN PIMENTEL ARAÚJO, CHRISTIANO VIKTOR MENDONÇA DA SILVA
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
ATO ORDINATÓRIO:
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) DALTON CLARK(OAB/PI Nº 1007), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PI Nº 6986)e ELIAS ELESBÃO DO

VALLE SOBRINHO - 0AB/PI 14.818, para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **20/09/2017**, às **12:30h**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

16.410. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030374-67.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): WILSON SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Chamo o feito à ordem para:
1) Tendo em vista a ausência de estipulação de prazo para cumprimento de Carta precatória no despacho de fls. 58, faço-o agora, estipulando aludido prazo em 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 261 do CPC.;
2) Ainda, onde consta: "26 de junho de 2016", leia-se: "26 de junho de 2017".
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 29 de agosto de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.411. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026635-52.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: PIVSEG - PIAUÍ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção se apresentada, sob pena de revelia.
TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.412. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007226-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO GALENO RIOS, RENILTON DA SILVA COSTA, LAURENTINO DE SOUSA, JAQUELINE AGUIAR DE CARVALHO, ROSA MARIA CORTÊZ CASTRO, JOSILANE SOARES MELO, ERNALDO SOARES DE SOUSA, MARIA JANETE DE CARVALHO SILVA, FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA LEAL, ANTONIO PIRES BARRETO
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção se apresentada, sob pena de revelia.
TERESINA, 30 de agosto de 2017

16.413. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029053-60.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: BARTOLOMEU MORAIS DE MORAIS SOUSA FILHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos em despacho,
...Pelo que, intime-se a parte autora (BANCO PAN S/A) sobre a contestação e reconvenção apresentadas, bem como para juntada da via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.414. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012927-66.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BRAZ DA SILVA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Réu: CEPISA/ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Vistos em despacho,
Face o pedido de extinção do processo feito pela parte autora (fls. 132, diga a parte requerida, em 10 (dez) dias.

Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.415. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013272-95.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: SELMA SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos em despacho,
...Sendo tais documentos imprescindíveis a regular tramitação do feito, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da subscritora da inicial para juntada da procuração lhe outorgando poderes para propor a presente ação bem como a via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.416. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009087-14.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: ALDENILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Vistos em despacho,
...Sendo tal documento, segundo o princípio da cartularidade, imprescindível a regular tramitação do feito, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.417. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024900-81.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9169), PAQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)
Requerido: JOÃO FORTES RODRIGUES NETO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
...Pelo que, intime-se a parte autora (BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) sobre a contestação e reconvenção apresentadas, bem como para juntada da via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.418. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013499-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO DE TERSINA-SINDVEST
Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: MULTISERVICE LTDA ME
Advogado(s): LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5243)
Vistos em despacho,
Face a manifestação das partes pela inquirição do atual inquilino do imóvel objeto da presente ação, constante do termo de audiência de fls. 105, intime-se o Sr. LIBERIO LUCAS BARROS LEAL, no endereço indicado, para comparecimento à audiência designada para o dia 20 de setembro de 2017.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 28 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.419. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019218-48.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA SILVA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Vistos em despacho,
...Pelo que, intime-se a parte autora (BANCO PAN S/A) sobre a contestação e reconvenção apresentadas, bem como para juntada da da via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.420. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011756-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIANA DE OLIVEIRA SANTANA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Vistos em despacho,
Com o advento do Código de 2015 onde a conciliação é preconizada como um dos objetivos principais do mesmo, estatuída em seu no artigo 334, face porém o disposto nos artigos. 358 e 359, do mesmo diploma legal, remeto o momento da conciliação para a audiência de Instrução e Julgamento, que a designo para o dia 18/10/2017, às 10:00 horas, na sala das audiências desta Vara, no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, sito à Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP: 64.000-924, Teresina/PI.
Intimem-se as partes, as quais deverão observar o disposto no artigo 334, parágrafos 9º e 10 do Código de Processo Civil.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.421. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015789-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2599), DILCIMAR RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10235)
Réu: PAULO SERGIO MATOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos em Despacho,
Defiro o pedido constante da petição de fls. 60, deferindo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.422. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000519-09.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: ROBSON ROSA MARTINS
Advogado(s):
Vistos em despacho,
...Sendo tal documento, segundo o princípio da cartularidade, imprescindível a regular tramitação do feito, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.423. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024454-15.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/MATO GROSSO Nº 8530/A), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: SLANIA MYLLA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
...Sendo tal documento, segundo o princípio da cartularidade, imprescindível a regular tramitação do feito, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

16.424. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000635-28.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Advogado(s):
Réu: VANILSON ATAN MAGALHÃES
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), na Ação Penal acima epigrafada para os fins do Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias. Teresina (PI), aos 30 dias do mês de agosto de 2017. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

16.425. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0009453-19.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, considerando que o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.Cumpra-se P.R.I.Teresina, 29 de agosto de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

16.426. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0008704-02.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial.Cumpra-se.P.R.I Teresina, 29 de agosto de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI

16.427. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0029378-35.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer ministerial do determino o ARQUIVAMENTO Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I TERESINA, 28 de agosto de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

16.428. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0013782-11.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, em consonância com o Parecer Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, bem como da cautelar apensa (processo de nº 011320-81.2016.8.18.0140), fazendo-o com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal,pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.Intime-se as partes.P.R.I.TERESINA, 28 de agosto de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

16.429. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0009641-12.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: KLEBSON ANGELO LIMA SANTOS

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12501)
DECISÃO: Portanto, considerando a ausência de fatos novos, INDEFIRO os pedido de Revogação de Prisão formulado em favor de KLEBSON ÂNGELO LIMA SANTOS , determinando que continue preso preventivamente Tendo em vista o oferecimento da Denúncia pelo Parquet, remeta-se os autos à Distribuição Criminal para envio à Vara Competente.

16.430. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010237-93.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: JONAS HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA, CLEITON NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO:
Portanto, considerando a ausência de fatos novos, INDEFIRO os pedido de Revogação de Prisão formulado em favor de JONAS HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA e CLEITON NASCIMENTO DA SILVA,determinando que continuem presos preventivamenteTendo em vista o apensamento do Inquérito policial, com indiciamento dos requerentes, ao correlato APF, deem-se vista dos autos ao Parquet.Cumpra-se. Teresina, 29 de Agosto de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz de Direito da Central de InquéritosPROCESSO Nº: 0010237-93.2017.8.18.0140
)

16.431. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0011320-81.2016.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, em consonância com o Parecer Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, bem como da cautelar apensa (processo de nº0011320-81.2016.8.18.0140), fazendo-o com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal,pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.Intime-se as partes.P.R.I.TERESINA, 28 de agosto de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

16.432. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010067-24.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO CARLOS PACIFICO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s):
DECISÃO:
Portanto, considerando a ausência de fatos novos, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão formulado em favor de ANTÔNIO CARLOS PACÍFICO DE OLIVEIRA JÚNIOR determinando que continue preso preventivamente. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. Cumpra-se.Teresina, 29 de agosto de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da Central de Inquéritos
)

16.433. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0020495-70.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 005.047/2014, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.P.R.I.A.Cumpra-se.TERESINA, 29 de agosto de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

16.434. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005193-93.2017.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Nestes termos, com base no Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, bem como da cautelar apensa (0005193-93.2017.8.18.0140), com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº524 do STF.Dá-se baixa definitiva dos autos.P.R.I.Cumpra-se.TERESINA, 29 de agosto de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

16.435. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010302-88.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS PEREIRA RAMOS DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Portanto, considerando a ausência de fatos novos, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão formulado em favor de MARCOS PEREIRA RAMOS DA SILVA determinando que continue preso preventivamente. POR FIM, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

16.436. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007333-03.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, com base no Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, bem como da cautelar apensa(0005193-93.2017.8.18.0140), com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Dá-se baixa definitiva dos autos.P.R.I.Cumpra-se.TERESINA, 29 de agosto de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

16.437. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002265-72.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 9.003/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.P.R.I.A.Cumpra-se.TERESINA, 29 de agosto de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

17.1. (Juiz de Direito da Comarca de Caracol)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000004 -93.2017.8.18.0089
NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL
AUTOR: JOÃO DA ROCHA SOARES
Advogado: Dr. RANILETTI CARVALHO DE MACEDO - OAB PI N° 7539
RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 30/35, ao tempo em que INTMA a parte autora, através de seu advogado, a tomar ciência do dispositivo legal: " .....Concluo que a busca da tutela jurisdicional deve ser feita de forma válida,para apreciação do Judiciário. Em conclusão, entendo que o presente alvará não possui aptidão para obter a prestação jurisdicional reclamada. Isto posto, indefiro o pedido formulado na inicial,em discordância do parecer Ministerial de fls. 24/25. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na presente espécie".
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000023 -63.2016.8.18.0080
NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogada: Dra. LAURISSE M. RIBEIRO - OAB N° 3454/01
REQUERIDO: LIGIA CRISTINA LIMA RIBEIRO
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 31, ao tempo em que INTMA a parte autora, através de seu advogado, a tomar ciência da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte " .....Não há o que se falar em expedição de ofício ao DETRAN para dar baixa em eventuais restrições existentes, vez que não há nos autos nenhuma informação nesse sentido. Recolha-se mandado de busca e apreensão, caso existir, certificando. Custas pela parte Requerente, caso remanescente".
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000015 -86.2016.8.18.0080
NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA- OAB PI N° 7036 -A
REQUERIDO: CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS SILVA -
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 63, ao tempo em que INTMA a parte autora, através de seu advogado, a tomar ciência do dispositivo legal da respectiva sentença, a seguir: "Não há o que se falar em expedição de ofício ao DETRAN para dar baixa em eventuais restrições existentes, vez que não há nos autos nenhuma informação nesse sentido. Recolha-se mandado de busca e apreensão, caso existir, certificando. Custas pela parte Requerente, caso remanescente".
SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000155 -93.2016.8.18.0089

NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BANCO HONDA S.A.
Advogada: Dra. LAURISSE M. RIBEIRO - OAB N° 3454/01
REQUERIDA: WALQUÍRIA DA SILVA ALVES DA COSTA
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 24, ao tempo em que INTMA a parte autora, através de seu advogado, a tomar ciência da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte " .....Não há o que se falar em expedição de ofício ao DETRAN para dar baixa em eventuais restrições existentes, vez que não há nos autos nenhuma informação nesse sentido. Recolha-se mandado de busca e apreensão, caso existir, certificando. Custas pela parte Requerente, caso remanescente".
SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 000021 -03.2015.8.18.0089
NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogada: Dr. EDNAN SOARES COUTINHO - OAB PI N° 1.841/88
REQUERIDA: ANA LUZIA ALVES DOS SANTOS.
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, TORNA PÚBLICO a r. sentença de fls. 31, ao tempo em que INTMA a parte autora, através de seu advogado, a tomar ciência da respectiva sentença, cujo dispositivo legal, é o seguinte " .....Não há o que se falar em expedição de ofício ao DETRAN para dar baixa em eventuais restrições existentes, vez que não há nos autos nenhuma informação nesse sentido. Recolha-se mandado de busca e apreensão, caso existir, certificando. Custas pela parte Requerente, caso remanescente".

17.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. N.º 114/2001-REF. AO PROC. 23-24.2001
Autor/Embargante: ARISTEU XAVIER SOBRINHO
Réu/Embargaddo: Banco do Brasil S/A
O(a) Analista Judicial da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): **FRANCISCO MADUREIRA(OAB/PI 158A)**, da sentença de fls. 13, cujo dispositivo finaltranscrevo: "...Isto posto e ante a garantia do Juízo de execução, **rejeito liminarmente os presentes embargos,** o que faço com base no art. 737 do Código de Processo Civil. P. R. I. Regeneração, 09 de dezembro de 2002. Bela Maria Zilnar Coutunho Leal Juiza de Direito

17.3. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos)
PROCESSO Nº 0010620-22.2016.818.0006 - Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Alexandre Rodrigo Custódio (Adv: Dr. Helton Pablo da Silva Costa OAB/PI 8499)
Requerido: Empresa Auto Viação Progresso S/A (Adv: Dr. Erik Limongi Sial OAB/PE 15.178)
O(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de ordem da MM. Juíza Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Requerida EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, através do Sr. Advogado: Dr. ERIK LIMONGI SIAL (OAB/PE 15.178), dos termos da Homologação de Acordo registrada no evento nº 94, cujo teor segue integralmente transcrito: "Vistos. Vieram os autos conclusos para homologação de acordo firmado entre as partes, com minuta assinada pelos patronos e pela parte e previsão de pagamento a ser realizado na conta bancária do advogado do autor. Adoto o posicionamento de não homologar transações em que haja previsão de depósito, exceto de honorários, em conta corrente de terceiros, inclusive do patrono constituído, ainda que haja poderes especiais. No entanto, percebe-se diante do termo de acordo extrajudicial acostado no Evento 91, consta a assinatura do Autor concordando com os termos da reportada transação. Ante o exposto, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995), o acordo celebrado entre as partes nestes autos, o qual fica fazendo parte integrante desta Sentença, conforme consta no Evento nº 91, e, em conseqüência, com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Decisão irrecorrível. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Outrossim, segue tela de desbloqueio realizado através do BACENJUD. Altos (PI), 29 de agosto de 2017. Dra. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juíza de Direito Titular do JECC de Altos(PI). E para constar, Eu, Wilmara Vieira Moura, Diretora de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 30 de agosto de 2017.

17.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTORES: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RÉU: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
PROC. 184-58.2006.8.18.0069
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, INTIMA o Dr. Dr. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS, (OAB/PI nº 2566/94), para devolver os autos supra em seu poder desde 16/05/2017. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos trinta dias do mês de agosto de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

17.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO Nº. 0804139-59.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº. 0804139-59.2017.8.18.0140
CLASSE PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: DAVI GENTIL ARRUDA SILVA
ADV. CARLOS ALÍPIO RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA - OAB/PI 2915
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta , o parecer ministerial e com fundamento nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO O PEDIDO NA FORMA REQUERIDA, para autorizar a alienação do automóvel Honda Fit ELX, de placa PIA 6229, Teresina/PI, CHASSI Nº. 93HGK5870FZ235150 e ainda determinar que o Departamento Nacional de Trãnsito - DETRAN efetive a alteração no registro e licenciamento do veículo para o novo proprietário. Expeça-se o competente Alvará. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuiçãoi e arquive-se. Teresina/PI, 29/08/2017. Dra. maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infâncai e Juventude de Teresina/PI.

17.6. Portaria

PORTARIA Nº 003/2017
EMENTA: Reestabelece o Plantão Judiciário referente ao ano de 2017 para feriados, finais de semana para o ano de 2017, com exceção do recesso natalino.
O Diretor do Fórum da Comarca de Picos/PI, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme estabelece inciso XII, do Art. 93 da Constituição da República;
CONSIDERANDO as prescrições dos Arts. 59, XXIII e 66 do Provimento nº 022/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a nomeação do Dr. Fabrício Paulo Cisne de Novaes para o cargo de 2º Juiz Auxiliar da Comarca de Picos/PI,
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer a escala de plantão para a Comarca de Picos/PI, para o ano de 2017, conforme consta do Anexo I da presente portaria.
Art. 2º. Os plantões se iniciam, sempre, às 14:01h do dia do início e encerram-se as 07:00h do último dia do período de plantão de cada Magistrado(a).
Art. 3º Cada Magistrado(a) indicará o servidor que lhe auxiliará em cada período de plantão, até 10 (dez) dias antes do primeiro dia do plantão, mediante email dirigido para o endereço eletrônico stic.suporte@tjpi.jus.br, contendo: nome do servidor, cargo, Matricula e telefone de contato.
Art. 4º. O Oficial de Justiça que cumprirá os mandados e ordens expedidas no plantão judicial será indicado pela Central de Mandados, em escala própria.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Picos/PI, 28 de agosto de 2017.
ESCALA DE PLANTÃO DOS MAGISTRADOS
ANO 2017

2017		MAGISTRADOS					
	Dr. ADELMAR DE SOUSA MARTINS	Dr. LEONARDO LÚCIO F. TRIGUEIRO	Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO	Dr. JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA	Dr. SÉRGIO LUIS C. FORTES	Dr. FABRÍCIO PAULO C. DE NOVAES	Dra. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO
MARÇO	--	--	--	--	--	--	--
ABRIL	--	--	--	--	--	--	--
MAIO	--	--	---	--	--	--	--
JUNHO	--	--	--	--	--	--	--
JULHO	--	--	--	--	--	--	--
AGOSTO	--	--	--	--	--	25, 26, 27,28	--
SETEMBRO	--	22,23,24,25	06,07,08,09, 10,11,29,30	--	--	--	01,02,03,04
OUTUBRO	27,28,29,30	-	01,02	03,04,05,06,07,08,09	11,12,13,14,15, 16	Férias	18,19,20,21, 22,23
NOVEMBRO	--	10,11,12,13	14,15,16,17,18,19,20	24,25,26,27	--	--	--
DEZEMBRO	11,12,13,15, 16,17,18	Férias	--	--	01,02,03,04	07,08,09,10,11	Férias.

LEGENDA:
*** Feriados**
*** Inicio Férias Dr. Sérgio Fortes**
*** Férias**
OBS:
a) O plantão dos feriados do meio da semana ficará para o magistrado plantonista do final de semana seguinte.
b) Na elaboração do quadro acima foram considerados os feriados já determinados por ato do TJPI.
c) Em caso do plantão ser para determinado Juiz e este estiver de férias, o quadro acima já indica o plantão para o Juiz seguinte.

17.7. Notificação

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO 022/2005
IMPRETRANTE: MARIA GISLANE ALBANO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS.
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PICOS
JUIZ JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
FINALIDADE: NOTIFICAR o advogado abaixo qualificado para, no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos acima especificados, sob pena de ficar sujeito às penalidades previstas no artigo 234, §2 e 3 do Código de Processo Civil e **BUSCA E APREENSÃO**.
QUALIFICAÇÃO DA PARTE: Antônio de Sousa Macêdo Júnior**,** OAB/PI 2.291
CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimado.
Picos, 30 de Agosto de 2017.

17.8. Aviso de Intimação

Processo nº 0002551-54.2015.8.18.0032-SEUU
Execução Penal
Apenado: FERNANDO SIPRIANO DA SILVA
A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, **Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho**, e de acordo com o provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, vem INTIMAR o advogado Dr. Josué Rodrigues Bezerra, OAB/CE 10148 para se manifestar no prazo de 03 (três) dias dos cálculos de liquidação da pena no SEEU.

17.9. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: JUSCELINO FERREIRA DA SILVA
INVENTARIADA: CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC. 82/2002
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, INTIMA o Dr. LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON (OAB/PI nº 4468), da **sentença** proferida nos autos supra, cujo dispositivo transcrevo: Assim, homologo o acordo de fls. 68 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Em, 16/03/2009. José Elmar de Melo Carvalho-Juiz de Direito. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos trinta dias do mês de agosto de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

17.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000148-48.2011.8.18.0034
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-A)
Executado(a): FIRMA R DE SOUSA NUNES MEE
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isto julgo extinta a presente ação AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, movida por O ESTADO DO PIAUÍ, em face de R. de Sousa Nunes - ME, qualificado nos autos, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VIII do código de Processo Civil, uma vez que, conforme consta dos autos fls. 09, o autor desistiu de promover a presente ação, após da liquidação da divida ativa.

17.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000849-96.2017.8.18.0034
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - PI, THIAGO DAMASCENO SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Dando - se cumprimento à diligência requerida pelo juízo de origem, designo o dia 28/09/2017, às 12h00min para a realização de audiência que se refere o ato deprecado.

17.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000474-08.2011.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR DE AQUINO CARDOSO FILHO
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
SENTENÇA: Posto isto, amparado nos fundamentos acima expostos, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, EXTINTO o feito com resolução do mérito na forma previsto do art. 487, I, do CPC.

17.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000543-40.2011.8.18.0034
Classe: Embargos à Execução
Autor: MESSIAS RODRIGUES REIS
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto.

17.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000431-61.2017.8.18.0034
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO - PI, GEYCON THALLYSSON SILVA MOREIRA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA- PI
Advogado(s):
DESPACHO: Dando - se cumprimento à diligência requerida pelo juízo de origem, designo o dia 28/09/2017, às 11h30min para a realização de audiência que se refere o ato deprecado.

17.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000807-47.2017.8.18.0034
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUI, RONNAN PABLO CHAVES MOURA
Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Dando - se cumprimento à diligência requerida pelo juízo de origem, designo o dia 28/09/2017, às 10h30min para a realização de audiência que se refere o ato deprecado.

17.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001054-67.2013.8.18.0034
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: WANY ANACLETO DE ASSUNÇÃO E SILVA
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203), CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126), TALITA GOMES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9345)
Requerido: DAVID BARBOSA PESSOA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 1.210 do CC c/c 926 e 927 do CPC, julgo procedente o pedido inicial para determinar a cessação da turbação causada por DAVID BARBOSA PESSOA no imóvel descrito na inicial, de modo que fique e permaneça ele na posse mansa e pacífica de WANY ANACLETO DE ASSUNÇÃO E SILVA.

17.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000881-04.2017.8.18.0034
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITIRAPINA - SP, DANIELA LIMA DE ARAUJO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Dando - se cumprimento à diligência requerida pelo juízo de origem,designo o dia 28/09/2017, às 10h00min para a realização de audiência que se refere o ato deprecado.

17.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000437-68.2017.8.18.0034
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3º VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DOA ESTADO DO PIAUÍ, AFONSO DE CARVALHO SA, ANTONIO LOPES DOS SANTOS, GEAN CARLOS PEREIRA BARBOSA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA- PI
Advogado(s):
DESPACHO: Dando - se cumprimento à diligência requerida pelo juízo de origem,designo o dia 26/09/2017, às 10h00min para a realização de audiência que se refere o ato deprecado.

17.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000301-76.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 1317)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A (SERASA EXPERIAN)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos Autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, Água Branca ? PI, **às 11:30 horas do dia 12.09.2017, para Audiência de Conciliação ou Mediação**, nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca ? PI, 30.08.2017, (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

17.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001186-27.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO ALVES DOS REIS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos Autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, Água Branca ? PI, **às 12:00 horas do dia 12.09.2017,** para **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca ? PI, 30.08.2017, (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

17.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000508-12.2013.8.18.0034
Classe: Execução da Pena

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO ARAÚJO RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do Apenado, em virtude do cumprimento integral da pena imposta, nos termos do art. 66, II, c/c art. 109, da LEP.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
P. R. I.
Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca - PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000510-79.2013.8.18.0034
Classe: Execução da Pena
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Executado(a): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do Apenado, em virtude do cumprimento integral da pena imposta, nos termos do art. 66, II, c/c art. 109, da LEP.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
P. R. I.
Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca - PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000507-27.2013.8.18.0034
Classe: Execução da Pena
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Executado(a): RICARDO DOS SANTOS SAMPAIO
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do Apenado, em virtude do cumprimento integral da pena imposta, nos termos do art. 66, II, c/c art. 109, da LEP.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
P. R. I.
Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca - PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000794-87.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDA MARIA DE BRITO SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do beneficiário, em relação ao fato narrado nos presentes autos.
Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4°, Lei 9.099/95).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, observando-se a serventia que é desnecessária a intimação do acusado, consoante dispõe o Enunciado 105 do FONAJE.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.
Água Branca, PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000826-58.2014.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SALVADOR ALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do

beneficiário, em relação ao fato narrado nos presentes autos.
Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4°, Lei 9.099/95).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, observando-se a serventia que é desnecessária a intimação do acusado, consoante dispõe o Enunciado 105 do FONAJE.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.
Água Branca, PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000512-49.2013.8.18.0034
Classe: Execução da Pena
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do beneficiário, em relação ao fato narrado nos presentes autos.
Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4°, Lei 9.099/95).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, observando-se a serventia que é desnecessária a intimação do acusado, consoante dispõe o Enunciado 105 do FONAJE.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.
Água Branca, PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000294-79.2017.8.18.0034
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. N. R. S.
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: J. E. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, neste ato decretando o divórcio de J. N. R. S. e J. E. DA S. devendo o cônjugue virago voltar a usar o nome de solteira.

17.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000955-63.2014.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: SAVIO PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, §5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução de mérito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca (PI), 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000402-55.2010.8.18.0034
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBSON LEAL DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, §5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução de mérito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca (PI), 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000112-35.2013.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Requerido: WANDERSON RODRIGUES DE ARAUJO, FELIPE ALENCAR DE FREITAS
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, §5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução de mérito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca (PI), 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000310-72.2013.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Menor Infrator: R. A. C. P.
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, §5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução de mérito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca (PI), 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000738-25.2011.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTÔNIO ADRIANO DE JESUS MORAIS, JOSÉ WILLIAN ALVES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO MARTINS DE ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, §5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução de mérito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca (PI), 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000855-11.2014.8.18.0034
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: EDICARLOS DA CRUZ FERREIRA BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, §5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução de mérito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca (PI), 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000670-07.2013.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: C. J. DA S., REPRESENTADO POR SUA MÃE VANDA DA SILVA LUCIO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a punibilidade do representado, com relação aos fatos narrados nos presentes autos, o que o faço com arrimo nos arts. 109, 107, IV e 115, todos do Código Penal.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca - PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001305-51.2014.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: FLAVIANA VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a punibilidade do representado, com relação aos fatos narrados nos presentes autos, o que o faço com arrimo nos arts. 109, 107, IV e 115, todos do Código Penal.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca - PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000685-34.2017.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO WELINGTON DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a punibilidade do representado, com relação aos fatos narrados nos presentes autos, o que o faço com arrimo nos arts. 109, 107, IV e 115, todos do Código Penal.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca - PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001302-96.2014.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO, MARIA DA CRUZ DE JESUS
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento no art. 107, IV e art. 109 e incisos, ambos do Código Penal.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Dê-se ciência ao MP. Atente-se a serventia que é desnecessária a intimação da vítima e do autor do fato, nos termos dos Enunciados 104 e 105, do FONAJE.
P.R. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca-PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000852-27.2012.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: AUIRES NONATO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento no art. 107, IV e art. 109 e incisos, ambos do Código Penal.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Dê-se ciência ao MP. Atente-se a serventia que é desnecessária a intimação da vítima e do autor do fato, nos termos dos Enunciados 104 e 105, do FONAJE.
P.R. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca-PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000527-86.2011.8.18.0034
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: F. E. DA S., D. M. DA C. E S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: S. G. DA S.

Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministérial, julgo improcedente o pedido inicial, pois a verdade dos autos negou com a devida precisão a paternidade afirmada na inicial.

17.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000990-23.2014.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: LUCINEIDE LIMA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da decadência, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com relação aos fatos narrados neste processo, o que o faço com arrimo no art. 107, V, CP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Observe a serventia que é dispensável a intimação da vítima e do autor do fato (Enunciados 104 e 105 do FONAJE).
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca (PI), 22 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000261-94.2014.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO FILHO VIEIRA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da decadência, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com relação aos fatos narrados neste processo, o que o faço com arrimo no art. 107, V, CP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Observe a serventia que é dispensável a intimação da vítima e do autor do fato (Enunciados 104 e 105 do FONAJE).
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca (PI), 22 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001010-14.2014.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS AMORIM DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da decadência, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com relação aos fatos narrados neste processo, o que o faço com arrimo no art. 107, V, CP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Observe a serventia que é dispensável a intimação da vítima e do autor do fato (Enunciados 104 e 105 do FONAJE).
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Água Branca (PI), 22 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000249-46.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO LEAL DO NASCMENTO
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSVAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, L. L. VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114), CAMILA DE ANDRADE LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1494-A)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos Autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, Água Branca ? PI, **às 12:30 horas do dia 12.09.2017,** para **Audiência de Conciliação ou Mediação**, nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca ? PI, 30.08.2017, (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

17.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000760-15.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: MARLENE MOREIRA ROZAL
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade de MAURÍCIO AREA PALHARES, em relação ao fato narrado nos presentes autos.
Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4°, Lei 9.099/95).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, observando-se a serventia que é desnecessária a intimação do acusado, consoante dispõe o Enunciado 105 do FONAJE.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.
Água Branca, PI, 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000570-52.2013.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: LUIZ ALVES FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor dos fatos, em relação ao fato narrado no presente feito.
Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4°, Lei 9.099/95).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, observando-se a serventia que é desnecessária a intimação do autor do fato e da vítima, nos termos dos Enunciados 104 e 105 do FONAJE.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.
Água Branca (PI), 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001303-81.2014.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: DERCIO PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor dos fatos, em relação ao fato narrado no presente feito.
Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4°, Lei 9.099/95).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, observando-se a serventia que é desnecessária a intimação do autor do fato e da vítima, nos termos dos Enunciados 104 e 105 do FONAJE.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.
Água Branca (PI), 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000925-57.2016.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO JOSÉ BEZERRA COELHO
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor dos fatos, em relação ao fato narrado no presente feito.
Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4°, Lei 9.099/95).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, observando-se a serventia que é desnecessária a intimação do autor do fato e da vítima, nos termos dos Enunciados 104 e 105 do FONAJE.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.
Água Branca (PI), 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001268-24.2014.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Autor do fato: PEDRO GABRIEL BEZERRA SALES
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor dos fatos, em relação ao fato narrado no presente feito.
Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4°, Lei 9.099/95).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, observando-se a serventia que é desnecessária a intimação do autor do fato e da vítima, nos termos dos Enunciados 104 e 105 do FONAJE.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.
Água Branca (PI), 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000254-05.2014.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor dos fatos, em relação ao fato narrado no presente feito.
Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4°, Lei 9.099/95).
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, observando-se a serventia que é desnecessária a intimação do autor do fato e da vítima, nos termos dos Enunciados 104 e 105 do FONAJE.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.
Água Branca (PI), 24 de agosto de 2017.
Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de Direito

17.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000438-53.2017.8.18.0034
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA, RAIMUNDO DE AMORIM COSTA, MARCELO BENTO DOS REIS, VALDINAR VIEIRA DA SILVA, NEIRILENE DO NASCIMENTO SILVA, IRACILDA LOPES DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA FILHO, LILIANE DE SOUSA JORGE, JARDEL CARVALHO ENNES FONSECA, NATIELE GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA- PI, HEVALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Dando - se cumprimento à diligência requerida pelo juízo de origem,designo o dia 27/09/2017, às 10h30min para a realização de audiência que se refere o ato deprecado.

17.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000252-40.2011.8.18.0034
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: IZAIAS NUNES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministérial, julgo procedente o pedido inicial, determinando a retificação no registro de nascimento do autor, nela fazendo-se constar nome do pai EGÍDIO CIRILO DE OLIVEIRA e como data de seu nascimento 04.10.1953

17.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

1ª Publicação
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000604-95.2011.8.18.0034
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Interditando: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Desta forma, e do mais que dos autos consta, em consonância com o Ministério Público, confirmo a antecipação de tutela deferida nso autos, tornando-a definitiva, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º inciso II, 1.767, inciso I, 1771, todos do código civil, nomeando-lhe curadora sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, a sua filha - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, nos moldes do artigo 1177 e seguintes do CPC, fica dispensada a especialização em hipoteca.

17.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000271-07.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DE JESUS
Advogado(s): THAIS DE SOUSA ARRAES(OAB/PIAUÍ Nº 9491), RODRIGO LUSTOSA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11311)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8382), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos Autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, Água Branca ? PI, **às 10:30 horas do dia 12.09.2017,** para **Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca ? PI, 30.08.2017, (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

17.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000352-16.2016.8.18.0035
Classe: Separação Consensual
Suplicante: ANTONIO GREGÓRIO DE MAIS NETO, LUCÉLIA CAMILO DOS SANTOS MORAES
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "Pelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 40, § 2º, c/c art. 731 e seguintes do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes. Decreto o Divórcio Consensual dos requerentes Antônio Grigório de Moraes Neto e Lucélia Camilo dos Santos Moraes, nos termos dos art. 1571, IV do Código Civil, e dissolvo o vínculo matrimonial, retirando os efeitos civis do matrimônio. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Custas pelas partes, rateadas. Concedo a gratuidade. Tratando-se de divórcio consensual, não há honorários de sucumbência. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa qualquer outra formalidade, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório do Registro Civil competente. P. R. I. ALTOS, 19 de agosto de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS"

17.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000832-06.2007.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA DA SILVA PAZ DE OLIVEIRA, ANA PATRICIA PAZ DE OLIVEIRA, ANDERSON KASSIO PAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Requerido: EDMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC ante a falta de interesse processual. Sem custas. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. ALTOS, 23 de agosto de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS"

17.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000834-24.2017.8.18.0036
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE OLIVEIRA LINS JUNIOR
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3.047) / AYLTON KAÉCIO BARBOSA MACEDO (OAB/PI Nº 14.540)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes para apresentarem quesitos para realização de perícia médica no prazo de 48 horas.

17.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000289-27.2012.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: GINALDO MAGALHÃES SANTOS, DENISE VELOSO MAGALHÃES, THIAGO VELOSO MAGALHÃES, GINALDO MAGALHÃES SANTOS FILHO, ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SOUSA, EDÍSIO ALVES MAIA, ERDENIA SCOTT SOBREIRA LIMA, JURANDIR VIVEIROS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS PAZ, ANTONIA EDINA PINHO GOMES, AMADEU DE SOUSA PAZ, MAURO ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO, SÉRGIO DE SANTANA ALENCAR, MILENA TAIS SOARES XIMENDES
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
Réu: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA, SERASA, BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intimem-se os autores, através de seus advogados, para que apresentem réplica em dez dias, manifestando-se sobre as matérias processuais suscitadas e documentos apresentados.

17.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000484-04.2015.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARIO SILVA, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS, JOSE FELIPE VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 2790)
DESPACHO:
O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piaui, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, INTIMA ao advogado dos réus Antonio Mário Silva e José Felipe Vieira da Silva, supra mencionado, de que foi designada a data de 24 de outubro de 2017, às 09:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos da ação supra mencionada.

17.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000474-23.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DE FREITAS LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por FRANCISCO DE FREITAS LIMA, brasileiro, trabalhador rural, residente e domiciliado na rua da Torre, 210, nesta cidade, portador do CPF 373.828.533-49 e do RG 858.565-SSP-PI contra Banco Mercantil do Brasil S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 17.184.037/0001-10 com sede na Rua Rio de janeiro, 654, Belo Horizonte-MG. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

17.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000996-50.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LIDIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA LIDIA DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Álvaro Mendes, Box 5, nesta comarca, CPF 019.116.393-74, RG 2559825 SSP-PI, contra Banco Bradesco Financiamentos S/A (BMC), instituição financeira, CNPJ 07.207.996/0001-50, com sede no NUC Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

17.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001677-20.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PIO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SAFRA S. A.
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Recebo o recurso às fls. 77/87 em ambos efeitos.
Intime-se a parte ré para ciência do recurso às fls. 77/87, e apresentar manifestação em 10(dez) dias.

17.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001072-74.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA SILVA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por LUIZA SILVA PAIXÃO, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Localidade Mimbó, s/n, nesta comarca, CPF 953.678.373-87, RG 590.538 SSP-PI, contra BANCO CIFRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.030.215/0001-67, com sede na AV. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora, conforme termo de audiência de fls. 72. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

17.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000987-88.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de depósito às fls. 71/76, e requerer o que achar conveniente em 10(dez) dias.

17.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001010-34.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA SILVA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Recebo o recurso às fls. 95/104 em ambos efeitos.
Intime-se a parte ré para ciência do recurso às fls. 95/104, e apresentar manifestação em 10(dez) dias.

17.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001212-11.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESINHA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por TERESINHA FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Rua 1º de janeiro, 587, Amarante-PI, portador (a) do CPF 516.895.453-72, RG 740.908 SSP-PI, contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osaco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora, conforme ata de audiência de fls. 61. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

17.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000999-05.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADELINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte autora para ciência do coprovante de depósito e petição às fls. 77/79, e requerer o qua achar conveniente em 10(dez) dias.

17.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001022-48.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Povoado Lagoa da Arara, s/n, Amarante-PI, portador (a) do CPF 078.985.173-34, RG 211.280 SSP-PI, contra BANCO CIFRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.030.215/0001-67, com sede na AV. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

17.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000451-77.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADELINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Recebo o recurso às fls. 119/131 em ambos efeitos.
Intime-se a parte ré para ciência do recurso às fls. 119/131, e apresentar manifestação em 10(dez) dias.

17.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001074-44.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARLOS HIGINO FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATÉRIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por CARLOS HIGINO FERREIRA, brasileiro, Trabalhador Rural, portador(a) do CPF nº 065.883.283-20, inscrito (a) no RG n° 94.591 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na localidade Lagoa da Arara, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BONSUCESSO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 71.027.866/0001-34, com sede na Rua: Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte-MG.
Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância nos seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 42203564.
Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.
Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.
Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 40.
Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 42 a 52 v, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.

Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora, fls. 57 a 58.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, fls. 59.
Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.
Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.
Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.
INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000913-34.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Recebo o recurso às fls. 91/112 em ambos efeitos.
Intime-se a parte autora para ciência do recurso às fls. 91/112, e apresentar manifestação em 10(dez) dias.

17.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000711-57.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GONÇALA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de depósito às fls. 119/124, e requerer o que achar conveniente em 10(dez) dias.

17.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001164-52.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADELINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por ADELINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Povoado Lagoa da Arara, s/n, Amarante-PI, portador (a) do CPF 011.683.853-18, RG 2.559.460 SSP-PI, contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osaco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora, conforme ata de audiência de fls. 63. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após Transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

17.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000461-24.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento do débito atualizado conforme tabela às fls. 67, em 15(quinze) dias.

17.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001583-72.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO MENDES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Recebo o recurso às fls. 77/85 em ambos efeitos.
Intime-se a parte autora para ciência do recurso às fls. 77/85, e apresentar manifestação em 10(dez) dias.

17.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001057-08.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO MUNIZ
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATÉRIAS COM

REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA DO SOCORRO MUNIZ, brasileira, Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 954.971.023-87, inscrito (a) no RG n° 916.576 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Localidade Assentamento Ararinha, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BONSUCESSO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 71.027.866/0001-34, com sede na Rua: Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte-MG.
Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância nos seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 50634706.
Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.
Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.
Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 37.
Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 39 a 49 v, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora, fls. 55.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, fls. 57 v.
Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.
Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.
Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.
INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001331-69.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento do débito atualizado conforme tabela às fls. 63, em 15(quinze) dias.

17.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001078-81.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO MUNIZ
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATÉRIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA DO SOCORRO MUNIZ, brasileira, Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 954.971.023-87, inscrito (a) no RG n° 916.576 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Localidade Assentamento Ararinha, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BONSUCESSO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 71.027.866/0001-34, com sede na Rua: Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte-MG.
Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância nos seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 41735902.
Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.
Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.
Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 37.
Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 39 a 49 v, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora, fls. 54 v.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, fls. 57 v.
Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.
Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.
Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.
INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001077-96.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATÉRIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA DE LOURDES DE SOUSA, brasileira, Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 747.039.433-87, inscrito (a) no RG n° 1.518.341 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na localidade Pintadas, povoado Elizio, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osaco-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 599427868, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 38.
A parte ré apresentou contestação às fls. 40 a 53, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
INDEFIRO O PEDIDO feito liminarmente, alegando a complexidade da causa e realização de perícia, em razão da causa não ser complexa e sem necessidade de perícia para julgamento do feito.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas não atingidas pelo prazo quinquenal, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001012-04.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Recebo o recurso às fls. 73/83 v em ambos efeitos.
Intime-se a parte autora para ciência do recurso às fls. 73/83 v, e apresentar manifestação em 10(dez) dias.

17.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000628-07.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 12 de julho de 2018, às 09:45h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001243-31.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALDEMIRA PEREIRA DE FREITAS LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATÉRIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por VALDEMIRA PEREIRA DE FREITAS LIMA, brasileira, Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 246.552.283-34, inscrito (a) no RG n° 701.625 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na rua Prefeito Enoque Silva, s/n, nesta comarca, em face do BANCO VOTORANTIM S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, com sede na AV. Nações Unidas, 14171, São Paulo-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 230003302, importâncias estas em benefício da parte ré.

Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 37.
A parte ré apresentou contestação às fls. 39 a 43 v, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
INDEFIRO O PEDIDO feito liminarmente, alegando a complexidade da causa e realização de perícia, em razão da causa não ser complexa e sem necessidade de perícia para julgamento do feito.
Quanto a retificação do Pólo passivo, ADMITO o Banco BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS no pólo passivo da ação.
DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal a ser reconhecida tendo por base a data do protocolo da ação.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas não atingidas pelo prazo quinquenal, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000708-68.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 12 de julho de 2018, às 09:30h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000597-84.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODILA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 12 de julho de 2018, às 09:15h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000551-95.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODILA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 12 de julho de 2018, às 09:00h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000668-86.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 12 de julho de 2018, às 08:45h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000645-43.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 13 de julho de 2018, às 09:00h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000651-50.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUDESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 13 de julho de 2018, às 08:45h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000536-29.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14829)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 12 de julho de 2018, às 11:00h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000538-96.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVI CALISTO DA SILVA
Advogado(s): FLAVIA FERNANDA BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9551)
Réu: BANCO ITAÚ S/A., IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 12 de julho de 2018, às 10:45h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000549-28.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODILA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 12 de julho de 2018, às 10:30h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001218-18.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATÉRIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 023.807.753-54, inscrito (a) no RG n° 2.558.916 SSP-PI, residente e domiciliado (a) no Povoado Alto Alegre, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osaco-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 724992057, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de

pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 36.
A parte ré apresentou contestação às fls. 38 a 43 v, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas não atingidas pelo prazo quinquenal, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000659-27.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 13 de julho de 2018, às 11:00h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000630-74.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENORA EMILIA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 13 de julho de 2018, às 10:45h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000638-51.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 13 de julho de 2018, às 10:30h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001082-21.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAIME PEDRO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATÉRIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por JAIME PEDRO DA SILVA, brasileiro, Trabalhador Rural, portador(a) do CPF nº 217.991.723-68, inscrito (a) no RG n° 447.767 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Localidade Nova Conceição, s/n, nesta comarca, em face do BANCO ITAU/UNIBANCO CONSIGNADO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 178306622095, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 37.
A parte ré apresentou contestação às fls. 39 a 41, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi

celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal a ser reconhecida tendo por base a data do protocolo da ação.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas não atingidas pelo prazo quinquenal, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000557-05.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: DJALMA QUEIROZ SOBRINHO
Advogado(s): FLAVIA FERNANDA BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9551)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 13 de julho de 2018, às 10:15h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000573-56.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 13 de julho de 2018, às 10:00h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000578-78.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA SARAIVA DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 13 de julho de 2018, às 09:45h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000626-37.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO RABELO PAIXÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 13 de julho de 2018, às 09:30h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000544-06.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO VICENTE PEREIRA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 13 de julho de 2018, às 09:15h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000598-69.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODILA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 12 de julho de 2018, às 10:15h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000643-73.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 12 de julho de 2018, às 10:00h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001067-52.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA MALHA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATÉRIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA MALHA DA CONCEIÇÃO COSTA, brasileira, Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 012.619.573-00, inscrito (a) no RG n° 1.052.699 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua do Limoeiro, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osaco-SP.
Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância nos seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 543607577.
Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.
Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.
Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 37.
Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 39 a 58, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora, fls. 63.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, fls. 66.
Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.
Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.
Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.
INDEFIRO O PEDIDO formulado liminarmente, alegando a incompetência e aplicação do rito seguindo os juizados especiais cíveis, em razão do valor da causa ser inferior a 40(quarenta) salários mínimos, e a parte autora poder optar entre o Juizado Especial e a Justiça Comum, conforme Enunciado 01 do FONAJE.
INDEFIRO O PEDIDO feito liminarmente, alegando a complexidade da causa e realização de perícia, em razão da causa não ser complexa e sem necessidade de perícia para julgamento do feito.
Quanto a preliminar alegada em relação à conexão, INDEFIRO A MESMA, uma vez que entendo desnecessária para o julgamento do feito e não ser obrigatória o acolhimento da mesma.
Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000567-49.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: BANCO LOSANGO S/A
Advogado(s):

Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 19 de julho de 2018, às 09:30h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000556-20.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO VICENTE PEREIRA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 19 de julho de 2018, às 09:15h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000563-12.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: OMNI FINANCEIRA
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 19 de julho de 2018, às 09:00h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000543-21.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 19 de julho de 2018, às 08:45h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000658-42.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 19 de julho de 2018, às 11:00h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001015-56.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANGELITA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATÉRIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ANGELITA LOPES DE SOUSA, brasileira, Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 883.667.663-49, inscrito (a) no RG n° 2.086.392 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Localidade Lages, s/n, nesta comarca, em face do BANCO VOTORANTIM S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, com sede na AV. Nações Unidas, 14171, São Paulo-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 199932908, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 40.
A parte ré apresentou contestação às fls. 42 a 54 v, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e

nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
INDEFIRO O PEDIDO feito liminarmente, alegando a complexidade da causa e realização de perícia, em razão da causa não ser complexa e sem necessidade de perícia para julgamento do feito.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas não atingidas pelo prazo quinquenal, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000639-36.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 19 de julho de 2018, às 10:45h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000648-95.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 19 de julho de 2018, às 10:30h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000616-90.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERMANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 19 de julho de 2018, às 10:15h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000660-12.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO VICENTE PEREIRA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 19 de julho de 2018, às 10:00h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000629-89.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/9. designo a data de 19 de julho de 2018, às 09:45h, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

17.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000368-66.2013.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: MAYHARA MARA LOPES RESENDE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: de fls. 62/63 do teor seguinte: "Intime-se a parte Autora, para apresentar manifestação, sobre as informações de fls. 62/63, caso queira, no prazo de dez (10) dias,"

17.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001063-15.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO RABELO PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATÉRIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por JOÃO RABELO PAIXÃO, brasileiro, Trabalhador Rural, portador(a) do CPF nº 880.570.033-91, inscrito (a) no RG n° 2.559.340 SSP-PI, residente e domiciliado (a) no Povoado Mimbó, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BONSUCESSO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 71.027.866/0001-34, com sede na Rua: Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte-MG.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 39800646, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 37.
A parte ré apresentou contestação às fls. 39 a 47, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal a ser reconhecida tendo por base a data do protocolo da ação.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas não atingidas pelo prazo quinquenal, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000009-97.2005.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, OZINETE ALVES DE SOUSA AZEVEDO, RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, LUCIA DE FATIMA NUNES DE SOUSA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
ATO ORDINATÓRIO: de fls. 244 do teor seguinte: "Intime-se a parte Autora, para apresentar manifestação, sobre as informações de fls. 241/243, caso queira, no prazo de dez (10) dias,"

17.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001599-26.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.51/52, a seguir transcrita:"... Em razão do exposto, julgo procedentes as ações para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrêgio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art.36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art.487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 9 de maio de 2017. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

17.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000337-46.2013.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: JOSÉ MARIA MORENO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: de fls. 62 do teor seguinte: "Intime-se a parte Autora, para apresentar manifestação, sobre as informações de fls. 60/61, caso queira, no prazo de dez (10) dias,

17.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000209-46.2017.8.18.0082
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), YURIKA NAYARA DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15322)
Réu: FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO
DESPACHO: Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando que a parte encontra-se em local incerto e não sabido, fato que inviabiliza a conciliação, determino a citação da parte demandada mediante edital.Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 dias, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.Restando a demandada citada por edital e revel, encaminhem-se os autos a Defensoria Pública para que patrocine sua defesa.AROAZES, 30 de agosto de 2017.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

17.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000205-09.2017.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PAULO THIAGO DA SILVA ALVES
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO CARDOSO JALES
Executado(a): RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Advogado(s): ANTÔNIO MIGUEL NOGUEIRA NETO (OAB/PI Nº 13.263)
SENTENÇA:Vistos.1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de acordo, celebrada de forma conjunta nos autos do processo nº 0000292-96.2016.8.18.0082, cujo termo e sentença seguem anexos.2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.3. Sem custas e honorários ante a gratuidade da justiça.4. Intime-se a Defensoria Pública mediante vista nos autos e a parte demandada por meio do advogado constituído e indicado no termo de audiência anexo.4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.AROAZES, 30 de agosto de 2017.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

17.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000206-91.2017.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PAULO THIAGO DA SILVA ALVES
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO CARDOSO JALES
Executado(a): RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Advogado(s): ANTÔNIO MIGUEL NOGUEIRA NETO (OAB/PI Nº 13.263)
SENTENÇA: Vistos. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de acordo, celebrada de forma conjunta nos autos do processo nº 0000292-96.2016.8.18.0082, cujo termo e sentença seguem anexos. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas e honorários ante a gratuidade da justiça. 4. Intime-se a Defensoria Pública mediante vista nos autos e a parte demandada por meio do advogado constituído e indicado no termo de audiência anexo. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. AROAZES, 30 de agosto de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

17.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000103-52.2015.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADA MARIA BUENO
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
Despacho: Considerando ser imprescindível, no caso, a perícia médica para se averiguar a incapacidade laboral da parte autora, nomeio para realização da perícia, o médico plantonista do Hospital local, desta cidade de Arraial/PI, que cumprira o seu encargo independentemente de compromisso.Posto isto, determino: a) intimem-se as partes, INSS por e-mail e a autora pelo DJe, da presente decisão, bem como para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias indicarem assistente s técnicos (art. 465, §1º, I, II e III, do NCPC), ficando a parte autora ciente que deverá comparecer a perícia, no dia, hora e local a serem agendados pelo Sr. Perito, levando consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes a incapacidade alegada e que sua desídia será entendida como desinteresse na produção da prova com que pretende provar seu direito; b) notifique-se, da forma que se fizer necessário, o médico nomeado acerca de sua nomeação, bem como de que deverá indicar dia e hora para a realização do exame, encaminhando-lhe copia dos quesitos apresentados pelas partes e por este Juízo, cientificando-lhe de que o laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias após a avaliação do periciando; c) após a juntada do laudo médico, dê-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para, querendo oferecerem impugnação iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicando os termos.Os quesitos apresentados por este Juízo são:1. A parte autora é portadora de alguma doença/lesão, deficiência física? Se afirmativo, qual (is)?2. É possível informar a origem da doença/lesão (degenerativa, genética, decorrente de

acidente ou inerente à faixa etária do periciado)?3. Qual a data provável de início desta doença/lesão?4. Quais as características da doença/lesão apresentada a que está acometida a parte autora?5. Caso haja incapacidade, é possível ao Sr. Perito precisar qual a data do início desta incapacidade?7. Outras considerações que entender pertinentes para o caso.Intimem-se.Cumpra-se.ARRAIAL, 29 de agosto de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

17.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000080-72.2016.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO FERREIRA DOS PASSOS
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Despacho: Intime-se a parte autora, por seu procurador constituído nos autos, via DJe, para, querendo, apresentar manifestação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. ARRAIAL, 29 de agostol de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

17.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000414-79.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: DALMÁCIO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intima-se a parte autora, por seu procurador, para, pagar as custas e despesas de ingresso da ação, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamentodo feito, conforme artigo 290 do CPC. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 16 de agosto de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

17.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000201-10.2015.8.18.0092
Classe: Embargos à Execução
Autor: LENYSE FERNANDES FONSECA MEE
Advogado(s): VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2882)
Réu: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Dessa forma, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a sua necessidade de assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento do benefício e o consequente pagamento das custas judiciais, sem nova intimação (art.290 do NCPC). Expedientes necessários. Avelino Lopes/PI,14 de agosto de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho. Juiz de Direito.

17.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000031-21.2006.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAIDES DE SOUSA SENA
Advogado(s): DODGE FELIX CARVALHO BASTOS (OAB/PIAUÍ Nº 365102)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido das partes para a realização da Perícia Judicial. Nomeio os peritos Dr. Bruno Dióstenes do Amaral Alves e Fábio Augusto Ferreira Lima, médicos com atuação nesta Comarca. Detemrino a intimação das partes para, querendo, dentro de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico; apresentar quesitos (art. 465§ 1º, I,II e III do NCPC). (....) ÉLVIO IBSEN BARRETO DO SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO.

17.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000182-35.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEVITON PROSPERO DE OLIVEIRA
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido das partes para a realização da Perícia Judicial. Nomeio os peritos Dr. Bruno Dióstenes do Amaral Alves e Fábio Augusto Ferreira Lima, médicos com atuação nesta Comarca. Detemrino a intimação das partes para, querendo, dentro de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico; apresentar quesitos (art. 465§ 1º, I,II e III do NCPC). (....) ÉLVIO IBSEN BARRETO DO SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO.

17.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000056-63.2008.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: IMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 280697)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
DESPACHO: Defiro o pedido das partes para a realização da Perícia Judicial. Nomeio os peritos Dr. Bruno Dióstenes do Amaral Alves e Fábio Augusto Ferreira Lima, médicos com atuação nesta Comarca. Determino a intimação das partes para, querendo, dentro de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico; apresentar quesitos (art. 465§ 1º, I,II e III do NCPC). (....) ÉLVIO IBSEN BARRETO DO SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO.

17.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000485-52.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELMAR PEREIRA FRANÇA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido das partes para a realização da Perícia Judicial. Nomeio os peritos Dr. Bruno Dióstenes do Amaral Alves e Fábio Augusto Ferreira Lima, médicos com atuação nesta Comarca. Detemrino a intimação das partes para, querendo, dentro de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico; apresentar quesitos (art. 465§ 1º, I,II e III do NCPC). (....) ÉLVIO IBSEN BARRETO DO SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO.

17.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001517-86.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SOUSA LOPES
Advogado(s): CAIO JOSE SANTANA DE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 12612), MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14595)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. CAIO JOSÉ SANTANA DE RESENDE, OAB/PI. Nº 12.612, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação juntada aos autos de fls. 18/31.

17.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001169-73.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARA SAMILA RABELO
Advogado(s):
Réu: LIDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR AS DRAS. GISELA BARROS CASTRO - OAB/PI 5547 e MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA - OAB/PI 10203, da sentença de fls. 106 dos presentes autos. Barras, 30.08.2017.

17.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000179-82.2013.8.18.0039
Classe: Guarda
Requerente: BENEDITO GONÇALVES DA COSTA, FRANCISCA JOVITA DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s):
Requerido: GIZELE DIOGO COSTA, ANTONIO JOSÉ GIOGO COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. AFONSO LIGORIO DE SOUSA CARVALHO - OAB/Pi 2945, da sentença de fl. 57, dos presentes autos. Barras, 30.08.2017.

17.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000228-89.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ SANTIAGO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS, MAGNO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO ANDRADE CFERREIRA - OAB/PI 8053, da sentença de fls. 106/108, dos presentes autos. Barras, 30.08.2017.

17.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000189-68.2009.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAQUELINE RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI sob nº. 8053, da sentença de fls. 48/51, dos presentes autos. barras, 30.08.2017.

17.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000657-56.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS JOSE BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB/PI, Nº 8053, para tomar ciente da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 66/70, dos presentes autos.

17.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001067-85.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB/PI, Nº 8053 e o Dr. FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, OAB/SP, Nº 147.386, para tomarem ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 90/92, dos presentes autsos.

17.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000505-71.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Declarante: DOMINGOS JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s): NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7534)
Declarado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. NÚBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, OAB/PI, Nº 7534, para tomar ciente da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 45/47, dos presentes autos.

17.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000096-32.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILENE MARIA CARDOSO SANTOS
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 229592)
Réu: BANCO RURAL S/A.
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. GERSON GONÇALVES VELOSO, OAB/PI Nº 2.295/92 e o Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/PI, Nº 8.202-A, para tomarem ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 65/67, dos presentes autos.

17.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000206-65.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE CARVALHO
Advogado(s): CARLA BERENICE DA SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7157)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO dos Advogados CARLA BERENICE DA SILVA MOTA, OAB/PI, Nº 7157 e o Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB/PI, Nº 8.204-A, para tomarem ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 96/96/102, dos presentes autos.

17.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000573-55.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARLOS DA COSTA
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advopgado Dr. RENATO COELHO FARIAS, OAB nº 3596, de Recurso de Apelação juntado nestes autos, com prazo de 15 dias para a contrarrazões.

17.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001396-92.2015.8.18.0039
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSÉ RESENDE ALVES
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), LETICIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12579), CAIO JOSE SANTANA DE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 12612), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MARIA IRISDALVA FONTENELE FRANÇA, MUNICIPIO DE BOA HORA - PI - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ ARAUJO RESENDE

Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS, OAB/PI, Nº 9210, para tomar ciente da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 142/147, dos presentes autos.

17.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001441-67.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA BORGES NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: DE ORDEM INTIMO O DR. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE (15), QUINZE DIAS. EU ELESBAO SAMPAIO, ANALISTA DIGITEI E CONFERÍ.

17.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000142-89.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO PLÁCIDO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, de Impugnação a Execução, juntada nestes autos, para querendo se manifestar no prazo legal.

17.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001397-77.2015.8.18.0039
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUCIANE RESENDE DA SILVA
Advogado(s): HASSAN SAID SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11191), EMANUEL SANTOS PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 11343)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. EMANUEL SANTOS PORTELA, OAB/PI, Nº 11.343 e/ou Dr. HASSAN SAID, OAB/PI, Nº 11.191, para tomar ciente da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 265/270, dos presentes autos.

17.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000095-47.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISA-LANDE REBÊLO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE(OAB/PIAUÍ Nº 14405)
Réu: BANCO RURAL S/A.
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE, OAB/PI, Nº 14.405 e o Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB/MG 63.440, para tomarem ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 77/85, dos presentes autos.

17.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000619-83.2010.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES RAMOS
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR MARCOS ANDRE VAZ DE ARAÚJO - OAB/|PI 6447, do despacho de fl.102, que determina a intimação da parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias informar acerca da implantação do benefício, conforme decisão proferida no acórdão e fl. 95. Barras, 30.08.2017.

17.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001537-77.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANGELA RABELO DE MACEDO
Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
Réu: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI - PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos advogados Dr. ANTONIO WILSON LAGES DO REGO LAGES JUNIOR, OAB/PI, Nº 12.175 e o Dr. FRANCISCO JESUS VIEIRA, OAB/PI, Nº 2051, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito de fl. 44, dos presentes autos.

17.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000651-49.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDA SOUSA DO REGO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para tomar ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz ás fls.115/119, que julgou improcedentes os pedidos formulados pela demandante, e querendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

17.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000461-86.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIENE MORAES SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053 E Dr. WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI 9.016, para tomar ciência da SENTENÇA proferida pelo MM. Juiz ás fls. 71/77, que julgou procedente o pedido de declaração de inexisttência de dêbito, procedente o pedido de indenização por danos morais, procedente o pedido de obrigação de fazer e improcedente o pedido de repetição do indébito.

17.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000637-31.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s):
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI, Nº 9.016, do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito do teor seguinte: Para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC.

17.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000641-05.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: KLEBER DA SILVA CARDOSO
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS , ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para tomar ciência da SENTENÇA proferida pelo MM. Juiz ás fls. 42/44, que julgou improcedentes os pedidos formulados pela demandante, e querendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

17.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000191-62.2013.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALAIDES SILVA DE CASTRO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: CONSTURTORA FONSENCA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
Advogado(s): LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2746), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3401)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se a construtora Fonseca, na ppessoa de sue advogado para apresentar eventual proposta de acordo, com a finalidade de ultimar a lide demodo definitivo. Barro Duro Piaui, 29/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva- Secretario da Vara, digitei

17.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000068-06.2009.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: OSMAR TEIXEIRA MOURA E OUTROS, BENTO SIDNEY TEIXEIRA, RAIMUNDO DARIO TRINDADE SOUSA, JOÃO DA CRUZ COSTA SILVA NETO, ROSEMIRA DA COSTA SOUSA
Advogado(s): ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5697), JOÃO DA CRUZ EVANGELISTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5382)
SENTENÇA: De ordem, publico a sentença proferida nos autos acima pelo MM.Juiz de Direito desta Comarca (disposição final) como segue: (....) Ante o acima exposto, declaro por sentença extinta a punibilidade de BENTO SIDNEY TEIXEIRA, ante o seu falecimento, o que faço com arrimo nmo art. 107, I, do CP. Quanto aos réus, RAIMUNDO DÁRIO TRINDADE SOUSA, JOÃO DA CRUZ COSTA SILVA NETO e ROSEMIRA DA COSTA SOUSA, determino o desmembramento do feito, para que estes autos prossigam apenas em relação ao réu OSMAR TEIXEIRA MOURA, formando-se novos autos com relação àqueles.. Quanto ao réu OSMAR TEIXEIRA MOURA, abra-se vista ao MPE para alegações finais.. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,arquivem-se os autos com baixa na

distribuição. Barro Duro Piaui, 10 de agosto de 2017. Ass) DR. Jônio Evangelista Leal-Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara, digitei.

17.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000520-70.2013.8.18.0084
Classe: Alimentos - Provisionais
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PI, EDIVAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem, intimo a parte ré acima, por meio de seu advogado, da sentença prolatada nestes autos, (disposição final) cujo teor é o seguinte: Destarte, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 487, III, "b", do NCPC, ficando revogada a decretação de prisão civil do executado em razão do débito pretérito, devendo ser imediatamente informada a Delegacia de Policia de Barro Duro Piaui, acerca desta decisão, a qual servirá de oficio. Intime-se o MPE, a genitora dos menores eo advogado do executado desta sentença. P.R.I. Cumpra-se. Barro Duro Piaui, 17 de agosto de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Em, Francisco Gomes da Silva - Secretario da Vara-Digitei.Em, 30/08/2017

17.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000290-28.2013.8.18.0084
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: L.V.S.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
De ordem, publico a sentença prolatada nestes autos, (disposição final) cujo teor é o seguinte: Em razão do exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ VANDO DA SILVA com relação aos afatos objeto da investigação (art. 107, IV do CP) façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Recolham-se. os mandados deprisão evenalmente expedidos. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Barro Duro Piaui, 02 de agosto de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Em, Francisco Gomes da Silva -Secretario da Vara-Digitei.Em, 30/08/2017

17.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000114-49.2013.8.18.0084
Classe: Relatório de Investigações
Ivestigante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: F.F.S.F
Advogado(s):
SENTENÇA:
De ordem, publico a sentença prolatada nestes autos, (disposição final) cujo teor é o seguinte: Em razão do exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRED FARIAS DOS SANTOS FILHO com relação aos afatos objeto da investigação (art. 107, IV do CP) façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Recolham-se. os mandados deprisão evenalmente expedidos. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Barro Duro Piaui, 02 de agosto de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Em, Francisco Gomes da Silva -Secretario da Vara-Digitei.Em, 30/08/2017

17.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000169-34.2012.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ALEXANDRO DA COSTA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
De ordem, publico a sentença prolatada nestes autos, (disposição final) cujo teor é o seguinte: Isto posto, nos termosdo art. 107, IV c/c 110, § 1º, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de do réu FRANCISCO ALESSANDRO DA COSTA SILVA, quanto as condenações porlesão corporal, ameaça, resistência e desacato, em virtude daprescrição depretensãopunitiva intercorrente ou superveniente. Decorridoo prazo de lei sem recurso das ppartes, arquivem-se oos autos com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Barro Duro Piaui, 23 de agosto de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Em, Francisco Gomes da Silva -Secretario da Vara-Digitei.Em, 30/08/2017

17.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000365-67.2013.8.18.0084
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: SILVANA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s):
Indiciado: EDSON DE ANDRADE
Advogado(s):
SENTENÇA:
De ordem, publico a sentença prolatada nestes autos, (disposição final) cujo teor é o seguinte: a)- Julgo extinto o processo, sm resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de processo Civil. b)- Determino a expedição de oficio à Delegacia dePolicia de Barro Duro Piaui, para que instaure Inquérito policial para apurar a suposta prática de crime de lesão corporal pelo requerido. Transitada em julgado a presente

decisão, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e remetam ao arquivo. Comuinique-se a autoridade policial e ao respectivo GPMSem custas. P.R.I. Cumpra-se. Barro Duro Piaui, 2 de agosto de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Em, Francisco Gomes da Silva - Secretario da Vara-Digitei.Em, 30/08/2017

17.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000205-42.2013.8.18.0084
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Indiciado: GIOVANNI DE ALMEIDA DEL AGNESE, SIDNEY EVANGELISTA
Advogado(s):
SENTENÇA:
De ordem, publico a sentença prolatada nestes autos, (disposição final) cujo teor é o seguinte: Isto posto, nos termosdo art. 107, IV c/c 109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de do agente, GIOVANNEDE ALMEIDA DEL AGNESE em virtude daprescrição dapretensão da pretensão punitiva do Estado. No que tange ao possivel possivel crime de receptaçãodolosa imputado ao indiciado SIDNEY EVANGELISTA, acolho a manifestação ministerial e Determino o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, nos termos do art. 18 do CPP, por falta delastro minimo para o oferecimento de denuncia distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Barro Duro Piaui, 22 de agosto de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Em, Francisco Gomes da Silva -Secretario da Vara-Digitei.Em, 30/08/2017

17.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000239-12.2016.8.18.0084
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: BRUNO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
De ordem, publico a sentença prolatada nestes autos, (disposição final) cujo teor é o seguinte: Isto posto, nos termosdo art. 107, IV c/c 103, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, BRUNO DE SOUZA SANTOS por decadência do direito de queixa da ofendida. Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição P.R.I. Cumpra-se. Barro Duro Piaui, 22 de agosto de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Em, Francisco Gomes da Silva -Secretario da Vara-Digitei.Em, 30/08/2017

17.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000254-19.2015.8.18.0115
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍCIO DE ANTA CRUZ DOS MILAGRAS-PI
Advogado(s):
Indiciado: VALDECI MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
De ordem, publico a sentença prolatada nestes autos, (disposição final) cujo teor é o seguinte: Em razão do exposto, julgo EXTINTA O extinto o processo, sem resolução demérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se, dê-se baixa na distribuição eremetam-se os autos ao arquivo. Comunique a autoridade policial e ao respectivo GPM. Sem custas. Barro Duro, 23 de agosto. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Em, Francisco Gomes da Silva -Secretario da Vara-Digitei.Em, 30/08/2017

17.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000322-04.2011.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO DA CRUZ LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO (OAB/PIAUÍ Nº 5409), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 10793)
DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 dias, iniciando-se pela acusação".Barro Duro, 30/08/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

17.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000523-26.2014.8.18.0040
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE MELO, PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO NUNES
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
Requerido: ANTONIO PAIXÃO NUNES DO NASCIMENTO, MARIA DO CARMO DE CARVALHO NASCIMENTO
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro no art. 485, inciso IV, do NCPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito.

17.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000207-13.2014.8.18.0040
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: KÁSSIA RAYLLA PEREIRA DE CARVALHO, MARIA FRANCELENE PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA HILDETE LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5759)
Executado(a): BERNARDO TELES PORTELA
Advogado(s):

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, inciso IV, do NCPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito.

17.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000215-53.2015.8.18.0040
Classe: Interdição
Interditante: INALDA BEZERRA DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Interditando: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO BEZERRA
Advogado(s):
Isso posto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito.

17.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000504-83.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUSA DE CARVALHO FORTES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Isto posto, nos termos do art. 487, I, do CPC/15, JULGO PROCEDENTE os pedidos expostos na inicial, para o fim de condenar o ESTADO DO PIAUÍ a pagar à autora as parcelas relativas aos abonos de permanência a que faz jus, entre julho/2013 a dezembro/2014, na forma exposta na memória de cálculo, às fls. 13.

17.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000172-87.2013.8.18.0040
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ALVES DA SILVA CUNHA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830/88)
Interditando: ADI CUNHA FILHO
Advogado(s):

PARTE DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art 4º, inc. III e do artigo 1.767, inc. I, do CC, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR a incapacidade relativa de ADI CUNHA FILHO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.751.276 SSP/PI e do CPF nº 058.386.553-48, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), no que NOMEIO MARIA ALVES DA CUNHA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 697.903, SSP-PI e CPF nº 286.344.543-04, o(a) qual deverá exercer o munus pessoalmente, curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782, do CC, com nova redação e artigos 84 a 86, da Lei 13.146/2015, investido-a com os poderes descritos na citada legislação regente. Não havendo patrimônio a ser administrado, se faz desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando o(a) curador(a) dispensado da prestação de contas prevista no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Todavia, ficará o(a) mesmo(a) incumbido(a) de, sempre que for solicitado(a), prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do(a) mesmo (a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, somente após o que operar-se-á o trânsito em julgado desta.
Após o trânsito em julgado: i) Intime-se o(a) curador(a) ora nomeado(a) para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187, I, do CPC); e,ii) Inscreva-se a presente sentença no registro civil da(o) interdita(o) (arts. 92 e 93 da Lei nº 6.015/73 c/c art. 1.184 do CPC)"

17.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000213-20.2014.8.18.0040
Classe: Interdição
Interditante: MARIA IRACI DE SENA FERREEIRA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA ZILDETE DE SENA FERREIRA
Advogado(s):
"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art 4º, inc. III e do artigo 1.767, inc. I, do CC, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR a incapacidade relativa de MARIA ZILDETE DE SENA FERREIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.751.056 SSP/PI e do CPF nº 062.112.493-14, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), no que NOMEIO MARIA IRACI DE SENA FERREIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 874.269 SSP-PI e CPF nº 001.102.613-80, o(a) qual deverá exercer o munus pessoalmente, curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782, do CC, com nova redação e artigos 84 a 86, da Lei 13.146/2015, investido-a com os poderes descritos na citada legislação regente. Não havendo patrimônio a ser administrado, se faz desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando o(a) curador(a) dispensado da prestação de contas prevista no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Todavia, ficará o(a) mesmo(a) incumbido(a) de, sempre que for solicitado(a), prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do(a) mesmo (a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, somente após o que operar-se-á o trânsito em julgado desta.
Após o trânsito em julgado: i) Intime-se o(a) curador(a) ora nomeado(a) para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187, I, do CPC); e,ii) Inscreva-se a presente sentença no registro civil da(o) interdita(o) (arts. 92 e 93 da Lei nº 6.015/73 c/c art. 1.184 do CPC)".

17.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)

Processo nº 0000083-64.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO SANCHO, VALDEMIR SILVA BATISTA, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SOUSA, GERALDO FERREIRA DA SILVA, MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA EVANGELISTA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Executado(a): TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMa. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO o advogado da parte exequente: Dr. José Arimatéia Dantas Lacerda, OAB/PI n.1613, para manifestar-se sobre o pagamento depositado pelo executado, primeiro valor de R$11.170,00 (onze mil e cento e setenta e sete reais) e segundo depósito R$ 66,45 (sessenta e seis reais e querenta e cinco centavos) e/ou requerer o que entender por direito. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista, digitei e conferi o presente

17.171. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000292-04.2011.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTOVOM RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO.
INTIMO o advogado da parte autora (CRISTOVOM RAMOS DOS SANTOS), o Dr. ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 4503) para ciência do despacho de fl. 155 com o seguinte teor: "Intimem-se as partes para ciência e, querendo, (i) manifestarem-se sobre os termos do art. 357 do CPC, podendo inclusive apresentar rol de testemunhas no prazo de 05 dias; e, (ii) requerer na forma do art. 385 do CPC depoimento pessoal da parte adversa. Ademais, observe-se o disposto no art. 183, §1º e 455 do CPC1. Cumpra-se. Intime-se. BATALHA, 20 de julho de 2017 LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA". E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, digitei e conferi. Batalha - PI, 30 de agosto de 2017.

17.172. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000315-76.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES GOMES DE SOUSA MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO o advogado da parte autora (MARIA DAS DORES GOMES DE SOUSA MACHADO), o Dr. RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830), do despacho de fl. 142 com o seguinte teor: "Intimem-se as partes para ciência e, querendo, (i) manifestarem-se sobre os termos do art. 357 do CPC, podendo inclusive apresentar rol de testemunhas no prazo de 05 dias; e, (ii) requerer na forma do art. 385 do CPC depoimento pessoal da parte adversa. Ademais, observe-se o disposto no art. 183, §1º e 455 do CPC1. Cumpra-se. Intime-se. BATALHA, 20 de julho de 2017 LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA". E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Mat. 27852, digitei e conferi. Batalha-PI, 30 de agosto de 2017.

17.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000509-76.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Executado(a): AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMa. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO o advogado da parte exequente: Dr. Ramon Costa Lima, OAB/PI n.8037, para manifestar-se sobre a impugnação do cumprimento de sentença e o comprovante de pagamento juntados pela parte requerida e/ou requerer, o que entender por direito. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista, digitei e conferi o presente.

17.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000092-86.2014.8.18.0041
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: NAIRA FLÁVIA ARAÚJO NUNES
Advogado(s): LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Impetrado: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
SENTENÇA: Parte final: Em ato seguinte julgou extinto o presente processo de acordo como o art. 485 III, do NCPC. As partes presentes ficam intimadas da extinção. Nada mais havendo mandou a MMª Juíza que encerrasse o presente termo. Ressalvo que a Assentada de Audiência se encontra disponivel no Sistema Themis Web.

17.175. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS
PROCESSO Nº: 0000199-62.2016.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Réu: BANCO BMG S.A

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS, Dr.(a) LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO para designação de audiência.
BENEDITINOS, 30 de agosto de 2017
TÂNIA MARIA MENDES DO VALE CASTRO
Analista Judicial - Mat. nº 4080360

17.176. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS
PROCESSO Nº: 0000200-47.2016.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS, Dr.(a) LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO para designação de audiência.
BENEDITINOS, 30 de agosto de 2017
TÂNIA MARIA MENDES DO VALE CASTRO
Analista Judicial - Mat. nº 4080360

17.177. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS
PROCESSO Nº: 0000201-32.2016.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Réu: BANCO BRADESCO S/A
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS, Dr.(a) LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO para designação de audiência.
BENEDITINOS, 30 de agosto de 2017
TÂNIA MARIA MENDES DO VALE CASTRO
Analista Judicial - Mat. nº 4080360

17.178. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS
PROCESSO Nº: 0000202-17.2016.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS, Dr.(a) LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO para designação de audiência.
BENEDITINOS, 30 de agosto de 2017
TÂNIA MARIA MENDES DO VALE CASTRO
Analista Judicial - Mat. nº 4080360

17.179. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS
PROCESSO Nº: 0000203-02.2016.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Réu: BANCO BMG S.A.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS, Dr.(a) LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO para designação de audiência.
BENEDITINOS, 30 de agosto de 2017
TÂNIA MARIA MENDES DO VALE CASTRO
Analista Judicial - Mat. nº 4080360

17.180. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS
PROCESSO Nº: 0000204-84.2016.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS, Dr.(a) LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO para designação de audiência.
BENEDITINOS, 30 de agosto de 2017
TÂNIA MARIA MENDES DO VALE CASTRO

Analista Judicial - Mat. nº 4080360

17.181. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000614-13.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ INÁCIO SCHONS
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: JOSÉ RONALDO CUNHA
Advogado(s): DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES(OAB/ALAGOAS Nº 7339), ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9036)
D E S P A C H O
Nos termos do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, intime-se o perito do juízo para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer pontos divergentes das partes.
BOM JESUS, 29 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.182. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000224-43.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIOMAR BENVINDO DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Réu: FERNANDO FIGUEIREDO DE MACEDO, MARIA CRISTINA MARTINS MACEDO, ROBERTO PAULO ZIEGERT JÚNIOR, AGROENERGIA PIAUÍ S.A.
Advogado(s): WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138), BRAZ QUINTANS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5681)
DESPACHO
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a decisão saneadora de fls. 460, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. BOM JESUS, 29 de agosto de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.183. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000417-39.2006.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARCELO REMY PIZZATTO, KARINE LUCIANA DA SILVA PIZZATTO, MARCELE ROBERTA PIZZATTO
Advogado(s): MARCELE ROBERTA PIZZATTO(OAB/MARANHÃO Nº 9968)
Usucapido: ESPOLIO DE JOSE BENEDITO VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Intimem-se os requerentes para se manifestarem sobre a decisão saneadora de fls. 213, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. BOM JESUS, 29 de agosto de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.184. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001035-37.2013.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOSÉ RONALDO CUNHA
Advogado(s): DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES(OAB/ALAGOAS Nº 7339), ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9036)
Interditando: SÉZAR AUGUSTO BOVINO, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), JOSUE JOSE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 113-A), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
D E S P A C H O
Nos termos do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, intime-se o perito do juízo para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer pontos divergentes das partes.
BOM JESUS, 29 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.185. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000322-38.2008.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGERIO RIZZARDI, ENI TERESINHA RIZZARDI, KEYLA RIZZARDI, ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA, KARINE RIZZARDI DA SILVA, EXPEDITO VITORINO, GLEDSON FLÁVIO MARTIN VICTORINO, ALICE MATIAS ADAMES VICTORINO, FERNANDO CESAR COPERTTI, ADELIR PIZZA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8190), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
Réu: ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS, TERRA IMOVEIS LTDA, AGROIMÓVEIS LTDA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)
DESPACHO
Intimem-se os requerentes para se manifestarem sobre a decisão saneadora de fls. 571, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. BOM JESUS, 29 de agosto de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.186. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000890-78.2013.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: SEZAR AUGUSTO BOVINO
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Interditando: JOSÉ RONALDO CUNHA
Advogado(s): DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES(OAB/ALAGOAS Nº 7339), ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9036)
D E S P A C H O
Nos termos do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, intime-se o perito do juízo para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer pontos divergentes das partes.
BOM JESUS, 29 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.187. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000252-79.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: PAULO ROQUE DA MATA
Advogado(s): JOSE MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: CORNELIO SANDERS, LISIA ROCHA DA SILVA, JURACI MENDES DA ROCHA, ANTONIO VALMIR ROSA MACHADO, ROVILIO MASCARELLO
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), JOSYANE ROCHA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1609), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
D E S P A C H O
Redesigno a inspeção judicial para o dia 15 de setembro de 2017, as 10:00 horas.
BOM JESUS, 29 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.188. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000538-28.2010.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: GILMAR CHINELLI PEREIRA
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701), ROSEN KELLY SOARES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6219), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Réu: LUIZ LOBO COSTA
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DESPACHO
Intime-se o requerido para se manifestar sobre a petição de fls. 231, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 6º, do NCPC. BOM JESUS, 29 de agosto de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.189. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000537-43.2010.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: GILMAR CHINELLI PEREIRA
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701), RENAN CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2370-E), GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5164), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Réu: LUIZ LOBO COSTA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DESPACHO
Intime-se o requerido para se manifestar sobre a petição de fls. 261, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 6º, do NCPC. BOM JESUS, 29 de agosto de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.190. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000536-58.2010.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: GILMAR CHINELLI PEREIRA
Advogado(s): FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Réu: LUIZ LOBO COSTA
Advogado(s): ROBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DESPACHO
Intime-se o requerido para se manifestar sobre a petição de fls. 226, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 6º, do NCPC. BOM JESUS, 29 de agosto de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.191. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000605-51.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICENTE ALMEIDA LEAL
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304)
Réu: RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD, FAZENDA ÁGUA BRANCA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B), FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9549)
SENTENÇA

Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), os quais suspendo por ser beneficiário da A.J.G.
BOM JESUS, 29 de agosto de 2017. HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.192. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000157-15.2013.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: RONALDO TEIXEIRA BARBOSA, DAIANE LILIAN PIRES SCHIMIDT TEIXEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB/BAHIA Nº 24462)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS, .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
D E S P A C H O
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, JOSÉ CRISÓSTOMO GOMES DE OLIVEIRA, CREA-CE 1605-D, Endereço: Rua Acésio do Rego Monteiro, 1545, Bairro Ininga, Cep: 64049 610, Teresina-PI, para realizar perícia no imóvel constante do processo a ser usucapido.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 30 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.193. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000189-35.2004.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interdit ante: LUIZ QUIRINO PETECK, VALDECIR PETECK, PAULO PETECK, DARCI PETECK
Advogado(s): ANNALISA SOUSA SILVA CORREIA(OAB/MARANHÃO Nº 7179), CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS FALCAO BARRETO(OAB/MARANHÃO Nº 6721), SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 5227), BRUNO TOME FONSECA(OAB/MARANHÃO Nº 6457), NEY BATISTA LEITE FERNANDES(OAB/MARANHÃO Nº 5983), CLAUDIA BRANT DE CARVALHO FIGUEIREDO(OAB/MARANHÃO Nº 8560), MARIA SOLANGE CAVALCANTI FIGUEIREDO(OAB/MARANHÃO Nº 5053), ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO(OAB/MARANHÃO Nº 10252), VALERIA LAUANDE CARVALHO COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 4749), ANA AMELIA FIGUEIREDO DINO DE CASTRO E COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 5517), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92), PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 12639-A)
Interditando: SIEGFRIED EPP, GEOMAR DELFINO DE MELO, DEOCLECIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, MARCO ANTONIO XAVIER DE MORAIS
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA(OAB/GOIÁS Nº 2482), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR(OAB/BAHIA Nº 40395), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
D E S P A C H O
Intimem-se as partes para informarem sua cota parte em cada processo para que sejam depositados os honorários periciais no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 30 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.194. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000382-06.2011.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RICARDO SOARES RAMOS, ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): JOSE LENILTON MORAIS LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 3317), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Requerido: DIOGO JOSE DE CASTILHO NETO
Advogado(s): BIANCA CASALE KITAHARA TORO(OAB/SÃO PAULO Nº 211035), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
D E C I S Ã O
Por se tratar de mero erro material, deixo de receber os embargos, mas onde se lê: "DIOGO JOSÉ DE CASTILHO", leia-se: "DIOGO JOSÉ DE CASTILHO NETO".
Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 30 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.195. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000414-16.2008.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: JORGE MIGUEL HELAL
Advogado(s): CRISTIANE PAGANI(OAB/TOCANTINS Nº 2466)
Requerido: ELIAS ANTONIO RAMPAZZO, IREMAR DA FONSECA RAMPAZZO, CARLOS LUIZ COLASSOLI, CARMEM CORLASSOLI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora Jorge Miguel Helal, por meio do seu advogado, Dra. Cristiane Pagani (OAB/TO n° 2466), para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas finais do processo, cujo boleto encontra-se juntado aos autos às fls. 51 e anexado ao sistema Themis Web.

17.196. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)

Processo nº 0000003-27.1995.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: LAURO CORDEIRO NETO
Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558), MARCOS LEÔNICO SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2618)
Requerido: COMAG CIA DE ALIMENTOS GERAIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora Lauro Cordeiro Neto para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais do processo, no valor de R$ 114,35, cujo boleto encontra-se juntado aos autos às fls. 143 e anexado ao sistema Themis Web.

17.197. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000012-57.1993.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: WAGNER DE ARAÚJO TEIXEIRA
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora Wagner de Araújo Teixeira, por meio de seu advogado José Coelho Neto (OAB/PI n° 2143/90), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais do processo, no valor de R$ 114,35, cujo boleto encontra-se juntado aos autos às fls. 87 e anexado ao sistema Themis Web.

17.198. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000551-27.2010.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES DE MOURA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Réu: JOAQUINA PAULA BARBOSA CORDEIRO, CUSTÓDIA NUNES DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
DESPACHO
Intime-se o requerido para se manifestar sobre a certidão de fls. 154, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 6º, do NCPC. BOM JESUS, 30 de agosto de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.199. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000164-56.2003.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: ANTONIO JOAO DE QUEIROZ, HELENA MOREIRA DE QUEIROZ, CELSO FERREIRA MOTA, MARIA DA PAZ LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4481)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Nos termos do art. 313, I, do NCPC, determino a suspensão do processo, pela morte de um dos autores, o Sr. ANTÔNIO JOÃO DE QUEIROZ. Assim, nos termos do art. 313, §§ 1º e 2º, do NCPC, determino a intimação do espólio do Sr. ANTÔNIO JOÃO DE QUEIROZ, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, Por meio de edital no Diário da Justiça, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. BOM JESUS, 30 de agosto de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.200. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000779-60.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDO SACHET GONZATTI
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), JOSÉ MARTINS SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)
Réu: DOMINGOS CERQUEIRA PEREIRA, JOSÉ DE SOUSA GUEDES, DETAMAR GUEDES
Advogado(s): FABRICIO GOMES ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15070)
SENTENÇA
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. (art. 85 c/c art. 90 do CPC).
BOM JESUS, 30 de agosto de 2017. HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.201. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000004-80.1993.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: CONVERTON DE CASTRO RIBEIRO
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082/87)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS
Advogado(s):
DESPACHO
Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre a certidão de fls. 104, no prazo de 5 (cinco) dias. BOM JESUS, 30 de agosto de 2017.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000991-15.2013.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE FILHO
Advogado(s):
Considerando que o requerido foi citado no endereço constante na inicial, conforme certificado à fl. 48V e, considerando que não há nos autos nenhum indício de alteração em seu endereço, tenho por INDEFERIR o requerimento de fl. 65, devendo a parte autora ser intimada, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

17.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000660-28.2016.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: PEDRO ALVES PEREIRA
Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9248)
Interditando: IRENILSON ALVES PEREIRA
Advogado(s):
(...) Considerando que o requerente desistiu da ação, conforme requerimento acostado aos autos à fl. 36 e por não haver qualquer óbice na desistência da ação pelo autor, tenho por HOMOLOGAR o pedido de desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...)

17.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000034-72.2017.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARIA SANTANA DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s):
(...)Considerando que as partes transigiram, conforme se extrai do requerimento de fls.24/37, tenho por HOMOLOGAR para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.(...)

17.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000993-82.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSON CARNEIRO ARAGÃO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos autorais,condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, que faço com fundamento no §2ºdo art. 85, do CPC, ficando, contudo, os pagamentos condicionados aos termos do §3º do art. 98, do CPC, por estar a parte autora litigando sob o pálio da justiça gratuita, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC."

17.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000272-91.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: COMERCIO VREJISTA S.A (RICARDO ELETRO)
Advogado(s): WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 66862), MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 69780)
(...)Nesse sentindo, diante do erro material apontado e, considerando que nas razões de decidir que fundamentaram a Sentença proferida nos presentes autos, em especial o último parágrafo da fl. 110 onde trata da quantificação do dano moral, que costa expressamente o valor da condenação como sendo R$ 5.000,00 (cinco mil reais), hei por bem dar PROVIMENTO aos embargos para, com fundamento nos art. 1.022, inciso III do CPC e parágrafo único do art. 48 da Lei 9.099/95, modificar o dispositivo da sentença (...)

17.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000186-96.2012.8.18.0043
Classe: Tutela
Tutelante: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
Tutelado: ZACARIAS ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
(...) Isso Posto, tenho, em consonância ao parecer ministerial, e diante da perda superveniente do objeto da demanda, por JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil. (...)

17.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000295-37.2017.8.18.0043
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: KAWANNE NASCIMENTO DOS SANTOS, DIANA SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUÍ Nº 4912)

Réu:
Advogado(s):
(...)Ante o exposto, tenho por DEFEFIR o pedido de retificação no assento do registro de nascimento da requerente para fazer constar o nome correto de sua avó paterna, BERNARDA MARIA DA SILVA, mantendo inalterados os demais dados, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do CPC. (...)

17.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000693-91.2011.8.18.0043
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA RODRIGUES DE CARVALHO MACHADO
Advogado(s): JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/CEARÁ Nº 14634)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DOS HERDEIROS NÃO ENCONTRADOS CONSTANDO ACEITAÇÃO EXPRESSA QUANTO AOS TERMOS DA PARTILHA DE FL. 73/76.

17.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000293-67.2017.8.18.0043
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: RAIMUNDA DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
(...) Ante o exposto, tenho por DEFEFIR o pedido de retificação no assento do registro de nascimento da requerente para fazer constar o seu nome correto, RAIMUNDA DO NASCIMENTO CARVALHO, mantendo inalterados os demais dados, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do CPC.(...)

17.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000093-25.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OA/PI I.349/83
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a presente demanda, confirmando os efeitos da tutela anteriormente deferida às fls. 23/30, e por consequência DECLARO sem efeito a exoneração da professora PAULINA PEREIRA DA SILVA, bem como DETERMINO a efetiva reintegração desta ao cargo, tal como constante do seu termo de nomeação e posse de fls. 15/16.Assim, determino que o prefeito municipal, dê fiel cumprimento à determinação judicial, reintegrando EFETIVAMENTE e incluindo na folha de pagamento do município a professora PAULINA PEREIRA DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a municipalidade fazer prova do cumprimento nos presentes autos, sob pena de multa a ser estipulada por este Juízo. Sem custas, uma vez que o vencido se trata da Fazenda Pública. Condeno, ainda, o Município em Honorários advocatícios, estes no valor de 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

17.212. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000338-36.2017.8.18.0087
Classe: Mandado de Segurança
Autor: AILSON DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
Réu: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Em face do que se expôs, porque presentes os pressupostos, DEFIRO A LIMINAR, para determinar a nulidade do ato de remanejamento do servidor municipal AILSON DE SOUSA CARVALHO (Portaria n.º 49/2017), em razão da falta de motivação, determinando o imediato retorno do impetrante ao local que anteriormente exercia suas atribuições, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PAIUÍ. Comunique-se à autoridade impetrada para cumprimento e oficie-se requisitando as informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009. Dê ciência ao representante judicial do Município, conforme art. 7º, inciso II da referida lei. Após, manifeste-se Ministério Público. CAMPINAS DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

17.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000400-47.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR PEREIRA LINO
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Trata-se de Impugnação à Execução, nos termos do artigo 535, do CPC, oposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de VALDEMAR PEREIRA LINO, alegando, em síntese, excesso de execução, vez que o valor correto dos cálculos deveria ser no montante de R$ 9.963.77 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), perfazendo, portanto, uma diferença de R$ 1.015,07 (um mil, quinze reais e sete centavos). Em assim sendo, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 122/125. CAMPINAS DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

17.214. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000341-88.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum

Autor: ALCIONIRA DE JESUS
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Tendo em vista que da narrativa autoral não é possível, por meio de um juízo de cognição sumária, concluir pela existência dos requisitos acima mencionados, INDEFIRO a liminar.Considerando que o INSS tem revelado total desinteresse na audiência de conciliação, deixo de aplicar o que reza o artigo 334, do CPC.Em assim sendo, cite-se o INSS, por meio de sua Procuradoria no Piauí, para, no prazo legal, contestar a inicial, sob de serem presumidas verdadeiras as alegações aduzidas pela parte autora, nos termos do artigo 344, do CPC.Cumpra-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

17.215. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001493-34.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
O pagamento do crédito impõe a extinção da execução. Cabe então ao juiz, nesta fase processual, tão somente prolatar sentença declarando satisfeito o crédito exposto.
Passo a decidir.
O art. 924 do Código de Processo Civil enumera as situações em que a execução será extinta: a) a petição inicial for indeferida, b) a obrigação for satisfeita, c) o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, d) o exequente renunciar ao crédito e d) ocorrer a prescrição intercorrente.
Tem-se que é uma das causas de extinção da execução com resolução do mérito quando o devedor satisfaz a obrigação.
Entretanto, a extinção da execução só produzirá efeitos depois que for declarada por sentença.
Considerando que houve o pagamento da dívida de forma espontânea (fls.110), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.
Expeça-se competente alvará judicial conforme depósito de fls. 110.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

17.216. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001950-37.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413), FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

17.217. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001262-07.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

17.218. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000720-23.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: OZENIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da

impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

17.219. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000919-79.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIANA JAIME DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.220. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001590-68.2014.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: NÚBIA REJANE VIANA LEITE, FRANCISCO ISANIO VIANA LEITE, ADILIO DE ARAÚJO ALVES, PATRÍCIA DE SOUSA LIRA, JEANE KEILA DE MORAIS, ROSEANNE PEREIRA DA SILVA, CARMIOLANDA MARIA IBIAPINA DA CUNHA, JORANE DOS SANTOS COSTA, LORAINE DOS SANTOS MACHADO, ADRIANA DE SOUSA LOPES
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Pelo exposto, ao tempo que DECLARO NULO o contrato temporário celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e condeno o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR(PI) a pagar a NÚBIA REJANE VIANA LEITE, FRANCISCO ISANIO VIANA LEITE, ADILIO DE ARAÚJO ALVES, PATRÍCIA DE SOUSA LIRA, JEANE KEILA DE MORAIS, ROSEANNE PEREIRA DA SILVA, CARMIOLANDA MARIA IBIAPINA DA CUNHA, JORANE DOS SANTOS COSTA, LORAINE DOS SANTOS MACHADO e ADRIANA DE SOUSA LOPES, os salários atrasados dos meses de setembro outubro, novembro, dezembro de 2010 e o 13º salário de 2010, pelo execício do cargo de professor, acrescidos de juros legais e correção monetária contados desde a época em que deveriam ter sido pagos, atualizando-os mês a mês
Indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por entender que a parte autora satisfaz os requisitos previstos na lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.221. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000253-44.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELIO FERREIRA NUNES-MEE
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

17.222. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002093-55.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA KAROLINA ALVES DA SILVA
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
Réu: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-SAAE
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
Certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/47, intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

17.223. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001701-18.2015.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA FELIX SARAIVA
Advogado(s): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8279)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
SENTENÇA
Trata-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR em face da sentença registrada nas fls. 16 a 18.
O Embargante sustenta que a sentença proferida incorreu em omissão, pois deixou de se manifestar quanto a possibilidade do ente efetuar o desconto da contribuição previdenciária devida ao Regime Próprio de Previdência do Município.
Passo a decidir.
O artigo 1.022 do CPC dispõe que cabem embargos de declaração para "I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material".
Com efeito, em regra, os embargos de declaração não possuem o efeito de modificar a sentença proferida. Ocorre que, em determinadas situações, é possível que o mesmo acarrete efeitos modificativos ou infringentes.
Sobre esta última hipótese, é possível tal atribuição apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como conseqüência necessária.
Analisando a sentença embargada, observa-se que o magistrado não pecou na fundamentação da decisão, pois decidiu a matéria de direito valendo-se dos elementos que julgou aplicáveis e suficientes para a solução da lide. Assim, manifestou-se de maneira clara e fundamentada sobre as questões postas a julgamento.
Outrossim, cumpre frisar que inexiste a alegada violação do art. 1.022 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, como se depreende da leitura da sentença embargada, que enfrentou, motivadamente, os temas abordados na inicial e na contestação.
Com efeito, o parágro único do artigo 1.022 aduz que, "considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento ou II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1°".
Não é o caso dos autos, pois, na situação em apreço, o magistrado não precisa se manifestar sobre o óbvio, porquanto é sabido que a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) tem o poder/dever de recolher os tributos. Nesse ponto, a jurisprudência firmou o entendimento de que, na execução movida contra a Fazenda Pública, os descontos referentes à contribuiçãoprevidenciária, se devidos, deverão ocorrer apenas por ocasião do efetivo pagamento do valor executado, que é a data do pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor.
Em outras palavras, o desconto do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária deve ocorrer por ocasião do efetivo pagamento da condenação, independentemente da previsão na sentença, pois trata-se de desconto ex lege.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RPV. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESCONTO INDEVIDO. RECÁLCULO. RESSARCIMENTO ATUALIZADO. POSSIBILIDADE. O desconto relativo à contribuição previdenciária ocorre quando do pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor, ocasião em que se verifica o fato gerador da obrigação. O cálculo, no entanto, deve atentar para as alíquotas vigentes ao tempo em que deveria ter ocorrido a tributação, ou seja, no momento do pagamento de cada parcela devida, e não de forma acumulada e pela maior alíquota em vigor ao tempo do cumprimento da condenação judicial. Possibilitado recálculo e a devolução do valor eventualmente retido a maior. Verificada retenção a maior, o ressarcimento deve ocorrer através de simples depósito nos autos ou sequestro, posto que a restituição deve ocorrer da maneira menos gravosa e mais rápida à parte prejudicada pela retenção indevida, inclusive porque o pagamento do principal já se perfectibilizou, observada a correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 12% ao ano, por se tratar de crédito tributário. Agravo de intrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70073133472, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kothe Werlang, Julgado em 25/07/2017)
Assim, conheço os embargos e nego provimento aos mesmos, vez que a sentença embargada não incorreu em omissão.
Intimem-se. Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 30 de agosto de 2017
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.224. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001557-83.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Réu: ANTONIO FRANCISCO FÉLIX DE ANDRADE, VALDEMIR DE CASTRO SOUSA, RÁDIO LIDER FM
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Faço vista dos autos à parte requerida/apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões à Apelação de fls. 109/116.

17.225. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000565-15.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIS DALVA DA SILVA PEREIRA, ANA LIDIA DE MESQUITA OLIVEIRA, MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DECISÃO:
Pelo exposto, defiro o pedido liminar e determino que a ELETOBRÁS promova
todos os atos necessários para regularizar o fornecimento de energia elétrica no domicílio
da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive, providenciando a substituição de
postes, registradores, etc, sob pena de multa no valor de R$ 250,00(duzentos e cinquenta
reais) a ser revestida em favor das partes requerentes.
Intime-se a ré, com urgência, para que cumpra a presente decisão e apresente
contestação.
Registre-se que o não atendimento desta decisão será considerado ato
atentatório à dignidade da justiça, sujeito às penas do artigo 77, § 2.°, do CPC.
Considerando que a matéria em apreço, embora admita conciliação, a parte
requerida, em diversas demandas análogas, deixa de apresentar interesse em uma

composição amigável do litígio, como forma de cumprir o princípio da duração razoável do processo, deixo de designar audiência de conciliação, devendo a ré ser imediatamente citada, com as advertências legais, para, no prazo de 15 dias, na forma da legislação processual cível, ofertar contestação por petição, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor, contada da data da citação.

17.226. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000518-75.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES MACAMBIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogado(s): IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 11772), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

17.227. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001223-10.2015.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Réu: MARA TATIANA CARDOSO DE ARAÚJO
Advogado(s): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8279)
3. DISPOSITIVO
Por estas razões, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com base no Art. 485, V, do Novo Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, lance-se cópia deste decisum nos autos da execução e arquivem-se os presentes autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CAMPO MAIOR, 30 de agosto de 2017
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.228. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001076-81.2015.8.18.0026
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: P C P DOS SANTOS
Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 2084988)
Réu: M DO S DUTRA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMO a advogada LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES advogada apresentada em audiencia como da parte requerida, para apresentação de contestação

17.229. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000079-06.2012.8.18.0026
CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Menor Infrator: DIEGO DA SILVA LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, em face de DIEGO DA SILVA LOPES, vulgo(a) "Pezão", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de EVA WILMA DA SILVA LOPES , atualmente em local incerto e não sabido, ficando por este edital intimado do teor da sentença cujo dispositivo é: "Isto posto, extingo o presente termo circunstanciado em que imputa os atos infracionais neles descritos ao autor DIEGO DA SILVA LOPES, nos termos do parágrafo 5º do art. 121 do ECA c/c inciso VI, parte final (interesse processual), do art. 485 do Novo Código de Processo Civil, devido a perda do objeto, determinando cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos, com status de baixado e julgado. Sem custas. P. R. Intime-se o autor do ato infracional e o Ministério Público de todo teor da presente decisão. Cumpra-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 30 de agosto de 2017 (30/08/2017). Eu, Antonio Augusto Jales Lima Ferreira, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000703-59.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: TRATOR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
Advogado(s): ANTONIO ITALO RIBEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14466), YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388)
Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante exposto, observo que a tutela pretendida pela municipalidade já foi analisada por este Juízo na decisão liminar de fls. 131 e

132, motivo pelo qual utilizo os fundamentos da decisão anterior, fundamentação, a qual foi per relationem ratificada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ao analisar o Agravo de Instrumento nº 2016.0001.010440-8, para deferir a tutela de urgência requerida pela municipalidade ré e determinar que a parte requerente, Trator Center Peças e Serviços LTDA ME, suspenda a obra de pavimentação asfáltica das ruas e avenidades do município de Canto do Buriti-PI, indicadas no contrato PJU 055/2016 . Intimem-se as partes desta decisão. Após, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público, diante do interesse público cristalino do caso concreto, requerendo o que lhe convir de direito. Após, voltem-me conclusos. Secretaria, expedientes e comunicações necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 28 de agosto de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

17.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000663-82.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL
Advogado(s): CARCARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 2844)
Executado(a): BENJAMIM VALENTE FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - "Em virtude da juntada de petição, de fls. 15/17, da parte exequente, mencionando que o pagamento não foi integral, determino visto a parte executada para que, em 10 (dez) dias, efetue o pagamento do restante, ou comprove nos autos o efetivo pagamento da totalidade da dívida com a exequente.Intimação via DJ-PI.Exepedientes necessários."

17.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000436-29.2012.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MADICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUI -CRMV-PI
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5497)
Executado(a): DACIO LOPES GONÇALVES
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - "Trata-se de execução fiscal, no qual ocorreu a apresentação dos embargos à execução pelo devedor, em fls. 15/18, com procuração de fls. 19, e indicação de bem para penhora ´para garantir à execução em fls. 18.Ocorre que os presentes embargos à execução foram autuados diferentemente do que estabelece o artigo 914 do CPC e o manual de distribuição do TJPI, ou seja, autuados em apartado, motivo qual enseja o saneamento do vício.Assim, diante de tal vício, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar o desentranhamento dos referidos embargos à execução, de fls. 15/19, e a autuação dos mesmos em autos apartados.Determino, ainda, a intimação da parte embargada, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV - ´PI, de forma pessoal, nos moldes do artigo 183 do CPC, recebendo os mesmos, para apresentar no prazo do artigo 920, I, do CPC, resposta aos embargos apresentados pela embargante, ora executada.Por fim, determino que a Secretaria deste Juízo, repasse a função do oficial de justiça de avaliação e penhora do bem descrito em ponto 4.1. pela embargante, certificando aos autos.Junte cópia deste despacho nos autos que serão distribuídos e formados em apartado, quanto ao embargos à execução.Expedientes necessários!"

17.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000745-10.2015.8.18.0088
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), ERIC GARMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 173267)
Requerido: CARLOS VINÍCIOS LEÃO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Vistos,
Trata-se de requerimento formulada por Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda., requerendo a desistência da ação, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15.
Considerando que a parte adversa foi devidamente citada e apresentou constestação, determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela autora, nos termos do art. 485, §4º, do CPC/15.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

17.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000201-27.2012.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANGELISTA LOPES DIAS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos e etc.
Tendo em vista tratar-se de demanda a qual é imprescindível a realização de prova pericial, bem como levando em consideração a petição atravessada pela parte autora, constante às fls. 108 dos autos, defiro o pedido de adiamento da instrução processual, determinando que os autos permaneçam em gabinete para designação de pericia médica.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.

17.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000617-58.2013.8.18.0088
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO PEDRO DA SILVA, O ESPOLIO DE HELENA MARIA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042/06)
Réu:
Advogado(s):
Desta forma, com base no exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, considerando o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15.

Cientifique-se o Ministério Público.
Custas pelo autor. Suspendo a exigibilidade das custas por ser o autor beneficiário da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.
Após trânsito em julgado, arquivamento do feito com a baixa definitiva.
Publique-se. Registre-se.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se na forma da lei.

17.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000377-30.2017.8.18.0088
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOSÉ MARTINHO DA COSTA BRANDÃO, LUIZ DA COSTA BRANDÃO
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Representado: JOÃO DA COSTA BRANDÃO, MARIA DA PAZ DA COSTA BRANDÃO, VALMIR ELPÍDIO DA COSTA, VALDECI DA COSTA BRANDÃO, FRANCISCO JOSÉ DA COSTA BRANDÃO, LEIDIMAR DA COSTA BRANDÃO BORGES
Advogado(s):
Desta forma, determino a intimação dos autores, através do advogado constituído, para recolher custas iniciais devidas, na forma do art. 806 c/c art. 38 do Código de Processo Penal.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

17.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000662-28.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO SARAIVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Liminar Inaudita Alter Parts interposta por Francisco Saraiva do Nascimento, através de advogada, em face de Banco Itau Unibanco S/A, todos devidamente qualificados nos autos.
Dispensado o relatório nos termos do art. 38, parte final, da Lei 9.099/95.
Decido.
De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 487, III, b, preconiza que: "Haverá resolução de mérito quando o juiz, homologar, a transação."
Ante ao exposto, tendo em vista a apresentação de termo de composição consensual pelas partes, às fls. 51 e verso, bem como a petição e extrato de pagamento constante às fls. 60/61 dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo supramencionado, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
Deixo de condenar a parte ré em custas e honorários, face o disposto no art. 54 e 55, caput, da lei 9.099/95.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Face a comprovação de depósito constante às fls. 61, bem como a petição de fls. 60 dos autos, interposta pela parte autora, requerendo a expedição de alvará judicial, determino a Secretaria Judicial que expeça-se o competente alvará.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos e expedientes necessários.
Cumpra-se.

17.238. AVISO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001019-69.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARLENE MARIA MELO DE ARAÚJO
Advogado(s): MIRELLE MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8088), THAIS DE ARAUJO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 12734)
Réu: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá juntar aos autos cópia do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos dos Município de Juazeiro/PI, bem como os contracheques referentes aos anos em exercício, (art. 321, NCPC).

17.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000857-74.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de descontos realizados no benefício da requerente, referentes ao empréstimo questionado, tendo em vista que o documento de fl. 13v. informa que tal empréstimo foi incluído em 18/06/2013 e excluído no mesmo mês, em 20/06/2013, não se sabendo ao certo se houve ou não a efetivação do desconto no benefício da autora.

17.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000067-56.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
INTIME-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá juntar aos autos o comprovante de descontos realizados no benefício da requerente, referente ao contrato de empréstimo citado na exordial (n° 2729977157), tendo em vista que os documentos de fls. 11/15 não comprovam os fatos alegados pelo requerente, (art. 321, NCPC)

17.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000872-14.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GOMES MILANEZ
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimem-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de sua dívida atualizada monetariamente, conforme planilhas de cálculos apresentadas pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (arts. 520 e 523 do CPC).

17.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000146-74.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERNANDES SOARES ARAÚJO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte requerida para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da descisão, em especial a data da exclusão do encargo (COBRANÇA DE TARIFA DE REGISTRO), o qual foi declarado ilegal por este juizo (fls.42/48)

17.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000110-90.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALESSANDRO CARDOSO ALVES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB-PI 536707, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o Recurso Inominado.

17.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000025-07.2017.8.18.0045
Classe: Busca e Apreensão
Autor: FRANCISCO CLEANTO SILVA FERNANDES
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA OAB-PI12338, para no prazo de 5 (cinco) dias fornecer o novo endereço da requerida.

17.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000703-56.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Assim, tendo a parte autora concordado com o valor depositado pela parte requerida, expeçam-se Alvarás Judiciais, com as cautelas de praxe, sendo R$ 3.646,50 (três mil novecentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos) em nome da parte autora, e R$ 2.953,50 (dois mil novecentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos), em favor do patrono da mesma, à título de honorários sucumbenciais e contratuais (fls. 49/50), para levantamento da quantia depositada protocolo eletrônico n° 5002. Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Castelo do Piauí - PI, 25 de agosto de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

17.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001059-51.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ GOMES
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo ambas as partes do oficio de fls.117/121

17.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000650-75.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES LIMA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo de protocolo eletrônico n° 5001, e, consequentemente, julgo EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 487, III, alínea b, do CPC. Ademais, a parte requerida espontaneamente efetuou o depósito judicial no valor de R$ 5.300,00(cinco mil e trezentos reais), a parte autora concordou com o valor depositado, requerendo a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia depositada às íls. (54v). Assim, tendo a parte autora concordado com o valor depositado pela parte requerida, expeçam-se Alvarás Judiciais, com as cautelas de praxe, sendo R$ 2.968,00 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais) em nome da parte autora, e R$ 2.332,00(dois mil trezentos e trinta e dois reais), em favor do patrono da mesma, à título de honorários sucumbenciais e contratuais (íls. 55/56), para levantamento da quantia depositada protocolo eletrônico n° 5002. Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Castelo do Piauí - PI, 25 de agosto de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

17.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000787-57.2016.8.18.0045
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCIENE DE ABREU LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu:
Advogado(s):
Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, no que determino a expedição de ALVARÁS JUDICIAIS em favor da requerente FRANCIENE DE ABREU LIMA, para fins de levantamento das quantias de R$ 527,96 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), referente ao benefício 41/052.922.061.0 e 21/140.689.301.0, junto ao INSS em nome de Luiza Gomes de Abreu, falecida; bem como, no valor de R$ 4,00(quatro reais), junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1758-2 conta nº NB 52.922.061-x, em nome de Luiza Gomes de Abreu, falecida. Expeçam-se os respectivos alvarás judiciais, com prazo de 60 (sessenta) dias.Custas na forma da lei. P. R. I. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e nos registros necessários. Castelo do Piauí (PI), 29 de agosto de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

17.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000526-92.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE DEUS DE CASTRO SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO MERCANTIL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes para no prazo de 10 (dez) dias sobre o oficio de fls.73/79.

17.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001108-92.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO PAULO NETO
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes no prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o oficio de fls. 74/80.

17.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000109-69.2014.8.18.0091
Classe: Interdição
Interditante: ADOMILTON BATISTA DE SENA
Advogado(s): GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10231)
Interditando: DULCINEIA SOARES PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) DECRETO a interdição de DULCINEIA SOARES PEREIRA, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente inca´paz de exercer pessolamebte os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II c/c o art. 1.767, I, ambos do Código Civil, e onfirmo a nomeação concedida em sede liminar, como seu curador o seu esposo o Sr. ADOMILTON BATISTA DE SENA(...). Cristalândia do Piauí, 08 de outubro de 2015. MARA RÚBIA COSTA SOARES- Juíza de Direito. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial da Vara Única da comarca de Corrente, que subscrevi e digitei.

17.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000105-71.2010.8.18.0091
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARNAGUÁ, ERONILDES DAMASCENO DIAS, ALVINO ALEIXO BARROS FILHO, EUTIMIO MESSIAS CAVALCANTE NETO, RETOKES CONSTRURORA LTDA, UBIRAJARA LUSTOSA DE CARVALHO

Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos advogados CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA OAB/PI Nº. 3.979/B, EDSON FERREIRA ARAÚJO, OAB/PI Nº. 3285, EDSON VIEIRA DE ARAÚJO, OAB/PI Nº. 3.825, EDSON VIEIRA DE ARAÚJO, OAB/PI Nº. 3.285, JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO, OAB/PI Nº. 55/85-A, FLAVIO HENRIQUE A. C. LIMA, OAB/PI Nº. 3273, EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS, OAB/PI Nº. 2789, para comparecerem à audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 25 de outubro de 2017, às 14 horas, na Sala das Audiências do Fórum local. Corrente - PI, 29 de agosto de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

17.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

1ª Publicação
Processo nº: 0000236-68.2015.8.18.0027
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DOS ANJOS BATISTA MACIEL PEREIRA, AMILSON MACIEL DE CARVALHO DOS REIS
Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
Réu:
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **AMILSON MACIEL DE CARVALHO REIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, filho(a) de MARIA DOS ANJOS BATISTA MACIEL e JANUÁRIO RODRIGUES CARVALHO DOS REIS, residente e domiciliado(a) em Povoado de Várzea Fechada, Data de Santa Marta, município de Corrente, Estado do Piauí,**nos autos do Processo nº 0000236-68.2015.8.18.0027 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CORRENTE, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DOS ANJOS BATISTA MACIEL PEREIRA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de MARIA DOS ANJOS BATISTA MACIEL e JANUÁRIO RODRIGUES CARVALHO DOS REIS, residente e domiciliado(a) em POVOADO DE VÁRZEA FECHADA (SANTA MARTA), ZONA RURAL, CORRENTE - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTE ROCHA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CORRENTE, 30 de agosto de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CORRENTE.

17.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000609-39.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: IOLANDA DE SOUSA BRITO GOMES
Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAUÍ Nº 7175)
Réu: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
R.h.
As preliminares serão apreciadas por ocasião do julgamento da causa.
A atividade probatória recairá sobre o alegado defeito oculto e grave no motor, relatado na inicial, bem assim a negativa pela demandada em resolver a questão. O ônus da prova em relação a tais fatos recairá a parte autora.
À parte demandada caberá provar o alegado na contestação, notadamente, acerca da permanência do veículo na oficina da demandada, bem como a questão relacionada chave do veículo.
As questões de direito dizem respeito a responsabilidade do fornecedor por defeito do produto, bem assim defeito em eventual serviço (pós-venda), na seara do direito do consumidor.
Designo audiência de instrução e julgamento, para coleta de depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas para o dia 14.09.2017, às 08h.
Intime-se as partes por seus procuradores.
CRISTINO CASTRO, 29 de agosto de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000596-06.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRUTUOSO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO CETELEM S.A (BANCO BNG)
Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho OAB PE 19357
intimação de sentença:...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida por FRUTUOSO DE SOUSA SANTOS contra BANCO CELETEM S.A, para o fim de declarar como prática abusiva a cobrança de débito decorrente de cartão bancário, anular obrigações a este relacionadas lançadas em nome do autor, e condenar o demandado a pagar o referente a danos morais à autora, no importe de R$ 3.000,00(três mil reais). Sobre o valor da condenação dos danos morais devem incidir juros de 1% ao mês desde o evento danoso (súmula 54 do STJ), ou seja, do recebimento do cartão de crédito, e correção monetária a partir do arbitramento, com base nos índices adotados pela contadoria judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487,I, e 490 do CPC.
Custas ao ré, bem como honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da condenação.
Após o transito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.
Publique-se.Registre-se. Intimem-se.
Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.
CRISTINO CASTRO, 29 de agosto de 2017.
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.256. AVISO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000148-77.2009.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO PAULO GUARINO DOS SANTOS
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PI Nº 5785)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Intimar advogado sobre **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia 28/09/2017, às 08h.

17.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000063-33.2005.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
R.h.
Oficie-se o Fundo Nacional de Saúde, para prestar fornecer cópia sobre a Tomada de Contas especial (Processo nº 25235.001.297/2001-97).
Cumpra-se.
CRISTINO CASTRO, 29 de agosto de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.258. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000144-40.2009.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAIMUNDA GUARINO DOS SANTOS
Advogado(s):MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE (OAB/PI Nº 5785)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:
DESPACHO-CARTA
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 28/09/2017, às 08h20min, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

17.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000032-61.2015.8.18.0047
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s): HANS KELSEN MENDES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7658)
R.h.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.09.2017, às 08h.
Intime-se o réu por seu advogado.
Vista ao MP para a devida intimação.
Intime-se o substituído RAIMUNDO SOARES DA COSTA, para comparecimento em audiência.
CRISTINO CASTRO, 29 de agosto de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.260. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000288-33.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PAULO PEREIRA SILVA FEITOSA
Advogado(s): GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12235)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO-AUDIÊNCIA:
DESPACHO-CARTA
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada **no dia 26/09/2017, às 08H50MIN, n**as dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato

atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

17.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000274-83.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONOR SOARES LIMA,
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455),
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
intimação de sentença:... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por LEONOR SOARES LIMA contra BANCO BGN S.A, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao empréstimo consignado de n. 51-817905743/16, DETERMINAR ao demandado o imediato CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS DESCONTOS relativos ao citado contrato efetuados em folha de pagamento do benefício previdenciário percebido pela parte autora junto ao INSS, e condenar o demandado a restituir, de forma simples, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.
Condeno a parte ré em custas, pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenação.
Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC).
Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487,I, e 490 do CPC.
Após o transito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.
Providências necessárias.
Publique-se.Registre-se. Intimem-se.
Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.
CRISTINO CASTRO, 29 de agosto de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.262. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000287-48.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREIA MARTINS BARROS
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343), GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12235)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
INTIMAÇÃO-AUDIÊNCIA:
DESPACHO-CARTA
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada n**o dia 26/09/2017, às 08h30min,** nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

17.263. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000243-29.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÁLIA GOMES BARRETO
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: ELETROBRAS S/A
Advogado(s):
INTIMAÇÃO-AUDIÊNCIA.
DESPACHO-CARTA
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 26/09/2017, às 09h10min, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

17.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000423-84.2013.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Indiciado: THOMAZ NEGREIROS FILHO
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS OAB PI 2475/93
intimação de despacho:... Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 13/09/2017, às 9 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução... Cristino Castro PI, 29 de agosto de 2017. Juiz Rafael Mendes Palludo.

17.265. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000774-52.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA DE SOUSA
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO-AUDIÊNCIA:
DESPACHO-CARTA
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 26/09/2017, às 09H30MIN, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

17.266. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000285-78.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVAN DIAS CARNEIRO
Advogado(s): IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46780)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
INTIMAÇÃO-AUDIÊNCIA:
DESPACHO-CARTA
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 28/09/2017, às 08H20MIN, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

17.267. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000321-23.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: M C L DA SILVA ME
Advogado(s): IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46780)
Réu: MANOEL DE SOUSA ESTRELA - ME
Advogado(s):
AVISO - INTIMAÇÃO:
DESPACHO-CARTA
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 28/09/2017, às 09 horas, nas dependências deste Juízo de Cristino Castro-PI, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

17.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000640-59.2015.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: CFH EMPREEDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Réu: AUTO POSTO PALMEIRA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Dê-se vista ao exequente sobre a informação de inexistência de saldo a bloquear, conforme extrato do BACENJUD.
CRISTINO CASTRO, 30 de agosto de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000289-57.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LARISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Réu: TATIANE CRISPIM DE SOUSA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO (OAB PI 3454/01)
intimação de sentença:... Pelo exposto, com lastro nos artigos 485, VIII c/c 485, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência supramencionado, não resolvendo o mérito do processo.
Custas ao Autor. Sem honorários, ante a ausência de contraditório.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-
CRISTINO CASTRO, 30 de agosto de 2017.
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.270. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000701-51.2014.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s): ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 6893)
Executado(a): M. R. BARROS DA SILVA - ME, MARIA ROSENDINA BARROS DA SILVA, RAIMUNDO BARROS GOMES DA SILVA
Advogado(s):
intimação de decisão: ... Considerando-se a petição de fls. 60 da exequente comunicando a averbação na matrícula de detemninado imóvel(fls.61), protocolada previamente às penhoras de fls. 78/79, defiro o pleito de fls. 60 e 87/90.
Desconstituam-se as contrições dos bens elencados às fls. 78/79, e proceda-se à penhora do bem indicado às fls. 60/61, 78/79, por termo nos autos.
Após, certifique-se e intimem-se as partes.
CRISTINO CASTRO, 30 de agosto de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000035-70.2002.8.18.0047
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 4331)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI, TRANSVEL VEÍCULOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Em cumprimento a determinação do r. juízo deprecante(fls.110), devolva-se a presente, independentemente de cumprimento com nossas homenagens.
CRISTINO CASTRO, 30 de agosto de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000701-51.2014.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s): ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 6893)
Executado(a): M. R. BARROS DA SILVA - ME, MARIA ROSENDINA BARROS DA SILVA, RAIMUNDO BARROS GOMES DA SILVA
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS (OABPI 247593)
DECISÃO: Considerando-se a petição de fls. 60 da exequente comunicando a averbação na matrícula de detemninado imóvel(fls.61), protocolada previamente às penhoras de fls. 78/79, defiro o pleito de fls. 60 e 87/90. Desconstituam-se as contrições dos bens elencados às fls. 78/79, e proceda-se à penhora do bem indicado às fls. 60/61, 78/79, por termo nos autos. Após, certifique-se e intimem-se as partes.
CRISTINO CASTRO, 30 de agosto de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.273. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº: 0000480-63.2017.8.18.0047
CLASSE: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
TESTEMUNHA: ALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA
Réu: MARCOS MACIEL PEREIRA DA SILVA, VALDIR RODRIGUES DA SILVA e VALDIR PRIMO DE MATOS
processo de origem nº 0000002-91.2016.8.18.0111
DESPACHO-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Designo para o dia 13/09/2017, às 08h30min , a realização de audiência de depoimento da testemunha ALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA, a ser realizada no Fórum da comarca de Cristino Castro/PI.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Comunique-se o r. juízo deprecante, via malote digital.(...)

17.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000063-23.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - CRISTINO CASTRO
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): VICENTE ALMEIDA LEAL
Advogado(s):
intimação de sentença:... Pelo exposto, com lastro nos artigos 485, VIII c/c 485, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência supramencionado, não resolvendo o mérito do processo.
Custas ao Autor. Sem honorários, ante a ausência de contraditório.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 30 de agosto de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.275. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000023-70.2013.8.18.0047
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ACFI - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: SOLIFRANCE CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR (OAB PI 8952)
intimação de sentença:... Pelo exposto, com fundamento nos artigos 840 a 850 do CC, homologo o acordo a que chegaram as partes, resolvendo o mérito, na forma do artigo 487, III, b do CPC.
Custas processuais rateadas à partes. Sem honorários sucumbência, conforme disposto no acordo. Gratuidade ao autor.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
CRISTINO CASTRO, 30 de agosto de 2017.
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000840-29.2016.8.18.0048
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR LIMA DE MORAIS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)
DECISÃO: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proposta pela representante do Ministério Público, contra a sentença de Pronuncia proferida ás fls. 194/197, alegando erro material no tocante a parte que se refere a "Qualificadora do Homicídio , que está indicando o art. 121, § 2o, II e IV, ao invés da qualificadora do art. 121,§ 2o, I e IV, quando da condenação. Assiste razão a embargante, vez que a qualificadora constante na sentença de pronuncia não é a mesma da denuncia, desta forma merece acolhida o pedido. Verificando o erro material, este juízo, com amparo no art. 494, II do CPC (com a nova redação dada pela Lei 11.232/2005), acolho o embargo e determina a devida correção. Portanto, onde se lê " art. 121,§, 2o, II e IV, leia-se ART. 121, § 2o, I, e IV. Outrossim, com relação a liberdade do acusado, esta será sobre o cumprimento das seguintes mediadas cautelares: de Comparecimento ao Fórum mensalmente para informar sua atividade laborai; Não permanecer na rua após as 21 horas; não usar arma e não se ausentar da Comarca por mais de 8 oito dias sem autorização deste juízo. Esta decisão é parte integrante da decisão supra referida, como se nela estive transcrita, para todos os efeitos legais. P.R.I, certificado o transito em julgado, voltem conclusos. Demerval Lobão - PI, 29 de agosto de 2017. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA - JUÍZA DE DIREITO

17.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000824-75.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAÇÕES MANDACARU LTDA ME
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
Réu: ADRIANA PATRICIA TEIXEIRA LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Inteme-se a parte autora, na pesoa de seu representante legal, para fins de informar o atual endereço da parte requerida.

17.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000832-52.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIANO WILLAME BEZERRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)
Réu: JULIA GABRIELLE DA CRUZ FERREIRA
Advogado(s): ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14807)
DESPACHO: Redesigno o dia 06.11.2017, às 10:30 horas, para a audiencia de conciliação, a ser realizada na salas das audiencias, nas dependencias deste juizo.

17.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000152-33.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVILASIO GONZAGA DA SILVA

Advogado(s): AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13990)
Réu: CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s): KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527), FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
DESPACHO: de-se vista dos autos ao representante legal da parte autora, para apresentar replica à contestação.

17.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000221-70.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RIBEIRO DE MORAES FILHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914), ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14807)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
DESPACHO: Designo o dia 06.11.2017, às 09:00 horas, para audiencia de instrução e julgamento, a ser realizada na sala das audiencias, no atrio do fórum local.

17.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000081-02.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDITE FERREIRA DE MACEDO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
DESPACHO: Designo o dia 01 de novembro de 2017, às 11:00 horas, para audiencia de instrução e Julgamento, a ser realizada na sala das audiencias, no átrio do Fórum local.

17.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000591-83.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVIA PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4919)
Réu: ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: Digam as partes em 05(cinco) dias sobre o cumprimento integral do acordo firmado entre as partes.

17.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000481-50.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILENE VELOSO DE MORAES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, nos termos da Orientação Jurisprudencial n 4 do TST , restando prejudicado o exame da preliminar arguida na contestação de prescrição quinquenal. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.
DEMERVAL LOBÃO, 22 de agosto de 2017
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

17.284. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000486-72.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, nos termos da Orientação Jurisprudencial n 4 do TST, restando prejudicado o exame da preliminar arguida na contestação de prescrição quinquenal. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.
DEMERVAL LOBÃO, 22 de agosto de 2017
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

17.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000410-82.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINIANO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Cite-se a parte autora, na pessoa de sue representante legal, para que apresente réplica á contestação.

17.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000287-50.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVAN LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914), ROSIENE RODRIGUES MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10831)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial e condeno o MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI ao pagamento das diferenças salariais, referentes aos 20% de insalubridade relativo aos anos de 2008 a 2012, respeitado o prazo quinquenhal, que deveria ter sido pago, conforme a portaria e até a presente a presente data não foram adimplidos, ao servidor GILVAN LOPES DE OLIVEIRA, que, compor-se-á do salário básico acrescido do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, cujo cálculo deve ocorrer com base em 20% (vinte por cento) sobre o salário efetivo da parte autora, ou seja, bem como a pagar as DIFERENÇAS salariais retroativos aos meses de janeiro/2008 a dezembro 2012, devidamente atualizados, bem como a diferença do 13º salário e férias dos anos compreendidos entre 2008 a 2012 até a data do proferimento desta sentença, em valores devidamente atualizados.
Ademais, com incidência sobre as férias e o 13º salário, acrescidos de correção monetária a partir de cada parcela não paga, assim como juros moratórios de 6% ao ano, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97.
Atento ao principio da sucumbência, condeno o demandado, eis que sucumbente as autoras em pequena parte, ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 20% dado a complexidade da causa pagos sobre o valor dado á causa, considerando o trabalho pólo profissional.
Registre-se. Intime-se. Por tratar-se de Fazenda Publica, em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição obrigatória, decorrido o prazo de recurso voluntário submete a presente ação ao reexame ao reexame necessário.
DEMERVAL LOBÃO, 22 de agosto de 2017 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

17.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000260-96.2016.8.18.0048
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EDILEUZA MARIA COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE D. LOBÃO/PI.(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: VALBERTE CARDOSO GOMES
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Demerval Lobão/PI, 30 de agosto de 2017.

17.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000207-23.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: FRANCISCO ALEXANDRE MOURA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
ATO ORDINATÓRIO: a parte autora para pagamento das custas finais.

17.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000068-66.2016.8.18.0048
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCA ELAINE DOS ANJOS MORAIS, GLAUBER DOUGLAS MORIAS RIBEIRO
Advogado(s):
Requerido: DIEGO SOARES RIBEIRO
Advogado(s):
Isto posto, considerando o acordo proferido entre as partes em concordância com a Defensor Pública e Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acima explicitado, que fica fazendo parte desta decisão. Publicada em audiência, ficam as partes de já intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquivem-se, dando baixa na distribuição" . Expeça-se oficio ao orgão pagador PREFEIUTRURA MUNICIPAL DE BURITIRANA -MA, CEP 65935500, para fins de desconto na folha de pagamento e depoisito na conta acima mencionada. Em ato contínuo, as partes desistiram do prazo de recurso, o que foi homologado pela MM. Juíza. Do que para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu_____ Assessora Jurídica, digitei e subscrevo.

17.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000314-62.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: CUSTODIO CESAR BRITO ALMENDRA
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Réu: ROSALIO LOPES RIBEIRO
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
DESPACHO: Redesigno o dia 19/09/2017, ás 10:00hs, para audiência de conciliação a ser realizada na sala das audiências, no átrio do fórum local.Intimações Necessárias. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 9 de agosto de 2017 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

17.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000253-70.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOASE GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14807)
Réu: OI MÓVEL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Suspendo a audiencia e defiro o prazo de 10 dias para a parte requerente possa analizar a contestação.

17.292. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000074-39.2017.8.18.0048
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANGELA REGINA DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE D. LOBÃO/PI.(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSELITO LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
"Vistos etc. Considerando que em audiência o defensor da parte requerente manifestou-se requerendo a desistência da ação uma vez que o casal já encontra-se divorciado pela Justiça Itinerante, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, e DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, fazendo-o com sustentáculo no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. que fica fazendo parte desta decisão. Publicada em audiência, ficam as partes de já intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquivem-se, dando baixa na distribuição" Em ato contínuo, as partes desistiram do prazo de recurso, o que foi homologado pela MM. Juíza. Do que para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu_____Assistente Juridica, digitei e subscrevo.

17.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000200-60.2015.8.18.0048
Classe: Inventário
Inventariante: JOÃO LUIS MORAIS SANTIAGO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Inventariado: PEDRO LUIS DA COSTA MORAES
Advogado(s):
DESPACHO: Cumpra-se o determinado pelo Ministerio Público, às fls., 195.

17.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000289-09.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ORLANDO BRITO
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000282-17.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VITOZA DE ARAUJO PAIVA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000281-32.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VITOZA DE ARAUJO PAIVA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002025-96.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIZA VENTURA DA SILVA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000290-91.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIANA ANGELO BACELAR ALENCAR
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001735-81.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000281-18.2006.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JEREMIAS BATISTA DE AMORIM
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s): JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

17.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001812-95.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DA SILVA MARQUES
Advogado(s): JOSÉ ÂNGELO RAMOS DE CARVALHO(OAB/null Nº null), MUSSOLINI ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

17.302. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001984-64.2017.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: F. C. MOTOS LTDA
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Executado(a): LUCICLÉIA SOARES DA CRUZ, FRANCISCO WELLINGTON SOARES DA CRUZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar sobre a(s) certidão(ões) do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

17.303. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002882-14.2016.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Executado(a): L. SOUSA GUIMARÃES, ROSALDO JOSE LIMA DA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar sobre a(s) certidão(ões) do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

17.304. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002730-97.2015.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Executado(a): DANIETE DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar sobre a(s) certidão(ões) do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

17.305. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0003129-92.2016.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
Executado(a): J H ROCHA IND & COMERCIO ME (STILO SAPATARIA), DEUSINA MARIA DAS CHAGAS ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar sobre a(s) certidão(ões) do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

17.306. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001317-78.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMUEL LACERDA SILVA
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
Réu: REDDING RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA
DESPACHO: Vistos,etc. Recebo a inicial. Concedo ao autor o benefícios da justiça gratuita, ao tempo em que DECRETO a inversão do ônus da prova a seu favor, com fundamento no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90. com CITE-SE o réu, via postal -AR (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/10/2017 ás 12:00 horas, nas dependências deste Juízo. Não havendp audiência ou autocomposição, o réu poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo o termo inicial será a data prevista no art. 335, CPC, sob pena de revelia. Ressalta-se que o não com à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2%(dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. Intime-se o Autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.

17.307. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001862-51.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA BORGES BATISTA DE MIRANDA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13522), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: BANCO GMAC S/A
DECISÃO: Vistos ,etc. Defiro o benefício da justiça gratuita. Trata-se de ação declaratória(revisional) de inexistência parcial de dívida c/c repetição de inbeito e pedido de tutela antecipada proposta por Iracema Borges Batista de Miranda em face do Banco GMAC,ambos já qualificados. A causa ajuizada apresenta pedido de liminar inaudita altera pars com a finalidade de ver suspensa a cobrança das parcelas vincendas do contrato de financiamento bancário celebrado com a instituição financeira requerida, com importe mensal de R$595,20 (quinhentos reais e vinte centavos) com a consequente autorização para depósito judicial de quantia incontroversa no montante de R$ 375,13 (trezentos e setenta e cinco reais e treze centavos) além de requerimentos de praxe. Assim, nesta fase processual, faz-se necessária a verificação dos requisitos da os requisitos da inequívoca e do fundado receio de dano irreparável, de dificil reparação ou da caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto proposito protelatório do réu. No caso específico, a análise dos argumentos da petção inicial e das provas pré-constituídas apresentadas não formou a convicção deste juízo a respeito verossimilhança da alegação. A existência de explícita informação contratual a respeito das parcelas e da taxa de juros mensal e anual, o tempo de vigência que a avença apresenta, de 48 (quarenta e oito) meses, e a tese do autor fundada em vacilante jurisprudência, são aspectos que não permitem a contatação do requisitos da tutela de natureza antecipatória. Sem adentrar no mérito, nego a liminar pleiteada por não restar convencido a respeito da verossimilhança da alegação apresentada pelo autor, deixando de avaliar os demais requisitos da tutela antecipada, por reputá-los prejudicados. Assim, CITE-SE o requerido, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para integrar a relação processual e comparecer à audiência de mediação e conciliação, de já designada para o dia 02/10/2017 ás 12:00 horas. Não havendo audiência ou autocomposição, o réu poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo o termo inicial será a data prevista art. 335, CPC, sob pena de revelia. Ressalta-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2%(dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334,§ 8o, do CPC. Intime-se o Autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.

17.308. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000035-73.2015.8.18.0028
Classe: Crimes Ambientais
Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: RR. COM. DE GÁS LIQ. LTDA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito "Designo audiência de interrogatório para às 11:00 horas do dia 03/10/2017. Intimem-se. Floriano(PI), 20 de junho de 2017.

17.309. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000568-61.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMEM LÚCIA RODRIGUES BARBOSA ALVES
Advogado(s): LUANDA SANTIAGO SOARES MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 8182)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 36, cuja a parte final segue transcrita: "...Conclui-se que este Juízo é de fato incompetente para apreciar matéria desta natureza (incompetência absoluta). A incompetência absoluta pode ser alegada a qualquer tempo, por qualquer das partes, podendo ser reconhecida ex officio pelo magistrado. Destarte, este Juízo da 2ª Vara é incompetente para processar e julgar a presente ação, motivo pelo qual reconheço a incompetência do juízo, por ser de índole absoluta, sendo o Juízo da 1ª Vara de Floriano-PI o competente para tal fim. Intimem-se. Após as anotações e baixas devidas, determino a redistribuição destes autos para a 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, competente para apreciar a matéria. Expedientes necessários."

17.310. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000679-49.2012.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRUTUOSO DE SOUSA
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ FRUTUOSO DE SOUSA, relativamente aos fatos narrados.

Anotações e diligências legais.
Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquive-se, com a respectiva baixa.

17.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001267-56.2012.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRE SANTOS DE SALES
Advogado(s): ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS(OAB/BAHIA Nº 8976), CAIO GRACO SILVA BRITO(OAB/BAHIA Nº 45706)
Intimem-se a defesapara, no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05(cinco), oportunidade que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal.

17.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000792-66.2013.8.18.0051
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ILDEBRANDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): EDILBERTO JOSÉ DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7)
Diante da petição de fl. 220, tenho por deferir vistas ao patrono pelo prazo de 05 (cinco) dias para ciência do processo do estado em que se encontra.
Quanto ao pedido de concessão de novo prazo para apresentação de alegações finais, tenho por indeferir, haja vista que o não apresentou qualquer motivo plausível, como a ocorrência de caso fortuito, a justificar a perda do prazo.

17.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000544-61.2017.8.18.0051
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI
Advogado(s):
Executado(a): MANOEL DELFINO DE ARAUJO
Advogado(s): MIKAELY LEAL CONRADO DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 32735)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a defesa do apenado, sobre os cálculos de pena de fls. 78/79.

17.314. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000083-89.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANA RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que devem permanecer suspensos em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

17.315. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000112-42.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ARAÚJO NETA
Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que devem permanecer suspensos em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

17.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000197-28.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o valor depositado, sobre pena de ser declarada satisfeita a obrigação, com consequente extinção do feito e expedição do respectivo alvará. Nos moldes do art. 526 § 3º do Código de Processo Civil.

17.317. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000973-28.2017.8.18.0051
Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS SALES - CE
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI, EILHA ALVES DOS SANTOS, MARIA LINDALVA CARDOSO, MARIA DIONÍSIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSÉ SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ 23728)
Designo audiência para o dia 14/09/2017 às 08h:20min na sala de audiência deste Juízo.

17.318. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000965-56.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA ISABEL DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas, e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no 487, I do CPC
Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que devem permanecer suspensos em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

17.319. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000409-49.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ROSA DE SOUSA BARROS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Destaque-se a que a parte autora será ressarcida em dobro dos valores descontados indevidamente, uma vez demonstrado o dolo diante da inexistência do contrato.
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA:
a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato nº 0123283473616 celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO DO BRADESCO S.A. providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo.
b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).
Sem custas e sem honorários, a teor do que dispõe a lei 9.099/95.

17.320. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000810-53.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: URBANO SEVERIANO PEREIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas, e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I, do CPC.
Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que devem permanecer suspensos em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

17.321. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000263-42.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO SOBRINHO
Advogado(s): ALANNA EUGENIA SOUSA BELO(OAB/PIAUÍ Nº 13727)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): MARINA DE OLIVEIRA NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8704)
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora em todos os seus termos, resolvendo o mérito nos moldes do Art. 487, Inc. I do CPC.
Condeno o requerente no pagamento das custas e dos honorários no patamar de 15(quinze por cento), cobrança que ficará suspenso em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no Sistema Processual Eletrônic

17.322. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001259-74.2015.8.18.0051
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOAQUIM LEAL NETO
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Réu: JOSÉ FRANCISCO LEAL
Advogado(s): ODETE SOUSA BERTINO(OAB/PIAUÍ Nº 10667)
III - DISPOSITIVO
Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS POR JOAQUIM LEAL NETO EM FACE DE JOSÉ

FRANCISCO LEAL com fulcro no art. 917, Inc. I da Legislação Adjetiva Civil c/c o art. 70 do Decreto n° 57663/66 para declarar a inexequibilidade do título n° 08-03-2012 e julgo IMPROCEDENTE com relação ao título nº 24 11 2012, devendo prosseguir a execução principal em todos os seus termos..
Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, determino a Secretaria da Vara Única que proceda a baixa dos presentes embargos, mantendo em apenso ao processo principal.
Determino, outrossim, que a Secretaria certifique nos autos da execução principal a informação de que os embargos foram julgados e arquivados, se for o caso.
Condeno o requerente no pagamento das custas e dos honorários no patamar de 15(quinze por cento), cobrança que ficará suspenso em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Cumpra-se. Intime-se.

17.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000285-63.2017.8.18.0052
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): WILLIAM CARMONA MAYA(OAB/SÃO PAULO Nº 257198), FERNANDO DENIS MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 182424)
Requerido: CARLOS RONE SAGGIN
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARA RUBIA COSTA SOARES MACHADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr.(a) Advogado(as): **WILLIAM CARMONA MAYA- OAB-SP 257.198,** do inteiro tero do despacho a seguir transcrito: **" Ante o exposto, considerando a previsão do art. 9ª do Código de Processo Civil, determino a intimação do autor, por seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre a extinção/indeferimento deste demanda/pedido sem julgamento de mérito, ante a ausência de adequação formal**". E para constar, Eu, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Secretário da Vara,digitei e conferi o presente aviso. Gilbués/PI, 29 de agosto de 2017.

17.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000255-59.2016.8.18.0053
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ITAPEVI-SÃO PAULO
Advogado(s):
Indiciado: WELDER DOS SANTOS DE OLIVEIRA, MARIA LUZENI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, MOIZANIEL NERES DE OLIVEIRA
Advogado(s): SUELY DE CAMARGO MACHINI(OAB/SÃO PAULO Nº 281946)
SENTENÇA:
Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos da Lei nº 9.099/95. Decido. Face o cumprimento integral da transação penal pelo(s) réu(s), conforme certidão de fl. 168, bem como diante do parecer ministerial de fl. 173/174, que pugnou pelo arquivamento do processo, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do(s) fato(s) e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Tomadas todas as providências, certificando inclusive o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. GUADALUPE, 13 de junho de 2017

17.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000588-45.2015.8.18.0053
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Representado: ISMAEL DA COSTA FERREIRA
Advogado(s):
DECISÃO: De acordo com a certidão de fls. 62, o autor do fato cumpriu a pena a ele imposto estabelecido na transação penal, razão pela qual declaro a extinção da punibilidade do autor do fato ISMAEL DA COSTA FERREIRA, nos termos do art. 84, Paragrafo único da Lei n. 9.099/95. P.R.I. e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se. Cumpra-se. GUADALUPE, 14 de junho de 2017.

17.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000003-22.2017.8.18.0053
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE
Advogado(s):
Indiciado: LUIS FERNANDO BARROS MACEDO
Advogado(s):
SENTENÇA: Face o cumprimento integral da transação penal pelo(s) réu(s), conforme certidão de fl. 20, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do(s) fato(s) e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Sem custas. Tomadas todas as providências, certificando inclusive o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. GUADALUPE, 13 de junho de 2017

17.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000420-09.2016.8.18.0053
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE
Advogado(s):
Réu: ANDERSON CORREA DO CARMO
Advogado(s):
DECISÃO: Por não vislumbrar, nesse momento, ilegalidade, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, para que surta os seus efeitos legais. Finalmente, considerando-se que o indiciado encontra-se em liberdade pelo pagamento de fiança arbitrada pela Autoridade Policial, ratifico o seu arbitramento e determino que a Secretaria aguarde a remessa do Inquérito Policial, para apreciação do MP. Com ciência ao

Ministério Público, desta decisão. Cumpra-se. GUADALUPE, 18 de julho de 2016.

17.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000363-54.2017.8.18.0053
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO LOPES DE MEDEIROS
Advogado(s):
DECISÃO: Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal. Após baixa nos assentos. GUADALUPE, 13 de junho de 2017

17.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000620-16.2016.8.18.0053
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE
Advogado(s):
Indiciado: CACIANO ALVES REIS
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
SENTENÇA: Face o cumprimento integral da transação penal pelo(s) réu(s), conforme certidão de fl. 36, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do(s) fato(s) e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Sem custas. Tomadas todas as providências, certificando inclusive o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. GUADALUPE, 13 de junho de 2017

17.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000784-78.2016.8.18.0053
Classe: Sobrepartilha
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, KATIANA RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: " Dessa forma, homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes(fls. 06/09), para que surta sdeus efeitos jurídicos, extinguindo o processo, na forma do art. 487, III, di NCPC. Sem Custas. P.R.I - Guadalupe, 30 de junho de 2017 - MARCUS ANTÔNIO SOUSA E SILVA - Juiz de Direito da Comarca de GUADALUPE

17.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000238-57.2015.8.18.0053
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE - PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): JAILSON BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc. Considerando que o acusado veio a falecer, conforme faz prova a certidão de óbito juntada às fl. 23 dos autos, decreto a extinção da punibilidade, nos precisos termos dos art. 107-I do Código Penal e arts. 3º, 28 e 395 do CPP, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais. P. R. I. GUADALUPE, 10 de agosto de 2017

17.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000975-89.2017.8.18.0053
Classe: Interdição
Interditante: IRACEMA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Interditando: MARIA JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência para interrogatório da interditanda, designada para o dia 13/09/2017, às 09:00 horas.

17.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000360-02.2017.8.18.0053
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE
Advogado(s):
Réu: JESUALDO DA SILVA NOLETO
Advogado(s):
DECISÃO:
Por não vislumbrar, nesse momento, ilegalidade, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, para que surta os seus efeitos legais. Finalmente, considerando-se que o indiciado encontra-se em liberdade pelo pagamento de fiança arbitrada pela Autoridade Policial, ratifico o seu arbitramento e determino que a Secretaria aguarde a remessa do Inquérito Policial, para apreciação do MP. Com ciência ao Ministério Público, desta decisão. Cumpra-se. GUADALUPE, 25 de maio de 2017

17.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000043-04.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GUIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro as provas úteis: testemunhal, documental, vistoria/inspeções/pesquisas e pericial, se requeridas tempestivamente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2017, às 11:20 horas. Intimações: INSS, advogados/defensor, peritos e testemunhas, se for o caso. Cumpra-se. GUADALUPE, 29 de agosto de 2017

17.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000016-21.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro as provas úteis: testemunhal, documental, vistoria/inspeções/pesquisas e pericial, se requeridas tempestivamente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2017, às 10:30 horas. Intimações: INSS, advogados/defensor, peritos e testemunhas, se for o caso. Cumpra-se. GUADALUPE, 29 de agosto de 2017

17.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000343-63.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARINA GOMES SOARES
Advogado(s): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de liberação do veículo identificado na inicial. Sem custas. P.R.I. Expeça-se a mandado de liberação do veículo ou ofício judicial, observadas as formalidades de praxe. GUADALUPE, 19 de junho de 2017

17.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000082-76.2011.8.18.0096
Classe: Monitória
Autor: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/BAHIA Nº 15664)
Réu: WALDSON ANTONIO NEIV A DE MOURA SANTOS FILHO
Advogado(s): ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 9374), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 17/10/2017 às 11:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

17.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000526-65.2016.8.18.0054
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: BONIFACIO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): ARTUR FONTES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13011)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 10/10/2017 às 10:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro
Intime-se os advogados das partes para informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia , da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455 do novo CPC, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento.

17.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000009-80.2006.8.18.0096
Classe: Monitória
Autor: RAIMUNDO DE SÁ URTIGA NETO
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: FRANCISCO BORGES DAMASCENO
Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7580)
DESPACHO: Intimem-se para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 17/10/2017 às 11:00 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

17.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000117-60.2016.8.18.0096
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
Requerido: ADEMAR MARTNS DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA FRANCINEIDE DA SILVA FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 5626)
DESPACHO: Intimem-se para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 17/10/2017 às 10:00 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

17.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000251-92.2013.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ESPÍRITO SANTO NUNES DA LUZ E O MENORES LUANA KELLY DA LUZ MENDES, ANTONIO VICTOR DA LUZ MENDES, VANDERSON DA LUZ MENDES E ISABELA DA LUZ MENDES
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521), JOMIL DA SILVA BORGES (OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **10/10/2017 às 11:00 horas**, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.
Intime-se os advogados das partes para informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia , da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455 do novo CPC, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento.

17.342. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000036-92.2006.8.18.0054
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ROSINEIDE DA CONCEIÇÃO FEITOSA DE CARVALHO
Advogado(s): LUIS ALBERTO LEAL BARBOSA OAB-PI 188-97-B
Réu: DEUSDETE BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s):

17.343. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000076-88.2017.8.18.0054
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: OZILDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
"... Ante o exposto, aotempo em que homologo a manifestação de vontade supra, extingo, em harmonia com oparecer do MP, o presente procedimento, restando extinta a punibilidade da conduta atribuídaao acusado...

17.344. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000377-45.2011.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOAQUIM LUIS DO NASCIMENTO, JOAO LUIS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
"...Assim sendo, satisfeita a obrigação pelo devedor, decreto a extinção dapresente execução nos termos do art. 924, Inciso II do NCPC. Em consequência, comfundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto oprocesso com resolução do mérito..."

17.345. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000053-26.2009.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Réu: TARCIMAR RUFINO BORGES
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
"...Assim sendo, satisfeita a obrigação pelo devedor, decreto a extinção dapresente execução nos termos do art. 924, Inciso II do NCPC. Em consequência, comfundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto oprocesso com resolução do mérito..."

17.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000289-28.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO FICCA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado ADRIANO MUNIZ REBELLO, OAB/PI Nº 6822-A, para no prazo legal apresentar suas alegações finais. E para constar. Eu, Francisca das Chagas C. Costa,

Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

17.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000659-04.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DIAS RODRIGUES
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.338 para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000657-34.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DIAS RODRIGUES
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.338 para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000626-14.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRASILINA FERREIRA DE MIRANDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.338 para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000238-24.2010.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA LÚCIA LOPES NOGUEIRA RAMOS
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3.435/01, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar quesitos, relativamente aos laudos sociais, ou indicar assistente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.351. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000636-58.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRASILINA FERREIRA DE MIRANDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/RN Nº 392-A para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000636-58.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRASILINA FERREIRA DE MIRANDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555

e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/RN Nº 392-A para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000631-36.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRASILINA FERREIRA DE MIRANDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.338 para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000792-46.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO ITAU BMG S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/RN Nº 392-A para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000625-29.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRASILINA FERREIRA DE MIRANDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/RN Nº 392-A para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000704-08.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FELICIANA DOS SANTOS
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE Nº 23.255 para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000627-96.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRASILINA FERREIRA DE MIRANDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/RN Nº 392-A para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

17.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000632-21.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRASILINA FERREIRA DE MIRANDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)

Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/RN Nº 392-A para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000790-76.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISA DE SOUSA LOPES
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/RN Nº 392-A para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000463-34.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA RODRIGUES FEITOSA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
INTIMA os advogados, THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371 e o DR. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB/RN Nº 392-A, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, o Advogado Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371, intimado para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000634-88.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRASILINA FERREIRA DE MIRANDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PE Nº 23255)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555 e o Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE Nº 23.255 para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, os Advogados Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e DR. ALEXANDRE BUCA DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000481-55.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA RODRIGUES FEITOSA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
INTIMA os advogados, THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371 e o DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - OAB/PI Nº 327.026, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, o Advogado Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371, intimado para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

17.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000014-76.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROBERTA PEREIRA DE MIRANDA
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
INTIMA os advogados, ERONILDO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 11894 e o DR. FELICIANO LYRA MOURA - OAB/PE Nº 21.714, do inteiro teor do despacho a seguir transcrito : "do inteiro teor do despacho, a seguir transcrita : "O recurso é tempestivo. Em razão do que dispõe o art.43 da Lei nº9099/1995,além do perigo do recorrente em não ser restituído dos valores pagos à parte autora (hipossuficiente), defiro efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco PANAMERICANO S.AA quanto o SERASA se abstenha de incluir o nome de ROBERTA PEREIRA DE MIRANDA, no serviço de proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no benefício previdenciário nº 1656004620, tudo com relação a(os) contrato(s) de nº 302327899-1 e nº 305555325-3. Intimem-se as partes do efeito dado ao recurso. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para o exercício do duplo grau com os expedientes necessários. Itaueira, 08 de agosto de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, ".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, secretária da Vara única da

Comarca de Itaueira - PI.

17.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000430-44.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BERNARDO LIRA BATISTA
Advogado(s): THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUÍ Nº 9629)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCEIROS S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
INTIMA os advogados, THAIS FREITAS LINO - OAB/PI Nº 9629 e a Dra. ANA RITA LUZ PEREIRA - OAB/PI Nº 10974 do inteiro teor do despacho a seguir transcrito : "do inteiro teor do despacho, a seguir transcrita : "O recurso é tempestivo. Em razão do que dispõe o art.43 da Lei nº9099/1995,além do perigo do recorrente em não ser restituído dos valores pagos à parte autora (hipossuficiente), defiro efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A quanto o SERASA se abstenha de incluir o nome de BERNARDO LIRA BATISTA , no serviço de proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no benefício previdenciário nº 6108080136, tudo com relação a(os) contrato(s) de nº 0123294723146. Intimem-se as partes do efeito dado ao recurso. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para o exercício do duplo grau com os expedientes necessários. Itaueira, 08 de agosto de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, ".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, secretária da Vara única da Comarca de Itaueira - PI.

17.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000930-78.2014.8.18.0057
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: L. K. P. C., L. R. A. P.
Advogado(s): KEYTIANA MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9077)
Executado(a): M. L. C.
SENTENÇA: Vistos, etc. Dessarte, sendo desnecessária qualquer providência prévia, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, hei por bem **HOMOLOGAR POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA** e, em consequência, **JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Jaicós, 29 de setembro de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Jaicós, 29 de agosto de 2017.

17.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000063-51.2015.8.18.0057
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ TADEU DE MACÊDO SILVEIRA, ANACONSTANÇA DE MACÊDO SILVEIRA CARVALHO, ROSÂNGELA MARIA DE MACÊDO SILVEIRA E SANTOS, NELIMÁRIA DE MACÊDO SILVEIRA CRISANTO, MÁRCIA MARIA DE MACÊDO SILVEIRA SOUZA, CASSIA MARIA DE MACEDO SILVEIRA BANDEIRA, FLÁVIO JOSÉ DE MACÊDO SILVEIRA, FÁBIO JOSÉ DE MACÊDO SILVEIRA
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515)
SENTENÇA: Vistos, etc. Neste diapasão, nos termos do art. 665 do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada através do esboço de fls. 90/95 e retificação de fl. 105 destes autos, relativo aos bens deixados em espólio por Odila Rodrigues de Macedo Silveira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressaltados direitos de terceiros. Jaicós, 13 de junho de 2017. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Jaicós, 29 de agosto de 2017.

17.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000413-68.2017.8.18.0057
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M. G. L. N. e J. N. S.
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15493)
SENTENÇA: Vistos, etc. Desta forma, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, o acordo de vontade das partes, que passa a integrar a presente decisão e, em consequência, **DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL MARIA GLÓRIA LEAL NOGUEIRA e JONAS NOGUEIRA DA SILVA**, nos termos da petição inicial, pondo fim ao vínculo matrimonial. Dou ao presente *decisum* força do competente **MANDADO DE AVERBAÇÃO,** desde que acompanhado da certidão de trânsito em jugado. Jaicós, 25 de julho de 2017. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Jaicós, 29 de agosto de 2017.

17.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000198-97.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MARILSON DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2919)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Advogado(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8939)
SENTENÇA: *Ex positis,* com fundamento nos artigos 487, I, do NCPC, julgo improcedente o pedido, **pondo fim à fase cognitiva do procedimento comum.** Custas e verbas honorárias, estas em 10% sobre o valor da causa, pela parte autora. Jaicós, 19 de julho de 2017. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Jaicós, 29 de agosto de 2017.

17.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000537-85.2016.8.18.0057

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: LAILSON SILVA COSTA, LAIS SILVA COSTA, PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LUCIANO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: "(...) Neste diapasão, inexistindo óbice ao pedido, nos termos do art. 485, VIII, a, do NCPC, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. De logo, autorizo o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a inicial, os quais devem ser entregues ao subscritor da peça, mediante recibo. Custas processuais pelas partes, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Jaicós/PI, 19 de maio de 2017. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz de Direito"

17.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000618-34.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS DE FIGUEREDO
Advogado(s):
Réu: JOAO JOSE DA SILVA BATISTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Neste diapasão, inexistindo óbice ao pedido, nos termos do art. 485, VIII, "a", do NCPC, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Neste eito, REVOGO A MEDIDA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA À FL. 47 e torno sem efeito as diligências lá determinadas.Custas pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Demais expedientes necessários. Jaicós/Pi, 20 de julho de 2017. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz de Direito"

17.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000722-65.2012.8.18.0057
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CAMARA MUNICIPAL DE JAICOS
Advogado(s): JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 195)
Réu: FREDERICO OZANAM LUZ BARROS
SENTENÇA: Vistos, etc. Ante o exposto, sobretudo pelas disposições constantes no art. 10 da Lei n° 12.060/2009 e Súmula nº 269 do Stf, ao tempo em que **INDEFIRO A INICIAL**, julgo, por consequência, **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Jaicós, 14 de setembro de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Jaicós, 30 de agosto de 2017.

17.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000050-57.2012.8.18.0057
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/MARANHÃO Nº 8104-A)
Requerido: LUIS DOS REIS CARVALHO
SENTENÇA: Vistos, etc. Posto isto, ancorado no art. 485, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A INICIAL** e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Jaicós, 30 de junho de 2017. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Jaicós, 30 de agosto de 2017.

17.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000247-46.2011.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº), MARIA MAZZARELO LELIS DE ARAGAO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5376), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255, MARIA MAZZARELO LÉLIS DE ARAGÃO COELHO OAB/PI 5376
Réu: BANCO CARREFOUR S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Neste diapasão, estando satisfeita a obrigação por meio do pagamento encartado à fl. 98, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, determinando que o valor depositado em juízo seja liberado à autora por alvará judicial, que devrá ser expedido pela secretaria. Custas suspensas em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. Jaicós, 20 de março de 2017. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz de Direito"

17.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000207-25.2015.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALBERTO MANOEL DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
SENTENÇA: *Ex positis,* ancorado nos dispositivos mencionados, bem como no art. 485, IV, do CPC/2015, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Jaicós, 26 de outubro de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Jaicós, 30 de agosto de 2017.

17.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000607-05.2016.8.18.0057
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: LUIZ DOS SANTOS LEAL JUNIOR
Advogado(s):
Réu: MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Neste diapasão, inexistindo óbice ao pedido, nos termos do art. 485, VIII, a , do NCPC, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. De logo, autorizo o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a inicial, os quais devem ser entregues ao subscritor da peça, mediante recibo. Custas processuais pelas partes, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Jaicós/PI, 22 de maio de 2017. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz de Direito"

17.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000355-70.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): LAZARO FERNANDO DANTAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12493)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelo exposto, sendo impossível reconhecer a existência de cláusulas abusivas nos contratos em discussão, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL**, com automático prejuízo à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, extinguindo o presente processo com resolução do mérito. Jaicós, 04 de outubro de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Jaicós, 30 de agosto de 2017.

17.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000386-27.2013.8.18.0057
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DAS MERCÊS REIS DANTAS GOMES
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Neste sentindo, a legitimidade da requerente, na qualidade de única herdeira necessária, é patente para pleitear o levantamento do resíduo previdenciário não recebido pela de cujus, porquanto inexistem dependentes habilitados perante a Previdência Social. Assim sendo, nos termos do art. 487, I, do CPC e art. 112 da Lei nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando a requerente a receber a totalidade das verbas previdenciárias depositadas na Caixa Econômica Federal e não recebidas em vida pela de cujus Maria de Sousa Reis Dantas. Custas suspensas nos termos da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaicós/PI, 30 de setembro de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz de Direito"

17.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000383-33.2017.8.18.0057
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: SOTHER ANTÃO DOS REIS
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2919)
Requerido: AILTON JOSÉ DA COSTA
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.210 do Código Civil e 560 a 562 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PLEITO LIMINAR para determinar a expedição de MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE em favor do autor a fim de que o réu se abstenha de explorar a propriedade indicada nestes autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00. Cite-se na forma requerido e intimem-se as partes. Por oportuno, corrija-se no que se refere a nominação do polo ativo. Jaicós, 14 de agosto de 2017. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito.

17.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000340-96.2017.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ELOI RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)
DESPACHO: Intimo-lhe para no prazo de 05(cinco) dias oferecer alegações finais.

17.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000148-03.2016.8.18.0057
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: JOSÉ UBIRAJA RIBEIRO NETO, JUSSARA COSTA RIBEIRO, ANA MARIA DA COSTA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
Requerido: FRANCISCO MARIANO DE SOUSA

DESPACHO: Recebi hoje. Defiro a gratuidade judiciária. Processe-se em segredo de justiça. Para fins de citação, defiro o requerimento

formulado na fl. 10, alínea "e", a fim de que seja oficiado ao INSS para prestar informações relacionadas ao endereço e vínculo empregatício do réu. Outrossim, desde logo INDEFIRO O PLEITO ANTECIPATÓRIO tendo em vista a ausência *fumus boni iuris* de quanto à alegação de parentalidade. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 31 de março de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 30 de agosto de 2017.

17.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000027-19.2009.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA OAB/PI 3.255/2000, MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO OAB/PI 7.834
Indiciado: PEDRO MIGUEL DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Ante o acima delineado, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR, como incurso nas sanções do artigo 217- A do Código Penal, o réu PEDRO MIGUEL DE SOUSA, alhures qualificado, a pena privativa de liberdade de 09(nove) anos de reclusão. A pena aplicada deverá ser cumprida em regime inicial fechado, conforme determina o artigo 33, § 2º, "a", do Código Penal. Custas processuais a serem suportadas pelo réu, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública.À mingua de dados concretos, deixo de aplicar o instituto da detração, assim como fixar valor reparatório. O réu poderá apelar em liberdade vez que em seu desfavor não militam os elementos autorizadores da prisão preventiva. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença e em sendo mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: Prenda-se o réu e expeça-se a guia de execução, lançando seu nome do réu no rol dos culpados; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado, comunicando a condenação do réu , com a devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento do preceito estatuído no art. 15, III, da Constituição Federal; Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública Estadual, fornecendo informação sobre a condenação do réu para fins de inserção dos dados na rede INFOSEG; Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias; Dê-se a Secretaria prioridade processual no cumprimento das disposições sentenciais por tratar-se de processo criminal. Publique-se, registre-se e intimem-se a Presentante Mnisterial com atuação nesta comarca, pessoalmente; o réu, por intermédio da causídica habilitada, bem como a vítima e sua genitora. Cumpridas todas as diligências, dê-se baixa e arquive-se no sistema virtual do Tribunal de Justiça do Piauí Themis Web- comandos 22 e 246, respectivamente. Jaicós, 27 de julho de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz de Direito"

17.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000155-92.2016.8.18.0057
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FRANCISCO JOSÉ ERCIEL DOS REIS
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI

DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, considerando que os documentos colacionados à época do ajuizamento desta ação evidencia equívoco na remessa a esta Justiça Estadual, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO** para processar e julgar o presente feito, razão por que **SUSCITO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O RESPECTIVO CONFLITO NEGATIVO**, ficando suspensa a tramitação dos autos. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 23 de junho de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 30 de agosto de 2017.

17.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000202-26.2005.8.18.0098
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, USSULINA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Advogado: FLAVIO ALMEIDA MARTINS, OAB-PI 161.99
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB-PI 5490
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os advogados FLAVIO ALMEIDA MARTINS, OAB-PI 161.99, JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB-PI 5490, a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000202-26.2005.8.18.0098, designada para o dia 20 de Setembro de 2017, às 10:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 29 de agosto de 2017 (29/08/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000078-28.2014.8.18.0098
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(a): ADRIANO DA SILVA BRITO, OAB-PI 9827
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS

Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o advogado Adriano da Silva Brito, OAB-PI 9827, a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000078-28.2014.8.18.0098, designada para o dia 20 de Setembro de 2017, às 11:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 29 de agosto de 2017 (29/08/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000352-31.2010.8.18.0098
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(a) JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB-PI 5490
Denunciado: RAIMUNDO ALVES PEREIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, Advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB-PI 5490, a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000352-31.2010.8.18.0098, designada para o dia 20 de Setembro de 2017, às 09:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 29 de agosto de 2017 (29/08/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000329-88.2016.8.18.0029
Classe: Execução de Alimentos
Autor: D. H. A. L.
Advogado(s): IRISDALVA LIMA NERES(OAB/PIAUÍ Nº 4909), IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Réu: L. E. DA S. L.
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
DESPACHO: Vistos, Defiro a cota ministerial retro, intime-se a autora, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os comprovantes de depósitos de fls. 68/69. Cumpra-se.

17.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000630-69.2015.8.18.0029
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS, VALDETE PEREIRA DE CARVALHO RAMOS
Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846)
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Ante a documentação retro, vista a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se no que entender pertinente. Cumpra-se.

17.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000016-93.2017.8.18.0029
Classe: Ação Civil Pública
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOSE DE FREITAS - SISMUJOF
Advogado(s): DAVI PORTELA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 13397), JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, O Requerido devidamente citado, não apresentou contestação, considerando, no entanto, que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis e, por conseguinte, impossibilitada está, no termos do inciso II, do art. 345 do NCPC, a admissão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, motivo pelo qual deixou de aplicar os efeitos da Revelia. Ademais, em atenção ao princípio da cooperação insculpido no artigo 317 do CPC, intimem-se a parte autora, por sua representante legal, no prazo 05 (cinco) dias, manifestarem o interesse no prosseguimento da ação e em caso positivo impulsionem o feito, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 485, IV, do CPC. Expedições necessárias. Cumpra-se.

17.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000416-44.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ADRIANA DE SOUSA, MARIA DA NATIVIDADE COSTA, EVA DE ARAUJO CARDOSO, MARIA ZELIA DA CRUZ, MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA, MARTA MARIA BATISTA DOS SANTOS, MARIA ASSUNÇÃO COSTA E

SILVA, MARLY DIAS DO NASCIMENTO, MARLY DA SILVA SANTANA, MARIA GLORIA PEREIRA DO NASCIMENTO, ROSICLEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAVES REIS, EDILSON DE OLIVEIRA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO MENESES ROCHA, ESTARNLEY CRAVEIRO DO NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA, ESMERALDA SOARES CAMPOS, DIAMANTINA DIAS BORGES, JOSE FRANCISCO SOUSA NEVES, ROSA MARIA DE JESUS MACEDO, MARIA DO SOCORRO ROCHA OLIVEIRA, MARIA DE NAZARÉ CARDOSO DE ARAÚJO, FRANCISCO FREDEIK CARDOSO SAMPAIO, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO AMPARO PEREIRA, EDENIA SOLANGE BATISTA DA SILVA, MERCIA JORDANIA SOUSA DA SILVA, ROSENIRA FERREIRA DE MORAES SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA E SILVA
Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DESPACHO: Vistos, Em homenagem a Principio do contraditório e da ampla defesa, vista a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) duas, sobre a petição eletrônica protocolada as fls. 846, constante no sistema Themis-web. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

17.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000324-32.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIANA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se.

17.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000144-16.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMARA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11936)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN PI, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA - DETRAN - BA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos, A parte autora devidamente intimada para comprovar que atende os pressupostos para concessão do benefício da justiça gratuita, deixou o prazo transcorrer in . albis Dessa forma, tendo em vista o disposto no art. 98 do NCPC, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob de cancelamento da distribuição. Intimações necessárias.

17.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000375-14.2015.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: J. A. C. DA ROCHA NETO - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Trata-se de pedido de substituição processual (no polo ativo), sob o fundamento de cessão de crédito, objetivando fazer constar no polo ativo o ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Devidamente intimado o requerido não se opôs a substituição requerida, motivo pelo qual, defiro o pedido de folha 40, devendo esta serventia providenciar as alterações pertinentes no sistema, bem como nos autos do processo. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

17.393. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000640-16.2015.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JOÃO PAULO SANTOS CUNHA
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

17.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000131-37.2005.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AROLDO NUNES DE SOUSA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: GISELDA MARIA SAMPAIO FONTINELE SILVA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
DESPACHO: Vistos, Vistas as partes sobre a planilha apresentada. Cumpra-se.

17.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000322-62.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Devidamente intimada para comprovar que atende os pressupostos para concessão do benefício da justiça gratuita a parte autora deixou o prazo transcorrer . in albis Tendo em vista o disposto no art. 98 do NCPC, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

17.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000031-77.2008.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA AMÉLIA FARIAS GOMES, GABRIEL FARIAS LIMA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos, O Código de Processo Civil consagra o princípio da inalterabilidade da sentença pela Juiz, salvo, para correção de erros materiais ou de cálculos, ou por meios dos embargos de declaração, conforme expressamente dispõe art. 463 e incisos, do Código de Processo Civil. No caso em exame, a sentença proferida à fl. 52 dos autos contém erro material tendo em vista que a impugnação ao valor da causa foi apresentada pelo Estado do Piauí e não pelo município de José de Freitas. Posto isso, retifico o equívoco, devendo constar na sentença de fls. 52 da Ação de Impugnação ao valor da causa que a impugnação ao valor da causa foi apresentada pelo Estado do Piauí, junte-se cópia dessa decisão ao processo apenso. Quanto ao mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Ademais, compulsando detidamente os presentes autos verificou-se que a autora até a presente data não foi devidamente intimada para proceder com o recolhimento das custas suplementares, dessa forma, intime-se a Autora para no prazo de 15 (quinze) dias, complementar as custas, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intimem-se e cumpra-se.

17.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000133-84.2017.8.18.0029
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: JOSE LUCIO SOBRINHO
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Devidamente intimada para comprovar os pressupostos da justiça gratuita a parte autora deixou o prazo transcorrer . in albis Tendo em vista o disposto no art. 98 do CPC, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 290 do CPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

17.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000333-62.2015.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11998), FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NE
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Em atenção ao princípio da cooperação insculpido no artigo 317 do CPC, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento da ação e em caso positivo impulsionar o feito, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 485, IV, do CPC. Cumpra-se.

17.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000417-97.2014.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SARAIVA E SILVA
Advogado(s): ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9309)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intimem-se as partes para apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

17.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000302-57.2006.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DA ASSUNÇÃO E SILVA, EDILEUSA DE ARAUJO SOARES, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, MARTA

SOLANGE LEITE DA SILVA, MARIA ALICE DE ANDRADE CHAVES, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA LAURINDO DE ANDRADE, JOSÉ ELIZEU DE OLIVEIRA, MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAÚJO ROCHA, MARIA HELENA DA SILVA LEITE, MARTA PEREIRA DE SOUSA, MARIA DO NASCIMENTO SARAIVA DE SOUSA, REGINA MARIA FERREIRA, EVA FERREIRA DE SOUSA, RONALDO JOSE DE OLIVEIRA, IRACEMA ALVES DE HOLANDA, JOSÉ WELINGTON GOMES DA ROCHA, LUCIMAR DE SOUSA LIMA, ROSALIA DA ROCHA NASCIMENTO, ANTONIA VIANA DA COSTA MORAIS, BENEDITA FRANCISCA FERREIRA, VERÔNICA PEREIRA VÉRAS, MARIA DE FÁTIMA BORGES DA CUNHA, TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA ALVES DA COSTA, MARIA LUCILENE DA COSTA ARAUJO E SILVA, MARIA DO CARMO DA ROCHA SANTIAGO, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA, ANA ROSA ALVES DA CUNHA, MARIZA PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIA FRANCISCA MOREIRA LIMA, FLAVIANA BARBOSA ALVARENGA, LIVRAMENTO MOREIRA DA ROCHA, MARIA JOSÉ SILVA ARAUJO COSTA, ANA LINA ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA GOMES MELO, ROSA MARIA MORAIS CUNHA, FRANCISCA RITA DE CASSIA GOMES, ROSILDA VIEIRA COSTA, MARIA BERNADETE CARDOSO, FRANCISCA DE ASSIS LOPES DOS SANTOS, ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, ANTONIA PEREIRA CAMPOS, ROZÁRIA DA CUNHA E SILVA, ROSILENE COSTA DO NASCIMENTO, REGINA LÚCIA LIMA DA SILVA, ANTONIA ALVES DE HOLANDA SILVA, CREUSA MARIA VASCONCELOS FERREIRA, CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO ALVES DO NASCIMENRO, CELSA MARIA GOMES DA SILVA, ELIZETE SAMPAIO PINTO, FRANCISCA MARIA DA CUNHA DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES E SILVA, IRENE DA SILVA, JUDITE VIEIRA DA SILVA CUNHA, LUCILENE CRAVEIRO E SILVA, MARIA LUIZA CARDOSO DOS SANTOS, MARIA DE DEUS DA COSTA, MARIA ESTER E SILVA DE OLIVEIRA, MARIA DOS MILAGRES ALVES BARBOSA, DELZUITA FAUSTINO DE OLIVEIRA SOUSA, MARIA DE JESUS PEREIRA RAMOS, MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA, MARIA DO DESTERRO ANDRADE CARNEIRO, MARIA LAURINETE VIEIRA CAMPOS, MARIA DOS SANTOS NARCISO DE OLIVEIRA, IRACEMA FERREIRA DE SOUSA SANTIAGO, MARIA DE JESUS DA SILVA BARROS, RAIMUNDA RIBEIRO CHAVES, LUZIRENE DE SOUSA LIMA OLIVEIRA, SUELY CARDOSO ALMENDRA NEVES, ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GLENNYLSON LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5889), RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8631), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS- PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. RICARDO SILVA CAMARÇO
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2018), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos, Instado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, a parte autora resumiu-se a informar sobre seu interesse, ante o princípio da inércia da jurisdição, intime-se os Requerentes para impulsionar o feito, adotando as providências que entender cabíveis, sob pena de extinção. Cumpra-se.

17.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000105-87.2015.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSE FRANCISCO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
DECISÃO: Vistos, Trata-se de pedido de substituição processual (no polo ativo), sob o fundamento de cessão de crédito, objetivando fazer constar no polo ativo o ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Devidamente intimado o requerido não se opôs a substituição requerida, motivo pelo qual, defiro o pedido de folha 37, devendo esta serventia providenciar as alterações pertinentes no sistema, bem como nos autos do processo. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

17.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000490-98.2016.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA DO LIVRAMENTO PERES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Em atenção ao princípio da cooperação insculpido no artigo 317 do CPC, intime-se o autor para, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento da ação e em caso positivo impulsionar o feito, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 485, IV, do CPC. Cumpra-se.

17.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000104-05.2015.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO REGINALDO MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Em atenção ao príncipio da cooperação insculpido no artigo 317 do CPC, intime-se o autor para, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento da ação e em caso positivo impulsionar o feito, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 485, IV, do CPC. Cumpra-se.

17.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000058-45.2017.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: REMAZA NOVA TERRA ADMINSITRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: REGINALDO ANDRADE DA SILVA, CASSIANO DA COSTA RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR rescindido o contrato celebrado entre as partes, tornando definitiva a

liminar busca e apreensão e consolidar, em mãos do autor, a posse e propriedade do automóvel objeto da alienação fiduciária em garantia avençada entre as partes. Caso o bem tenha sido bloqueado, por determinação deste Juízo, oficie-se à autoridade de trânsito para levantamento da restrição. Condeno o réu aos pagamentos dos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas de lei. P. R. I.

17.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000314-22.2016.8.18.0029
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: EDMAR DANIEL CARVALHO FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE esta ação monitória para o fim de condenar o Requerido EDMAR DANIEL CARVALHO FILHO ao pagamento da importância de R$ 19.304,47 (dezenove mil trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), acrescida de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, constituindo-se, de pleno direito, como título executivo judicial. Sucumbente, responderá o Requerido por custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito, devidamente atualizado. Prossiga o Banco Autor, querendo, o processo de execução. P. R.I

17.406. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000311-67.2016.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 4670), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS CARNEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR rescindido o contrato celebrado entre as partes, tornando definitiva a liminar busca e apreensão e consolidar, em mãos do autor, a posse e propriedade do veículo objeto da alienação fiduciária em garantia avençada entre as partes. Caso o bem tenha sido bloqueado, por determinação deste Juízo, oficie-se à autoridade de trânsito para levantamento da restrição. Condeno o réu aos pagamentos dos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas de lei. P. R. I.

17.407. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000099-17.2014.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO CHAVES
Advogado(s): EZAQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A)
Réu: MARIA DO CARMO ALVES DE MELO
Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
SENTENÇA: Ante o exposto, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular ao processo, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas. Oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis com o fito de baixar eventuais restrições judiciais determinadas neste autos. P. R. I.

17.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000013-71.1999.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB-FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): AGNELO TORRES DO NASCIMENTO FILHO, LUZIA GOMES DO NASCIMENTO, CARLOS ALVES SARAIVA, LUCILENE CRAVEIRO E SILVA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
SENTENÇA: Diante da petição de fl. 344/345 dos presentes autos, JULGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extintos os presentes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA em que são partes BANCO DO BRASIL S/A e AGNELO TORRES DO NASCIMENTO FILHO, LUZIA GOMES DO NASCIMENTO, CARLOS ALVES SARAIVA e LUCINLENE CRAVEIRO E SILVA, devidamente qualificados, nos moldes do art. 269, III do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntos aos autos. Custas de lei. Publique-se, registre-se, intime-se e após, arquive-se.

17.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000504-92.2010.8.18.0029
Classe: Embargos à Execução
Autor: AGNELO TORRES DO NASCIMENTO FILHO, LUZIA GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: BB - FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DECISÃO: Isto posto, e em consonância com o art. 569, alínea a, do CPC, julgo extintos os presentes embargos em decorrência da perda do objeto do mesmo, visto que a execução do débito a qual se refere foi devidamente acordada nos autos da ação principal. Junte-se aos presentes autos cópia da sentença proferida às fls. 347 do processo de execução de nº 0000013-71.1999.8.18.0029, para os devidos fins. Custas de lei. P. R. I.

17.410. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000413-89.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: D. A. F.
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Réu: A. C. S.
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
DESPACHO: Vistos, Ante a petição retro, intime-se a parte autora, por sua Defensora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Cumpra-se.

17.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000696-49.2015.8.18.0029
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: W. J. G. DE O.
Advogado(s): HALLAN DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12657)
Requerido: J. DE D. DE O., G. DE O., A. O. DA C.
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
DESPACHO: Vistos, Recebo a apelação de fls. 159/166 dos autos nos efeitos legais. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Expedientes necessários

17.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000743-86.2016.8.18.0029
Classe: Execução de Alimentos
Autor: M. E. O. DOS S.
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
Réu: L. M. DA C.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Ante a documentação de fls. 20/22 e a certidão de fls. 23, diga a autora, por seu defensor. Cumpra-se.

17.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000207-75.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ERNAND RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Vistos, Tendo em vista que a parte autora não formalizou o pagamento do preparo necessário para o ajuizamento da ação, na forma do art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do causídico, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

17.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000075-57.2012.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: ESPÓLIO DE ANTONIO MARCOS DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Vistas a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifesta-se no que entender pertinente. Cumpra-se.

17.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000511-11.2015.8.18.0029
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: A. F. DA S.
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
Réu: R.
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso IV e VIII do Código de Processo Cível, julgo extinto o processo sem resolução mérito. Tratando-se de ação que versa sobre interesse de incapaz, extraia-se cópias dos presentes autos e remetam para o Ministério Público Estadual da Comarca de Caxias - MA, para que o Douto Promotor de Justiça tome conhecimento da situação do interditado e adote as providências cabíveis ao caso. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

17.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000442-42.2016.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: FRANCISCO CLAUDIVAN ALMEIDA RAMOS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento da ação e em caso positivo impulsionar o feito, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 485, IV, do CPC. Cumpra-se.

17.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000289-09.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se.

17.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000052-09.2015.8.18.0029
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA , MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR ORDEM E DEFESA DO BRASIL
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158-A), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS, CARLOS AUGUSTO, FERNANDO DE ALMENDRA FREITAS, ARNALDO ALVES DA SILVA, EDMUNDO PINTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso IV e VIII do Código de Processo Cível, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas de lei. Remetam-se cópias do processo ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil para as providências que entenderem cabíveis. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

17.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000205-71.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELSO CRISPIM ROSA FILHO
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se.

17.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000091-55.2005.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ANTONIA NUNES DE MELO E OUTROS
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), LUCIANO GASPAR FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3876), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
DESPACHO: Vistos, Ante a Impugnação retro, vistas a parte autora, para querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

17.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000370-26.2014.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Vistas a parte autora para impulsionar o feito e requerer o que enteder cabível, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

17.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000433-56.2011.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ONEIDE NUNES DOS SANTOS, REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES
Advogado(s): LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 5120), DIOGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2517)
Réu: TRANS BRASIL TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais. Cumpra-se.

17.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000012-90.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RENATO FLORINDO MELO
Advogado(s): ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB/MARANHÃO Nº 5419), RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, SERASA S.A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos, Intimem-se às partes para informarem, no prazo de 10 (dez)) dias, se desejam produzir outras provas, caso desejem a produção de prova testemunhal, de já apresentem rol de testemunhas. Caso não tenham interesse de logo apresentem suas alegações finais. Cumpra-se.

17.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000206-90.2016.8.18.0029
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCIANNE DA SILVA
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS - JOSIEL BATISTA DA COSTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - MARIA ALDORA DA COSTA CALAND, MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Recebo os embargos de declaração opostos, eis que tempestivos, intime-se os Embargados para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos retro, uma vez que eventual acolhimento implicará na modificação da sentença embargada, com fulcro no artigo 1.022, § 2º, do CPC. Cumpra-se.

17.425. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000755-03.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MESSIAS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se.

17.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000270-71.2014.8.18.0029
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: DELFIM PINTO DE SÁ QUINTELA
Advogado(s): JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)
Requerido: ANTONIO PAULO SOARES PINTO
Advogado(s): MARCELO LEITÃO ZUCHI(OAB/PIAUÍ Nº 8989), CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
DECISÃO: Posto isso, saneio o processo e diante de tal situação decreto a desistência da perícia, tendo em vista a inércia do Requerido em pagar os honorários exigidos pelo perito, frise-se que, caso o autor ainda tenha interesse na realização do laudo técnico deverá suportar as respectivas despesas integralmente, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o interesse na realizaçãodo trabalho do expert, eventual inércia será considerada como desistência da prova pericial. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

17.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000635-57.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HILDA SILVA FEITOSA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Réu: ARNOBI FARIAS, JOSE AUGUSTO, FRANCISCO VALERIO DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO BISPO DA SILVA, TIAGO MELO DA SILVA, THAYLANY CARVALHO, OSWALDO SOUSA ROCHA, FRANCISCA VALDIRENE, CARLITO LIMA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
DESPACHO: Vistos, Vistas a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito e requerer o que entender pertinente. Cumpra-se.

17.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000011-08.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO BATISTA DA COSTA
Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, SERASA S.A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
DESPACHO: Diante da certidão de fls. 81 dos autos, decreto a revelia do requerido HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Intimem-se a parte autora para informarem, no prazo de 10 (dez)) dias, se desejam produzir outras provas, caso desejem a produção de prova testemunhal, de já apresentem rol de testemunhas. Caso não tenham interesse de logo apresentem suas alegações finais. Cumpra-se.

17.429. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000614-18.2015.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: PAULO CUNHA DE PAIVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
SENTENÇA: Tudo de essencial posto e analisado, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para, de conseqüência, condenar PAULO CUNHA DE PAIVA, por incidência comportamental no artigo 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003), cujas penas-base fixo 02(dois) anos de reclusão e 10(dez) DM, as quais torno definitivas, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, ex vi legis. Anoto que as penas-base foram fixadas no mínimo legal, daí por que deixei de considerar eventuais circunstâncias atenuantes e, pela mesma razão, deixei de fazer alusão às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, sem que da omissão resulte qualquer nulidade, à falta de prejuízo. O acusado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois que a) a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos, b) o acusado não é reincidente; c) o crime não foi praticado com violência contra a pessoa, e d) as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP lhe são favoráveis. Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade (artigo 43, IV, do CP),cujo programa deverá ser definido no juízo da execução, ex vi do artigo 149, I, da LEP. Após o trânsito em julgado, voltem-me conclusos para designação de audiência admonitória, para fins de cumprimento do parágrafo acima. P.R.I.C. Custas, na forma da lei. José de Freitas-PI, 01 de agosto de 2017. LIRTON NOGUEIRA SANTOS. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI.

17.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000433-46.2017.8.18.0029
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Advogado(s):
Executado(a): MARCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES (OAB/CEARÁ Nº 15296), RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
DESPACHO: "Vistos. Marco o dia **04** /**09** do ano em curso, às **12**:**30** horas, no fórum local, para realização de audiência admonitória. Expedientes necessários."José de Freitas-PI, 25 de agosto de 2017. LIRTON NOGUEIRA SANTOS. Juiz de Direito da Comarca de José de Freitas-PI.

17.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000507-37.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): JORGE MATOS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9496)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DECISÃO: Pelos motivos expostos, afasto as preliminares arguidas e determino a inversão do ônus da prova, nos termos acima especificados, intime-se o Banco Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos extrato bancário da conta da autora do período correspondente ao ano de 2002 até a presente data, comprovante de encerramento de conta, bem se Requerente possui/possuía junto a instituição ré título de capitalização, em caso positivo junta a situação do mesmo. Expedientes necessários. Cumpra-se.

17.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000123-89.2007.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Denunciados: CARLOS AUGUSTO DA SILVA, FRANCISCO CLODOMILSON MEDEIROS PINTO, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, EXPEDITO SOBRAL DA SILVA
Advogado(s): JARBAS RODRIGUES DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 5776)
SENTENÇA: EXTIGO A PUNIBILIDADE dos apenados CARLOS AUGUSTO DA SILVA E FRANCISCO CLODOMILSON MEDEIROS PINTO, consequentemente, sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o teor desta decisão à vítima, por mandado, ou qualquer outro meio idôneo, inclusive eletrônico, em atenção ao disposto no § 2o, art. 201, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. Cumpra-se. José de Freitas (PI), 20 de agosto de 2014. LIRTON NOGUEIRA SANTOS. Juiz de Direito.

17.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000139-62.2015.8.18.0029
Classe: Inventário
Inventariante: TERESA DE SOUSA SAMPAIO
Advogado(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2054)
Inventariado: JORGINHA MARIA DA CONCEIÇAO, MANOEL JUSTINO CALAÇA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Ante a petição retro, intime-se os demais herdeiros para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

17.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000041-90.2017.8.18.0099
Classe: Guarda
Requerente: W L A B, M P D O.
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Requerido: L D O S, B O
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência conciliatoria para o dia 03 de outubro de 2017 às 09:30. Intimem-se. LANDRI SALES, 23 de agosto de 2017. DIEGO

RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Landri Sales, 30 de agosto de 2017. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial, publiquei.

17.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000149-56.2016.8.18.0099
Classe: Alvará Judicial
Requerente: DORACI FERREIRA DE SOUSA, MARIA FERREIRA DA FONSECA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Requerido: MARIA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Expeça-se alvará na forma descrita na sentença. LANDRI SALES, 7 de agosto de 2017 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Landri Sales, 30 de agosto de 2017. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial - Publiquei.

17.436. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000648-39.2011.8.18.0059
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MICHELE JACQUELINE CARVALHO PEREIRA
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA - Ante o Exposto, Denego a Segurança Pleiteada, por ausência de prova pré-constituída nos autos e a conseqüente ausência de Direito Liquido e Certo da impetrante, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e na Lei nº 12.016/2009. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do STF. Sentença não sujeita ao Reexame Necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao MP.P.R.I.C.LUIS CORREIA, 29 de agosto de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

17.437. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000304-53.2014.8.18.0059
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ÉRICA GOMES AGUIAR DE SÁ, ANTONIO DE SÁ NETO
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707), MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Requerido: ANTONIO DE SÁ JÚNIOR
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
DESPACHO Entendo, cuntudo, com base no princípio da proporcionalidade, que comprovado o valor superior do imóvel descrito as fls. 247, o percentual excedente deve ser aquele atribuído a genitora do menor, a senhora ÉRICA GOMES AGUIAR DE SÁ. Em contrapartida, persistirá em nome do menor o percentual equivalente ao valor atual do apartamento descrito às fls. 30. Assim sendo, defiro o pedido da autora para a realização da permuta dos imóveis, com averbação junto ao cartório respectivo, a ser feito após o laudo conclusivo de avaliação a ser realizada por oficial de justiça deste juizo. Determino ao oficial de justiça deste juízo, que realize no prazo de quinze dias, avaliação junto aos imóveis descritos, objetos da permuta, deixando claro, em termos percentuais, qual a diferença de valor entre os imóveis. apos, vista as partes para manifestação. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 29 de agosto de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

17.438. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000009-50.2013.8.18.0059
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DOS MILAGRES GALENO ARAÚJO
Advogado(s): LINA FARIAS MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 5871)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA - Ante o Exposto, Denego a Segurança Pleiteada, por ausência de prova pré-constituída nos autos e a consequente ausência de Direito Liquido e Certo da impetrante, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e na Lei nº 12.016/2009. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do STF. Sentença não sujeita ao Reexame Necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao MP.P.R.I.CLUIS CORREIA, 29 de agosto de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

17.439. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000127-84.2017.8.18.0059
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: INBRASOL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ÓCULOS LTDA, A. S. BESERRA COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS - EPP
Advogado(s): THIAGO ANASTACIO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 7955), MARIA DA CONCEICAO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 2665)
Representado: LORE VARIEDADES
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
DECISÂOAnte o Exposto, Rejeito a Inicial acusatória, com base no art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal. Determino o arquivamento do presente processo. Condeno o autor nas custas processuais e Honorários advocatícios o qual fico no importe de um salário mínimo. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 29 de agosto de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

17.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000043-98.2008.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA SOARES DA ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s): FABIO RIVELLI(OAB/PIAUÍ Nº 12220), EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
SETENÇA: "Trata-se de Ação Resolutória e Declaratória de Inexistência de Débito de Empréstimo Consignado C/C Indenização Por Danos Morais e Materiais proposta por Ana Soares da Rocha em face de Banco GE Capital. Após a regular instrução do processo, a parte requerida apresentou proposta de acordo judicial acerca do pedido principal do presente processo. Intimada a parte autora esta nesta data compareceu a autora e informou aceitar a proposta formulada pelo Banco requerido. É o relatório. Passo a decidir. O Poder Judiciário deve se pautar, permanentemente, pela pacificação social. A composição das partes em torno do litígio é um meio eficaz de viabilizar a pacificação social. No caso em apreço as partes transigiram acerca do objeto principal, acordando no presente processo. Sendo assim, homologo por meio de sentença o acordo realizado entre as partes, nos exatos termos propostos, julgo o presente processo com a resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso III, b do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Sem custas e sem honorários em decorrência da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as especialidades pertinentes. PRI. LUIS CORREIA, 23 de maio de 2017. Ana Soares da Rocha(Autora):_____WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA-PI."

17.441. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000114-37.2007.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO SOUZA FILHO, ANA FONTENELE DE ARAÚJO SOUZA
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: FERNANDO MELO DE SOUZA, MARIA GORETTI CARVALHO DE SALES SOUSA
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4939/06), MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4939)
DECISÂO -Ante a não realização da pericia até o presente momento, determino o cumprimento imediato das determinações constantes na Ata de Audiência de fls. 317/325 e 376/377. Com a Expedição de Oficio ao Município de Luis Correia - PI, ao Setor de Cadastro e Tributação, para que verifique a partir dos documentos colacionados aos autos, fls. 376, tópicos "A" e "B". No prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se Ofício à SPU para informar se o bem imóvel demandado pertence ao patrimônio da União, além de outras informações que possam ajudar na formação do convencimento do Juízo e para que verifique a partir dos documentos colacionados aos autos, se há sobreposição de áreas. Caso haja, delimitar as áreas de acordo com as suas respectivas plantas, informando se as plantas coincidem ou não com as Cartas Cartográficas do Município de Luís Correia. Caso não haja sobreposição de áreas, identificar a localização de cada um dos bens imóveis. Realize a mensuração do bem imóvel demandado, explicitando os respectivos confinantes. Realizando a perícia requerida pelas partes, às fls. 324, itens 01, 04 e 05. No prazo de 30 (trinta) dias. Devendo o presente Oficio ser Instruído, com os quesitos, formulados pelo autor (fls. 326/329) e requerido (fls. 330/321 e 378/379), bem como, com os documentos apresentado pelo autor, réu e os doc. de fls. 381/389. Expeça-se com urgência.DO EMBARGO DE OBRA Ante as informações trazidas aos autos pelos requerentes e na perspectiva de minimizar possíveis prejuízos, determino a suspensão de obras que possam estar em andamento no bem demandado, com base no Poder Geral de Cautela, conforme o Código Processo Civil, devendo o senhor Oficial de Justiça ao comparecer no local para proceder à intimação da Decisão Interlocutória, fotografar o atual estado das obras, como meio do Juízo poder avaliar possível desobediência a Ordem suspensiva da obra, sob penal de multa diária de 2.000,00 (dois mil reais), limitados a 30 (trinta dias). Expediente Necessário. Cumpra-se com Urgência. LUIS CORREIA, 30 de agosto de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

17.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001073-58.2014.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: RAFAEL FARIAS MACHADO, FERNANDA OLIVEIRA DE ARAÚJO, ISAEL OLIVEIRA ARAÚJO, JAMYLLE SOUSA ARAÚJO, EDILENE DOS SANTOS ARAÚJO, FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, LUZIA MILENE FERREIRA MACHADO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209), SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758), ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8661), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339), ANA KAROLINA NASCIMENTO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11340)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimo os Srs. Advogados acima, que consultando o provimento nº 04 de 24/03/2017, o valor das custas processuais a ser calculado nos presentes autos, quando não são especificadas, correspondem a de R$ 499,90 (quatro centos e noventa e nove reais e noventa centavos); as multas, como foram arbitradas na sentença, são as seguintes: 02 multas de 900 e 800 dias multas, Rafael Farias Machado correspondendo cada uma a meio salário mínimo da época, ou seja, R$ 362,00 cada dia; Fernanda Oliveira de Araújo, 02 multas de 750 e 650 dias multas, correspondendo cada uma a meio salário mínimo da época, ou seja, R$ 362,00 cada dia; Isael Oliveira Araújo, 02 multas de 750 e 650 dias multa, correspondendo cada uma a 1/10 da salário mínimo da época, ou seja, R$ 72,40 cada dia; Jamylle Sousa Araújo, a 650 dias multa, correspondendo a 1/10 do salário mínimo da época, ou seja, R$ 72,40 a cada dia; Francisco das Chagas Silva, a 750 dias multa, sendo 1/10 do salário mínimo cada dia, tais valores para serem pagos em até 10 dias, nos termos do provimento.

17.443. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001463-57.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DILSA PONTES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 02 de Outubro de 2017, às 17:00 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

17.444. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001248-81.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RITA FRANCISCA BARBOSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 02 de Outubro de 2017, às 14:40 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

17.445. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001439-29.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALVES DE SALES SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: de ordem do MM juiz, designo audiência de conciliação para o dia 02 de Outubro de 2017, às 17:40 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

17.446. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001434-07.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: de ordem do MM juiz, designo audiência de conciliação para o dia 02 de Outubro de 2017, às 16:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

17.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001462-72.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: de ordem do MM juiz, designo audiência de conciliação para o dia 02 de Outubro de 2017, às 16:40 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

17.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001265-20.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: de ordem do MM juiz, designo audiência de conciliação para o dia 02 de Outubro de 2017, às 14:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

17.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001249-66.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SABRINA SAMPAIO TOMAZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: de ordem do MM juiz, designo audiência de conciliação para o dia 02 de Outubro de 2017, às 15:40 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

17.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001441-96.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA SILVA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(s):
DESPACHO: de ordem do MM juiz, designo audiência de conciliação para o dia 02 de Outubro de 2017, às 17:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

17.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001252-21.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DA CRUZ MENESES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: de ordem do MM juiz, designo audiência de conciliação para o dia 02 de Outubro de 2017, às 15:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

17.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001250-51.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SEBASTIÃO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM juiz, designo audiência de conciliação para o dia 02 de Outubro de 2017, às 15:00 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

17.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000295-13.2014.8.18.0085
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: GPM DE BERTOLÍNIA
Advogado(s):
Indiciado: ANDERSON DOS SANTOS FRANCO
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
SENTENÇA: ".....Ante o acima exposto, reconheço a extinção da punibilidade da conduta descrita nos autos e determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição.

17.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000116-16.2013.8.18.0085
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JAIRO ARRAIS BADU, JAIME ARRAIS BADÚ
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
SENTENÇA: ".....Ante o acima exposto, em consonancia com o parecer ministerial, julgo totalmente improcedente a ação penal proposta para absolver os reus JAIRO ARRAIS BADU E JAIME ARRAIS BADU quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art.386, III do CPPP.

17.455. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000254-55.2015.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. O. M.
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: E. DOS S. F. DE C., R. DOS S. F
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 27/09/2017, às 08:00 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 29 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.456. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000284-22.2017.8.18.0103
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: I. R. DE S.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Exonerado: R. C. F. S. (MENOR)
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 27/09/2017, às 08:30 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é

considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 29 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000309-35.2017.8.18.0103
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: M. F. P. A.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Exonerado: D. DA S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 27/09/2017, às 09:00 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 29 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000310-20.2017.8.18.0103
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C. A. P.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: F. C. L. P.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 27/09/2017, às 09:30 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 29 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000122-32.2014.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. R. DE A.
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: I. S. DE L. DE A.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 27/09/2017, às 10:00 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 29 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000093-74.2017.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. A. B.
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: E. M. M. B. B.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 27/09/2017, às 10:30 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 29 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000441-63.2015.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DAS D. DO N., L. DE S. N., L. DE S. N.
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: A. S. DE S.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
DESPACHO: Designo o dia 27/09/2017, às 11:30 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 29 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000129-53.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DO S. F. DA S.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: A. P. DE L.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 27/09/2017, às 12:00 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 29 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.463. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000225-34.2017.8.18.0103
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: CESÁRIO DE ARAÚJO ROCHA, MARTA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que registre o óbito de MARTA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, viúva, lavradora, filha de Raimundo Rosa de Araújo e Maria Alves da Rocha Araújo, nascida em 12 de novembro de 1962, em Matias Olímpio - PI e falecida no dia 20 de abril de 2017, às 02:45 hs, na Maternidade Marques Basto, em Parnaíba - PI, com fulcro nos artigos 83 e 109 da Lei n° 6.015/73. Após o Trânsito em julgado, expeça-se mandado a ser apresentado ao Cartório do Registro Civil competente, sem ônus, haja vista a parte ser beneficiária da justiça gratuita. Após, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Matias Olímpio, 28 de agosto de 2017. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, Juíza de Direito.

17.464. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000287-74.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DE F. DA S. S.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: J. P. P.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 27/09/2017, às 12:30 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 29 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.465. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000300-73.2017.8.18.0103
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: Z. M. DE L. L., H. N. P.
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
SENTENÇA:Diante da manifestação de vontades acima exposta, resolvendo o conflito de interesses, nos termos do art. 200 do NCPC, HOMOLOGO TODOS OS TERMOS do presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo com o julgamento do mérito nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do CPC, decretando o divórcio entre ZAIRA MARIA DE LIMA LOPES e HEILDELBERG NASCIMENTO PEREIRA a teor do disposto no art. 266, § 6, da CF/88, c/c art. 2º, IV, da Lei 6515/77. Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de mandado de averbação a ser encaminhado ao Oficial do Registro Civil, sem custas face a gratuidade judiciária. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Matias Olímpio, 23 de agosto de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito

17.466. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000243-55.2017.8.18.0103
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: LEILLA JANNE PROBO DE CARVALHO
Advogado(s): EMMANUEL ROCHA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 5079)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC c/c artigos 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando a retificação do assentamento do registro civil de nascimento/2ª via da parte autora, para que se modifique a grafia de seu nome, consoante dados e qualificações na peça vestibular e documentos colacionados, com fulcro nos artigos 54 e 109 da Lei n° 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), mantendo-se inalterados os demais dados do assento. Expeça-se o competente mandado a ser cumprido pela Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Matias Olímpio-PI, sem ônus, haja vista a parte ser beneficiária da gratuidade judiciária, observando-se para lavratura do assento as disposições contidas nos artigos 50 e ss., da Lei nº 6.015/73. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Matias Olímpio-PI, 29 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.467. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000066-91.2017.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. L. D.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: F. L. D.
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
SENTENÇA: Diante da manifestação de vontades acima exposta, resolvendo o conflito de interesses, nos termos do art. 200 do NCPC,

HOMOLOGO TODOS OS TERMOS do presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo com o julgamento do mérito nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do CPC, decretando o divórcio entre MARINALDA LIMA DAMASCENO e FRANCISCO LUZINALDO DAMASCENO. A autora voltará a usar o nome de solteira qual seja MARINALDA DE MELO LIMA. Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de mandado de averbação a ser encaminhado ao Oficial do Registro Civil, sem custas face a gratuidade judiciária. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Matias Olímpio, 23 de agosto de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito

17.468. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000237-58.2011.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: HIDELFONSO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): NATHANE FORTES MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5936)
Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, RITA LEUDA MARTINS DE FREITAS DE LIMA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), FLAVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4983)
Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 dias apresentar razões finais escritas, começando pela parte Autora, nos termos do art. 364, § 2º do CPC.
MATIAS OLÍMPIO, 29 de agosto de 2017
MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

17.469. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000566-02.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a ré, para, no prazo de 15 dias pagar o débito, nos termos do artigo 523 do CPC.
Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliaçã, seguindo-se os atos de expropiação.
MATIAS OLÍMPIO, 29 de agosto de 2017
MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

17.470. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000481-11.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. DO N. S.
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: V. DOS S. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 26/09/2017, às 12:00 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 30 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.471. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000142-18.2017.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F. A. DA S.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: R. C. DOS S.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 26/09/2017, às 11:00 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 30 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000151-77.2017.8.18.0103
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: W. S. DE S. S., M. DA C. DE S. DOS S.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: A. S. DE S. F.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 26/09/2017, às 11:30 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 30 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.473. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000142-18.2017.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F. A. DA S.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: R. C. DOS S.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 26/09/2017, às 11:00 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 30 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000534-89.2016.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. R. DE M.
Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Réu: B. M. DE O.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 26/09/2017, às 9:30 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 30 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.475. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000086-82.2017.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. E. P. S.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: A. DE A. P.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 26/09/2017, às 8:30 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 30 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000071-16.2017.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. C. R.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: D. C. R. R.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 26/09/2017, às 9:00 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 30 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.477. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000040-93.2017.8.18.0103
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. P. DA S. O., R. O. DA S., M. Z. DA S. O.
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Requerido: F. DA S.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 26/09/2017, às 8:00 horas, para realização de Audiência de Mediação ou Conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência. Faça-se constar nos referidos atos processuais a advertência do art. 334, §8º, do CPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". Notifique-se o Ministério Público. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 30 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

17.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000151-24.2008.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA PEREIRA LIMA, MENOR: F. DE A. L., MENOR: J. L. V., MENOR: J.W.L. V., MENOR: S. L. V., MENOR: L. R. L. V.
Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4649), ALLYSSON LEONARDO CARLOS FONTINELE(OAB/PIAUÍ Nº 9690)
Réu: AGRO INDUSTRIAL BAQUIT LTDA, AGOINDUSTRIA B 1 LTDA
Advogado(s): RAPHAELA MARIA RODRIGUES DE CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 19706), DUQUESNE MONTEIRO DE CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 6734)
DESPACHO: "Intimem-se as partes via DJE, por meio dos respectivos advogados (procurações às fls. 197 e 200),RAPHAELA MARIA RODRIGUES DE CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 19706), DUQUESNE MONTEIRO DE CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 6734), para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada em audiência".

17.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000173-72.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA ALVES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "'...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000308-84.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "'...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000309-69.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "'...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000302-77.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "'...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000306-17.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BV. FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "'...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000381-56.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "'...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000161-58.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: '"...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000300-10.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
SENTENÇA: '"...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000303-62.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: '"...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000301-92.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: '"...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000379-86.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: '"...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000270-72.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ROSENO SOBRINHO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: '"...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000168-50.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA ALVES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s):

SENTENÇA: "'...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000170-20.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA ALVES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "'...Ante o exposto, ao tempo em que indefiro a petição inicial, extingo o presnte feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, I c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC."

17.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000314-54.2017.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
DESPACHO: Intime-se o Réu para apresentar alegações finais no prazo legal.

17.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000123-09.2017.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MATEUS DA CUNHA SOUSA
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
DESPACHO: Intime-se a Defesa para apresentação das alegações finais.

17.495. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001402-58.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENOR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3826)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO:
Em lume ao exposto, estando cumulados os requisitos determinantes da medida, com fulcro na legislação acima mencionada (art.300, CPC), acolho o pedido para antecipar os efeitos da tutela, condenando a parte requerida a restabelecer, imediatamente, o benefício previdenciário de auxílio-doença ao requerente VALDENOR RODRIGUES DE SOUSA, sob pena de assim não procedendo incorrer nas sanções cominadas ao crime de desobediência, insculpido no art. 330 do Código Penal, ficando desde já aplicada multa diária (astreintes) que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revestida em favor do próprio demandante.
Deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista, que a parte autora aduziu não ter interesse na realização desta, por conseguinte, determino que se cite o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, através de seu representante legal, com remessa dos autos para, querendo, no prazo de 30 (trinta dias) dias (art. 183 do CPC), contestar a presente ação, bem como para restabelecer imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor VALDENOR RODRIGUES DE SOUSA.
Expedientes e atos necessários.
Intimem-se, com urgência.
Oeiras- PI, 29 de agosto de 2017.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

17.496. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000084-79.2013.8.18.0030
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ACILINO JOSE DE BARROS E OUTROS
Advogado(s): MAGNA FERREIRA DA FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 5468)
Requerido: ALDO GIL DE MENESES, GIL MARQUES DE MEDEIROS
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
DECISÃO: "...Dessa forma, não mais existe o *fumus boni iuris* a favor dos autores. Na verdade, ocorreu o inverso, o *fumus boni iuris* agora está com os requeridos, razão pela qual a não conclusão da instrução processual, por ausência da realização da perícia, é uma agravante para a manutenção da liminar, diante da prova oral colhida. III) CONCLUSÃO Portanto: 1) Revogo a liminar deferida nas fls. 69/72. 2) Defiro o pedido de gratuidade da justiça aos autores (art. 99 do CPC). 3) Os honorários periciais serão rateados pelas partes, observando-se que a quantia dos autores deverá ser arcada pela Fazenda Pública do Estado do Piauí, que deverá ser oportunamente intimada, após eventual nomeação de outro perito, quando a respsota do CREA chegar a este juízo (art. 95 do CPC). 4) Ratifique-se a expedição de ofício ao CREA. 5) Inclua-se no polo passivo o INTERPI..."

17.497. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº.: 0000394-46.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE COELHO DE SOUSA
Advogado: PAULO SÉRGIO CARREIRO MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº. 13682)
Réus: WILIAS LOPES DA ROCHA, GILBERTO DE TAL, JOSÉ NEY DA ROCHA SANTOS
Advogados: LAMEC SOARES BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº. 7491), ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (OAB/PIAUÍ Nº. 13267)
DESPACHO: Designo o dia 25 de setembro de 2017 às 13:30 horas, neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Deve ser consignado que as partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações. O causídico do requerido José Ney da Rocha Santos se compromete a trazer o autor e as testemunhas para comparecerem a audiência designada independente de intimação. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras-PI, 29 de agosto de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

17.498. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO - SECRETARIA DA VARA ÚNICA - PADRE MARCOS - PIAUÍ
Processo nº 0000088-20.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL MARIA DE JESUS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO VOTORANTIN S.A
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), do respeitável despacho de fls. 163, proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, nos autos em epígrafe, que em síntese é o seguinte: (...) ? Intime-se a devedora, para, no prazo de 15 (quinze) dias: Pagar o débito, ficando a devedora advertida de que, em não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo assinado, o débito será crescido de multa de 10 % (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10 % (dez por cento); **Intime-se também o requerido para recolher as custas processuais devidas**, conforme decisão de 85/87 e fl. 142. Padre Marcos, 08 de agosto de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Bel. Roberval Conrado Lima, Analista Judicial da Vara Única, digitei e conferi o presente aviso.

17.499. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (SECRETARIA DA VARA ÚNICA-PADRE MARCOS-PI)
Processo nº 0000088-20.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL MARIA DE JESUS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO VOTORANTIN S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado DR. WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), do respeitável despacho de fls. 167, proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, nos autos em epígrafe, de seguinte teor: ? Intime-se a devedora, para, no prazo de 15 (quinze) dias: Pagar o débito, ficando a devedora advertida de que, em não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo assinado, o débito será crescido de multa de 10 % (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10 % (dez por cento); Intime-se também o requerido para recolher as custas processuais devidas, conforme decisão de 85/87 e fl. 142. Padre Marcos, 08 de agosto de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.E para constar, Eu, Bel. Roberval Conrado Lima, Analista Judicial da Vara Única, digitei o presente aviso.

17.500. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000283-60.2017.8.18.0063
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS, DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Requerido: GERALDO DE OLIVEIRA TITO
Advogado(s):
Processo nº 0000283-60.2017.8.18.0063
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS, DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Requerido: GERALDO DE OLIVEIRA TITO
Advogado(s):
"...Intime-se a autora para em cinco dias juntar aos autos, comprovante de aquiescência dos demais herdeiros com o saque dos valores depositados em favor do requerente, sob pena de extinção do processo..."

17.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000336-73.2012.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PI Nº 1962/89)
Executado(a): JOILTON LUSTOSA SILVA SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a petição de fls. 33, que pleiteou a suspensão do processo, defiro o pedido apresentado pela parte autora para suspender o processo pelo prazo da Lei nº 13.340/2016. Após a expiração do prazo de suspensão, intima-se o Banco do Nordeste para dizer se

ainda ten interrese no feito. Corrente, 30/03/2017. Ass) Carlos Marcello Sales Canpos , Juiz de Direito.

17.502. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004894-89.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DAVI DA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS AURELIO DO REGO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14359)
ATO ORDINATÓRIO: -Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 08 de Novembro de 2017 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.
Parnaíba-PI,29 de Agosto de 2017
Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos
Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal
1ª Vara Criminal

17.503. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000989-76.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARIANO JOSE TENORIO FILHO
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13738)
DESPACHO:
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 03 de Outubro de 2017 às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.
Parnaíba-PI, 29 de Agosto de 2017.

17.504. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000876-11.2005.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): CLEIDIANNE LEAO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7971)
Réu: WEILANDY LIMA DA PAZ, CARLOS ANDRE DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JOAO DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS ANASTACIO DA SILVA
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379), MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2614), VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
DESPACHO: ...Sendo assim, intime-se o Ministério Público, bem como a defesa das partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Caso o procurador dos réus não apresentem alegações no prazo concedido, remeta-se os autos à Defensoria Pública.

17.505. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003844-28.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANKLIN DE HOLANDA VERAS
Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692)
ATO ORDINATÓRIO:Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 26 de Setembro de 2017 às 09:45 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade;
Parnaíba-PI,29 de Agosto de 2017
Maria do Perpétuo Socorro Ivani de VasconcelosJuíza de Direito da 1ª Vara Criminal1ª Vara Criminal

17.506. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002571-48.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS CARVALHO, WILLIAM PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12190), DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 31 de Outubro de 2017 às 08:35 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.
Parnaíba-PI,29 de Agosto de 2017
Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos
Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal
1ª Vara Criminal

17.507. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004139-65.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS SANTOS DE ANDRADE
Advogado(s): LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5837)
SENTENÇA: ...Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado ANTONIO CARLOS SANTOS DE ANDRADE de alcunha CARANGUEIJO pela prática dos crimes de VIOLAÇÃO DE DOMÌCILO, FURTO e AMEAÇA cometidos com Violência Doméstica, na esteira dos artigos 150, 155 e 147, todos do Código Penal c\c com a Lei nº 11.340\2006...

17.508. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000199-39.2009.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: RAIMUNDO LEONARDO NASCIMENTO LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO LEONARDO NASCIMENTO LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 30 de agosto de 2017 (30/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

17.509. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000014-25.2014.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Réu: ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 30 de agosto de 2017 (30/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

17.510. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001839-43.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
DESPACHO:
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiênci para o dia 11 de Outubro de 2017 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade. Parnaíba-PI,30 de Agosto de 2017.
Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos
Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal
1ª Vara Criminal

17.511. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003426-61.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 27 de Setembro de 2017 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade. Parnaíba-PI,30 de Agosto de 2017
Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos
Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal
1ª Vara Criminal

17.512. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001465-85.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDA CAVALCANTE MOREIRA
Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390), IGOR DE MELO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 9093)
Réu: SANDRA COSTA DA SILVA, MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA, GRACIANO FORTES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre os documentos de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias.

17.513. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003681-82.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: OCIOMAR JOSE DA COSTA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: " Intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos."

17.514. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003404-32.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: KAYSON DE CASTRO RIBEIRO
Advogado(s):
DECISÃO: " Intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos."

17.515. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001331-87.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: LUCAS ROJOS RAMOS MACHADO
Advogado(s):
DECISÃO: " Intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos."

17.516. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004027-33.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILMA REGINA SILVA GOMES
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARNAÍBA-PI, MANOEL DE ABREU FILHO
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITO BARCELAR(OAB/PIAUÍ Nº 77573)
DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide. (art. 355, I, do CPC)

17.517. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001236-77.2004.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): COSSISA AGROINDUSTRIAL S/A, FRIGODELTA COMERCIO LTDA
Advogado(s): LUIS ALBERTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 188-B)
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 82, no prazo de 10 (dez) dias.

17.518. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002072-30.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITALO RODRIGUES DA ROCHA
Réu: CESUPI - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS SAVIO NUNES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9247), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377), ANALIDIA DINIZ MONTEIRO AMADOR(OAB/PIAUÍ Nº 5861)
DESPACHO: Intime-se a parte Ré, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

17.519. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001740-29.2017.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: RENATA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6209)
Inventariado: CARLOS JOSE RODRIGUES MACHADO JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO:
" No que tange à gratuidade de justiça, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as
quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Na oportunidade, em conformidade com o art. 321, NCPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o entendimento do art. 292, do NCPC, que cuida do valor da causa. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. PARNAÍBA, 2 de junho de 2017 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA"

17.520. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003606-43.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAIANE NASCIMENTO COSTA, NTONIO RAIMUNDO COSTA SILVA
Advogado(s): NAYARA COUTINHO COSTA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 349998), EUGENIA SILVA COUTINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 258467)
Réu: DELTA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA, BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s): VINICIUS CAMARGO SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 155613), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783), YASMIM MELO MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 12827)
DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide. (art. 355, I, do CPC)

17.521. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003245-26.2015.8.18.0031
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MIRIAM CASTELO BRANCO DE MORAES
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493)
Réu: FRANCISCA CLÉA MACHADO DE ALMEIDA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
DESPACHO: Intime-se a parte requerida para o pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, sob pena de inscrição de dívida ativa.

17.522. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002323-82.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA FONTENELE, SUELLEN SOUSA FONTENELE, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FONTENELE JÚNIOR
Advogado(s): MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7304-A), SUELLEN SOUSA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 11811)
Requerido: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, CAVALCANTE GESTAO IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino o apensamento dos presentes autos ao Processo Nº0002059-65.2015.8.18.0031.Tendo em vista que ainda não foi oportunizada às partes a composição, a par da política conciliatória do novo regramento processual e com base no art.139, VIII do NCPC, que dispõe que incumbe ao juiz determinar, a qualquer tempo,o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, designo o dia 08/11/2017, às 9(nove) horas, para realização de audiência de conciliação.Intime-se. Cumpra-se

17.523. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002328-36.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS N DO VAL
Advogado(s): ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 5184)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):

DESPACHO: "Com base no acima exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita, e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) úteis (Art. 321, do NCPC), emende a inicial com recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de indeferimento da inicial."

17.524. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001179-15.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MACHADO & RIBEIRO LTDA, LEANDRO VALLE DE MELLO, ANA CLAUDIA MACHADO RIBEIRO
Advogado(s): LARISSA MAÍRA CASTELO BRANCO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9219), CLAUDINEI ARAUJO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 150510)
Réu: RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE
Advogado(s): VITOR EMANUEL LINS DE MORAES(OAB/BAHIA Nº 15969)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que recolha as custas iniciais e finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, considerando a decisão no Agravo de Instrumento, às fls. 91/94.

17.525. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000478-59.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Retificante: FRANCISCO AURIMISIO ALEXANDRE MENEZES
Advogado(s): JULIANA TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6073), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Retificado: REGIBEL COMERCIAL DE DISCOS LTDA, COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ ALVES NOBRE(OAB/CEARÁ Nº 13419), MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337)
DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide. (art. 355, I, do CPC)

17.526. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004774-51.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924), ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 2156)
Réu: AGESPISA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
Advogado(s): DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418)
DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide. (art. 355, I, do CPC)

17.527. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002362-79.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CAVALCANTE GESTAO IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Requerido: MAURO MONÇAO DA SILVA, SUELLEN SOUSA FONTENELE, MARIA DE LOURDES DE SOUSA FONTENELE, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FONTENELE JÚNIOR, TATIANY SOUSA FONTENELE
Advogado(s):
DESPACHO: Determino o apensamento dos presentes autos ao Processo Nº0002059-65.2015.8.18.0031. Tendo em vista que ainda não foi oportunizada às partes a composição, a par da política conciliatória do novo regramento processual e com base no art.139, VIII do NCPC,que dispõe que incumbe ao juiz determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, designo o dia 08/11/2017, às 9(nove) horas, para realização de audiência de conciliação.Intime-se. Cumpra-se.

17.528. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002422-81.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE CAXIAS-MA
Indiciado: FELLIPHE DÁVILLA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, intima o advogado: Dr. JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), da sentença prolatada às fls. 81/86, em que se destaca: "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR FELLIPE DÁVILLA DA SILVA SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, § 2°, I, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e considerando por inserviveis como circunstâncias atenuantes para reduzir a pena aquém do mínimo legal na 2a fase da dosimetria o fato do agente ser menor de 21 anos na data dos fatos e sua confissão judicial (art. 65, I e III, 'd' do Código Penal), por manter a reprimenda em seu mínimo legal, o que faço com fundamento no entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado n°231. Ainda caminhando no processo dosimétrico, tenho, diante da inexistência de causas de diminuição de pena, mas considerando ter sido o roubo circunstanciado pelo emprego de arma, causa especial de aumento de pena insculpidas nos incisos I do § 2° do art. 157 do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em seu mínimo legal, 1/3, o que faço com espeque no Enunciado n° 443 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, o que conduz a fixação da pena definitivamente em 05 (cinco) anos e 04 (meses) meses de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código

Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento de pena, há que ser considerado que o condenado, não reincidente a teor do documento de fl. 51, encontra-se preso desde o dia 04.06.2017 (fl. 02 do auto de prisão em flagrante), tendo cumprido 85 (oitenta e cinco) dias de prisão cautelar, devendo o tempo de prisão cautelar ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 387, § 2° do CPP), importando o saldo de pena a cumprir em 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de reclusão, o que, por não ser extrair dos autos ser o condenado reincidente, determina, nos termos do art. 33, § 2°, 'b' do Código Penal, a fixação do regime inicial semiaberto para o cumprimento do saldo da pena imposta, restando incabível a substituição da pena corporal aplicada por restritiva de direito por ter sido o crime cometido com grave ameaça à pessoa (art. 44, 1 do Código Penal). Outrossim, considerando que o condenado permaneceu preso durante todo o curso processual e por remanescerem higidos os motivos que conferiram fundamento de validade a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva (fls. 20/22 do auto de prisão em flagrante), tenho por manter a prisão preventiva do sentenciado (art. 387, § 1° do CPP), negando o direito do condenado em apelar da sentença em liberdade, o que faço para garantir e resguardar a ordem pública, maltratada pela nocividade da conduta criminosa perpetrada e pela gravidade concreta do delito de roubo, praticado mediante emprego de arma, requisito autorizador da cautela preventiva esse estampado no art. 312 do CPP, inibindo, ainda, a segregação cautelar a reiteração de condutas criminosas outras por parte do condenado, não se revelando adequadas à espécie, por insuficientes, a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão descritas no art. 319 do CPP. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por não haver pedido formal nesse sentido ([...] Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. [...) - EDcl no REsp 1286810/RS, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 26/04/2013). Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". PARNAÍBA ? PI, 30 de agosto de 2017.

17.529. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002517-24.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: I G DE B R, E DE B R
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
Réu: A J DE B
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "Intime-se a parte autora para requerer o que entender por direito. PARNAÍBA, 25 de agosto de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

17.530. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000215-22.2011.8.18.0031
Classe: Divórcio Consensual(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
Suplicante: L C DE C O,
Advogado(s): ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 5184)
Réu: I S DE O
Advogado(s): ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: ....Assim, determino a intimação do Advogado que patrocina a parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora. PARNAÍBA, 23 de agosto de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

17.531. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003095-11.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: N M DA C S e outros
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Requerido: E P DA S
Advogado(s): RAPHAEL DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13928),
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 36/37. PARNAÍBA, 25 de agosto de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

17.532. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005044-70.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: M DAS G S L, B P L FI
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Interditando: M A S L
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "Intime-se a parte Autora para dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. PARNAÍBA, 24 de agosto de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA ."

17.533. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000311-03.2012.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M M F

Advogado(s): AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6207)
Réu: M A S F
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10490)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se o patrono da causa do despacho de fls. 05. PARNAÍBA, 25 de agosto de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

17.534. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0006149-82.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: S M N DA C E
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Requerido: N V DO N R E
Advogado(s): NERTAN DE SOUSA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 16097), NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14931), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/23.

17.535. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002591-44.2012.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F DOS S S
Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: A DA C S
Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Diante da concordância da parte adversa com a proposta de fls. 50, fica autorizada a venda do imóvel com a divisão do valor na proporção de 50% para cada parte. Intime-se. Arquive-se. PARNAÍBA, 24 de agosto de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

17.536. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003940-14.2014.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PARNAIBA LTDA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Requerido: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI, CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA/PI
Advogado(s): JOAO BATISTA SILVA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5484)
DESPACHO: (...) À luz dos exposto, na aplicação do efeito modificativo, reconsidero a decisão embargada no que, reerguendo a integralidade da sentença ao status quo ante, determino que a parte requerida efetive a juntada de todos os documentos relativos aos Projetos de Lei nºs 2.603/01 e 2.602/01 e ainda o inteiro teor dos Processos Legislativos das Leis nºs 1852/2001 e 2.210/2005, conforme consta na sentença. Intime-se.

17.537. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003941-96.2014.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: UNIMAGEM LTDA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Requerido: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI, CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA - PI
Advogado(s): JOAO BATISTA SILVA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5484)
DECISÃO: (...)À luz dos exposto, na aplicação do efeito modificativo, reconsidero a decisão embargada no que, reerguendo a integralidade da sentença ao status quo ante, determino que a parte requerida efetive a juntada de todos os documentos relativos aos Projetos de Lei nºs 2.603/01 e 2.602/01 e ainda o inteiro teor dos Processos Legislativos das Leis nºs 1852/2001 e 2.210/2005, conforme consta na sentença. Intime-se.

17.538. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003937-59.2014.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PRONTOCLINICA LTDA.
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Requerido: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI, CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s): JOAO BATISTA SILVA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5484)
DECISÃO: (...) À luz dos exposto, na aplicação do efeito modificativo, reconsidero a decisão embargada no que, reerguendo a integralidade da sentença ao status quo ante, determino que a parte requerida efetive a juntada de todos os documentos relativos aos Projetos de Lei nºs 2.603/01 e 2.602/01 e ainda o interio teor dos Processos Legislativos das Leis nºs 1852/2001 e 2.210/2005, conforme consta na sentença. Intime-se.

17.539. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003936-74.2014.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CLINICA SANTA EDWIRGES LTDA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Requerido: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI, CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA/PI

Advogado(s): JOAO BATISTA SILVA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5484)
DESPACHO: (...) À luz dos exposto, na aplicação do efeito modificativo, reconsidero a decisão embargada no que, reerguendo a integralidade da sentença ao status quo ante, determino que a parte requerida efetive a juntada de todos os documentos relativos aos Projetos de Lei nºs 2.603/01 e 2.602/01 e ainda o inteiro teor dos Processos Legislativos das Leis nºs 1852/2001 e 2.210/2005, conforme consta na sentença. Intime-se.

17.540. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004081-62.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA DA SILVA LIMA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: À luz do exposto, rejeito os presentes embargos. Intime-se. Parnaíba, 28 de agosto de 2017. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível.

17.541. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004470-47.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOLANGE APARECIDA DE CAMPOS COSTA
Advogado(s): LARISSA CAMILA LEITOLLES(OAB/PARANÁ Nº 64538), ADELINO VENTURI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 27058), ERICH HÜTTNER(OAB/PARANÁ Nº 56868)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: À luz do exposto, **rejeito** os presentes embargos. Intime-se. Parnaíba, 28 de agosto de 2017. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível.

17.542. TERMO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000478-13.2015.8.18.0064
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOÃO JOSÉ FILHO, EUGÊNIA EVANGELISTA SALISTIANO
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, nos termos da inicial, observando o art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil, art. 1580, § 2º do Código Civil e art. 226, § 6º da Constituição Federal, DECRETANDO a dissolução do vínculo matrimonial entre JOÃO JOSÉ FILHO E EUGÊNIA EVANGELISTA SALUSTIANO.
Expeçam-se os mandados necessários aos cartórios competentes, na forma do art. 109, § 4º, da lei nº 6015/1973.
Sem custas e honorários de advocatícios, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita.
Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensória Pública.
Expeçam-se os mandados necessários."
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Expedientes necessários.
Paulistana - PI, 21 de agosto de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito em respondência

17.543. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000088-77.2014.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI, FERNANDO REIS ARAÚJO
Advogado(s):
Feitas estas considerações, tendo em vista que a presenta ação é de caráter intransmissível, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IX, do NCPC.
Após o trânsito em julgado e o registro da sentença, arquivem-se os autos com baixas na distribuição.
Transitada em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Paulistana - PI, 21 de agosto de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito em Respondência

17.544. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000715-47.2015.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13160), WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Paulistana/PI, 08 de maio de 2017. Jorge Cley

Martins Vieira, Juiz de Direito.

17.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001092-49.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA
Advogado(s): FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4118)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Os pontos controversos da demanda são a capacidade civil da interditada para celebrar o presente negócio jurídico, bem como sua regularidade á luz da lei civil.
Entendo que a controvérsia limita-se a questões de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de prova em audiência, pelo que pugnou pelo JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, nos termos do art. 355, I do NCPC.
Havendo interesse de incapaz, manifeste-se o MP, voltando-me os autos conclusos para sentença em seguida.
Intimem-se.

17.546. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001092-44.2017.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WANIELSON DE SOUSA SILVA, DAVI ESMAEL DE SOUSA, FABRICIO PEREIRA BARROS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688), ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
DECISÃO: (...) Assim sendo, em razão dos fundamentos supra, dou provimento aos presentes embargos de declaração, no sentido apreciar o privilégio do art. 33, § 4º da Lei 11.343/06, passando a substituir a dosimetria imposta na sentença pela seguinte: RÉU FABRÍCIO PEREIRA BARROS. A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social é boa, apesar de ser usuário de drogas. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos são inerentes ao tipo, lucro e sustento de vício. As circunstâncias foram normais. As consequências foram severas, uma vez que a atividade causa grande mal à população, sobretudo os jovens, com danos nefastos. Assim, considerando que não lhe são inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, em 05 anos de reclusão, além de 500 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Na segunda fase da dosimetria, desconheço a existência de atenuantes ou agravantes. Na terceira fase da dosimetria, não há causas de aumento de pena, possuindo a causa de diminuição do art. 33, §4º da Lei 11.343/06, portanto, diminuo a pena em um sexto. Por todo o exposto, fixo a pena definitivamente, em 04 anos e 02 meses de reclusão, e a pena de multa em 417 dias-multa, no valor de 1/30 do salario mínimo, uma vez que não vislumbro nenhuma outra circunstância geral ou especial de aumento ou diminuição de pena aplicável à hipótese destes autos. Não cabe a suspensão condicional da pena [art. 77 CPB] em virtude de condenação superior a 02 anos. Da mesma forma, não cabe a substituição por pena restritiva de direitos, por ser a pena superior a 04 anos. Intimem-se as partes a apresentar ou ratificar as apelações, uma vez que, com a apresentação dos embargos, o prazo ficou suspenso até esta data. PRI. PEDRO II, 29 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.547. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000388-75.2010.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE ANCHIETA PEREIRA
Advogado(s): WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4923)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Julgado procedente a presente ação, ante ao trânsito em julgado da sentença condenatória, apresente a parte autora os cálculos atualizados quanto às parcelas vencidas devidas à parte autora, em até 10 dias. PEDRO II, 24 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.548. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000586-10.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO HENRIQUE PENHA DA SILVA, GENITORA: OSMARINA PENHA DOS SANTOS
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor sobre a contestação em até 15 dias. Após, designe-se audiência de conciliação. PEDRO II, 18 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.549. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000344-22.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)
Réu: FRANCISCA NOGUEIRA BRAGA
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
DESPACHO: R.H. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. PEDRO II, 22 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.550. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001069-69.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expeça-se alvará, na forma requerida em fls.80/81. 5.Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. 6. P.R.I.C. PEDRO II, 30 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

17.551. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000290-80.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE MELO RODRIGUES
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes a apresentar novos quesitos em até 05 dias, podendo indicar assistentes técnicos para acompanhar as diligências. Após, intime-se a parte autora a comparecer à unidade de saúde local para realização da perícia, em até 20 dias. Concomitante, oficie-se ao CRAS para realização do estudo, em até 20 dias. Cumpra-se. PEDRO II, 24 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.552. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000742-27.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO RANDER MACHADO LIMA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes a apresentar novos quesitos em até 05 dias, podendo indicar assistentes técnicos para acompanhar as diligências. Após, intime-se a parte autora a comparecer à unidade de saúde local para realização da perícia, em até 20 dias. Concomitante, oficie-se ao CRAS para realização do estudo, em até 20 dias. Cumpra-se. PEDRO II, 24 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.553. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000146-77.2014.8.18.0065
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: L. M. P. S., REPREST POR SUA GEITOTA C. P. DA S.
Advogado(s):
Executado(a): F. D. DOS S.
Advogado(s): ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675)
DESPACHO:R.H. Como requer o MP em fls. 57, intimem-se as partes a dizerem se concordam com a inclusão de cláusula que consigne a rescisão do ajuste na hipótese de o alimentante voltar a não cumprir os alimentos mensais no prazo estipulado, em até 10 dias. PEDRO II, 23 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.554. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000118-12.2014.8.18.0065
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: L. M. P. S., GENITORA: C. P. DA S. S.
Advogado(s):
Executado(a): F. D. DOS S.
Advogado(s): ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675)
DESPACHO : R.H. Como requer o MP em fls. 125, intimem-se as partes a dizerem se concordam com a inclusão de cláusula que consigne a rescisão do ajuste na hipótese de o alimentante voltar a não cumprir os alimentos mensais no prazo estipulado, em até 10 dias. PEDRO II, 23 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.555. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000872-85.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CELIA DA SILVA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sob a impugnação à execução de fls. 70/72, manifeste-se o exequente em até 15 dias. PEDRO II, 24 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.556. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000888-39.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LETICIA MAURICIO PEREIRA

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes a apresentar novos quesitos em até 05 dias, podendo indicar assistentes técnicos para acompanhar as diligências. Após, intime-se a parte autora a comparecer à unidade de saúde local para realização da perícia, em até 20 dias. Concomitante, oficie-se ao CRAS para realização do estudo, em até 20 dias. Cumpra-se. PEDRO II, 24 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.557. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001020-62.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIA PEREIRA UCHOA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, em atenção aos argumentos preliminares da autarquia federal, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de condição da ação, qual seja, o interesse processual, com base no art. 485, VI do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. PRI e, após o trânsito em julgado, arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 24 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

17.558. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000684-58.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELDA BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Assim, por todo exposto, mormente pela ausência de material comprobatório suficiente para o alegado, JULGO IMPROCEDENTE o presente feito, no sentido de indeferir o pedido inicial da autora, na forma do art. 487, I do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se. PEDRO II, 24 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.559. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000806-42.2012.8.18.0065
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: S. A. B. S., GENITORA: M. R. DA S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: M. B. DE B., D. P. DE B., F. J. B.
Advogado(s): JULIANO MACHADO AMARAL MELO(OAB/MINAS GERAIS Nº 116473)
DESPACHO: 01. RH. 02. Intime-se o devedor a efetuar o pagamento do débito, provar que já o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, em até 03 [três] dias, sob pena de prisão civil pelo prazo de um a três meses. 03. O cumprimento da prisão não exime o devedor do adimplemento da dívida. PEDRO II, 25 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.560. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000587-26.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: CLEIDIANA MARIA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar o pagamento das custas processuais, já calculada, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado

17.561. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000623-98.1997.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ DE ARAÚJO SÁTIRO
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Requerido: BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: . . . INTIMA-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se no feito, rewuqerendo o que entender de direito, bem como informa sobre o andamento processual do Agravo de Instrumento.

17.562. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000788-86.2013.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): ALBERTO BRANCO JÚNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 86475)
Réu: FRANCISCA EDILMA DE MOURA SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, efetuar o pagamento das custas processuais, já calculadas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

17.563. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002030-12.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: KILDERE DA COSTA LUZ
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): DRA. MONICA ROCHA LUZ-OAB-PI-7.640
DESPACHO: . . . . . PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS, DO TJ-PI.

17.564. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001928-87.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDETE FRANÇA BEZERRA
Advogado(s): MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar Contrarrazões à Apelação.

17.565. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001808-73.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FURTUNATO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, da decisão de fls. 28/29, dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 03/10/2017, às 10h:30min., na sala das audiências da 1ª Vara, em Picos/PI. Caso não haja composição amigável, realizar-se-á a oportunidade, a instrução e julgamento do feito, devendo as partes trazer as suas testemunhas para a referida audiência, independentemente de intimação das mesmas.

17.566. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001923-94.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BALBINA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, da decisão de fls. 27/28, dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 03/10/2017, às 10h:30min., na sala das audiências da 1ª Vara, em Picos/PI. Caso não haja composição amigável, realizar-se-á a oportunidade, a instrução e julgamento do feito, devendo as partes trazer as suas testemunhas para a refedida audiência, independentemente de intimação das mesmas.

17.567. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001852-92.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ FERREIRA BATISTA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO ITAU - BMG
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, da decisão de fls. 27/28, dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 03/10/2017, às 10h:00min., na sala das audiências da 1ª Vara, em Picos/PI. Caso não haja composição amigável, realizar-se-á a oportunidade, a instrução e julgamento do feito, devendo as partes trazer as suas testemunhas para a referida audiência, independentemente de intimação das mesmas.

17.568. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000692-91.2001.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), SÂMEA BEATRIZ B. DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 65-B)
Executado(a): F. SANTOS E FILHOS LIMITADA
Advogado(s): DR. LEONARDO CARVALHO DE SOUSA-OAB-PI-9649
DESPACHO: . . . . DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO, parcialmente, a Ojeção de `Pré-Executividade oposta, para reconhecer tão somente a prescrição intercorrente em relação ao redirecionamento da cobrança do crédito tributário para mos sócios da empresa ececutada. Lado outro, rejeito a Ojeção de Pré-executividade no tocante à prescrição do crédito tributário e em relação à prescrição intercorrente por inação da Fazenda Pública.

17.569. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000202-76.2016.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s): MAILSON BEZERRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9775)
Réu: BANCO DO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "intime-se a parte demandante para réplica no prazo de **quinze dias**".

17.570. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001260-48.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ MARQUES DA SILVA
Advogado(s) da parte autora: Dr. MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, da decisão de fls. 28/29, dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03/10/2017, às 12h:00, na sala das audiências da 1ª Vara, em Picos/PI. Caso não haja composição amigável, realizar-se-á na oportunidade, a instrução e julgamento do feito, devendo as partes trazer as suas testemunhas independentemente de intimação das mesmas.

17.571. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000604-28.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO ELIEZER RAMOS ALENCAR
Advogado(s): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 2515)
Réu: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ - IESRSA
Advogado(s): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10783)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, EM QUINZE DIAS, APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS SUCESSIVAMENTE.

17.572. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001955-02.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: LUCIA DE FATIMA SILVA
Advogado(s): LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9392)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, da decisão de fls. 22/23, dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03/10/2017, às 12h:30min., na sala das audiências da 1ª Vara, em Picos/PI. Caso não haja composição amigável, realizar-se-á na oportunidade, a instrução e julgamento do feito, devendo as partes trazer as suas testemunhas independentemente de intimação das mesmas.

17.573. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000088-71.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GORETI MACEDO LOBO DE ANDRADE, CARLA SILVINO DE OLIVEIRA, MÁRIO IVAN PEREIRA DUARTE DA SILVA, SAMARA RODRIGUES DE CARVALHO, VERA LÚCIA LEAL SANTOS DE ALENCAR BEZERRA, EULÁLIO BARROSO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON TORRES ARAUJO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13.159)
Réu: EMPRESA GONTINJO DE TRANSPORTES
Advogado(s):
DESPACHO:.....INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA RÉPLICA EM QUINZE DIAS.

17.574. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001831-19.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLÁUDIA DE ARAÚJO LUZ MOURA
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO:....INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA RÉPLICA EM QUINZE DIAS.

17.575. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002386-36.2017.8.18.0032
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: HELENA MARIA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) da parte requerente: Dr. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Requerido: CREUZA ANGELINA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, da decisão de fls. 58/59 e, do despacho de fl. 61, dos autos e, para comparecerem à audiência de Justificação Prévia, designada para o dia 05/10/2017, às 12h:00min., na sala das audiências da 1ª Vara, em

Picos/PI.

17.576. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001376-54.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO:...INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA RÉPLICA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

17.577. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001647-68.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Requerido: LUIS ALVES DE MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Revogado a liminar deferida às folhas 40/41, homologado a desistência da ação, pelo que foi declarada a extinção do processo, nos termos do art.485,VIII e 775, caput, ambos do CPC.
Sem custas.

17.578. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000947-87.2017.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: PICOS MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s): BRUNO LIMA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5822)
Requerido: RAYCA MARIA LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Homologação do acordo firmado entre as partes, clausulado às fls. 44/45, pelo que foi declarado a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Custas na forma pactuada.

17.579. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003384-72.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: PEDRO DE LIMA FERNANDES
Advogado(s):
SENTENÇA: Acolhido o pedido articulado na inicial , pelo que foi condenado o requerido a pagar ao autor a quantia de R$ 2.525,00, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar do evento danoso, a título de indenização por danos materiais. Custas pela parte ré.

17.580. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001550-39.2012.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KAYO HENRIQUE MENDES COUTINHO
Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7277)
Réu: K COUTINHO FERREIRA (COLÉGIO ANTARES)
Advogado(s):
SENTENÇA: Ratificado a liminar deferida às fls. 15/19, concedido a segurança para determinar a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino médio e Histórico Escolar pelo impetrado. Sem custas.

17.581. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001090-86.2011.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUANA SOBRINHO MOURA
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
Réu: K COUTINHO FERREIRA-COLÉGIO ANTARES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ratificado a liminar às fls. 21/23, concedido a segurança para determinar a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar pelo impetrado. Sem custas.

17.582. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000171-56.2016.8.18.0086
Classe: Mandado de Segurança

Autor: FRANCISCO IGOR DE SOUSA, POR SUA GENITORA, ANUNCIVAN MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277)
Réu: IVANEIDE DE MOURA SOUSA LEAL, DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR JOMÁSIO DOS SANTOS BARROS
Advogado(s):
SENTENÇA: Declarado a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas.

17.583. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002919-97.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONIELTON RODOLFO DE MOURA
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
SENTENÇA: Rejeitado os pedidos articulados na inicial. Sem custas.

17.584. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000552-86.2003.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155)
Executado(a): LOUREN;O FONTES MOURA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Declarado a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.485, VI do CPC. Sem custas.

17.585. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000470-49.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GILBERTO ARAUJO DE SOUSA
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13297)
Réu: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
SENTENÇA: " ... Ante o exposto, não preenchidos os requesitos de admissibilidade, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração. ..."

17.586. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001783-60.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: Rejeitado os pedidos articulados na inicial. Sem custas.

17.587. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001501-22.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Recurso de Apelação.

17.588. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001581-54.2015.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOSÉ OLIVEIRA LOPES
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Rejeitado os pedidos articulados na inicial. Sem custas.

17.589. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000062-88.2011.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407), MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6769)
Réu: AVON
Advogado(s): HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407)

SENTENÇA: Ratificado a tutela provisória concedida às fls. 14/15, acolhido os pedidos articulados na exordial, pelo que:
a) DECLARADO inexistente a relação jurídica entre autor e ré;
b)DETERMINADO que a empresa requerida proceda a exclusão do requerente do banco de dados dos órgãos de proteção ao credor, relativos aos contratos de n° 675739366082402 e 675739360002002;
c) CONDENADO a empresa AVON COSMÉTICOS LTDA a pagar a quantia de R$ 3.000,00 a título de danos morais ao autor. Custas pela requerida.

17.590. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002411-49.2017.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: EDINALDO DE ARAÚJO BARROS
Advogado(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Acolho o pedido articulado na inicial para determinar ao Cartório de Registro Civil competente que proceda à ratificação do assento de nascimento de MARIA ÉRICA VITÓRIA RODRIGUES BARROS LUZ, de sorte que passe a constar o nome do seu genitor como sendo EDINALDO DE ARAUJO BARROS LUZ, MANTIDO INALTERADO OS DEMAIS DADOS. Sem custas.

17.591. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002381-14.2017.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO RANDON S.A
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Executado(a): J NILTON DA SILVA ME, MARIA DO SOCORRO DE LIMA LEAL SILVA, JOSÉ NILTON DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Declarado a extinção do processo , nos termos do art. 775, caput e 485, VIII, ambos do CPC. Sem custas.

17.592. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001597-47.2011.8.18.0032
Classe: Reclamação
Autor: IVONE DA SILVA MOURA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02), JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)
Advogado(s):
SENTENÇA: Não foi reconhecido os embargos de declaração. Sem custas.

17.593. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000249-84.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EXPEDITA BELARMINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAÚ S.A. (BMG)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: " ... Ante o exposto, ACOLHO os pedidos articulados na inicial, pelo que:
a) DECLARO a nulidade do contrato de empréstimo consignado de nº 229161147;
b) CONDENO o réu BANCO ITAU BMG a restituir em dobro os valores indevidamente auferidos pelos descontos no benefício da autora;
c) CONDENO, também, o banco réu a pagar R$ 2.000,00(dois mil reais) a título de danos morais a autora, ... DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para determinar que o réu suspenda os descontos no benefício da autora relativamente ao Contrato 229161147 discutido nestes autos, em 05(cinco) dias, ... no caso de eventual descumprimento do comando judicial pela ré, FIXO MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA no valor de R$ 1.000,00(mil reais), limitada ao valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), ... "

17.594. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000141-03.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA PAULA ROQUE DANTAS
Advogado(s): FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10782), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)
Réu: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/10/2017, às 09:30 horas, na Sala de audiências do Posto de Atendimento Avançado de Santa Cruz do Piauí, na Praça Santana, s/n, centro.

17.595. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000473-19.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO BORGES GONÇALVES
Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917), ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 230-B), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514)

Réu: J. R. CAR MOTOS, . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Declarado a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487,III, b do CPC. Sem custas.

17.596. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002414-72.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADALGISA BORGES MENDES
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: Declarado a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487,III, b do CPC. Sem custas.

17.597. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001965-85.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERISBERTO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275), HERCILIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: BANCOS IBI, BMC (BRADESCO)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: Homologação do acordo firmado entre as partes, clausulados às fls. 91/92, pelo que foi declarado a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Sem custas.

17.598. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000014-65.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FRANCISCA DE CARVALHO
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 18/10/2017, às 09:00 horas, na Sala de audiências do Posto de Atendimento Avançado de Santa Cruz do Piauí, na Praça Santana, s/n, centro.

17.599. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001527-20.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUZA MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
SENTENÇA:
" ... Ante o exposto, ACOLHO os pedidos articulados na inicial, pelo que:
a) DECLARO a nulidade do contrato de empréstimo consignado de nº 0123314977538;
b) CONDENO o réu BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A a restituir em dobro os valores indevidamente auferidos pelos descontos no benefício da autora;
c) CONDENO, também, o banco réu a pagar R$ 2.000,00(dois mil reais) a título de danos morais a autora, ... DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para determinar que o réu suspenda os descontos no benefício da autora relativamente ao Contrato 0123314977538 discutido nestes autos, em 05(cinco) dias, ... no caso de eventual descumprimento do comando judicial pela ré, FIXO MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA no valor de R$ 1.000,00(mil reais), limitada ao valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), ... "

17.600. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001294-57.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11722), FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199)
Réu: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): BRUNO LIMA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5822), KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

17.601. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002194-40.2016.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Autor: LUIZA BETÂNIA RODRIGUES DE SÁ MAIA
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
Réu: ANDREASIO VENTURA PORDEUS MAIA
Advogado(s):
ATo ordinatório: Intime-se de certidão de fls. 31 dos autos

17.602. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001758-47.2017.8.18.0032
Classe: Interdição
Interdintante: MARIA DOS REMÉDIOS LOPES RODRIGUES
Advogado(s): LAURIANO RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14699), ARTHUR BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12433)
Interditando: MARIA MARTINS LOPES RODRIGUES
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se de Decisão de fls. 30/37 dos autos em que nomeia curador o interditante.

17.603. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000134-34.2013.8.18.0086
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, VANUZA GENERINA DE LIMA
Advogado(s): MAILSON BEZERRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9775)
Exonerado: ANTONIO NETO RODRIGUES
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616), CINTHIA MARIA VELOSO FREIRE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5846)
SENTENÇA: INTIMO os advogados das partes, acima identificados, da sentença, cuja parte final, em parte, tem o seguinte teor; "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar o réu no pagamento de pensão alimentícia em favor dos 03 filhos menores citados na inicial em valor equivalente a 30% do salário mínimo nacional, dividido em partes iguais para cada uma das crianças, com vencimento até o dia 10 de cada mês, valendo-se para a primeira obrigação a ser paga após a intimação."

17.604. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000341-62.2015.8.18.0086
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR Drs. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO OAB/PI Nº 2355; AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO OAB/PI Nº93-B; UBIRATAN RODRIGUES LOPES OAB/PI Nº4539; MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES OAB/PI Nº5242; SANDRA MICHELLE BATISTA ROCHA OAB/PI Nº 6446; MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA OAB/PI Nº 5227 E RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR OAB/PI Nº9002; para apresentarem Alegações Finais, no prazo de 05(cinco) dias, referente aos autos em epígafe.

17.605. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000310-46.2008.8.18.0067
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JOSE DE SENA MACHADO, JOSE DE SENA MACHADO FILHO
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438), GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682)
ATO ORDINATÓRIO:INTIMAR os advogdos, Rafael de Brito Melo Escórcio, OAB.PI.9438 e Gilberto Jose de Brito Melo Escórcio, OAB-PI.9682, para comparecerem no Fórum local, sito, Av. Landri Sales, 545, centro, Piracuruca, Piaui, no dia 20 de Setembro de 2017, às 10hs30min, para participarem da audiência de instrução.

17.606. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000253-13.2017.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISÂNGELA DE SOUSA MAGALHÃES
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Réu: ANTONIO BENAVINUTO MAGALHÃES NETO
Advogado(s): JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA os advogados FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PI Nº 6855 E JEANY PERANY FEITOSA NUNES-OAB/PI Nº 8232, do Parecer do Ministério Público de f. 54 do presente feito, para que convertam o valor fixado a título de alimentos em percentual sobre o salário mínimo ou rendimentos do alimentante, evitando, assim, uma futura Ação Revisional. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 29 de agosto de 2017.

17.607. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000414-28.2014.8.18.0067
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE DE SENA MACHADO, JOSE DE SENA MACHADO FILHO
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Dr. Rafael de Brito Melo Escórcio, para comparecer no Fórum local, sito, Av. Landri Sales, 545, centro, Pircuruca, Piaui, no dia 20 de Setembro de 2017, às 09hs30, para participar da audiência de instrução.

17.608. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000686-90.2012.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DILVA DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438)
Réu: ANTONIO ALBERTO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 12429)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA os advogados RAFAEL DE BRITO MELO ESCÓRCIO(OAB/PI Nº 9438) E LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PI Nº 12429), da AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, na sala das audiências do Fórum local, acompanhados de seus respectivos constituintes e testemunhas, se for o caso. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicia, o digitei. Piracuruca, 29 de agosto de 2017.

17.609. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000258-06.2015.8.18.0067
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDIFRANCIS MENDES ESCORCIO DE BRITO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO dos Advogados, Dr.Carlos Eduardo Pereira de Carvalho, OAB-PI-9358 e Dr. Waldemar Martins Carvalho de Meneses Fernandes, OAB-PI.3944, para comparecerem no Fórum local, sito, Av. Landri Sales, 545, centro, Piracuruca, Piaui, no dia 20 de Setembro de 2017, `s 08hs30min, para participarem da audiência de instrução, que foi antecipada.

17.610. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000067-58.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Réu: RAIMUNDO NONATO FONTENELE SAMPAIO
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA o advogado WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA, OAB/PI Nº 3364), da audiência designada para o dia 05 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:30 HORAS, na sala das audiências do Fórum local, acompanhado de seu constituinte. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 29 de agosto de 2017.

17.611. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000175-53.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA AURICÉIA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677), GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MIGUEL MORAIS DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAYCON ANDERSON NASCIMENTO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 15358), RENAN SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 11789)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA os advogados MAYCON ANDERSON NASCIMENTO(OAB/PI Nº 15358); RENAN SILVA NEGREIROS(OAB/PI Nº 15358), para a realização da audiência designada PARA O DIA 23 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS, na sala das audiências do Fórum local. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 29 de agosto de 2017.

17.612. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000755-20.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELITA PEREIRA
Advogado(s): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702)
DESPACHO: A Secretari da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA os advogados JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB-PI Nº 4249), a Procuradora do Município de Piracuruca-PI., IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PI Nº 6702), para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem interesse na produção de outras provas, indicando a necessidade de instrução e julgamento para tanto. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 30 de agosto de 2017.

17.613. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000298-17.2017.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: LILIAN PATRICIA DE BRITO CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 12082)
Réu: PATRILHA DE BRITO CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO DR. AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 12082), para a audiência de interrogatório da interditanda, que se realizará dia 29 de novembro de 2017, às 09:30, na sala das audiências do Fórum local sito à Av. Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca - Piauí, acompanhado de sua constituinte, conforme o NCPC. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 30 de agosto de 2017.

17.614. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000983-68.2013.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, LUARDO CESAR LIMA MAGALHAES MELO, LUCAS KLINGER MARINHO LEITÃO, EVERALDO DE ANDRADE PEREIRA
Advogado(s): DR.FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR OAB/PI 5641
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO DR. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR AOB/PI 5641 PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/11/2017,ÁS 09:30 HORAS, NO FÓRUM DE PIRIPIRI, SITUADO NA RUA AVELINO REZENDE, 161- CENTRO, NESTA CIDADE DE PIRIPIRI/PI.

17.615. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003462-29.2016.8.18.0033
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA DO CARMO DE AMORIM MELO
Advogado(s): JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
Requerido: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Com fundamento no parecer Ministerial, intime-se a autora através de seus advogados constituídos para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem a pripriedade do bem em apreço, sob pena de ter o seu pleito de restituição indeferido.

17.616. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000038-18.2012.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MANOEL ANGELO CANABRAVA NETO, MAÍRA ALVES CANABRAVA
Advogado(s): CELSO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15450)
Requerido: MAÉCIO BONA LUSTOSA
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
DESPACHO:
(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 166/167, alínea "b", e em atenção ao item "3", desta decisão, DETERMINO a intimação do exequente para que apresente memória de cálculo atualizada e detalhada do débito em execução, para fins de determinação da intimação do devedor 8. Com o cálculo atualizado venha-me conclusos com urgência 9. Atos necessários. 10. Cumpra-se. Piripiri-PI, 25 de agosto de 2017.

17.617. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003085-58.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISMA CARVALHO SILVA, MARIA SOPHYA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2955)
Réu: DIEGO RAMON ANDRADE
Advogado(s): RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8434), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1923)
DESPACHO: (...) 1. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência para a abertura do resultado do exame de DNA acostado aos autos (fls.26), passando-se em seguida a audiência de instrução, e se for o caso, julgamento, a ser realizada no dia 21 /09/2017 às 09h00min na sala da 2° vara, do fórum local. 2. Intimem-se as partes. 3. Notifique-se o Ministério Público. 4. Atos necessários. (...)

17.618. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000335-35.2006.8.18.0033
Classe: Usucapião
Usucapiente: EDILSON DE ARAUJO
Advogado(s): EDIVAR GOMES DE ARAUJO(OAB/null Nº null)
Usucapido: JORGE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o autor por sua advogada, Dra. Carmen Gean Veras de Meneses(OAB/PI. Nº 4119) da petição final da INTERPI, a seguir transcrito. " Para que este Instituto de terras do Piauí - INTERPI, possa se manifestar no referido processo, faz necessário que o autor apresente os documentos: Planta e memorial descritivo do imóvel acompanhada de cópia da certidão de Registro de imóvel e certidão de cadeia dominial desde o julgamento da data". E, para constar. Eu,(a) Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri, 29.08.2017.

17.619. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001404-97.2009.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CREUSA DE SOUZA JUCÁ
Advogado(s): MARCIO STANLEY DA PAZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4820)
Requerido: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o autor por seu procurador para dizer sob a contestação e documentos no prazo legal. E, para constar. Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri,30.08.2017.

17.620. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001073-08.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELICIANO DA COSTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos advogados das partes para ***comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 12.09.2017, às 9:00 horas,*** na Sala das Audiências da 3ª Vara, situada no Fórum Des. João Turíbio, na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI.

17.621. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001675-96.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA LOPES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado do autor Dr. ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166) para apresentar Réplica. Piripiri, 30 de agosto 2017.

17.622. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001407-76.2014.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO CORREIA DA CUNHA
Advogado(s): RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8434), CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8703), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657/96)
Réu: LIVIO MARCELO DE VASCONCELOS DIAS SOBRINHO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos advogados das partes para ***comparecerem a audiência de inquirição das testemunhas***(as quais deverão comparecer independentemente de intimação), em continuação de instrução e julgamento, ***designada para o dia 12.09.2017, às 10:00 horas***, na Sala das Audiências da 3ª Vara, situada no Fórum Des. João Turíbio, na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI.

17.623. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000198-43.2012.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5887)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado da autora para fins de manifestação acerca da petição apresentada pelo requerido, constante de fls. 71 dos autos.

17.624. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000272-16.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO RODRIGUES NETO
Advogado(s): WILLIAM CAVALCANTE FEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13714)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial e junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, devendo tal documento apontar de forma clara o mês e o ano a qual se refere.
No mesmo ato, informe o endereço completo da parte autora trazendo aos autos o comprovante de residência, bem como suprir a irregularidade na representação processual, apresentando procuração pública ou instrumento procuratório particular assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas, tudo sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.625. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000309-43.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS CORREA SANTOS
Advogado(s):
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial e junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto

supostamente indevido e aos dois meses anteriores, devendo tal documento apontar de forma clara o mês e o ano a qual se refere, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.626. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000311-13.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial e junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, devendo tal documento apontar de forma clara o mês e o ano a qual se refere.
No mesmo ato, traga aos autos procuração pública ou instrumento procuratório particular assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas, tudo sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.627. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000310-28.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA GOMES
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial e junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, devendo tal documento apontar de forma clara o mês e o ano a qual se refere.
No mesmo ato, traga aos autos procuração pública ou instrumento procuratório particular assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas, tudo sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.628. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000328-49.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BERNADETE ALVES DE SOUSA, BANCO BGN S.A.
Advogado(s): WILLIAM CAVALCANTE FEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13714)
Réu:
Advogado(s):
Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial e junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, devendo tal documento apontar de forma clara o mês e o ano a qual se refere.
No mesmo ato, informe o endereço completo da parte autora trazendo aos autos o comprovante de residência, bem como suprir a irregularidade na representação processual, apresentando procuração pública ou instrumento procuratório particular assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas, tudo sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.629. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000330-19.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA CRUZ
Advogado(s): WILLIAM CAVALCANTE FEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13714)
Réu: BANCO BGN S.A.
Advogado(s):
Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial e junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, devendo tal documento apontar de forma clara o mês e o ano a qual se refere.
No mesmo ato, informe o endereço completo da parte autora trazendo aos autos o comprovante de residência, bem como suprir a irregularidade na representação processual, apresentando procuração pública ou instrumento procuratório particular assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas, tudo sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.630. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000332-86.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO NASCIMENTO
Advogado(s): WILLIAM CAVALCANTE FEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13714)
Réu: BANCO BGN S.A.
Advogado(s):
Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial e junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, devendo tal documento apontar de forma clara o mês e o ano a qual se refere.
No mesmo ato, informe o endereço completo da parte autora trazendo aos autos o comprovante de residência, bem como suprir a irregularidade

na representação processual, apresentando procuração pública ou instrumento procuratório particular assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas, tudo sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.631. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000278-23.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARQUES DAMASCENO SILVA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, devendo tal documento apontar de forma clara o mês e o ano a qual se refere, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

17.632. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000156-10.2017.8.18.0068
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MANOEL MENDES FILHO
Advogado(s):
Por tudo mais que dos autos consta, com base na legislação pertinente ao caso, defiro a liminar requerida, e nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº. 911/69, determino a busca e apreensão e depósito do bem acima descrito, devendo ser nomeado como depositário o representante legal do autor ou a pessoa por ele indicada.

17.633. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000243-63.2017.8.18.0068
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: JEANE DE CASTRO ARAUJO
Advogado(s):
Por tudo mais que dos autos consta, com base na legislação pertinente ao caso, defiro a liminar requerida, e nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº. 911/69, determino a busca e apreensão e depósito do bem acima descrito, devendo ser nomeado como depositário o representante legal do autor ou a pessoa por ele indicada.

17.634. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000150-03.2017.8.18.0068
Classe: Alvará Judicial
Requerente: THIAGO FRANCISCO GOMES DE ARAUJO
Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12426)
Réu:
Advogado(s):
Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual decorrente da inadequação da via eleita.

17.635. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0001569-63.2014.8.18.0068
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDA NONATA DA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Usucapido: BERNARDO REGO CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: (.....) CITAR os terceiros interessados, bem como os ausentes e desconhecidos.

17.636. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000506-03.2014.8.18.0068
Classe: Busca e Apreensão
Autor: CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Réu: CREMILDA MARIA MENDES
Advogado(s):
Isto posto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato de financiamento firmado pelas partes, e consolido ao autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem uma motocicleta da marca HONDA, modelo POP 100 97CC, ano fab./mod. 2012, cor vermelha, chassi n° 9C2HB0210CR454798, sem placa, e por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.
Por tudo mais que dos autos consta, com base nos fundamentos da presente sentença e na legislação pertinente ao caso, defiro a liminar requerida, e nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº. 911/69, determino a busca e apreensão e depósito do bem acima descrito, devendo ser nomeado como depositário o representante legal do autor ou a pessoa por ele indicada.

17.637. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000239-31.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA CARVALHO SAMPAIO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI
Advogado(s): , CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10490) e CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS, OAB/PI 3078.
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI
Advogado(s): MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO, OAB/PI N° 8525., DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA, OAB/PI N°4.709 , ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO, OAB/PI N°12.456 e LUIS VITOR SOUSA SANTOS, OAB/PI N°12.0002
Em face do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na petição inicial para negar a indenização por danos materiais e condenar a parte ré no pagamento de danos morais no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação e correção monetária pela Taxa SELIC, desde a data do arbitramento.

17.638. AVISO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000480-96.2016.8.18.0112
AVISO DE INTIMAÇÃO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI Processo nº 0000480-96.2016.8.18.0112 Classe: Ação Penal de Competência do Júri Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Réus: RAEL ALVES PEREIRA e RAFAEL LOPES DE SOUSA Advogado: CAIRU MARTINS PONTES (OAB/PIAUÍ Nº 14663) Intimação Em cumprimento à decisão de fl. nº. 324, fica intimado o defensor dos réus para, em 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais. E para constar, eu, Windson José David e Silva, Analista Judicial - Secretário de Vara, digitei e conferi o presente aviso. Ribeiro Gonçalves, 30 de agosto de 2017.

17.639. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000099-19.2016.8.18.0135
Classe: Inventário
Inventariante: J. S. A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)
Inventariado: B. G. O.
Advogado(s):
Como bem salienteado pelo representante do Ministério Público, o inventário judicial deflagrado e com herdeiro incapaz deve ter impulso oficial, devendo serem resguardados todos os interesses do incapaz. Assim, indefiro o pedido de desistência.
Determino a intimação da inventariante para, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações, conforme já determinado no despacho de fls. 23.
Cumpra-se.

17.640. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000417-65.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAGOA DO BARRO II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), EGON BOCKMANN MOREIRA(OAB/PARANÁ Nº 14376), RAFAELLA PEÇANHA GUZELA(OAB/PARANÁ Nº 82067), ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)
Réu: RESIDENCIAL SÃO JOÃO E CONSTRUÇÕES SPE LTDA
Advogado(s): ANNA KAROLINE SANTANA DE MEDEIROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 27134), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762), SEBASTIÃO JOSÉ LEITE DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 26474)
Assim, determino a intimação da parte autora para apresentar resposta à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se ainda a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação.
Cumpra-se.

17.641. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000125-03.2005.8.18.0135
Classe: Insolvência Requerida pelo Credor
Exequente: JOSÉ FRANCISCO FILHO MERCADORIA
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Executado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos embargos em apenso.

17.642. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000857-08.2010.8.18.0135
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI, REPRESENTADO PELO SR. ROBERTH PAULO PAES LANDIM
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Acolho a manifestação do Município de São João do Piauí de fls. 36/38 e determino a intimação pessoal do Município da sentença proferida.

17.643. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000425-52.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FLORENCIO DA COSTA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Chamo o feito a ordem para determinar a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

17.644. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-54.2004.8.18.0135
Classe: Imissão na Posse
Requerente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Requerido: EDNEI MODESTO AMORIM, CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, AMARILIS PEREIRA RIBEIRO PIAUILINO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Intime-se a requerida AMARILIS PEREIRA RIBEIRO PIAUILINO, por seu patrono via Diário de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se maniestar sobre a petição de fls.302/311, requerendo o que entender de direito.

17.645. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001909-97.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DIEGO AUGUSTO DIAS RODRIGUES, GILDENORA DIAS RODRIGUES
Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713)
Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME
Advogado(s):
Ante a certidão de fls.44, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

17.646. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000726-86.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECI FRANCELINO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS / FINASA
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de justiça em favor da parte autora.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 04 / 2018 às 08:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.647. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000652-32.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BARBOSA MENDES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (FINASA)
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de justiça em favor da parte autora.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 04 / 2018 às 09:10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.648. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000724-19.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BARBOSA MENDES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS / FINASA
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de justiça em favor da parte autora.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 04 / 2018 às 09:50 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.649. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000734-63.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAIR ADELINA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO CETELEM
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de justiça em favor da parte autora.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 04 / 2018 às 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.650. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000736-33.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS / FINASA
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de justiça em favor da parte autora.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 04 / 2018 às 11:10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.651. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000738-03.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILMA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de justiça em favor da parte autora.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 04 / 2018 às 11:40 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.652. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000712-05.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZIRA LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de justiça em favor da parte autora.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 04 / 2018 às 13:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.653. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000197-77.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA, ANTONIO DE SOUSA MOURA, CLAUDETE RIBEIRO DO NASCIMENTO, DALVA RIBEIRO DE SANTANA, DEVANEI JOSE FRANCISCO, FELINTO GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCO SALES DE SOUZA MACIEL, HONORIO SANTOS NETO, JOSE DIAS CAVALCANTE, JOSE HENRIQUE DE SOUSA, MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES, RAIMUNDA ALVES DAS MERCES, RAIMUNDO GREGORIO DE SOUSA FILHO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, RAIMUNDO NONATO DE AMORIM, RAIMUNDO NONATO NUNES DE OLIVEIRA, TERESINHA LOPES DA SILVA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Com a entrada em vigor do NCPC (Lei nº 13.105) e já constando nos autos a inicial e contestação, determino a intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem expressamente nos autos o interesse na autocomposição.
Somente no caso de todas as partes do processo manifestarem expressamente o desinteresse em conciliar, não será designada audiência de

conciliação (art. 334, § 4º, I do NCPC).
Caso as partes manifestem expressamente o desinteresse na conciliação, devem desde já indicar se tem provas a produzir além das já acostadas aos autos, especificando-as e justificando a necessidade.
Intimem-se as partes, por seus advogados, via D.J.

17.654. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000810-97.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): JOSE DE AQUINO GOMES, JOSE DE AQUINO GOMES
Advogado(s):
A dívida foi satisfeita, motivo pelo qual se impõe a extinção do feito pelo adimplemento da dívida exequenda. Assim, com arrimo no art. 924, II, do CPC, extingo o processo de execução.

17.655. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000710-35.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BARBOSA MENDES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS / FINASA
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de justiça em favor da parte autora.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 04 / 2018 às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.656. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000704-28.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE RAIMUNDA DA CONCIEÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de justiça em favor da parte autora.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 04 / 2018 às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.657. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000708-65.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE RAIMUNDA DA CONCIEÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS / FINASA
Advogado(s):
Defiro a gratuidade de justiça em favor da parte autora.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 04 / 2018 às 14:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.658. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000343-45.2016.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE FILHO DIAS
Advogado(s): DANIELA COELHO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 345957)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, atribuindo-lhe, a requerimento da parte executada, efeito suspensivo, uma vez restar caracterizado que o prosseguimento da execução é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.
Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 dias.
Expedientes necessários.

17.659. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000685-22.2017.8.18.0135
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: N. B. DE S
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: M. DE F. DE S.
Advogado(s):
Designo audiência de Exame Pessoal e Interrogatório para o dia 30/11/2017, às 12:00 horas, onde o Interditando será entrevistado acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil.
Cite-se para comparecimento à audiência, advertindo que o pedido inicial poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista, bem como o interditando poderá constituir advogado e, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado curador.
Expedições necessárias.

17.660. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001147-81.2014.8.18.0135
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Réu: ROBERTH PAULO PAES LANDIM
Advogado(s):
Intimem-se as partes informarem sobre a existência de provas a serem produzidas no prazo de 05 (cinco) dias.

17.661. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-82.1990.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): MANOEL MARQUES FERREIRA
Advogado(s):
Diante da inércia do executado em pagar o débito, defiro o pedido de penhora on line.

17.662. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000645-50.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JULIA MARIA PEREIRA RODRIGUES, LUIZ DE AQUINO GOMES
Advogado(s):

A dívida foi satisfeita, motivo pelo qual se impõe a extinção do feito pelo adimplemento da dívida exequenda. Assim, com arrimo no art. 924, II, do CPC, extingo o processo de execução.

17.663. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000657-54.2017.8.18.0135
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: C. S. DA M.
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Requerido: M. N. DA S. M., M. DAS G. S. M.
Advogado(s):
Designo audiência de Exame Pessoal e Interrogatório para o dia 29/10/2017, às 09:00 horas, onde o Interditando será entrevistado acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil.
Cite-se para comparecimento à audiência, advertindo que o pedido inicial poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista, bem como o interditando poderá constituir advogado e, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado curador.
Expedições necessárias.

17.664. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000716-42.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES RIBEIRO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 06 / 06 / 2018 às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2017.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.665. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000211-56.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LONGUINHO JOSE DA SILVA
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.

17.666. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000807-06.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JESUS TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu procurador para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

17.667. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000709-94.2010.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA CARDOSO RODRIGUES
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA/PI
Advogado(s):
Arquive-se.

17.668. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001025-97.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAINÊR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Réu: MUNICIPIO DE JOAO COSTA/PI
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida.

17.669. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000745-05.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): ZACARIAS GOMES FERREIRA, ALCENIO BARTOLOMEU DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do processo.

17.670. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000765-88.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO TEODORO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Arquive-se.

17.671. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000721-74.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): FELIPE PEREIRA NUNES, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do processo.

17.672. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000673-47.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HELVECIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Expeça-se alvará.
Após, arquive-se.

17.673. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000245-31.2014.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES RODRIGUES
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do processo.

17.674. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000167-08.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): MARCOS FRANCELINO
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do processo.

17.675. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001055-11.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: FELIX RODRIGUES CELESTNO
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do processo.

17.676. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000911-66.2013.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Executado(a): CLEONIDA MARIA DA MATA, PEDRO FRANCISCO DA MATA
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS.
Prossiga-se a execução.
P.R.I.

17.677. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000135-66.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL JOSEFA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

17.678. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-04.2001.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO BATISTA DE SOUSA MERCEARIA
Advogado(s):
Diante da inércia do executado em pagar o débito tributário, defiro o pedido de penhora on line.

17.679. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001023-69.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSÉ MILTON DIAS
Advogado(s):
Executado(a): JOSE EDUARDO RIBEIRO
Advogado(s): HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7161)
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

17.680. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000631-56.2017.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JANIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/2017, às 15:00 horas.

17.681. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000872-40.2011.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM OAB/PI 3272
Designo o dia 07/11/2017, às 13:20 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
A Secretaria deverá observar o causídico constituído pelo acusado, se advogado particular ou Defensor Público, a fim de evitar equívoco na intimação para o ato.
A Secretaria deverá observar se já existe testemunha ouvida em Juízo, para evitar intimações desnecessárias.
Autorizo a expedição de Carta Precatória para oitiva(s) da(s) vítima(s), da(s) testemunha(s) e para o(s)interrogatório(s) do(s) réu(s) que não possue(m) domicílio nesta ou, no caso último, esteja preso em outra Comarca.
Requisite(m)-se o(s) réu(s) para o interrogatório, se estiver(em) preso(s).
Intime(m)-se o(s) réu(s) para que compareça(m) ao interrogatório através de Carta Precatória.
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, se for o caso.
Intime(m)-se o(s) Advogado(s) do(s) réu(s), se for o caso.
Intime-se a Defensoria Pública, se estiver habilitada nos autos.
Intime-se o Ministério Público.
Publique-se via DJ-e.
Cumpra-se.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 30 de agosto de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.682. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000265-49.2016.8.18.0071

Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M.H.B.B.
Advogado(s):
Réu: G.S.B.
Advogado(s):
SENTENÇA: "Isso posto, considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO por sentença, e, em consequência, homologo O DIVÓRCIO de M.H.B.B. e G. S. B., que se regerá pelos termos dos itens III(do divórcio direito litigioso), IV(dos bens), V(da guarda e regulamentação de visitas), e VII(dos alimentos) do documento às fls. 44/50, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b do Novo Código de Processo Civil. A guarda dos filhos menores dos divorciandos deve ficar com a parte autora, resguardado o direito de visitas pelo genitor, que deverá ser exercido com base no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. G.S.B. deverá pagar a título de pensão alimentícia mensal, valor equivalente a 30%(trinta por cento) do salário mínimo, atualizado conforme tabela oficial, a ser depositado na conta bancária informada à fl. 23, no dia 05 de cada mês, a partir do(mês) seguinte ao da intimação deste pronunciamento judicial. Fica determinado que a autora voltará a assinar o nome de solteira. Sem custas, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. P. R. I. São Miguel do Tapuio/PI, 23 de agosto de 2017. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito"

17.683. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000190-49.2012.8.18.0071
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: I.M.F.C.V.
Advogado(s): JOAQUIM COELHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1430)
Executado(a): M.J.L.V.
Advogado(s):
SENTENÇA: "Isso posto, preliminarmente, homologo a composição amigável firmada, na forma do art. 485, III, b do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II, do mesmo Diploma Legal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se. P.R.I.C. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de agosto de 2017. Dr. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

17.684. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000185-85.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: D.B.S.
Advogado(s):
Réu: A.G.C.
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 24 de agosto de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

17.685. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000140-23.2012.8.18.0071
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: P. A. A. N.
Advogado(s): JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 298-B)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 110, da Lei nº 6.015/73, determinando que se proceda à retificação no Registro Civil de Nascimento de P.A.A.N., fazendo constar no respectivo assento o nome de seu pai, A.T.A.N., e os nomes dos pais deste como avós paternos. Expeça-se uma cópia desta sentença, que deverá ser entregue ao requerente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, a ser cumprido pelo Cartório 1º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, junto aos seguintes assentos: no Livro A: 24, às fls. 264, sob o Termo: 27.131, onde está lavrado o nascimento de P.A.A.N., para fins de retificação, na forma delineada, mantidos inalterados os demais dados. Sem Custas. Expedientes necessários, cumpra-se. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e na distribuição, após, arquive-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio - PI, 24 de agosto de 2017. Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

17.686. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000340-19.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIVON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO OAB/PIAUÍ Nº 5462
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA OAB/PIAUÍ Nº 10203
Tendo em vista o despacho exarado na audiência de fls. 157-160, ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial apresentado, devendo apresentar alegações finais no mesmo prazo.

17.687. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000341-72.2013.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS OAB/PIAUÍ Nº 2357
Executado(a): MARIA DA PAZ MACHADO DE MACEDO-ME, MARIA DA PAZ MACHADO DE MACEDO, ISAIAS RUBEN DE MACEDO
Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o Mandado e o Auto de penhora, depósito e avaliação juntados às fls. 50-52 e requerer o que entender de direito.

17.688. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001047-84.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO OAB/PIAUÍ Nº 2108
Réu: EDIVON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré EDIVON DA SILVA PEREIRA.

17.689. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000918-16.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANDRO SURYA CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): LAYLA VICTOR LANDIM PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 10118)
Réu: SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S/A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora da petição acostada fls.173/174 a fim de que se dê andamento ao acordo homologado na sentença de fls.171.

17.690. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000540-31.2012.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANGELA VICTOR ROSADO
Advogado(s): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO OAB/PIAUÍ Nº 5462
Réu: BANCO ITAU LEASING S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB/PIAUÍ Nº 7036-A
DESPACHO: [...] Intime-se as partes, após, para dizer se há mais provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias, chamando o feito ao julgamento antecipado. [...]

17.691. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001371-06.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PAES ARAGÃO
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
Advogado(s):
Diante disso, e em não estando comprovados os requisitos legais para a antecipação de tutela, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida.
Como forma de dar andamento ao feito, e, em sendo inviável a celebração de acordo na presente lide, determino seja o requerido citado para contestar a ação no prazo de 30 dias, sob pena de revelia e confissão.
Intimem-se. Citem-se.
Cite-se a requerida com o encaminhamento dos autos.

17.692. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0000684-34.2014.8.18.0073
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAUÍ
Réu: JOSE DE SOUZA BRAGA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE DE SOUZA BRAGA FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 29 de agosto de 2017 (29/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.693. SENTENÇA - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001314-56.2015.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RONICEIA DE NEGREIROS PEREIRA AGUIAR
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)

Réu: RAIMUNDO MARINHO DE AGUIAR DIAS
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação intentada pela parte autora, e assim o faço com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, para:
a) decretar o divórcio entre RONICEIA DE NEGREIROS PEREIRA AGUIAR e RAIMUNDO MARINHO DE AGUIAR DIAS;
b) declarar partilhado o bem do casal, consistente em um veículo FORD KA, preto, bem como a dívida referente ao citado veículo, conforme já externado na fundamentação, na proporção de 50% para cada um;
c) o cônjuge-virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja RONICEIA DE NEGREIROS PEREIRA.
Em razão da sucumbência recíproca as partes ratearão as custas e honorários, na proporção de 50% para cada, o último fixado em 20% sobre o valor da causa, nos moldes do art. 85, § 2º do NCPC, ficando ambas as partes dispensadas do pagamento em razão da justiça gratuita que ora concedo.

17.694. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000910-68.2016.8.18.0073
Classe: Declaração de Ausência
Declarante: RAIMUNDO NETO DE NEGREIROS
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Declarado: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes autor e réu, RAIMUNDO NETO DE NEGREIROS e BANCO BMG S/A, através dos seus advogados, respectivamente, PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303) e FABIO FRASATO CAIRES (OAB/ Nº 13278), para, no prazo de 15 (quinze) dias, se têm outras provas a produzir além das constantes nos autos.

17.695. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000774-37.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: WANDER DE NEGREIROS REIS
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.696. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000368-16.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO BASTOS SILVA
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
Réu: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SECDUC, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ARYPSON SILVA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7922)
DESPACHO: INTIME-SE a parte requerente, ROBERTO BASTOS SILVA, atavés de seu advogado procurador, TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (OAB/PI Nº 10288), para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se têm outras provas a produzir além das já constantes nos autos.

17.697. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000066-84.2017.8.18.0073
Classe: Declaração de Ausência
Declarante: MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Declarado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes autor e réu, MARIA DE JESUS DA SILVA e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, através de seus advogados procuradores, respectivamente, PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303) e RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859), para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se têm outras provas a produzir além das constantes nos autos.

17.698. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000934-14.2007.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Denunciado: NATANAEL DA SILVA ANDRADE
Advogado(s): MARCO TÚLIO ARAÚJO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 250-B)
DESPACHO: Revogo o despacho anterior, constante do Sistema Themis-web.
Considerando a certidão de fls. 67 - V., intime-se o advogado, constituído nos autos, para se manifestar sobre a ref. certidão, devendo desde logo requerer o que entender de Direito, sob pena de ver cassada a suspensão condicional do processo.

17.699. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001096-62.2014.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)

Réu: PEDRO PEREIRA DE MACEDO
Advogado(s): WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO: INTIME-SE o réu, PEDRO PEREIRA DE MACEDO, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as razões recursais, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Público.

17.700. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001062-82.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: IEDA DAMASCENO SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)
Réu: CLAUDIO MARCIO BARBOSA SIQUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: RELATEI.DECIDO. DA ANALISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E ASSEGURADOS OS INTERESSES DOS MENORES. DIANTE DISSO DO CONJUNTO PROBATORIO JUNTADO MOS AUTOS E DISPOSITIVOS APLICAVEIS À ESPECIE, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NORMAS E PRINCIPIOS APLICAVEIS À ESPECIE E VERIFICADO QUE OS DIREITO DO MENORRESTAM PRESERVADOS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES DAS PARTES, PARA QUE PRODUZAM SEUS REGULARES EFEITOS JURIDICOS. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS DILIGENCIAS NECESSARIAS AO FIEL CUMPRIMENTO. EM SEGUIDA, DE-SE A COMPETENTE BAIXA COM AS CAUTELAS DE PRAXE, APOS AO ARQUIVO. SEM CUSTAS. PRI.

17.701. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000750-09.2017.8.18.0073
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MAISO DE CARVALHO SOUZA
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Suplicado: JOSELITA MIRANDA DE CASTRO SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA: E O RELATORIO. DECIDO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO FEITO ENTRE AS PARTES CONSTANTEDAS FLS. 02/04, QUE PASSARA A INTEGRAR A PRESENTE SENTENÇA, PARA DECRETAR O DIVORCIO DO CASAL, M.DE C. S. E J.M. DE C. S. . A CONJUGUE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLREIRA, OU SEJA. J.M.DE C. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. DILIGENCIAS LEGAIS. CUSTAS DISPENSADAS. TRANSITADA EM JIULGADO E CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, REMETAM-SE O AUTOS AO ARQUIVO COM A DEVIDA BAIXA. PRI.

17.702. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001055-90.2017.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: NEUTON RIBEIRO DE SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dizer sobre o documento de fls. 63 e ss., no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve a parte requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento. SÃO RAIMUNDO NONATO, 30 de agosto de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.703. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000453-72.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CECI DE ARAÚJO
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa, os quais ficam suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão (art. 98, §3º do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Transitado em julgado arquive-se com as devidas baixas. P. R. I.C

17.704. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000462-34.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIO EUGENIO DA SILVA
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.Condeno o requerente nas custas do processo e em honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa, cuja obrigação em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça é suspensa pelo período de até cinco anos, e no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I.Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

17.705. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000457-12.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VILANY DE ARAÚJO
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.Condeno o requerente nas custas do processo e em honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa, cuja obrigação em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça é suspensa pelo período de até cinco anos, e no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I.Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

17.706. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000244-74.2010.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: NUNES & VIANA SERVIÇOES MÉDICOS LTDA
Advogado(s): WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6580)
Réu: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Assim sendo, intimem-se as partes, sendo o autor por seu advogado, e o requerido por meio de seu representante judicial, com remessa dos autos, para no prazo de 15 (quinze) dizerem se há provas a produzir, em caso positivo especificando-as e justificando-as.

17.707. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000405-74.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar inexistente relação jurídica obrigacional entre as partes, derivada do contrato ora contestado (contrato nº 6851013), bem como para condenar o requerido a restituir a requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, valor de R$ 315,20, as quais deverão ser restituídas em dobro, um total de R$ 630,40, (sem prejuízo de outras que vierem a ser descontas posteriormente), na forma do art. 42 do CDC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos e condenar o requerente a restituir o valor de R$ 1.065,64, importância disponibilizada em sua conta pelo requerido. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o requerente em 30% e o requerido em 70% das custas do processo, sendo a da parte requerente suspensa pelo prazo de 05 anos, e, razão da justiça gratuita (art. 86 e 98, § 3º do CPC) Condeno ainda o requerido em honorários advocatícios em favor da parte requerente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, em atenção ao disposto no art. 85, § 2º, do CPC e em igual valor o requerente a pagar os honorários do requerido, cuja cobrança fica suspensa por 05 anos, em razão da justiça gratuita (art. 85, § 2º e 98, § 3º, CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I.

17.708. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000372-55.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO FRANCISCO LOPES
Advogado(s): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8133)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A, PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Assim sendo, intimem-se as partes, sendo o autor por seu advogado, e o requerido (município), por meio de seu representante judicial, com remessa dos autos, para no prazo de 15 (quinze) dizerem se há provas a produzir, em caso positivo especificando-as e justificando-as.

17.709. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001980-83.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANIO MODESTO MORAIS
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: ANTONIO ANIZIO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 37-38, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC. Cancelo a audiência designada. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

17.710. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000661-85.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO
Advogado(s): SAMIRA MARIA DE CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10333)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Diante disso, intime-se a parte requerente por meio de seu patrono, via DJ, para que em 15 dias emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o fim de que apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu, ANTES DO INGRESSO DA

PRESENTE AÇÃO, cópia do contrato contestado nessa demanda. Cumpra-se.

17.711. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000195-39.2016.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ERISMAR EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Isto posto, JULGO PROCEDENTE os termos da denúncia para CONDENAR o réu ERISMAR EVANGELISTA DE SOUSA, nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

17.712. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000370-85.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.Condeno o requerente nas custas do processo e em honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa, cuja obrigação em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça é suspensa pelo período de até cinco anos, e no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I.Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

17.713. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000463-19.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIA JOSEFA DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): TIAGO CARNEIRO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10422), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PERNAMBUCO Nº 983)
ANTE O EXPOSTO, consubstanciado nos fundamentos acima expendidos e nos termos do art. 487, inciso I do CPC JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, analisando o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora (vencida) nas custas processuais e fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da ação, os quais ficam suspensos nos termos do parágrafo 3º do art. 98 do CPC. Transitado em julgado arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.C.

17.714. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000457-46.2011.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELZA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogado(s): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB/RJ 95.502)
Intimem-se as partes para no prazo de quinze dias dizerem se há interesse na produção de outras provas, em caso positivo devendo justificá-las e especificá-las.

17.715. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000003-27.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO BOSCO DE SOUSA REIS
Advogado(s): SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9409)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Considerando o recurso de apelação apresentado, intime-se o apelado, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões (§5º do art. 1.003 do CPC). Apresentada as contrarrazões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

17.716. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000007-98.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Ante todo o exposto, JULGO improcedente os pedidos autorais. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

17.717. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000464-04.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA GOMES

Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG 109.730) e MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB/MG 63.440)
ANTE O EXPOSTO, consubstanciado nos fundamentos acima expendidos e nos termos do art. 487, inciso I do CPC JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, analisando o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora (vencida) nas custas processuais e fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da ação, os quais ficam suspensos nos termos do parágrafo 3º do art. 98 do CPC. Transitado em julgado arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.C SIMÕES, 29 de agosto de 2017.

17.718. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000554-75.2013.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO HENRIQUE REIS DE CARVALHO
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial com fulcro no art. 487, I do CPC. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Sem custas e sem honorários (arts. 44 e 45 da Lei 9.099/95).

17.719. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000562-18.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALFREDO MELQUIDES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Ante o exposto:a) em relação ao processo 0000562-18.2014.8.18.0074, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para condenar o requerido a pagar ao requerente a diferença do valor do contrato não posto à sua disposição, qual seja, R$ 1.407,49, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir da data do contrato; condeno a parte requerente em 60% das custas do processo e o requerido em 40% delas; condeno cada parte a pagar os honorários da parte contrária no valor de 10% sobre o valor da condenação. Em relação ao requerente, considerando ser beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes das custas processuais e honorários advocatícios, ficam suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC);b) em relação ao processo 0000563-03.2014.8.18.0074, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial; condeno o requerente nas custas do processo e a pagar os honorários da parte requerida em 10% do valor da causa, cujas cobranças ficam suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC);Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I

17.720. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000563-03.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALFREDO MELQUIDES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ante o exposto: a) em relação ao processo 0000562-18.2014.8.18.0074, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para condenar o requerido a pagar ao requerente a diferença do valor do contrato não posto à sua disposição, qual seja, R$ 1.407,49, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir da data do contrato; condeno a parte requerente em 60% das custas do processo e o requerido em 40% delas; condeno cada parte a pagar os honorários da parte contrária no valor de 10% sobre o valor da condenação. Em relação ao requerente, considerando ser beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes das custas processuais e honorários advocatícios, ficam suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC); b) em relação ao processo 0000563-03.2014.8.18.0074, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial; condeno o requerente nas custas do processo e a pagar os honorários da parte requerida em 10% do valor da causa, cujas cobranças ficam suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I

17.721. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000657-40.2017.8.18.0075
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: SILVINO RAIMUNDO RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Retificado: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP.
Após, conclusos para sentença.
SIMPLÍCIO MENDES, 30 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.722. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000613-28.2011.8.18.0076
Classe: Interdição
Interditante: MARILENE FERREIRA COSTA
Advogado(s): EVANDRO FRANCÍLIO RIBEIRO ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 5066)
Interditando: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
A Bela, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme provimento n° 07/2012 CGJ, de ordem da MM. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima o Senhor advogado, EVANDRO FRANCÍLIO RIBEIRO ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 5066), do despacho de folha 28, cujo teor a seguir transcrito."Intime-se a parte autora, por advogado, para informar se possui interesse no prosseguimento dofeito. Em caso positivo, deverá a parte autora providenciar a perícia médica na pessoa da Interditanda, sob penade arquivamento.Elfrida Costa Belleza Silva, 10/05/2017. Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial, digitei e subscrevi 30/08/2017.

17.723. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000091-74.2006.8.18.0076
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO MOREIRA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
SENTENÇA: Ante o exposto, AFASTO as qualificadoras colocadas na denúncia, e com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o denunciado RAIMUNDO NONATO MOREIRA, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.724. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001453-33.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: LOSANGO
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
SENTENÇA: (...). Considerando, ainda, o depoimento da parte autora de que a mesma nunca efetuou a compra de tal aparelho celular junto à loja União Celular, os documentos juntados aos autos dão conta do contrário. Assim, não vislumbro a veracidade e plausibilidade do direito invocado pela parte autora. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEMONSTRADA PELA PARTE RÉ A ORIGEM DO DÉBITO. COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DA INSCRIÇÃO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO INOMINADO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005909148, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Julgado em 26/02/2016). Feitas estas considerações, não restou comprovada a efetivação do evento danoso alegado pela parte autora. Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, à luz da prova produzida, da jurisprudência e da doutrina invocadas e, ainda, levando-se em conta princípios gerais de direito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, I do NCPC, extinguindo o feito com exame de mérito, pela insuficiência de prova do evento danoso. Deixo de condenar a parte autora face a gratuidade concedida à mesma. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa definitiva e arquivamento do feito com observância das cautelas legais. União(PI), 09 de janeiro de 2017. Bela. a.as. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial, digitei e subscrevi, 30/08/2017

17.725. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000638-31.2017.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE APARECIDO BORGES
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado para apresentar a Defesa do acusado.

17.726. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000431-37.2014.8.18.0076
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: UNIAO
Executado(a): ACELINO MACHADO OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por UNIÃO em face de ACELINO MACHADO OLIVEIRA, Brasileiro(a) , CPF n° 186.117.963-49, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE RIACHO FUNDO, S/N, ZONA RURAL, UNIÃO - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido, Certifico que o registro da divida ativa consta sob número 12 6 13 002039-77, da série DO/2013 desde 18/10/2013 no valor de R$ 35.004,42, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 30 de agosto de 2017 (30/08/2017). Eu, Manuela Lima de Jesus, digitei, subscrevi e assino.
ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.727. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000319-39.2012.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EDIMAR DA COSTA SILVA
Advogado(s): FLÁVIO FELIPE SAMPAIO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 7457)
Réu: MOTO PEÇAS UNIÃO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Faço vista dos autos à parte interessada, qual seja, Autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 64/65 (certidão do oficial de Justiça e Auto de Penhora e Avaliação) .

17.728. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000161-23.2008.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JAINE MARIA MESQUITA, JAILANE ANE MESQUITA
Advogado(s): JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 3317)
Requerido: ANTONIO VIANA DA SILVA
Advogado(s): CLARICE DE SENA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3851)
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União,Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito,Drª Elfrida Costa Belleza Silva intima a Srª. Advogada CLARICE DE SENA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3851), do Despacho de folha 68, cujo teor a seguir transcrito:Intime-se as partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. Elfrida CostaBelleza Silva, Juíza de Direito, 19 de janeiro de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, AnalistaJudicial da Vara Única, digitei e subscrevi 30/08/2017.

17.729. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000163-46.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE BRITO
Advogado(s): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6179)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA OAB/PI Nº 8938
DESPACHO : em audiência. Aberta a audiência, observadas as formalidades legais pela proposta do requerido foi juntada a carta de preposto o que foi deferido pela Magistrada. Dando continuidade a Magistrada redesignou a **audiência para o dia 04 de outubro de 2017, às 9:00 horas,** na sede deste Fórum, no enderço indicado,ficando as partes presentes devidamente intimadas.

17.730. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000108-97.2012.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): MAURICIO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 11428), FABIANA FURTADO SCHWINDT(OAB/PIAUÍ Nº 6349)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Pelo exposto, homologo o acordo retro, na forma delineada nos autos e extingo o feito com resolução do mérito, com suporte no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Após as intimações necessárias arquive-se com a devida baixa. Custas em partes iguais, sendo a parte autora beneficiária da gratuidade da Justiça, o valor correspondente a sua parte permanece com exigibilidade suspensa. P.R.I. Cumpra-se. URUÇUÍ, 29 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.731. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000114-51.2005.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: LÍDIA MARIA DE LIMA
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Réu: TELEMAR S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Cls, Intime-se a parte embargada, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre os embargos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias em conformidade com o artigo 1.023, §2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. URUÇUÍ, 29 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.732. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001452-74.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JACIRA MARIA RIBEIRO GOMES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 16h00min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.733. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)

Processo nº 0001484-79.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITAL JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 15h40min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.734. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000392-13.2009.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIS GONZAGA MIRANDA PORTELA
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Requerido: RIBEIRÃO S.A.
Advogado(s): FREDERICO MOREIRA DE BORBA(OAB/GOIÁS Nº 21923)
Ex positis, em consonância com os dispositivos legais mencionados, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com análise de mérito na forma do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo autor, sendo os últimos fixados em 10% do valor da causa face o artigo 85, §2º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. URUÇUÍ, 29 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.735. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001514-17.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DO NASCIMENTO MARTINS
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 15h20min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.736. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001516-84.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DO NASCIMENTO MARTINS
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 15h00min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.737. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001090-72.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDIARA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 14h40min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.738. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001512-47.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DO NASCIMENTO MARTINS
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 14h20min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.739. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001472-65.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BGN, ATUAL BANCO CETELEN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 14h00min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.740. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001224-36.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Cls, Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.URUÇUÍ, 29 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.741. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001180-17.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Cls, Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.URUÇUÍ, 29 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.742. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000980-10.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURORA DE SOUSA BORGES
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
Cls, Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.URUÇUÍ, 29 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.743. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000016-46.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDIVA COSTA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Cls, Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.URUÇUÍ, 29 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.744. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000156-80.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LUIS SARAIVA CUNHA
Advogado(s): ROBSON BARBOSA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2351)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Cls, Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.URUÇUÍ, 29 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.745. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001194-98.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Cls, Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.URUÇUÍ, 29 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.746. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001470-95.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BGN, ATUAL BANCO CETELEN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 13h40min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.747. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001474-35.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BGN, ATUAL BANCO CETELEN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 12h00min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.748. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001476-05.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 11h40min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.749. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001444-97.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 11h20min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.750. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001412-92.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SARAIVA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 11h00min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.751. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001464-88.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: CICERO PEREIRA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 10h40min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.752. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001128-84.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTACIANO RIBEIRO CRUZ
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 10h20min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.753. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001096-79.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS LUIZ DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 10h00min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.754. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001134-91.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA LUIZA MOREIRA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 09h40min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.755. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001478-72.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 09h20min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia

Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.756. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001462-21.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA LIMA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 09h00min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.757. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000376-78.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTACIANO RIBEIRO CRUZ
Advogado(s): ISABEL CRISTINA MENDES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9133), JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 08h20min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.758. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001416-32.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SARAIVA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 08h00min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.759. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001410-25.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SARAIVA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO OLE CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2017, às 08h40min neste Fórum, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Determino que o presente documento sirva, ao mesmo tempo, como despacho e como mandado, devendo ser cumprido pelos correios, mediante carta ARMP. Cumpra-se. Uruçuí, 21 de julho de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

17.760. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000210-85.2013.8.18.0077
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JACILETE MARIA DA CRUZ
Advogado(s):
..."Ante o exposto, **determino o arquivamento dos autos do presente TCO**, dada a renúnciatácita a representação da vítima, condição de procedibilidade da ação penal e ausência de justa causa." P. R. I.Após o trânsito em julgado, arquive-se adotando o procedimento legal.URUÇUÍ, 29 de agosto de 2017MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

17.761. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000016-32.2006.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ZEINE MARIA SAHELI, UDO PRASS
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCELINO MOREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 233)
Ex positis, extingo o presente feito, sem análise do mérito na forma do artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo autor, sendo os últimos fixados em 10% do valor da causa face o artigo 85, §2º do CPC. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se, Registre-se e Intimem-se. URUÇUÍ, 30 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.762. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000984-81.2014.8.18.0077
Classe: Inventário
Inventariante: EVANEIDE MARIA DE JESUS
Advogado(s): LAISE WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 9669), JANETE SANTOS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9861)
Inventariado: ROGÉRIO RUBENS MATAIS
Advogado(s): JANETE SANTOS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9861)
Assim, determino a intimação da inventariante, por seu patrono, para elaborar as primeiras declarações nos termos do artigo 620 do Código de Processo Civil, detalhando os herdeiros e sua qualificação, os bens e dívidas do espólio, inclusive atribuindo seu respectivo valor. Após a apresentação das primeiras declarações, determino, de logo, a intimação dos herdeiros, por seu patrono aos que possuem advogado nos autos e pessoalmente os que não o possuem, para se manifestarem, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. URUÇUÍ, 30 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.763. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000454-43.2015.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JOSE TERTO DA SILVA
Advogado(s):
Ex positis, acolho o pedido da parte requerente para homologar a desistência mencionada, momento o qual julgo extinto o feito sem resolução de mérito com base no artigo 485, VIII do CPC.No mais, caso haja interesse na obtenção do documento em que se funda a ação, extraia-se cópia do documento, entregando o original para a parte autora, certificando o ocorrido nos autos.Após o trânsito em julgado arquive-se adotando o procedimento legal.Custas pelo autor.P.R.I. Cumpra-se.URUÇUÍ, 30 de agosto de 2017MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.764. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000902-84.2013.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), PAULO CÉSAR GUTIERREZ(OAB/SÃO PAULO Nº 245661)
Requerido: GEORGE ANDRE GOMES PEREIRA
Advogado(s):
Ex positis, acolho o pedido da parte requerente para homologar a desistência mencionada, momento o qual julgo extinto o feito sem resolução de mérito com base no artigo 485, VIII do CPC.No mais, caso haja interesse na obtenção do documento em que se funda a ação, extraia-se cópia do documento, entregando o original para a parte autora, certificando o ocorrido nos autos.Após o trânsito em julgado arquive-se adotando o procedimento legal.Custas pelo autor.P.R.I. Cumpra-se.URUÇUÍ, 30 de agosto de 2017MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.765. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000508-38.2017.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCISCA CORDEIRO PELISSARI
Advogado(s):
Ex positis, acolho o pedido da parte requerente para homologar a desistência mencionada, momento o qual julgo extinto o feito sem resolução de mérito com base no artigo 485, VIII do CPC.No mais, caso haja interesse na obtenção do documento em que se funda a ação, extraia-se cópia do documento, entregando o original para a parte autora, certificando o ocorrido nos autos.Após o trânsito em julgado arquive-se adotando o procedimento legal.Custas pelo autor.P.R.I. Cumpra-se.URUÇUÍ, 30 de agosto de 2017MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.766. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000176-42.2015.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA MIRANDA
Advogado(s):
Ex positis, acolho o pedido da parte requerente para homologar a desistência mencionada, momento o qual julgo extinto o feito sem resolução de mérito com base no artigo 485, VIII do CPC.No mais, caso haja interesse na obtenção do documento em que se funda a ação, extraia-se cópia do documento, entregando o original para a parte autora, certificando o ocorrido nos autos.Após o trânsito em julgado arquive-se adotando o procedimento legal.Custas pelo autor.P.R.I. Cumpra-se.URUÇUÍ, 30 de agosto de 2017MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.767. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000530-04.2014.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: SUEIDY MARIA PEREIRA BORGES DA SILVA
Advogado(s):
Ex positis, acolho o pedido da parte requerente para homologar a desistência mencionada, momento o qual julgo extinto o feito sem resolução de mérito com base no artigo 485, VIII do CPC.No mais, caso haja interesse na obtenção do documento em que se funda a ação, extraia-se cópia do documento, entregando o original para a parte autora, certificando o ocorrido nos autos.Após o trânsito em julgado arquive-se adotando o procedimento legal.Custas pelo autor.P.R.I. Cumpra-se.URUÇUÍ, 30 de agosto de 2017MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

17.768. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000140-29.2017.8.18.0077
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE URUÇUI - PI
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
Réu: DEBORA RENATA COELHO DE ARAUJO
Advogado(s):
Cls.,Intime-se a parte autora , para fornecer endereço atual do requerido(a).Intime-se. Cumpra-se.URUÇUÍ, 30 de agosto de 2017MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.769. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000192-30.2014.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: CRISTIANE CARDOSO FEITOSA
Advogado(s):
Cls.,Intime-se a parte autora , para fornecer endereço atual do requerido(a).Intime-se. Cumpra-se.URUÇUÍ, 30 de agosto de 2017MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.770. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000516-83.2015.8.18.0077
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: EDINALDO DE ABREU LIMA
Advogado(s):
Ex positis, acolho o pedido da parte requerente para homologar a desistência mencionada, momento o qual **julgo extinto o feito sem resolução de mérito com base no artigo 485, VIII do CPC** e por consequência lógica revogo o mandado anteriormente expedido.No mais, caso haja interesse na obtenção do documento em que se funda a ação, extraia-se cópia do documento, entregando o original para a parte autora, certificando o ocorrido nos autos.Após o trânsito em julgado arquive-se adotando o procedimento legal.Custas pelo autor.P.R.I. Cumpra-se.URUÇUÍ, 30 de agosto de 2017MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17.771. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000095-04.2014.8.18.0118
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: E. F. D. S.
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Requerido: G. B. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência para a coleta de material genético. Diante do parecer ministerial retro, o kit para o exame de DNA deverá ser fornecido pelo órgão do MP. Expedientes necessários. Intime-se pessoalmente o órgão do MP. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 188, que foi designada Audiência para a coleta de material genético para o dia 08/11/2017 às 09:30 horas. Dou fé.

17.772. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000210-20.2017.8.18.0118
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: M. O. S.
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Requerido: A. D. S. L.
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), inclua-se em pauta de audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com pelo menos 15 dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor

intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl.18, que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 18/10/2017 às 10:30 horas. Dou fé.

18. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

18.1. intimação do Procurador do Estado

Intima-se o Advogado Dr. Plínio Clerton, considerando que o processo de nº 0010647-16.2001.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 18/05/2017, solicito a devolução em 24 horas .

19. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

19.1. EXTRATOS DE DIÁRIAS

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 8221/2017
Requerente: João Lucas Fontenele de Freitas Melo
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) ½ (meia) diárias ao SERVIDOR JOÃO LUCAS FONTENELE DE FREITAS MELO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Palmeirais-PI, para auxiliar no atendimento ao público e nos serviços de correição da Promotoria de Justiça da comarca de Palmeirais-PI, nos dias 17 e 20 de fevereiro e 06 e 09 de março de 2017.
Teresina-PI, 16 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 9664/2017
Requerente: José de Arimatéa Dourado Leão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO,relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Guadalupe-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da comarca citada, nos dias 04, 18 e 25 de abril de 2017.
Teresina-PI, 28 de abril de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 9730/2017
Requerente: João Batista de Castro Filho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, para atuar nas audiências pautadas para o dia 10 de abril de 2017, na 8ª Vara Criminal da comarca de Teresina-PI, com deslocamento nos dias 09 a 10 de abril de 2017.
Teresina-PI, 28 de abril de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 9731/2017
Requerente: João Batista de Castro Filho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO,relativa ao seu deslocamento à comarca de Simplício Mendes-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, no dia 07 de abril de 2017.
Teresina-PI, 28 de abril de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 10297/2017
Requerente: Cleandro Alves de Moura
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) aoPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, referente ao deslocamento para visita a construção da sede do Ministério Público do Estado do Piauí da comarca de Parnaíba-PI, bem como reunião com os Promotores de Justiça dessa comarca, com deslocamento nos dias 12 a 13 de abril de 2017.
Teresina-PI, 17 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 10300/2017

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, referente ao deslocamento para prestar apoio a trabalho a ser realizado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, nos dias 06 e 07 de abril de 2017, nos municípios de PIRIPIRI-PI e TIANGUÁ-CE.
Teresina-PI, 15 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 10304/2017
Requerente: Carlos Rogério Beserra da Silva
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia)ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, referente ao deslocamento para prestar apoio a trabalho a ser realizado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, nos dias 06 e 07 de abril de 2017, no município de PIRIPIRI-PI.
Teresina-PI, 15 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 10308/2017
Requerente: Deborah Abbade Brasil de Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) a PROMOTORA DE JUSTIÇA DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Teresina-PI, para atuar na Justiça Itinerante a ser realizada no período de 04 a 07 de abril, na faculdade FATEPI, com deslocamento nos dias 03 a 07 de abril de 2017.
Teresina-PI, 15 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativanº 10311/2017
Requerente: Silvestre Bezerra da Costa Filho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) SILVESTRE BEZERRA DA COSTA FILHO,para realizar auxílio nos trabalhos de mudança da nova sede das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, nos dias 16 a 19 de abril de 2017, em São Raimundo Nonato/PI.
Teresina-PI, 15 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativanº 10312/2017
Requerente: Carlos Washington Machado
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CARLOS WASHINGTON MACHADO,relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Itaueira-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 18 e 26 a 28 de abril de 2017.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativanº 10314/2017
Requerente: Fernando Soares de Oliveira Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 08 (oito) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, referente ao deslocamento para a comarca de Joaquim Pires-PI nos dias 02 a 04, 09 a 11, 16 a 18, 23 a 24 e 30 a 31 de maio de 2017, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativanº 10637/2017
Requerente: Francisca Sílvia da Silva Reis
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) ½ (meia) diárias a PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, referente ao deslocamento para a comarca de São Félix-PI, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença do Piauí, nos dias 18 e 26 de abril de 2017.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 10640/2017
Requerente: Edivar Cruz Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) EDIVAR CRUZ CARVALHO, por deslocamentopara participar de reunião solicitada pela equipe jurídica da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI com vistas ao envio de Projeto de Lei para criação do Procon Municipal, a ser realizada no dia 17 de abril de 2017, em Oeiras-PI.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 10699/2017
Requerente: Antônio de Deus Silva
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e 1/2(meia), a(o) SERVIDOR(A) ANTÔNIO DE DEUS SILVA, por deslocamentopara participar da fiscalização da aplicação das provas do Processo Seletivo de estagiários de nível superior deste Ministério Público Estadual, no dia 23 de abril de 2017, na cidade de Oeiras-PI, com deslocamentos nos dias 22 a 23 de abril de 2017.
Teresina-PI, 16 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 10732/2017
Requerente: PlínioFabrício deCarvalhoFontes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia)aoPROMOTORDEJUSTIÇAPLÍNIOFABRÍCIO DECARVALHOFONTES, referente ao deslocamento para prestar apoio a trabalho a ser realizado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, nos dias 06 e 07 de abril de 2017, nos municípios de PIRIPIRI-PI e TIANGUÁ-CE.
Teresina-PI, 15 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 10881/2017
Requerente: Mário Alexandre Costa Normando
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO, referente ao deslocamento para prestar apoio a trabalho a ser realizado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, nos dias 06 e 07 de abril de 2017, nos municípios de PIRIPIRI-PI e TIANGUÁ-CE.
Teresina-PI, 15 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 10882/2017
Requerente: Letícia Tavares Pereira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 15 (quinze) diárias e 1/2 (meia) a(o) SERVIDOR(A) LETÍCIA TAVARES PEREIRA,para prestar serviços junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, com deslocamento nos dias 23 de abril a 08 de maio de 2017.
Teresina-PI, 18 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 10900/2017
Requerente: Cezário de Souza Cavalcante Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 07 (sete) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**,** relativa aos seus deslocamentos à comarca de Piripiri-PI, para responder pela 4ª Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 03 a 07 e 23 a 25 de abril de 2017.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 10906/2017
Requerente: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Castelo do Piauí-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 24 a 25 de abril de 2017.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 11343/2017
Requerente: Martha Celina de Oliveira Nunes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01(uma) diária e ½ (meia) a PROCURADORA DE JUSTIÇA MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES,referente ao deslocamento para participar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do estado do Piauí na cidade de Oeiras/PI, no dia 04 de maio de 2017, com deslocamento nos dias 04 a 05 de maio de 2017.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 11382/2017
Requerente: José Rodrigues dos Santos Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, por deslocamentopara participar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, com deslocamento nos dias 04 a 05 de maio de 2017.
Teresina-PI, 29 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 11387/2017
Requerente: Maria Eugênia Gonçalves Bastos
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamentode01 (uma) diária e ½ (Meia) a PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA EUGÊNIA GONÇALVES BASTOS, referente ao deslocamento para participar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí na cidade de Oeiras-PI, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com deslocamento nos dias 05 a 06 de maio de 2017.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 11401/2017
Requerente: Francisco Raulino Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia)ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO RAULINO NETOreferente ao deslocamento paraparticipar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, a ser realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2017, em Oeiras-PI, com deslocamento nos dias 04 a 05 de mai o de 2017.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 11459/2017
Requerente: Ricardo de Almeida Prado Filho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO, referente ao deslocamento nos dias 23 a 28 de abril de 2017, para sem prejuízo das funções que exerce, atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da comarca de Teresina/PI, no Fórum Cível e Criminal de Teresina.
Teresina-PI, 31 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 11573/2017
Requerente: Nivaldo Ribeiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIROreferente ao deslocamento paraparticipar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, a ser realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2017, em Oeiras-PI, com deslocamento nos dias 04 a 06 de maio de 2017.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 11600/2017
Requerente: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) a

PROCURADORA DE JUSTIÇA RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDOreferente ao deslocamento paraparticipar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, a ser realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2017, em Oeiras-PI, com deslocamento nos dias 04 a 05 de maio de 2017.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 11790/2017
Requerente: Karine Araruna Xavier
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) ½ (meia) diárias a PROMOTORA DE JUSTIÇA KARINE ARARUNA XAVIER, referente ao deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Inhuma-PI e P.A.A. de Ipiranga-PI, com deslocamento nos dias 11, 25 e 27 de abril de 2017.
Teresina-PI, 01 de junho de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 11852/2017
Requerente: Silas Sereno Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária, conforme solicitação do requerente, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 18 de abril de 2017, em substituição à Promotora de Justiça Maria Odete Soares, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 06/2017, com deslocamento nos dias 17 a 19 de abril de 2017.
Teresina-PI, 29 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 11853/2017
Requerente: Silas Sereno Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), conforme solicitação do requerente, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES, para atuar nas audiências de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no dia 26 de abril de 2017, na 8ª Vara Criminal de Teresina-PI, com deslocamento nos dias 25 a 27 de abril de 2017.
Teresina-PI, 29 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Procedimento de Gestão Administrativa nº 11904/2017
Requerente: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) a PROMOTORA DE JUSTIÇA CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRAreferente ao deslocamento paraparticipar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, a ser realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2017, em Oeiras-PI, com deslocamento nos dias 04 a 05 de mai o de 2017.
Teresina-PI, 12 de maio de 2017
Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça em exercício

19.2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

EXTRATO DE ATA DA 1248ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:40 HORAS.
Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.
Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Ausentes, justificadamente, o Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, e Drª. Martha Celina de Oliveira Nunes, o primeiro, por se encontrar de férias, a segunda, em virtude de compromisso assumido como Corregedora-Geral substituta.
1) Apreciação e aprovação da ata da Sessão Ordinária realização em 04 de agosto de 2017, encaminhada cópia do extrato aos Conselheiros.
2) JULGAMENTO DE PROCESSOS
2.1 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).
Ausência justificada da Conselheira relatora.
2.2 Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.
2.2.1 Procedimento de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 27 (GEDOC nº 000105-226/2017). Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Interessada: Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Consoante informações juntadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, a interessada reveste-se de todos os predicados pessoais, intelectuais, morais e profissionais exigidos a um Promotor de Justiça durante seu estágio probatório. Promotora de Justiça está plenamente apta a adquirir vitaliciedade, na forma do art. 131 da LC 12/93 e art. 22 e seguintes do Ato nº 001/2003/ CGMP-PI. O Presidente do Egrégio Conselho acompanha o relator e passa a palavra aos demais para apresentar voto. O Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes aduz que a Dra. Fabrícia Barbosa de Oliveira, durante seu estágio probatório, teve avaliada sua idoneidade moral, disciplina, dedicação, equilíbrio e eficiência, podendo-se constatar que nada impede que o órgão Colegiado a declare apta a permanecer na carreira ministerial, agora de maneira efetiva. Conclui acompanhando o voto do relator para que a Dra. Fabrícia Barbosa de Oliveira seja vitaliciada no cargo de Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí. A Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho faz das palavras do Dr. Fernando Melo Ferro Gomes as suas, também

acompanhando o voto do relator. Por fim, o Presidente a parabenizou e elogiou sua contribuição para com a Administração, destacando-se entre os Promotores de Justiça da nova geração. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu vitaliciar a Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa de Oliveira, nos termos do voto do Relator.**

2.2.2 Procedimento de Gestão Administrativa n° 14980/2017 (GEDOC n° 000079-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Pedido de reabilitação. Interessado: João Pereira da Silva. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar requerimento formulado pelo Promotor de Justiça João Pereira da Silva, referente ao benefício de Reabilitação, previsto no art. 164, §1º da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e o consequente cancelamento das notas referentes à punição de censura, constante em seus assentamentos funcionais. Conforme o artigo 164, §1º da Lei Complementar nº 12/1993, é importante ressaltar que fará *jus* ao benefício da Reabilitação, o membro do Ministério Público que, após decorridos cinco anos do trânsito em julgado da decisão que as aplicou, não haja sofrido outra punição disciplinar. Considerando que a penalidade sofrida pelo digno Promotor de Justiça transitou em julgado em 14/05/2012, o prazo previsto no supramencionado dispositivo já teria sido cumprido em 14/05/2017. Falta, junto aos autos, comprovação da inexistência de qualquer punição disciplinar em seus assentamentos funcionais durante o mencionado período. Necessidade de juntada de certidão emitida pela Corregedoria confirmando a falta de outras punições neste período. Necessidade de novas diligências. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências para que o solicitante comprove a inexistência de aplicação de penalidade durante o período de transcurso da aplicação da pena de censura, nos termos do voto do Relator.**

O Relator anunciou o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.2.3 a 2.2.18, todos pela prorrogação de prazo para conclusão do inquérito civil.

2.2.3 Inquérito Civil n° 76/2014 (SIMP n° 000219-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível dispensa irregular de licitação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de dispensa irregular de licitação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em Campo Maior-PI. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**

2.2.4 Inquérito civil SIMP n° 000119-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a regularidade e segurança de instalação de uma caixa d'água. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar a regularidade e a segurança na instalação de uma caixa d'água com capacidade de armazenar 20.000L (vinte mil litros) de água na Escola Santa Angélica, localizada na Avenida União, Bairro Memorare, no Município de Teresina-PI, em vista de reclamação da população vizinha, que teme possível desabamento da referida estrutura. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**

2.2.5 Inquérito Civil n° 015/2014 (SIMP n° 000092-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível contratação de prestação de serviços de assistência jurídica sem qualquer espécie de procedimento licitatório prévio no município de Nossa Senhora do Nazaré. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de possível contratação de prestação de serviços de assistência jurídica sem qualquer espécie de procedimento licitatório prévio no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**

2.2.6 Inquérito Civil n° 67/2014 (SIMP n° 000111-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível manutenção, pelo município de Campo Maior, em seu quadro de funcionários de pessoas sem a devida aprovação em concurso público de forma, em tese, permanente. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de possível manutenção de pessoas, pelo Município de Campo Maior-PI, em seu quadro de funcionários, sem a devida aprovação em concurso público. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**

2.2.7 Inquérito Civil n° 005/2014 (SIMP n° 000181-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente possível contratação sem qualquer aprovação em concurso público pela prefeitura municipal de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar preventivamente notícia de possível contratação sem qualquer aprovação em concurso público pela Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**

2.2.8 Inquérito Civil n° 38/2014 (SIMP n° 000108-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de existência de trailers em praça pública no Município de Campo Maior comercializando bebidas alcoólicas em desacordo com as normas administrativas. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de existência de trailers em praça pública no Município de Campo Maior-PI comercializando bebidas alcoólicas em desacordo com a legislação pertinente. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**

2.2.9 Inquérito Civil n° 52/2014 (SIMP n° 000055-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível contratação irregular de profissionais de enfermagem diretamente pleo Hospital Regional de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de realização de possível contratação irregular de profissionais de enfermagem diretamente pelo Hospital Regional de Campo Maior-PI. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**

2.2.10 Inquérito Civil n° 32/2014 (SIMP n° 000106-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de fornecimento de transporte escolar precário aos alunos da rede municipal de ensino de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de fornecimento de transporte escolar precário aos alunos da rede municipal de ensino de Campo Maior-PI. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**

2.2.11 Inquérito Civil n° 45/2015 (SIMP n° 000284-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de realização de despesa com transporte, aluguel e frete de veículos, através do FMS, sem o legal procedimento licitatório, no município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de realização de despesa com transporte, aluguel e frete de veículos, através do Fundo Municipal de Saúde, sem o legal procedimento licitatório, no Município de Jatobá do Piauí-PI no exercício financeiro de 2011. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do**

voto do Relator.
2.2.12 Inquérito Civil n° 053/2015 (SIMP n° 000149-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de obstáculo ao trânsito em propriedade privada de veículo utilizado para transporte escolar no município de Nossa Senhora de Nazaré. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de obstáculo ao trânsito de veículo utilizado para transporte escolar no Município de Nossa Senhora do Nazaré-PI, em via pública que corta propriedade privada do Sr. Paulo Afonso. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**
2.2.13 Inquérito Civil n° 057/2014 (SIMP n° 000179-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de ausência de atendimento médico no Hospital Regional de Campo Maior durante feriado nacional. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de ausência de atendimento médico no Hospital Regional de Campo Maior-PI durante feriado nacional. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**
2.2.14 Inquérito Civil n° 058/2015 (SIMP n° 000165-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível acumulação ilícita de cargos públicos em municípios diferentes. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de possível acumulação ilícita de cargos públicos em municípios diferentes. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**
2.2.15 Inquérito Civil n° 061/2014 (SIMP n° 000183-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível omissão de autoridades sanitárias, ambientais e agropecuárias lotadas em Campo Maior, consistente na permissão ao abate e comercialização irregular de suínos no evento "Porcaiada". Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de possível omissão de autoridades sanitárias, ambientais e agropecuárias lotadas em Campo Maior-PI, consistente na permissão do abate e comercialização irregular de suínos no evento "Porcaiada". Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**
2.2.16 Inquérito Civil n° 028/2015 (SIMP n° 000266-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de realização de despesa com aquisição de combustível e lubrificantes, sem prévio procedimento licitatório, no município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**Apurar notícia de realização de despesa com aquisição de combustível e lubrificantes, sem prévio procedimento licitatório, no Município de Jatobá do Piauí/PI, no exercício financeiro de 2011. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1(um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**
2.2.17 Inquérito Civil n° 055/2015 (SIMP n° 000195-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de manutenção de pessoa em função pública de professor sem a aprovação em concurso público no município de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de manutenção de pessoa em função pública de professor, sem a aprovação em concurso público, no Município de Campo Maior-PI. Necessidade de novas diligências. Prorrogação de prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**
2.2.18 Inquérito Civil n° 031/2015 (SIMP n° 000269-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de fragmentação de despesa com a contratação de serviços de acompanhamento de convênios, sem prévio procedimento licitatório, no município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar notícia de fragmentação de despesa com a contratação de serviços de acompanhamento de convênios, sem o legalmente devido Processo Licitatório, no Município de Jatobá do Piauí, no exercício financeiro de 2011. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo deste procedimento em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a prorrogação de prazo por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.**
O Relator anunciou o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.2.19 a 2.2.30, todos pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista os objetivos alcançados.
2.2.19 Procedimento Preparatório n° 06/2017 (SIMP n° 000023-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar negativa de passe livre pela empresa Translima. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes de Evaristo Almeida. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar o teor da declaração formulada por senhora, genitora de pessoa com deficiência, relatando suposta negativa do uso de Passe Livre à deficiente pela Empresa Translima - EIRELI - ME, no transporte intermunicipal entre Teresina/Nazária. Consoante documentação juntada aos atos, a supramencionada empresa apenas seria detentora das linhas Teresina/Flores, Teresina/Francisco Aires e Arraial, sendo outro, o empreendimento obrigado a conceder Passe Livre à linha Teresina/Nazária: Empresa Soares. A parte interessada foi informada acerca da empresária responsável por realizar o referido transporte intermunicipal. Inexistência de nova negativa quanto ao uso do passe livre. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.2.20 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 06/2016 (SIMP n° 000173-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Francinópolis. Assunto: Garantir a criança alérgica à proteína do leite de vaca e intolerante a lactose, o fornecimento/dispensação de alimento/suplemento alimentar/fórmula infantil pelo tempo que for necessário ao seu tratamento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rafael Maia Nogueira. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Acompanhar o requerimento feito pela Sra. Maria Goretti Estrela de Oliveira, em prol de seu filho menor, intolerante à lactose, junto à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, relativo ao recebimento de alimento/suplemento alimentar/ fórmula infantil Pregomin Pepti ou "Alfaré" e "Neocate". Conforme declaração prestada pela interessada, o referido produto foi regularmente fornecido pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.2.21 Procedimento Preparatório n° 04/2017 (SIMP n° 000015-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposta situação de pessoa com deficiência em abandono e maus-tratos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes de Evaristo Almeida. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**Apurar possível situação de risco de pessoa com deficiência, em razão de supostos maus-tratos e negligência por sua filha. Mediante Relatório Social elaborado pelo CREAS - Leste do Município de Teresina-PI, foi verificado que a senhora estaria recebendo cuidado integral de sua filha, mesmo havendo dificuldades financeiras na família. Inexistência de quaisquer indícios de violência ou negligência contra a pessoa com deficiência. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.2.22 Inquérito Civil n° 013/2015 (SIMP n° 000033-107/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Identificação de possíveis abatedouros clandestinos de animais de pequeno porte no Município de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar supostas irregularidades em abatedouros de animais de pequeno porte, no Município de Oeiras/PI. Identificação de todos os abatedouros irregulares existentes na cidade. Verificação, consoante Parecer Técnico juntado aos presentes autos, de que os matadouros inspecionados não possuem licença sanitária, funcionando, portanto, na informalidade. Município de Oeiras aduziu que fora construído Abatedouro Municipal de Animais de Pequeno Porte, possuindo estrutura adequada e obedecendo os padrões de higienização de carnes dos animais abatidos no local. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.2.23 Inquérito Civil n° 014/2013 (SIMP n° 000043-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades no empreendimento residencial Bem Viver. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar possíveis irregularidades no empreendimento "Residencial Bem Viver", em razão de, supostamente, as pessoas contempladas para residirem no local, mediante o Programa "Minha Casa, Minha Vida", não terem o perfil socioeconômico exigido. Conforme documentação juntada aos autos, a Caixa Econômica Federal constatou apenas uma situação de ocupação irregular, para qual já fora solicitada reintegração de posse. Ademais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Teresina-PI aduziu que nenhuma irregularidade em relação ao Programa fora registrado naquele órgão público. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.2.24 Inquérito Civil n° 021/2015 (SIMP n° 000058-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar situação de moradora de rua. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar possível situação de risco/abrigamento de pessoa moradora de rua. Consoante documentação anexada aos autos, o Abrigo Casa do Caminho e o Centro Especializado da Assistência Social CREAS POP informaram que a interessada era usuária costumaz dos serviços de ambos os equipamentos sociais, mas apresentara comportamento refratário ao cumprimento de regras, especialmente no primeiro. Ademais, mesmo os órgãos municipais acionados terem sido diligentes e cumprido seu mister, disponibilizando vaga à Sra. Mabel Dias, a interessada não demonstrou interesse em dirigir-se aos locais. A Sra. Mabel Dias descartou todas as oportunidades oferecidas. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.2.25 Inquérito Civil n° 015/2016 (SIMP n° 000030-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Prioridade no programa Minha Casa, Minha Vida. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Garantir a regularidade na entrega de unidade residencial pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida" a pessoas com deficiência. Consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Teresina-PI, os interessados não se encontram inscritos no referido Programa, não sendo possível considerar hipótese de demora na entrega dos imóveis. Ausência de irregularidade no funcionamento do referido Programa. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.2.26 Inquérito Civil n° 004/2013 (SIMP n° 000009-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar regularização fundiária no Loteamento PSH Tabocas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**Apurar eventuais irregularidades no assentamento de famílias no loteamento PSH Tabocas, situado na zona sudeste do Município de Teresina/Piauí. Sra. Talita Araújo da Silva e Sr. Alisson Roberto informaram, mediante Termo de Declaração, que estavam ocupando irregularmente terrenos na mesma região em que as casas do Programa PSH estavam sendo construídas, desejando, portanto, permanecer no local mediante aquiescência dos órgãos municipais responsáveis. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional aduziu que as famílias que estavam efetivamente residindo irregularmente na área foram atendidas com a concessão do título de cessão de posse e uso do imóvel. Cuidado dos órgãos municipais de manterem tais famílias na referida área. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.2.27 Inquérito Civil n° 060/2016 (SIMP n° 000083-034/2016). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade na aquisição de moradia via programa Minha Casa, Minha Vida. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar possível irregularidade na demora da entrega da unidade residencial à Sra. Maria de Jesus Oliveira pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida". Consoante documentação anexada aos autos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Teresina informou que a interessada foi sorteada no ano de 2013, na Etapa II do PMCMV, mas não conseguiu receber sua casa, vez que seu cadastro único indicava a cidade de Milton Brandão-PI como seu Município de residência. Realização das providências para atualização dos dados cadastrais da Sra. Maria de Jesus. Conforme documentação juntada aos autos, houve o recebimento do imóvel pretendido, não mais existindo interesse no prosseguimento do presente feito. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.2.28 Inquérito Civil n° 029/2015 (SIMP n° 000080-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade na etapa III do Programa Minha Casa, Minha Vida. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar possíveis irregularidades na demora da entrega das Unidades Residenciais às Senhoras Maria da Conceição Sousa Costa e Iranir Pereira da Silva pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. Conforme novo Termo de Declaração prestado pelas partes interessadas, houve o regular recebimento do imóvel pretendido, não mais existindo interesse no prosseguimento do presente feito. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.2.29 Inquérito Civil n° 01/2011 (SIMP n° 000464-177/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Residencial Raul Bacelar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Apurar eventuais irregularidades no Conjunto Residencial Raul Alencar, situado às margens da PI - 143, na cidade de Valença do Piauí/PI, tendo em vista suposta falta de estrutura mínima para moradia. Parecer emitido pelo CAO do Meio Ambiente do MPPI recomendou a realização de algumas diligências, em especial a obtenção do registro do empreendimento no cartório de imóveis; de licença ambiental. Consoante documentação juntada aos autos, as supostas irregularidades foram devidamente sanadas, mediante o atendimento da referida Recomendação. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.2.30 Inquérito Civil n° 003/2012 (SIMP n° 000007-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar ocupação de áreas verdes e institucionais na Vila Paris. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Garantir o Direito de Moradia às famílias que, supostamente, ocupam de forma irregular as Áreas Verdes e Institucionais situadas na "Vila Paris", localizada na Zona Sudeste desta Capital. Conforme documentação juntada aos autos pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI "os efeitos negativos da ocupação irregular sobre o bem da coletividade sobrepõem-se de forma cabal aos efeitos positivos, indicando ser inadequada a ocupação das áreas verdes no local". Impossibilidade inequívoca de ocupação habitacional das áreas verdes e institucionais da "Vila Paris". O Município de Teresina se comprometeu em adotar as medidas necessárias para resguardar a realocação dos ocupantes irregulares da "Vila Paris" em outro local. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.3 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
Os processos pautados nos itens 2.3.1 a 2.3.12, abaixo listados, foram retirados de pauta, devido a ausência justificada da Conselheira relatora.
2.3.1 Inquérito Civil n° 10/2013 (SIMP n° 000045-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar vulnerabilidade social de morador de rua e o não acolhimento pelo Município de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.2 Inquérito Civil n° 001/2016 (SIMP n° 000001-034/2016). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Garantia do direito de moradia no entorno de lagoa situada na região do projeto Lagoas do Norte. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.3 Inquérito Civil n° 90/2016 (SIMP n° 000167-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar recusa de matrícula na rede regular de ensino a adolescente com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes de Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.4 Inquérito Civil n° 005/2012 (SIMP n° 000034-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Expulsão de morador da Casa do Estudante Pobre do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.5 Procedimento Preparatório n° 13/2017 (SIMP n° 000406-090/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requisição para tratamento de saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.6 Inquérito Civil n° 014/2016 (SIMP n° 000031-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Verificar acessibilidade em casa no residencial Jacinta Andrade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.7 Inquérito Civil Público n° 003/2012 (SIMP n° 000080-080/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: Apuração de confecção de Boletins de ocorrência sem instauração dos competentes procedimentos. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.8 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 26/2017 (SIMP n° 000029-096/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Investigar supostas irregularidades na ausência de repasse de contribuições previdenciárias aos cofres públicos no município de Dirceu Arcoverde. Declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.9 Inquérito Civil n° 03/2016 (SIMP n° 000393-191/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na utilização de máquinas do município de São João do Piauí, em obra licitada para execução por empresa particular. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.10 Procedimento Preparatório SIMP n° 000011-189/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Situação da assistência judiciária aos necessitados em Paulistana. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.11 Procedimento Preparatório n° 01/2017 (SIMP n° 000246-090/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Denúncia de redução de fornecimento de vales de passe livre para a pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.12 Inquérito Civil n° 014/2012 (SIMP n° 000041-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar eventual omissão por parte do SETUT quanto a não concessão do abatimento de 50% no preço das passagens dos transportes coletivos urbanos aos alunos do Curso de Ensino à Distância da UFPI. Declínio de atribuição. Promotora de Justiça: Leida Maria de Oliveira Diniz. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
O Relator inverteu a ordem de julgamento, iniciando pelo processo pautado no item 2.4.12. Após, anunciou o julgamento de um primeiro bloco, dos processos pautados nos itens 2.4.18, 2.4.21, 2.4.25, 2.4.26 e do Inquérito Civil nº 008/2015, incluso extrapauta no item 2.4.29 mediante aprovação unânime do Egrégio Conselho, todos pela concessão de prazo para conclusão dos inquéritos civis. Anunciou o julgamento de um segundo bloco, dos processos pautados nos itens 2.4.4 e 2.4.20, votando-se pela simples devolução à Promotoria de origem face a judicialização da matéria. Anunciou o julgamento de um terceiro bloco, dos processos pautados nos itens 2.4.6 e 2.4.24, votando-se pela devolução à Secretaria do Conselho Superior para fins de redistribuição a Conselheiro prevento. Anunciou o julgamento de um quarto bloco, dos processos pautados nos itens 2.4.9 e 2.4.27, deliberando-se pela permanência dos autos à Secretaria do Conselho, comunicando-se à Promotoria de origem para que proceda a assinatura da solicitação de arquivamento. Por fim, anunciou o julgamento de um quinto bloco, dos procedimentos pautados nos itens 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.5, 2.4.7, 2.4.8, 2.4.10, 2.4.11, 2.4.13, 2.4.14, 2.4.15, 2.4.16, 2.4.17, 2.4.19, 2.4.22, 2.4.23, 2.4.28, todos pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista o objeto alcançado. Ressalta que o item 2.4.11 trata de Processo de Gestão Administrativa que versa sobre a concessão de licença para tratamento de saúde.
2.4.1 Procedimento Preparatório n° 003/2016 (SIMP n° 000144-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: Apurar a reclamação feita por populares de Angical do Piauí, sobre a falta de água na comunidade Recreio. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Apurar reclamação feita por moradores de Angical do Piauí sobre a falta de água na Comunidade Recreio. As pessoas do Assentamento Pitombeira pararam de utilizar água da Comunidade Recreio. Problema de falta de água foi resolvido na Comunidade Recreio. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.4.2 Inquérito Civil nº 014/2012 (SIMP n° 000033-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça. Assunto: irregularidade no transporte público do residencial Portal da Alegria. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Irregularidades no transporte público no residencial Portal da Alegria. O problema foi solucionado, uma vez que houve a definição de rotas de ônibus e fixação definitivas das paradas e abrigos no residencial "Portal da Alegria", tendo sido atendido o residencial "Torquato Neto". Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.4.3 Inquérito Civil n° 05/2015 (SIMP n° 000180-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Francinópolis. Assunto: Verificar e acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da dengue, exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue, no âmbito do Município de Francinópolis, em todos os eixos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rafael Maia Nogueira. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Planejamento e execução das ações de prevenção e controle da Dengue no âmbito do Município de Francinópolis, em todos os eixos: controle de vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização, no ano de 2015. Cumprimento das Notificações Recomendatórias de nº 04/2016 e 02/2017 atendidas por parte do Município de Francinópolis-PI. Objeto do Inquérito Civil alcançado. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.4.4 Inquérito Civil n° 012/2016 (SIMP n° 000058-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de inexistência de serviço de inspeção sanitária no município de Nossa Senhora de Nazaré. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**Não observação, por parte do Presidente do feito, da Recomendação

PGJ/PI nº 02/2016. Desnecessidade de remessa dos autos a este Colegiado, tendo em vista que a demanda foi judicializada, devendo apenas ser comunicado através de ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação. Não homologação. Voto divergente da Conselheira Clotildes Costa Carvalho, pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, determinou que sejam devolvidos os autos à Promotoria de Justiça de origem para que nela se proceda ao arquivamento, dando-se baixa no SIMP, e que observe a Recomendação PGJ/PI nº 002/2016 com relação à prescindibilidade de encaminhamento dos autos quando se tratar de inquérito civil público já judicializado, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto da Conselheira Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.5 Inquérito Civil n° 08/2017 (SIMP n° 000046-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar uso indevido de cartão do Benefício de Prestação Continuada de pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Uso indevido do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência Fábio Feliciano Santos da Silva. Não constatação. Comprovação através de relatório psicossocial do CREAS, que Fábio Feliciano Santos da Silva, pessoa com deficiência estava frequentando a APAE (Associação de pais e amigos dos excepcionais), bem como estava bem cuidado e que não persistia situação de vulnerabilidade social. Inserção da família da pessoa com deficiência nos programas do Município e em rede de atendimento para a família em situação de vulnerabilidade. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.6 Inquérito Civil n° 81/2011 (SIMP n° 000048-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Verificar situação de abandono de pessoas com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes de Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Retorno dos autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de redistribuir o referido procedimento para a Relatora a quem foi distribuído anteriormente, qual seja: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a redistribuição do precedimento à Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes, nos termos do voto do Relator.**

2.4.7 Inquérito Civil n° 018/2015 (SIMP n° 000062-097/2015). Origem: Promotoria de Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da notícia de desmatamento de 1,2992 hectares de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, na Fazenda Buriti, Município de Santa Luz. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**Danos ambientais decorrentes de notícias de desmatamento de 1,2992 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP, sem autorização do órgão ambiental competente, na Fazenda Buriti, Município de Santa Luz-PI, supostamente praticado por Washington Luiz Caminha Lustosa. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Sr. Washington Luiz Caminha Lustosa. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.8 Inquérito Civil n° 18/2013 (SIMP n° 000035-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível aquisição de serviço sem prévio procedimento licitatório no exercício financeiro e orçamentário de 2009 no município de Sigefredo Pacheco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Atos de improbidade administrativa prescritos (art. 23, inciso I, Lei 8429/92). Retorno dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior para análise de conveniência de ação de ressarcimento integral de dano contra o ex-prefeito João Gomes Pereira Neto, tendo em vista ser imprescritível tal reparação (art. 37, §5º CF/88). Extração de cópias para embasar possível ação de ressarcimento integral do dano. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.9 Procedimento Investigatório Preliminar n° 032/2011 (SIMP n° 000035-226/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: Verificação de irregularidades administrativas referentes ao exercício financeiro de 2008, cujas contas foram julgadas irregulares. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Diligência. Ausência de assinatura no termo de arquivamento (fls. 150/151) da Promotora de Justiça presidente do feito. Resolução nº 001/2011 do CSMPPI. Necessidade de cumprimento de todos os atos e termos processuais do procedimento de investigação preliminar. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou que os autos permaneçam na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público e seja comunicado à requerente que proceda a assinatura da solicitação de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.10 Procedimento Investigatório Preliminar n° 04/2015 (SIMP n° 000164-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Francinópolis. Assunto: Verificar as condições de funcionamento do programa "Mais Médicos" no Município, em particular os aspectos relativos à moradia e alimentação, bem como as eventuais insuficiências de elementos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rafael Maia Nogueira. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Constatadas que são boas as condições de funcionamento do Programa "Mais Médicos" no Município de Francinópolis, em particular os aspectos relativos à moradia e alimentação, conforme Portaria SGTES (Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde) nº 23/13 do Ministério da Saúde, bem como as eventuais insuficiências de elementos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades, esvaziado está o objeto deste procedimento de investigação preliminar, devendo o mesmo ser arquivado. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.11 Procedimento de Gestão Administrativa nº 17328/2017 (GEDOC nº 000103-226/2017). Origem: Procuradoria-geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessada: Zélia Saraiva Lima. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Licença
para tratamento de saúde. Previsão legal - art. 103, inciso I da Lei Complementar nº 12/93. Concessão da licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias à Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça, nos termos do art. 23, inciso XIV, da LC nº 12/93, c/c o disposto no art. 15, inciso XVII, do RICSMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, inclusive já usufruída pela Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima, nos termos do voto do Relator.**

2.4.12 Inquérito Civil n° 008/2012 (SIMP n° 000027-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposta violação a direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Declínio de atribuição. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal, competente para apurar a irregularidade detectada pela má gestão de verba pública federal por parte da direção da AMOR (Associação das Mulheres Organizadas de Teresina). Não homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, dando-se baixa no SIMP, nos termos do voto do Relator.**

2.4.13 Inquérito Civil n° 007/2012 (SIMP n° 000026-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade na ocupação de imóvel no Residencial Paulo de Tarso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Apurar suposta irregularidade na ocupação de imóvel no Residencial Paulo de Tarso, não comprovada. A Reclamante, Sra. Francisca Márcia Lima Santos foi contemplada com casa no Residencial "Mirian Pacheco", decorrente do Programa "Minha Casa, Minha Vida". Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.14 Inquérito Civil n° 34/2016 (SIMP n° 000065-034/2016). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar lesão a direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Direito à moradia. A reclamante, a Sra. Francisca Regina Ferreira foi beneficiada com imóvel no Residencial Tenho Fé, localizado em Teresina-PI, recebendo as reformas devidas. Arquivamento, por perda do objeto. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.15 Inquérito Civil n° 19/2014 (SIMP n° 000018-034/2014). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar lesão a direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Direito à moradia do Sr. Jurandir Santos Morais respeitado. O reclamante foi contemplado em imóvel situado na Quadra W, Casa 18, no residencial cidade Sul, localizado

no bairro Brasilar. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.16 Procedimento de Investigação Criminal n° 009/2017 (SIMP n° 001130-086/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar a suposta prática de crime de maus-tratos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Possíveis maus-tratos ao recém-nascido de iniciais D.A.A.M. Inexistência de lastro probatório mínimo para comprovar que o recém-nascido estava sofrendo maus-tratos por parte de sua genitora, bem como em nenhum momento os acusadores dos possíveis maus-tratos, o genitor do menor e suas tias, declararam ter presenciado qualquer tipo de agressão contra o recém-nascido. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.17 Inquérito Civil n° 065/2016 (SIMP n° 000028-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Prioridade de atenção de pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Atendimento prioritário à pessoa com deficiência no Instituto de Criminalística "Perito Vital Araújo" após Recomendação Ministerial nº 005/2017. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.18 Inquérito Civil n° 061/2015 (SIMP n° 000044-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar as condições de segurança de prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica pela Eletrobrás Distribuição Piauí na Rua Distração, Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**Prazo de conclusão do Inquérito Civil expirado. Prorrogação do prazo, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências. Inteligência do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores - Prazo concedido por mais 01 (um) ano. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou em 1 (um) ano o prazo para conclusão do Inquérito Civil, nos termos do voto do Relator.**

2.4.19 Inquérito Civil n° 02/2017 (SIMP n° 000205-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito do município de Várzea Branca, acerca de servidora pública que estaria recebendo proventos sem exercer suas atividades. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Eventuais irregularidades no âmbito do Município de Várzea Branca-PI, acerca da servidora pública Marlúcia da Costa e Silva que estaria recebendo vencimentos do referido Município, mas não estaria exercendo suas atividades. Não constatação. Comprovação de que a Sra. Marlúcia da Costa e Silva exercia o cargo de merendeira, no Município de Várzea Branca - PI. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.20 Inquérito Civil n° 075/2015 (SIMP n° 000329-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de ocorrência de deficit no Fundo Previdenciário de Nossa Senhora de Nazaré - FUNÉREO. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Não observação, por parte do Presidente do feito, da Recomendação PGJ/PI nº 02/2016. Desnecessidade de remessa dos autos a este Colegiado, tendo em vista que a demanda foi judicializada, devendo apenas ser comunicado através de ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação. Não homologação. Voto divergente da Conselheira Clotildes Costa Carvalho, pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, determinou que sejam devolvidos os autos à Promotoria de Justiça de origem para que nela se proceda ao arquivamento, dando-se baixa no SIMP, e que observe a Recomendação PGJ/PI nº 002/2016 com relação à prescindibilidade de encaminhamento dos autos quando se tratar de inquérito civil público já judicializado, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.21 Inquérito Civil n° 059/2014 (SIMP n° 000192-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de imposição e recebimento de valores oriundos do erário estadual em decorrência da realização de procedimentos ambulatoriais cuja realização não foi efetivamente comprovada. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Prazo de conclusão do Inquérito Civil expirado. Prorrogação do prazo, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências. Inteligência do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores - prazo concedido por mais 01 (um) ano. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou em 1 (um) ano o prazo para conclusão do Inquérito Civil, nos termos do voto do Relator.**

2.4.22 Procedimento Preparatório n° 03/2017 (SIMP n° 000058-090/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apurar denúncia de negativa a transporte público intramunicipal a idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**Negativa de fornecimento de passe livre a pessoa idosa de iniciais M.A.S. Celebrado termo de ajustamento de conduta com o Prefeito de Picos, no qual se comprometeu a fornecer livremente tickets de transporte para a pessoa idosa e com deficiência. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.23 Inquérito Civil n° 008/2016 (SIMP n° 000045-034/2016). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar ocupação da Nova Conquista II. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Ocupação Vila Nova Conquista II. Constatado que o direito dos interessados não restou configurado, diante da possibilidade inequívoca de ocupação de áreas verdes e institucionais. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.24 Procedimento Preparatório n° 18/2012 (SIMP n° 000187-226/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: Elaboração do Plano Municipal de Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Brasileira. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**Retorno dos autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de redistribuir o referido Inquérito Civil ao Relator a quem foi distribuído anteriormente, qual seja, Dr. Aristides Silva Pinheiro, fls. 308, V-II. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos à Secretaria do Conselho Superior para encaminhamento ao Conselheiro Aristides Silva Pinheiro, nos termos do voto do Relator.**

2.4.25 Inquérito Civil n° 043/2015 (SIMP n° 000282-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de inscrição de restos a pagar, pelo município de jatobá do Piauí, com recursos do FUNDEB, sem haver disponibilidade financeira, no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**Prazo de conclusão do Inquérito Civil expirado. Prorrogação do prazo, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências. Inteligência do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores - prazo concedido por mais 01 (um) ano. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou em 1 (um) ano o prazo para conclusão do Inquérito Civil, nos termos do voto do Relator.**

2.4.26 Inquérito Civil n° 019/2015 (SIMP n° 000060-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível irregularidade nas contratações de serviços contábeis, de assessoria e consultoria da câmara municipal de Sigefredo Pacheco, no exercício de 2010. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**Prazo de conclusão do Inquérito Civil expirado. Prorrogação do prazo, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências. Inteligência do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores - prazo concedido por mais 01 (um) ano. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou em 1 (um) ano o prazo para conclusão do Inquérito Civil, nos termos do voto do Relator.**

2.4.27 Inquérito Civil n° 12/2011 (SIMP n° 000276-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Apurar notícia de deficiências estruturais e de pessoal no Hospital Regional Senador Cândido Ferraz, no Município. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Juliana Martins Carneiro Nolêto. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Ausência de assinatura no termo de arquivamento (fls. 264/265) do Promotor de Justiça presidente do feito. Resolução nº 001/2011 do CSMP/PI. Necessidade de cumprimento de todos os atos e termos processuais do Inquérito Civil. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou que os autos permaneçam na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público e seja comunicado à requerente que proceda a assinatura da solicitação de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.4.28 Procedimento Administrativo n° 035/2014 (SIMP n° 000120-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível publicação no diário oficial dos municípios de edital de seleção pública simplificada sem a expiração de prazo de validade de concurso público em vigor na cidade de Nossa Senhora de Nazaré. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Retorno dos autos à origem a fim de que seja cumprida a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como decisão do CSMP prolatada na Sessão nº 1247ª, de 04 de agosto de 2017, que determinou o envio às Promotorias de origem de todos os procedimentos administrativos em tramitação no CSMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para fins de observação da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.**
2.4.29 Inquérito Civil nº 008/2015 (SIMP nº 000187-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de aquisição por diversas Secretarias Municipais de Campo Maior, de bens diversos, sem prévio procedimento licitatório e/ ou empenho. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Prazo de conclusão do Inquérito Civil expirado. Prorrogação do prazo, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências. Inteligência do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores - Prazo concedido por mais 01 (um) ano. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou em 1 (um) ano o prazo para conclusão do Inquérito Civil, nos termos do voto do Relator.**
2.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
A Relatora anunciou o julgamento de um primeiro bloco, dos processos pautados nos itens 2.5.4 a 2.5.12, e 2.5.15 a 2.5.18, todos pela prorrogação do prazo de conclusão dos inquéritos civis. Também anunciou o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.14, 2.5.19, 2.5.20, 2.5.21, todos pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista o objeto alcançado.
2.5.1 Procedimento Preparatório SIMP n° 000035-033/2017. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar denúncia que versa sobre funcionamento sem autorização do CEE por parte de escolas de tempo integral. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**Resolução nº 140/2017 do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI renovando a autorização de funcionamento de escolas de tempo integral até o ano de 2022. Tramitação de Notícia de Fato visando apurar a implantação progressiva das escolas de tempo integral pelo Estado do Piauí e pelo Município de Teresina. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.5.2 Procedimento preparatório n° 59/2016 (SIMP n° 000305-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: A fim de viabilizar a implantação do fluxo de referenciamento e protocolo para a regulação de nível estadual e acolhimento dos recém-nascidos do interior do Estado pelos serviços adequados. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Regulação da neonatologia pela Central Estadual de Regulação de Internação Hospitalar - CERIH, do SUS do Piauí, acostando fluxo de regulação para neonatologia com classificação de risco, além de leitos de retaguarda disponíveis nos Hospitais de Teresina e regionais. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.5.3 Inquérito Civil SIMP n° 000118-076/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: Apurar o transporte irregular de eleitores em ônibus escolar em possível afronta à legislação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Irregularidade não comprovada. Ausência de contrato de exclusividade. Transporte ocorreu no período noturno. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
2.5.4 Inquérito Civil n° 22/2015 (SIMP n° 000061-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de realização de locação de veículo de forma continuada e fragmentada acima do limite pela Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco no exercício financeiro de 2010. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.5 Inquérito Civil n° 051/2014 (SIMP n° 000035-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possíveis irregularidades nas licitações referentes aos pregões presenciais n° 02/2013 e 03/2013, quanto ao fornecimento de combustíveis ao município de Sigefredo Pacheco no exercício financeiro de 2013. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.6 Inquérito Civil n° 049/2014 (SIMP n° 000032-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível fracionamento irregular de carta convite n° 020/2013 (aquisição de carro) no município de Sigefredo Pacheco. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.7 Inquérito Civil n° 066/2014 (SIMP n° 000072-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível aprovação e aplicação de lei e resolução sem a legítima aprovação do plenário da Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco e outras ilegalidades. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.8 Inquérito Civil n° 42/2015 (SIMP n° 000281-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de fragmentação de despesas com serviço de assessoria jurídica, suportadas pelo FUNDEB, sem o legal procedimento licitatório, no município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.9 Inquérito Civil n° 59/2015 (SIMP n° 000062-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível descumprimento de ato de ofício, consistente no atraso e na ausência de documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2010 em Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.10 Inquérito Civil n° 51/2015 (SIMP n° 000290-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de pagamento de despesa com multas de trânsito, suportadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, no município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para**

conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.

2.5.11 Inquérito Civil n° 012/2014 (SIMP n° 000005-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível contratação de prestação de serviços de assistência jurídica sem qualquer espécie de procedimento licitatório prévio no município de Jatobá do Piauí. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.12 Inquérito Civil n° 010/2014 (SIMP n° 000021-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar possível destruição de galeria em via pública na cidade de Jatobá do Piauí, em desacordo com as disposições legais. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.13 Procedimento Preliminar Investigatório n° 027/2016 (SIMP n° 000100-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades dos contratos relativos aos processos PC/PAC 0812/2007 (SEDEC/FUNASA) e CR/NR 0240167-72/2007 (SEDEC/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no âmbito da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí - SEDEC. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Prevenção. Redistribuição do feito à Relatora Martha Celina de Oliveira Nunes para proferir voto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos à Secretaria do Conselho para que, em virtude da prevenção da Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes, sejam a ela encaminhados os autos, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.14 Procedimento preparatório n° 28/2017 (SIMP n° 000105-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: A fim de viabilizar exame de broncoscopia/broncofibroscopia a paciente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Realização do exame de Broncofibrocopia no dia 15/05/2017. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.5.15 Inquérito Civil n° 028/2014 (SIMP n° 000133-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de irregularidade na prestação de contas relativa a convênio entre a prefeitura municipal de Campo Maior e a SESAPI no ano de 2009. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.16 Inquérito Civil n° 021/2013 (SIMP n° 000087-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente possível descumprimento de termo de ajuste de conduta pelo município de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.17 Inquérito Civil n° 046/2014 (SIMP n° 000026-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possíveis licitações ilegais no município de Sigefredo Pacheco. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.18 Inquérito Civil Público nº 033/2015 (SIMP nº 000271-063/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de fragmentação de despesa com serviço de transporte, alugueis e fretes de veículos, sem o devido procedimento licitatório, no município de Jatobá do Piauí no Exercício Financeiro de 2011. Prorrogação do prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.19 Inquérito Civil n° 26/2014 (SIMP n° 000049-177/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Irregularidades nas escolas pertencentes à rede municipal de Lagoa do Sítio e Novo Oriente do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** O Município de Lagoa do Sítio está envidando esforços para regularizar sua situação perante o Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE. O Município de Novo Oriente do Piauí encontra-se devidamente regularizado. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.5.20 Inquérito Civil n° 25/2017 (SIMP n° 000244-090/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apurar dificuldade em agendamento de consulta médica. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Regularização de consultas e exames gratuitos pelo Município de São José do Piauí ao paciente. Cumprimento da requisição ministerial. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

2.5.21 Inquérito Civil n° 18/2017 (SIMP n° 000052-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Verificar garantia do direito à moradia; possível majoração indevida de prestação referente a contrato de unidade habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Majoração devida. Valor da prestação fixado de acordo com a renda familiar de cada beneficiário, gerando valores distintos para prestações de beneficiários distintos, mesmo que residam no mesmo residencial. Valor da prestação conforme a faixa de valores previstos pelo Ministério das Cidades em face do Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

A Conselheira solicitou o julgamento extrapauta dos processos inseridos nos itens 2.5.22 a 2.5.29. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o julgamento extrapauta.

2.5.22 Inquérito Civil nº 023/2014 (SIMP nº 000079-023/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de prestação de serviço de transporte escolar em desacordo com as normas legais, efetivados por veículos com lotação acima da capacidade em virtude da desativação de unidades escolares na zona rural de Campo Maior-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Ausência de documento de lavra do Promotor de Justiça especificando a finalidade almejada no presente feito. Remessa dos autos à Promotoria de origem para adoção das medidas cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a permanência dos autos na Secretaria do Conselho Superior e a notificação do Promotor de Justiça para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto verbal da Relatora.**

2.5.23 Procedimento Preparatório nº 05/2016 (SIMP nº 000044-025/2016). Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Possível irregularidade na Administração do Parque Potycabana por parte da APROJUV. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Hugo de Sousa Cardoso. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório, nos termos do voto da Relatora.**

2.5.24 Inquérito Civil nº 054/2015 (SIMP nº 000194-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de manutenção de pessoa em função pública de professor sem a aprovação em concurso público no Município de Campo Maior-PI. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.25 Inquérito Civil nº 039/2014 (SIMP nº 000098-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possibilidade de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos Municípios da Comarca de Campo Maior em virtude de interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.26 Inquérito Civil nº 050/2015 (SIMP nº 000289-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de pagamento, pelo Município de Jatobá do Piauí, de juros e multas inerentes a débitos previdenciários, utilizando recursos do FMS, no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.27 Inquérito Civil nº 020/2014 (SIMP nº 000105-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível ato de improbidade administrativa praticado por órgão da Procuradoria Geral de Campo Maior relativo à ofensa ao princípio da proteção integral ao erário. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.28 Inquérito Civil nº 068/2014 (SIMP nº 000203-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de ocorrência de cobrança de contribuição de iluminação pública na localidade Boa Fé, em Jatobá do Piauí sem contrapartida da prestação do serviço de iluminação pública. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo. Imprescindibilidade de diligências. Concessão de prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu prazo de prorrogação por 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, nos termos do voto da Relatora.**
2.5.29 Inquérito Civil nº 11/2015 (SIMP nº 000065-096/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Investigar danos ambientais decorrentes da poda irregular de árvores urbanas no Município de São Raimundo Nonato. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Juliana Martins Carneiro Noleto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Firmamento e cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta. Comprovação do plantio de 50 (cinquenta) mudas da espécie "ninho" no aterro sanitário de São Raimundo Nonato. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**
Ao final da Sessão, o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes solicita a palavra parabenizando mais uma vez a Dra. Fabrícia Barbosa de Oliveira pelo vitaliciamento. Destacou sua carreira no Ministério Público, iniciando como estagiária, depois como analista ministerial, até assumir o cargo de Promotora de Justiça. Ressaltou que sua história é antiga, afirmando o Presidente que ela confunde-se com a história do próprio Ministério Público. Diante disso, expressa satisfação em participar de uma Sessão em que se está vitaliciando uma colega que tem grande identidade com a instituição ministerial. Por fim, desejou sorte e felicidade em sua nova missão, agora como efetiva da função ministerial. O Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira encampou o pronunciamento do Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e o Presidente do Egrégio Conselho parabenizou-a mais uma vez, declarando encerrada a Sessão.
3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:
3.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.
3.1.1 Memorando n° 370/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento do Mandado de Segurança com pedido de liminar de número 0001439-50.2015.8.18.0032, referente ao Procedimento Preparatório n° 18/2017 (SIMP n° 000513-090/2017).
3.1.2 Memorando n° 368/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento do Mandado de Segurança com pedido de liminar de número 0007887-67.2017.8.18.0032, referente à Notícia de fato SIMP n° 000488-090/2017.
3.1.3 Memorando n° 361/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 11/2017 (SIMP n° 000554-090/2015).
3.1.4 Memorando n° 363/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento do Mandado de Segurança com pedido de liminar de número 0002340-47.2017.8.18.0032, referente ao Procedimento Administrativo n° 22/2017 (SIMP n° 000634-090/2015).
3.1.5 Memorando n° 362/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 09/2017 (SIMP n° 000555-090/2015).
3.1.6 Memorando n° 367/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000366-090/2017.
3.1.7 Memorando n° 366/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000322-090/2017.
3.1.8 Memorando n° 365/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 40/2017 (SIMP n° 000627-090/2015).
3.1.9 Memorando n° 359/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento de Medida Protetiva de número 0001308-07.2017.8.18.0032, referente ao Procedimento Administrativo n° 06/2017 (SIMP n° 000079-090/2015).
3.1.10 Memorando n° 360/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 08/2017 (SIMP n° 000229-090/2015).
3.1.11 Memorando n° 170/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de fato SIMP n° 000045-033/2017.
3.1.12 Memorando n° 168/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o aditamento da portaria n° 23/2017 do Procedimento Preparatório n° 12/2017 (SIMP n° 000036-033/2017).
3.1.13 Memorando n° 267/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Procedimento Preparatório n° 09/2017.
3.1.14 Memorando n° 272/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Procedimento Preparatório n° 11/2017 (SIMP n° 000047-027/2017).
3.1.15 Memorando n° 277/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Procedimento Preparatório n° 22/2017 (SIMP n° 000078-027/2017).
3.1.16 Memorando n° 278/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Procedimento Preparatório n° 20/2017 (SIMP n° 000004-027/2017).
3.1.17 Memorando n° 276/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Procedimento Preparatório n°

17/2017 (SIMP n° 000071-027/2017).
3.1.18 Memorando n° 275/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Procedimento Preparatório n° 27/2017 (SIMP n° 000104-027/2017).
3.1.19 Memorando n° 273/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Procedimento Preparatório n° 16/2017 (SIMP n° 000072-027/2017).
3.1.20 Ofício n° 112/2017, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, encaminhando cópia do despacho de declínio de atribuição em favor do Procurador-Geral de Justiça referente à Notícia de fato n° 05/2017, para conhecimento de seu arquivamento indireto.
3.1.21 Memorando n° 373/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento do Mandado de Segurança com pedido de liminar número 0002274-67.2017.8.18.0032, referente ao Inquérito Civil n° 03/2017 (SIMP n° 000548-090/2015).
3.1.22 Memorando n° 371/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento da Ação Ordinária com pedido de liminar número 0002283-29.2017.8.18.0032, referente à Notícia de Fato SIMP n° 000537-090/2017.
3.1.23 Memorando n° 374/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento de Medida Protetiva número 0002256-46.2017.8.18.0032, referente ao Procedimento Administrativo n° 32/2017 (SIMP n° 000382-090/2016).
3.1.24 Memorando n° 376/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 53/2017 (SIMP n° 000334-090/2017
3.1.25 Memorando n° 149/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 86/2014-B.
3.1.26 Memorando n° 150/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 23/2012-B.
3.1.27 Memorando n° 154/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 78/2017-B.
3.1.28 Memorando n° 152/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 60/2017-B.
3.1.29 Memorando n° 148/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 92/2017-B.
3.1.30 Memorando n° 151/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos n° 23/2012-B e 04/2014-C.
3.1.31 Memorando n° 153/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 35/2017-B.
3.1.32 Ofício n° 043/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, encaminhando cópias das portarias de instauração dos Procedimentos Preparatórios n° 009/2017, 008/2017 e do Inquérito Civil n° 010/2017.
3.1.33 Memorando n° 289/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório n° 21/2017 (SIMP n° 000077-027/2017).
3.1.34 Memorando n° 55/2017, oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo n° 021/2016.
3.1.35 Memorando n° 293/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público n° 07/2016 (SIMP n° 000005-027/2016).
3.1.36 Ofício n° 67/2017, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, encaminhando cópia de decisão em procedimento administrativo SIMP n° 000600-100/2017.
3.1.37 Ofício n° 218/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, comunicando o arquivamento do Inquérito Civil n° 11/2013 e do Inquérito Civil n°18/2014, em razão da interposição de Ação Civil Pública.
3.1.38 Memorando n° 174/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de fato n° 000025-033/2017.
3.1.39 Memorando n° 162/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 32/2017-B.
3.1.40 Memorando n° 163/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 64/2014-B.
3.1.41 Memorando n° 164/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 06/2016-B.
3.1.42 Memorando n° 167/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 59/2017-B.
3.1.43 Memorando n° 168/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 38/2014-B.
3.1.44 Ofício n° 238/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000232-164/2017.
3.1.45 Ofício n° 237/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000263-164/2017.
3.1.46 Ofício n° 220/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000276-164/2017.
3.1.47 Ofício n° 209/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000057-164/2016.
3.1.48 Ofício n° 65/2017, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Batalha, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000043-163/2017.
3.1.49 Ofício n° 487/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando portaria de instauração do Procedimento Preparatório n° 14/2017.
3.1.50 Ofício n° 488/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Procedimento Preparatório n° 02/2017.
3.1.51 Memorando n° 178/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando documento comprobatório da Ação Civil Pública n° 0809908-48.2017.8.18.0140, referente ao Procedimento Preparatório n° 04/2017 (SIMP n° 000014-033/2017).
3.1.52 Memorando n° 176/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando documento comprobatório da Ação Civil Pública n° 0024046-92.2013.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil n° 09/2017 (SIMP n° 000031-033/2016).
3.1.53 Memorando n° 177/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando documento comprobatório da Ação Civil Pública n° 0809908-48.2017.8.18.0140, referente ao Procedimento Preparatório n° 05/2017 (SIMP n° 000016-033/2017).
3.1.54 Ofício n° 141/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo n° 17/2017.
3.1.55 Ofício n° 142/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, comunicando a conversão do Procedimento Administrativo n° 08/2015 em Procedimento Preparatório n° 07/2017.
3.1.56 Ofício n° 140/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, comunicando a conversão do Procedimento Administrativo n°

01/2016 em Procedimento Preparatório n° 08/2017.
3.1.57 Ofício n° 748/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, comunicando o ajuizamento de Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, referente ao Inquérito Civil n° 50/2017.
3.1.58 Ofício n° 750/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, comunicando o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, referente ao Inquérito Civil n° 30/2014.
3.1.59 Ofício n° 231/2017, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000066-048/2017.
3.1.60 Ofício n° 231/2017, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP n° 000077-228/2017.
3.1.61 Ofício n° 276/2017, oriundo da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia das decisões de arquivamento das Notícias de fato SIMP n° 000002-039/2017, 000003-039/2017, 000006-039/2017, 000008-039/2017, 000009-039/2017, 000011-039/2017 e 000012-039/2017.
3.1.62 Memorando n° 248/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando Recomendação Administrativa n° 009/2017, relativa ao Inquérito Civil n° 003/2016.
3.1.63 Memorando n° 81/2017-28ª PJT, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 33/2017-28ª PJT.
3.1.64 Memorando n° 178/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 75/2017-B.
3.1.65 Memorando n° 175/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 30/2017-B.
3.1.66 Memorando n° 174/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2017-B.
3.1.67 Memorando n° 173/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 51/2017-B.
3.1.68 Memorando n° 172/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 91/2017-B.
3.1.69 Memorando n° 176/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 79/2017-B.
3.1.70 Memorando n° 177/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 74/2017-B.
3.1.71 Memorando n° 180/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 73/2017-B.
3.1.72 Memorando n° 179/2017 - 2ª PJ, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 49/2017-B.
3.1.73 Memorando n° 382/2017 - 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 41/2017.
3.1.74 Memorando n° 383/2017 - 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 45/2017.
3.1.75 Memorando n° 384/2017 - 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 41/2017 (SIMP nº 000296-090/2016).
3.1.76 Memorando n° 378/2017 - 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 59/2017.
3.1.77 Ofício nº 318/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Paulistana, comunicando a conversão do procedimento Preparatório nº 010/2017 em Inquérito Civil.
3.1.78 Ofício 32ª PJ nº 500/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 000044-004/2017.

3.2 Ofícios enviados pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

3.2.1 Ofício n° 1658/2017, oriundo da Corregedoria Geral, encaminhando cópia do Relatório da Correição Extraordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Picos.

3.3. Ofícios/memorandos comunicando a suspensão/adiamento de férias de membros

3.3.1 Memorando n° 279/2017, oriundo da Coordenadoria de Recursos Humanos, encaminhando a relação dos membros que tiveram gozo de férias suspensas e adiadas.
3.3.2 Memorando n° 278/2017, oriundo da Coordenadoria de Recursos Humanos, encaminhando a relação dos membros que tiveram gozo de férias suspensas e adiadas.

3.4. Outros

3.4.1 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da portaria de conversão da Notícia de fato SIMP n° 000514-090/2017 em Procedimento Administrativo.
3.4.2 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo n° 81/2017.
3.4.3 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento de Administrativo nº 82/2017.
3.4.4 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo n° 84/2017.
3.4.5 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo n° 83/2017.
3.4.6 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo n° 84/2017.
3.4.7 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando o ajuizamento da Ação Civil Pública sob o nº 0000016-83.2015.8.18.055.
3.4.8 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando cópia do Despacho Inaugural de abertura de Notícia de Fato nº 063/2017.
3.4.9 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 10/2015 em um ano.
3.4.10 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Alto Longá, comunicando a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público e prorrogação de Notícia de Fato.
3.4.11 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2017.
3.4.12 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração do Procedimento Administrativo nº 105/2015-B.
3.4.13 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da portaria de instauração do Procedimento Administrativo n° 104/2017-B.

3.4.14 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a prorrogação de prazo do ICP nº 09/2016.
3.4.15 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, comunicando o ajuizamento da Ação Civil Pública referente ao ICP nº 05/2016.
3.4.16 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando o ajuizamento da Ação Civil Pública referente ao Procedimento Administrativo nº 24/2017.
3.4.17 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando a remessa do Procedimento Administrativo nº 40/2017 para a 3ª Promotoria de Justiça de Picos.
3.4.18 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando o ajuizamento da Ação de Guarda referente ao Procedimento Administrativo nº 003 /2017.
3.4.19 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, comunicando o ajuizamento da Ação Civil Pública referente ao ICP nº 08/2013.
3.4.20 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, comunicando o ajuizamento das Ações Civis Públicas referente ao ICP nº 41/2014.
3.4.21 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da portaria do Procedimento Administrativo n° 85/2017.
3.4.22 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 036/2017.
3.4.23 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 033/2017.
3.4.24 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 10/2017.
3.4.25 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando a prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 025/2017.
3.4.26 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando a prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 035/2017.
3.4.27 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando a prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 034/2017.
3.4.28 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando a prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 028/2017.
3.4.29 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Paes Landim, encaminhando cópia de portaria de instauração do Inquérito Civil n° 002/2017.
5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Participaram da sessão O Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, DR. HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES E DR.ª CLOTILDES COSTA CARVALHO. ITANIELI ROTONDO SÁ, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado, após a aprovação.

19.3. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2127/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 01 a 30 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **RICARDO DE ALMEIDA PRADO**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, referentes ao 2º período do exercício de 2014, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 877/2014.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2170/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNARo Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0026601-82.2013.8.18.0140, crime de homicídio qualificado, que tem como réu João dos Santos Braga, e vitima Cecílio Santos de Sousa, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2017, na Comarca de Teresina-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de agosto de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

19.4. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

PAUTA DA 1250ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.
1) APRECIAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2017, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.
2) JULGAMENTO DE PROCESSOS
2.1 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).
2.1.1 Procedimento Preparatório n° 057/2014 (SIMP n° 000029-097/2014). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Acompanhar e fiscalizar a implementação e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de João Costa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.2 Procedimento Investigatório Preliminar nº 033/2011 (SIMP nº 000225-141/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: verificação de improbidade administrativa - contratação de servidores sem concurso público pela câmara municipal de Lagoa Alegre. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.3 Procedimento Investigatório Criminal SIMP n° 000210-214/2017. Origem: Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Apurar delito em tese de dispensa ou inexigibilidade ilegal de procedimento licitatório, figurando como investigado um vereador do Município de Campo Maior. Promoção de arquivamento. Procurador-Geral de Justiça: Cleandro Alves de Moura. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.4 Inquérito Civil SIMP n° 000276-158/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: Improbidade administrativa - Programa Minha Casa, Minha Vida. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.5 Procedimento Preparatório n° 12/2017 (SIMP n° 000049-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: Apurar invasão de casas inacabadas do PMCMV, situadas no Engenho Novo. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva**

Pinheiro).
2.1.6 Inquérito Civil nº 027/2014 (SIMP nº 000006-063/2015). Origem: 3ª Promotoria Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de abandono da estrutura do CAPS - Centro de Atendimento Psicológico e Social de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto.**Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.7 Inquérito Civil n° 002/2008 (SIMP n° 000138-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: Apurar o processamento da despesa legal no Município de Jardim do Mulato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.8 Inquérito Civil n° 52/2014 (SIMP n° 000039-177/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença. Assunto: Apurar atraso de salário dos servidores públicos municipais de Lagoa do Sítio. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.9 Procedimento preparatório n° 02/2016 (SIMP n° 000002-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a falta de insulinas e antiglicêmicos orais aos portadores de diabetes. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.10 Procedimento Preparatório n° 025/2017 (SIMP n° 000100-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Viabilizar o tratamento de paciente no Hospital da Polícia Militar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.11 Inquérito Civil nº 006/2017 (SIMP nº 000054-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: discriminação em decorrência de identidade de gênero. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.12 Inquérito Civil Público nº 012/2015 (SIMP nº 000063-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: levantar dados sobre as clínicas, unidades de saúde e consultórios odontológicos que utilizam aparelhos e equipamentos geradores de raio-x, bem como acompanhar e observar se estão sendo atendidos os requisitos de proteção radiológica para o seu funcionamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.13 Inquérito Civil Público nº 070/2015 (SIMP nº 000356-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: necessidade de acompanhamento das ações de melhoria da educação básica na cidade de Campo Maior/PI. Programa MPEDUC. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.14 Inquérito Civil Público n° 64/2015 (SIMP n° 000155-030/2015). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na estrutura física, de pessoas e de funcionamento da Unidade Básica de Saúde "Vila da Paz". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.15 Inquérito Civil Público n° 24/2015 (SIMP n° 000056-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Referente à falta de médicos no SAMU de Picos, por parte da Secretaria da Saúde de Picos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.16 Inquérito Civil n° 050/2010 (SIMP n° 000042-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar notícia de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n° 082/2009 - CCEL/SEAD, aquisição de material permanente imobiliário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.17 Inquérito Civil n° 001/2014 (SIMP n° 000084-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar má conservação da estrutura física e instalações do CAP/CAS. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.18 Notícia de Fato (SIMP nº 000091-251/2017). Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137 - arts. 1º a 3º). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.19 Procedimento de Investigação Preliminar nº 24/2013 (SIMP nº 000197-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: Apuração de maus-tratos contra idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.1.20 Inquérito Civil Público nº 01/2014 (SIMP nº 000198-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Ipiranga do Piauí. Assunto: Apuração de possíveis danos ao patrimônio público ocasionados por acordos firmados pelos Municípios Piauienses com a ELETROBRÁS, supostamente em valores calculados de forma errônea, em prejuízo dos Municípios, por profissional contratado pela Associação Piauiense dos Municípios - APPM, em cujo contrato há cláusula de que seus honorários serão devidos em percentual dos contratos de parcelamento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (Substituindo o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro).**
2.2. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira
2.2.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 3991/2017 (GEDOC nº 000058-226/2017). Origem: Procuradoria-geral de Justiça. Assunto: impugnação à lista de antiguidade. Interessado: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.2.2 Processo Administrativo nº 1579/2017 (GEDOC nº 000003-226/2017). Origem: Procuradoria-geral de Justiça. Assunto: impugnação a Lista de Antiguidade. Interessado: João paulo Santiago Sales. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.2.3 Procedimento Preparatório nº 75/2016 (SIMP nº 000499-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça. Assunto: a fim de tomar providências quanto ao anúncio de greve dos médicos efetivos do Estado marcada para os dias 10 e 12 do corrente mês e ano. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.2.4 Inquérito Civil n° 21/2017 (SIMP n° 000383-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apurar denúncia de agressões físicas e psicológicas a idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.2.5 Inquérito Civil n° 002/2014 (SIMP n° 000014-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível contratação irregular de pessoal para o exercício de atividade fim vinculada a cargos públicos na administração do Município de Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.2.6 Inquérito Civil Público (SIMP nº 000067-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de irregularidades nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Sigifredo Pacheco/PI relativamente ao fundo municipal de saúde, no exercício financeiro e orçamentário de 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.2.7 Inquérito Civil n° 014/2013 (SIMP n° 000015-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente possível contratação de serviço de assessoria jurídica mediante fracionamento de licitação no exercício financeiro e orçamentário de 2009 no município de Sigefredo Pacheco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.2.8 Inquérito Civil n° 038/2016 (SIMP n° 000085-097/2016). Origem: Promotoria de Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto:

Apurar possível dano ambiental decorrente de extração de espécimes de aroeiras, para fins de utilização como postes em quadras de areia na localidade Lagoa dos Meninos, sona rural do Município de São Raimundo Nonato, sem a devida licença ambiental. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.2.9 Inquérito Civil SIMP n° 000338-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - verificação de regularidade de panificadora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.2.10 Inquérito Civil SIMP n° 000094-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora e ambiental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.2.11 Inquérito Civil SIMP n° 000028-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - regularidade do projeto Olaria Ecológica. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.2.12 Inquérito Civil n° 09/2014 (SIMP n° 000022-034/2014). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar lesão a direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.2.13 Procedimento Preparatório n° 032/2017 (SIMP n° 000130-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em procedimento de transplante inter vivos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.2.14 Inquérito Civil n° 006/2017 (SIMP n° 000028-033/2016). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar denúncia que versa sobre suposto funcionamento de escolas de modelo militar sem autorização do Conselho Estadual. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.2.15 Inquérito Civil n° 004/2015 (SIMP n° 000056-177/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Apurar danos ao meio ambiente causados pelas inadequações em instalações e falta de licenciamento ambiental no Matadouro Público de Valença do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**

2.3 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes

2.3.1 Inquérito Civil n° 060/2014 (SIMP n° 000197-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível construção de passagem molhada pelo Estado do Piauí em propriedade particular localizada no município de Sigefredo Pacheco. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.2 Inquérito Civil n° 006/2014 (SIMP n° 000053-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar violação de direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.3 Inquérito Civil nº 041/2014 (SIMP nº 000166-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível fraude ao programa de tratamento fora do domicílio-TFD por usuário que, em tese, não utiliza o transporte qualquer serviço de transporte. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.4 Inquérito Civil n° 006/2015 (SIMP n° 000038-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível ocorrência de venda de residências do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.5 Inquérito Civil n° 049/2015 (SIMP n° 000288-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de adimplemento de despesas com serviços de consultoria jurídica, suportadas pelo FMS, em aparente desvio de finalidade, no município de Jatobá do Piauí, no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.6 Inquérito Civil n° 037/2014 (SIMP n° 000209-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível contratação irregular pelo Estado do Piauí de motorista de ambulância para o Hospital Regional de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.7 Inquérito Civil n° 031/2014 (SIMP n° 000100-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível liberação, pela CIRETRAN/Campo Maior e sem qualquer espécie de regularização administrativa prévia, de veículos apreendidos e encaminhados pelos órgãos fiscalizadores. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.8 Inquérito Civil n° 004/2015 (SIMP n° 000237-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de inadimplemento da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco para com a Eletrobrás distribuição Piauí, resultando no corte de energia da sede da prefeitura municipal local. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.9 Inquérito Público Civil nº 71/2014 (SIMP nº 000214-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível ocorrência de inércia do serviço de vigilância sanitária municipal de Campo Maior/PI. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.10 Inquérito Civil n° 012/2015 (SIMP n° 000025-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de desapropriação de imóvel pelo município de Campo Maior em desacordo com as normas legais. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.11 Inquérito Civil n° 10/2013 (SIMP n° 000045-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar vulnerabilidade social de morador de rua e o não acolhimento pelo Município de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.12 Inquérito Civil n° 001/2016 (SIMP n° 000001-034/2016). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Garantia do direito de moradia no entorno de lagoa situada na região do projeto Lagoas do Norte. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.13 Inquérito Civil n° 90/2016 (SIMP n° 000167-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar recusa de matrícula na rede regular de ensino a adolescente com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes de Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.14 Inquérito Civil n° 005/2012 (SIMP n° 000034-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Expulsão de morador da Casa do Estudante Pobre do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.15 Procedimento Preparatório n° 13/2017 (SIMP n° 000406-090/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requisição para tratamento de saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.16 Inquérito Civil n° 014/2016 (SIMP n° 000031-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Verificar acessibilidade em casa no residencial Jacinta Andrade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.17 Procedimento Preparatório de ICP n° 003/2017 (SIMP n° 000049-085/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Apurar possível ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.18 Inquérito Civil n° 015/2015 (SIMP n° 000042-177/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Apurar acúmulo ilegal de cargos por servidor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.19 Inquérito Civil n° 59/2016 (SIMP n° 000110-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar negativa de institucionalização de pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes de Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.20 Inquérito Civil n° 005/2017 (SIMP n° 000068-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apuração acerca da ausência dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos Boletins de Ocorrência constantes do Sistema SisBO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.21 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 26/2017 (SIMP n° 000029-096/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Investigar supostas irregularidades na ausência de repasse de contribuições previdenciárias aos cofres públicos no município de Dirceu Arcoverde. Declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.22 Procedimento Preparatório SIMP n° 000011-189/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Situação da assistência judiciária aos necessitados em Paulistana. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.23 Procedimento Preparatório n° 01/2017 (SIMP n° 000246-090/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Denúncia de redução de fornecimento de vales de passe livre para a pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.24 Procedimento Investigatório Criminal n° 08/2014 (SIMP n° 000243-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar a morte de menor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.25 Procedimento Investigatório Preliminar n° 05/2016 (SIMP n° 000693-150/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Apurar a responsabilidade do Governo do Estado do Piauí, representado pela Secretaria Estadual de Transporte, enquanto poder concedente, no que tange à obrigação de regulação, fiscalização e punição de eventuais irregularidades cometidas pela concessionária prestadora de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros prestado aos cidadãos de Demerval Lobão e Lagoa do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.26 Inquérito Civil n° 001/2008 (SIMP n° 000139-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: Apurar o processamento da despesa legal no Município de Angical do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.27 Inquérito Civil n° 015/2015 (SIMP n° 000245-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de liberação de veículos apreendidos pela CIRETRAN de Campo Maior sem a devida regularização administrativa. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.28 Inquérito Civil n° 004/2014 (SIMP n° 000023-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível ocorrência de demissão motivada por perseguição política e contratação irregular no Hospital Regional de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.29 Inquérito Civil n° 36/2015 (SIMP n° 000274-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de inadimplemento, pelo município de Jatobá do Piauí, de débitos junto à Eletrobrás Piauí, no exercício financeiro de 2011, resultando em multas e juros. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.30 Inquérito Civil n° 14/2015 (SIMP n° 000028-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível omissão da administração pública municipal quanto a regulamentação dos serviços de transporte público na zona rural de Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.31 Inquérito Civil n° 56/2015 (SIMP n° 000150-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de inobservação de direitos sociais (13º salário e gratificação de férias) inerentes aos conselheiros tutelares no Município de Nossa Senhora de Nazaré. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.3.32 Procedimento Investigatório Criminal n° 001/2017 (SIMP n° 000135-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Esclarecimento acerca das irregularidades apontadas no acórdão TEC n° 824/2009, de molde a se investigar a possível prática de crime de responsabilidade por parte do Ex-presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão no exercício de 2005. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**
2.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
2.4.1 Inquérito Civil n° 037/2015 (SIMP n° 000148-030/2014). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na estrutura física, de pessoal e na demora injustificada de funcionamento da Unidade Básica de Saúde "Novo Horizonte". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.2 Procedimento Investigatório Criminal n° 002/2017 (SIMP n° 000202-214/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas do município de Murici dos Portelas. Promoção de arquivamento. Procurador-Geral de Justiça: Cleandro Alves de Moura. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.3 Procedimento Preparatório nº 004/2017 (SIMP nº 000190-030/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades consistentes na negativa de realização de exames a paciente com labirintite, na Rede Pública Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.4 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 02/2017 (SIMP nº 000017-004/2017). Origem: 32ª Promotoria de Teresina. Assunto: Apurar as condições sanitárias, de funcionamento e de segurança da boate Heaven Pub. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.5 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 08/2017 (SIMP nº 000215-177/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença. Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sinobilino Pereira da Silva Júnior. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.6 Inquérito Civil nº 33/2014 (SIMP nº 000057-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar os possíveis danos que podem causar a utilização de veneno para extermínio de pombos que infestaram o condomínio Catalunya. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.7 Procedimento Preparatório SIMP nº 000020-172/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio Ambiente - Poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.8 Inquérito Civil Público nº 07/2017 (SIMP nº 000011-033/2016). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar denúncia que versa sobre suposta negativa de matrícula aos alunos da U.E. Álvaro Ferreira e possível fechamento dessa unidade de ensino devido à alegação de reduzido número de alunos por parte da SEDUC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.9 Procedimento de Investigação Criminal nº 02/2017 (SIMP nº 000191-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: Apurar prática de crimes de apropriação de valores pelo ex-prefeito de Tamboril do Piauí, entre outubro e dezembro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.10 Inquérito Civil Público nº 06/2017 (SIMP nº 000393-177/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Irregularidade no repasse de contribuição dos servidores públicos municipais de Valença do Piauí ao FUNDEB, não pagamento de Guias de Previdência Social, contribuição sindical e repasse dos empréstimos consignados. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sinobilino

Pinheiro da Silva Júnior. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.11 Inquérito Civil Público nº 10/2012 (SIMP nº 000190-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí. Assunto: Instauração de Inquérito Civil Público para fins de investigação da estruturação do Conselho Tutelar de Paquetá - PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.12 Notícia de Fato (SIMP nº 000115-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: poluição. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.4.13 Inquérito Civil n° 25/2013 (SIMP n° 000046-097/2014). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Raimundo Nonato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
2.5.1 Inquérito Civil n° 006/2015 (SIMP n° 000123-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Investigar nepotismo nos quadros da Câmara Municipal de Piracuruca. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luana Azerêdo Alves. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.5.2 Inquérito Civil Público nº 08/2016 (SIMP nº 000189-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: Situação de risco - idoso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.5.3 Inquérito Civil Público nº 11/2012 (SIMP nº 000201-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí. Assunto: Instauração de Inquérito Civil Público para fins de investigação da estruturação do Conselho Tutelar de Wall Ferraz - PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.5.4 Inquérito Civil nº 001/2016 (SIMP nº 000196-226/2017). Origem: Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: Redução de carga horária de servidores do Município de Isaías Coelho para acompanhamento de filho com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.5.5 Procedimento Preparatório nº 23/2017 (SIMP nº 000421-090/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requisição para tratamento de saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.5.6 Inquérito Civil n° 04/2016 (SIMP n° 000032-034/2014). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Respeito a identidade de gênero. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:
3.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público.
3.1.1 Ofício nº 1680/2017, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhando cópia da decisão do pedido de reconsideração do conceito do relatório da Correição Extraordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI.
3.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.
3.2.1 Ofício n° 820/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, comunicando a conversão da Notícia de Fato nº 36/2016 no Inquérito Civil Público nº 67/2017.
3.2.2 Ofício nº 802/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, comunicando a prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 57/2014.
3.2.3 Memorando nº 186/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 12/2017 (SIMP nº 000036-0332017).
3.2.4 Memorando nº 183/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público SIMP nº 000062-033/2016.
3.2.5 Memorando nº 181/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000040-033/2017.
3.2.7 Memorando 29ª PJ nº 283/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 034/2017.
3.2.8 Memorando 29ª PJ nº 274/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório nº 05/2017 no Inquérito Civil Público nº 21/2017.
3.2.9 Memorando 29ª PJ nº 276/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação dos Procedimentos Preparatórios nº 09, 10 e 11/2017.
3.2.10 Memorando 29ª PJ nº 267/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório nº 01/2017 no Inquérito Civil Público nº 19/2017.
3.2.11 Memorando 29ª PJ nº 270/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório nº 02/2017 no Inquérito Civil Público nº 20/2017.
3.2.12 Memorando 29ª PJ nº 266/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia da Recomendação Administrativa 29ª PJ nº 011/2017.
3.2.13 Memorando 29ª PJ nº 277/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Procedimento Preparatório nº 13/2017.
3.2.14 Ofício nº 226/2017/2ª PJO, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, comunicando o encerramento do Inquérito Civil nº 001/2013, tendo em vista o ajuizamento da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.
3.2.15 Memorando nº 46/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil nº 20/2014.
3.2.16 Memorando nº 47/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil nº 19/2014.
3.2.17 Ofício nº 826/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, comunicando a conversão da Notícia de Fato nº 122/2016 em Inquérito Civil Público nº 71/2017.
3.2.18 Memorando nº 14/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, comunicando a juntada do relatório de conclusão do respectivo Inquérito Policial nos autos da Notícia de Fato nº 01/2017 (SIMP nº 000033-168/2017).
3.2.19 Memorando nº 12/2017, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, encaminhando cópia da Portaria nº 01/2017 de instauração de Procedimento de Investigação Criminal.
3.2.20 Memorando nº 190/2017, oriundo da 38ª Promotoria de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000172-027/2017).
3.2.21 Ofício nº 204/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2017.
3.2.22 Ofício nº 202/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União, comunicando a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 025/2011 no Inquérito Civil Público nº 001/2017.
3.2.23 Memorando nº 181/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 17/2017-C (SIMP nº000636-089/2017).
3.2.24 Memorando nº 182/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2017-C (SIMP nº 000476-089/2015).
3.2.25 Memorando nº 185/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 45/2017-B (SIMP nº 001195-089/2016).

2.2.26 Memorando nº 190/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 28/2014-C (SIMP nº 000279-089/2017) e 05/2015-C (SIMP nº 000293-089/2015).
2.2.27 Memorando nº 394/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento de Mandando de Segurança com pedido de liminar de número único 0008199-43.2017.8.18.0000, Processo nº 2017.0001.008199-1, referente ao Procedimento Preparatório nº 14/2017 e ao SIMP nº 000451-090/2017.
2.2.28 Memorando nº 396/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento de Ação de Internação compulsória com pedido de liminar de nº 0800104-89.2017.8.18.0032, referente ao Procedimento Preparatório nº 17/2017 e ao SIMP nº 000516-090/2017.
2.2.29 Memorando nº 393/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 42/2017 (SIMP nº 000197-090/2017).
2.2.30 Memorando nº 389/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento de Mandado de Segurança com pedido de liminar de número único 0007055-34.2017.8.18.0000, Processo nº 2017.0001.007055-5, referente ao Procedimento Preparatório nº 12/2017 e ao SIMP nº 000401-090/2017.
2.2.31 Memorando nº 388/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento de Curatela c/c Tutela de urgência (curatela provisória) de nº 0800061-55.2017.8.18.0032, referente ao Procedimento Administrativo nº 47/2017 e ao SIMP nº 000059-090/2017.
2.2.32 Memorando nº 387/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 26/2017, SIMP nº 000713-090/2016.

3.3. Outros

3.3.1 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 87/2017.
3.3.2 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 88/2017.
3.3.3 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 89/2017
3.3.4 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 90/2017.
3.3.5 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro, encaminhando cópia da Portaria de instauração da correição ordinária geral do ano de 2017, no período de 04/07/2017 e 13/07/2017.
3.3.6 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 108/2017.
3.3.7 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 65/2016.
3.3.8 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2017 (SIMP nº 000306-088/2016).
3.3.9 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 27/2017 (SIMP nº 000151-088/2017).
3.3.10 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 25/2015 (SIMP nº 000063-088/2015).
3.3.11 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 18/2016 (SIMP nº 000040-088/2016).
3.3.12 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 13/2016 (SIMP nº 000020-088/2016).
3.3.13 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento das Notícias de Fato nº 27/2017, 25/2015, 18/2016, 13/2016 e do Processo Administrativo nº 09/2017.
3.3.14 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000324-055/2016
3.3.14 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 110/2017.
3.3.15 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 109/2017.
3.3.16 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2017.
3.3.17 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 91/2017.
3.3.18 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 92/2017.
3.3.19 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 114/2017.
3.3.20 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 111/2017.
3.3.21 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, encaminhando cópia da Recomendação nº 01/2017.
3.3.22 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 113/2017-B.
3.3.23 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 115/2017-B.
3.3.24 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando cópia do despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 007/2016.
3.3.25 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, encaminhando cópia do despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 011/2016.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 30 DE AGOSTO DE 2017.
CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária do Conselho Superior
Promotora de Justiça

19.5. COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 745/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
197	RAQUILENE ROCHA DA COSTA	01	31/07/2017
16300	MARIA JOSÉ DE MELO MORAIS	15	09 a 23/08/2017
123	LIZIA RAQUEL POLICARPO GRAMOSA	01	23/08/2017
244	ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA	01	24/08/2017
137	LIANA CARVALHO SOUSA	01	24/08/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 31 de julho de 2017.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 746/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **24 de agosto de 2017**,ao servidor **HENRIQUE DE PAULA BARBOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 326, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI no dia 24 de agosto de 2017, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 747/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 05 (cinco) dias de folga,nos dias **25, 26, 27, 28 e 29 de setembro de 2017**, à servidora comissionada **MONISIA CARVALHO GOMES,** Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15118, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 30 e 31/12/2016, 04 e 05/02/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 748/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de **11 a 20 de setembro de 2017, 10 (dez)** dias de fériasà servidora **SUZANA GUARITAS COSTA**, Analista Ministerial, matrícula nº 309, lotada junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 622/2017, ficando os 20 (vinte) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 749/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de **13 de setembro de 2017 a 01 de outubro de 2017, 19 (dezenove)** dias de férias à servidora **ROBERTA PASSOS ROCHA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 338, lotada junto à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, já tendo fruído 11 (onze) dias anteriormente, conforme Port. PGJ/PI Nº 117/2016, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 750/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **10 (dez)** dias de férias do servidor comissionado **EDIGAR NOGUEIRA BRANDÃO NETO,** Coordenador Técnico, matrícula nº 15092, lotado junto à Coordenadoria de Comunicação Social, previstas anteriormente para o período de23 de agosto de 2017 a 01 de setembro de 2017**,** já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 714/2017, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016,** retroagindo seus efeitos ao dia 23 de agosto de 2017.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 751/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
INTERROMPER, a partir de **28 de agosto de 2017,** as fériasda servidora **RAQUILENE ROCHA DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 197, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, previstas anteriormente15 (quinze) dias para fruição no período de 22 de agosto 05 de setembro de 2017, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 727/2017,ficando os 24 (vinte e quatro) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017,** retroagindo seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2017.

Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 752/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor **GUILHERME SANTOS DE ANDRADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 310, lotado junto às Promotorias de Justiça de União-PI, previstas anteriormente para o período de 01 a 30 de setembro de 2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017.**
Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 753/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de **02 a 31 outubro de 2017, 30 (trinta)** dias de fériasao servidor **GUILHERME SANTOS DE ANDRADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 310, lotado junto às Promotorias de Justiça de União-PI, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.
Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 755/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de **15 a 22 de julho de 2017**, 08 (oito) dias consecutivos de licença para casamento à servidora comissionada **JACYENE SUZANE DE RESENDE COSTA**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº 16583, lotada junto 17ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de julho de 2017.
Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 756/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias da servidora comissionada**HANNAH DENISE MOREIRA ROCHA**, Oficial de Gabinete, matrícula nº. 15030, lotada junto à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente para o período de 01 a 30 de agosto de 2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017,** retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2017.
Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 757/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor **JOSÉ CLAUDEIR BATISTA ALCÂNTARA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 165, lotado junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, previstas anteriormente para o período de 02 a 31 de outubro de 2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017.**
Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
Republicação por incorreção.
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 750/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
INTERROMPER, a partir de **28 de agosto de 2017**, **10 (dez)** dia de férias do servidor comissionado **EDIGAR NOGUEIRA BRANDÃO NETO,** Coordenador Técnico, matrícula nº 15092, lotado junto à Coordenadoria de Comunicação Social, previstas anteriormente para o período de23 de agosto de 2017 a 01 de setembro de 2017**,** já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 714/2017, ficando os 05 (cinco) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

20.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 94/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-*

lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do próprio art. 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça[1].
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO *o relatório situacional nº 34/2017 encaminhado a esta promotoria pelo CREAS de Dom Expedito Lopes, relatando a situação de risco/vulnerabilidade da pessoa com deficiência* ***José Antônio de Sousa****, sendo negligenciado quanto aos cuidados básicos por seu avô e por seu pai;*
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 92/2017 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa com deficiência, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa com Deficiência e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho inicial.
Picos, 25 de agosto de 2017.
Francisco Raulino Neto
- Promotor de Justiça Substituto da 3ª PJ de Picos -
[1] *"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE. DIREITO À SAÚDE.* ***DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 127 DA CF/88.*** *PRECEDENTES.* ***1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo.*** *3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Embargos de divergência não providos.* REsp 931.513/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 27/09/2010.

20.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

IPC 107.2017.000230-063.2016
RECOMENDAÇÃO 017/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n° 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO, que o art. 39, §3º, da Constituição Federal impõe a aplicação aos servidores ocupantes de cargo público do disposto no art. 7º, XVI e XXX, da Carta Maior, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, portanto, o direito de perceber remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal, bem como a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
CONSIDERANDO, que o art. 61 e ss. da Lei Municipal n.º 738/68 - Estatuto dos Servidores Civis do município de Campo Maior estabelece gratificação de serviço extraordinário a ser concedida pela prestação de serviços extraordinários, arbitrada pelo prefeito, paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado;
CONSIDERANDO que o princípio da legalidade exige do administrador público atuação objetiva conforme a lei vigente, sendo-lhe proibida gestão pessoalizada, pelo que na concessão de gratificação por serviços extraordinários a servidores públicos municipais de Campo Maior/PI, fazem-se necessários critérios que resguardem a objetividade, a impessoalidade e a eficiência administrativa, bem como o erário;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º, da LRF apregoa que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;
CONSIDERANDO, que sem a prévia estipulação normativa planejada de condições e circunstâncias para a concessão de gratificação por serviços extraordinários aos servidores municipais de Campo Maior, o administrador público pode ensejar o pagamento ilimitado de valores a número igualmente imensurável de servidores públicos, expondo a potencial risco o erário;
RESOLVE:
RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de ato administrativo eivado de nulidade, ao (a) **PREFEITO**

MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, à luz do art. 7º, XVI e XXX, 37 e 39, §3º da CRFB/88, que observe o parágrafo único do art. 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF para o pagamento aos servidores públicos municipais de Campo Maior/PI da gratificação por serviço extraordinário disposta no art. 61, II, e 63 da Lei Municipal n.º 738/68 e, notadamente:
a) em até 30(trinta) dias, edite ato regulamentar do art. 61, II, e 63 da Lei Municipal n.º 738/68, estipulando objetivamente valores, limites, condições, metas e circunstâncias de prorrogação e/ou antecipação de trabalho em que será concedida e/ou revogada gratificação por serviço extraordinário aos servidores públicos de Campo Maior/PI.
SOLICITAR, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente.
Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
Encaminhe-se a RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao MP de Contas e ao TCE/PI para conhecimento e providências.
Autue-se e registre-se em livro próprio.
Arquive-se. **Cumpra-se.**
Campo Maior (PI), 15 de agosto de 2017.
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça

20.3. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 032/2017
PORTARIA Nº 205/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;
CONSIDERANDOque o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO que, ao teor do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, garantindo-se-lhes a inviolabilidade do direito à vida, a fim de que ninguém seja submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
CONSIDERANDO que, com base no princípio da dignidade humana, aos presos deve ser assegurado o respeito à integridade física e moral, ao teor do art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a essa 49ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público (denúncia via Disque Direitos Humanos - Disque 100, Protocolo 1441456), a qual relata a possível ocorrência de prática de violência institucional e negligência em relação ao detento Artur Pereira da Silva, da Casa de Custódia "Professor José Ribamar Leite", estabelecimento do sistema prisional do Piauí que se situa nesta capital;
RESOLVE
Instaurar a **Notícia de Fato nº 032/2017** visando à apuração dos fatos narrados na denúncia encaminhada a essa 49ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, em que Noticiante é Artur Pereira da Silva e Noticiada a direção da Casa de Custódia "Professor José Ribamar Leite".
Para tanto, **DETERMINO**:
Seja registrado no livro próprio e no SIMP a instauração da presente Notícia de Fato;
Seja encaminhada cópia dessa Portaria, para conhecimento e publicação no Diário de Justiça do Piauí, à Secretaria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC;
Seja oficiado à Defensoria Pública do Estado do Piauí, ofício ao qual deve ser juntada cópia da denúncia do Disque Direitos Humanos - Disque 100, Protocolo 1441456, para adoção das providências que entender cabíveis;
Seja oficiado à Ouvidoria do Ministério Público do Piauí dando conhecimento da instauração da presente Notícia de Fato, com o número do registro no SIMP.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 25 de Agosto de 2017
MYRIAN LAGO
49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI
Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 014/2017
PORTARIA Nº 207/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis e Ações Civis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO que, ao teor do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, garantindo-se-lhes a inviolabilidade do direito à vida, a fim de que ninguém seja submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
CONSIDERANDO que, com base no princípio da dignidade humana, aos presos deve ser assegurado o respeito à integridade física e moral, ao teor do art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que define a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e

medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.210/1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos arts. 40, 41 e 45; considerando a Lei nº 12.847/2013, que Instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a essa 49ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, na qual há relatos de possíveis violações de direitos humanos nas dependências da Casa de Custódia "José Ribamar Leite", unidade do sistema prisional do Piauí que se situa nesta capital;
CONSIDERANDO que da denúncia acima referida há menção ao fato de que presos teriam sofrido lesões por arma não letal (bala de borracha), durante realização de "procedimento" de contenção realizado nas dependências daquela unidade prisional durante rebelião ocorrida na unidade prisional em apreço;
RESOLVE
Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, na forma do art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e Resolução CPJ-MPPI nº 001/2008, a fim de apurar eventuais irregularidades relativas à garantia da integridade física dos presos custodiados na Casa de Custódia "José Ribamar Leite", bem como para analisar as repercussões para o âmbito da proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área e adotando as medidas pertinentes ao caso.
Determino, ainda, a realização das seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Publique-se a presente portaria no mural desta 49ª Promotoria de Justiça e encaminhe-se arquivo da mesma ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e art. 4º, inciso VI, art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Remeta-se cópia desta Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;,
Nomeio o assessor desta 49ª Promotoria de Justiça, João Marcel Evaristo Guerra, para secretariar esse procedimento, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Oficie-se à Secretaria de Estado da Justiça requisitando informações detalhadas acerca dos procedimentos adotados por esta Secretaria na contenção de rebeliões de presos nas unidades do sistema prisional do Piauí, tanto do ponto de vista preventivo, quanto repressivo, para tanto concedendo o prazo de 20 (vinte) dias;
Oficie-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí informando-se sobre a instauração do presente Procedimento Preparatório nº 014/2017, com o número de registro no SIMP, cujo objeto trata da apuração da denúncia encaminhada a essa 49ª Promotoria de Justiça mediante o Ofício nº 614/2017-OMP/PI, de 24.08.2017.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina, 25 de Agosto de 2017
MYRIAN LAGO
49ª Promotora de Justiça
Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos
PORTARIA Nº 208/2017
PROCEDIMENTO ADMINSITRATIVO Nº 04/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis e Ações Civis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 1º, II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;
CONSIDERANDO que, entre os brasileiros é garantida a plena igualdade, sendo é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais (artigo 3º, III, da CF), de forma que está proibida a discriminação negativa, sendo devida a discriminação positiva, a fim de alcançar-se a equalização de condições desiguais;
CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero, com independência de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro;
CONSIDERANDO que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é uma discriminação por motivo de sexo, afronta a disposição do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, e viola o direito ao reconhecimento, que é um dos postulados da dignidade humana;
CONSIDERANDO que todos têm o direito de ser respeitados e reconhecidos em suas peculiaridades individuais, uma vez que a característica plural é referência essencial da humanidade;
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n.º 004/2012 (SIMP n.º 032-034/2015), que versava sobre suposto abuso de autoridade na retirada de moradores do Residencial Jacinta Andrade, com provável ataque homofóbico em face das senhoras Anísia Maria Teixeira Pereira da Silva e Lígia Helena Ferreira da Costa foi arquivado sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, em virtude do ingresso da ação civil pública n.º 0812678-07.2017.8.18.0140, atualmente em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, aguardando despacho judicial;
CONSIDERANDO o despacho final acostado aos autos do Inquérito Civil n.º 004/2012 determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento da ação judicial, coma respectiva comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando o ingresso da ação judicial supra mencionada;
RESOLVE
Instaurar o Procedimento Administrativo nº 004/2017;
Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP;
Determinar a expedição de ofício ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, informando do arquivamento sem remessa do Inquérito Civil n.º 004/2012, bem como do ingresso da ação civil pública n.º 0812678-07.2017.8.18.0140, atualmente em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, aguardando despacho judicial, para tanto, extraindo cópia da petição inicial, documentação comprobatória e comprovante do regular protocolo;
Determino seja expedido e-mail com cópia desta Portaria ao CAODEC e à Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça para o cabível

conhecimento e adoção das providências pertinentes;
Publique-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 29 de agosto de 2017
MYRIAN LAGO
49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

20.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Notícia de Fato nº 002/2017
Objeto: SUPOSTO ABUSO SEXUAL CONTRA MENORES
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após recebimento relatório do Conselho Tutelar de Capitão Gervásio Oliveira, noticiando suposto abuso sexual praticado por Josimar Vieira de Sousa.
Oficiado à Delegacia de Polícia foi informado a existência de Inquérito Policial que motivou o ingresso de ação penal, com sentença já prolatada - Processo nº 0000237-83.2016.8.18.0135 (fls. 12).
Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.
De fato, em consulta ao Sistema Themis, verificou-se que os fatos, objeto da presente Notícia de Fato, já foram devidamente apurados, através de processo crime 0000237-83.2016.8.18.0135, com sentença proferida, cujos documentos comprobatórios encontram-se insertos nos autos (fls. 13/20).
Exaurida, portanto, o objeto da presente de fato, o arquivamento é medida que se impõe.
Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.
Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.
Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.
São João do Piauí-PI, 9 de agosto de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim
Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
(Designado pela Portaria PGJ nº 1.582/2017)
Notícia de Fato nº 006/2017
Objeto: SUPOSTA OMISSÃO INVESTIGATIVA DA POLÍCIA CIVIL
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após recebimento da denúncia (Reclamação_30472064), da "Central de Atendimento 180", da Secretaria de Política para as Mulheres, em que relata episódio de suposta omissão dos órgãos de investigação da cidade de São João do Piauí.
Oficiado à Delegacia de Polícia esta informou que, durante o ano de 2015, não havia Delegado de Polícia titular designado para o Município de São João do Piauí, tampouco policiais destacados, e que eventual má prestação do serviço público, deu-se exclusivamente por omissão do Estado em deixar a cidade sem policiamento investigativo por quase um ano (fls. 07).
Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.
Inicialmente, reitero que recentemente passei a responder pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí (a partir de julho de 2017), e que somente em inspeção interna constatei a existência da presente reclamação, que redundou na instauração da presente Notícia de fato.
Oficiado à Delegacia de Polícia, esta apresentou dados que, de fato, impossilitam melhor apuração, por se tratar de suposto evento ocorrido quando não haviam Delegado e Policiais civis destacados para o Município de São João do Piauí. Na época, como bem ressaltou o Delegado, no Ofício 241/2017, era o Delegado de Simplício Mendes, comarca que dista mais de 70 km (setenta quilometros), o responsável somente por procedimentos urgentes, ficando os demais serviços prejudicados.
Denota-se que a omissão do Estado trouxe supostamente o disabor reclamado, bem como outros que sequer foram denunciados, não havendo como imputar criminalmente a responsabilidade dos agentes. Assim, diante de não encontrar elementos suficientes para instauração do fato, até mesmo pelo extenso lapso temporal decorrido, entendemos que o arquivamento é medida que se impõe.
Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Deixo de submete a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.
Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.
Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.
São João do Piauí-PI, 9 de agosto de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim
Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
(Designado pela Portaria PGJ nº 1.582/2017)
Notícia de Fato nº 010/2017
Objeto: SUPOSTA TENTATIVA DE ABUSO SEXUAL CONTRA MENOR
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o recebimento de relatório do Conselho Tutelar de São João do Piauí noticiando suposto abuso sexual contra adolescente (fls. 03).
Através de despacho a Autoridade Policial não vislumbrou a ocorrência de infração penal a ser apurada, encaminhando cópia do depoimento da adolescente (fls. 04/05).
Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.
Analisando o contexto fático apresentado, vê-se que os fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça não caracterizam ilícito penal, mas

apenas ilícito civil, onde cabível a aplicação de medidas de proteção em favor da adolescente através do Conselho Tutelar, conforme prevê o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Não vislumbrando ilícito criminal, o que pode ser aferido pelo próprio depoimento da adolescente, o arquivamento é medida que se impõe.
Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.
Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.
Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.
São João do Piauí-PI, 28 de agosto de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim
Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
(Designado pela Portaria PGJ nº 1.582/2017)
Notícia de Fato nº 019/2017
Objeto: SUPOSTA VIOLÊNCIA FÍSICA
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após recebimento de denúncia da Secretaria Especial de Direitos Humanos, narrando supota violência física praticada pela Sra. Diraci contra seu filho menor de idade.
Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.
O fato, em tese, e de acordo com as informações contidas na denúncia datam de 21/12/2008. Não constam dados sobre qualquer investigação promovida. Ultrapassado, portanto, quase nove anos.
Diante do extenso lapso temporal e da ausência de quaisquer outras notícias sobre o suposto evento, entendemos desnecessária qualquer dilação probatória a verificar a verossimilhança dos fatos, o que demandaria a tramitação de feito sem qualquer utilidade e a prejudicar o bom andamento de outros que necessitam de melhor atenção. Nada obsta, no entanto, que surgindo novas provas substanciais sejam os presentes desarquivados para apuração melhor dos fatos.
Assim, o arquivamento é medida que se impõe.
Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.
Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.
Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.
São João do Piauí-PI, 30 de agosto de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim
Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
(Designado pela Portaria PGJ nº 1.582/2017)

20.5. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 40/2017
Instauração de Procedimento Preparatório nº 28/2017
Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas (exercício 2016) no Colégio Estadual Zacarias de Góis "Liceu Piauiense nos programas PACTUE, PDDE ESTRUTURA (Acessibilidade) e PDDE QUALIDADE
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização e defesa da ordem jurídica, tem o dever de fazer cessar a malversação do dinheiro público;
CONSIDERANDO o memo UFIN/GSE nº 000/2017 que trata da inadimplência Uex Conselho Escolar do Colégio Estadual Zacarias de Góis em relação a não prestação de contas do PDDE QUALIDADE, exercício 2016, tendo como consequência o bloqueio dos recursos do PDDE 2017.
CONSIDERANDO os relatórios da 4ª Gerência Regional de Educação acerca da situação dos programas recebidos e respectivas prestação de contas do Colégio Estadual Zacarias de Góis (Liceu Piauiense)/2016.
CONSIDERANDO o relatório das pendências do PDDE QUALIDADE/2016 (inovador e sustentável) que lista e especifica as irregularidades ocorridas na prestação de contas do Colégio Estadual Zacarias de Góis, conjuntamente, lista a não execução do plano de Ação (PDDE SUSTENTÁVEL) de acordo com o que foi aprovado.
RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:
1. Autue-se a Portaria;
2. Registre-se e publique-se;
3.Comunique-se ao CACOP;
34 Após, conclusos.
Teresina, 29 de agosto de 2017.
FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça
35ª PJ (Em exercício)

20.6. 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 61/2017
PORTARIA 90/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);
CONSIDERANDO as informações divulgadas nos meios de comunicação acerca de possíveis irregularidades quanto ao deslocamento de familiares do Governador do Estado do Piauí custeados pelo Gabinete Militar do Governo do Estado sem justificativas legais que o autorizassem;
CONSIDERANDO que as viagens se deram nos dias 21 de Março de 2015, à cidade de Paes Landim, 01 a 03 de Maio de 2015, à cidade de Parnaíba, 04 a 07 de junho de 2015, à cidade de Parnaíba e 20 de Junho de 2015, à cidade de São João do Piauí;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, incisos II e IX, da Lei 8.429/92, que aduz: "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...] II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; e IX- ordenar ou permitir realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento";
RESOLVE:
Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **CONVERTER** o **Procedimento Preliminar Investigatório nº 02/2017** em **Inquérito Civil Público nº 61/2017** com o fim de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:
Registre-se.
Autuem-se as peças já existentes, numerando-as.
Expedientes necessários.
Teresina, 28 de agosto de 2017.
Fernando Ferreira dos Santos
Promotor de Justiça da Fazenda Pública

20.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI

TERMODEAJUSTAMENTO DE CONDUTA
Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, bem assim art. 14 da Resolução CNMP 023/2007, na sede deste órgão, localizado na Rua Raimundo José Leite, 200, Santa Fé, CEP: 64255-000, nesta Cidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2º Promotoria de Justiça de Pedro II, denominada compromitente; e o Exmo Senhor Prefeito do Município de Lagoa do São Francisco, **VERIDIANO CARVALHO DE MELO**, doravante denominado compromissário/signatário, celebram, nos autos do Inquérito Civil Público 012/2015, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, *a*, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36, IV, *d*, e art. 37, I, ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;
CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Constituição Estadual, "*a fiscalização do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei*", bem assim que (§ 1º) "*o controle externo é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado que, de posse dos balancetes mensais e do balanço geral do Município, emitirá parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal, noventa dias a contar do recebimento do balanço geral*". *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08).*
CONSIDERANDO que, consoante art. 33 da Constituição Estadual, "*o Prefeito e as entidades da Administração indireta municipal, objetivando a efetivação do controle externo, enviarão ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal: I - o orçamento do exercício em vigor, até o dia 15 de janeiro;* ***II - os balancetes mensais, até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas"***; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 06, de 25.04.96)*
CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei Complementar 101/2000 estabelece que "*as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade*"
CONSIDERANDO que restou constatado, nos autos do presente inquérito civil público, reiterados atrasos na remessa dos balancetes mensais à Câmara Municipal, bem assim que tais retardos, embora em menor grau, ainda persistem, segundo relato do vereador Joaquim Ferreira Viana Neto, cujo termo de declarações encontra-se acostado às fls. 25/26;
CONSIDERANDO que o frequente descumprimento do prazo constitucional de remessa dos balancetes consubstancia direta afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência;
CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública poderá ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais, para a defesa e proteção do patrimônio público material e imaterial municipal;
Resolvem, para a adequação da conduta e cessação da irregularidade constatada, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, comprometendo-se o Exmo Senhor Prefeito do Município de Lagoa do São Francisco, ora compromissário, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O signatário assume o compromisso de respeitar o mandamento constitucional estadual, passando a remeter ao Legislativo do Município de Lagoa do São Francisco os balancetes mensais rigorosamente no prazo previsto no artigo 32, II, da Constituição do Estado do Piauí, instruído com os papéis necessários, assim entendidos todos os documentos previstos na Lei de Contabilidade Pública, notadamente requisições de compras, autorizações de compras, recibos de entrega, ordens de pagamento, cópias de cheques, recibos de cheques (documentos referentes ao procedimento da despesa pública - empenho, liquidação e pagamento), processos licitatórios, procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, documentos afetos ao pagamento de pessoal (concursados e contratados), bem assim documentos que comprovem as transações financeiras, orçamentárias e contábeis da administração;
CLÁUSULA SEGUNDA: Caso deixe de enviar os balancetes no prazo previsto na cláusula anterior, acordam que o compromissário (**VERIDIANO CARVALHO DE MELO)** incorrerá em multa diária de quinhentos reais, a incidir sobre seu patrimônio pessoal, até que o balancete

seja encaminhado à Câmara devidamente instruído (com os documentos indicados na cláusula primeira);
CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento do presente Termo, além de sinalizar a ausência de compromisso do gestor signatário com os princípios da administração pública (art. 37 da CF), notadamente legalidade, moralidade e publicidade, desnudando-se a dolosa violação à probidade administrativa, ensejará o manejo de execução judicial com vistas ao adimplemento forçado, visto que o documento em tela consiste em título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil;
CLÁUSULA QUARTA: O presente TAC será objeto de ampla publicidade, por meio do Diário de Justiça, Diário do Ministério Público e Diário dos Municípios, bem assim publicidade no sítio eletrônico do Município de Lagoa do São Francisco;
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo entra em vigor dentro de sessenta dias da data de sua assinatura, tempo suficiente a que o gestor compromissário possa tomar as medidas necessárias ao fiel e rigoroso cumprimento deste ajustamento de conduta;
CLÁUSULA SEXTA: O compromissário divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do site da Prefeitura do Município de Pedro II, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento do presente ajuste, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mp.pi.gov.br; tele-atendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-4550 -RAMAL 4589; Atendimento Pessoal: Av. Lindolfo Monteiro- Teresina/PI), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013. Assume o compromisso de criar o site institucional referido em noventa dias, cujo descumprimento resultará em multa diária de quinhentos reais até a purgação da mora;
CLAUSULA SÉTIMA: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta.
Fica eleito o foro de Pedro II para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.
Ao final, o senhor prefeito entregou certidão emitida pela presidência da Câmara Municipal que atesta a atualização da entrega dos balancetes mensais ao Legislativo, documento que será integrado aos autos do ICP 012/2015.
Pedro II, 29 de agosto de 2017.
Avelar Marinho Fortes do Rêgo
Promotor de Justiça
VERIDIANO CARVALHO DE MELO
Prefeito do Município de Lagoa do São Francisco
TERMODEAJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aosvinte e nove dias de agosto de 2017, na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, localizada na Rua Raimundo José Leite, 200, Santa Fé, CEP: 64255-000, nesta Cidade, o **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUÍ**, por meio do promotor de justiça titular daquele órgão de execução, **AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**;o Exmo Senhor Prefeito do Município de Lagoa do São Francisco, **VERIDIANO CARVALHO DE MELO**, CPF 866.982.733-68, representando o referido ente público, e a Secretária Municipal de Saúde, **Roméria Barros e Silva Cordeiro**,CPF 012.357.203-73, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS/SIGNATÁRIOS**, diante das constatações evidenciadas nos autos do Inquérito Civil Público nº 16/2011 (SIMP 130-182/2017), que aqui tramita, bem assim
CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar o bem-estar da coletividade, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, por meio do qual a assistência à saúde é alçada ao *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização 01705, realizada pela Controladoria-Geral da União no Município de Lagoa do São Francisco, em 26/07/2010, apontou diversas impropriedades nas condições de funcionamento das Equipes de Saúde da Família e das Equipes de Saúde Bucal do Município;
CONSIDERANDO que o art. 7.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";
CONSIDERANDO que a direção do SUS é única e que a gerência dos serviços públicos de saúde na esfera municipal toca à respectiva secretaria de saúde, consoante art. 9º, III, e art. 18 da Lei 8080/90;
CONSIDERANDO que coube à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) o planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, bem como a gerência e execução dos serviços públicos de saúde, consoante o disposto no art. 18, inciso I, da Lei n.º 8.080/90;
CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;
CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde da Família devem ser a "porta de entrada" para um sistema hierarquizado e regionalizado e que tais unidades devem ser responsáveis por atender e resolver oitenta por cento dos problemas de saúde da população, sendo condição essencial que todos os profissionais das equipes cumpram com a carga horária definida na legislação;
CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.488/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários não cumpridores de sua regular jornada de trabalho lesa o erário público e prejudica toda a coletividade, notadamente em se tratando de serviços de saúde, consubstanciando ilícito administrativo passível de enquadramento do servidor faltoso e do gestor em ato de improbidade administrativa, pelo enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação aos princípios administrativos, nos termos dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa;
CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, estabelece que "*são crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;*
CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, bem assim o art. 14 da Resolução CNMP 023/2007,
RESOLVEM
FirmaropresenteTERMODEAJUSTAMENTODECONDUTA,comforçadetítuloexecutivoextrajudicial,nostermosdoart. 784, IV, doCódigodeProcessoCivil,visando adefinirprazospara a regularização das impropriedades verificadas nas condições de funcionamento das Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal do Município de Lagoa do São Francisco/PI:
CLAÚSULA 1ª: Os Compromissários assumem a responsabilidade de atualizar, mensalmente, o cadastro do CNES referente aos profissionais, serviços ofertados, instalações físicas e equipamentos;
Prazo: trinta dias
CLÁUSULA 2ª: Os signatários comprometem-se a encaminhar os Relatórios Anuais de Gestão e o Plano Municipal de Saúde de 2014 a 2017, este último acompanhado da aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde (Resolução ou ata da reunião de aprovação);
Prazo: trinta dias

CLÁUSULA 3ª: Os Compromissários garantem enviar a ata da Conferência Municipal de Saúde realizada para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde do quadriênio de 2018 a 2021;
Prazo: até 30 de junho de 2018
CLÁUSULA 4ª: Os signatários comprometem-se a ter em estoque os medicamentos do componente básico na quantidade indicada em instrumento de planejamento, com o objetivo de manter regular e ininterrupta dispensação, enviando a este órgão o aludido instrumento de planejamento e a documentação hábil a evidenciar a aquisição dos medicamentos (indicação da quantidade e tipo de fármaco) e o estoque;
Prazo: sessenta dias
CLÁUSULA 5ª: Os Compromissários pactuam a obrigação de realizar controle de estoque de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde (almoxarifado), através do sistema HÓRUS;
Prazo: sessenta dias
CLÁUSULA 6ª: Os signatários assumem o compromisso de armazenar adequadamente os medicamentos na Secretária Municipal de Saúde, especialmente:
1 - Manter adequada a temperatura, ventilação e iluminação do local de armazenamento;
2 - Manter as caixas dos medicamentos do almoxarifado da Secretaria de Saúde sem contato com o solo nem com a parede;
3 - Acondicionar os medicamentos em armários fechados, em bom estado de conservação (sem ferrugem) e tamanho adequado;
Prazo: trinta dias
CLÁUSULA 7ª: Os compromissários assumem a obrigação de manterem limpas e higienizadas as Unidades Básicas de Saúde, através da aquisição de produtos de limpeza da forma preconizada pela Vigilância Sanitária, em quantidade suficiente, mediante prévio planejamento;
Prazo: trinta dias
CLÁUSULA 8ª: Os compromissários manterão em perfeito estado de conservação as ambulâncias do Município, bem assim realizarão controle do uso do veículo, através de registro do nome do paciente, local e data da saída/retorno, enviando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato de manutenção e cópia do livro de registro;
Prazo: trinta dias
CLÁUSULA 9ª: Os gestores signatários comprometem-se a implantar sistema de controle da frequência de todos os servidores lotados nas UBS do município, efetivos ou não, inclusive profissionais médicos, dentistas e enfermeiros, que deverá ser feito por meio de ponto eletrônico.
Prazo: noventa dias
CLÁUSULA 10ª: Os COMPROMISSÁRIOS providenciarão que:
a) a apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor seja efetuada em minutos e que o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração (sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis), salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela direção da unidade de saúde, desde que assegurada a continuidade do serviço público, notadamente em regime de plantão, observando-se o disposto na legislação correlata de cada conselho profissional;
b) a Secretaria Municipal de Saúde comunique ao Ministério Público as ausências não justificadas ou não compensadas pelo servidor, para fins de análise da necessidade de instauração de inquérito civil público ou procedimento preparatório;
Prazo: noventa dias
CLÁUSULA 11ª: Os signatários assumem o compromisso de exigir o integral preenchimento do MAPA DE CONTROLE DIÁRIO DE ATENDIMENTOS por médicos, enfermeiros e dentistas, nos quais devem constar data do atendimento, nome do paciente, carimbo e assinatura do profissional responsável pelo atendimento.
Prazo: trinta dias
CLÁUSULA 12ª: Os gestores signatários esclarecem que o Município de Lagoa do São Francisco possui três Equipes Saúde da Família e que apenas uma (UBS do Cipó) e o NASF não são compostos por servidores concursados, assumindo o compromisso de providenciarem a substituição desses profissionais com vínculo precário por selecionados em concurso público, certame que será homologado até trinta de junho de 2018. Após homologação, os aprovados serão convocados em trinta dias;
CLÁUSULA 13ª: Os signatários comprometem-se a disponibilizar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS: **Uniforme** (Calça e Blusa), **EPIs** (sapatos especiais que diminuem o impacto e protegem contra agressões externas - tênis ou bota, boné com barreira para proteger contra os raios solares e a incidência de luz no globo ocular e bloqueadores solar com fator UVA/B) e **Bolsa com Alça** - (Equipamento de Uso em geral, Impermeável, Resistente, Utilização em Ombro, Costas e a Tira Colo);
Prazo: trinta dias
CLÁUSULA 14ª: Os Compromissários assumem que adequarão a estrutura física da única UBS situada na sede do Município de Lagoa de São Francisco - Zona Urbana) às exigências da RDC nº. 50/ANVISA e ao Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde:
- sala de recepção;
- Consultórios médico e odontológico:
2.1 - sanitário anexo ao consultório;
2.2 - Lavatório com torneiras que dispense o uso das mãos;
2.3 - Porta-papel toalha;
2.4 - Dispensador de sabão líquido;
2.5 - lixeira com tampa e pedal;
2.6 - Telefone e computador;
2.7 - Área de escovação no consultório odontológico.
- Sala de procedimentos:
3.1 - Bancada com pia e torneira que dispense o uso das mãos;
3.2 - Armários com localização adequada;
3.3 - Dispensador de sabonete líquido;
3.4 - Lixeira com tampa e pedal;
3.5 - Telefone e geladeira;
- Abrigo para Resíduos Sólidos, com separação entre o comum e o biológico.
- Realizar manutenção da estrutura física do imóvel, tal como pintura e substituição de telhas quebradas.
Prazo: trinta dias
CLÁUSULA 15ª: Os Compromissários assumem que adequarão a estrutura física do Posto de Saúde Antonio Gomes (UBS Nazaré) às exigências da RDC nº. 50/ANVISA e ao Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde:
1 - Sala de recepção;
2 - Consultórios médico e odontológico:
2.1 - sanitário anexo ao consultório;
2.2 - Lavatório com torneiras que dispense o uso das mãos;
2.3 - Porta-papel toalha;
2.4 - Dispensador de sabão líquido;
2.5 - lixeira com tampa e pedal;
2.6 - Telefone e computador;

- Área de escovação no consultório odontológico.
3- Sala de procedimentos:
3.1 - Bancada com pia e torneira que dispense o uso das mãos;
3.2 - Armários com localização adequada;
3.3 - Dispensador de sabonete líquido;
3.4 - Lixeira com tampa e pedal;
3.5 - Telefone e geladeira;
- Porta Papel-toalha;
4- Abrigo para Resíduos Sólidos, com separação entre o comum e o biológico.
5 - Realizar manutenção da estrutura física do imóvel, tal como pintura e substituição de telhas quebradas;
Os signatários informam que obra de ampliação da UBS citada encontra-se em procedimento licitatório, que será custeada com recursos do Ministério da Saúde a serem liberados em três etapas. Com o término da referida obra, os signatários adequarão a estrutura física do Posto de Saúde Antonio Gomes (UBS Nazaré) às exigências da RDC nº. 50/ANVISA e ao Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde.
Prazo: seis meses.
Caso suceda alguma intercorrência prejudicial ao cumprimento do prazo, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, com documentos comprobatórios, para possível aditamento aos termos do presente ajuste;
CLÁUSULA 16ª: Os Compromissários assumem que adequarão a estrutura física do Posto de Saúde Joaquim Gomes de Sousa (UBS Cipó) às exigências da RDC nº. 50/ANVISA e ao Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde:
1 - Sala de recepção;
2 **-** Consultórios médico e odontológico:
2.1 - sanitário anexo ao consultório;
2.2 - Lavatório com torneiras que dispense o uso das mãos;
2.3 - Porta-papel toalha;
2.4 - Dispensador de sabão líquido;
2.5 - lixeira com tampa e pedal;
- Telefone e computador;
3- Sala de procedimentos:
3.1 - Bancada com pia e torneira que dispense o uso das mãos;
3.2 - Armários com localização adequada;
3.3 - Dispensador de sabonete líquido;
3.4 - Lixeira com tampa e pedal;
3.5 - Telefone e geladeira;
- Porta Papel-toalha;
4- Abrigo para Resíduos Sólidos, com separação entre o comum e o biológico;
5 - Água encanada.
6 - Realizar manutenção da estrutura física do imóvel, tal como pintura e substituição de telhas quebradas.
Os signatários informam que obra de ampliação da UBS encontra-se em execução, custeada com recursos do Ministério da Saúde. Com o término da citada obra, os signatários adequarão a estrutura física do Posto de Saúde Antonio Gomes (UBS Nazaré) às exigências da RDC nº. 50/ANVISA e ao Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde.
Prazo: seis meses.
Caso suceda alguma intercorrência prejudicial ao cumprimento do prazo, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, com documentos comprobatórios, para possível aditamento aos termos do presente ajuste;
CLAÚSULA 17ª: Os gestores signatários comprometem-se a criar mecanismos de controle, supervisão e avaliação dos procedimentos realizados na Estratégia Saúde da Família, encaminhando relatórios semestrais à 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II;
Prazo: sessenta dias para implantar rotina que permitacriar mecanismos de controle, supervisão e avaliação dos procedimentos realizados na Estratégia Saúde da Família. Os relatórios ao Ministério Público serão encaminhados a partir de 2018.
DISPOSIÇÕESFINAIS
CLAÚSULA 18ª Este presente termo de ajustamento de conduta não retira direitos de quaisquer das partes discutir judicialmente questões relativas à saúde não abarcadas pelo TAC.
CLAÚSULA 19ª Este compromisso não inibe ou restringe, de forma a alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública e pela defesa da saúde.
CLÁUSULA 20ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importaráem multadiária de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cláusula descumprida, até a purgação da mora, a ser executada judicialmente, assumindo os compromissários pessoalmente e solidariamente com o ente público tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 784, inciso IV, do CPC.
§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 27, inciso I, da Lei Complementar nº. 141/ 2012.
§ 2º: A prestação de contas da aplicação dos recursos previstos no § 1º será apresentada ao Ministério Público Estadual, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, sem prejuízo da apresentação aos demais órgãos fiscalizadores.
CLAÚSULA 21ª. A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverá ser comunicada ao Ministério Público, devidamente instruída com a documentação necessária à analise. Em caso de descumprimento justificado, o Ministério Público compromete-se a notificar a parte compromitente para agendar reunião com a finalidade de discutir a possibilidade de aditamento dos termos do TAC, antes do ajuizamento da execução ou ação civil pública.
CLÁUSULA 22ª: OS COMPROMISSÁRIOS divulgarão as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mp.pi.gov.br; tele-atendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-4550 -RAMAL 4589; Atendimento Pessoal: Av. Lindolfo Monteiro- Teresina/PI), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013. A divulgação será feira no site da Prefeitura Municipal, que será criado em noventa dias, sob pena de incorrer o senhor prefeito em multa diária de quinhentos reais até a purgação da mora.
CLAUSULA 23ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta.
Fica eleito, pelas partes, o foro de Pedro II, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.
Avelar Marinho Fortes do Rêgo
Promotor de Justiça
Prefeito Municipal de Lagoa do São Francisco
Secretária de Saúde de Lagoa do São Francisco

20.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 007/2017 - Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI
ASSUNTO: *Relatório da Clínica de Fisioterapia do Hospital Helvídio Nunes, em Monsenhor Gil/PI*
NOTÍCIA DE FATO
*O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Monsenhor Gil/PI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e:*
CONSIDERANDO *que foi recebido por esta Promotoria de Justiça o Memorando nº 150/2017-CAODS, encaminhando o Relatório de Visita realizada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional nas dependências da sala de fisioterapia situada no prédio anexo do Hospital Helvídio Nunes, em Monsenhor Gil/PI, para fins de conhecimento e adoção de providências;*
CONSIDERANDO *que no dia da visita, o CREFITO flagrou pacientes recebendo atendimento de uma técnica de enfermagem e nenhum dos fisioterapeutas lá lotados estavam presentes no momento. Na dita oportunidade também restaram constatados mofo e infiltrações nas paredes, falta de privacidade para os pacientes, quantidade de aparelhos insuficientes e sem manutenção;*
CONSIDERANDO *que no termo de visita, os técnicos apontaram como medidas a serem adotadas pelo Município de Monsenhor Gil/PI quanto à sala de fisioterapia as adiante apontadas:*
- cadastro da clínica junto ao CREFITO-14 no prazo de 20 (vinte) dias;
- adequação da estrutura física do espaço de atendimento devido ao mofo existente nas paredes no prazo de trinta dias;
- biombos de separação entre as macas para privacidade dos atendimentos no prazo de 30 (trinta) dias;
- caso algum dos fisioterapeutas tenham alguma pendência junto ao CREFITO-14, promover a regularização no prazo de 20 (vinte) dias;
- proibição de atuação de técnico de enfermagem no setor.
CONSIDERANDO *que na Clínica de Fisioterapia de Monsenhor Gil/PI, que funciona em um anexo do Hospital Helvídio Nunes, são atendidos pacientes nas áreas da traumato-ortopedia, neurologia, respiratória e reumatologia, com uma demanda média de 25 a 30 pacientes por dia;*
CONSIDERANDO *a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma Carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;*
CONSIDERANDO *ser fundamental preservar a universalidade de acesso de cidadãos aos serviços públicos de saúde, o qual é ordenado pela atenção primária (art. 11, Decreto 7.508/2011), porta de entrada do SUS;*
CONSIDERANDO*, quanto aos equipamentos da clínica de fisioterapia, que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região apresentara uma lista de equipamentos, com percentual mínimo, de molde que os serviços de fisioterapia estejam aptos a operar, fazendo-se mister o atendimento de tal orientação para a viabilização de um serviço de qualidade aos munícipes;*
RESOLVE:
Instaurar *NOTÍCIA DE FATO, juntando-se, oportunamente, a documentação já produzida.*
Determinar a expedição *de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, informando a instauração do procedimento, remetendo cópia da portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenadora do aludido Centro de Apoio.*
Oficiar *à Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste acerca do relatório de visita feita à sala de fisioterapia do Hospital Helvídio Nunes, para que, se assim entender, apresente explicações acerca da situação trazida à baila, em tempo hábil.*
Publique-se, registre-se e intime-se.
Cumpra-se.
Monsenhor Gil, 29 de agosto de 2017.
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza
Promotora de Justiça
NOTÍCIA DE FATO Nº 008/2017 - Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI
ASSUNTO: Lotação de professor diversa da prevista em edital de teste seletivo
NOTÍCIA DE FATO
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Monsenhor Gil/PI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e**:**
CONSIDERANDO QUE foi recebido no e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, documentação na qual pessoa identificada como Elizete Alves Pessoa Silva seria Professora da Educação Infantil do Município de Curralinhos/PI, contratada mediante seleção de análise de currículos, mas que, no entanto, estaria lecionando para alunos tanto da Educação Infantil como para alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;
CONSIDERANDO QUE a cláusula primeira do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Sra. Elizete Alves Pessoa Silva e o Município de Curralinhos/PI consta que a "contratada prestará ao contratante serviço de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL junto à Secretaria Municipal de Educação de Curralinhos-PI";
CONSIDERANDO QUE em virtude de tal contratação, segundo informações da interessada, ela pedira desistência, ante a impossibilidade de exercer as funções para as quais se candidatara;
RESOLVE:
Instaurar NOTÍCIA DE FATO[1], juntando-se, oportunamente, a documentação já produzida.
Determinar a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC, informando a instauração do procedimento, remetendo cópia da portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenadora do aludido Centro de Apoio.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Cumpra-se.
Monsenhor Gil, 29 de agosto de 2017.
Rita de Cássia de C. Rocha Gomes de Souza.
Promotora de Justiça
[1] "Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.Parágrafo único. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições." - Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

20.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI

- **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017 -**
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inc. IX, da Constituição da República, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n° 75/93 e na defesa dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, e da Probidade Administrativa, previstos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e

social (art. 129, III, CF/88);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 37, *caput* disciplina: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]";
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Edital n° 01/2017 - Processo de Seleção de Professores formadores para o programa "Pacto Nacional pela Alfabetização na idade Certa (PNAIC) e Programa Novo Mais Educação (PNME) - Juazeiro do Piauí/PI com período de inscrição de apenas 02 (dois) dias com duração de 04 (quatro) horas por dia;
CONSIDERANDO que o edital foi publicado no dia 08.08.2017, mesmo dia do início das inscrições;
CONSIDERANDO que o referido edital frustrou o caráter competitivo em razão do exíguo prazo de inscrição - Edital n° 01/2017 - início das inscrições em 08.08.2017 e término em 09.08.2017, apenas 02 (dois) dias, no horário de 08h às 12h;
CONSIDERANDO que não houve ampla divulgação do Edital n° 01/2017 - Processo de Seleção de Professores;
CONSIDERANDO que candidata que participou do processo de seleção, teve sua inscrição indeferida mesmo atendendo aos requisitos estabelecidos no edital;
CONSIDERANDO que o edital não possui nenhuma forma de recurso para contestação das etapas estabelecidas.
RESOLVE:
RECOMENDAR a Exmª. Srª. Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Piauí/PI que:
Proceda a imediata ANULAÇAO do Processo de Seleção de Professores para o programa "Pacto Nacional pela Alfabetização na idade Certa (PNAIC) e Programa Novo Mais Educação (PNME)" - Edital nº 01/2017;
Proceda, imediatamente, a realização de novo Processo de Seleção de Professores no qual sejam respeitados os princípios constitucionais.
E DETERMINAR que:
a) encaminhe-se a presente recomendação a **Exmª. Srª. IRISDALVA SOARES ROCHA E SILVA, Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Piauí/PI**;
b) remeta-se cópia, ao Centro de Apoio, para conhecimento, via e-mail;
c) Publique-se no Diário da Justiça, Diário dos Municípios e Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta Recomendação, para comunicar a esta Promotoria de Justiça o cumprimento, ou não, desta RECOMENDAÇÃO, bem como as providências adotadas.
Castelo do Piauí (PI), 23 de agosto de 2017.
RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO
- Promotor de Justiça -

20.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 16.2017
Portaria nº. 31/2017.
Finalidade: apurar a ocupação de casas do programa "minha casa, minha vida" no bairro São Francisco.
O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e
CONSIDERANDO ter sida instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 47/2017, visando analisar afirmação dos beneficiários, que informaram que as casas recebidas pelo programa foram invadidas por outras pessoas.
CONSIDERANDO que tais fatos, se confirmados, representam a violação de direitos, merecendo a atuação do Ministério Público;
CONSIDERANDO que até o momento não se confirmou com certeza a cessação dos fatos investigados;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuidade na apuração e acompanhamento dos fatos;
RESOLVE:
CONVERTER a Notícia de Fato nº 47/2017 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.
Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo;
DETERMINO desde logo:
1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3) Notificar cada beneficiário e seu respectivo invasor para audiência a se realizar no dia ___ de agosto de 2017, às ____h e ____ min, na sede desta Promotoria de Justiça.
Uruçuí, 22 de agosto de 2017.
Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 17.2017
Portaria nº. 32/2017.
Finalidade: apurar notícia de pessoa que afirma incapaz em situação de risco.
O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e
CONSIDERANDO ter sida instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 31/2017, visando apurar a situação da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, que se afirma incapaz em situação de risco.
CONSIDERANDO que tais fatos, se confirmados, representam a risco à vida e à saúde de Maria da Conceição, merecendo a atuação do Ministério Público na proteção da mesma;
CONSIDERANDO que até o momento não se confirmou com certeza se Maria da Conceição foi reinserida nos grupos de atendimento do CAPS;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuidade na apuração e acompanhamento dos fatos;
RESOLVE:
CONVERTER a Notícia de Fato nº 31/2016 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.
Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo;
DETERMINO desde logo:
1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3) Notificar o (a) representante do CREAS para que elabore novo relatório social acerca da situação em que se encontra a Sra. Maria da Conceição, e encaminhe a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

Uruçuí, 23 de agosto de 2017.
Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça

21. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

21.1. Edital de Inscrição nº 116/17, de 30 de agosto de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 116/17, **de 30 de agosto** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: **AREOLINO FRANCISCO DA CUNHA, AYRISTON RICARDO ALVES RAMOS, DHYSON DA SILVA OLIVEIRA, GENEILSON DOS ANJOS SILVA, GLECIANNE GOMES DA SILVA, JOSÉ ARTUR SOUSA NETO,NYCOLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA, PALOMA KARIENE LEMOS PIAULINO RAMOS E A ESTAGIÁRIA LUISA DALILA DO NASCIMENTO.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI